



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica do Município e nas leis complementares e ordinárias federais, estaduais e municipais, as normas gerais de direito tributário municipal.

Art. 2º São tributos do Município:

I - Impostos:

- a) sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- b) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- c) sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis.

II - Taxas:

- a) pelo exercício do Poder de Polícia;
- b) de Serviços Gerais;
- c) de Serviços Urbanos.

III - Contribuição de Melhoria, em razão da valorização de imóveis em decorrência de obras públicas.

TÍTULO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Município de Pato Branco, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional e desta Lei, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.



Art. 4º A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária conferida por uma pessoa jurídica de direito público à outra, nos termos da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR

Art. 5º É vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos sem que a lei previamente o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - utilização de tributos com efeito de confisco;

IV - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços relativos as outras esferas governamentais;

b) templo de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

V - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º A vedação do inciso IV, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, cujas finalidades deverão ser comprovadas.

§ 2º As vedações do inciso IV, alínea “a”, e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com a exploração de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3

atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, e nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso IV, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º O disposto na alínea “c” do inciso IV é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:

- a) não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, que possam representar rendimento, ganho ou lucro, para os respectivos beneficiários;
- b) aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão.

§ 6º Em caso de descumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, se suspende a aplicação do benefício e fica o sujeito passivo obrigado ao recolhimento da obrigação tributária dos últimos cinco exercícios financeiros, no prazo de trinta dias.

§ 7º A imunidade prevista no inciso IV, alínea “c”, deste artigo, só será reconhecida a requerimento anual do contribuinte, desde que o mesmo atenda os requisitos do § 5º deste artigo.

TÍTULO III IMPOSTOS

CAPÍTULO I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I FATO GERADOR

Art. 6º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por empresas ou por profissionais autônomos de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4

Parágrafo único. Aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sediadas no Município, optantes do Super Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, supletivamente, na Lei Geral Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Estatuto da Micro e Pequena Empresa de Pato Branco), especialmente no que pertine a sua constituição, legalização, funcionamento, tributação, incentivos fiscais, simplificação de procedimentos, parcelamento de débitos e outras disposições constantes da referida Lei. [\(Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 20, de 30.10.2007\)](#)

Art. 7º Para efeito de incidência, considera-se:

a) **Empresa**, toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou de fato que exercer atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de um profissional da mesma qualificação; firma individual e sociedades cooperativas;

b) **Profissional Autônomo**, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, habitualmente, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, no máximo com dois auxiliares, empregados ou não, e que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

c) **Trabalhador Eventual**, aquele que exerce atividade de caráter eventual sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

d) **Estabelecimento Prestador de Serviço**, local onde se situa a infraestrutura material e sejam planejados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, independentemente de ser sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obra, depósito ou outra repartição da empresa prestadora de serviços, assim como o pessoal, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados, sejam próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro a qualquer título.

e) **Estabelecimento de Ensino Superior Regular e Presencial**, previsto no item 8.01, do Grupo 8 do Anexo I, aquele que presta serviços em caráter de ensino regular, não eventual, com aulas presenciais e frequência mínima, em conformidade com as normas federais que regem essa modalidade de ensino. [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 23, de 19.11.2007\)](#)

Parágrafo único. Caracteriza-se como estabelecimento prestador de serviços aquele que reúna uma ou mais das seguintes condições:

a) a manutenção de pessoal, materiais, máquinas, veículos, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

b) estrutura organizacional, administrativa ou operacional, mantida através da sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, canteiro de obra, depósito e outras repartições da empresa;

c) inscrição no órgão previdenciário;

d) indicação como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

5

e) permanência, ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço e do telefone, em impressos e formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador de serviços ou de seu representante.

~~Art. 8º. As atividades sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, são as especificadas na Lista de Serviços constante do Anexo I, desta Lei, bem como as assemelhadas, ou ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias e/ou materiais, exceto àquelas expressamente excluídas da Lista de Serviços.~~

Art. 8º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços integrante do anexo I desta lei, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)

I – As alíquotas correspondentes, conforme anexo I, são variáveis de acordo com a natureza do serviço. [\(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)

II - As instituições de ensino superior regular e presencial que atenderem os preceitos constantes da Lei Geral Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, firmando convênios ou parcerias com a Administração Pública Municipal, terão redução de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. [\(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 23, de 19.11.2007\)](#)

Parágrafo único. Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, agência, escritório, oficina, garagem ou qualquer dependência é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e recolhimento do imposto relativo aos serviços prestados.

~~Art. 9º Considera-se local da prestação de serviços:~~

~~a) o do estabelecimento prestador de serviços e na falta deste o de seu domicílio, ou de seu representante;~~

~~b) no caso de construção civil, onde se efetuar a prestação de serviço, ou no local da obra.~~

Art. 9º O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

6

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa; [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

7

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

8

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01. [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

Art. 10. A incidência do imposto independe:

- a) da existência do estabelecimento fixo;
- b) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou administrativas relativas à prestação de serviços;
- c) do fornecimento de materiais;
- d) do resultado econômico do exercício da atividade;
- e) do recebimento do preço; do resultado econômico ou da conclusão do serviço no mesmo mês ou exercício financeiro.

Parágrafo único. O imposto incide ainda quando o prestador de serviços, ainda que autônomo, mesmo não domiciliado no Município, venha a exercer atividades em seu território, em caráter eventual ou permanente.

Art. 11. Ficam excluídas da incidência do imposto, os serviços compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

SEÇÃO II BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 12. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços ficam enquadrados no regime de tributação fixa ou variável.

Art. 13. As empresas referidas no art. 7º, alínea “a”, desta Lei, ficam enquadradas no regime de tributação variável, incidente sobre o valor da receita bruta mensal.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

9

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A base de cálculo do imposto é o preço dos serviços, com base nas alíquotas constantes do Anexo VIII e Anexo IX, desta Lei.

§ 2º Considera-se preço dos serviços a receita bruta sem qualquer dedução, inclusive o próprio imposto quando destacado de sua base de cálculo.

§ 3º Faz parte do preço do serviço:

- I - a aquisição de bens e serviços necessários para sua execução;
- II - todas as despesas e custos agregados e necessários à produção dos serviços;

§ 4º Não integram o preço dos serviços os valores relativos a:

- I - descontos ou abatimentos, totais ou parciais, desde que previamente contratados;
- II - materiais produzidos fora do local da obra pelo prestador ou em subempreitada já tributada.

§ 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a arbitrar o cálculo do imposto nas construções civis individuais com menos de duzentos metros quadrados, desde que realizadas com utilização de mão-de-obra de pessoas físicas e sob a responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, observando-se, ainda:

- I - o arbitramento terá como parâmetro a metragem quadrada da obra;
- II - nas obras cuja metragem seja inferior a cem metros quadrados, será cobrada a alíquota fixa de 8% (oito por cento) da UFM por metro quadrado;
- III - nas obras de cem a duzentos metros quadrados, a alíquota fixa será de 10% (dez por cento) da UFM por metro quadrado.

§ 6º Para a hipótese prevista nos incisos I, III e XX, do § 3º, do art. 29, o cálculo do imposto será arbitrado tendo como parâmetro a tabela do Anexo IX, desta Lei.

§ 7º Na hipótese dos parágrafos 5º e 6º deste artigo, o arbitramento do valor devido não poderá resultar em carga tributária menor do que a decorrente da aplicação da alíquota de 2% sobre o preço dos serviços efetivamente prestados, hipótese em que deverá ser realizado o lançamento suplementar do crédito tributário, mediante ação fiscal em que deverão ser notificados o(s) tomador(es) e o(s) prestador(es) dos serviços. [Incluído pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#)

~~Art. 14. Os profissionais autônomos, os trabalhadores avulsos e as sociedades civis uniprofissionais definidas no § 3º, do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 56/87, de que trata o art. 7º, alíneas "a", "b" e "c", ficam enquadrados no regime de tributação fixa, na forma do Anexo VIII, desta lei, cujo tributo deverá ser recolhido no prazo previsto no artigo 53.~~

~~Art. 14. Os profissionais autônomos, os trabalhadores avulsos e as sociedades profissionais que prestam os serviços relacionados no parágrafo único deste artigo ficam sujeitas ao imposto na forma de alíquota fixa, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

10

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)

Art. 14. Os profissionais autônomos, os trabalhadores avulsos e as sociedades profissionais que prestam os serviços relacionados no parágrafo único deste artigo ficam sujeitas ao recolhimento do imposto em valor fixo, conforme indicado no Anexo VIII, desta Lei, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

Parágrafo único. São consideradas sociedades profissionais os serviços prestados por: [\(Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)

- a) médicos; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- b) enfermeiros; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- c) fonoaudiólogos; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- d) protéticos; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- e) médicos veterinários; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- f) contadores e técnicos em contabilidade; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- g) agentes da propriedade industrial; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- h) advogados; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- i) engenheiros; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- j) arquitetos; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- k) urbanistas; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- l) agrônomos; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- m) dentistas; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- n) economistas; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- o) psicólogos; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- p) fisioterapeutas; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- q) terapeutas ocupacionais; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- r) nutricionistas; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- s) administradores; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- t) jornalistas; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)
- u) geólogos. [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)



Seção III CONTRIBUINTE

Art. 15. Na prestação de serviços referente aos itens 31 e 33 da Lista de Serviços - Anexo I, o imposto deve ser calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a) aos valores correspondentes aos materiais comprovadamente produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra;
- b) aos valores das subempreitadas, quando já tributadas pelo imposto, competindo a comprovação ao prestador dos serviços.

Art. 16. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, respondendo solidariamente com este, o seu usuário.

Parágrafo único. Não é contribuinte do imposto:

- a) o que presta serviços amparado em contrato de trabalho, com vínculo empregatício;
- b) o trabalhador avulso;
- c) o diretor e membro de conselho consultivo ou fiscal de sociedade.

Art. 17. Responde solidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário e pagamento do imposto dele decorrente:

- a) o proprietário da obra e/ou contratante, com relação aos serviços de construção civil que lhes forem prestados;
- b) o administrador e/ou empreiteiro, com relação aos serviços prestados mediante subempreitada;
- c) o titular do estabelecimento onde se instalarem máquinas, aparelhos ou equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo às atividades de exploração dos mesmos;
- d) os clubes recreativos, danceterias, casas noturnas, boates e congêneres, pelos serviços prestados por grupos musicais, artistas, decoradores, organizadores de festas, bufes e locação de bens móveis.

Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo o pagamento do imposto recair em qualquer dos envolvidos na obrigação tributária.

Art. 18. As empresas definidas no artigo 7º, alínea “a”, desta Lei, que gozem de imunidade ou de isenção do imposto, ficam obrigadas à retenção na fonte do imposto incidente sobre os serviços que lhes forem prestados, sem prova de que o prestador de serviços seja contribuinte do Município, ou ainda sem prova do seu recolhimento.

~~§ 1º O imposto deve ser calculado com base no Anexo VIII, desta Lei e recolhido até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da retenção.~~

§ 1º O imposto deve ser calculado com base no Anexo I, desta Lei e recolhido até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção. [Redação dada pela Lei Complementar nº 61, de 21.8.2014](#)



§ 2º As empresas ficam obrigadas a informar na guia de recolhimento do imposto, a identidade; endereço e número de inscrição do prestador dos serviços, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

§ 3º A inobservância implica na responsabilidade do usuário dos serviços, pelo pagamento do imposto devido e seus acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 18-A. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 61, de 21.8.2014\)](#)

Art. 19. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou como firma em nome individual, responde pelos débitos tributários relativos às atividades do estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

- a) integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou serviço;
- b) subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na mesma atividade ou iniciar outra nos seis meses seguintes, contados da alienação.

Art. 20. A pessoa jurídica que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato, pelas fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

§ 1º A pessoa jurídica que resultar de cisão parcial, será solidariamente responsável com a cindida, pelos tributos devidos até a data da cisão.

§ 2º Aplica-se o disposto no “caput” em caso de extinção de pessoa jurídica, quando a exploração da respectiva atividade tiver continuidade por qualquer sócio remanescente, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, ou seu espólio.

Art. 21. O espólio responde pelo débito do “de cujus”, existente até a data da abertura da sucessão. Após a partilha ou adjudicação, o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, respondem na proporção dos respectivos quinhões, legados ou meação.

Seção I V

MODALIDADES DE LANÇAMENTOS

Art. 22. O lançamento do imposto deve ser feito:

- a) de ofício, por iniciativa da administração, quando sujeito ao imposto fixo;



- b) por homologação, quando por auto-lançamento do contribuinte, mediante tributação sobre o movimento econômico;
- c) por declaração, mediante informações prestadas pelo contribuinte ou terceiro;
- d) por arbitramento da receita tributável, nos casos previstos nesta Lei;
- e) por estimativa, a critério da Administração.

Art. 23. Considera-se ocorrido o fato gerador, para efeito de lançamento do imposto, a efetiva prestação de serviços.

§ 1º O montante do imposto acompanhado da base de cálculo, deverá ser informado pelo contribuinte ao Departamento de Receita Municipal, por meio magnético ou de relatório específico, até o penúltimo dia do vencimento do imposto. ([Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001](#))

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará a aplicação de multa equivalente a 10 UFM's. ([Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001](#))

Art. 24. Esta Lei disporá, para qualquer das modalidades de lançamento, o modo de proceder para o recolhimento do imposto.

Seção V LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Art. 25. O lançamento de ofício será efetuado, sem detrimento do disposto no Capítulo IV, Seção II - Constituição do Crédito Tributário - Lançamento, anualmente.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fixará, por decreto, até o dia 31 de dezembro, o prazo para recolhimento do imposto devido no exercício financeiro seguinte, nas modalidades a vista ou parcelado.

Art. 26. Em conformidade com a categoria dos serviços, o lançamento será mensal ou com periodicidade maior ou menor, a critério da Fazenda Municipal.

Art. 27. Enquanto não ocorrer a decadência tributária, poderá o Município promover a constituição do crédito tributário, assim como a retificação do lançamento.

§ 1º Independentemente da quitação total ou parcial do tributo, podem ser expedidos lançamentos complementares, sempre que se verificar a ocorrência de constituição de crédito a menor, quer em razão de erro de fato, quer em razão de irregularidade administrativa.

§ 2º O prazo para pagamento da diferença a ser recolhida, não deve ser inferior a trinta dias a contar da data da emissão da nova notificação.



Art. 28. No caso de tributação fixa, quando o início da atividade se der no curso do exercício financeiro, o imposto será lançado proporcionalmente aos meses restantes do ano.

Seção V I LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

~~**Art. 29.** No lançamento por homologação, sem detrimento do disposto no Capítulo IV, Seção II - Constituição do Crédito Tributário - Lançamento, desta Lei o sujeito passivo se obriga a apurar e a recolher o imposto em guias próprias, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.~~

Art. 29. No lançamento por homologação, sem detrimento do disposto no Capítulo IV, Seção II - Constituição do Crédito Tributário - Lançamento, desta Lei o sujeito passivo se obriga a apurar e a recolher o imposto em guias próprias, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador. [Redação dada pela Lei Complementar nº 61, de 21.8.2014](#)

§ 1º Nos serviços de execução de obras de construção civil, o fato gerador do imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.

§ 2º Entende-se por construção civil, com elaboração de projeto técnico ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil, naval, elétrica, eletrônica, industrial, mecânica, telecomunicações, química, de minas, arquitetura e/ou urbanismo.

§ 3º Para os efeitos desta Lei incluem-se ainda na construção civil, as obras hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, tais como:

- I** - edificações em geral;
- II** - rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- III** - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
- IV** - canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;
- V** - barragens, canais e diques;
- VI** - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;
- VII** - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- VIII** - sistemas de telecomunicações;
- IX** - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
- X** - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- XI** - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente a parte relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;



XII - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

XIII - concretagem e alvenaria;

XIV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;

XV - carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;

XVI - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

XVII - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

XVIII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

XIX - outros serviços diretamente relacionados à obras hidráulicas de construção civil e semelhantes.

XX - pavimentação em geral;

XXI - implantação de sinalização em estradas e rodovias;

XXII - montagens de estruturas em geral.

§ 4º Ainda para efeitos desta Lei, consideram-se serviços essenciais, auxiliares ou complementares, os seguintes serviços de:

I - engenharia consultiva:

a) elaboração de planos diretores; estimativas orçamentárias; programação e planejamento;

b) estudos de viabilidades técnica, econômica e financeira;

c) elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia;

d) fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira.

II - levantamentos topográficos, batimétricos e geodésicos;

III - calafetação, aplicação de sintéco e colocação de vidros.

Art. 30. A guia de recolhimento e o livro de controle do imposto, obedecerão os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Art. 31. Nos serviços de execução de obras de construção civil e serviços auxiliares, o contribuinte fica obrigado a apresentar à Fazenda Municipal os documentos previstos no Anexo IX, desta Lei.

Seção VII **LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO**

Art. 32. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e sem detrimento do disposto no Capítulo IV, Seção II - Constituição do Crédito Tributário - Lançamento, desta Lei, a receita tributável será arbitrada quando:

a) o contribuinte não estiver cadastrado como prestador de serviço;



b) houver fundadas suspeitas que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços declarados, ou o declarado for notoriamente inferior ao valor corrente no mercado;

c) o contribuinte criar dificuldades para a Fazenda Municipal apurar sua receita bruta.

d) caberá ainda o arbitramento, sempre que forem omissos ou não mereçam fé a escrituração fiscal ou contábil; as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 33. Para arbitramento da receita tributável devem ser considerados, entre outros fatores, os preços de estabelecimentos semelhantes; a natureza dos serviços prestados; o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos; a retirada dos sócios; o número de empregados e os salários e encargos sociais incidentes.

§ 1º Na constatação de notas fiscais de prestação de serviços da mesma série e número, com valores diversos entre as vias, o cálculo para efeito de arbitramento do imposto, deve ser feito tomando-se por base a via de maior valor, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

§ 2º Verificada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, o arbitramento deve ser feito pelo valor dos documentos apreendidos.

§ 3º O valor mensal da receita arbitrada não poderá ser inferior à soma das seguintes parcelas:

a) do valor das matérias-primas consumidas durante o mês, salvo quando se tratar de contribuinte sujeito ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

b) do valor total dos salários dos empregados aplicados na execução dos serviços e seus encargos sociais e previdenciários, relativos ao período;

c) do valor da retirada dos sócios, diretores ou gerentes durante o período;

d) da despesa mensal relativa ao consumo de água, luz, telefone, aluguel, seguros, fornecedores e custos diversos, incorridos na execução dos serviços.

Art. 34. O arbitramento da receita tributável será feito mediante lavratura de auto de infração, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 148, do Código Tributário Nacional.

Seção VIII **LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA**

Art. 35. O contribuinte de atividade de difícil controle, ou que recomende tratamento simplificado e econômico, sem detrimento do disposto no Capítulo IV, Seção II - Constituição do Crédito Tributário - Lançamento, desta Lei, terá o lançamento efetuado mediante estimativa da receita tributável, que considere os dados fornecidos ou declarados pelo contribuinte, ou outros elementos informativos.



Parágrafo único. O montante do imposto a recolher poderá ser dividido em parcelas mensais e iguais, em número correspondente aos meses compreendidos no exercício financeiro ou em periodicidade inferior, a critério da Fazenda Municipal.

Art. 36. No caso do contribuinte ser enquadrado no regime de lançamento por estimativa, o mesmo deve ser notificado do montante do imposto estimado para o exercício fiscal e o valor de cada parcela.

Art. 37. O vencimento da primeira parcela ocorrerá trinta dias após a notificação do lançamento.

Art. 38. O contribuinte submetido ao regime de lançamento por estimativa, terá sua receita tributável ajustada anualmente com base na sua declaração de movimento anual, instituída pela Fazenda do Município.

Art. 39. A Fazenda Municipal, a qualquer tempo, a seu critério poderá:

- a) promover o enquadramento do sujeito passivo no regime por estimativa;
- b) rever os valores estimados e reajustar as parcelas, mesmo no curso do período considerado;
- c) suspender a aplicação do regime por estimativa

Art. 40. A reclamação relacionada com o enquadramento no regime de lançamento por estimativa, será julgada em instância única, pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A reclamação e os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

Seção I X LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 41. A escrituração fiscal deve obedecer as normas emanadas da Fazenda Municipal e os princípios e técnicas contábeis geralmente aceitos.

~~**Art. 42.** Os modelos de livros e notas fiscais serão estabelecidos pela Fazenda Municipal e somente poderão ser utilizados pelo sujeito passivo, após a autenticação pela mesma.~~

~~**Parágrafo único.** Os livros novos serão autenticados mediante a apresentação dos anteriores, exceto quando se trate de início de atividades do contribuinte.~~

Art. 42. Os modelos de livros e notas fiscais serão estabelecidos pela Fazenda Municipal e somente poderão ser utilizados após a autenticação pela mesma.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

18

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~I — Os livros serão autenticados mediante a apresentação dos anteriores, exceto quando se trate de início de atividades do contribuinte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)~~

I — Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 18.12.2007\)](#)

II — Toda pessoa jurídica prestadora de serviços terá que, obrigatoriamente, apresentar para autenticação junto ao fisco municipal, até o dia 30/06 de cada ano, o livro de registro de prestação de serviços do exercício anterior, devidamente escriturado e encadernado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)

III — Os modelos de livros, notas fiscais e declarações exigidos pela Fazenda Municipal, são os constantes do anexo I desta lei. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)

Parágrafo único. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, os livros e documentos fiscais poderão ser gerados e enviados através da Internet ou de outro meio de processamento eletrônico e magnético de dados, na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 18.12.2007\)](#)

~~**Art. 43.** É obrigatória a autorização para impressão de notas fiscais de prestação de serviços, bem como seu registro em livro próprio, que ficará à disposição da Fazenda Municipal.~~

~~**Parágrafo único.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis, respondem solidariamente com o contribuinte, a empresa gráfica que imprimir livros e documentos fiscais em desacordo com as normas legais pertinentes.~~

~~§ 1º A impressão de notas fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição municipal competente, atendidas as exigências legais na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 18.12.2007\)](#)~~

~~§ 2º As empresas gráficas ficam obrigadas a adotar o programa do sistema eletrônico de gerenciamento de dados, através da Internet ou de outro meio de processamento eletrônico e magnético de dados, na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo. [\(Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 24, de 18.12.2007\)](#)~~

Art. 43. A impressão de notas fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição municipal competente, atendidas as exigências legais na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 35, de 20.10.2009\)](#)

Parágrafo único. As empresas gráficas ficam obrigadas a adotar o programa do sistema eletrônico de gerenciamento de dados, através da Internet, na



Prefeitura Municipal de Pato Branco

19

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 35, de 20.10.2009\)](#)

Art. 44. Os livros, notas e demais documentos fiscais devem ser mantidos nos estabelecimentos do contribuinte e à disposição da fiscalização, até se cumprir o prazo decadencial.

Art. 45. Toda prestação de serviços será objeto de expedição da respectiva nota fiscal, conforme modelo estabelecido pela Fazenda Municipal.

Art. 46. A Fazenda Municipal poderá, a pedido do contribuinte, autorizar a emissão de livros e notas fiscais através de processamento de dados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pela Fazenda Municipal, com vistas ao controle de tais procedimentos.

~~**Art. 47.** Dependendo da atividade do contribuinte, a Fazenda Municipal poderá dispensar a emissão de notas fiscais de prestação de serviços.~~

~~**Parágrafo único.** As empresas que se dedicam à representação comercial poderão ter blocos da série F-2, conforme modelo e regulamento expedidos pela Fazenda Municipal.~~

Art. 47. Dependendo da atividade do contribuinte, a Fazenda Municipal a seu critério limitará o número de notas fiscais autorizadas. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)

~~**Parágrafo único.** A Fazenda Municipal limitará a validade da nota fiscal de prestação de serviços, nunca superior a 12 meses.~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)

Parágrafo único. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 29, de 6.11.2008\)](#)

Art. 48. Os estabelecimentos de ensino de qualquer grau e natureza, manterão livro de registros de alunos, contendo, no mínimo, o nome do aluno, endereço e o valor da mensalidade.

Parágrafo único. A disposição do “caput” se aplica também às academias, saunas e outros estabelecimentos congêneres, que cobrem dos tomadores os serviços prestados.

Art. 49. As administradoras de imóveis, deverão manter registros de seus clientes em livro próprio, contendo nome, endereço e valor dos honorários cobrados mensalmente.

Seção X
RETENÇÃO NA FONTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

20

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. As pessoas jurídicas e demais entidades despersonalizadas, que utilizarem habitualmente serviços de terceiros domiciliados em outros municípios, e no município, não isentas ou não cadastradas, ficam obrigadas a promover a retenção do imposto na fonte e a recolhê-lo aos cofres municipais, na forma prevista no artigo 18, desta Lei.

Parágrafo único. A falta de retenção na fonte do imposto devido, implicará em responsabilidade solidária do tomador dos serviços, por seu recolhimento.

Art. 51. O distribuidor de bilhete de loteria, cupom, cartela e outras modalidades de jogos, deve reter na fonte o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, dos revendedores, independentemente dos mesmos estarem ou não cadastrados no Município.

Parágrafo único. A falta de retenção na fonte do imposto devido, implicará em responsabilidade solidária do tomador dos serviços, por seu recolhimento.

Art. 52. A retenção na fonte deve ocorrer no ato do pagamento dos serviços prestados, devendo o retentor fazer constar na nota fiscal o montante retido bem como a identidade; endereço e número de inscrição do prestador dos serviços no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).

~~§ 1º O valor retido deve ser recolhido aos cofres municipais até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da retenção, em guia própria instituída pela Fazenda Municipal.~~

§ 1º O valor retido deve ser recolhido aos cofres municipais até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção, em guia própria instituída pela Fazenda Municipal. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 61, de 21.8.2014](#))

§ 2º A retenção do imposto na fonte e seu não recolhimento no prazo fixado, implicará em crime de apropriação indébita, punido na forma da legislação federal em vigor.

Seção XI ARRECADAÇÃO

~~**Art. 53.** O imposto deverá ser recolhido mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.~~

Art. 53. O imposto deverá ser recolhido mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 61, de 21.8.2014](#))



Art. 54. O recolhimento será efetuado em documento próprio, instituído pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Em se tratando de lançamento de ofício, as informações constantes do documento de arrecadação serão obtidas no cadastro de contribuintes.

Art. 55. Na hipótese de autolancamento, verificado o recolhimento de valor a menor que o devido, o contribuinte fica obrigado ao recolhimento da diferença, com todos os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 56. A reclamação do contribuinte contra o recolhimento do imposto, somente será considerada quando acompanhada da respectiva guia, devidamente autenticada.

Seção XII **INSCRIÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Art. 57. O contribuinte do imposto deve promover sua inscrição na repartição fiscal do Município, independentemente de sua natureza jurídica ou condição profissional, ou do fato de gozar ou não de imunidade ou isenção:

I - até a data do início de suas atividades;

II - quando já em funcionamento, até o quinto dia útil após a expedição da notificação pelo órgão municipal competente, sob pena de inscrição de ofício, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da cobrança do imposto não pago, se for o caso.

Art. 58. O cadastro deve ser atualizado em até trinta dias sempre que ocorrer qualquer alteração ou modificação societária; encerramento de atividade do estabelecimento matriz ou de filial, troca de endereço e mudança do ramo de atividade.

Art. 59. A inscrição será efetuada em formulário próprio para cada estabelecimento ou local de atividade, exceto para os ambulantes, que serão inscritos em cadastro único.

Art. 60. Cada estabelecimento terá sua inscrição individual, e será considerado como unidade autônoma para fins fiscais e tributários.

Art. 61. O número de cadastro do contribuinte será seqüencial e permanente, por atividade, devendo o mesmo constar em todos os documentos do contribuinte.

~~**Art. 62.** A inscrição somente será deferida quando o interessado ou interessados, bem como seus sócios, se pessoas jurídicas, não possuírem pendências fiscais e/ou tributárias com o Município.~~

~~**Art. 62.** A inscrição ou alteração somente será deferida quando o interessado ou interessados, bem como seus sócios, se pessoa jurídica, ou responsável técnico e até mesmo o imóvel de localização não possuírem pendências fiscais e/ou~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

22

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~tributárias junto ao município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)~~

Art. 62. A inscrição somente será deferida quando o interessado ou interessados, bem como seus sócios, se pessoas jurídicas, não possuírem pendências fiscais e/ou tributárias com o Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 14, de 8.9.2004)

Art. 63. O contribuinte que não recolher seu imposto por doze meses consecutivos e não for encontrado em seu domicílio tributário, terá sua inscrição e seu cadastro baixada de ofício.

Parágrafo único. A cessação, paralisação temporária ou baixa das atividades do contribuinte, não implicam na extinção dos débitos existentes ou dos que venham a ser apurados posteriormente, ficando responsável pela sua liquidação o sócio gerente, se pessoa jurídica, ou o liquidante indicado no respectivo distrato do contrato social.

Art. 64. O cumprimento dos termos das notificações ou dos autos de infração, antes do ajuizamento da respectiva ação fiscal, eximem o contribuinte das penalidades previstas nesta Lei.

Seção XIII PENALIDADES

~~**Art. 65.** O contribuinte que deixar de cumprir as obrigações tributárias estabelecidas nesta Lei, fica sujeito às penalidades seguintes:~~

~~I – Falta de pagamento:~~

~~a) até trinta dias do vencimento, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~b) do trigésimo ao sexagésimo dia do vencimento, multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~c) a partir do sexagésimo dia do vencimento, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~d) quando o recolhimento decorrer de ação fiscal, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, com seus acréscimos legais calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;~~

~~e) no caso de recolhimento de imposto retido na fonte fora do prazo fixado no § 1º, do art. 52, desta Lei, a multa será de cem por cento sobre o valor do imposto, e nunca inferior a uma Unidade Fiscal do Município; se decorrente de ação fiscal, a multa será de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.~~

~~II – Não cumprimento das obrigações acessórias:~~

~~**Infrações relativas às informações cadastrais:**~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

23

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~a) não se inscrever no cadastro de atividades econômicas no prazo previsto nos incisos I e II, do artigo 57, desta Lei, multa de cinco Unidades Fiscais do Município~~

~~b) não comunicar ao órgão competente alterações que impliquem atualização do cadastro de atividades, tais como endereço, atividade, paralisação temporária ou definitiva, sócios, etc., multa de cinco Unidades Fiscais do Município, por infração;~~

Infrações relativas aos documentos fiscais:

~~a) impressão dos documentos fiscais sem a devida autorização ou em duplicidade de numeração, multa de dez Unidades Fiscais do Município para cada documento, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido e da ação penal cabível ao contribuinte, aplicando-se a mesma penalidade para o estabelecimento gráfico que confeccioná-los, além de sua interdição temporária ou definitiva;~~

~~b) falta do número do cadastro municipal em documentos fiscais de prestação de serviços, multa de dez Unidades Fiscais do Município, aplicável também ao estabelecimento gráfico;~~

~~c) confecção, para si ou terceiro, de impresso fiscal em desacordo com modelo exigido pela Fazenda Municipal, multa de dez Unidades Fiscais do Município, por autorização.~~

~~d) destruir ou facilitar o extravio e/ou furto de documentos fiscais, multa de dez Unidades Fiscais do Município para cada documento, sem prejuízo da ação penal cabível aos responsáveis;~~

~~e) deixar de comunicar, no prazo de 60 dias, ao órgão fazendário a ocorrência de furto ou extravio de documentos fiscais, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sendo que, o contribuinte devesse apresentar boletim de ocorrência, registrado na delegacia de polícia e a publicação do fato em jornal local;~~

~~f) Emitir documentos fiscais com valores diferentes entre as vias dos mesmos (calçar nota fiscal), subfaturamento, multa equivalente a dez Unidades Fiscais do Município, por documento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;~~

~~g) Emissão de documento para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal, multa equivalente a cinco Unidades Fiscais do Município, por documento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;~~

Infrações relativas aos livros fiscais:

~~a) Inexistência de livro de registro dos documentos fiscais, conforme modelo aprovado pelo órgão fazendário competente, e/ou atraso na escrituração dos mesmos, e/ou escrituração errônea, ainda que isentos ou imunes, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;~~

~~b) Usar livro de registro dos documentos fiscais, quando impresso tipograficamente, sem a devida autenticação do agente fiscalizador, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;~~

~~c) Não autenticação dos livros de registro de documentos fiscais no prazo de 30 dias após o encerramento do mesmo, multa de cinco Unidades Fiscais do Município.~~

Outras infrações:

~~a) Deixar de apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

24

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~b) Criar embaraços, sonegar ou recusar-se a entregar o documento solicitado pelo agente fiscal, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo da continuidade do processo fiscal, sob nova intimação;~~

~~c) Na reincidência do descrito na alínea anterior, multa de quinze Unidades Fiscais do Município;~~

~~d) Desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, multa de vinte Unidades Fiscais do Município, por dia, a contar da data da implantação do sistema, aplicando-se a mesma penalidade do autor do processo, sem prejuízo da cobrança do tributo e da ação penal cabível contra os responsáveis.~~

Art. 65. O contribuinte que deixar de cumprir as obrigações tributárias estabelecidas nesta Lei, fica sujeito às penalidades seguintes: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

I - Falta de pagamento: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

~~a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 4, de 29.6.2002\)](#)

b) quando o recolhimento decorrer de ação fiscal, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, com seus acréscimos legais calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

c) no caso de recolhimento de imposto retido na fonte fora do prazo fixado no § 1º, do art. 52, desta Lei, a multa será de cem por cento sobre o valor do imposto, e nunca inferior a uma Unidade Fiscal do Município. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

II - Não cumprimento das obrigações acessórias: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

Infrações relativas às informações cadastrais:

a) não se inscrever no cadastro de atividades econômicas no prazo previsto nos incisos I e II, do artigo 57, desta Lei, multa de cinco Unidades Fiscais do Município. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

b) não comunicar ao órgão competente alterações que impliquem atualização do cadastro de atividades, tais como endereço, atividade, paralisação



temporária ou definitiva, sócios, etc., multa de cinco Unidades Fiscais do Município, por infração; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

Infrações relativas aos documentos fiscais:

a) impressão dos documentos fiscais sem a devida autorização ou em duplicidade de numeração, multa de dez Unidades Fiscais do Município para cada documento, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido e da ação penal cabível ao contribuinte, aplicando-se a mesma penalidade para o estabelecimento gráfico que confeccioná-los, além de sua interdição temporária ou definitiva; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

b) falta do número do cadastro municipal em documentos fiscais de prestação de serviços, multa de dez Unidades Fiscais do Município, aplicável também ao estabelecimento gráfico; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

c) confecção, para si ou terceiro, de impresso fiscal em desacordo com modelo exigido pela Fazenda Municipal, multa de dez Unidades Fiscais do Município, por autorização. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

d) destruir ou facilitar o extravio e/ou furto de documentos fiscais, multa de dez Unidades Fiscais do Município para cada documento, sem prejuízo da ação penal cabível aos responsáveis; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

e) deixar de comunicar, no prazo de 60 dias, ao órgão fazendário a ocorrência de furto ou extravio de documentos fiscais, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sendo que, o contribuinte devesse apresentar boletim de ocorrência, registrado na delegacia de polícia e a publicação do fato em jornal local; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

f) Emitir documentos fiscais com valores diferentes entre as vias dos mesmos (calçar nota fiscal), subfaturamento, multa equivalente a dez Unidades Fiscais do Município, por documento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

g) Emissão de documento para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal, multa equivalente a cinco Unidades Fiscais do Município, por documento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

h – emissão de notas fiscais manuais de serviços, a partir da data da obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, independente do pagamento do imposto: multa de 5 (cinco) UFM's por documento emitido; [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 59, de 17.4.2014\)](#)

i – deixar de substituir o Recibo Provisório de Serviços pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou substituí-la fora do prazo previsto em decreto: multa de 5 (cinco) UFM's. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 59, de 17.4.2014\)](#)

Infrações relativas aos livros fiscais:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

26

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

a) Inexistência de livro de registro dos documentos fiscais, conforme modelo aprovado pelo órgão fazendário competente, e/ou atraso na escrituração dos mesmos, e/ou escrituração errônea, ainda que isentos ou imunes, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo da cobrança do imposto devido. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

~~b) Usar livro de registro dos documentos fiscais, quando impresso tipograficamente, sem a devida autenticação do agente fiscalizador, multa de cinco Unidades Fiscais do Município. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

b) Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 35, de 20.10.2009\)](#)

~~c) Não autenticação dos livros de registro de documentos fiscais no prazo de 30 dias após o encerramento do mesmo, multa de cinco Unidades Fiscais do Município. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

c) Não autenticação dos livros de registro de documentos fiscais no prazo de 180 dias após o encerramento do mesmo, multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 18.12.2007\)](#)

~~d) O não envio das declarações mensais de movimento de serviços prestados e tomados, na forma e nos prazos regulamentares fixados por Decreto do Poder Executivo, acarretará multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município. [\(Inciso incluído pela Lei Complementar nº 24, de 18.12.2007\)](#)~~

d) O não envio das declarações mensais de movimento de serviços prestados e tomados, na forma e nos prazos regulamentares fixados por Decreto do Poder Executivo, acarretará multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 35, de 20.10.2009\)](#)

Outras infrações:

a) Deixar de apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados, multa de cinco Unidades Fiscais do Município; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

b) Criar embaraços, sonegar ou recusar-se a entregar o documento solicitado pelo agente fiscal, multa de dez Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo da continuidade do processo fiscal, sob nova intimação; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

c) Na reincidência do descrito na alínea anterior, multa de quinze Unidades Fiscais do Município; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

d) Desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, multa de vinte Unidades Fiscais do Município, por dia, a contar da data da implantação do sistema,



aplicando-se a mesma penalidade do autor do processo, sem prejuízo da cobrança do tributo e da ação penal cabível contra os responsáveis. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

Art. 66. Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se ação fiscal quaisquer procedimentos de iniciativa da Fazenda Municipal, relativas ao contribuinte e/ou responsáveis solidários.

CAPÍTULO II IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Seção I FATO GERADOR

Art. 67. O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título, de imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, localizado na zona urbana ou em área de sua expansão.

~~**Parágrafo único.** O fato gerador do imposto ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, nas condições em que se encontrar o imóvel.~~

Parágrafo único. O fato gerador do imposto ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, nas condições em que se encontrar o imóvel, junto ao Cadastro Imobiliário do Município. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 39, de 16.12.2009\)](#)

Art. 68. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais ou administrativas.

Art. 69. Para os efeitos deste imposto, são consideradas urbanas:

I - as áreas em que existam pelo menos 02 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Município:

a) meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

b) abastecimento de água;

c) sistema de esgoto sanitário;

d) rede de iluminação pública;

~~e) escola primária ou posto de saúde, a uma distância mínima de três quilômetros do imóvel considerado.~~

e) escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 13, de 19.3.2004\)](#)

II - a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados ou não pelo Município, destinados para habitação, comércio, indústria, prestação de serviço;

III - áreas localizadas fora do perímetro urbano, mas que comprovadamente são utilizadas como indústria, comércio e prestação de serviços, independente da existência ou não dos melhoramentos previstos nas alíneas "a" a "e" deste artigo;



IV - os imóveis declarados inclusos na área urbana ou de expansão urbana, quando, por solicitação do proprietário, forem divididos, subdivididos ou parcelados, independentemente das melhorias previstas nos incisos “a” a “e” deste artigo.

§ 1º Para efeito do contido no “caput”, considera-se escola primária e posto de saúde de que trata a alínea “e”, do inciso I, um único melhoramento.

§ 2º O Município fica autorizado a lançar e cobrar o imposto de que trata este Capítulo, sobre os imóveis urbanizados, localizados nas sedes dos Distritos Administrativos.

§ 3º O Município fica autorizado a lançar e cobrar o imposto de que trata este Capítulo, sobre os imóveis declarados por força das alíneas “a” a “e” deste artigo, dividindo a área em lotes, descontando-se a parcela de reserva municipal, e emitindo os referidos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 70. Os imóveis, para efeito do Imposto Predial e Territorial Urbano, são classificados como terreno edificado e não edificado.

§ 1º Considera-se terreno não edificado, o imóvel:

I - sem construção ou benfeitoria;

II - em que houver construção paralisada ou em andamento, bem como aquelas em ruínas, em demolição, condenadas ou interditadas;

III - quando a edificação for temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - o imóvel que possuir edificação considerada inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma, bem como pela área edificada em relação a área do terreno;

V - O imóvel destinado para estacionamento de veículos, depósito de materiais, depósito de combustíveis de qualquer natureza, exceto se a edificação for aprovada pela Prefeitura.

§ 2º Considera-se terreno edificado:

I - o imóvel no qual exista edificação destinada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for sua forma ou destino, desde que não se enquadre nas disposições do parágrafo anterior;

II - o imóvel edificado na zona rural destinado para indústria, comércio, prestação de serviços ou qualquer outra atividade que vise lucro e não se destine à finalidade de obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Seção II CONTRIBUINTE

Art. 71. É contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel, a qualquer título.



§ 1º Conhecido o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, dar-se-á preferência àqueles e não a este, e dentre aqueles preferir-se-á o titular do domínio útil.

§ 2º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, em face de serem desconhecidos ou não localizados, será considerado contribuinte aquele que estiver de posse direta do imóvel.

§ 3º O promitente comprador imitido na posse direta; os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário são considerados contribuintes do imposto.

Art. 71-A. Ficam autorizadas as empresas loteadoras do Município procederem à comunicação e solicitação de alteração cadastral atinente ao Imposto Predial Territorial e Urbano, de imóveis que tenham sido vendidos mediante contrato de promessa de compra e venda, ou simples compra e venda, nos termos do §3º, do artigo anterior, sob as seguintes condições: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 71, de 29.8.2017\)](#)

I – seja apresentado o contrato, com firma reconhecida do comprador e com uma declaração de ciência deste quanto à modificação cadastral perante a Prefeitura Municipal; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 71, de 29.8.2017\)](#)

II – exista o registro da promessa de compra e venda ou do simples contrato de compra e venda junto à Matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro Imobiliário. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 71, de 29.8.2017\)](#)

§ 1º A declaração de ciência do promitente comprador (ou comprador) a que se refere o inciso I, poderá ser substituída por notificação extrajudicial, devidamente enviada para o endereço do mesmo, ainda que por ele não recebida. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 71, de 29.8.2017\)](#)

§ 2º Em caso de constatação de fraude na alteração cadastral, a empresa loteadora será condenada ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 71, de 29.8.2017\)](#)

Art. 72. A incidência e a cobrança do imposto independem da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel; do resultado econômico da sua exploração ou do cumprimento de quaisquer requisitos legais ou administrativos a ele relativos.

Art. 73. O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos a ele relativos.

Seção III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 74. ~~A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, sobre o qual se aplicam as alíquotas constantes do Anexo VII, desta Lei.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

30

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~§ 1º Tratando-se de imóvel urbano que não cumpra sua função social, assim considerado o imóvel situado em zona de grande valorização ou de expansão urbana, e/ou destinado à especulação imobiliária e que assim se encontre há três anos contados da vigência desta Lei, a alíquota será progressiva, de 0,5% (meio por cento) ao ano, até atingir o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor venal.~~

~~§ 2º O valor mínimo do imposto corresponderá a 2 (duas) UFMs.~~

Art. 74. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, sobre o qual se aplicam as alíquotas constantes do Anexo VII, desta Lei. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

Parágrafo único. O valor mínimo do imposto corresponderá a 2 (duas) UFMs. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

Art. 75. O valor venal do imóvel será determinado pelas informações constantes do Cadastro Imobiliário elaborado pela Fazenda Municipal e pode ser revisto a qualquer tempo por Comissão específica, a qual se acha prevista nesta Lei.

~~**Art. 76.** Para elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários que fixa o valor venal do imóvel, anualmente o Executivo Municipal designará comissão específica, que considerará, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes fatores:~~

~~I – declaração do contribuinte quanto ao valor venal que atribui ao seu imóvel, o qual servirá, se for o caso, para fixar o valor de eventual desapropriação;~~

~~II – o índice médio de valorização correspondente à zona em que se situar o imóvel;~~

~~III – a existência de equipamentos urbanos ou melhorias decorrentes de obras públicas, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, saneamento e drenagem de área alagada, construção de ponte, viaduto e outras benfeitorias que beneficie os imóveis ali localizados;~~

~~IV – a região geográfica e as características predominantes de uso;~~

~~V – quaisquer outros dados informativos que possam ser dimensionados pelo serviços de cadastro e fiscalização de receitas tributárias do Município, conforme Planta de Valores.~~

~~§ 1º Anualmente o Executivo Municipal baixará decreto estabelecendo os fatores e critérios para a elaboração da Planta Genérica de Valores e fixação da base de cálculo do IPTU, bem como os índices de variação monetária aplicáveis.~~

~~§ 2º A Planta Genérica de Valores, que fixa o valor venal de que trata o “caput”, será posta em vigor através de decreto do Executivo Municipal.~~

Art. 76. A Planta Genérica de Valores Imobiliários que fixa o valor venal dos imóveis será atualizada a cada 3 (três) anos devendo o Executivo Municipal designar comissão específica que poderá considerar, isolada ou cumulativamente, dentre outros, os seguintes fatores: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 16.12.2009\)](#)



I – declaração do contribuinte quanto ao valor venal que atribui ao seu imóvel, o qual servirá, se for o caso, para fixar o valor de eventual desapropriação; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 16.12.2009\)](#)

~~I – declaração do contribuinte quanto ao valor venal que atribui ao seu imóvel, o qual servirá, se for o caso, para fixar o valor de eventual desapropriação;~~

II – o índice médio de valorização correspondente à zona em que se situar o imóvel; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 16.12.2009\)](#)

III – a existência de equipamentos urbanos ou melhorias decorrentes de obras públicas e outras benfeitorias que beneficiem os imóveis ali localizados; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 16.12.2009\)](#)

IV – a região geográfica e as características predominantes de uso; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 16.12.2009\)](#)

V – quaisquer outros dados informativos que possam ser dimensionados pelos serviços de cadastro e fiscalização de receitas tributárias do município, conforme Planta de Valores. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 16.12.2009\)](#)

Parágrafo único. A cada 3 (três) anos o Executivo Municipal expedirá decreto estabelecendo os fatores e critérios para a elaboração da Planta Genérica de Valores e fixação da base de cálculo do IPTU, bem como os índices de variação monetária aplicáveis. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 16.12.2009\)](#)

Art. 77. Não compõe o valor do imóvel:

I - o valor dos bens móveis nele existentes, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - o ônus ao direito de propriedade;

III - o valor da construção, de conformidade com o art. 70, § 1º, incisos II, III, IV e V, desta Lei.

Seção I V INSCRIÇÃO

Art. 78. O imóvel, mesmo aquele imune ou isento, será inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal, sendo responsável pela inscrição o proprietário ou possuidor a qualquer título e o promitente comprador imitado na posse direta.

§ 1º Para fins de inscrição e lançamento, o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de bem imóvel, deve declarar os dados ou elementos necessários à perfeita identificação do mesmo.

§ 2º A declaração deverá ser feita e atualizada até trinta dias contados da data da:

I - intimação da Fazenda Municipal;

II - conclusão da obra, total ou parcialmente, que permita seu uso ou habitação;



fração ideal;

III - aquisição da propriedade, no total ou em parte certa, desmembrada da

IV - aquisição do domínio útil ou da posse;

V - demolição ou perecimento da construção existente;

VI - reforma, com ou sem aumento da área edificada;

VII - da compra e venda ou cessão.

§ 3º A obrigação prevista no § 2º, também se aplica à pessoa do compromissário vendedor e ao cedente do compromisso de compra e venda, ficando, igualmente, coobrigados os compradores.

§ 4º O proprietário de loteamento clandestino ou irregular, cuja existência tenha sido detectada pelo serviço de fiscalização do Município, será intimado a promover sua regularização no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da intimação, em observância à legislação específica, municipal e federal, que se encontre em vigor.

Art. 79. Será objeto de uma única declaração, a cargo do proprietário, acompanhada da respectiva planta do loteamento, subdivisão ou arruamento:

I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de urbanização;

II - a área não dividida, porém arruada;

III - o lote isolado ou o grupo de lotes contíguos, quando já tenha ocorrido a venda ou promessa de venda de lotes na mesma quadra.

Parágrafo único. O contribuinte pode retificar a declaração ou atualizá-la antes de notificado do lançamento, desde que comprove sua necessidade.

Art. 80. Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nas informações que dispuser a Fazenda Municipal.

Art. 81. O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à Prefeitura Municipal:

I - o título de propriedade da área loteada;

II - a planta completa do loteamento, contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total, áreas cedidas ao Patrimônio Público Municipal;

III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes, inclusive Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda; telefone e endereço completo para correspondência e informações relativas às unidades alienadas.

Seção V LANÇAMENTO



Art. 82. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será:

I - anual, respeitada a situação do imóvel no dia 1º do mês de janeiro de cada exercício financeiro, separadamente ou em conjunto com outros tributos;

II - individual e distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte.

§ 1º Havendo interesse do contribuinte e não contrariando normas tributárias, pode ocorrer anexação ou seccionamento de lançamento, desde que cumpridos os requisitos legais.

§ 2º Na caracterização da unidade imobiliária, a situação de fato verificada pela Fazenda Municipal, tem predominância sobre a descrição do imóvel constante no respectivo título.

Art. 83. O imposto será lançado em nome do contribuinte, levando-se em conta os dados ou elementos existentes no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º Em se tratando de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, a constituição do crédito pode ser promovida contra o promitente vendedor ou comprador, ou ainda em nome de ambos, sendo estes responsáveis solidários pelo imposto.

§ 2º O lançamento do imposto incidente sobre imóvel objeto de usufruto, será feito em nome do titular do domínio, ou, a critério da Fazenda Municipal, em nome do usufrutuário.

§ 3º Na hipótese de condomínio, o lançamento será feito:

a) quando indivisível, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo da solidariedade pelo pagamento do imposto por qualquer um destes;

b) quando divisível, em nome do proprietário; do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

§ 4º Para proceder o lançamento individualizado de que trata o § 3º, letra "b", deste artigo, o interessado deve solicitar à Fazenda Municipal a atualização do cadastro e o lançamento em seu nome, apresentando, para tanto, o título de propriedade ou documento que comprove a posse do imóvel.

Art. 84. O contribuinte será notificado do lançamento do imposto por edital publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, até trinta dias anteriores ao vencimento da primeira parcela.

§ 1º A notificação não implica na entrega do documento de arrecadação, ficando o contribuinte obrigado a retirá-lo nos locais e prazos indicados pela administração fazendária.

§ 2º A não retirada do documento de arrecadação não impede a cobrança.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

34

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 85. Impugnação contra o lançamento deve ser formalizada até a data de vencimento da primeira parcela do tributo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no “caput”, a impugnação somente será admitida se acompanhada da comprovação do pagamento do imposto.

Art. 86. O lançamento do imposto não implica no reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

~~**Art. 87.** O prazo, prorrogação de vencimento e quantidade de parcelas para pagamento a prazo, serão determinados pelo Executivo Municipal.~~

Art. 87. O prazo, prorrogação de vencimento e quantidade de parcelas para pagamento a prazo, serão determinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

~~**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder desconto de 20% (vinte por cento) pela antecipação do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano. [\(Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal concederá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, para pagamento à vista. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 26, de 26.12.2007\)](#)~~

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente por decreto, desconto de 5%, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para pagamento à vista. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 16.12.2009\)](#)

Art. 88. Enquanto não ocorrer a decadência, o lançamento pode ser feito, retificado ou complementado, com nova notificação ao sujeito passivo.

§ 1º Independentemente do pagamento total ou parcial do imposto, poderá ocorrer lançamento complementar, sempre que se constatar haver ocorrido a constituição a menor do crédito tributário.

§ 2º O prazo para liquidação da obrigação tributária de que trata o parágrafo anterior, não poderá ser inferior a trinta dias contados da data da emissão da nova notificação, facultado ao contribuinte o direito de impugnação, no prazo e forma previstos no artigo 85 e seu parágrafo, desta Lei.

§ 3º A omissão de lançamento ou de cobrança de tributo que competir à Administração Municipal, da qual decorrer a decadência ou prescrição do mesmo implicará na sua responsabilidade perante o Erário.

Seção VI ARRECADAÇÃO



Art. 89. O Imposto Predial e Territorial Urbano pode ser recolhido em uma ou mais parcelas, nos prazos fixados nesta Lei.

Art. 90. O pagamento das parcelas vincendas não implica em quitação das parcelas vencidas, ou mesmo dos débitos já inscritos em dívida ativa.

Seção VII INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 91. São infrações sujeitas a penalidades:

I - deixar de promover a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário ou suas alterações no prazo previsto em lei, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município por dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais posturas e leis municipais;

II - efetuar reforma no imóvel, com ou sem acréscimo de área, sem a prévia autorização, multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município;

III - realizar obra no imóvel sem projeto devidamente aprovado, multa de um terço da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado de construção, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas no Código de Obras e demais posturas municipais;

IV - utilizar o imóvel antes da vistoria e da expedição do habite-se, multa 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

V - não inscrever unidades residenciais autônomas no Cadastro Imobiliário Municipal, no prazo previsto no parágrafo II, do art. 78, desta Lei, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais posturas e leis municipais;

VI - falta de comunicação de quaisquer outras modificações que impliquem alteração do cadastro fiscal, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais posturas e leis municipais;

VII - deixar de atender solicitação da Fazenda Municipal no prazo fixado em notificação ou termo de início de fiscalização, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, por dia de atraso.

~~**Art. 92.** No caso de recolhimento do imposto após o vencimento, o contribuinte ficará sujeito aos seguintes acréscimos:~~

~~I - até trinta dias do vencimento, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~II - do trigésimo ao sexagésimo dia do vencimento, multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~III - a partir do sexagésimo dia do vencimento, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

36

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~**Art. 92.** No caso de recolhimento do imposto após o vencimento, o contribuinte ficará sujeito a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

Art. 92. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)

Art. 93. O proprietário de imóvel com testada para ruas e avenidas já pavimentadas há mais de cinco anos, que não possuir passeio e muro edificadas, sofrerá multa equivalente a 25% (vinte por cento) do valor do imposto devido.

§ 1º Caso exista somente muro ou passeio, a multa será reduzida à metade.

§ 2º Os proprietários de imóveis terão o prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente lei, para regularizá-los às condições previstas neste artigo, sob pena de serem-lhes aplicadas as penalidades acima estipuladas.

Art. 94. A edificação que permaneça por um período igual ou superior a cinco anos sem utilização, poderá ter sua alíquota progressivamente majorada, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. Reputa-se como imóvel sem utilização, aquele que não está cumprindo sua função social como habitação, comércio, indústria ou prestação de serviços.

Art. 95. O imóvel não edificado que permanecer por um período igual ou superior a seis meses sem limpeza, sofrerá multa equivalente a 25% (vinte por cento) do valor do imposto devido, dobrando o valor da multa no caso de não atendimento de notificação do Município, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º Imóvel limpo é aquele não edificado, conservado capinado, roçado e sem lixo em seu interior, inclusive sobre muro e calçada.

§ 2º A penalidade prevista será aplicada independentemente de prévia notificação, aviso ou auto de infração.

Art. 96. Não se aplicará a pena de reincidência nos casos em que resultar comprovado através de vistoria requerida à Administração pelo contribuinte, haver sido promovida a limpeza do imóvel.

Art. 97. O proprietário de loteamento clandestino ou irregular, de que trata o parágrafo 4º, do artigo 78, desta Lei, que, intimado a promover sua regularização não o fizer no prazo que lhe for assinalado, ficará sujeito a multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município por dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Obras e demais posturas e leis municipais.



CAPÍTULO III IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Seção I FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 98. O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso “inter-vivos”, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referentes aos incisos anteriores.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel rural, será utilizada como base de cálculo para fins de incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a Tabela de Valores das Terras Agrícolas no Paraná, elaborada pela Secretaria de Estado da Agricultura do Paraná – SEAB, através do Departamento de Economia Rural – DERAL. ([Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 32, de 29.12.2008](#))

Art. 99. A incidência do imposto alcança as mutações patrimoniais relativas a:

I - compra e venda, ato ou condição equivalente;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em hasta pública;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, exceto os casos previstos no art. 100, incisos III e IV, desta Lei;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um dos seus sócios, acionistas ou seus sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quinhão cujo valor seja maior que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses bens imóveis.

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino parcela superior à que lhe caberia da fração ideal.

VIII - mandato em causa própria e em seu substabelecimento, quando o instrumento conter os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;

X - concessão real de uso;

XI - concessão de direito de usufruto;

XII - cessão de direito ao usucapião;

XIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;

XIV - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XV - cessão física quando houver pagamento de indenização;

XVI - cessão de direito na permuta de bens imóveis;



XVII - qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter-vivos” não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso, de bem imóvel por natureza ou acessão física, ou de direito real sobre imóvel, exceto o de garantia;

XVIII - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no artigo anterior;

XIX - enfiteuse, fideicomisso e acessão física.

§ 1º Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda

§ 2º Equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:

I - a permuta de imóveis por direitos de outra natureza;

II - a permuta de imóveis por outros quaisquer bens localizados no território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique em transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção II IMUNIDADE E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 100. O imposto não incide sobre a transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos, quando:

I - o adquirente for a União, os Estados e suas respectivas autarquias e suas fundações;

II - o adquirente se tratar de partido político, inclusive suas fundações; templos de qualquer culto, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e entidades sindicais de trabalhadores, para atendimento de suas finalidade essenciais ou delas decorrentes;

III - efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica para realização de seu capital social ou retorno para o mesmo;

IV - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

§ 2º Para se beneficiar da imunidade, as instituições sindicais, religiosas, fundações, de educação, assistência social e outras sem fins lucrativos, devem:]

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros, remuneração a seus diretores ou de participação em resultado;

II - aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;



III - manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua perfeita exatidão.

IV - não investir os resultados financeiros obtidos em suas atividades, em objetos estranhos à elas;

V - manter, de forma permanente, Conselho de Curadores, o qual será responsável pela supervisão dos recursos e pela aprovação de sua aplicação.

Seção III CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 101. O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 102. Nas alienações que forem efetuadas sem o recolhimento do imposto devido, ficarão solidariamente responsáveis pelo mesmo, o transmitente e o cedente, bem como o tabelião que lavrar o instrumento público, sem o recolhimento do tributo.

Seção IV BASE DE CÁLCULO

Art. 103. A base de cálculo do imposto é o valor da transação pactuada no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel pela Administração Municipal.

§ 1º Na arrematação, no leilão e na adjudicação de imóvel, a base de cálculo do imposto será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, caso este seja maior.

§ 2º Nas tornas ou reposições de valores, a base de cálculo será o valor da fração ideal de ambas.

§ 3º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóvel, a base de cálculo será o valor do negócio ou trinta por cento do valor venal do imóvel, se este for maior.

§ 4º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou quarenta por cento do valor venal do imóvel, caso este seja maior.

§ 5º Na cessão de direito de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou setenta por cento do valor venal do imóvel, caso este seja maior.

§ 6º Na acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou valor da fração ou acréscimo transmitido, se este for maior.



§ 7º No caso do valor venal do imóvel ou direito transmitido, ser relativo à terra nua e for atribuído por órgão federal, a Fazenda Municipal deve reavaliá-lo.

§ 8º Tratando-se de imóvel localizado no perímetro urbano ou de expansão urbana, não poderá ser utilizado como base de cálculo o valor venal do mesmo para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, caso em que o imóvel deverá ser individualmente avaliado.

§ 9º Ocorrendo sensível diferença entre o valor do negócio, declarado pelo contribuinte, e aquele constante do Cadastro Imobiliário do Município, tomar-se-á, para efeito do imposto, o valor médio apurado.

Seção V ALÍQUOTAS

Art. 104. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento), exceto no caso de financiamento para habitação popular através do Sistema Financeiro da Habitação, mantido pelo Governo Federal, cuja alíquota é 0,5% (meio por cento).

Seção VI RECOLHIMENTO

Art. 105. O recolhimento do imposto será efetuado integralmente no ato da consumação do fato imponible.

Art. 106. A redução da base de cálculo após a transmissão, não gera direito à restituição do valor pago a maior.

Art. 107. O imposto recolhido somente será restituído:

I - em face da anulação de transmissão ser decretada pela Justiça, em decisão definitiva;

II - em face da nulidade do ato jurídico ser decretada pela Justiça, em decisão definitiva;

III - em face da rescisão contratual ou cancelamento de arrematação, conforme previsto no art. 1.136 do Código Civil Brasileiro.

Seção VII OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 108. O contribuinte deverá apresentar à Fazenda Municipal, os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto.



Art. 109. O tabelião deve transcrever o teor da guia de recolhimento do imposto, na respectiva escritura de transmissão da propriedade.

Art. 110. Aquele que adquirir bem ou direito cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto, fica obrigado a apresentar o título à Fazenda Municipal no prazo de trinta dias da data em que foi lavrado o ato de transmissão do bem ou do direito.

Seção VIII PENALIDADES

Art. 111. O adquirente de imóvel ou direito sobre o mesmo, que não apresentar o título à repartição fiscalizadora municipal no prazo legal, fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do imposto.

~~**Art. 112.** A falta de recolhimento do imposto no prazo determinado, implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.~~

~~**Art. 112.** A falta de recolhimento do imposto no prazo determinado, implica em multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

Art. 112. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)

Art. 113. O não cumprimento do disposto no artigo 109, desta Lei, implica em multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município ao serventuário responsável pela lavratura do ato.

Art. 114. O contribuinte que apresentar documento com declaração falsa ou obtido de forma fraudulenta, que reduza ou possa reduzir a base de cálculo do imposto, fica sujeito à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor devido ou sonogado.

§ 1º A mesma penalidade será aplicada a qualquer pessoa que intervir no negócio jurídico ou declaração, que implique redução do valor do imóvel ou direito transmitido.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada mediante ação fiscal, aplicar-se-á multa em dobro daquela prevista para a infração.

Art. 115. O crédito tributário não liquidado no prazo legal, fica sujeito a atualização do seu valor, sem prejuízo das demais penalidades.

TÍTULO IV TAXAS



CAPÍTULO I TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DO PODER DE POLÍCIA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Considera-se poder de polícia o exercício da atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades, regula a prática ou abstenção de ato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo no território do Município.

~~**Art. 117.** As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município, classificam-se em:~~

~~I – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres;~~

~~II – Taxa de Verificação e Regular Funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;~~

~~III – Taxa de Licença para Comércio Ambulante;~~

~~IV – Taxa de Licença para execução de arruamento, loteamento e obras em geral;~~

~~V – Taxa de Licença para Publicidade;~~

~~VI – Taxa de Licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos;~~

~~VII – Taxa de Vigilância Sanitária.~~

~~VIII – Taxa de Vistoria e Segurança contra Incêndio~~

~~**Parágrafo único.** A licença inicial será lançada proporcionalmente ao número de meses vincendos do exercício a que se referir.~~

Art. 117. As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município classificam-se em: [Redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 21.11.2013](#)

I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres; [Redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 21.11.2013](#)

II - Taxa de Verificação e Regular Funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros; [Redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 21.11.2013](#)

III - Taxa de Licença para Comércio Ambulante; [Redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 21.11.2013](#)

IV - Taxa de Licença para execução de arruamento, loteamento e obras em geral; [Redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 21.11.2013](#)



V - Taxa de Licença para Publicidade; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 21.11.2013\)](#)

VI -Taxa de Licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 21.11.2013\)](#)

VII -Taxa de Vigilância Sanitária. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 21.11.2013\)](#)

§ 1º Quando a licença requerida for para exercício de atividade anual ou permanente, a taxa inicial será lançada em razão proporcional ao número de meses vinctendos do exercício a que se referir. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 21.11.2013\)](#)

§ 2º Quando do encerramento ou paralisação temporária de atividade licenciada, os valores das taxas serão cobrados proporcionalmente aos meses em que permaneceu ativa, desde que o requerimento seja protocolado até a data dos vencimentos das respectivas taxas. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 21.11.2013\)](#)

§ 3º Se o encerramento ou paralisação a que se refere o artigo anterior for requerido depois da data de vencimento das taxas devidas, não haverá alteração no lançamento. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 21.11.2013\)](#)

Art. 118. São contribuintes das taxas do exercício do poder de polícia, os beneficiários dos atos concessivos, pessoas física ou jurídica.

Seção I **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 119. Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário, cooperativa e demais atividades, urbanas ou rurais, não poderá se estabelecer no Município sem prévia licença e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

§ 1º A Taxa de Licença deverá ser recolhida após a vistoria.

§ 2º A Taxa de Licença para Localização será concedida após a vistoria inicial das instalações e o pagamento da taxa, considerando o tipo de atividade constante da solicitação do Alvará de Licença e o local onde o interessado pretende exercer a atividade.

§ 3º O Alvará de Licença deve permanecer afixado no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso ao fisco municipal.



§ 4º Toda licença é concedida a título precário, ficando sujeita à fiscalização do regular funcionamento.

§ 5º O exercício de profissão regulamentada fiscalizado pela União, Estado e/ou órgão de classe, não está dispensado do pagamento da taxa.

§ 6º Considera-se contribuinte distinto para efeito da concessão de licença e cobrança da taxa:

I - os que, embora tenham o mesmo vínculo jurídico e ramo de atividade, a exerçam em locais distintos ou diversos;

II - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

§ 7º O valor da taxa será calculado conforme tabela constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 120. A outorga de qualquer licença tem validade somente para o exercício em que for outorgada, ficando sujeita à fiscalização.

Parágrafo único. Deve ser renovada a licença sempre que ocorrer mudança de atividade ou transferência de local.

Art. 121. A taxa de fiscalização e funcionamento tem como fato gerador a outorga da licença para o exercício da atividade.

Art. 122. A base de cálculo da taxa pelo exercício do poder polícia é o valor estimado pela Administração como custo do exercício das atividades administrativas, tendentes à realização do fato impositivo.

Art. 123. O valor de referência para compor a base de cálculo a que se refere o “caput” é a Unidade Fiscal do Município, conforme Anexo IV, desta Lei.

Art. 124. É vedado o uso da área do estabelecimento e o número de empregados, como base de cálculo da taxa.

Art. 125. No ato da inscrição o contribuinte deverá informar à Fazenda Municipal os elementos necessários para sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, para sua perfeita identificação e qualificação, bem como dos seus responsáveis, se pessoa jurídica.

§ 1º Devem ser promovidas tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, independente de se tratar de pessoa física ou jurídica.

~~§ 2º A inscrição do estabelecimento ou local da atividade, deverá ser realizada até a data do início do funcionamento.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

45

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~§ 3º Para alterar o ramo ou endereço da sua atividade, o contribuinte deverá solicitar a alteração no Cadastro municipal, no prazo de dez dias antes da ocorrência do fato.~~

~~§ 4º Ocorrendo qualquer alteração societária, de baixa do estabelecimento ou de mudança de endereço, o contribuinte deverá comunicar o fato ao fisco municipal no prazo de trinta dias do evento.~~

§ 2º A inscrição do estabelecimento ou local da atividade, deverá ser realizada até a data do início do funcionamento, juntando-se ao pedido documentos comprobatórios (Contrato Social, CNPJ) para pessoa jurídica; (RG, CPF, comprovante de atividade) para pessoa física. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)

§ 3º Quando ocorrer apenas alteração do endereço, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido ao fisco municipal no prazo de 30 dd. mediante o preenchimento da consulta de viabilidade. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)

§ 4º Ocorrendo alteração societária, ou de atividade, deverá o contribuinte comunicar o fato ao fisco municipal no prazo de 30 dd. fazendo juntar ao processo documentos comprobatórios da ocorrência. (Alteração contratual, CNPJ) [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003\)](#)

Art. 126. O interessado ou sócio que possua qualquer pendência financeira junto à Fazenda Municipal, só terá sua solicitação deferida após sua quitação.

Art. 127. O lançamento da taxa será promovido de ofício, pela Administração Fazendária, anualmente ou na outorga da licença.

Art. 128. O lançamento será efetuado com as informações constantes no Cadastro Municipal.

Art. 129. Constatada a existência de estabelecimento sem inscrição, o lançamento será arbitrado de ofício, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 130. A taxa deve ser recolhida de uma só vez, no prazo estabelecido pela Fazenda do Município, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 131. O recolhimento da taxa não implica na outorga pela Administração Municipal, da autorização do funcionamento do estabelecimento ou da obrigação de conceder a licença requerida.

Art. 132. O descumprimento das disposições relativas à Taxa, implica na imposição das seguintes penalidades:

I - deixar de promover a inscrição no Cadastro municipal até a data do início da atividade, multa de duas Unidades Fiscais do Município, por dia de atraso;

II - notificado e não cumprir os termos da notificação, multa de cinco Unidades Fiscais do Município, por dia de atraso;



III - deixar de comunicar qualquer alteração societária, de baixa do estabelecimento ou mudança de endereço, multa de três Unidades Fiscais do Município. Se decorrente de notificação fazendária, multa de cinco Unidades Fiscais do Município;

IV - negar-se a apresentar o alvará à fiscalização, multa de duas Unidades Fiscais do Município, por dia de atraso;

V - na reincidência, multa em dobro e imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

~~Art. 133. O contribuinte incorre ainda nas seguintes penalidades, se não recolher a taxa no prazo estabelecido:~~

~~I - até trinta dias do vencimento, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento);~~

~~II - do trigésimo ao sexagésimo dia da ocorrência do fato gerador, multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~III - após o sexagésimo dia, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~IV - quando o recolhimento decorrer de ação fiscal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, com seus acréscimos legais calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, independentemente do tempo decorrido entre o vencimento da respectiva obrigação e a expedição do auto de infração.~~

~~Art. 133. O contribuinte que não recolher a taxa no prazo estabelecido, ficará sujeito as seguintes penalidades: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~I - multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~II - quando o recolhimento decorrer de ação fiscal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, com seus acréscimos legais calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, independentemente do tempo decorrido entre o vencimento da respectiva obrigação e a expedição do auto de infração. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~III - revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~IV - revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~Art. 133. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)~~

Seção II TAXA DE VERIFICAÇÃO E REGULAR FUNCIONAMENTO



Art. 134. Todo estabelecimento, comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativa e demais atividades existentes no Município, ficam sujeitas a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições de higiene, segurança, saúde, da ordem pública, costumes e do regular funcionamento nos termos da outorga inicial.

Art. 135. A Prefeitura Municipal deverá promover verificação anual, ou quando julgar necessário, para aferir se o estabelecimento da atividade se mantém nos termos da outorga inicial.

Art. 136. É passível de revogação a licença inicial, quando não observados os requisitos desta Lei.

Art. 137. A taxa será calculada conforme Anexo IV, desta Lei.

Art. 138. O lançamento será anual.

Art. 139. São contribuintes da taxa de verificação do regular do exercício de atividade, os estabelecimentos e o prestador de serviços referidos no artigo 134, desta Lei.

Art. 140. A taxa de verificação e regular funcionamento, tem como fato gerador o exercício regular da fiscalização da atividade, materializado no laudo de vistoria.

Parágrafo único. O laudo de vistoria será lavrado no ato da diligência, na presença do responsável pelo estabelecimento, no local de atividade, do qual será fornecido cópia ao interessado.

Art. 141. A taxa será arrecadada nos termos do art. 130, desta Lei.

Art. 142. Aos infratores aplicar-se-ão as mesmas penalidades previstas nos artigos 132 e 133, desta Lei.

Seção III **TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

Art. 143. A taxa de licença para execução de obras de construção civil, tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

Art. 144. A taxa de licença para execução de obra, será calculada em conformidade com o disposto no Anexo V, desta Lei.

Art. 145. A taxa de licença será lançada em nome do contribuinte, de uma só vez, no ato do requerimento.



Parágrafo único. Deferido o pedido e não iniciada a obra no prazo de seis meses, a licença deverá ser renovada.

Art. 146. A taxa deve ser recolhida no ato da expedição da licença.

Art. 147. É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que execute obras sujeitas às posturas municipais.

Art. 148. No ato da solicitação da licença, o contribuinte deverá fornecer à Fazenda Municipal, todos os elementos necessários à sua perfeita inscrição no Cadastro de Obras.

Parágrafo único. Todas as informações relativas a obra iniciada ou em andamento, deverão ser fornecidas à Fazenda Municipal para fins de controle, fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 149. A taxa deverá ser recolhida no ato da expedição da licença.

Art. 150. O contribuinte que iniciar qualquer obra sem a devida inscrição no Cadastro de Obras do Município, fica sujeito às seguintes penalidades:

- I - interdição da obra;
- II - multa de vinte e cinco Unidades Fiscais do Município;
- III - caso a infração seja constatada mediante ação fiscal, multa de uma Unidade Fiscal do Município por dia até sua regularização.

Seção IV

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

Art. 151. A taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante, tem como fato gerador a atividade municipal de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos legais a que se submete qualquer pessoa física que exerça o comércio eventual ou ambulante, no território do Município.

Art. 152. A taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante, será calculada proporcionalmente ao número dos dias de exercício da atividade, conforme Anexo V, desta Lei.

Art. 153. A taxa será lançada em nome do contribuinte, de uma só vez, e recolhida no ato da outorga da licença.

Art. 154. É contribuinte da taxa a pessoa física que exerça a prática do comércio eventual ou ambulante, sem localização fixa, com ou sem a utilização de veículo ou qualquer outro equipamento sujeito a licenciamento ou a procedimento fiscal do Município.



Art. 155. Considera-se como comércio eventual ou ambulante, toda e qualquer atividade exercida em vias e logradouros públicos.

Art. 156. É vedado o exercício das atividades, bem como a concessão de Alvarás, a menores de idade, não emancipados.

Art. 157. No ato da solicitação da licença o contribuinte deverá fornecer todas as informações necessárias para sua perfeita identificação e inscrição no Cadastro municipal, que será mensalmente renovada.

Art. 158. A falta da inscrição do vendedor ambulante no Cadastro municipal, implica nas seguintes penalidades:

I - apreensão das mercadorias, equipamentos, veículos e outros pertences;

II - multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município para cada autuação.

Seção V

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 159. A taxa de licença para publicidade e/ou propaganda tem como fato gerador a atividade do Município consistente na fiscalização de pessoas físicas ou jurídicas que utilizem ou explorem, por qualquer meio, publicidade e/ou propaganda em geral, em ruas, logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público, inclusive cartazes, letreiros, quadros, painéis, placas, anúncios, mostruários fixos ou itinerantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido, e a propaganda e/ou publicidade veiculada por qualquer meio, eletrônico ou não.

Parágrafo único. A propaganda e/ou a publicidade veiculada por qualquer meio, eletrônico ou não, deve obedecer:

I - a horário;

II - a local;

III - a quantidade máxima de sessenta decibéis de ruído;

IV - a período de duração.

Art. 160. O requerimento para a licença deve ser instruído com as informações necessárias e da fotografia em cores quando se tratar de painéis, placas, letreiros e similares, assim como suas dimensões e o local em que se pretende fixá-los.

§ 1º Para a veiculação da propaganda e/ou publicidade, devem ser observadas as posturas municipais.

§ 2º Pretendendo instalar equipamentos em propriedade particular, a solicitação do interessado deve se fazer acompanhar da autorização do proprietário.

§ 3º O não atendimento dos requisitos legais implica na imediata remoção e apreensão da propaganda e/ou publicidade.



§ 4º Em todo anúncio e material publicitário e/ou de propaganda é obrigatória a menção do número da autorização outorgada pela Administração municipal.

Art. 161. A taxa de licença para publicidade e/ou propaganda será calculada em função de sua modalidade, forma e local de sua execução, conforme consta do Anexo V, desta Lei.

Art. 162. A taxa de licença para publicidade e/ou propaganda, será lançada e arrecadada no ato da outorga.

Parágrafo único. Tratando-se de publicidade e/ou propaganda de cigarro e bebida alcoólica, a taxa será cobrada em dobro, vedada sua localização próxima de escolas, praças de esportes, cinemas, igrejas e espaços paroquiais e culturais.

Art. 163. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize ou explore serviços de publicidade e/ou propaganda, na forma prevista nesta Lei.

Art. 164. A pessoa física ou jurídica de que trata o artigo 159, desta Lei, deve manter sua inscrição no cadastro próprio do Município.

Art. 165. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas, implica nas seguintes penalidades:

I - multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município. Na reincidência, o dobro e, mediante ação fiscal, 10 (dez) Unidades Fiscais do Município para cada autuação;

II - apreensão dos equipamentos e material, veículo e demais pertences;

III - as mesmas penalidades também serão aplicadas, concomitantemente, ao anunciante.

Seção VI

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM

Art. 166. A taxa de licença para ocupação de bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a permissão da sua ocupação por pessoa física ou jurídica que pretenda, provisoriamente instalar quaisquer benfeitorias, instalações, equipamentos e similares com finalidade econômica, em bens públicos de uso comum.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas normas para colocação de postes, tubulação e outros equipamentos urbanos.

Art. 167. A taxa de licença para ocupação de bens públicos de uso comum, será calculada em face da forma, destinação e localização do uso, conforme Anexo V, desta Lei.

Art. 168. A taxa será lançada e arrecadada no ato da outorga da licença, de uma só vez.



Art. 169. Contribuinte é o ocupante de bem público de uso comum, localizado na área urbana.

Art. 170. A inscrição do contribuinte deve ser requerida pelo interessado junto ao Cadastro de Ocupantes de Bens Públicos. Se deferido o pedido, será o mesmo objeto de competente outorga da licença ou permissão da ocupação.

Art. 171. A falta de inscrição do contribuinte no Cadastro de Ocupantes de Bens Públicos implica, além das penalidades cabíveis, na imediata interdição da ocupação.

Art. 172. Consideram-se bem público de uso comum, aqueles definidos no artigo 68, do Código Civil Brasileiro.

Art. 173. A inobservância das normas legais implica na imposição das seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.

II - interdição e apreensão dos objetos e equipamentos expostos ou instalados, sem prejuízo dos tributos devidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VII **TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Art. 174. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal de controle e fiscalização de atividades comerciais, industriais, cooperativas, prestação de serviços, agropastoris e demais atividades afins, urbanas e rurais, efetuando sobre as mesmas efetiva e permanente vigilância sanitária quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, bem como em relação ao estabelecimento e às condições de trabalho e habitação.

Art. 175. O lançamento da taxa será efetuado anualmente, quando da outorga da licença ou no ato da prestação dos serviços.

Art. 176. A base de cálculo da taxa de vigilância sanitária é o valor estimado pela Administração Municipal para a manutenção do serviço, nos termos do Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único. O valor da taxa será progressivo, de acordo com o grau de risco epidemiológico, conforme Anexo III, desta Lei.

Art. 177. O contribuinte fica obrigado ao recolhimento da taxa, de um só vez.

Art. 178. A licença será válida para o exercício em que for outorgada, sujeita à renovação anual.



Parágrafo único. A licença outorgada no decorrer do exercício, será calculada proporcionalmente ao período de sua vigência.

Art. 179. Consideram-se distintos:

I - os que, embora sob o mesmo vínculo jurídico e ramo de atividade, estejam situados em locais distintos ou diversos;

II - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 180. Contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária, quando executada pelo Município diretamente ou mediante convênio, em qualquer local ou circunstância.

Art. 181. A inscrição deve ser efetuada no Cadastro da Vigilância Sanitária pelo interessado, antes do início da atividade, em requerimento protocolado e instruído com os documentos exigidos pela Administração Municipal.

Art. 182. Serão efetuadas tantas inscrições quantas atividades exercer o sujeito passivo, para cada estabelecimento ou local de atividades.

Art. 183. A falta da inscrição do contribuinte no Cadastro da Vigilância Sanitária implica, além das penalidades cabíveis, a interdição do estabelecimento ou local de atividades, temporariamente ou não, sem prejuízo das demais penalidades.

~~**Art. 184.** O não recolhimento da Taxa de Vigilância no prazo fixado, implica na imposição das seguintes penalidades:~~

~~I - até trinta dias do vencimento, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento);~~

~~II - do trigésimo ao sexagésimo dia da ocorrência do fato gerador, multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~III - após o sexagésimo dia, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~**Parágrafo único.** Havendo ação fiscal tendente ao recolhimento da taxa, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito tributário.~~

~~**Art. 184.** O não recolhimento da Taxa de Vigilância no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** Havendo ação fiscal tendente ao recolhimento da taxa, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito tributário. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

Art. 184. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)



Art. 185. A falta de inscrição no Cadastro de Vigilância Sanitária, implica na imposição de multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município por dia de atraso.

Art. 186. As demais penalidades serão aplicadas levando em consideração o grau de gravidade da infração cometida, competindo ao Serviço de Vigilância Sanitária a notificação e a autuação do infrator, conforme prevê a legislação federal e estadual.

Seção VIII **TAXA DE VISTORIA E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

Art. 187. A taxa de vistoria e segurança contra incêndio tem como fato gerador a vistoria técnica e anual nos estabelecimentos urbanos rurais, comerciais, industrias, prestadores de serviços, cooperativistas, agremiações e edifícios residenciais ou não, com mais de três pavimentos ou com área superior a um 1.500m (mil e quinhentos metros) de área construída.

Art. 188. A base de cálculo da vistoria e segurança contra incêndio é o custo da despesa estimada para manutenção do serviço.

§ 1º O valor da taxa poderá ser progressivo dependendo do grau de risco de cada atividade, ou de sua localização, fixado no anexo II desta Lei.

§ 2º Quando o estabelecimento estiver enquadrado em mais de um grupo em função de atividades diversificadas, a classificação será efetuada considerando o grau de risco predominante.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais não previstos nos grupos "A" a "H" serão classificados por similitude.

§ 4º As edificações com destinação de uso especificado no grupo "H" terão a taxa de vistoria elevada em 100% (cem por cento) do valor total da taxa emitida, quando sua área total for ocupada por mais de vinte e cinco locações.

Art. 189. A Taxa de Vistoria e Segurança Contra Incêndio será lançada de ofício no ato da outorga do Alvará de Licença ou da sua renovação anual, bem como da expedição do habite-se.

Art. 190. A Taxa de Vistoria e Segurança Contra Incêndio poderá ser arrecadada individualmente ou em conjunto com outros tributos, nos prazos e locais indicados pela administração, revertendo seu produto ao fundo municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros.

Art. 191. É contribuinte da Taxa a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel, a qualquer título.



Art. 192. Todo o imóvel deve ser inscrito no Cadastro Imobiliário do Município, mesmo aqueles que gozem de isenção ou imunidade.

Art. 193. A outorga de Alvará de Licença para localização e funcionamento, bem como sua renovação, somente será feita mediante apresentação do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 194. A vistoria será feita com acompanhamento técnico do Corpo de Bombeiros, mediante convênio com o Município.

Art. 195. A vistoria será executada de ofício ou a pedido do interessado.

Art. 196. A infração às normas de segurança da legislação pertinente implica na imposição de penalidades, isolada ou cumulativamente, a saber:

- I - advertência;
- II - multa de cinco Unidades Fiscais do Município, e na reincidência, em dobro à anterior;
- III - suspensão, impedimento ou interdição temporária do prédio, estabelecimento ou local de atividade, até sua definitiva regularização;
- IV - revogação ou cancelamento do Alvará de Licença e Habite-se.

Parágrafo único. O contribuinte reincidente ficará sujeito a regime especial de fiscalização.

CAPÍTULO II

TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS OU POSTOS À DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 197.** As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte, são:~~

- ~~I - Taxa de Limpeza Pública;~~
- ~~II - Taxa de Coleta de Lixo;~~
- ~~III - Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio;~~
- ~~IV - Taxa de Iluminação Pública;~~
- ~~IV - Revogado; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 3, de 26.6.2002](#))~~
- ~~V - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos;~~
- ~~VI - Taxa de Pavimentação.~~

~~**Parágrafo único.** A base de cálculo das taxas é o valor estimado para o custeio e manutenção dos serviços a que se referem, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal do Município, conforme anexos da presente lei.~~



Art. 197. A taxa decorrente da utilização efetiva ou potencial do serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição do contribuinte de coleta de lixo domiciliar, terá como base de cálculo o valor estimado para o custeio e manutenção dos serviços a que se refere, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal do Município - UFM, conforme Anexo VI da presente lei. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

Seção I TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

~~**Art. 198.** A Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador a efetiva prestação dos serviços de limpeza pública ou a sua colocação à disposição do contribuinte.~~

Art. 198. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 199.** A incidência da taxa ocorre quando da:
I – limpeza de galerias pluviais, bocas de lobo, bueiros e irrigações;
II – varrição e lavagem de vias e logradouros públicos;
III – manutenção, conservação e limpeza de fundo de vales e encostas;~~

Art. 199. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 200.** Os serviços referidos nesta Lei têm como base de cálculo o custo estimado para a execução e manutenção do serviço de limpeza pública, conforme Anexo VI, desta Lei.~~

Art. 200. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 201.** A Taxa de Limpeza Pública levará em conta, no seu cálculo, o metro linear da testada do imóvel para a via pública beneficiada com o serviço.~~

Art. 201. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 202.** A inscrição será feita de ofício, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.~~

Art. 202. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 203.** A taxa será lançada de ofício e arrecadada anualmente, de forma individual ou em conjunto com outros tributos.~~



Art. 203. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 204.** O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificadas ou não, onde o Município mantenha, com regularidade, os serviços de limpeza pública.~~

Art. 204. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 205.** Em imóveis edificadas onde exista mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte da taxa.~~

Art. 205. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 206.** O não recolhimento da taxa no prazo fixado, implica na imposição das seguintes penalidades:~~

~~I — até trinta dias do vencimento, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~II — do trigésimo ao sexagésimo dia do vencimento, multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~III — a partir do sexagésimo dia do vencimento, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.~~

~~**Art. 206.** O não recolhimento da taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

Art. 206. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)

Seção II TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO

~~**Art. 207.** Os serviços decorrentes da utilização da coleta e disposição de lixo, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem coleta, remoção e destinação final do lixo, inclusive a incineração, salvo nos casos de lixo resultante de atividades classificadas como industrial e especial, em que a coleta e a remoção ficam a cargo do agente produtor do lixo.~~

Art. 207. Os serviços, específicos e divisíveis, decorrentes do gerenciamento do lixo domiciliar, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem a coleta, o transporte e a destinação final adequada de todos os detritos,



salvo nos casos de lixo industrial, em que a coleta e a remoção ficam a cargo do agente produtor. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)

Art. 207-A. Os serviços específicos e divisíveis, decorrentes do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem a coleta, o transporte e a destinação final adequada de todos os materiais enquadrados como tais. [\(Artigo incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)

§ 1º Lei específica que instituir o serviço de que trata o caput deste artigo definirá o que sejam resíduos de serviço de saúde, bem como a tipologia destes resíduos. [\(Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)

§ 2º O inadimplemento da taxa de que trata este artigo acarretará o cancelamento do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento ou profissional inadimplente. [\(Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)

Art. 208. A coleta do lixo e sua disposição no aterro sanitário no Município de Pato Branco, far-se-á de forma diferenciada, de acordo com a origem e especificidades dos detritos.

~~**Art. 209.** Para os efeitos da coleta, disposição e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo prevista na legislação tributária, consideram-se:~~

~~I - lixo hospitalar, o produzido em estabelecimentos de saúde, tais como:~~

- ~~a - hospitais;~~
- ~~b - clínicas;~~
- ~~c - farmácias;~~
- ~~d - outros estabelecimentos congêneres, inclusive para tratamento de animais de pequeno e grande porte;~~

Art. 209. Para os efeitos das taxas de que trata esta seção, consideram-se: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)

I - resíduos de serviço de saúde, os detritos produzidos em estabelecimento de saúde, tais como: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)

- a) hospitais; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)
- b) clínicas médicas e odontológicas; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)
- c) consultórios médicos e odontológicos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)
- d) laboratórios médicos e odontológicos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)
- e) farmácias; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)
- f) postos de saúde; [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)
- g) outros estabelecimentos congêneres, inclusive para tratamento de animais de pequeno, médio e grande porte. [\(Alínea incluída pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

58

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - lixo industrial, o produzido por unidade industrial de manufatura de bens;

III - lixo especial, aquele não especificamente enquadrado nos incisos anteriores mas que pela sua natureza dependa de transporte e destinação final especiais.

~~Art. 210.~~ A taxa pela prestação dos serviços compreendidos nos artigos anteriores será devida anualmente e será calculada na forma do Anexo VI, desta Lei.

Art. 210. As taxas de que tratam os artigos anteriores terão como base de cálculo o custo total dos serviços prestados ou postos à disposição dos respectivos contribuintes, e serão calculadas segundo os critérios estabelecidos no anexo VI da presente lei. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001](#))

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso I, letras “a” a “d”, do art. 209, será acrescido ao valor da taxa, o custo adicional incorrido nos respectivos serviços.

Art. 211. A taxa será lançada de ofício e arrecadada anualmente, de forma individual ou em conjunto com outros tributos.

~~Art. 212.~~ O não recolhimento da taxa no prazo fixado, implica na imposição das seguintes penalidades:

~~I - até trinta dias do vencimento, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~II - do trigésimo ao sexagésimo dia do vencimento, multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~III - a partir do sexagésimo dia do vencimento, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.~~

~~Art. 212.~~ O não recolhimento da taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#))

Art. 212. Revogado. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002](#))

Art. 212-A. Anualmente, o Executivo Municipal determinará, mediante decreto, a elaboração de planilhas de custos dos serviços de coleta, transporte e destinação do lixo, que informarão os valores da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar a vigorar no exercício seguinte, fixando, inclusive, os novos preços dos serviços que entrarão em vigor no próximo exercício. ([Artigo incluído pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007](#))

Art. 212-B. Na hipótese de aumento de frequência nas coletas do lixo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por decreto, os novos preços dos serviços. ([Artigo incluído pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007](#))



Art. 212-C. A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar será feita através do carnê de cobrança do IPTU, em folha separada, com código de barras próprio. [\(Artigo incluído pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

Art. 212-D. A fórmula de cálculo que orienta a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar é aquela constante do Anexo VI da presente Lei. [\(Artigo incluído pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

Seção III TAXA DE PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO

~~**Art. 213.** A Taxa de Prevenção e Combate de Incêndio tem como fato gerador a colocação dos serviços de prevenção e combate de incêndio, à disposição do contribuinte, de forma efetiva ou potencial.~~

~~**Parágrafo único.** Os serviços poderão ser prestados diretamente ou mediante convênio com a Polícia Militar do Estado do Paraná.~~

Art. 213. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 214.** A base de cálculo da taxa é o custo do serviço estimado pela administração, para a sua manutenção e custeio.~~

~~**Parágrafo único.** A taxa poderá ser lançada em conjunto com outros tributos ou individualmente, conforme Planilha constante do anexo VI, desta Lei.~~

Art. 214. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 215.** O produto da arrecadação da taxa se destinará integralmente à manutenção do Corpo de Bombeiros, que prestará contas de seu uso à Municipalidade.~~

Art. 215. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 216.** É contribuinte da taxa o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis atingidos ou abrangidos pelos serviços, bem como os proprietários de unidades habitacionais em condomínio.~~

Art. 216. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 217.** A inscrição do contribuinte é feita no Cadastro Imobiliário, nos mesmos moldes e prazo do Imposto Predial e Territorial Urbano.~~



Art. 217. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 218.** O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição das seguintes penalidades:~~

~~I – até trinta dias do vencimento, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento);~~

~~II – do trigésimo ao sexagésimo dia da ocorrência do fato gerador, multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~III – após o sexagésimo dia, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.~~

~~**Art. 218.** O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

Art. 218. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)

~~**Art. 219.** A falta de inscrição implica na imposição de multa de três Unidades Fiscais do Município.~~

Art. 219. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

Seção IV TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

~~**Art. 220.** A taxa de iluminação pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de operação e manutenção do sistema de iluminação pública, em vias e logradouros públicos, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.~~

Art. 220. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3, de 26.6.2002\)](#)

~~**Parágrafo único.** A taxa de iluminação pública é devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes a qualquer título de imóveis urbanos, beneficiados direta ou indiretamente com serviço de iluminação pública.~~

~~**Parágrafo único.** Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3, de 26.6.2002\)](#)~~

~~**Art. 221.** A base de cálculo da taxa de iluminação pública é o custo do consumo de energia elétrica e para manutenção do serviço, proporcionalmente rateado entre os contribuintes.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

61

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 221. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3, de 26.6.2002\)](#)

Art. 222. ~~O lançamento e o recolhimento da taxa de iluminação pública é efetuado:~~

- ~~I – anualmente quando se tratar de imóveis não edificados;~~
- ~~II – mensalmente, pela empresa concessionária do serviço de geração e distribuição de energia elétrica, junto da cobrança mensal do consumo de energia, dos imóveis onde haja ligação permanente à rede de distribuição.~~

Art. 222. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3, de 26.6.2002\)](#)

Parágrafo único. ~~O Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a empresa concessionária do serviço de geração e distribuição de energia elétrica, para lançamento e arrecadação da taxa.~~

Parágrafo único. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3, de 26.6.2002\)](#)

Art. 223. ~~A arrecadação da taxa de iluminação pública, quando efetuada pelo Município, pode ser feita em conjunto com outros tributos, atendendo o princípio da identificação de cada lançamento, ou separadamente.~~

Art. 223. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3, de 26.6.2002\)](#)

Art. 224. ~~Contribuinte da taxa de iluminação pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado com o serviço.~~

Art. 224. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3, de 26.6.2002\)](#)

Art. 225. ~~A inscrição será feita de ofício, com base no Cadastro Imobiliário.~~

Art. 225. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 3, de 26.6.2002\)](#)

Art. 226. ~~O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição das seguintes penalidades:~~

- ~~I – até trinta dias do vencimento, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento);~~
- ~~II – do trigésimo ao sexagésimo dia da ocorrência do fato gerador, multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~
- ~~III – após o sexagésimo dia, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.~~



~~Art. 226.~~ O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000)

Art. 226. Revogado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3, de 26.6.2002)

Seção V TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

~~Art. 227.~~ O fato gerador da taxa é a utilização do serviço de conservação de vias e logradouros públicos, que compreende:

- ~~I – conservação de logradouros públicos;~~
- ~~II – reparação de logradouros públicos.~~

~~Parágrafo único.~~ Consideram-se logradouros públicos as ruas, avenidas, parques, jardins e similares, estradas e passagens localizadas no Município.

Art. 227. Revogado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007)

~~Art. 228.~~ A base de cálculo é o valor estimado para o custeio e manutenção do serviço, rateado entre os contribuintes beneficiados pelo serviço, conforme fixado no Anexo VI, desta Lei.

Art. 228. Revogado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007)

~~Art. 229.~~ A taxa poderá ser lançada em conjunto com outros tributos ou individualmente, conforme Planilha constante do anexo VI, desta Lei.

Art. 229. Revogado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007)

~~Art. 230.~~ O lançamento e a arrecadação da taxa é anual.

Art. 230. Revogado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007)

~~Art. 231.~~ É contribuinte da taxa o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano servido por qualquer dos serviços constantes do artigo anterior.

Art. 231. Revogado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

63

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 232.~~ O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição das seguintes penalidades:

~~I – até trinta dias do vencimento, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento);~~

~~II – do trigésimo ao sexagésimo dia da ocorrência do fato gerador, multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~III – após o sexagésimo dia, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.~~

~~Art. 232.~~ O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

~~Art. 232.~~ Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)

Seção VI TAXA DE PAVIMENTAÇÃO

~~Art. 233.~~ A Taxa de Pavimentação tem como fato gerador a execução de serviço de pavimentação asfáltica ou poliédrica em vias públicas.

~~Art. 233.~~ Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~Art. 234.~~ A Taxa de Pavimentação incide sobre o imóvel urbano beneficiado com a execução de serviço de pavimentação asfáltica ou poliédrica em via pública da qual o imóvel seja confrontante ou sobre o custo total da obra requerida por particular.

~~Art. 234.~~ Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~Art. 235.~~ A base de cálculo da taxa é o custo da obra, rateado proporcionalmente entre os favorecidos, tendo como parâmetro o metro linear de testada do imóvel para a área pavimentada.

~~Parágrafo único.~~ O Executivo Municipal, em até trinta dias anteriores ao início da execução do serviço, por decreto, fixará o valor individual a ser lançado contra os contribuintes.

~~Art. 235.~~ Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~Art. 236.~~ O lançamento da taxa é feito contra o proprietário do imóvel diretamente beneficiado com o serviço de pavimentação asfáltica ou poliédrica na via



~~pública da qual seja confrontante, e deve ser notificado com trinta dias de antecedência ao vencimento da primeira parcela através de edital publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.~~

Art. 236. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 237.** Contribuinte da taxa é o proprietário ou o titular do domínio útil do imóvel beneficiado com a execução de serviço de pavimentação asfáltica ou poliédrica na via pública da qual o imóvel seja confrontante.~~

Art. 237. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 238.** A inscrição será feita de ofício, com base no Cadastro Imobiliário.~~

Art. 238. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007\)](#)

~~**Art. 239.** O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição das seguintes penalidades:~~

~~I – até trinta dias do vencimento, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento);~~

~~II – do trigésimo ao sexagésimo dia da ocorrência do fato gerador, multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~III – após o sexagésimo dia, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.~~

~~**Art. 239.** O não recolhimento da Taxa no prazo fixado, implica na imposição de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

Art. 239. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)

Art. 239-A. A multa de mora de todos os tributos municipais, vencidos a partir de 2003, passa a ser de 2% (dois por cento) e os juros moratórios de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês, ressalvados os casos de recolhimento por ação fiscal. [\(Artigo incluído pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)

CAPÍTULO III DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO

Seção Única PREÇOS PÚBLICOS



Art. 240. Os serviços previstos no Anexo X, desta Lei e prestados pelo Município, terão tratamento de preço público ou tarifa, não havendo necessidade de atendimento do princípio da anualidade ou anterioridade, e seus preços poderão ser alterados por decreto do Executivo, compreendendo:

I - fornecimento de certidões e cópias de documentos, inclusive segunda via de carnês ou equivalentes;

II - numeração de prédios;

III - alinhamento, nivelamento;

IV - serviços técnicos;

V - serviços de cemitério;

VI - serviços de máquinas, caminhões e veículos em geral de propriedade do Município;

VII - serviços de limpeza de imóveis com ou sem edificações;

VIII - serviço de transporte de passageiros, inclusive transporte de alunos;

IX - serviço de retirada de entulhos ou lixo;

X - serviço de matadouro;

XI - apreciação e aprovação de projetos técnicos;

XII - liberação de bens apreendidos;

XIII - demarcação de imóveis;

XIV - outras autorizações de qualquer natureza.

TÍTULO V CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 241. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente da execução de obra pública que o beneficie, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Constitui fato gerador da Contribuição de Melhoria a obra pública consistente em:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto, galeria pluvial e outros melhoramentos de praças e logradouros públicos;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - abastecimento de água potável, esgoto sanitário, instalações de redes elétricas, telefones, de transportes e comunicações em geral, ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;



VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos; e
VIII - aterros e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspectos paisagísticos e urbanísticos.

Art. 242. A Contribuição de Melhoria tem como limite o total das despesas realizadas, no qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive encargos de natureza financeira ou sociais.

§ 1º. Os valores serão atualizados por ocasião do lançamento.

§ 2º. Os elementos referidos no *caput* serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo.

Art. 243. A Contribuição de Melhoria é devida em decorrência da valorização determinada por obra pública executada pela administração municipal, de forma direta ou indireta, inclusive quando decorrente de convênios com o Estado ou União, ou mesmo em conjunto com entidade estadual ou federal ou autarquia ou ainda com recursos tomados de bancos ou entidades internacionais.

Art. 244. A obra pública sujeita à imposição da Contribuição de Melhoria, classifica-se em:

- I** - ordinária, quando referente a obra preferencial e de iniciativa da própria administração municipal;
- II** - extraordinária, quando referente a obra de menor interesse geral solicitada por, pelo menos, dois terços dos contribuintes beneficiados.

Seção II **BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E EDITAL**

Art. 245. A Contribuição de Melhoria é calculada levando-se em conta o valor do custo total da obra executada, rateando-se-o proporcionalmente entre os imóveis direta ou indiretamente beneficiados, com base na testada de cada um.

Art. 246. Para a constituição da contribuição de melhoria, o órgão fazendário do Município deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

- I** - memorial descritivo da obra;
- II** - orçamento do custo total da obra e por imóvel beneficiado;
- III** - determinação da parcela do custo a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;
- IV** - relação dos imóveis localizados na zona atingida pela obra e o valor da contribuição de melhoria de cada um dos imóveis, direta ou indiretamente, beneficiados;
- V** - prazo e forma do recolhimento.
- VI** - prazo para impugnação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

67

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 247. O órgão fazendário do Município poderá fazer a comunicação pessoal do edital aos titulares de imóveis atingidos pelas obras públicas, ou publicar no órgão oficial do Município. Em qualquer caso, cópia do Edital ficará afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal pelo prazo legal.

Art. 248. Executada a obra em sua totalidade ou parte da mesma que justifique o início da arrecadação da contribuição de melhoria, o lançamento será efetuado.

Art. 249. O órgão fazendário responsável pelo lançamento deve providenciar a constituição do crédito tributário de cada imóvel beneficiado pela obra, notificando seus titulares diretamente ou por meio de edital publicado no órgão oficial do Município, contendo:

- I - valor da contribuição de melhoria;
- II - prazo para reclamação ou pagamento de uma só vez ou possibilidade de parcelamento do débito;
- III - local de pagamento
- IV - prazo para impugnação.

Parágrafo único. O imóvel comum terá o lançamento efetuado em nome de qualquer um dos seus titulares.

Art. 250. O contribuinte tem o prazo de trinta dias a contar da data da publicação do edital, para a impugnação de quaisquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deve ser dirigida à Fazenda Municipal, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo-fiscal e não terá efeito suspensivo para efeitos de cobrança da Contribuição de Melhoria.

Seção III RECOLHIMENTO

Art. 251. A Contribuição de Melhoria poderá ser recolhida a vista ou parceladamente, em conformidade com o estabelecido no Edital de que trata o artigo 246, desta Lei, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município.

~~**Parágrafo único.** Se parcelado, o recolhimento, o tributo será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.~~

Parágrafo único. Revogado. [Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002](#)

Seção IV CONTRIBUINTE



Art. 252. O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona beneficiada direta ou indiretamente pela obra.

Art. 253. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real e acompanha o imóvel após sua transmissão a qualquer título.

Seção V INSCRIÇÃO

Art. 254. A inscrição é feita de ofício, com base no Cadastro Imobiliário do Município.

Seção VI PENALIDADES

~~**Art. 255.** A falta de pagamento de três parcelas consecutivas implica no vencimento antecipado das parcelas vincendas, ficando o débito total sujeito a inscrição em dívida ativa, independente de qualquer aviso ou notificação.~~

~~**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no “caput”, a falta de recolhimento de parcelas ou do total do débito nos prazos fixados, implica na imposição das seguintes penalidades:~~

~~I – até o trigésimo dia após o vencimento, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento);~~

~~II – do trigésimo ao sexagésimo dia, multa de 4% (quatro por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~III – após o sexagésimo dia, multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;~~

~~IV – quando o pagamento decorrer de ação fiscal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o tributo devido, com os acréscimos legais.~~

Art. 255. A falta de pagamento de três parcelas consecutivas implica no vencimento antecipado das parcelas vincendas, ficando o débito total sujeito a inscrição em dívida ativa, independente de qualquer aviso ou notificação. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

~~**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no “caput”, a falta de recolhimento de parcelas ou do total do débito nos prazos fixados, implica na imposição das seguintes penalidades:~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

Parágrafo único. Revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)

~~I – multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)



I - revogado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)

~~II - quando o pagamento decorrer de ação fiscal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o tributo devido, com os acréscimos legais; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

II - revogado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)

III - revogado; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

IV - revogado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

Seção VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 256. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com a União e com o Estado do Paraná para efetuar o lançamento e a arrecadação de Contribuição de Melhoria decorrente de obra pública executada na esfera federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem da receita arrecadada, fixada no respectivo convênio.

Art. 257. O Executivo Municipal poderá delegar à entidade da administração indireta as funções de cálculo, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, bem como do julgamento das impugnações e recursos de contribuintes.

TÍTULO VI CADASTRO RURAL CAPÍTULO ÚNICO

Art. 258. Todo o possuidor a qualquer título de imóvel situado na zona rural do Município, deve efetuar o cadastro de sua propriedade perante o órgão competente do Município.

Art. 259. Do Cadastro Rural deve constar, no mínimo:

I - nome e endereço completo do imóvel, suas características, inclusive o número de sua inscrição no Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

II - nome e endereço de seu possuidor, a qualquer título, e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

III - tipo de culturas ou atividades exercidas no imóvel, bem como a área utilizada para cada uma.

Art. 260. Todo possuidor de imóvel rural deve emitir Nota Fiscal de Produtor, tanto para as vendas bem como para simples transferências de produtos.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Produtor fica sujeita às normas da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, firmadas em convênio com o Município.



Art. 261. O Executivo Municipal poderá, a seu critério, fornecer gratuitamente talonário de Nota Fiscal de Produtor para o contribuinte.

Art. 262. O Município, mediante convênio com o Estado do Paraná, pode ceder servidores municipais para, em conjunto com servidores estaduais, prestarem serviços de fiscalização e acompanhamento da emissão e controle da Nota Fiscal de Produtor.

Parágrafo único. Além de servidores municipais, também poderá fornecer veículos e equipamentos.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

Art. 263. Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributo ou sua extinção;
- II - a majoração de tributo ou sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
- IV - a fixação de alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
- V - a cominação de penalidade por infração a dispositivo legal;
- VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades.

Art. 264. Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Parágrafo único. A atualização será feita anualmente pelo Executivo Municipal, tendo por base a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, que em caso de sua extinção será substituída por outra, a critério do Executivo.

Art. 265. Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber:

- I - as normas constitucionais vigentes;
- II - as normas gerais fixadas no Código Tributário Nacional e a legislação federal posterior;
- III - as leis municipais que não forem expressamente derogadas ou revogadas por este Código.

Art. 266. São normas complementares das leis e decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;



IV - os convênios celebrados pelo Município com a União e o Estado do Paraná.

Art. 267. Nenhum tributo poderá ser lançado e arrecadado, sem que a lei que o instituir ou majorar esteja em vigor no início do respectivo exercício.

Parágrafo único. Entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, a lei tributária ou dispositivo de lei dessa natureza que:

- I - defina nova hipótese de incidência;
- II - extinga ou reduza isenções, salvo se dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 268. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

- I - obrigação tributária principal;
- II - obrigação tributária acessória.

§ 1º Obrigação tributária principal é a que nasce com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela resultante.

§ 2º Obrigação tributária acessória é aquela que se dá em face da legislação tributária e tem por objeto a prática ou abstenção de ato nela previsto, relativo ao lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação tributária acessória, pelo fato da sua inobservância, se converte em principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II FATO GERADOR

Art. 269. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação de fato definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 270. O fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.



Seção III SUJEITO ATIVO

Art. 271. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para instituir, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos previstos neste Código e legislação pertinente.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida à outra pessoa de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado o encargo ou função de arrecadar tributos.

Seção IV SUJEITO PASSIVO

Art. 272. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao recolhimento de tributos de competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 273. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de ato discriminado na legislação tributária, que não configurem obrigação principal.

Art. 274. Salvo os casos expressamente previstos em lei, nas convenções e contratos a responsabilidade pelo recolhimento de tributos não pode ser oposta à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo da obrigação tributária correspondente.

Seção V SOLIDARIEDADE

Art. 275. São solidariamente obrigados pelo crédito tributário:



- I - as pessoas designadas em lei;
- II - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal.

Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 276. Salvo os casos previstos em leis, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

- I - o recolhimento efetuado por um dos obrigados aproveita os demais;
- II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III - a suspensão ou a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Seção VI CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 277. A capacidade tributária passiva independe :

- I - da capacidade civil da pessoa natural;
- II - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída ou não, desde que configure uma unidade econômica ou profissional;
- III - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem em privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens ou negócios.

Seção VII DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 278. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária, na forma e nos prazos previstos, o seu domicílio tributário dentro do Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade e mantém a infra-estrutura material, de equipamentos e pessoal.

§ 1º. Na falta da eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal :

- I - quanto à pessoa natural, a sua residência habitual e, sendo esta incerta ou desconhecida, o local habitual do exercício da sua atividade;
- II - quanto à pessoa jurídica de direito privado, o lugar de sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o local de cada estabelecimento;
- III - quanto à pessoa jurídica de direito público, qualquer de suas repartições situadas no território municipal;
- IV - nos demais casos, o lugar da situação dos bens da ocorrência dos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária.



§ 2º. A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio tributário eleito que impossibilite ou dificulte a fiscalização e a arrecadação do tributo.

Art. 279. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 280. Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, as taxas pela prestação de serviços que gravem os bens imóveis e a contrição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 281. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido a prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da partilha ou adjudicação, limitada ao montante do quinhão ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data do encerramento da sucessão.

Art. 282. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de transformação, fusão, cisão ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado transformadas, fundida, cindidas ou incorporadas.

Parágrafo único. A responsabilidade também se aplica no caso de extinção de pessoa jurídica de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 283. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva atividade sob a mesma ou outra razão social ou sob forma de firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:



I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou qualquer outra atividade;

II - solidariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção II **RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO**

Art. 284. Em caso de impossibilidade do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, responde solidariamente com este no ato em que intervir ou pela omissão pela qual for responsável:

I - o pai, pelos tributos devidos pelo filho menor;

II - o tutor e curador, pelos tributos devidos pelo tutelado e curatelado;

III - o administradores de bens de terceiro, pelos tributos devido por este;

IV - o síndico ou administrador, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

V - o tabelião, escrivão e demais serventuários, pelos tributos devidos sobre os atos praticados em razão do seu ofício;

VI - o sócio, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único. Em matéria de penalidade, o disposto no caput só se aplica para o caso de mora.

Art. 285. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados; e

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção III **RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES**

Art. 286. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância das normas estabelecidas na legislação tributária atribuída ao contribuinte, responsável ou terceiro.

Parágrafo único. A responsabilidade por infração da legislação tributária, salvo exceções, independem da intenção do agente ou do terceiro e da efetividade, natureza e extensão das consequências do ato.

Art. 287. Responde pela infração, em conjunto ou isoladamente, a pessoa que, de qualquer forma, concorra para a sua prática ou dela se beneficie.



Parágrafo único. A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às infrações definidas em lei como contravenção, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo, ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente do dolo específico;

a) das pessoas referidas no art. 285, desta Lei, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 288. A responsabilidade será excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e seus acréscimos, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionadas com a infração.

CAPÍTULO I V CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 289. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 290. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 291. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Seção II CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO



Art. 292. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

- I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- II - determinar a matéria tributável;
- III - calcular o montante do tributo devido;
- IV - identificar o sujeito passivo;
- V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 293. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processo de fiscalização, ampliando os poderes de investigação da autoridade administrativa, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiro.

Art. 294. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;

II - lançamento por homologação ou auto lançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração, quando for efetuado pela Fazenda Municipal com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável à sua efetivação;

IV - por arbitramento da receita bruta, quando o sujeito passivo deixar de cumprir o pedido de informação do fisco municipal no prazo determinado. Esta modalidade de lançamento será efetuada mediante auto de infração;

V - por estimativa, a critério da administração fazendária, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto a sua escrituração e a espécie da atividade.

§ 1º. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, e nem que de qualquer modo lhe aproveite.

§ 2º. O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do inciso II não extingue o crédito tributário até a sua homologação definitiva pela administração fazendária, salvo por decurso do prazo prescricional do crédito tributário.



§ 3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito tributário. Tais atos serão, porém, considerados na sua apuração do saldo porventura devido, e sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º. É de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação a que se refere o inciso II deste artigo. Expirado esse prazo sem que o fisco municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º. Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributos, somente será aceita mediante comprovação do erro em que se funde e antes da notificação do lançamento.

§ 6º. Erros contidos na declaração a que se refere o inciso III deste artigo, serão apurados quando do seu exame pelo fisco municipal e retificados de ofício pela administração fazendária.

Art. 295. A alteração e a substituição do lançamento original será feita mediante novo lançamento, nas seguintes condições:

I - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela administração fazendária, nos seguintes casos:

a) quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;

b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela administração fazendária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade;

c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada nos casos de lançamento por homologação;

e) comprovando-se ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

f) quando comprovadamente o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

h) quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude, ou falta funcional por parte da autoridade fazendária que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de atos ou formalidade essencial;

i) nos demais casos expressamente previstos neste código ou em lei subsequente;



II - lançamento aditivo: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução.

III - lançamento substitutivo: quando em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 296. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo por qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;
- III - por meio de edital afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;
- IV - por remessa de aviso via postal;
- V - por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei.

§ 1º. Quando o domicílio tributário do sujeito passivo for localizado no território do Município e indicado pelo mesmo, a remessa da notificação ou aviso, será feita via postal.

§ 2º. Na impossibilidade de localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através da remessa via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento com a publicação nominal do lançamento ou suas alterações:

- I - mediante comunicação publicada em Órgão da Imprensa Oficial do Município; e
- II - mediante afixação de edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 297. É facultado ao Município o arbitramento da base de cálculo de tributos quando o sujeito passivo não atender a solicitação da administração fazendária, ou atender insatisfatoriamente, dificultado o conhecimento do valor real da receita bruta.

§ 1º. O arbitramento será feito mediante lavratura do auto de infração contendo todas as informações necessárias para a constituição crédito tributário.

§ 2º. Somente será lavrado o auto de infração após vencimento da segunda notificação, com prazo não inferior a dez dias entre ambas.

§ 3º. O arbitramento não prejudica a liquidez do crédito tributário.

CAPÍTULO V SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I MODALIDADES DE SUSPENSÃO



Art. 298. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito integral do seu montante;
- III - os recursos, nos termos definidos na parte processual deste Código;
- IV - a decisão judicial.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüente.

Seção II MORATÓRIA

Art. 299. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente fixado para o recolhimento do crédito tributário.

§ 1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 300. A moratória só poder ser concedida:

- I - em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeito passivo;
- II - em caráter individual, por despacho da autoridade da administração fazendária, desde que autorizada por lei, quando formalmente solicitada pelo sujeito passivo.

Art. 301. A lei que conceda moratória geral ou autorize sua concessão em caráter individual, especificará sem prejuízo de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do benefício fiscal;
- II - as condições de concessão do favor em caráter individual
- III - quais os tributos a que se aplica;
- IV - o número de prestações e seus vencimentos, podendo atribuir a fixação de ambos à autoridade administrativa para cada caso de concessão em caráter individual;
- V - as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão individual.

Art. 302. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não está satisfazendo ou deixou de satisfazer as condições predeterminadas para a concessão,



hipótese em que será cobrado o crédito tributário acrescido de juros de mora e de correção monetária:

I - com imposição das penalidades cabíveis, em caso de dolo, fraude ou simulação do beneficiário, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades nos demais casos.

§ 1º. No caso do inciso I do artigo anterior, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e a sua revogação não será computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito tributário.

§ 2º. No caso do inciso II do artigo anterior, a revogação só poderá ocorrer antes da prescrição do direito da cobrança do crédito tributário, sob pena de responsabilidade funcional.

Seção III DEPÓSITO

Art. 303. O sujeito passivo pode efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no **parágrafo único do art. 328**, desta Lei;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a - à consulta formulada na forma do art. 385, desta Lei;

b - à reclamação e a impugnação referentes à Contribuição de Melhoria;

c - a qualquer outro ato por ele impetrado administrativamente ou judicialmente, visando à modificação, a extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 304. A legislação tributária poderá estabelecer hipótese de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma das normas processuais desta Lei, da Lei de Execuções Fiscais ou do Código de Processo Civil;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses da Fazenda Municipal.

Art. 305. A importância depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco nos casos de:

a) lançamento direto ou de ofício;

b) lançamento misto ou por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.



II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação ou auto lançamento;
b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo:

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco municipal, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 306. Considerar-se-á suspensão a exigibilidade do crédito tributário a partir da data do depósito na Tesouraria da Prefeitura ou judicialmente, se for o caso, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 307. O depósito somente poderá ser efetuado em moeda corrente do País.

Art. 308. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar a natureza do crédito tributário.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário, quando contemplar parte das prestações vincendas em que tenha sido decomposto.

Seção I V CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 309. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

- I - pela extinção, por qualquer das formas previstas no art. 310, desta lei;
- II - pela exclusão, por qualquer das formas previstas no artigo 330, desta Lei;
- III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
- IV - pela cessação dos efeitos de decisão judicial.

CAPÍTULO V I EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 310. Extingue o crédito tributário:



- I - o recolhimento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão do depósito em renda;
- VII - o recolhimento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do inciso II do art. 294, desta Lei;
- VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
- IX - a decisão administrativa transitada em julgado;
- X - a decisão judicial transitada em julgado.

Seção II ARRECADAÇÃO

Art. 311. O recolhimento de tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiros, em moeda corrente do país, ou em cheque, na forma e prazos fixados nas normas tributárias.

§ 1º. O crédito pago por meio de cheque somente será extinto com a efetivação de sua compensação bancária.

§ 2º. Considera-se recolhimento do tributo por parte do contribuinte, aquele feito por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o respectivo comprovante, sem prejuízo da responsabilidade da fonte pagadora quanto à liquidação do crédito tributário.

Art. 312. Todo recolhimento de tributo deverá ser efetuado nos estabelecimentos bancários indicados pela Fazenda Municipal.

Art. 313. O recolhimento de parcela vincenda não implica em prejuízo da cobrança das parcelas vencidas.

Art. 314. O recolhimento de crédito tributário não importa em presunção:

- I - de recolhimento de outras prestações em que se decompõe;
- II - de recolhimento de outros créditos, referentes ao mesmo ou outros tributos, decorrentes de lançamento de ofício, aditivos complementares ou substitutivos.

Art. 315. A falta de recolhimento do crédito tributário nos respectivos prazos de vencimentos, sem prejuízo da ação fiscal, importará na cobrança concomitante das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 316. O crédito do lançamento não recolhido no seu vencimento, será inscrito em dívida ativa para efeito de cobrança judicial.

§ 1º. Tratando-se de lançamentos desdobrados em parcelas, poderão as mesmas ser inscritas em dívida ativa após o vencimento de cada uma.



§ 2º. Os lançamentos de ofício, os complementares e os substitutivos, serão inscritos em dívida ativa trinta dias após sua notificação.

Art. 317. Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento.

Seção III RESTITUIÇÃO

Art. 318. O sujeito passivo tem direito independentemente de prévio protesto à restituição, total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

I - por recolhimento de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - decorrente de erro de identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável no cálculo do montante do débito, ou da elaboração, ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 319. O pedido de restituição será conhecido quando acompanhado da prova do pagamento indevido do tributo e apresentadas as razões da ilegalidade ou irregularidade do recolhimento.

Art. 320. A restituição do tributo, que por sua natureza comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem comprove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 321. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar a devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

~~**Parágrafo único.** Na restituição incide juro não capitalizável de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.~~

Parágrafo único. Na restituição incide juro não capitalizável de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002\)](#)

Art. 322. O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 318, desta Lei, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 318, desta Lei, da data em que se tornar definitiva ou passar um julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.



Art. 323. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é suspenso pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da citação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Seção IV REMISSÃO

~~**Art. 324.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, referendado pelo Legislativo, remissão parcial ou total do crédito tributário, atendendo:~~

Art. 324. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado remissão parcial ou total do crédito tributário, atendendo: [Redação dada pela Lei Complementar nº 13, de 19.3.2004](#)

- I - a situação econômica do sujeito passivo;
- II - por erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III - a diminuta importância do crédito tributário;
- IV - as considerações de equidade, em relação as características pessoais ou materiais do caso;
- V - as condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. A concessão da remissão não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 302, desta Lei.

Seção V PRESCRIÇÃO

Art. 325. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

- I - pela citação pessoal ao devedor;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constituía em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.



§ 2º. A prescrição se suspende por recurso tempestivo do sujeito passivo contra sua constituição, retornando seu curso após decisão definitiva do feito.

Seção VI DECADÊNCIA

Art. 326. O direito da fazenda municipal de constituir o crédito tributário contra o sujeito passivo, extingue-se em cinco anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VII CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

Art. 327. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária;

§ 1º. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença contra a fazenda municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei e em regulamento próprio, se houver;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida nesta Lei para as restituições totais ou parciais do crédito tributário indevidamente pago.

§ 2º. Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas no art. 303, desta Lei.

Seção VIII CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 328. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância relativa ao crédito tributário em casos de:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

87

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - recusa do recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - exigência por mais de uma pessoa de direito público, de tributos idênticos incidentes sobre o mesmo fato gerador;

§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a recolher.

~~§ 2º. Julgada procedente a consignação, o recolhimento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda. Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, mantém-se o crédito tributário, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.~~

§ 2º Revogado. [Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23.12.2002](#)

§ 3º. Na conversão da importância em renda aplicam-se as normas do §§ 1º e 2º do artigo 327, desta Lei.

Seção I X DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 329. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

- I - declare a irregularidade de sua constituição;
- II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
- IV - declare a incompetência ou incapacidade do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO VII EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I MODALIDADES DE EXCLUSÃO

Art. 330. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela conseqüente.



Seção II I S E N Ç Ã O

~~Art. 331.~~ A isenção é a dispensa do recolhimento, por prazo determinado, de um imposto em virtude de disposição legal, não se aplicando às taxas e à contribuição de melhoria.

~~§ 1º.~~ A isenção concedida para determinado imposto não atinge os demais, não sendo também extensiva a outros instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 331. A isenção é a dispensa do recolhimento, por prazo determinado, de um tributo, em virtude de disposição legal. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 30.12.1999\)](#)

Parágrafo único. A isenção concedida para determinado tributo não atinge os demais, não sendo também extensiva a outros instituídos posteriormente à sua concessão. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 30.12.1999\)](#)

Art. 332. A isenção será concedida sempre por lei específica.

Art. 333. A isenção concedida não gera direito adquirido, ficando o beneficiado obrigado ao cumprimento das condições fixadas em lei.

Art. 334. A isenção será concedida em caráter geral e impessoal, levando em consideração a isonomia fiscal.

Seção III A N I S T I A

Art. 335. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal previsto na legislação federal;

III - as infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 336. A lei que conceder anistia deve:

I - ter preferencialmente caráter geral;

II - limitar-se:

a - às infrações da legislação relativa a determinado tributo;



b - às infrações punidas com penalidades pecuniárias, até determinado montante conjugados ou não com penalidade de outra natureza;

c - sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

§ 1º. A anistia, quando excepcionalmente não concedida em caráter geral, será efetivada em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a concessão.

§ 2º. O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 302, desta Lei.

Art. 337. A concessão da anistia dá a infração por não cometida e por conseguinte, a infração não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outra infração de qualquer natureza a ela subseqüentes, cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPÍTULO VIII ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única FISCALIZAÇÃO

Art. 338. Todas as funções referentes a arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Art. 339. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas em lei, a Fazenda Municipal poderá, mediante lavratura de termos que noticiem o início dos procedimentos fiscais:

I - exigir a qualquer tempo a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matérias tributáveis.

III - exigir informações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força policial, ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;



VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º A notificação poderá ser feita:

I - pessoalmente;

II - por via postal;

III - por publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

§ 2º As pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário, também ficam sujeitas as essas medidas fiscais.

§ 3º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativos do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou produtores ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 340. Mediante intimação por escrito, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação a bens, negócios, ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, de propriedade em condomínio;

IX - os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta;

X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios, ou atividades de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a manter segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão ou que não se relacionem à questões tributárias.

Art. 341. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio e para qualquer fim por parte da Fazenda Municipal ou de seus servidores, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de suas atividades.



Parágrafo único. Excetuam-se, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - os casos de requisição regular da autoridade judiciária, no interesse da justiça.

~~**Art. 342.** O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.~~

Art. 342. O Município poderá instituir livros, documentos e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização, os quais poderão ser gerados e enviados através da Internet ou de outro meio de processamento eletrônico e magnético de dados, na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 18.12.2007\)](#)

Art. 343. A autoridade da administração fazendária que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os termos serão lavrados em formulários ou livros próprios para registros de ocorrências de atos fiscais. Quando lavrados em formulários destacados, será fornecida cópia para a pessoa fiscalizada.

TÍTULO VIII DÍVIDA ATIVA

Seção Única DÍVIDA ATIVA E SUA INSCRIÇÃO

Art. 344. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito tributário ou não tributário, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou após decisão final proferida em processo regular.

§ 1º. A Dívida Ativa da Fazenda Municipal compreende a tributária e a não tributária, abrangendo a atualização monetária, juros, multas, tarifas, preços públicos e outros créditos decorrentes de indenizações e restituições, bem como os demais encargos previstos em lei e contrato, não excluindo esses encargos a liquidez do crédito.

§ 2º. A Fazenda Municipal poderá acrescentar ao valor apurado a cobrança de adicional a título de ressarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em Dívida Ativa de até de 10% (dez por cento) do valor apurado.



Art. 345. A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e a certeza do crédito e suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito por cento e oitenta dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes do final daquele prazo.

Parágrafo único. A inscrição na Dívida Ativa de qualquer crédito tributário ou não tributário, poderá ser levada a efeito imediatamente após o vencimento de cada parcela ou de seu total, observando-se o prazo legal.

Art. 346. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa deve conter:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um ou de outros;

II - a origem e sua natureza e o fundamento legal, contratual, ou ato que deu origem ao crédito;

III - o valor originário do crédito, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa, correção monetária e demais encargos previstos em lei, contrato ou ato;

IV - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela administração fazendária.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser expedidos por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º As dívidas relativas a um mesmo devedor, quando conexas ou subseqüentes, poderão ser englobadas numa única Certidão.

§ 4º Até a decisão de primeira instância a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada, substituída ou alterada, assegurando ao executado a devolução do prazo para embargos.

§ 5º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 6º A presunção a que se refere o parágrafo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado, ou de terceiro a quem aproveite.

Art. 347. Exceto nos casos de anistia concedidas em lei ou decisão judicial, é vedado receber os créditos inscritos em Dívida Ativa com desconto ou dispensa da obrigação principal e/ou acessória.

Art. 348. As certidões da Dívida Ativa para cobrança judicial deverão conter os elementos previstos no § 1º do art. 346, desta Lei.

Art. 349. Fica Executivo Municipal autorizado a cancelar créditos inscritos em Dívida Ativa, nos seguintes casos:



I - de contribuinte falecido sem deixar bens que expressem valor;
II - quando julgados nulos em processos regulares;
III - quando a inscrição for efetuada indevidamente;
~~IV - quando o valor do crédito for igual ou inferior a cinco Unidades Fiscais do Município;~~

IV - quando o valor do crédito, devidamente atualizado, for igual ou inferior a 15 UFGs. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 24.10.2001\)](#)

V - quando o sujeito passivo se tratar de pessoa física absolutamente incapaz de solver a obrigação tributária, mediante comprovação efetuada pelo órgão de ação social competente para tal fim.

Art. 350. A cobrança da Dívida Ativa do Município será promovida:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

§ 1º. Na cobrança da Dívida Ativa a administração fazendária, mediante lei específica e solicitação da parte, poderá parcelar o crédito.

§ 2º. A falta de recolhimento de parcela relativa a qualquer crédito implica no cancelamento do parcelamento.

§ 3º. Para obter o parcelamento da dívida ativa, o sujeito passivo ou seu representante legal, firmará Termo de Confissão de Dívida nos termos da lei que autorizar o parcelamento, comprovando não possuir pendência de qualquer recolhimento, tributário ou não.

~~Art. 351. A execução fiscal será ser promovida contra:~~

Art. 351. A execução fiscal deverá ser promovida contra: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 24.10.2001\)](#)

I - o devedor;

II - o fiador

III - o espólio;

IV - a massa falida;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º. Ressalvado o disposto neste Código, o síndico, o comissário, o liquidante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se antes de garantidos os créditos da fazenda pública municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem solidariamente pelo valor dos mesmos.

§ 2º. À Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.



§ 3º. Aplica-se à Dívida Ativa de natureza não tributária o disposto nos artigos 186 e 188 a 192 do Código Tributário Nacional.

§ 4º Nas execuções fiscais ajuizadas, em que o valor do crédito seja igual ou inferior a 15 UFRs, poderá o Chefe do Poder Executivo, através da assessoria jurídica, requerer a extinção ou suspensão da ação pela falta de equivalência entre o custo e o benefício do crédito exequendo. [\(Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 1, de 24.10.2001\)](#)

TÍTULO I X CAPÍTULO ÚNICO CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 352. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal.

Art. 353. A Certidão será fornecida dentro do prazo de dez dias úteis a contar da data do protocolo que a requer, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvados erros ou falta de informações na solicitação do requerente, que interromperá este prazo.

Parágrafo único. O prazo de validade da Certidão Negativa será de 90 (noventa) dias, ou outro que lei específica fixar.

Art. 354. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 355. Sempre será exigida a Certidão Negativa para:

- I - aprovação de projetos de loteamentos e quaisquer tipos de edificações;
- II - concessão de serviços públicos;
- III - licitações em geral;
- IV - baixa ou cancelamento de inscrições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - para inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, e no caso destas, inclusive dos seus sócios;
- VI - para obter qualquer benefício administrativo ou fiscal do Município;
- VII - contratar com o Município.

Art. 356. Ocorrendo expedição de Certidão Negativa e havendo débitos a vencer, dela constará a existência do débito.

Art. 357. Sem prova por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.



Parágrafo único. Os serventuários judiciais que praticarem atos sem a exigência da Certidão Negativa, ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário.

Art. 358. A Certidão Negativa não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

TÍTULO X CAPÍTULO I PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

Seção I DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 359. O procedimento tributário terá início com:

- I - notificação do lançamento, na forma prevista nesta Lei;
- II - lavratura de auto de infração;
- III - lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

Parágrafo único. A impugnação instaura a fase litigiosa do procedimento.

Seção II AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 360. Verificada infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, será lavrado auto de infração pela Fazenda Municipal.

§ 1º. Constitui infração fiscal toda e qualquer ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária.

§ 2º. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 361. O auto de infração será lavrado por agente da Fazenda Municipal ou por fiscais de receitas tributárias de posturas municipais, vigilância sanitária, obras e serviços públicos, ou por qualquer outro servidor com atribuições específicas e conterà:

- I - a qualificação, endereço e a inscrição municipal do autuado e testemunhas, se presentes ao ato da lavratura;
- II - o local, a data e hora da lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicável;
- V - o valor do crédito tributário, quando devido;
- VI - a assinatura do autuado, do seu representante legal ou preposto;
- VII - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;



VIII - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de sua matrícula ou número do respectivo Registro Geral de identificação civil.

§ 1º. Se o infrator ou quem o represente não puder ou recusar-se assinar o auto de infração, o servidor deverá mencionar a circunstância.

§ 2º. A assinatura do autuado não implica em confissão de sua falta e nem a recusa invalida o auto de infração ou agrava a penalidade a que estiver sujeito.

§ 3º. Eventuais falhas do auto de infração não acarretam sua nulidade, desde que permitam determinar com segurança a infração e o sujeito passivo.

Art. 362. Serão apreendidos bens móveis ou mercadorias, livros ou outros documentos existentes em poder do contribuinte ou de terceiros como prova material da infração tributária, mediante Termo de Depósito.

Art. 363. A apreensão será feita lavrando-se Termo devidamente fundamentado e a qualificação do depositário, se for o caso, além dos demais requisitos mencionados no art. 361, desta Lei.

Parágrafo Único. O autuado será intimado da lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 364. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e após os trâmites legais.

Art. 365. Da lavratura do auto de infração será intimado o autuado:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega da cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante ou preposto, com recibo datado no original. Havendo recusa do autuado em assinar, esta deve constar do próprio auto de infração;

II - por via postal, endereçado ao domicílio fiscal do autuado, por meio de aviso de recebimento;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta dias), quando não encontrado.

Art. 366. As intimações subseqüentes à inicial, far-se-ão pessoalmente ou por carta ou edital, conforme as circunstâncias.

Art. 367. Aceito o auto de infração e efetuando o autuado o recolhimento no prazo determinado, a multa punitiva será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, enquanto que a multa moratória não sofrerá nenhuma redução.

Art. 368. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade fazendária, sob pena de responsabilidade funcional e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



Art. 369. A apuração de infração à legislação tributária e a aplicação das respectivas multas será procedida através de processo administrativo-fiscal, organizado em forma de autos forenses, tendo as folhas numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas.

Art. 370. O processo administrativo-fiscal tem início e se formaliza na data em que o autuado integrar a instância com a impugnação ou, na sua falta, ao término do prazo para sua apresentação.

§ 1º. A impugnação apresentada tempestivamente contra o lançamento ou auto de infração, terá efeito suspensivo relativamente a cobrança dos tributos objeto do mesmo.

§ 2º. A impugnação apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito de intimação.

§ 3º. Não sendo cumprida ou não impugnada a infração, será declarada a revelia do autuado.

Art. 371. O contribuinte que discordar do lançamento ou auto de infração, poderá impugnar a exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação do auto de infração ou do lançamento, através de petição dirigida ao Diretor da Fazenda, alegando, de uma só vez, toda a matéria que reputar necessária, instruindo-a com os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 372. A impugnação obrigatoriamente conterá:

- I - qualificação, endereço e inscrição municipal do contribuinte impugnante;
- II - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- III - o pedido com as suas especificações;
- IV - as provas com que pretenda demonstrar a veracidade dos fatos alegados.

Parágrafo único. Em qualquer fase do processo é assegurado ao autuado o direito de vista na repartição fazendária onde tramitar o feito.

Art. 373. O Diretor da Fazenda, recebida a petição de impugnação, determinará sua autuação, abrindo vistas da mesma ao Chefe do Departamento de Fiscalização para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, informar e pronunciar-se quanto a procedência ou não da defesa.

Art. 374. O Diretor da Fazenda Municipal, a requerimento do impugnante, ou de ofício, poderá determinar a realização de diligências, requisitar documentos ou solicitar informações que forem julgadas necessárias ao esclarecimento das circunstâncias discutidas no processo.



Art. 375. Antes de proferir a decisão, o Diretor da Fazenda Municipal encaminhará o processo à Assessoria Jurídica do Município para a apresentação de Parecer.

Art. 376. Contestada a impugnação e concluídas as eventuais diligências, e esgotado o prazo para produção de provas ou perempto o direito de defesa, o processo será encaminhado ao Diretor da Fazenda Municipal, que proferirá a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A decisão conterá relatório resumido do processo, com fundamentação legal, conclusão e a ordem de intimação.

§ 2º. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

§ 3º. A autoridade fazendária que der provimento parcial ou total à impugnação, recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 383, desta Lei.

Art. 377. O impugnante será intimado da decisão na forma do art. 365 e seus incisos, desta Lei, iniciando-se com este ato processual o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso voluntário.

§ 1º. Não sendo interposto recurso ou findo o prazo, deve o impugnante recolher aos cofres do Município as quantias devidas, devidamente atualizadas monetariamente, sob pena de ser o crédito inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º. Sendo a decisão final favorável ao impugnante, determinar-se-á, se for o caso e nos próprios autos, a restituição total ou parcial do tributo indevidamente recolhido, com juros e correção monetária na forma do artigo 321 e seu parágrafo único, desta Lei.

Seção IV RECURSOS

Art. 378. O recurso, em segunda e definitiva instância, será apreciado e julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes, constituído pelo Executivo Municipal, composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Executivo Municipal e 2 (dois) representantes dos contribuintes, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e pelo Sindicato de Contabilistas de Pato Branco.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes tem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez e serão substituídos por seus respectivos suplentes, em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

99

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os representantes do Executivo Municipal devem ser servidores municipais, detentores de reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes indicados, entre si, elegerão o Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 5º O Conselho Municipal de Contribuintes realizará sessões sempre que necessário, por convocação do Diretor da Fazenda Municipal ou do seu Presidente.

§ 6º O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 379. O Conselho Municipal de Contribuintes não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 380. O julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes, obedecerá o seguinte rito:

I - recebido o recurso, o relator terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer sobre a matéria;

II - poderá o relator requerer diligências, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, com a suspensão do prazo para emissão do parecer, voltando a fluir com o término da diligência, ou expirado o prazo para tanto;

III - proferido o parecer, o Relator encaminhará o recurso para discussão e votação do Plenário, em prazo não superior a dez dias úteis;

IV - da decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, serão intimadas as partes.

Parágrafo único. Para cada recurso será designado seu relator, mediante sorteio dentre os membros do Conselho.

Seção V RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 381. Da decisão de primeira instância cabe recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação.

Parágrafo único. É definitiva a decisão proferida pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 382. É vedada a inclusão para discussão num mesmo recurso, de matérias referentes a processo diversos, mesmo que trate do mesmo assunto e alcance o mesmo sujeito passivo, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção VI RECURSO DE OFÍCIO



Art. 383. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes, sempre que exonerar o contribuinte do recolhimento de tributo ou multa de valor originário igual ou superior a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.

Seção VII EXECUÇÃO DAS DECISÕES FINAIS

Art. 384. A decisão definitiva será cumprida:

I - pela intimação ao contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente;

II - pela intimação do contribuinte para vir receber a importância recolhida indevidamente como tributo ou multa;

III - pela liberação dos bens, mercadorias ou documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido a alienação, como previsto nesta Lei.

IV - pela imediata inscrição em Dívida Ativa e a emissão da Certidão de Dívida Ativa, para fins de execução fiscal.

Seção VIII CONSULTA

Art. 385. Ao contribuinte é assegurado o direito de formular consulta a respeito de interpretação da legislação tributária municipal, mediante petição dirigida à administração fazendária, desde que protocolada antes do início da ação fiscal, expondo minuciosamente os fatos concretos a que visa atingir e os dispositivos legais aplicáveis à espécie, instruída com documentos, se for o caso.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de matéria conexa, não pode constar na consulta, questão relativa a mais de um tributo.

Art. 386. Da petição deve constar, sob a responsabilidade do consulente, declaração, no sentido de que:

I - não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado, para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

II - não está notificado para cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte interessada.

Art. 387. Nenhum procedimento tributário será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 388. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, decorrente de autolançamento ou lançamento por homologação, antes ou depois de sua apresentação.



Art. 389. Não produz efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com as disposições desta Lei;

II - meramente protelatória, assim entendida a que verse sobre dispositivo de indubitosa interpretação ou sobre tese de direito já resolvida por decisão definitiva, administrativa ou judicial;

III - que não descreva completa e exatamente a situação de fato.

IV - por consulente que, à data de sua apresentação, esteja sob ação fiscal, notificado de lançamento, intimado de auto de infração ou termo de apreensão, ou citado para ação de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 390. Verificada mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvado o direito daquele que proceder de acordo com a regra vigente até a data da alteração ocorrida.

Art. 391. A autoridade fazendária responderá a consulta no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da sua apresentação, encaminhando o processo para o Diretor da Fazenda Municipal, para homologação.

Parágrafo único. Da decisão proferida em processo de consulta, não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 392. O Diretor da Fazenda Municipal, ao homologar a solução da consulta, fixará ao sujeito passivo prazo, não superior a 15 (quinze) dias, para o cumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

Parágrafo único. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual crédito efetuando o respectivo pagamento cuja importância, se indevida, lhe será restituída no prazo de trinta dias, contados da intimação ao consulente, devidamente atualizada.

Art. 393. A resposta à consulta vincula a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO II CADASTRO FISCAL

Seção Única DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 394. O Cadastro Fiscal do Município compreende:

I - Cadastro Imobiliário;

II - Cadastro de Atividades Econômicas;

III - Cadastro de Atividades Isentas, Imunes e/ou Despersonalizadas;

IV - Cadastro Rural;

V - Cadastro de Vigilância Sanitária;

VI - Cadastro de Ocupantes de Bens Públicos de Uso Comum.

§ 1º. O Cadastro Imobiliário compreende:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

102

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - os lotes de terras, edificados ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanizáveis, que não se destinem à atividades agropastoris, sujeitas ao recolhimento do ITR - Imposto Territorial Rural;

II - os imóveis mesmo que localizados em áreas rurais, mas que comprovadamente sejam utilizados para outros fins que não agropastoris;

§ 2º. O Cadastro de Atividades Econômicas compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuária, cooperativista, indústria, comércio e prestação de serviços de qualquer natureza existentes no Município.

§ 3º. Entende-se como prestador de serviços de qualquer natureza, a pessoa jurídica ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, conforme Lista de Serviços anexa a esta Lei.

§ 4º. Entende-se por atividade social, imune e/ou despersonalizada, a que não tenha finalidade lucrativa; atenda à comunidade e goze de imunidade tributária e/ou benefício fiscal, nos termos da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional.

§ 5º. O Cadastro Rural compreende todos os imóveis localizados na área rural do Município, contendo informações para a identificação da propriedade, posse, produção e bens.

§ 6º. O Cadastro de Vigilância Sanitária compreende todos os estabelecimentos ou vendedores ambulantes que processem, armazenem ou comercializem produtos destinados ao consumo humano e animal.

§ 7º. O Cadastro de Ocupantes de Bens Públicos de Uso Comum compreende todos os ocupantes desses bens localizados na área urbana do Município, contendo informações para a identificação do uso, sua duração e do ocupante.

Art. 395. Lei específica definirá para fins de tratamento tributário, o conceito de microempresa ou empresa de pequeno porte e disciplinará o seu registro perante a Fazenda Municipal.

TÍTULO X I DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 396. Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados nos prazos previstos nesta Lei ou na legislação ordinária.

Art. 397. São partes integrantes desta Lei todos os anexos que a acompanham, numerados de I a X.

Art. 398. Todo o tributo recolhido após seu vencimento será atualizado com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, sobre cujo valor incidirão as penalidades previstas.

~~**Art. 399.** O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM é de R\$ 11,00 (onze reais), que será atualizada anualmente pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

103

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 399. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que é de R\$ 20,57 (vinte reais e cinquenta centavos), a partir de janeiro de 2008, será atualizada anualmente através de decreto do Poder Executivo Municipal, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor – IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 7.11.2007\)](#)

Art. 399-A. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será fixado com base nos índices publicados no mês de novembro de cada ano. [\(Artigo incluído pela Lei Complementar nº 21, de 7.11.2007\)](#)

Art. 400. Todos os atos relativos à matéria fiscal devem obedecer os prazos fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O prazo é contínuo, excluído do seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento.

Art. 401. Todo sujeito passivo de tributo de qualquer esfera administrativa que participar, de forma direta ou indireta, de crime de natureza tributária, terá seu Alvará de Licença revogado temporária ou definitivamente, dependendo da gravidade da sua participação.

Art. 402. A revogação do Alvará de Licença será efetuada por solicitação, acompanhada de prova, do sujeito ativo que sofrer prejuízo tributário, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 403. Os casos omissos nesta Lei Complementar terão o tratamento que lei municipal vigente dispuser, aplicando-se, no que couber, supletivamente, o disposto no Código Tributário Nacional, competindo ao Executivo Municipal baixar decretos regulamentadores, quando necessário, sobre matérias pertinentes à presente Lei.

Art. 404. Ressalvado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições de caráter tributário que colidirem com a presente, vigentes até a data de sua sanção, especialmente a Lei nº [205](#), de 9 de dezembro de 1975, a Lei nº [816](#), de 15 de fevereiro de 1989, a Lei nº [883](#), de 20 de dezembro de 1989, o artigo 5º da Lei nº [1.208](#), de 4 de maio de 1993 e a Lei nº [1.529](#), de 17 de dezembro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

104

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O S

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL



ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

~~01 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.~~

~~02 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.~~

~~03 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.~~

~~04 – Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)~~

~~05 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.~~

~~06 – Planos de saúde, prestados por empresa que não estejam incluídos no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviço por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.~~

~~07 – vetado~~

~~08 – Médicos veterinários.~~

~~09 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.~~

~~10 – Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.~~

~~11 – Barbeiros, cabeleireiros, manicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.~~

~~12 – Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.~~

~~13 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.~~

~~14 – Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.~~

~~15 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.~~

~~16 – Desinfecção, imunização, higienização e congêneres.~~

~~17 – Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

106

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~18 – Incineração de resíduos quaisquer.~~

~~19 – Limpeza de chaminés.~~

~~20 – Saneamento ambiental e congêneres.~~

~~21 – Assistência técnica.~~

~~22 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.~~

~~22 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~23 – Planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa.~~

~~23 – Planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~24 – Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.~~

~~24 – Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~25 – Contabilidade, auditoria, guarda – livros, técnicos em contabilidade e congêneres.~~

~~25 – Contabilidade, auditoria, guarda – livros, técnicos em contabilidade e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~26 – Perícias, laudos, exames técnicos e assistência técnica.~~

~~26 – Perícias, laudos, exames técnicos e assistência técnica (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~



~~27 – Tradução e interpretações.~~

~~28 – Avaliação de bens.~~

~~28 – Avaliação de bens (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~29 – Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.~~

~~29 – Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~30 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.~~

~~31 – Aerofotogrametria, (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.~~

~~32 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).~~

~~33 – Demolição~~

~~34 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).~~

~~35 – Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.~~

~~36 – Florestamento e reflorestamento.~~

~~37 – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.~~

~~38 – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).~~

~~39 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.~~

~~40 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.~~

~~41 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

108

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~42 – Organização de festas e recepções, “bufet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).~~

~~43 – Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.~~

~~43 – Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

~~44 – Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~

~~44 – Administração de fundos mútuos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

~~45 – Agenciamento, corretagem e intermediações de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.~~

~~45 – Agenciamento, corretagem e intermediações de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

~~46 – Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~

~~46 – Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

~~47 – Agenciamento, corretagem intermediações de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.~~

~~48 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizada a funcionar pelo Banco Central).~~

~~48 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) de faturação (factoring) (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

~~49 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.~~

~~50 – Agenciamento, corretagem ou intermediações de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

109

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~50 – Agenciamento, corretagem ou intermediações de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47) (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~51 – Despachantes.~~

~~51 – Despachantes (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~52 – Agentes de propriedade industrial.~~

~~53 – Agente de propriedade artística ou literária.~~

~~54 – Leilão.~~

~~55 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.~~

~~56 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)~~

~~56 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~57 – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.~~

~~58 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.~~

~~59 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município.~~

~~59 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~60 – Diversões públicas:~~

- ~~a) cinemas, “taxi dancings” e congêneres;~~
- ~~b) bilhares, boliches, corridas de animais, e outros jogos.~~
- ~~c) exposições, com cobrança de ingressos;~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

110

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;~~

~~e) jogos eletrônicos;~~

~~f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;~~

~~g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.~~

~~61 - Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.~~

~~61 - Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).~~

~~63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes.~~

~~64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.~~

~~65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.~~

~~66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.~~

~~67 - Colocação de tapetes, cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.~~

~~68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeito ao ICMS).~~

~~69 - Conserto, restauração, manutenção de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeito ao ICMS).~~

~~70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICMS).~~

~~71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final).~~

~~72 - Recondicionamento, acondicionamento, pinturas, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

111

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.~~

~~74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados, ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.~~

~~75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.~~

~~76 - Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.~~

~~76 - Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.~~

~~78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.~~

~~79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.~~

~~79 - Arrendamento mercantil, locação de bens móveis (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

~~80 - Funerais.~~

~~81 - Alfaiataria e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.~~

~~82 - Tinturaria e lavanderia.~~

~~83 - Taxidermia.~~

~~84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado.~~

~~85 - Propaganda e Publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).~~

~~86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos, e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).~~



~~87 - Serviços portuário e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.~~

~~88 - Advogados~~

~~89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.~~

~~90 - Dentistas.~~

~~91 - Economistas.~~

~~92 - Psicólogos.~~

~~93 - Assistentes Sociais~~

~~94 - Relações Públicas.~~

~~95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de título, sustação de processos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlato da cobrança ou recebimento (este abrange também os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).~~

~~96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e revogação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex, e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).~~

~~97 - Transporte de natureza estritamente municipal.~~

~~98 - Revogado~~

~~99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões, e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).~~

~~100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.~~

§ 1º. A Lista de Serviços embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica em sua horizontalidade.



§ 2º. A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º. Constitui ainda fato gerador do ISS os serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens da Lista, bem como a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

OBSERVAÇÃO: DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

Consideram-se ainda tributáveis os seguintes serviços prestados por instituições financeiras: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

I – cobrança, inclusive do exterior e para o exterior; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

II – custódia de bens e valores; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

III – guarda de bens em cofres ou caixa fortes; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

IV – agenciamento de crédito e financiamento; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

VI – planejamento e assessoramento financeiro; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

VII – análise técnica ou econômico-financeira de projetos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

VIII – fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de créditos ou financiamento; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

IX – auditoria e análise financeira; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

X – captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

XI – prestação de avais, fianças, endossos e aceites; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

XII – serviços de expediente relativos: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

114

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a) à transferência de fundo, inclusive do exterior para o exterior; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- b) a resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- c) a recebimento, a favor de terceiros, de carnês, aluguéis, dividendos, impostos, taxas e outras obrigações; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- d) a pagamento, por conta de terceiro, de benefícios, pensões, folhas de pagamento, títulos cambiais e outros direitos; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- e) à confecção de fichas cadastrais; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- f) a fornecimento de cheques de viagens, talões de cheques e cheques avulsos; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- g) a fornecimento de segundas vias ou cópias de avisos de lançamento, documentos ou extrato de contas; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- h) a visamento de cheques; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- i) a acatamento de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- j) à confecção ou preenchimento de contratos, aditivos contratuais, guias ou quaisquer outros documentos; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- k) à manutenção de contas inativas; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- l) à informação cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas, etc; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- m) a fornecimento cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas, etc; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)
- n) a fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes de instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito ou financiamento; [Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#)



- o) inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)
- p) despachos, registros, baixas e procuratórios; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

XIII – outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

§ 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata este Anexo inclui: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

I – os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondência, telecomunicações, ou serviços prestados por terceiros; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

II – os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

III – a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

IV – o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município em receitas de serviços obtidos pela instituição como um todo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

§ 2º A caracterização do fato gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro de receita, mas de sua identificação com os serviços descritos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

116

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003)

Lista de serviços e alíquotas.

- 1— Serviços de informática e congêneres.
1.01— Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02— Programação.
1.03— Processamento de dados e congêneres.
1.04— Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05— Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06— Assessoria e consultoria em informática.
1.07— Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08— Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

GRUPO 1 ————— ALÍQUOTA

ITENS — 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08 2%

- 2— Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.1— Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

GRUPO 2

ITENS — 2.01..... 2%

- 3— Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01— Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02— Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03— Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04— Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

GRUPO 3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

117

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ITENS — 3.01, 3.02, 3.03 e 3.04 3%

4 — Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 — Medicina e biomedicina.

4.02 — Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 — Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 — Instrumentação cirúrgica.

4.05 — Acupuntura.

4.06 — Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 — Serviços farmacêuticos.

4.08 — Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 — Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 — Nutrição.

4.11 — Obstetrícia.

4.12 — Odontologia.

4.13 — Ortopédia.

4.14 — Próteses sob encomenda.

4.15 — Psicanálise.

4.16 — Psicologia.

4.17 — Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 — Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 — Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 — Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 — Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel ou congêneres.

4.22 — Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 — Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

GRUPO 4

ITENS — 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23 2%

5 — Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 — Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 — Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 — Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 — Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

118

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- ~~5.05 — Bancos de sangue e de órgão e congêneres.~~
- ~~5.06 — Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.~~
- ~~5.07 — Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.~~
- ~~5.08 — Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.~~
- ~~5.09 — Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.~~

GRUPO 5

~~ITENS — 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08 e 5.09 2%~~

- ~~6 — Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.~~
- ~~6.01 — Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.~~
- ~~6.02 — Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.~~
- ~~6.03 — Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.~~
- ~~6.04 — Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.~~
- ~~6.05 — Centros de emagrecimento, spa e congêneres.~~

GRUPO 6

~~ITENS — 6.01, 6.02, 6.03, 6.04 e 6.05. 2%~~

- ~~7 — Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.~~
- ~~7.01 — Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.~~
- ~~7.02 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).~~
- ~~7.03 — Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.~~
- ~~7.04 — Demolição.~~
- ~~7.05 — Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

119

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~7.06 — Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.~~

~~7.07 — Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.~~

~~7.08 — Calafetação.~~

~~7.09 — Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.~~

~~7.10 — Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.~~

~~7.11 — Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.~~

~~7.12 — Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.~~

~~7.13 — Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.~~

~~7.14 — Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~

~~7.15 — Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.~~

~~7.16 — Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.~~

~~7.17 — Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.~~

~~7.18 — Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres.~~

~~7.19 — Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de recursos minerais.~~

~~7.20 — Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.~~

GRUPO 7

ITENS — 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19 e 7.20 2%

~~8 — Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.~~

~~8.01 — Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.~~

~~8.01 — Ensino Regular Pré-escolar, Fundamental, Médio, Superior Presencial e Superior à Distância. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 23, de 19.11.2007\)](#)~~

~~8.02 — Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.~~

GRUPO 8

ITENS — 8.01 e 8.02 2%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

120

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~9 — Serviços relativos à hospedagem, turismo e congêneres.~~

~~9.01 — Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).~~

~~9.02 — Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.~~

~~9.03 — Guias de turismo.~~

GRUPO 9

~~ITENS — 9.01, 9.02 e 9.03 2%~~

~~10 — Serviços de intermediação e congêneres.~~

~~10.01 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.~~

~~10.02 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.~~

~~10.03 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.~~

~~10.04 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).~~

~~10.05 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens, ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.~~

~~10.06 — Agenciamento marítimo.~~

~~10.07 — Agenciamento de notícias.~~

~~10.08 — Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.~~

~~10.09 — Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.~~

~~10.10 — Distribuição de bens de terceiros.~~

GRUPO 10

~~ITENS — 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07 e 10.08 3%~~

~~ITENS — 10.09 e 10.10 2%~~

~~11 — Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.~~

~~11.01 — Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.~~

~~11.02 — Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~

~~11.03 — Escolta, inclusive de veículos de cargas.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

121

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~11.04 — Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.~~

GRUPO 11

~~ITENS — 11.01, 11.02, 11.03 e 11.04 2%~~

~~12 — Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.~~
~~12.01 — Espetáculos teatrais.~~
~~12.02 — Exibições cinematográficas.~~
~~12.03 — Espetáculos circenses.~~
~~12.04 — Programas de auditório.~~
~~12.05 — Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.~~
~~12.06 — Boates, taxi-dancing e congêneres.~~
~~12.07 — Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais, e congêneres.~~
~~12.08 — Feiras, exposições, congressos e congêneres.~~
~~12.09 — Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.~~
~~12.10 — Corridas e competições de animais.~~
~~12.11 — Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.~~
~~12.12 — Execução de música.~~
~~12.13 — Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, concertos, recitais, festivais e congêneres.~~
~~12.14 — Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.~~
~~12.15 — Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.~~
~~12.16 — Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.~~
~~12.17 — Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.~~

GRUPO 12

~~ITENS — 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17 3%~~

~~13 — Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.~~
~~13.01 — Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.~~
~~13.02 — Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.~~
~~13.03 — Reprografia, microfilmagem e digitalização.~~
~~13.04 — Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

122

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 13

~~ITENS — 13.01, 13.02, 13.03 e 13.04 2%~~

~~14 — Serviços relativos a bens de terceiros.~~

~~14.01 — Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores, ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).~~

~~14.02 — Assistência técnica.~~

~~14.03 — Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).~~

~~14.04 — Recauchutagem ou regeneração de pneus.~~

~~14.05 — Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~

~~14.06 — Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.~~

~~14.07 — Colocação de molduras e congêneres.~~

~~14.08 — Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.~~

~~14.09 — Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.~~

~~14.10 — Tinturaria e lavanderia.~~

~~14.11 — Tapeçaria e reforma de estofados.~~

~~14.12 — Funilaria e lanternagem.~~

~~14.13 — Carpintaria e serralheria.~~

GRUPO 14

~~ITENS — 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12 e 14.13 2%~~

~~15 — Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.~~

~~15.01 — Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.~~

~~15.02 — Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.~~

~~15.03 — Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.~~

~~15.04 — Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.~~



~~15.05 — Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.~~

~~15.06 — Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.~~

~~15.07 — Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas contas em geral, por qualquer meio ou processo.~~

~~15.08 — Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.~~

~~15.09 — Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).~~

~~15.10 — Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.~~

~~15.11 — devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.~~

~~15.12 — Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.~~

~~15.13 — Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.~~

~~15.14 — Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.~~

~~15.15 — Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.~~

~~15.16 — Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

124

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~15.17 — Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.~~

~~15.18 — Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.~~

GRUPO 15

~~ITENS — 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18.....5%~~

~~ITENS — 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18.....5%~~
~~15.01 -3%~~

~~[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 33, de 18.9.2009\)](#)~~

~~16 — Serviços de transporte de natureza municipal.~~

~~16.01 — Serviços de transporte de natureza municipal.~~

GRUPO 16

~~ITEM — 16.01 2%~~

~~17 — Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.~~

~~17.01 — Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.~~

~~17.02 — Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.~~

~~17.03 — Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.~~

~~17.04 — Recrutamento, agenciamento, seleção, e colocação de mão-de-obra.~~

~~17.05 — Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.~~

~~17.06 — Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.~~

~~17.07 — Franquia (franchising).~~

~~17.08 — Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

125

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- ~~17.09 — Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.~~
~~17.10 — Organizações de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).~~
~~17.11 — Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.~~
~~17.12 — Leilão e congêneres.~~
~~17.13 — Advocacia.~~
~~17.14 — Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.~~
~~17.15 — Auditoria.~~
~~17.16 — Análise de Organização e Métodos.~~
~~17.17 — Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.~~
~~17.18 — Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.~~
~~17.19 — Consultoria e assessoria econômica ou financeira.~~
~~17.20 — Estatística.~~
~~17.21 — Cobrança em geral.~~
~~17.22 — Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).~~
~~17.23 — Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.~~

GRUPO 17

~~ITENS — 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22 e 17.23..... 2%~~

~~18 — Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.~~

~~18.01 — Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.~~

GRUPO 18

~~ITEM — 18.01 3%~~

~~19 — Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.~~

~~19.01 — Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

126

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 19

ITEM 19.01 2%

~~20 — Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.~~

~~20.01 — Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.~~

~~20.02 — Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.~~

~~20.03 — Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.~~

GRUPO 20

ITENS 20.01, 20.02 e 20.03 2%

~~21 — Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.~~

~~21.01 — Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.~~

GRUPO 21

ITEM 21.01 3%

~~22 — Serviços de exploração de rodovias.~~

~~22.01 — Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio aos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.~~

GRUPO 22

ITEM 22.01 5%

~~23 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.~~

~~23.01 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

127

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 23

ITEM 23.01 2%

~~24 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.~~

~~24.01 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.~~

GRUPO 24

ITEM 24.01 2%

~~25 — Serviços funerários.~~

~~25.01 — Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembarço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.~~

~~25.02 — Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~

~~25.03 — Planos ou convenio funerário.~~

~~25.04 — Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.~~

GRUPO 25

ITENS 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04 2%

~~26 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.~~

~~26.01 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.~~

GRUPO 26

ITEM 26.01 3%

~~27 — Serviços de assistência social.~~

~~27.01 — Serviços de assistência social.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

128

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 27

ITEM 27.01 2%

~~28 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.~~

~~28.01 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.~~

GRUPO 28

ITEM 28.01 2%

~~29 — Serviços de biblioteconomia.~~

~~29.01 — Serviços de biblioteconomia.~~

GRUPO 29

ITEM 29.01 2%

~~30 — Serviços de biologia, biotecnologia e química.~~

~~30.01 — Serviços de biologia, biotecnologia e química.~~

GRUPO 30

ITEM 30.01 2%

~~31 — Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.~~

~~31.01 — Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.~~

GRUPO 31

ITEM 31.01 2%

~~32 — Serviços de desenhos técnicos.~~

~~32.01 — Serviços de desenhos técnicos.~~

GRUPO 32

ITENS 32.01 2%

~~33 — Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.~~

~~33.01 — Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

129

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 33

ITEM 33.01 2%

~~34 — Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.~~

congêneres.

~~34.01 — Serviços de investigações particulares, detetives e~~

GRUPO 34

ITEM 34.01 2%

~~35 — Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e~~
relações públicas.

~~35.01 — Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo~~
e relações públicas.

GRUPO 35

ITEM 35.01 2%

~~36 — Serviços de meteorologia.~~

~~36.01 — Serviços de meteorologia.~~

GRUPO 36

ITEM 36.01 2%

~~37 — Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.~~

~~37.01 — Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.~~

GRUPO 37

ITEM 37.01 2%

~~38 — Serviços de museologia.~~

~~38.01 — Serviços de museologia.~~

GRUPO 38

ITEM 38.01 2%

~~39 — Serviços de ourivesaria e lapidação.~~

~~39.01 — Serviços de ourivesaria e lapidação.~~

GRUPO 39



Prefeitura Municipal de Pato Branco

130

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~ITEM 39.01 2%~~

~~40 — Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.~~

~~40.01 — Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.~~

~~GRUPO 40~~

~~ITEM 40.01 2%~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

131

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017)

GRUPO 1 – Serviços de informática e congêneres	Alíquota
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	2%
1.02 – Programação	
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 , sujeita ao ICMS)	
GRUPO 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	Alíquota
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%
GRUPO 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	Alíquota
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

132

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	Alíquota
4.01 – Medicina e biomedicina	2%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	
4.04 – Instrumentação cirúrgica	
4.05 – Acupuntura	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	
4.07 – Serviços farmacêuticos	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	
4.10 – Nutrição	
4.11 – Obstetrícia	
4.12 – Odontologia	
4.13 – Ortopédia	
4.14 – Próteses sob encomenda	
4.15 – Psicanálise	
4.16 – Psicologia	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	

GRUPO 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	Alíquota
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia	2%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

133

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	Alíquota
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres	
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	

GRUPO 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	Alíquota
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	
7.04 – Demolição	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	
7.08 – Calafetação	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	
7.14 - Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas,	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

134

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

represas, açudes e congêneres	
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	

GRUPO 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	Alíquota
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	

GRUPO 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	Alíquota
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	
9.03 – Guias de turismo	

GRUPO 10 – Serviços de intermediação e congêneres	Alíquota
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	3%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	
10.06 – Agenciamento marítimo	
10.07 – Agenciamento de notícias	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	2%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	
10.10 – Distribuição de bens de terceiros	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

135

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	Alíquota
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	

GRUPO 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	Alíquota
12.01 – Espetáculos teatrais	3%
12.02 – Exibições cinematográficas	
12.03 – Espetáculos circenses	
12.04 – Programas de auditório	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres	
12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	
12.10 – Corridas e competições de animais	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	
12.12 – Execução de música	
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	

GRUPO 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	Alíquota
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização	
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos,	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

136

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	
---	--

GRUPO 14 – Serviços relativos a bens de terceiros	Alíquota
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%
14.02 – Assistência técnica	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus	
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	
14.10 – Tinturaria e lavanderia	
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	
14.12 – Funilaria e lanternagem	
14.13 – Carpintaria e serralheria	
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	

GRUPO 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	Alíquota
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	3%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

137

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	

GRUPO 16 – Serviços de transporte de natureza municipal	Alíquota
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	2%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

138

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	Alíquota
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	
17.07 – Franquia (franchising)	
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	
17.12 – Leilão e congêneres	
17.13 – Advocacia	
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	
17.15 – Auditoria	
17.16 – Análise de Organização e Métodos	
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira	
17.20 – Estatística	
17.21 – Cobrança em geral	
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	

GRUPO 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	Alíquota
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

139

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	Alíquota
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2%

GRUPO 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	Alíquota
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	

GRUPO 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Alíquota
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%

GRUPO 22 – Serviços de exploração de rodovia	Alíquota
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%

GRUPO 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	Alíquota
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%

GRUPO 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	Alíquota
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres	2%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

140

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 25 - Serviços funerários	Alíquota
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	
25.03 – Planos ou convênio funerários	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	
GRUPO 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	Alíquota
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	3%
GRUPO 27 – Serviços de assistência social	Alíquota
27.01 – Serviços de assistência social	2%
GRUPO 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	Alíquota
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2%
GRUPO 29 – Serviços de biblioteconomia	Alíquota
29.01 – Serviços de biblioteconomia	2%
GRUPO 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	Alíquota
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	2%
GRUPO 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	Alíquota
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

141

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 32 – Serviços de desenhos técnicos	Alíquota
32.01 - Serviços de desenhos técnicos	2%
GRUPO 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	Alíquota
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2%
GRUPO 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	Alíquota
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2%
GRUPO 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	Alíquota
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2%
GRUPO 36 – Serviços de meteorologia	Alíquota
36.01 – Serviços de meteorologia	2%
GRUPO 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	Alíquota
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%
GRUPO 38 – Serviços de museologia	Alíquota
38.01 – Serviços de museologia	2%
GRUPO 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação	Alíquota
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
GRUPO 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	Alíquota
40.01 - Obras de arte sob encomenda	2%



Livros Fiscais e documentos gerenciais exigidos pelo fisco.

Livros.

= Livro Registro de Serviços de Saúde

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN enquadrados nos subitens 4.01 a 4.22 da lista de serviços.

= Livro Registro de Serviços de Internet.

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN que prestem serviços de provedores de acesso a internet, de planejamento, de confecção, de hospedagem, de manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

= Livro Registro de Serviços de Ensino.

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da lista de serviços.

= Livro Registro de Serviços de Rádio e Televisão.

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, que prestem serviços de rádio e televisão.

= Livro Registro de Serviços de Hospedagem.

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, enquadrados nos subitens 9.01 da lista de serviços.

= Livro Registro de Serviços de Agenciamento, Corretagem e Intermediação.

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, enquadrados nos subitens 10.01 a 10.10 da lista de serviços.

= Livro Registro de Serviços de Administração de Consórcios, de Bens e de Negócios de Terceiros.

É de uso obrigatório para todos os contribuintes do ISSQN, que prestam serviços de administração de bens e negócios de terceiros, de consórcios e outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: Administração de cartões de créditos, administração de planos de saúde, de previdência privada, administração de condomínios e administração de bens imóveis.

Notas Fiscais:

= Nota fiscal Série C

= De uso obrigatório para os contribuintes enquadrados no item 11 da lista de serviços.

= Nota fiscal Série E

= De uso obrigatório para os contribuintes que prestam serviços de hospedagem em motéis e congêneres.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

143

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

= **Nota fiscal Série Ingresso.**

= De uso obrigatório para os contribuintes enquadrados no item 12 da lista de serviços.

= **Nota fiscal Série Avulsa.**

= E de uso facultativo para os contribuintes que prestem serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Declarações:

= Declaração Mensal de Instituição Financeira

= Declaração Mensal de Construção Civil

= Declaração Mensal de Cooperativa Médica

= Declaração Mensal de TV por Assinatura

= Declaração Mensal de Cartório

= Declaração Mensal de Água e Esgoto

= Declaração Mensal de Energia Elétrica

= Declaração Mensal de Correios e Telégrafos

= Declaração Mensal de Telecomunicações.

Observação: As declarações acima especificadas não se aplicam para micro e pequenas empresas.



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RISCO

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VISTORIA

DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

GRUPO A - Indústria de tintas; vernizes; álcool; benzina; óleo; lubrificantes; óleos comestíveis; querosene; breu; asfalto; fogos de artifício; munição; inflamáveis em geral; postos de gasolina; depósitos de combustíveis e inflamáveis; depósitos de fogos de artifício; depósitos de munições e explosivos e de gás liquefeito; indústrias de produtos farmacêuticos, laminados e compensados, de papel e celulose; serrarias; secadores de cereais a quente; e depósitos de pasta mecânica.

GRUPO B - Indústria ou comércio de tecidos, fiação, roupas em geral, cortinas, tapetes, estofados, algodão, estopa, crinas, oleados, plásticos, couros e peles; comércio de óleos, graxas, lubrificantes e fogos de artifícios; casas de diversões, clubes, cinemas e teatros, parques de diversões, "dancings" e congêneres.

GRUPO C - Estabelecimentos de hotelarias, pensões, dormitórios, clínicas, casas de saúde, creches, asilos e albergues; estabelecimentos escolares e similares; bancos; estabelecimentos de crédito e poupança; comércio de produtos farmacêuticos e químicos; comércio de automóveis, veículos, máquinas em geral e pneus, autopeças em geral; metalúrgicas; e depósitos de mercadorias e de transportadoras.

GRUPO D - Comércio de tintas, vernizes, álcool, óleos comestíveis, armas; oficinas mecânicas em geral; comércio exclusivo de acessórios de automóveis; papelarias; livrarias; tipografias; e gráficas; depósitos de papéis, jornais, revistas e similares.

GRUPO E - Indústrias de massas alimentícias; panificadoras e congêneres; indústrias de biscoitos e bolachas; comércio de frios, laticínios e aves; lanchonetes, pizzarias, bonbonieres, sorveterias, choparias e similares; cafés e bilhares; pastelarias e casas de massas; alimentos congelados e congêneres; indústria e comércio de carnes, de aves e peixes, conservas e similares; agências lotéricas e similares; restaurantes; saunas e casas de banho; atelier de material fotográfico; indústria e comércio de calçados; comércio de cereais, de material de limpeza; armazéns gerais; comércio de secos e molhados; abastecimento em geral; frigoríficos e abatedouros de aves e animais; produtos alimentícios; indústria e comércio de bebidas em geral; indústria e comércio de salamarina e congêneres; ornamentação; ferragens; material elétrico e sanitário; aparelhos eletrodomésticos; equipamentos eletrônicos e óticos; relojoaria e joalheria; esportes; recreação; caça e pesca; motonáutica; brinquedos; ferramentas e bijouterias; armarinhos em geral; material de refrigeração; artefatos de madeira; móveis de vime; comércio e depósito de móveis em geral; torrefação e moagem de café e outros cereais; perfumarias e drogarias; cristaleria; vidros, louças e cutelarias; e bares.



GRUPO F - Moinhos em geral; descascadores; secadores de grãos em geral; carpintarias; marcenarias e tanoarias; fábricas de móveis; postos de lubrificação e lavagem de veículos; funerárias; turismo e agenciamento de passagens; agências transportadoras sem depósito; moinhos de calcários; artefatos de cimento; pedreiras; misturadores de asfalto; indústria e comércio de cerâmicas; ladrilhos; marmorarias e congêneres; depósitos de ferro-velho e ferros em geral; indústria e comércio de rações e adubos; vidraçaria, vidros planos espelhados; garagens e estacionamento de veículos; indústria e comércio de máquinas, implementos e aparelhos agrícolas; material cirúrgico, dentário, hospitalar, doméstico e de escritório; indústria e comércio de produtos agropecuários; corretoras, locadoras e imobiliárias; e celaria e material de montaria.

GRUPO G - Lavanderia, tinturaria, malharia, atelier de costura, alfaiataria e artesanato em geral; funilaria, serralheria, oficinas de lataria e pintura de veículos e máquinas; representação em geral; oficinas de capotaria, autovidros e congêneres; salões de beleza, manicure, barbearia, casas de massagens e estética; e fisioterapia.

GRUPO H - Comércio de doces e frutas, hortaliças; floricultura; produtos agrícolas e hortigranjeiros; oficinas de consertos em geral exceto mecânicas; escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos em local independente da residência; bancas de jornais e revistas; edifícios comerciais, residenciais ou mistos com mais de três pavimentos; e economias residenciais localizadas em edifícios com mais de três pavimentos.

TABELA PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

(Em Unidades Fiscais do Município - UFM)

Fatores de Risco (FR)

GRUPOS	UFM
"A"	8.5
"B"	7.5
"C"	6.5
"D"	5.5
"E"	4.5
"F"	3.5
"G"	2.5
"H".	1.5

Área ocupada:

Até 50m² 1,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

146

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

De 51 até 100m ²	1,50
De 101 a 200m ²	2,00
De 201 até 400m ²	2,50
De 401 até 600m ²	3,00
De 601 até 1000m ²	3,50
De 1001 até 1500m ²	4,00
De 1501 até 2000m ²	4,50
De 2001 até 3000m ²	5,00
De 3001 até 4000m ²	5,50
De 4001 até 6000m ²	6,00
De 6001 até 8000m ²	6,50
De 8001 até 10.000m ²	7,00
De 10.001 até 12.000m ²	7,50
De 12.001 até 15.000m ²	8,00
De 15.001 até 20.000m ²	8,50
De 20.001 até 25.000m ²	9,00
Acima de 25.001m ²	10,00



ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA LICENÇA SANITÁRIA

GRAU DE RISCO I **U F M**

Até 50 metros quadrados.....	7,00
Até 50 metros quadrados.....	5,00(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)
De 51 a 75 metros quadrados.....	10,00
De 76 a 100 metros quadrados.....	13,00
De 101 a 125 metros quadrados.....	16,00
De 126 a 150 metros quadrados.....	19,00
De 151 a 175 metros quadrados.....	22,00
De 176 a 200 metros quadrados.....	25,00

De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se 1,00 UFM para cada 50 metros quadrados.

GRAU DE RISCO II **UFM**

Até 50 metros quadrados.....	6,00
Até 50 metros quadrados.....	4,00(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)
De 51 a 76 metros quadrados.....	7,50
De 76 a 100 metros quadrados.....	9,00
De 101 a 125 metros quadrados.....	10,00
De 126 a 150 metros quadrados.....	12,00
De 151 a 175 metros quadrados.....	13,50
De 176 a 200 metros quadrados.....	15,00

De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se 0.50 UFM para cada 50 metros quadrados.

GRAU DE RISCO III **UFM**

Até 50 metros quadrados.....	5,00
Até 50 metros quadrados.....	3,00(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)
De 51 a 75 metros quadrados.....	6,00
De 76 a 100 metros quadrados.....	7,00
De 101 a 125 metros quadrados.....	8,00
De 126 a 150 metros quadrados.....	9,00
De 151 a 175 metros quadrados.....	10,00
De 176 a 200 metros quadrados.....	11,00



De 201 metros acima, acrescenta-se 0.25 UFM para cada 50 metros quadrados.

GRAU DE RISCO IV

Até 50 metros quadrados.....	4,00
Até 50 metros quadrados.....	3,00 <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)</u>
De 51 a 75 metros quadrados.....	4,50
De 76 a 100 metros quadrados.....	5,00
De 101 a 125 metros quadrados.....	5,50
De 126 a 150 metros quadrados.....	6,00
De 151 a 175 metros quadrados.....	6,50
De 176 a 200 metros quadrados.....	7,00

De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se 0.15 UFM para cada 50 metros quadrados.

GRAU DE RISCO V

Até 100 metros quadrados.....	3,00
De 101 a 200 metros quadrados.....	4,00

De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se 0,10 UFM para cada 50 metros quadrados.

OBSERVAÇÃO: A classificação dos estabelecimentos comerciais obedecerá a tabela de risco epidemiológico em anexo.

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO I

1. Fábrica de bens de consumo;

- conservas;
- doces de confeitaria e outros similares com creme;
- embutidos;
- massas frescas e derivados semi-processados;
- sorvetes e similares;
- sub-produtos lácteos;
- usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
- granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel;
- abatedouros;
- produtos alimentícios infantis;
- refeições industriais;
- outros afins.



2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- açougues e casa de carne;
- assadoras de aves e outros tipos de carnes;
- cantinas e cozinhas de escolas;
- casa de frios (laticínios e embutidos);
- confeitarias;
- cozinhas de hotéis, clubes sociais, pensões, creches e similares;
- feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos;
- lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
- padarias;
- peixarias;
- cozinhas de restaurantes e pizzarias;
- supermercados, mercados e mercearias;
- sorveterias;
- verduras e frutas;
- dispensários de medicamentos;
- farmácias e drogarias;
- farmácias hospitalares;
- postos de medicamentos;
- venda de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- medicamentos;
- produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
- dietéticos;
- saneantes domissanitários;
- produtos biológicos;
- outros afins.

4. Prestadoras de serviços:

- banco de olhos;
- banco de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
- hospitais;
- outros afins.

B) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO II:

1. Fábrica de bens de consumo:

- bebidas em geral;
- biscoitos e bolachas;
- chocolates e sucedâneos;
- condimento, molhos e especiarias;
- confeitos, caramelos, bombons e similares;



~~gelo;
marmeladas, doces e xaropes;
massas secas;
amido e derivados;
outros afins.~~

~~2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:~~

~~cafés;
bares e boites;
envasadoras de chás, erva-mate, cafés, condimentos e especiarias;
depósito de perecíveis;
distribuidora de medicamentos;
distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
outros afins.~~

~~3. Indústrias de bens de consumo:~~

~~insumos farmacêuticos;
agrotóxicos;
sabões;
outros afins.~~

~~4. Prestadores de serviços:~~

~~ambulatório médico;
clínicas e laboratórios de raio X;
clínicas médicas;
clínicas ou consultórios odontológicos;
laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e amostras;
laboratórios de patologia clínica;
prótese dentária;
salões de beleza e similares;
outros afins.~~

~~C.) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO III:~~

~~1. Fábrica de bens de consumo:~~

~~–farinhas (moinhos) e similares;
–desidratadoras de vegetais;
–gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras);
–torrefadoras de café;
–outros afins.~~

~~2. Locais de elaboração e/ou venda:~~

~~–ópticas;
–artigos ortopédicos;~~



- ~~–distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;~~
- ~~–artigos dentários, médicos e cirúrgicos;~~
- ~~–outros afins.~~

~~3. Indústrias de bens de consumo:~~

- ~~–produtos veterinários;~~
- ~~–embalagens;~~
- ~~–outros afins.~~

~~4. Prestadores de serviços:~~

- ~~–gabinetes de sauna;~~
- ~~–gabinetes de massagens;~~
- ~~–clínicas de fisioterapia;~~
- ~~–lavanderias;~~
- ~~–outros afins.~~

~~D) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO IV:~~

~~1. Fábricas de bens de consumo:~~

- ~~–cerealistas, depósito e beneficiadora de grãos;~~
- ~~–refinadoras e envasadoras de açúcar;~~
- ~~–refinadoras e envasadoras de sal;~~
- ~~–outros afins.~~

~~2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:~~

- ~~–depósito de bebidas;~~
- ~~–outros afins.~~

~~3. Prestadores de serviços:~~

- ~~–ambulatórios veterinários;~~
- ~~–clínicas veterinárias;~~
- ~~–consultórios veterinários;~~
- ~~–consultórios médicos;~~
- ~~–consultórios de psicologia;~~
- ~~–desinsetizadoras e desratizadoras;~~
- ~~–dormitórios;~~
- ~~–outros afins.~~

~~E) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO V~~

- ~~1. Extração e tratamento de minerais;~~
- ~~2. Indústria metalúrgica;~~
- ~~3. Indústria mecânica;~~
- ~~4. Indústria de material elétrico;~~



5. Indústria de material de transporte;
6. Indústria de madeira;
7. Indústria de mobiliário;
8. Indústria de papel e papelão;
9. Indústria de couros, peles e similares;
10. Indústria química;
11. Indústria de velas;
12. Indústria de matérias plásticas;
13. Indústria têxtil;
14. Serviços comerciais:
 - armazéns gerais, serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de despachante, serviços de fotografia, empreiteiros, serviços de conservação, limpeza e segurança, outros serviços comerciais.
15. Escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. Serviços de diversões:
 - cinemas, teatros e outros serviços de diversões.
17. Entidades financeiras;
18. Comércio atacadista:
 - madeira, materiais de construção, veículos, máquinas, minerais, tecidos, etc.
19. Comércio varejista:
 - ferragens, aparelhos elétricos, veículos, máquinas, tecidos, magazines, brinquedos, etc.
20. Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
21. Cooperativas;
22. Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
23. Indústria de fumo;
24. Indústria de editorial e gráfica;
25. Indústria de utilidade pública:
 - geração e fornecimento de energia elétrica;
26. Indústria de construção;
27. Serviços de transportes;
28. Serviços de reparação, manutenção e conservação:
 - máquinas, veículos, etc.
29. Serviços de comunicações: telegrafia, telefonia, correios, radiodifusão, televisão, jornalismo, etc. e outros afins.

HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

CONSTRUÇÕES:

Até 70 metros quadrados

De 71 a 100 metros quadrados

U.F.M

isento

3,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

153

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

De 101 a 125 metros quadrados	4,50
De 126 a 150 metros quadrados	6,00
De 151 a 175 metros quadrados	7,50
De 176 a 200 metros quadrados	9,00
De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se 0,50 UFM para cada 50 metros quadrados.	

OBSERVAÇÃO:

~~Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade residencial, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.~~



ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA LICENÇA SANITÁRIA (Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23 de dezembro de 2002)

O valor a ser cobrado será definido pela SOMA DOS COEFICIENTES conforme descrito abaixo, multiplicado por 01(uma) UFM.

- **GRAU DE RISCO I**

COEFICIENTE I-A: **0,1250**

COEFICIENTE I-B: **0,0200**

Se **TOTAL DE m² ≤ 200m²**, então:

TOTAL DE m² x **COEFICIENTE I-A** = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m² ≥ 201m²**, então:

{200 x **COEFICIENTE I-A** + [(TOTAL DE m² – 200) x **COEFICIENTE I-B**] } = SOMA DOS COEFICIENTES

- **GRAU DE RISCO II**

COEFICIENTE II-A: **0,0750** COEFICIENTE II-B: **0,0100**

Se **TOTAL DE m² ≤ 200m²**, então:

TOTAL DE m² x **COEFICIENTE II-A** = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m² ≥ 201m²**, então:

{200 x **COEFICIENTE II-A** + [(TOTAL DE m² – 200) x **COEFICIENTE II-B**] } = SOMA DOS COEFICIENTES

- **GRAU DE RISCO III**

COEFICIENTE III-A: **0,0550** COEFICIENTE III-B: **0,0050**

Se **TOTAL DE m² ≤ 200m²**, então:

TOTAL DE m² x **COEFICIENTE III-A** = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m² ≥ 201m²**, então:

{200 x **COEFICIENTE III-A** + [(TOTAL DE m² – 200) x **COEFICIENTE III-B**] } = SOMA DOS COEFICIENTES



- **GRAU DE RISCO IV**

COEFICIENTE IV-A: **0,0350** COEFICIENTE IV-B: **0,0030**

Se **TOTAL DE m² ≤ 200m²**, então:

TOTAL DE m² x **COEFICIENTE IV-A** = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m² ≥ 201m²**, então:

{200 x **COEFICIENTE IV-A** + [(TOTAL DE m² – 200) x **COEFICIENTE IV-B**] } = SOMA DOS COEFICIENTES

- **GRAU DE RISCO V**

COEFICIENTE V-A: **0,0200** COEFICIENTE V-B: **0,0020**

Se **TOTAL DE m² ≤ 200m²**, então:

TOTAL DE m² x **COEFICIENTE V-A** = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m² ≥ 201m²**, então:

{200 x **COEFICIENTE V-A** + [(TOTAL DE m² – 200) x **COEFICIENTE V-B**] } = SOMA DOS COEFICIENTES

OBSERVAÇÃO: A classificação dos estabelecimentos comerciais obedecerá a tabela de risco epidemiológico em anexo.

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO I

1. Fábrica de bens de consumo;

- conservas;
- doces de confeitaria e outros similares com creme;
- embutidos;
- massas frescas e derivados semi-processados;
- sorvetes e similares;
- sub-produtos lácteos;
- usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
- granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel;
- abatedouros;
- produtos alimentícios infantis;
- refeições industriais;
- outros afins.



2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- açougues e casa de carne;
- assadoras de aves e outros tipos de carnes;
- cantinas e cozinhas de escolas;
- casa de frios (laticínios e embutidos)
- confeitarias;
- cozinhas de hotéis, clubes sociais, pensões, creches e similares;
- feiras-livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos;
- lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
- padarias;
- peixarias;
- cozinhas de restaurantes e pizzarias;
- supermercados, mercados e mercearias;
- sorveterias;
- verduras e frutas;
- dispensários de medicamentos;
- farmácias e drogarias;
- farmácias hospitalares;
- postos de medicamentos;
- venda de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- medicamentos;
- produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
- dietéticos;
- saneantes domissanitários;
- produtos biológicos;
- outros afins.

4. Prestadoras de serviços:

- banco de olhos;
- banco de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
- hospitais;
- outros afins.

B) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO II:

1. Fábrica de bens de consumo:

- bebidas em geral;
- biscoitos e bolachas;
- chocolates e sucedâneos;
- condimento, molhos e especiarias;



- confeitos, caramelos, bombons e similares;
- gelo;
- marmeladas, doces e xaropes;
- massas secas;
- amido e derivados;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- cafés;
- bares e boites;
- envasadoras de chás, erva-mate, cafés, condimentos e especiarias;
- depósito de perecíveis;
- distribuidora de medicamentos;
- distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- insumos farmacêuticos;
- agrotóxicos;
- sabões;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:

- ambulatório médico;
- clínicas e laboratórios de raio X;
- clínicas médicas;
- clínicas ou consultórios odontológicos;
- laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e amostras;
- laboratórios de patologia clínica;
- prótese dentária;
- salões de beleza e similares;
- outros afins.

C) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO III:

1. Fábrica de bens de consumo:

- farinhas (moinhos) e similares;
- desidratadoras de vegetais;
- gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras);
- torrefadoras de café;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda:

- óticas;



- artigos ortopédicos;
- distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- artigos dentários, médicos e cirúrgicos;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- produtos veterinários;
- embalagens;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:

- gabinetes de sauna;
- gabinetes de massagens;
- clínicas de fisioterapia;
- lavanderias;
- outros afins.

D) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO IV:

1. Fábricas de bens de consumo:

- cerealistas, depósito e beneficiadora de grãos;
- refinadoras e envasadoras de açúcar;
- refinadoras e envasadoras de sal;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- depósito de bebidas;
- outros afins.

3. Prestadores de serviços:

- ambulatórios veterinários;
- clínicas veterinárias;
- consultórios veterinários;
- consultórios médicos;
- consultórios de psicologia;
- desinsetizadoras e desratizadoras;
- dormitórios;
- outros afins.

E) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO V

1. Extração e tratamento de minerais;
2. Indústria metalúrgica;



3. Indústria mecânica;
4. Indústria de material elétrico;
5. Indústria de material de transporte;
6. Indústria de madeira;
7. Indústria de mobiliário;
8. Indústria de papel e papelão;
9. Indústria de couros, peles e similares;
10. Indústria química;
11. Indústria de velas;
12. Indústria de matérias plásticas;
13. Indústria têxtil;
14. Serviços comerciais:
 - armazéns gerais, serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de despachante, serviços de fotografia, empreiteiros, serviços de conservação, limpeza e segurança, outros serviços comerciais.
15. Escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. Serviços de diversões:
 - cinemas, teatros e outros serviços de diversões.
17. Entidades financeiras;
18. Comércio atacadista:
 - madeira, materiais de construção, veículos, máquinas, minerais, tecidos, etc.
19. Comércio varejista:
 - ferragens, aparelhos elétricos, veículos, máquinas, tecidos, magazines, brinquedos, etc.
20. Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
21. Cooperativas;
22. Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
23. Indústria de fumo;
24. Indústria de editorial e gráfica;
25. Indústria de utilidade pública:
 - geração e fornecimento de energia elétrica;
26. Indústria de construção;
27. Serviços de transportes;
28. Serviços de reparação, manutenção e conservação:
 - máquinas, veículos, etc.
29. Serviços de comunicações: telegrafia, telefonia, correios, radiodifusão, televisão, jornalismo, etc. e outros afins.

HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

CONSTRUÇÕES:

M

U F

Até 70 metros quadrados	isento
De 71 a 100 metros quadrados	3,00
De 101 a 125 metros quadrados	4,50



Prefeitura Municipal de Pato Branco

160

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

De 126 a 150 metros quadrados	6,00
De 151 a 175 metros quadrados	7,50
De 176 a 200 metros quadrados	9,00
De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se 0,50 UFM para cada 50 metros quadrados.	

OBSERVAÇÃO:

Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade residencial, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.



ANEXO IV

PARÂMETROS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMADORAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

1 – Profissionais Liberais:

– ANUAL

Nível Superior:	03 UFM
Técnicos de segundo grau:	02 UFM
Outros profissionais:	01 UFM

2 – Empresas:

– ANUAL

– até 50 m ² de área	03 UFM
– de 50 m ² a 200 m ² de área	05 UFM
– de 200 m ² a 500 m ² de área	10 UFM
– de 500 m ² a 1000 m ² de área	30 UFM
– acima de 1000 m ² de área	70 UFM

2 – Empresas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000)

	ANUAL
– até 50 m ² de área	03 UFM
– de 50 m ² a 200 m ² de área	05 UFM
– de 200 m ² a 350 m ² de área	08 UFM
– de 350 m ² a 500 m ² de área	15 UFM
– de 500 m ² a 750 m ² de área	25 UFM
– de 750 m ² a 1000 m ² de área	30 UFM
– acima de 1000 m ² de área	70 UFM

3 – Eventuais:

– Feiras promovidas pelo Município direta ou indiretamente	00 UFM
– Ambulantes: (por dia/pessoa)	01 UFM
– Ambulantes locais (por dia/pessoa)	01 UFM <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)</u>
– Ambulantes não locais (por dia/pessoa)	05 UFM <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)</u>
– Circos: (por dia)	02 UFM
– Parques de diversões/Eventos/por dia	04 UFM
– Feiras (itinerantes):	
– Promotora (por dia)	05 UFM
– Banca ou Loja (por dia)	05 UFM
– Promotora (por dia)	10 UFM <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)</u>
– Banca ou loja (por dia)	10 UFM <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)</u>



ANEXO IV

(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23 de dezembro de 2002)

PARÂMETROS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMADORAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

1 – Profissionais Liberais:

	ANUAL
Nível Superior	03 UFM
Técnicos de 2º Grau	02 UFM
Outros Profissionais	01 UFM

1 – Profissionais Liberais: (Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003)

	ANUAL
Nível Superior	isento
Técnicos de 2º Grau	isento
Outros Profissionais	isento

2 - Empresas:

	ANUAL
Até 50 m ² de área	03 UFM
De 50 m ² a 200 m ² de área	05 UFM
De 200 m ² a 500 m ² de área	10 UFM
De 500 m ² a 1. 000 m ² de área	30 UFM
De 1.001 m ² a 1.500 m ² de área	40 UFM
Acima de 1.501 m ²	50 UFM

3 - Eventuais:

Feiras promovidas pelo Município direta ou indiretamente	00 UFM
Ambulantes: (por dia/pessoa)	01 UFM
Circos: (por dia)	02 UFM
Parques de diversões/eventos/por dia	04 UFM
Feiras (itinerantes): Promotora (por dia)	10 UFM
Banca ou loja (por dia)	10 UFM



ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS; LICENÇA PARA PUBLICIDADE; LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS.

1 – Taxa de licença para execução de obras	UFM
a) Pela aprovação de projetos para edificação residencial de padrão econômico ou popular	0,00
b) pela aprovação de projeto de edificação/metro quadrado	0,02
c) fornecimento de habite-se ou visto de conclusão de obras/metro quadrado	0,01
d) Aprovação de projetos de subdivisão, anexação ou fusão de lotes de terras, para cada unidade subdividida, anexada ou fundida será cobrada a quantia de	1,50
e) aprovação de projeto de loteamento (por lote)	0,70
f) Alvará de construção	2,00
2 – Taxa de Licença para Publicidade:	UFM
a) Publicidade fixada na parte externa ou interna de qualquer tipo de estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço (por ano)	0,50
b) Publicidade sonora veiculada por qualquer meio ou processo (por dia).....	1,00
b) Publicidade sonora veiculada por qualquer meio ou processo (por dia)	2,00
(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)	
c) Publicidade veiculada através de filmes, projetores, retroprojetores, videocassete, ou quaisquer outros processos, em cinemas, teatros, circos, boites e motéis (por mês)	1,50
d) Publicidade fixada em praças de esportes, clubes, associações, terrenos particulares, em forma de painéis, placas, letreiros ou por qualquer outro tipo de engenho de comunicação (por mês)	1,00
d) publicidade fixada em terrenos particulares, em forma de painéis, placas, letreiros ou por qualquer outro tipo de engenho de comunicação (por m²/por mês).	
Até 2,00 m ²	0,00
De 2,1 até 5,0 m ²	0,00
Acima de 5,0 m ²	0,00
(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 30.12.1999)	
d) Publicidade fixada em praças de esporte, clubes, associações, terrenos particulares, em forma de painéis, placas, letreiros ou por qualquer outro tipo de engenho de comunicação (Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de	1
	UFM/mês



[27.12.2001\)](#)

3 – Taxa de Licença para ocupação de solo em logradouros e vias públicas: UFM

- a) Espaços utilizados com bancas, quiosques, tabuleiros, carrinhos, balcão, mesas e outros tipos de equipamentos ou móveis fixados ou não, em vias ou logradouros públicos, levando em consideração a área utilizada em metro quadrado
- Por dia..... 0,20
- Por mês..... 2,00
- b) Veículos estacionados em vias e logradouros públicos para vendas de qualquer tipo de produtos
- por dia..... 1,00
- c) Veículos de aluguel: táxis, caminhões, etc
- por ano..... 4,00
- d) Postes, tubulação e outros equipamentos semelhantes
- por unidade..... 0,10

3 – Taxa de Licença para ocupação de solo em logradouros e vias públicas:
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 19.10.2005\)](#)

TIPO DE UTILIZAÇÃO	UFM		
	/dia	/mês	/ano
a) pedestres que carreguem consigo as mercadorias a serem vendidas	0,03	0,3	3,0
b) espaços utilizados com bancas, quiosques, tabuleiros, carrinhos, balcão, mesas e outros tipos de equipamentos ou moveis fixados ou não, em vias ou logradouros públicos (por m²)	0,1	1,0	10,0
c) veículos estacionados em vias e logradouros públicos para vendas de qualquer tipo de produto	0,2	2,0	20,0
d) veículos de aluguel: táxis, caminhões, etc	-	-	4,0
e) postes, tubulação e outros equipamentos semelhantes	0,1 UFM/unid		



ANEXO VI

~~TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA DE LIXO; ILUMINAÇÃO PÚBLICA; CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO~~

~~As Taxas enumeradas no presente anexo, somente poderão ser cobradas dos contribuintes na forma desta lei, de acordo com o uso efetivo ou potencial do serviço, através do carnê de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante expressa autorização legislativa.~~

~~TAXA DE PAVIMENTAÇÃO~~

~~A Taxa de Pavimentação será cobrada dos contribuintes beneficiados, de acordo com os serviços executados.~~

~~1. As Taxas de Coleta de Lixo; de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; e de Prevenção e Combate a Incêndio, serão cobradas de acordo com o uso efetivo ou potencial dos respectivos serviços prestados, juntamente com o carnê de IPTU.~~

~~A Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde será cobrada anual, quadrimestral, trimestral ou mensalmente, via boleto bancário. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)~~

~~1.1. Para a Taxa de Coleta de Lixo e de Resíduos de Serviços de Saúde, serão considerados como critérios de divisibilidade: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)~~

- ~~— a divisão igual do custo fixo do serviço;~~
- ~~— o volume de lixo coletado por contribuinte;~~
- ~~— a periodicidade da coleta.~~

~~A apuração da Taxa de Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde (TCRSS) será feita mediante a seguinte fórmula:~~

$$\text{TCRSS} = \text{VF} + \text{VFV} + \text{VFP}$$

Onde:

~~VF = Valor em função dos custos fixos, apurado da seguinte forma: $\text{VF} = \text{CF}/\text{NE}$~~

Onde:

CF = Custos fixos mensais

NE = Número de estabelecimentos



Prefeitura Municipal de Pato Branco

166

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~— VFFV = Valor variável em função do volume gerado por estabelecimento, apurado da seguinte forma: $VFFV = (CVFV/VTG) * A$~~

Onde:

~~CVFV = custos variáveis em função do volume total gerado mensalmente~~

~~VTG = volume total gerado mensalmente, em litros~~

~~A = volume mensal médio gerado por estabelecimento em sua respectiva categoria, em litros.~~

~~— VFP = Valor variável em função da periodicidade de coleta demandada, apurada da seguinte forma: $VFP = CVFP/NTC * B$~~

Onde:

~~CVFP = custos variáveis em função da periodicidade~~

~~NTC = número total de coletas por mês~~

~~B = número de coletas por mês demandada por categoria de estabelecimento.~~

~~Obs. 01: O custo total anual do serviço de coleta de lixo domiciliar, conforme cálculo estimativo, é de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais).~~

~~Obs. 02: O custo total mensal do serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde, conforme cálculo estimativo, é de R\$ 2.220,88 (dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).~~

~~1.2. Para a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, serão considerados como critérios de divisibilidade: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)~~

~~— Média de Vida Útil de Melhoria (asfalto/calçamento): aprox. 10 anos~~

~~— Valor do Custo Reparo/Conservação do Imóvel (em reais/m²): R\$ 10,00~~

~~A apuração da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) será feita mediante a seguinte fórmula:~~

$$TCVLP = VCB/MVU$$

Onde:

~~MVU = Média de Vida Útil~~

~~VCB = Valor do Custo Básico~~

~~Obs. 01: A Média de Vida Útil da Melhoria (asfalto/calçamento) é de aprox. 10 anos.~~

~~Obs. 02: O Valor do Custo Reparo/Conservação do Imóvel (em reais/m²) é de aprox. R\$ 10,00 (dez reais).~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

167

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~1.3. Para a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, será considerado como critério o número total de imóveis tributados".~~ [\(Incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)

A apuração da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio **(TPCI)** será feita mediante a seguinte fórmula:

$$TPCI = VCA/NIT$$

Onde:

~~VCA = Valor do Custo Anual do Serviço~~

~~NIT = Número Total de Imóveis Tributados~~

~~Obs. 01: O custo total anual do serviço de prevenção ao combate de incêndio, conforme cálculo estimativo, é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).~~ [\(Incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)

~~Obs. 02: O número total de imóveis tributados, conforme dados cadastrais, é de 16.367 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e sete).~~ [\(Incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)



ANEXO VI

(Redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 23 de dezembro de 2002)

~~TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA DE LIXO; ILUMINAÇÃO PÚBLICA; CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO~~

- ~~1. As taxas de Coleta de Lixo; de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; e de Prevenção e Combate a Incêndio, serão cobradas de acordo com o uso efetivo ou potencial dos respectivos serviços prestados, juntamente com o carnê de IPTU.~~**

~~A taxa de Resíduos de Serviços de Saúde será cobrada anual, quadrimestral, trimestral ou mensalmente, via boleto bancário.~~

~~Para a Taxa de Coleta de Lixo e de Resíduos de Serviços de Saúde, serão considerados como critérios de divisibilidade:~~

- ~~— a divisão igual do custo fixo do serviço;~~
- ~~— o volume de lixo coletado por contribuinte;~~
- ~~— a periodicidade da coleta.~~

~~A apuração da Taxa de Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde (TCRSS) será feita mediante a seguinte fórmula:~~

$$\text{TCRSS} = \text{VF} + \text{VFV} + \text{VFP}$$

Onde:

~~VF = Valor em função dos custos fixos, apurado da seguinte forma: $\text{VF} = \text{CF}/\text{NE}$~~

Onde:

~~**CF** = Custos fixos mensais~~

~~**NE** = Número de estabelecimentos~~

~~VFV = Valor variável em função do volume gerado por estabelecimento, apurado da seguinte forma:~~

$$\text{VFV} = (\text{CVFV}/\text{VTG}) * \text{A}$$

Onde:

~~**CVFV** = Custos variáveis em função do volume total gerado mensalmente~~

~~**VTG** = Volume total gerado mensalmente, em litros~~



~~A = Volume mensal médio gerado por estabelecimento em sua respectiva categoria, em litros.~~

~~VFP = Valor variável em função da periodicidade de coleta demandada, apurada da seguinte forma: $VFP = CVFP/NTC * B$~~

Onde:

~~CVFP = custos variáveis em função da periodicidade~~

~~NTC = número total de coletas por mês~~

~~B = número de coletas por mês demandada por categoria de estabelecimento.~~

~~CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL)~~

~~**Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = (TCL)**~~
~~**Somatório dos MCB's**~~

~~MCB (Montante dos Coeficientes do Bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro~~

~~**Índice Geral = R\$ 35,58 (trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).** [\(Incluído pela Lei Complementar nº 18, de 21.12.2005\)](#)~~

~~**Índice Geral = R\$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).** [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 19, de 26.12.2006\)](#)~~

~~CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS (TCI)~~

~~**Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCI**~~
~~**Somatório dos MCB's**~~

~~MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro~~



~~CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)~~

~~Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCV~~

~~Somatório dos MCB's~~

~~MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro~~

~~CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)~~

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 18, de 21.12.2005)~~

~~Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCV~~

~~Somatório dos MCB's~~

~~MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro~~

~~Índice Geral = R\$ 17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos)~~

~~Coeficiente do Bairro = Tabela de Distribuição dos Coeficientes para a Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndios e Taxa para Conservação de Vias, a qual permanece inalterada.~~

~~TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS COEFICIENTES PARA A TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS E TAXA PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS~~

COEFICIENTE: 2,0
LOCAL
CENTRO DA CIDADE
COEFICIENTE: 1,6
BAIRROS
PINHEIROS
JARDIM DAS AMÉRICAS
LA SALLE
SANTA TEREZINHA
AMADORI



Prefeitura Municipal de Pato Branco

171

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PARZIANELLO
BANCÁRIOS
BRASÍLIA
BAIXADA
CENTRO DA CIDADE
COEFICIENTE 1,2
BAIRROS
SAMBUGARO
TREVO GUARANI
ANCHIETA
CADORIN
JARDIM PRIMAVERA
VILA ISABEL
BORTOT
SÃO VICENTE
CRISTO REI
PINHEIRINHO
COEFICIENTE 0,8
BAIRROS
FRARON
AEROPORTO
MENINO DEUS
INDUSTRIAL
COEFICIENTE 0,5
BAIRROS
SÃO CRISTÓVÃO
ALVORADA
SÃO ROQUE
MORUMBI
SANTO ANTONIO
SUDOESTE
NOVO HORIZONTE
BONATO
PAGNONCELLI
VILA ESPERANÇA
SÃO JOÃO
GRALHA AZUL
PLANALTO
BELA VISTA
SÃO LUIZ
JARDIM FLORESTA
DALL ROSS
BOM RETIRO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

172

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DISTRITO SÃO ROQUE
NÚCLEO BOM RETIRO
ALTO DA GLÓRIA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

173

ANEXO VI

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL) *(Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 26.12.2007)*

		Qtde economias (estimativa)	Classe	Vlr R\$	Mensal R\$
Coleta Diária	Residências e imóveis em geral	3.332	A	7,21	24.023,72
	Grandes geradores de lixo (10 a 50 kg por coleta)	58	B	18,66	1.082,28
	Grandes geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	6	C	108,28	649,68
	Grandes geradores de lixo (101 a 150 kg por coleta)	6	D	212,81	1.276,86
	Grandes geradores de lixo (151 a 200 kg por coleta)	1	E	317,34	317,34
	Grandes geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	0	F	0,00	0,00
					0,00
Coleta 3 X por semana	Residências e imóveis em geral	18.000	G	3,60	64.800,00
	Grandes geradores de lixo (10 a 50 kg por coleta)	203	H	9,33	1.893,99
	Grandes geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	11	I	54,14	595,54
	Grandes geradores de lixo (101 a 150 kg por coleta)	0	J	106,41	0,00

Critérios *

* baseado em estudo feito pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Pato Branco, em Agosto de 2007

Direcionadores

Custo Total da coleta de lixo, anual (R\$)	R\$ 1.137.751,40
Peso médio de lixo gerado por residência, por coleta (kg)	4,04
Quantidade média de lixo gerada, anual (kg) dia (4,04 x 3 dias por semana x 52 semanas x 20.295 economias)	Volume Anual de lixo: 12.790.720 (kg)
Custo estimado por Kg de lixo (R\$) (custo total / peso coletado)	0,09

Grandes geradores de lixo (10 a 50 kg por coleta)	Lanchonetes, bares e similares, etc
---	-------------------------------------



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

174

Grandes geradores de lixo (151 a 200 kg por coleta)	0	K	0,00	0,00	Grandes geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	Supermercados, hospitais, etc
Grandes geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	0	L	0,00	0,00	Grandes geradores de lixo (101 a 150 kg por coleta)	Supermercados, hospitais, etc
				0,00	Grandes geradores de lixo (151 a 200 kg por coleta)	Supermercados, hospitais, etc
				0,00	Grandes geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	
21.617				94.639,41		
				Previsão de Arrecadação Mensal	94.639,41	
				Previsão de Arrecadação Anual	1.135.672,92	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

175

Coleta Diaria	Unidade Base:					UFM		
	Valor da Unidade Fiscal					20,57		
	Residencias e imoveis em geral	QTD-ECO	CLASSE	VALOR EM R\$		UFM	VALOR R\$	
	10 A 50 kg	3.332	A	7,21		0,3811	24.023,72	
	51 a 100 kg	58	B	18,66		1,0083	1.082,28	
	101 a 150 kg	6	C	108,28		5,8493	649,68	
	151 a 200 kg	6	D	212,81		11,4954	1.276,86	
	Acima de 200 kg	1	E	317,34		14,1415	317,34	
		0	F	0,00		22,7880	0,00	
			Arrecadação Mensal					27.349,88
			Arrecadação Anual					328.198,56

Coleta 3 x P/ Semana								
	Unidade Base:					UFM		
	Valor da Unidade Fiscal					20,57		
	Residencias e imoveis em geral	QTD- ECO	CLASSE	VALOR EM R\$		UFM	VALOR R\$	
	01 a 50	18.000	G	3,60		0,1906	64.800,00	
	51 a 100	203	H	9,33		0,5041	1.893,99	
	101 a 150	11	I	54,14		2,9246	595,54	
	151 a 200	0	J	106,41		5,7477	0,00	
	Acima de 200 kg	0	K	176,30		8,5707	0,00	
			L	234,38		11,3943	0,00	
			Arrecadação mensal					67.289,53
			Arrecadação anual					807.474,36
			Arreacadação total anual					1.135.672,92



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL - E TERRITORIAL URBANO

I - Características das construções Para lançamento do IPTU:

	(Valor por m ² - R\$)
a) Casas	R\$ 290,00
b) Apartamentos	R\$ 300,00
c) Lojas	R\$ 350,00
d) Escritórios	R\$ 250,00
e) Galpões	R\$ 110,00
f) Telheiros	R\$ 50,00
g) Indústrias	R\$ 150,00
h) Especiais	R\$ 430,00

Informações - Edificação:

Localização no lote:

Alinhada	1,00
Recuada	1,00
Fundos	0,80
Vila	0,70

No prédio:

Térreo	1,00
Sobreloja	1,00
Subsolo	0,90
Cobertura	1,10

Conservação:

Nova	1,00	Regular	0,80
Boa	0,90	Má	0,60

II - Plano de Zoneamento:

ZONAS E VALORES:

1. - R\$. 150,00	9. - R\$. 25,00
2. - R\$. 130,00	10. - R\$. 20,00

Topografia:

3. - R\$. 100,00	11. - R\$. 17,00
4. - R\$. 70,00	12. - R\$. 15,00
5. - R\$. 50,00	13. - R\$. 10,00
6. - R\$. 40,00	14. - R\$. 7,00
7. - R\$. 30,00	15. - R\$. 5,00
8. - R\$. 27,00	16. - R\$. 2,00

Fatores de correção

Para terrenos:

Posição na quadra:

Esquina	1,10	Plano	1,00
Meio	1,00	Aclive	0,90
Encravado	0,90	Declive	0,80
Irregular	0,70		
Fundo de vale	0,60		

Pedologia:

Normal	1,00	Alagado
0,70		
Inundável	0,80	Rochoso 0,70





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-	-
Zonas	Valores em UFM
1	12,07
2	8,62
3	7,42
4	5,75
5	4,03
6	2,30
7	1,72
8	1,07
9	0,70
10	0,57

<u>Posição na quadra:</u>	<u>Topografia:</u>
Esquina 1,10	Plano 1,00
Meio 1,00	Aclive 0,90
Encravado 0,90	Declive 0,80
	Irregular 0,70
	Fundo de vale 0,60

<u>Pedologia:</u>	
Normal 1,00	Alagado 0,70
Inundável 0,80	Rochoso 0,70



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - TABELA DE PONTOS POR CARACTERÍSTICA

Paredes (44)	Casa	Apto	Loja/esc r.	Galpão	Telheir e	Indústria	Especial	Outros
	(1-5)	(6-7)	(8-9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
Mad Simples	09	15	06	13	12	13	16	16
Mad dupla	09	15	16	13	12	13	16	16
Alvenaria	15	19	09	15	13	15	19	19
Mista	12	17	07	14	12	14	17	17
Embasamento (43)								
Cepo	01	01	01	01	00	01	01	01
Alvenaria	04	03	03	04	00	04	04	04
Concreto	06	05	05	05	00	05	05	05
Cobertura (45)								
Telha	09	10	10	08	15	08	10	10
Cim. Amianto	05	08	07	10	10	10	10	10
Laje	08	11	12	10	20	09	11	11
Alumínio	01	00	01	01	01	01	01	01
Especial	11	12	13	12	25	10	12	12
Ferro (51)								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Taboada/MF	05	05	05	06	05	06	05	05
Chapas	07	07	08	09	08	09	08	08
Laje	09	09	10	10	10	10	09	09
Especial	09	09	10	10	10	10	09	09
Revest. Externo (47)								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Reboco	10	08	07	06	00	06	06	06
Massa	10	08	07	06	00	06	06	06
Cerâmico	12	10	09	08	00	08	08	08
Especial	13	12	10	10	00	10	10	10
Inst. Sanitárias (42)								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Externo	03	00	03	03	03	03	03	02
Interno simples	05	10	05	05	04	05	05	05
Completo	12	12	15	13	15	10	14	14
Mais de um	10	11	10	10	05	08	08	08
Inst elétrica (41)								
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Aparente - 3	05	04	08	05	05	05	05	05
Aparente + 3	05	04	08	05	05	05	05	05



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Semi-embutida	05	05	05	05	05	05	05	05
Embutida	10	10	10	10	10	10	10	10
Piso (50)								
Terra	00	00	00	00	00	00	00	00
Taboado	10	18	09	06	06	06	05	05
Assoal/ Cimen	05	08	07	05	05	05	02	02
Taco	16	16	11	11	11	11	11	13
Especial	20	20	20	15	20	20	20	20
Gerâmico	15	15	10	10	10	10	10	10

IV – Alíquotas:

~~Predial: VVT (valor venal terreno) + VVP (valor venal prédio) $\times$ 0,55%~~

~~Territorial: VVT (valor venal terreno) $\times$ 2,5%.~~

IV – Alíquotas: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)

~~Predial: VVT (valor venal terreno) + VVP (valor venal prédio) $\times$ 0,55%~~

~~Territorial: VVT (valor venal terreno) $\times$ 2,5%.~~

~~Territorial: VVT (valor venal terreno em edificação) $\times$ 2,0%.~~

~~Observação: Os proprietários de imóveis urbanos em edificação deverão comprovar a regularidade da obra perante os órgãos competente, mediante requerimento endereçado ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Pato Branco. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000\)](#)~~

IV – Alíquota [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001\)](#)

a) Para pagamento total em parcela única até a data do vencimento

~~– Predial: VVT (valor venal do terreno) + VVP (valor venal do prédio) $\times$ 0,25% $\times$ 0,9~~

~~– Territorial: VVT (valor venal do terreno) $\times$ 2,25% $\times$ 0,9~~

b) Para pagamento parcelado

~~– Predial: VVT (valor venal do terreno) + VVP (valor venal do prédio) $\times$ 0,25% $\times$ 1,0~~

~~– Territorial: VVT (valor venal do terreno) $\times$ 2,25% $\times$ 1,0"~~

I – Predial: VVT (valor venal terreno) + VVP (valor venal prédio) $\times$ 0,097%

II – Territorial:

a) – Exercício 2010: VVT (valor venal terreno) $\times$ 0,70%

b) – Exercício 2011: VVT (valor venal terreno) $\times$ 0,80%

c) – Exercício 2012: VVT (valor venal terreno) $\times$ 0,90%

V – Fórmulas:

~~_____ VVI = Valor Venal do Imóvel~~

~~_____ $VVI = VVT + VVE$; onde VVT = Valor Venal do Terreno~~

~~_____ VVE = Valor Venal da Edificação~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~$VVT = \frac{\text{área do imóvel} \times \text{valor m}^2 \text{ (zona)} \times \text{Fator Posição} \times \text{Fator Topografia} \times \text{Fator Pedologia}}{\text{valor/m}^2 \text{ característica} \times \text{£ pontos/100} \times \text{Fator Localização} \times \text{Fator Conservação}}$~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 16.12.2009\)](#)

TABELAS PARA COBRANÇA DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO:

I - CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES POR TIPOLOGIA:

VALORES BASE					
Edifício com oito pavimentos e apartamentos com dois quartos padrão normal (R8-N) (valor por metro quadrado)				R\$ 804,65	
Casa em Alvenaria com um pavimento, três quartos padrão normal (R1-N) (valor por metro quadrado)				R\$ 965,73	
Valor da UFM vigente				R\$ 22,71	
Valores adotados					
TIPOLOGIAS	Aplicação do VR	Base	% Base	Valor referência (VR) / m²	UFMs
Apartamentos	alto	R8-N	100,00%	R\$ 805,00	35,447
Casas em alvenaria	alto	R1-N	100,00%	R\$ 966,00	42,536
Casas em madeira	alto	R1-N	30,00%	R\$ 290,00	12,770
Lojas Térreas	alto	R8-N	100,00%	R\$ 805,00	35,447
Salas comerciais (não térreas)	alto	R8-N	80,00%	R\$ 644,00	28,358
Barracões	alto	R8-N	50,00%	R\$ 402,00	17,701
Box (garagens em prédios)	alto	R8-N	50,00%	R\$ 402,00	17,701
Alternativos (casas mistas, pré fabricadas)	alto	R1-N	50,00%	R\$ 483,00	21,268
Telheiros	alto	R8-N	30,00%	R\$ 241,00	10,612
Piscinas	concreto	R1-N	40,00%	R\$ 386,00	16,997
Campo de Futebol	*	R1-N	2,00%	R\$ 19,00	0,837
Silos	*	R8-N	35,00%	R\$ 282,00	12,417



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - VALOR DAS EDIFICAÇÕES POR PADRÃO:

Valores em Reais por metro quadrado das edificações									
PADRÃO	% do VR	Apartamento	Casa Alvenaria	Casa Madeira	Lojas Térreas	Salas Comerciais (não térreas)	Barracões em alvenaria	Box (garagens em prédios)	Alternativos (outras obras)
Alto	100%	R\$ 805,00	R\$ 966,00	R\$ 290,00	R\$ 805,00	R\$ 644,00	R\$ 402,00	R\$ 402,00	R\$ 483,00
Fino	84%	R\$ 676,00	R\$ 811,00	R\$ 244,00	R\$ 676,00	R\$ 541,00	R\$ 338,00	R\$ 338,00	R\$ 406,00
Médio	68%	R\$ 547,00	R\$ 657,00	R\$ 197,00	R\$ 547,00	R\$ 438,00	R\$ 273,00	R\$ 273,00	R\$ 328,00
Simplex	52%	R\$ 419,00	R\$ 502,00	R\$ 151,00	R\$ 419,00	R\$ 335,00	R\$ 209,00	R\$ 209,00	R\$ 251,00
Popular	36%	R\$ 290,00	R\$ 348,00	R\$ 104,00	R\$ 290,00	R\$ 232,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 174,00
Econômico	20%	R\$ 161,00	R\$ 193,00	R\$ 58,00	R\$ 161,00	R\$ 129,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 97,00
Piscinas (/m2)		Campo futebol (/ m2)		Silos (/ tonelada armazenada)					
Concreto	R\$ 386,00	Sintético / Natural	R\$ 19,00	Qualquer tipo	R\$ 282,00				
Fibra	R\$ 193,00								



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - FATOR DEPRECIATIVO DAS EDIFICAÇÕES, POR CONSERVAÇÃO:

DEPRECIAÇÃO POR CONSERVAÇÃO (D)	
ESTADO	COEFICIENTE (D)
NOVO / ÓTIMO	1,00
BOM	0,85
REGULAR	0,70
MÁ	0,50

IV - ALIQUOTAS:

a) Predial:	0,097%
b) Territorial;	
Exercícios:	
. 2010 :	0,70%
. 2011 :	0,80%
. 2012 :	0,90%

V - TABELA DE CONVERSÃO DE TERRENOS:

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)					
VVT = S x Q x FP x FPE x FT x FS x FG					
S = ÁREA DO TERRENO					
Q = VALOR UNITÁRIO POR M2 POR FACE DE QUADRA (PVGt)					
FP = FATOR DE PROFUNDIDADE					
FPE = FATOR DE PEDOLOGIA					
FT = FATOR DE TOPOGRAFIA					
FS = FATOR DE SITUAÇÃO					
FG = FATOR DE GLEBA					
TOPOGRAFIA (FT)					
BIC		COEFICIENTE (FT)			
		até 10%	10.1% a 25%	25.1% a 30%	
1	ACLIVE	1,00	0,90	0,80	
2	DECLIVE	0,95	0,85	0,75	
3	IRREGULAR	0,60			
4	PLANO	1,00			



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

5	FUNDO DE VALE	0,50			
6	DECLIVE ACENTUADO	0,60			
7	ACLIVE ACENTUADO	0,65			
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS (APE)		0,2		
8	ÁREAS DE PRES DE ENCOSTAS (APEE)		ISENTO		
PEDOLOGIA (FPE)					
BIC		COEFICIENTE (FPE)			
1	ALAGADO	0,70			
2	INUNDÁVEL	0,80			
3	ROCHOSO	0,70			
4	NORMAL	1,00			
SITUAÇÃO (FS)					
BIC		COEFICIENTE(FS)			
1	ESQUINA	1,10			
2	MEIO DE QUADRA	1,00			
3	ENCRAVADO	0,50			
PROFUNDIDADE (PE)					
PE = S / T					
S = ÁREA DO TERRENO					
T = TESTADA					
SE PE < 20 USE FP = (PE / 20) ^{1/2}					
SE 20 <= PE <= 40 USE FP = 1,00					
SE 40 <= PE <= 110 USE FP = (40 / PE) ^{1/2}					
SE PE > 110 USE FP = 0,60					
GLEBA (FG)					
SE S < 5000 M2 USE FG = 1,00					
SE S >= 5000 M2 USE FG = 10 x (S) ^ -0,45 x (T) ^ 0,20					
E USE FP = 1,00					
FATOR LOCALIZAÇÃO (FL)					
Localização no Lote		No Prédio			
Alinhada	1,00	Térreo	1,00		
Recuada	1,00	Sobreloja	1,00		
Fundos	0,80	Subsolo	0,90		
Vila	0,70	Cobertura	1,10		



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO (VVE)				
VVE = SOMATÓRIA (AN x PN x D x FL)				
AN = ÁREA CONSTRUÍDA DE CADA PADRÃO CONSTRUTIVO				
PN = VALOR UNITÁRIO DE CADA PADRÃO CONSTRUTIVO (PVGE)				
D = FATOR DE DEPRECIAÇÃO POR CONSERVAÇÃO				
FL= FATOR DE LOCALIZAÇÃO				
VALOR DA PROPRIEDADE (VP)				
VP = VT + VE				
VT = VALOR DO TERRENO				
VE = VALOR DA EDIFICAÇÃO				

VI - VALOR VENAL DOS IMOVEIS:

a) - Formulas:

$$VVT = S \times Q \times FP \times FPE \times FT \times FS \times FG$$

$$VVE = SOMATÓRIA (AN \times PN \times D \times FL)$$

$$VVI = VVT + VVP$$

$$\text{Valor do IPTU Predial} = (VVT + VVP) \times 0,097\%$$

Valor do IPTU Territorial;

Exercícios:

$$2010 - (VVT) \times 0,70\%$$

$$2011 - (VVT) \times 0,80\%$$

$$2012 - (VVT) \times 0,90\%$$



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

b) - O VALOR VENAL DOS IMOVEIS SERA DEFINIDO POR FACE DE QUADRA, CONFORME LISTAGEM:

OS VALORES ABAIXO, CORRESPONDEM AS FACES DAS QUADRAS											
Quadra	Lote	Valor m² em UFM	Quadra	Lote	Valor m² em UFM	Quadra	Lote	Valor m² em UFM	Quadra	Lote	Valor m² em UFM
0001	001	59,22	0131	003	8,80	0489	007	7,04	0924	025	4,40
0001	001	59,22	0131	003	8,80	0489	008	7,04	0924	025	4,40
0001	001	60,32	0131	003	8,80	0489	009	7,04	0925	001	3,30
0001	001	60,32	0131	003	8,80	0489	010	6,60	0925	002	3,30
0001	001	60,32	0131	003	8,80	0490	001	6,60	0925	003	3,30
0001	001	60,32	0131	003	8,80	0490	002	5,72	0925	003	3,30
0001	001	60,32	0131	003	8,80	0490	003	5,72	0925	004	3,30
0001	001	60,32	0131	003	8,80	0490	004	7,48	0925	005	3,30
0001	001	60,32	0131	003	8,80	0490	005	7,48	0925	006	3,30
0001	001	60,32	0131	003	8,80	0490	006	7,48	0925	007	3,30
0001	001	60,32	0131	005	13,65	0490	007	7,48	0925	008	3,30
0001	002	59,52	0131	005	13,65	0490	008	6,60	0925	009	3,30
0001	003	59,22	0131	005	13,65	0490	009	6,60	0925	010	3,30
0001	003	59,22	0131	005	13,65	0490	011	6,60	0925	011	3,30
0001	003	59,22	0131	005	13,65	0490	012	6,60	0925	012	3,30
0001	003	59,22	0131	005	13,65	0490	013	7,48	0925	013	3,30
0001	003	59,22	0131	005	13,65	0490	014	6,60	0925	014	3,30
0001	003	59,22	0131	005	13,65	0491	001	7,48	0925	014	3,30
0001	003	59,22	0131	005	13,65	0491	002	4,40	0925	016	3,30
0001	003	59,22	0131	005	13,65	0491	003	4,40	0925	017	3,30
0001	003	59,22	0131	005	13,65	0491	004	7,48	0925	018	3,30
0001	005	53,72	0131	005	13,65	0491	004	7,48	0925	019	3,30
0001	005	59,22	0131	005	13,65	0491	005	7,48	0925	020	3,30
0001	005	59,22	0131	005	13,65	0491	006	7,48	0925	020	3,30
0001	005	59,22	0131	005	13,65	0491	007	7,04	0925	021	4,84
0001	005	59,22	0131	005	13,65	0491	008	7,04	0925	022	3,30
0001	005	59,22	0131	005	13,65	0491	009	7,04	0925	022	3,30
0001	005	59,22	0131	005	13,65	0491	010	7,04	0925	023	3,30
0001	005	59,22	0131	005	13,65	0491	011	7,04	0925	024	3,30
0001	006	53,72	0131	005	13,65	0491	012	7,04	0925	024	3,30
0001	006	53,72	0131	005	13,65	0491	013	7,04	0925	025	3,30
0001	006	53,72	0131	005	13,65	0491	014	7,04	0925	025	3,30
0001	006	53,72	0131	005	13,65	0491	015	7,04	0925	026	3,30
0001	007	53,72	0131	005	13,65	0491	016	7,04	0925	027	3,30
0001	007	53,72	0131	005	13,65	0491	017	7,04	0925	027	3,30
0001	007	53,72	0131	005	13,65	0491	018	7,04	0925	027	3,30
0001	008	66,93	0131	005	13,65	0491	019	7,04	0925	028	3,30
0001	008	66,93	0131	005	13,65	0491	020	7,04	0925	029	3,30
0001	009	66,93	0131	005	13,65	0491	021	7,04	0925	030	3,30
0001	009	66,93	0131	005	13,65	0491	022	7,04	0925	031	3,30
0001	00A	5,72	0131	005	13,65	0491	022	7,04	0925	032	3,30
0001	00B	5,72	0131	005	13,65	0491	023	7,04	0925	033	3,30
0001	00E	4,40	0131	007	13,65	0491	024	7,04	0925	034	3,30



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0001	00F	5,72	0131	007	13,65	0491	025	7,04	0925	035	3,30
0001	010	66,93	0131	008	13,65	0491	026	7,48	0925	036	3,30
0001	010	66,93	0131	009	13,65	0491	027	7,48	0925	037	3,30
0001	011	60,32	0131	010	8,80	0491	028	7,48	0925	037	3,30
0001	014	66,93	0131	CHA	2,64	0492	001	7,04	0925	038	3,30
0001	014	66,93	0131	CHA	2,64	0492	002	7,04	0925	039	3,30
0001	014	66,93	0131	CHA	2,64	0492	003	7,04	0925	040	3,30
0001	014	66,93	0131	CHA	2,64	0492	004	7,04	0926	001	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	2,64	0492	005	7,04	0926	001	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	2,64	0492	006	7,04	0926	002	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	2,64	0492	007	7,04	0926	003	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	2,64	0492	008	7,04	0926	004	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	2,64	0492	009	7,04	0926	005	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	2,64	0492	010	7,04	0926	006	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	3,08	0492	011	7,04	0926	006	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	3,08	0492	012	6,16	0926	007	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	3,08	0492	013	6,16	0926	008	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	3,08	0492	014	6,16	0926	009	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	3,08	0492	015	6,16	0926	010	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	3,08	0492	016	6,16	0926	011	3,30
0001	4-A	59,22	0131	CHA	3,08	0492	017	6,16	0926	012	3,30
0001	CHA	2,42	0131	CHA	3,08	0492	018	6,16	0926	012	3,30
0001	CHA	7,92	0131	CHA	3,08	0492	019	6,16	0926	013	3,30
0001	CHA	7,92	0131	CHA	3,08	0492	020	6,16	0926	014	3,30
0001	CHA	66,93	0131	CHA	3,08	0492	021	6,16	0926	015	3,30
0002	001	60,32	0131	CHA	3,08	0492	021	6,16	0926	016	3,30
0002	001	60,32	0131	CHA	3,08	0492	022	6,16	0926	016	3,30
0002	001	60,32	0131	CHA	3,08	0492	023	6,38	0926	017	3,30
0002	001	60,32	0131	CHA	3,08	0492	024	6,16	0926	018	3,30
0002	001	60,32	0131	CHA	3,08	0492	024	7,04	0926	019	3,30
0002	001	60,32	0131	CHA	3,08	0492	025	7,04	0926	020	3,30
0002	001	73,97	0131	CHA	3,08	0492	026	7,04	0926	021	3,30
0002	002	73,97	0131	CHA	3,08	0492	029	7,04	0926	022	4,84
0002	002	73,97	0131	CHA	3,08	0492	030	7,04	0926	022	4,84
0002	002	73,97	0131	CHA	3,08	0492	031	7,04	0926	023	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	032	7,04	0926	024	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	033	7,04	0926	025	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	034	7,04	0926	026	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	035	7,04	0926	027	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	036	7,04	0926	028	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	037	7,04	0926	028	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	037	7,04	0926	029	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	038	7,04	0926	030	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	039	7,04	0926	031	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	040	7,04	0926	032	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	041	7,04	0926	033	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0492	042	7,04	0926	034	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0493	001	6,16	0926	035	3,30
0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0493	002	6,16	0926	036	3,30



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0002	004	73,97	0131	CHA	3,08	0493	003	6,16	0926	037	3,30
0002	004	73,97	0132	002	8,80	0493	004	6,16	0926	038	3,30
0002	004	73,97	0132	003	8,80	0493	005	6,16	0926	039	3,30
0002	004	73,97	0132	003	8,80	0493	006	6,16	0926	040	3,30
0002	004	73,97	0132	004	8,80	0493	007	6,16	0926	041	3,30
0002	004	73,97	0132	004	8,80	0493	008	6,16	0926	042	3,30
0002	005	56,36	0132	004	8,80	0493	008	6,38	0926	043	4,84
0002	005	56,36	0132	005	8,80	0493	009	6,38	0926	043	4,84
0002	005	56,36	0132	006	8,80	0493	010	6,38	0926	043	4,84
0002	005	56,36	0132	006	8,80	0493	011	5,94	0927	006	3,30
0002	006	56,36	0132	007	8,80	0493	012	5,94	0927	007	3,30
0002	006	56,36	0132	008	8,80	0493	013	5,94	0927	008	3,30
0002	006	56,36	0132	009	8,80	0493	014	5,94	0927	009	3,30
0002	006	56,36	0132	009	8,80	0493	015	5,94	0927	010	3,30
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0493	016	5,94	0927	011	3,30
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0493	017	5,94	0927	012	3,30
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0493	018	5,94	0927	013	3,30
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0493	019	5,94	0927	014	3,30
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0493	020	5,94	0927	015	2,64
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0493	021	6,16	0927	016	3,30
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0493	022	6,16	0927	017	3,30
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0493	023	6,16	0927	018	3,30
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0493	024	6,16	0927	019	3,30
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0493	025	6,16	0927	020	3,30
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0494	001	6,60	0927	021	3,30
0002	006	59,22	0132	009	8,80	0494	002	6,60	0927	022	3,30
0002	006	59,22	0132	009	13,21	0494	003	6,60	0927	023	3,30
0002	006	59,22	0132	009	13,21	0494	004	6,60	0927	024	3,30
0002	006	59,22	0132	010	13,21	0494	005	6,60	0927	025	3,30
0002	006	59,22	0132	011	13,21	0494	006	6,38	0928	001	1,76
0002	006	59,22	0132	012	6,16	0494	007	6,38	0929	001	1,76
0002	006	59,22	0132	013	13,21	0494	008	6,38	0929	002	2,64
0002	007	59,22	0132	017	8,80	0494	009	6,38	0929	003	2,64
0002	008	59,22	0132	017	8,80	0494	010	6,38	0929	004	2,64
0002	008	59,22	0132	018	6,16	0494	011	6,38	0929	005	2,64
0002	008	59,22	0132	019	6,16	0494	012	6,38	0929	006	2,64
0002	009	59,22	0132	020	6,16	0494	013	6,38	0929	007	2,64
0002	009	59,22	0132	021	6,16	0494	014	6,38	0929	007	2,64
0002	009	60,32	0132	022	6,16	0494	015	6,38	0929	008	2,64
0002	009	60,32	0132	024	6,16	0494	016	6,38	0929	009	2,64
0002	009	60,32	0132	025	6,16	0494	017	6,38	0929	010	2,64
0002	009	60,32	0132	026	6,60	0494	018	6,60	0929	011	2,64
0002	009	60,32	0132	027	6,60	0495	001	6,38	0929	012	2,64
0002	009	60,32	0132	028	6,60	0495	002	6,38	0929	013	2,64
0002	009	60,32	0132	029	6,60	0495	003	6,38	0929	014	2,64
0002	00A	4,40	0132	030	6,60	0495	004	6,38	0929	015	2,64
0002	00A	4,40	0132	030	6,60	0495	005	6,38	0929	016	1,76
0002	00B	4,40	0132	030	6,60	0495	006	6,38	0929	016	1,76
0002	00C	4,40	0132	030	6,60	0495	007	6,38	0929	017	1,76



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0002	00D	4,40	0132	031	6,60	0495	008	6,38	0929	018	1,76
0002	00E	4,40	0132	031	6,60	0495	009	6,38	0929	019	1,76
0002	00F	4,40	0132	032	6,16	0495	010	6,38	0929	020	1,76
0002	010	73,97	0132	034	6,16	0495	011	5,94	0929	021	1,76
0002	010	73,97	0132	034	6,16	0495	011	6,38	0929	022	1,76
0002	010	73,97	0132	034	6,16	0495	012	6,38	0929	023	1,76
0002	010	73,97	0132	035	6,60	0495	013	6,38	0929	024	1,76
0002	010	73,97	0132	036	6,60	0495	014	6,38	0929	025	1,76
0002	010	73,97	0132	036	6,60	0495	015	6,38	0929	026	1,76
0002	010	73,97	0132	037	6,60	0496	001	6,16	0929	027	1,76
0002	010	73,97	0132	038	6,60	0496	002	6,16	0929	028	1,76
0002	010	73,97	0132	039	6,60	0496	004	6,16	0929	029	1,76
0002	010	73,97	0132	040	8,80	0496	005	6,16	0929	030	1,76
0002	010	73,97	0132	041	8,80	0496	006	6,16	0929	031	1,76
0002	010	73,97	0132	041	8,80	0496	007	6,16	0930	001	1,76
0002	011	56,36	0132	041	8,80	0498	001	7,48	0930	002	1,76
0002	011	56,36	0132	041	8,80	0498	002	7,48	0930	003	1,76
0002	011	56,36	0132	042	13,21	0498	003	7,48	0930	004	1,76
0002	011	56,36	0132	044	6,16	0498	004	7,48	0930	005	1,76
0002	011	56,36	0132	047	6,16	0498	005	7,48	0930	005	1,76
0002	011	73,97	0132	048	6,16	0498	006	7,48	0930	006	1,76
0002	012	59,22	0132	049	13,21	0498	007	7,48	0930	007	1,76
0002	CH	5,72	0132	050	6,16	0498	008	7,70	0930	007	1,76
0002	CHA	6,16	0132	051	6,60	0498	009	7,70	0930	008	1,76
0002	CHA	6,16	0132	052	6,60	0498	010	7,70	0930	009	1,76
0002	CH-A	5,72	0132	053	6,60	0498	011	7,48	0930	010	1,76
0002	CH-B	5,72	0132	054	6,16	0498	012	7,48	0930	011	1,76
0002	SR	2,20	0132	055	6,60	0498	014	7,70	0930	011	1,76
0003	001	48,43	0132	056	6,16	0499	001	6,38	0930	012	1,76
0003	001	48,43	0132	057	6,60	0499	002	6,38	0930	013	2,42
0003	001	48,43	0133	001	24,21	0499	003	6,38	0930	013	2,42
0003	001	48,43	0133	002	39,63	0499	004	6,38	0930	014	1,76
0003	001	48,43	0133	003	39,63	0499	005	6,38	0930	015	1,76
0003	001	48,43	0133	004	28,62	0499	005	6,38	0930	016	1,76
0003	002	48,43	0133	005	39,63	0499	006	6,60	0930	016	1,76
0003	003	48,43	0133	005	39,63	0499	007	6,60	0930	017	1,76
0003	003	48,43	0133	005	39,63	0499	008	6,60	0930	018	1,76
0003	003	48,43	0133	005	39,63	0499	009	7,04	0930	019	1,76
0003	003	48,43	0133	005	39,63	0499	010	7,04	0931	001	1,76
0003	003	48,43	0133	005	39,63	0499	011	7,04	0931	002	1,76
0003	003	48,43	0133	005	39,63	0499	012	7,04	0931	003	1,76
0003	004	35,22	0133	005	39,63	0499	013	7,04	0931	004	1,76
0003	006	35,22	0133	006	39,63	0499	014	7,04	0931	005	1,76
0003	006	35,22	0133	007	28,62	0499	015	7,26	0931	005	1,76
0003	007	35,22	0133	008	28,62	0499	016	7,26	0931	006	1,76
0003	007	35,22	0133	009	28,62	0500	001	7,04	0931	006	1,76
0003	007	35,22	0133	010	24,21	0500	002	7,04	0931	007	1,76
0003	007	62,52	0133	010	24,21	0500	003	7,04	0931	007	1,76
0003	007	62,52	0133	011	24,21	0500	004	7,04	0931	008	1,76



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0003	007	62,52	0133	012	39,63	0500	005	7,04	0931	009	1,76
0003	007	62,52	0133	012	39,63	0500	006	7,04	0931	010	1,76
0003	007	62,52	0133	012	39,63	0500	007	7,04	0931	010	1,76
0003	008	62,52	0133	013	28,62	0500	008	7,48	0931	011	1,76
0003	008	62,52	0133	013	28,62	0500	009	7,48	0931	012	1,76
0003	008	62,52	0133	013	28,62	0500	010	7,48	0931	012	1,76
0003	009	62,52	0133	013	28,62	0500	011	7,48	0931	013	2,42
0003	009	62,52	0133	014	28,62	0500	012	7,48	0931	013	2,42
0003	009	62,52	0133	015	28,62	0500	013	7,48	0931	014	1,76
0003	009	62,52	0133	016	39,63	0500	014	7,48	0931	015	1,76
0003	00A	4,40	0133	016	39,63	0501	001	7,48	0931	016	1,76
0003	00B	3,96	0134	001	39,63	0501	002	7,48	0931	017	1,76
0003	00C	3,96	0134	CH	0,00	0501	003	7,48	0931	018	1,76
0003	00D	3,96	0134	CH	0,00	0501	004	7,48	0931	019	1,76
0003	00E	3,96	0134	CH	3,52	0501	005	4,40	0931	020	1,76
0003	00F	4,40	0134	CH	3,52	0501	006	4,40	0932	001	1,76
0003	010	62,52	0134	CH	3,52	0501	007	4,40	0932	002	1,76
0003	010	62,52	0135	001	14,09	0501	008	4,40	0932	003	1,76
0003	010	62,52	0135	002	14,09	0501	009	7,48	0932	004	1,76
0003	011	62,52	0135	003	14,09	0504	001	56,36	0932	005	1,76
0003	011	62,52	0135	004	14,09	0504	003	56,36	0932	006	1,76
0003	011	62,52	0135	005	14,09	0504	003	56,36	0932	007	1,76
0003	012	62,52	0135	006	11,44	0504	003	56,36	0932	008	1,76
0003	012	62,52	0135	007	11,44	0504	003	56,36	0932	009	1,76
0003	012	62,52	0135	008	8,80	0504	003	56,36	0932	010	1,76
0003	012	62,52	0135	009	8,80	0504	003	56,36	0932	011	1,76
0003	012	62,52	0135	009	8,80	0504	003	56,36	0932	012	1,76
0003	012	62,52	0135	009	8,80	0504	003	56,36	0932	013	1,76
0003	012	62,52	0135	009	8,80	0504	003	56,36	0932	013	1,76
0003	012	62,52	0135	009	8,80	0504	003	56,36	0932	014	1,76
0003	012	62,52	0135	009	8,80	0504	003	56,36	0932	015	1,76
0003	012	62,52	0135	009	8,80	0504	003	56,36	0932	015	2,42
0003	012	62,52	0135	009	8,80	0504	003	56,36	0932	016	1,76
0003	012	62,52	0135	009	8,80	0504	004	56,36	0932	017	1,76
0003	014	53,72	0135	009	8,80	0504	005	26,42	0932	018	1,76
0003	014	53,72	0135	009	8,80	0504	005	26,42	0932	019	1,76
0003	014	53,72	0135	009	8,80	0504	005	26,42	0932	020	1,76
0003	014	53,72	0135	010	11,44	0504	005	26,42	0932	021	1,76
0003	014	53,72	0135	012	8,80	0504	005	26,42	0932	022	1,76
0003	016	35,22	0135	013	8,80	0504	005	26,42	0932	023	1,76
0003	018	48,43	0135	014	11,44	0504	005	26,42	0932	024	1,76
0003	018	48,43	0135	015	11,44	0504	005	26,42	0932	025	1,76
0003	018	48,43	0135	C-1	5,28	0504	005	26,42	0932	026	1,76
0003	018	48,43	0135	C-1	5,28	0504	005	26,42	0932	027	1,76
0003	019	35,22	0135	CH	5,94	0504	005	26,42	0932	027	1,76
0003	019	35,22	0135	CHA	5,94	0504	005	26,42	0932	028	1,76
0003	CHA	4,40	0135	CH-B	5,94	0504	005	26,42	0932	029	1,76
0003	SR	1,10	0135	CH-D	9,68	0504	005	26,42	0932	030	0,66
0004	001	56,36	0136	001	9,68	0504	005	26,42	0932	031	0,66



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0004	001	56,36	0136	001	9,68	0504	005	26,42	0933	001	0,66
0004	001	56,36	0136	002	9,68	0504	005	26,42	0933	001	0,66
0004	001	56,36	0136	002	9,68	0504	005	26,42	0933	002	1,76
0004	001	56,36	0136	003	9,68	0504	005	26,42	0933	002	1,76
0004	001	56,36	0136	004	9,68	0504	005	26,42	0933	003	1,76
0004	001	56,36	0136	005	9,68	0504	005	26,42	0933	004	1,76
0004	001	56,36	0136	006	8,80	0504	005	56,36	0933	005	1,76
0004	001	56,36	0136	007	8,80	0504	005	56,36	0933	006	1,76
0004	001	56,36	0136	008	8,80	0504	005	56,36	0933	006	1,76
0004	001	56,36	0136	008	8,80	0504	005	56,36	0933	007	1,76
0004	001	56,36	0136	009	8,80	0504	005	56,36	0933	008	1,76
0004	001	70,45	0136	010	8,80	0504	006	26,42	0933	009	1,76
0004	001	70,45	0136	011	8,80	0504	006	26,42	0933	009	1,76
0004	001	70,45	0136	CH	5,72	0504	006	26,42	0933	010	1,76
0004	002	70,45	0136	CH	5,94	0504	007	29,94	0933	010	1,76
0004	002	70,45	0136	CHA	5,72	0504	008	29,94	0933	010	1,76
0004	002	70,45	0136	CH-C	5,94	0504	009	29,94	0933	011	1,76
0004	002	70,45	0136	CH-C	5,94	0504	010	29,94	0933	011	1,76
0004	003	0,00	0136	CH-E	5,50	0504	010	29,94	0933	012	1,76
0004	003	70,45	0136	CH-K	5,94	0504	010	29,94	0933	013	1,76
0004	003	70,45	0136	CH-K	5,94	0504	010	29,94	0933	014	1,76
0004	003	70,45	0137	CH-A	6,16	0504	010	29,94	0933	015	1,76
0004	003	70,45	0137	CH-B	5,50	0504	010	29,94	0933	015	1,76
0004	004	70,45	0138	001	8,80	0504	010	29,94	0933	016	1,54
0004	004	70,45	0138	001	8,80	0504	010	29,94	0933	017	1,54
0004	004	70,45	0138	002	8,80	0504	010	29,94	0933	017	1,54
0004	004	70,45	0138	003	5,28	0504	011	29,94	0933	018	1,54
0004	004	70,45	0138	004	5,28	0504	011	29,94	0933	019	1,54
0004	004	70,45	0138	005	8,80	0504	011	29,94	0933	020	1,54
0004	004	70,45	0138	005	8,80	0504	011	29,94	0933	021	1,54
0004	005	70,45	0138	006	9,68	0504	011	29,94	0933	022	1,54
0004	005	70,45	0138	007	9,68	0504	011	29,94	0933	023	1,54
0004	005	70,45	0138	007	9,68	0504	011	29,94	0933	024	1,54
0004	006	70,45	0138	007	9,68	0504	011	29,94	0933	025	1,54
0004	008	70,45	0138	008	9,68	0504	011	29,94	0933	026	1,54
0004	008	70,45	0138	009	8,80	0504	011	29,94	0933	027	1,54
0004	008	70,45	0138	010	8,80	0504	012	29,94	0933	028	1,54
0004	008	70,45	0138	011	8,80	0504	012	34,34	0933	029	1,54
0004	009	34,34	0138	012	5,28	0504	012	34,34	0933	030	1,54
0004	009	34,34	0138	012	5,28	0504	012	34,34	0934	001	1,32
0004	009	34,34	0138	012	5,28	0504	012	34,34	0934	002	1,32
0004	009	34,34	0138	013	8,80	0504	012	34,34	0934	003	1,32
0004	009	34,34	0138	014	9,68	0504	012	34,34	0934	004	1,32
0004	009	70,45	0138	015	5,28	0504	012	34,34	0934	005	1,32
0004	009	70,45	0138	016	7,04	0504	012	34,34	0934	006	1,32
0004	00B	4,40	0138	CH-A	5,94	0504	012	34,34	0934	007	1,32
0004	00C	4,40	0138	CH-A	5,94	0504	012	34,34	0934	008	1,32
0004	010	34,34	0139	001	7,92	0504	012	34,34	0934	009	1,32
0004	010	34,34	0139	002	7,92	0504	012	34,34	0934	010	1,32



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0004	010	34,34	0140	001	7,92	0504	012	34,34	0934	011	1,32
0004	010	34,34	0140	001	7,92	0504	012	34,34	0934	012	1,32
0004	010	34,34	0140	001	7,92	0504	012	34,34	0934	013	1,32
0004	010	34,34	0140	001	7,92	0504	012	34,34	0934	014	1,32
0004	010	34,34	0140	001	7,92	0504	013	34,34	0934	015	1,32
0004	010	34,34	0140	001	7,92	0504	014	34,34	0934	016	0,66
0004	011	34,34	0140	001	7,92	0504	014	34,34	0934	017	0,66
0004	012	34,34	0140	001	7,92	0504	014	34,34	0934	018	0,66
0004	012	34,34	0140	006	7,92	0504	015	34,34	0934	019	0,66
0004	012	48,43	0140	CH-C	6,60	0504	016	26,42	0934	020	0,66
0004	012	48,43	0140	CH-J	5,94	0504	016	26,42	0934	021	0,66
0004	012	48,43	0140	CH-J	5,94	0504	017	29,94	0934	022	0,66
0004	012	48,43	0140	CH-N	5,72	0504	019	34,34	0934	023	0,66
0004	012	48,43	0140	CH-N	5,72	0504	019	34,34	0934	024	0,66
0004	012	48,43	0140	CH-O	5,72	0504	019	34,34	0934	025	0,66
0004	012	48,43	0140	CH-O	5,72	0504	019	34,34	0934	026	0,66
0004	012	48,43	0140	CH-O	5,72	0504	019	34,34	0934	026	0,66
0004	012	48,43	0140	CHP	3,52	0504	019	34,34	0934	027	0,66
0004	012	48,43	0140	NBR	0,00	0504	019	34,34	0934	027	0,66
0004	012	48,43	0141	001	9,24	0504	019	34,34	0934	028	0,66
0004	012	48,43	0142	001	26,42	0504	019	34,34	0934	029	0,66
0004	012	48,43	0142	003	26,42	0504	019	34,34	0934	030	0,66
0004	013	48,43	0142	004	26,42	0504	019	34,34	0934	031	1,32
0004	013	48,43	0142	005	22,89	0504	019	34,34	0935	001	0,66
0004	013	48,43	0142	006	22,89	0504	019	34,34	0935	003	0,66
0004	013	48,43	0142	007	22,89	0504	020	29,94	0935	004	0,66
0004	013	48,43	0142	008	22,89	0504	020	29,94	0935	005	0,66
0004	014	48,43	0142	009	22,89	0504	020	29,94	0935	006	0,66
0004	014	48,43	0142	010	22,89	0504	021	34,34	0935	007	0,66
0004	014	48,43	0142	011	22,89	0504	021	34,34	0935	008	0,66
0004	014	48,43	0142	012	22,89	0504	021	34,34	0935	009	0,66
0004	014	48,43	0142	012	22,89	0504	021	34,34	0935	010	0,66
0004	014	48,43	0142	013	11,00	0504	021	34,34	0935	011	0,66
0004	014	48,43	0143	001	9,24	0505	001	40,51	0935	011	0,66
0004	014	48,43	0143	002	24,65	0505	001	40,51	0935	012	0,66
0004	014	48,43	0143	003	9,24	0505	001	40,51	0935	013	0,66
0004	014	48,43	0143	004	9,90	0505	001	40,51	0935	014	0,66
0004	014	48,43	0143	006	9,24	0505	001	40,51	0935	015	0,66
0004	014	48,43	0143	007	8,36	0505	001	40,51	0935	015	0,66
0004	014	48,43	0143	008	9,90	0505	001	40,51	0935	016	0,66
0004	014	48,43	0143	009	9,90	0505	001	40,51	0935	017	0,66
0004	014	48,43	0143	010	9,90	0505	001	40,51	0935	018	0,66
0004	015	48,43	0143	011	9,24	0505	001	40,51	0935	019	0,66
0004	015	48,43	0143	012	9,90	0505	001	40,51	0935	020	0,66
0004	016	48,43	0143	013	9,90	0505	001	40,51	0935	021	0,66
0004	016	48,43	0143	015	9,24	0505	001	40,51	0935	022	0,66
0004	016	48,43	0143	016	8,36	0505	001	40,51	0935	023	0,66
0004	017	48,43	0143	017	9,24	0505	001	40,51	0935	024	0,66
0004	017	48,43	0143	018	8,36	0505	001	40,51	0935	025	0,66



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0004	018	48,43	0143	019	8,36	0505	001	40,51	0935	026	0,66
0004	019	48,43	0143	020	9,24	0505	001	40,51	0935	027	0,66
0004	019	48,43	0143	021	8,36	0505	001	40,51	0935	029	0,66
0004	019	48,43	0144	002	26,42	0505	001	40,51	0936	001	1,54
0004	019	48,43	0144	003	26,42	0505	001	40,51	0936	002	1,54
0004	019	48,43	0144	004	26,42	0505	001	40,51	0936	003	1,54
0004	019	48,43	0144	005	26,42	0505	001	40,51	0936	004	1,54
0004	019	48,43	0144	005	26,42	0505	001	40,51	0936	005	1,54
0004	019	48,43	0144	005	26,42	0505	001	40,51	0936	006	1,54
0004	019	48,43	0144	005	26,42	0505	001	40,51	0936	007	1,54
0004	019	48,43	0144	005	26,42	0505	001	58,12	0936	008	1,54
0004	019	48,43	0144	005	26,42	0505	001	58,12	0936	009	1,54
0004	019	48,43	0144	006	26,42	0505	001	58,12	0936	010	1,54
0004	019	48,43	0144	007	26,42	0505	001	58,12	0936	011	1,54
0004	019	48,43	0144	007	26,42	0505	001	58,12	0936	011	1,54
0004	019	48,43	0144	007	26,42	0505	001	58,12	0936	012	1,54
0004	019	48,43	0144	007	26,42	0505	001	58,12	0936	013	1,54
0004	019	48,43	0144	007	26,42	0505	001	58,12	0936	014	1,54
0004	019	48,43	0144	008	26,42	0505	001	58,12	0936	015	1,54
0004	019	48,43	0144	008	26,42	0505	002	58,12	0936	016	0,66
0004	019	48,43	0144	008	26,42	0505	002	58,12	0936	016	1,54
0004	019	48,43	0144	009	26,42	0505	002	58,12	0936	017	1,54
0004	019	48,43	0144	010	7,92	0505	002	58,12	0936	018	1,54
0004	019	48,43	0144	010	26,42	0505	002	58,12	0936	019	1,54
0004	019	48,43	0144	010	26,42	0505	003	58,12	0936	020	1,54
0004	019	48,43	0144	010	26,42	0505	003	58,12	0936	020	1,54
0004	019	48,43	0144	010	26,42	0505	003	58,12	0936	021	1,54
0004	019	48,43	0144	011	7,92	0505	003	58,12	0936	022	1,54
0004	019	48,43	0144	012	8,80	0505	003	58,12	0936	023	1,54
0004	019	48,43	0144	013	8,80	0505	003	58,12	0936	023	1,54
0004	019	48,43	0144	014	15,41	0505	003	58,12	0936	024	1,54
0004	019	48,43	0144	015	8,80	0505	003	58,12	0936	025	1,54
0004	019	48,43	0144	016	8,80	0505	003	58,12	0936	026	1,54
0004	019	48,43	0144	016	8,80	0505	003	58,12	0936	027	1,54
0004	019	48,43	0144	017	8,80	0505	004	58,12	0936	028	1,54
0004	019	48,43	0144	018	8,80	0505	004	58,12	0936	029	1,54
0004	019	48,43	0144	019	8,80	0505	004	58,12	0936	030	1,54
0004	019	48,43	0144	020	8,80	0505	004	58,12	0937	001	1,76
0004	019	48,43	0144	021	7,92	0505	004	58,12	0937	001	1,76
0004	019	48,43	0145	001	9,24	0505	005	30,82	0937	002	1,76
0004	019	48,43	0145	002	14,97	0505	005	58,12	0937	003	1,76
0004	019	48,43	0145	003	14,97	0505	005	58,12	0937	004	1,76
0004	019	48,43	0145	003	14,97	0505	005	58,12	0937	005	1,76
0004	019	48,43	0145	004	8,36	0505	005	58,12	0937	006	1,76
0004	019	48,43	0145	004	8,36	0505	005	58,12	0937	006	1,76
0004	019	48,43	0145	004	8,36	0505	005	58,12	0937	007	1,76
0004	019	48,43	0145	004	8,36	0505	006	30,82	0937	008	1,76
0004	019	56,36	0145	004	8,36	0505	006	58,12	0937	009	1,76
0004	019	56,36	0145	004	8,36	0505	006	58,12	0937	010	1,76



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0004	020	56,36	0145	004	8,36	0505	006	58,12	0937	012	1,76
0004	020	56,36	0145	004	8,36	0505	006	58,12	0937	013	1,76
0004	020	56,36	0145	004	8,36	0505	006	58,12	0937	014	1,76
0004	020	56,36	0145	004	8,36	0505	007	30,82	0937	015	1,76
0004	021	56,36	0145	004	8,36	0505	008	0,00	0937	015	1,76
0004	021	56,36	0145	004	8,36	0505	008	30,82	0937	016	1,54
0004	021	56,36	0145	004	8,36	0505	009	30,82	0937	016	1,54
0004	021	56,36	0145	004	8,36	0505	010	0,00	0937	017	1,54
0004	022	56,36	0145	004	8,36	0505	010	30,82	0937	018	1,54
0004	022	56,36	0145	004	8,36	0505	010	30,82	0937	019	1,54
0004	022	56,36	0145	004	8,36	0505	010	30,82	0937	020	1,54
0004	022	56,36	0145	004	8,36	0505	010	30,82	0937	021	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	011	40,51	0937	022	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	012	30,82	0937	023	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	012	30,82	0937	024	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	014	40,51	0937	024	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	015	30,82	0937	025	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	015	30,82	0937	025	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	015	30,82	0937	026	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	015	30,82	0937	027	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	015	30,82	0937	028	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	015	30,82	0937	029	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	015	30,82	0937	030	1,54
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	015	30,82	0937	031	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	015	40,51	0938	001	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	016	0,00	0938	002	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	016	30,82	0938	003	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	016	30,82	0938	004	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	016	30,82	0938	005	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	016	30,82	0938	006	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	016	30,82	0938	007	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	016	30,82	0938	008	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	017	58,12	0938	008	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	017	58,12	0938	009	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	017	58,12	0938	010	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0505	017	58,12	0938	011	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0522	001	3,08	0938	012	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0522	002	3,30	0938	012	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0522	003	3,30	0938	013	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0522	004	3,08	0938	014	1,76
0004	023	70,45	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0938	014	1,76
0004	026	34,34	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0938	015	1,76
0004	026	34,34	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0938	016	1,76
0004	026	34,34	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0938	017	1,76
0004	027	34,34	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0938	018	1,76
0004	027	34,34	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0938	019	1,76
0004	027	34,34	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0938	019	1,76
0004	028	48,43	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	001	1,76
0004	A	4,40	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	001	1,76



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0004	CH-D	3,74	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	002	1,76
0004	CH-D	3,74	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	002	1,76
0004	CH-E	3,30	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	003	1,76
0004	CH-F	3,30	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	004	1,76
0004	CH-F	3,30	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	005	1,76
0004	D	4,40	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	006	1,76
0004	E	4,40	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	007	1,76
0004	F	4,40	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	008	1,76
0004	SR	2,20	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	010	1,76
0005	001	62,52	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	011	1,76
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	012	1,76
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	012	1,76
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	013	1,76
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	014	1,76
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	015	1,76
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	016	1,76
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	017	1,76
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	018	1,76
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0939	019	1,76
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	001	44,03	0940	001	1,98
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	002	52,84	0940	001	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	002	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	002	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	003	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	004	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	005	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	006	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	007	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	008	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	009	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	010	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	011	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	012	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	013	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	014	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	015	3,08
0005	002	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	016	1,76
0005	003	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	017	1,76
0005	003	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	018	1,76
0005	005	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	019	1,76
0005	005	62,52	0145	004	8,36	0523	003	52,84	0940	020	1,76
0005	006	40,51	0145	010	6,60	0523	003	52,84	0940	020	1,76
0005	006	40,51	0145	011	6,60	0523	003	52,84	0940	021	1,76
0005	006	40,51	0145	011	6,60	0523	003	52,84	0940	022	1,76
0005	006	40,51	0145	012	14,97	0523	003	52,84	0940	022	1,76
0005	006	40,51	0145	013	9,24	0523	003	52,84	0940	023	1,76
0005	006	40,51	0145	014	9,24	0523	003	52,84	0940	023	1,76
0005	006	62,52	0145	015	9,24	0523	003	52,84	0940	024	1,76
0005	007	40,51	0145	015	9,24	0523	003	52,84	0940	025	1,76



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0005	007	52,84	0145	020	6,60	0523	003	52,84	0940	026	1,76
0005	007	52,84	0145	021	9,24	0523	003	52,84	0940	027	1,76
0005	007	52,84	0145	022	6,60	0523	003	52,84	0940	028	1,76
0005	007	52,84	0145	CH	5,72	0523	003	52,84	0940	028	1,76
0005	007	52,84	0145	CHA	0,00	0523	003	52,84	0940	029	1,76
0005	007	52,84	0145	CHA	5,72	0523	003	52,84	0940	030	1,98
0005	007	52,84	0145	CHA	5,72	0523	003	52,84	0940	031	1,76
0005	007	52,84	0145	CHA	5,72	0523	003	52,84	0941	001	1,98
0005	007	52,84	0145	CHA	5,72	0523	003	52,84	0941	002	2,42
0005	008	52,84	0145	CHA	5,72	0523	004	52,84	0941	003	2,42
0005	008	52,84	0145	CHA	5,72	0523	005	52,84	0941	004	2,42
0005	008	52,84	0145	CHA	5,72	0523	005	52,84	0941	005	2,42
0005	008	52,84	0145	CHA	5,72	0523	005	52,84	0941	006	2,42
0005	008	52,84	0145	CHA	5,72	0523	005	52,84	0941	007	2,42
0005	009	52,84	0145	CHA	5,72	0523	006	26,42	0941	008	2,42
0005	009	52,84	0145	CHA	5,72	0523	007	26,42	0941	009	2,42
0005	009	52,84	0145	CHA	5,72	0523	007	26,42	0941	010	2,42
0005	00A	4,40	0145	CHA	5,72	0523	007	26,42	0941	011	2,42
0005	00B	4,40	0145	CHA	5,72	0523	007	26,42	0941	012	2,42
0005	00C	4,40	0145	CHA	5,72	0523	007	26,42	0941	013	2,42
0005	00D	4,40	0145	CHA	5,72	0523	007	26,42	0941	014	2,42
0005	00E	4,40	0145	CHA	5,72	0523	007	26,42	0941	014	2,42
0005	00F	4,40	0145	CHA	5,72	0523	007	26,42	0941	015	1,76
0005	010	52,84	0145	CHA	5,72	0523	007	26,42	0941	015	1,76
0005	011	46,89	0145	CHA	6,16	0523	007	26,42	0941	016	3,08
0005	011	46,89	0145	CHAC	5,72	0523	007	26,42	0941	017	3,08
0005	011	52,84	0145	CH-F	4,40	0523	007	26,42	0941	017	3,08
0005	011	52,84	0146	001	7,92	0523	007	26,42	0941	018	3,08
0005	011	52,84	0146	001	7,92	0523	007	26,42	0941	019	3,08
0005	011	52,84	0146	001	7,92	0523	007	26,42	0941	020	3,08
0005	011	52,84	0146	001	7,92	0523	007	26,42	0941	021	3,08
0005	012	62,52	0146	001	7,92	0523	008	26,42	0941	022	3,08
0005	012	62,52	0146	001	7,92	0523	009	26,42	0941	023	3,08
0005	012	62,52	0146	001	7,92	0523	010	26,42	0941	024	3,08
0005	012	62,52	0146	001	7,92	0523	011	44,03	0941	025	3,08
0005	012	62,52	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0941	026	0,00
0005	013	62,52	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0941	027	3,08
0005	013	62,52	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0941	028	3,08
0005	013	62,52	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0941	029	3,08
0005	013	62,52	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0941	030	3,08
0005	013	62,52	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	001	0,00
0005	013	62,52	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	001	3,08
0005	015	40,51	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	002	3,08
0005	015	40,51	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	003	3,08
0005	015	40,51	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	003	3,08
0005	015	40,51	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	004	3,08
0005	015	40,51	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	005	3,08
0005	015	40,51	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	006	3,08
0005	015	40,51	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	006	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0005	015	40,51	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	007	3,08
0005	015	40,51	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	008	3,08
0005	015	40,51	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	009	3,08
0005	016	46,89	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	010	3,08
0005	016	46,89	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	011	3,08
0005	016	46,89	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	012	3,08
0005	016	46,89	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	013	3,08
0005	016	46,89	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	014	3,08
0005	016	46,89	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	015	3,08
0005	017	52,84	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	015	3,08
0005	018	46,89	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	016	3,08
0005	019	46,89	0146	001	7,92	0523	012	44,03	0942	016	3,08
0005	019	46,89	0146	001	7,92	0523	013	44,03	0942	017	3,08
0005	019	46,89	0146	001	7,92	0523	014	44,03	0942	018	3,08
0005	019	46,89	0146	001	7,92	0523	015	26,42	0942	019	3,08
0005	019	46,89	0146	001	7,92	0523	015	26,42	0942	020	3,08
0005	020	52,84	0146	001	7,92	0523	015	26,42	0942	021	3,08
0005	020	52,84	0146	001	7,92	0523	015	26,42	0942	022	3,08
0005	020	52,84	0146	001	7,92	0523	015	26,42	0942	023	3,08
0005	020	52,84	0146	001	7,92	0523	015	26,42	0942	024	3,08
0005	020	52,84	0146	001	26,42	0523	015	26,42	0942	025	3,08
0005	020	52,84	0146	001	26,42	0523	016	52,84	0942	026	3,08
0005	021	52,84	0146	001	26,42	0523	016	52,84	0942	027	3,08
0005	CHA	5,72	0146	001	26,42	0523	016	52,84	0942	028	3,08
0005	CHA	5,72	0146	003	26,42	0523	016	52,84	0942	029	3,08
0005	NBR	2,20	0146	004	7,92	0523	016	52,84	0942	030	3,08
0006	001	39,63	0146	005	26,42	0523	017	52,84	0942	030	3,08
0006	001	39,63	0146	006	7,92	0523	019	26,42	0943	001	2,86
0006	001	39,63	0146	007	8,36	0523	020	26,42	0943	002	2,86
0006	001	39,63	0146	009	7,92	0523	021	26,42	0943	003	2,86
0006	001	39,63	0146	010	7,92	0524	001	3,30	0943	004	2,86
0006	001	39,63	0146	010	7,92	0524	002	3,52	0943	004	2,86
0006	001	39,63	0146	010	8,36	0524	003	3,52	0943	005	2,86
0006	001	39,63	0146	010	8,36	0524	004	3,52	0943	006	2,86
0006	001	39,63	0146	011	7,92	0524	005	3,52	0943	006	2,86
0006	001	39,63	0146	012	7,92	0524	006	3,52	0943	007	2,86
0006	001	39,63	0146	013	7,92	0524	007	3,52	0943	008	2,86
0006	001	39,63	0146	CH-A	6,38	0524	007	3,52	0943	009	2,86
0006	001	70,45	0146	CH-B	6,60	0524	008	3,30	0943	010	2,86
0006	001	70,45	0147	001	10,12	0524	009	3,30	0943	011	2,86
0006	001	70,45	0147	002	10,12	0524	011	3,30	0943	012	2,86
0006	002	70,45	0147	003	10,12	0524	012	3,30	0943	013	2,86
0006	003	39,63	0147	004	10,12	0524	013	2,86	0943	014	2,86
0006	003	39,63	0147	005	10,12	0525	001	3,52	0943	015	2,86
0006	003	39,63	0147	006	10,12	0525	002	3,52	0943	016	2,64
0006	003	39,63	0147	007	10,12	0525	003	3,52	0943	016	2,86
0006	003	39,63	0147	008	9,24	0525	004	3,52	0943	017	2,86
0006	003	70,45	0147	008	9,24	0525	005	3,30	0943	018	2,86
0006	003	70,45	0147	008	9,24	0525	006	3,30	0943	019	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0006	003	70,45	0147	008	9,24	0525	007	3,30	0943	020	2,86
0006	003	70,45	0147	009	9,24	0525	008	3,30	0943	020	2,86
0006	003	70,45	0147	010	9,24	0525	009	3,30	0943	021	2,86
0006	004	39,63	0147	011	8,36	0525	010	3,30	0943	022	2,86
0006	005	39,63	0147	012	8,36	0525	010	3,30	0943	023	2,86
0006	006	31,70	0147	013	8,36	0525	011	3,30	0943	024	2,86
0006	007	31,70	0147	014	8,36	0525	012	3,30	0943	025	2,86
0006	007	31,70	0147	015	8,36	0525	013	3,30	0943	026	2,86
0006	008	39,63	0147	016	8,36	0525	014	3,30	0943	027	2,86
0006	008	39,63	0147	017	8,36	0525	014	3,30	0943	028	2,86
0006	008	39,63	0147	018	9,68	0525	015	3,30	0943	029	2,86
0006	008	39,63	0147	019	9,24	0525	016	3,30	0943	030	2,42
0006	008	39,63	0147	020	8,36	0525	017	3,30	0943	030	2,42
0006	008	39,63	0147	021	8,36	0525	018	3,30	0943	030	2,42
0006	008	39,63	0147	022	8,36	0525	019	3,30	0943	030	2,42
0006	008	39,63	0147	023	10,12	0525	020	3,30	0943	031	2,86
0006	008	39,63	0147	024	9,68	0525	021	3,30	0944	001	2,42
0006	008	39,63	0147	025	8,36	0526	001	3,52	0944	001	2,86
0006	008	39,63	0147	CHA	6,16	0526	001	3,52	0944	002	2,86
0006	008	39,63	0147	CH-A	5,72	0526	001	3,52	0944	003	2,86
0006	008	39,63	0147	CH-A	5,72	0526	002	3,52	0944	004	2,86
0006	008	39,63	0147	CH-B	6,38	0526	003	3,52	0944	005	2,86
0006	008	39,63	0148	001	7,92	0526	004	3,52	0944	006	2,86
0006	008	39,63	0148	002	8,36	0526	005	3,30	0944	007	2,86
0006	009	39,63	0148	003	8,36	0526	006	3,30	0944	008	2,86
0006	00A	4,40	0148	004	8,36	0526	007	3,30	0944	009	2,86
0006	00B	5,72	0148	005	8,36	0526	008	3,30	0944	010	2,86
0006	00C	5,72	0148	006	7,92	0526	009	3,30	0944	011	2,86
0006	00D	4,40	0148	008	8,36	0526	009	3,30	0944	012	2,86
0006	00E	4,40	0148	009	7,92	0526	010	3,30	0944	013	2,86
0006	00F	5,72	0148	010	7,92	0526	011	3,30	0944	014	2,64
0006	00G	5,72	0148	010	7,92	0526	012	3,30	0944	016	2,86
0006	00G	5,72	0148	010	7,92	0526	013	3,30	0944	017	2,86
0006	00H	4,40	0148	011	7,92	0526	013	3,30	0944	018	2,86
0006	00J	4,40	0148	012	8,36	0526	014	3,30	0944	019	2,86
0006	00L	4,40	0148	013	7,92	0526	014	3,30	0944	020	2,86
0006	010	39,63	0148	014	8,36	0526	015	3,30	0944	021	2,86
0006	011	31,70	0148	015	8,36	0526	016	3,30	0944	021	2,86
0006	012	31,70	0148	016	8,36	0526	017	3,52	0944	022	2,86
0006	012	39,63	0148	016	8,36	0526	018	3,52	0944	023	2,86
0006	012	39,63	0148	016	8,36	0526	019	3,52	0944	024	2,86
0006	012	39,63	0148	CH	5,72	0526	020	3,52	0944	024	2,86
0006	012	39,63	0148	CHA	0,00	0526	021	3,52	0944	025	2,86
0006	012	39,63	0148	CH-D	6,60	0526	021	3,52	0944	026	2,86
0006	012	39,63	0148	CH-D	6,60	0526	022	3,52	0944	027	2,86
0006	012	39,63	0148	CH-D	6,60	0526	023	3,52	0944	028	2,86
0006	012	39,63	0148	CH-D	6,60	0526	024	3,52	0944	029	2,86
0006	012	39,63	0148	CH-F	7,04	0526	024	3,52	0944	030	2,86
0006	012	39,63	0148	CH-F	7,04	0526	025	3,52	0945	001	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0006	012	39,63	0148	CH-F	7,04	0526	026	3,52	0945	002	2,86
0006	014	31,70	0148	CH-F	7,04	0526	027	3,52	0945	003	2,86
0006	CH	0,00	0148	CH-F	7,04	0526	028	3,52	0945	004	2,86
0006	NBR	2,64	0148	CH-G	7,04	0526	028	3,52	0945	005	2,86
0006	NBR	3,30	0148	CH-G	7,04	0526	028	3,52	0945	006	2,86
0006	NBR	3,30	0148	CH-G	7,04	0526	029	3,52	0945	006	2,86
0006	NBR	3,30	0149	001	7,92	0526	029	3,52	0945	007	2,86
0006	NBR	3,30	0149	002	7,92	0526	030	3,52	0945	007	2,86
0006	P/LR	4,40	0149	003	7,92	0527	001	12,32	0945	008	2,86
0006	QUI	3,96	0149	004	7,92	0527	003	12,32	0945	009	2,86
0006	QUI	3,96	0149	005	7,92	0527	004	12,32	0945	010	2,86
0006	QUI	3,96	0149	006	9,68	0527	005	12,32	0945	011	2,86
0006	QUI	3,96	0149	007	9,68	0527	006	12,32	0945	012	2,86
0006	QUI	3,96	0149	008	9,68	0527	008	13,21	0945	013	2,86
0006	QUI	3,96	0149	008	9,68	0527	009	13,21	0945	014	2,86
0006	QUI	3,96	0149	009	10,12	0527	012	12,32	0945	015	1,98
0006	QUI	3,96	0149	010	10,12	0527	013	12,32	0945	016	1,54
0006	QUI	3,96	0149	CH-F	7,04	0527	013	12,32	0945	017	1,54
0006	QUI	4,40	0149	CH-G	6,60	0527	014	13,21	0945	018	1,54
0006	QUI	4,40	0149	CH-H	7,04	0528	001	3,52	0945	019	1,54
0007	001	66,93	0150	001	8,36	0528	002	3,52	0945	019	1,54
0007	001	66,93	0150	002	8,36	0528	003	3,52	0945	020	1,54
0007	001	66,93	0150	003	8,36	0528	003	3,52	0945	020	1,54
0007	001	66,93	0150	004	8,36	0528	004	3,30	0945	021	1,54
0007	002	66,93	0150	004	8,36	0528	005	3,30	0945	022	1,54
0007	002	66,93	0150	005	7,92	0528	006	3,30	0945	022	1,54
0007	002	66,93	0150	006	7,92	0528	007	3,30	0945	023	1,54
0007	002	66,93	0150	007	12,32	0528	008	3,30	0945	024	1,54
0007	003	66,93	0150	008	12,32	0528	008	3,30	0945	025	1,54
0007	003	66,93	0150	009	7,92	0528	009	3,30	0945	026	1,54
0007	004	0,00	0150	011	7,92	0528	010	3,30	0945	027	1,54
0007	005	66,93	0150	012	12,32	0528	010	3,30	0945	027	1,54
0007	008	59,88	0150	014	7,92	0528	011	3,30	0945	028	1,54
0007	009	59,88	0150	014	7,92	0529	001	3,30	0945	029	1,54
0007	009	61,64	0152	001	12,32	0529	001	3,52	0945	030	1,54
0007	009	61,64	0152	003	12,32	0529	002	3,52	0945	031	1,54
0007	009	61,64	0152	004	12,32	0529	003	3,52	0945	032	2,86
0007	010	61,64	0152	005	11,00	0529	004	3,52	0946	001	1,54
0007	CH02	4,84	0152	006	11,00	0529	005	3,52	0946	002	1,54
0007	CH08	3,96	0152	008	7,48	0529	005	3,52	0946	003	1,54
0007	CH12	4,40	0152	008A	12,32	0529	006	3,52	0946	004	1,54
0007	CH13	4,40	0152	008B	7,48	0529	007	3,52	0946	005	1,54
0007	CH14	4,40	0152	011	12,32	0529	007	3,52	0946	006	1,54
0007	CH20	3,52	0152	012	12,32	0529	008	3,52	0946	007	1,54
0007	CH23	2,86	0152	013	12,32	0529	009	3,52	0946	008	1,54
0007	CH25	3,52	0152	CH	7,04	0529	010	3,52	0946	008	1,54
0007	CH25	3,52	0152	CH-E	7,04	0529	011	3,52	0946	009	1,54
0007	CH25	3,52	0153	002	7,92	0529	011	3,52	0946	010	1,54
0007	CH25	3,52	0153	004	7,92	0529	012	3,52	0946	011	1,54



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0007	CH25	3,52	0153	005	7,92	0529	013	3,52	0946	012	1,54
0007	CH26	2,86	0153	005	7,92	0529	014	3,52	0946	013	1,54
0007	CH26	2,86	0153	005	7,92	0529	014	3,52	0946	014	1,54
0007	CH27	2,86	0153	006	11,00	0529	015	3,52	0946	014	1,54
0007	CH28	2,86	0153	007	7,92	0529	015	3,52	0946	015	1,54
0007	CH32	4,40	0154	001	7,92	0529	016	3,30	0946	015	1,54
0007	CH35	4,40	0154	002	7,92	0529	016	3,30	0946	016	1,54
0007	CH41	4,40	0154	003	7,92	0529	017	3,30	0946	017	1,54
0007	CH47	3,96	0154	004	7,92	0529	017	3,30	0946	018	1,54
0007	CH48	4,84	0154	005	7,92	0529	017	3,30	0946	018	1,54
0007	CH51	3,96	0154	006	7,92	0529	018	3,30	0946	019	1,54
0007	CH-7	4,40	0154	007	7,92	0529	018	3,30	0946	020	1,54
0007	CHA	3,96	0154	007	7,92	0529	019	3,30	0946	021	1,54
0007	CH-C	4,40	0154	007	7,92	0529	019	3,30	0946	022	1,54
0007	NBR	0,00	0154	007	7,92	0529	020	3,30	0946	023	1,54
0007	NBR	0,00	0154	008	7,92	0529	021	3,30	0946	024	1,54
0007	NBR	0,00	0154	009	7,92	0529	022	3,30	0946	025	1,54
0007	NBR	2,64	0154	010	7,92	0529	023	3,30	0946	026	1,54
0007	NBR	2,64	0154	011	7,92	0529	024	3,30	0946	027	1,54
0007	NBR	2,64	0154	012	7,92	0529	024	3,30	0946	028	1,54
0007	NBR	2,64	0154	013	7,92	0529	025	3,30	0946	029	1,54
0007	NBR	2,64	0154	014	7,92	0529	025	3,30	0946	030	1,54
0007	NBR	2,64	0154	CHA	7,04	0529	026	3,30	0947	001	1,54
0008	001	70,45	0155	001	8,36	0529	027	3,52	0947	002	1,54
0008	002	70,45	0155	002	8,36	0529	027	3,52	0947	003	1,54
0008	002	70,45	0155	003	15,41	0529	027	3,52	0947	004	1,54
0008	002	70,45	0155	006	7,92	0529	028	3,52	0947	005	1,54
0008	002	70,45	0155	007	15,41	0530	001	3,74	0947	006	1,54
0008	002	70,45	0155	008	15,41	0530	001	3,74	0947	007	1,54
0008	002	70,45	0155	008	15,41	0530	002	3,52	0947	008	1,54
0008	002	70,45	0155	009	15,41	0530	003	3,52	0947	009	1,54
0008	002	70,45	0155	009	15,41	0530	004	3,52	0947	010	1,54
0008	002	70,45	0155	009	15,41	0530	005	3,52	0947	010	1,54
0008	002	70,45	0155	012	15,41	0530	006	3,52	0947	011	1,54
0008	002	70,45	0155	014	7,92	0530	007	3,52	0947	012	1,54
0008	002	70,45	0155	015	7,92	0530	007	3,52	0947	012	1,54
0008	002	70,45	0155	016	7,92	0530	008	3,52	0947	013	1,54
0008	002	70,45	0155	017	7,92	0530	008	3,52	0947	013	1,54
0008	002	70,45	0155	017	7,92	0530	009	3,52	0947	014	1,54
0008	002	70,45	0155	018	7,92	0530	010	3,52	0947	014	1,54
0008	002	70,45	0155	019	8,36	0530	011	3,52	0947	015	1,54
0008	002	70,45	0155	019	8,36	0530	012	3,52	0947	015	1,54
0008	002	70,45	0155	019	8,36	0530	012	3,52	0947	016	1,32
0008	002	70,45	0155	020	8,36	0530	013	3,52	0947	017	1,32
0008	002	70,45	0155	021	8,36	0530	014	3,52	0947	018	1,32
0008	002	70,45	0155	23-A	4,40	0530	015	3,52	0947	019	1,32
0008	002	70,45	0155	A-10	4,40	0530	015	3,52	0947	020	1,32
0008	002	70,45	0155	A-13	4,40	0530	016	3,52	0947	021	1,32
0008	002	70,45	0155	A-14	4,40	0530	016	3,52	0947	022	1,32



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0008	002	70,45	0155	A-15	4,40	0530	016	3,52	0947	023	1,32
0008	002	70,45	0155	A-16	4,40	0530	017	3,30	0947	024	1,32
0008	002	70,45	0155	A-19	7,48	0530	018	3,30	0947	025	1,32
0008	002	70,45	0155	A-20	7,48	0530	019	3,30	0947	026	1,32
0008	003	70,45	0155	A-21	7,48	0530	019	3,30	0947	027	1,32
0008	003	70,45	0155	A-8	5,28	0530	019	3,30	0947	028	1,32
0008	004	70,45	0156	001	7,92	0530	019	3,30	0947	029	1,32
0008	004	70,45	0156	002	14,09	0530	020	3,30	0947	030	1,32
0008	004	70,45	0156	002	14,09	0530	021	3,30	0948	001	1,32
0008	004	70,45	0156	002	14,09	0530	022	3,30	0948	002	1,32
0008	004	70,45	0156	002	14,09	0530	023	3,30	0948	003	1,32
0008	004	70,45	0156	002	14,09	0530	023	3,30	0948	004	1,32
0008	004	70,45	0156	003	14,09	0530	024	3,30	0948	005	1,32
0008	004	70,45	0156	004	14,09	0530	025	3,30	0948	006	1,32
0008	004	70,45	0156	005	14,09	0530	026	3,30	0948	007	1,32
0008	005	49,31	0156	005	14,09	0530	027	3,30	0948	008	1,32
0008	006	35,22	0156	005	14,09	0531	001	3,52	0948	009	1,32
0008	006	35,22	0156	005	14,09	0531	001	3,52	0948	010	1,32
0008	006	35,22	0156	005	14,09	0531	001	3,52	0948	011	1,32
0008	006	35,22	0156	005	14,09	0531	001	3,52	0948	012	1,32
0008	006	35,22	0156	005	14,09	0531	002	3,52	0948	013	1,32
0008	006	35,22	0156	006	14,09	0531	002	3,52	0948	014	1,32
0008	006	49,31	0156	006	14,09	0531	003	3,52	0948	015	1,32
0008	006	49,31	0156	006	14,09	0531	003	3,52	0948	016	1,32
0008	007	35,22	0156	007	7,92	0531	004	3,52	0948	016	1,54
0008	008	39,63	0156	008	6,60	0531	004	3,52	0948	017	1,32
0008	009	35,22	0156	009	6,60	0531	005	3,30	0948	018	1,32
0008	009	39,63	0156	010	6,60	0531	005	3,30	0948	019	1,32
0008	009	39,63	0156	011	6,60	0531	006	3,30	0948	020	1,32
0008	009	39,63	0156	013	14,09	0531	006	3,30	0948	021	1,32
0008	009	39,63	0156	014	6,60	0531	007	3,30	0948	022	1,32
0008	009	39,63	0156	015	6,60	0531	008	3,30	0948	023	1,32
0008	009	39,63	0156	016	6,60	0531	009	3,30	0948	024	1,32
0008	009	39,63	0156	017	7,92	0531	010	3,30	0948	025	1,32
0008	009	39,63	0156	018	7,92	0531	011	3,30	0948	026	1,32
0008	009	39,63	0156	021	7,92	0531	012	3,30	0948	027	1,32
0008	009	39,63	0156	022	14,09	0531	012	3,30	0948	028	1,32
0008	009	39,63	0156	023	14,09	0531	013	3,30	0948	029	1,32
0008	009	39,63	0156	023	14,09	0531	013	3,30	0948	030	1,32
0008	009	39,63	0156	CH-C	8,36	0531	014	3,30	0949	001	0,88
0008	009	39,63	0156	CH-D	4,40	0531	014	3,30	0949	002	0,88
0008	009	39,63	0156	CH-F	4,40	0531	015	3,30	0949	003	0,88
0008	009	39,63	0157	001	14,09	0531	015	3,30	0949	004	0,88
0008	009	39,63	0157	002	14,09	0531	015	3,30	0949	005	0,88
0008	009	39,63	0157	003	7,92	0531	015	3,30	0949	006	0,88
0008	009	39,63	0157	004	14,09	0531	016	3,30	0949	007	0,88
0008	009	39,63	0157	005	14,09	0531	017	3,30	0949	008	0,88
0008	009	39,63	0157	006	7,92	0531	017	3,30	0949	009	0,88
0008	009	39,63	0157	007	7,92	0531	018	3,30	0949	010	0,88



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0008	009	39,63	0157	008	7,92	0531	018	3,30	0949	011	0,88
0008	009	39,63	0157	009	7,92	0531	019	3,30	0949	013	0,88
0008	010	70,45	0157	010	6,60	0531	020	3,30	0949	014	0,88
0008	010	70,45	0157	010	6,60	0531	021	3,30	0949	015	0,88
0008	010	70,45	0157	011	6,60	0531	021	3,30	0949	016	0,88
0008	010	70,45	0157	012	7,92	0531	022	3,30	0949	017	0,88
0008	010	70,45	0157	013	6,60	0531	023	3,30	0949	018	0,88
0008	010	70,45	0157	014	7,92	0531	023	3,30	0949	019	0,88
0008	010	70,45	0157	015	7,92	0531	024	3,30	0949	020	0,88
0008	010	70,45	0157	016	6,60	0531	025	3,30	0949	021	0,88
0008	010	70,45	0157	017	7,92	0531	026	3,30	0949	022	0,88
0008	010	70,45	0157	018	7,92	0531	027	3,30	0949	023	0,88
0008	010	70,45	0157	019	7,92	0532	001	3,30	0949	024	0,88
0008	010	70,45	0157	020	7,92	0532	001	3,30	0949	025	0,88
0008	010	70,45	0157	021	7,92	0532	001	3,30	0949	026	0,88
0008	010	70,45	0157	021	7,92	0532	002	3,08	0949	027	0,88
0008	011	49,31	0157	021	7,92	0532	003	3,30	0949	028	0,88
0008	011	49,31	0157	021	7,92	0532	003	3,30	0949	029	0,88
0008	013	35,22	0157	021	7,92	0532	004	3,30	0949	030	0,88
0008	015	49,31	0157	022	7,92	0532	004	3,30	0949	030	0,88
0008	015	49,31	0157	023	7,92	0532	004	3,30	0950	001	2,20
0008	015	49,31	0157	024	7,92	0532	005	3,30	0950	003	0,88
0008	015	49,31	0157	025	7,92	0532	006	3,30	0951	001	0,88
0008	015	49,31	0157	026	7,92	0532	007	3,52	0951	002	0,88
0008	015	49,31	0157	028	7,92	0532	007	3,52	0951	003	0,88
0008	015	49,31	0157	029	7,92	0532	008	3,52	0951	004	0,88
0008	015	49,31	0157	032	7,92	0532	009	3,52	0951	005	0,88
0008	015	49,31	0157	033	7,92	0532	009	3,52	0951	006	0,88
0008	NBR	0,47	0157	CHAC	7,04	0532	009	3,52	0951	007	0,88
0008	NBR	0,47	0158	001	7,92	0532	010	3,52	0951	008	0,88
0009	001	62,52	0158	001	7,92	0532	010	3,52	0951	009	0,88
0009	001	62,52	0158	001	7,92	0532	010	3,52	0951	010	0,88
0009	001	62,52	0158	001	7,92	0532	011	3,52	0951	011	0,88
0009	001	62,52	0158	002	7,92	0532	012	3,52	0951	012	0,88
0009	001	62,52	0158	003	7,92	0532	013	3,52	0951	013	0,88
0009	001	62,52	0158	004	7,92	0532	014	3,52	0951	014	0,88
0009	001	62,52	0158	005	7,92	0532	015	3,52	0951	015	0,88
0009	001	62,52	0158	006	14,09	0532	016	3,52	0951	016	0,88
0009	001	62,52	0158	007	14,09	0532	017	3,52	0951	017	0,88
0009	001	62,52	0158	008	14,09	0532	018	3,30	0951	018	0,88
0009	001	62,52	0158	009	14,09	0532	019	3,08	0951	019	0,88
0009	001	62,52	0158	010	14,09	0532	019	3,08	0951	020	0,88
0009	001	62,52	0158	011	7,92	0532	020	3,08	0951	021	0,88
0009	001	62,52	0158	011	14,09	0532	021	3,08	0951	022	0,88
0009	001	62,52	0158	011	14,09	0532	021	3,08	0951	023	0,88
0009	001	62,52	0158	012	7,92	0532	022	3,08	0951	024	0,88
0009	001	62,52	0158	012	7,92	0532	022	3,08	0951	025	0,88
0009	001	62,52	0158	013	14,09	0532	023	3,08	0951	026	0,88
0009	001	62,52	0158	015	14,09	0532	023	3,08	0951	027	0,88



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0009	001	62,52	0158	016	7,92	0532	023	3,08	0951	028	0,88
0009	001	62,52	0158	017	7,92	0532	024	3,08	0951	029	0,88
0009	001	62,52	0158	018	7,92	0532	024	3,08	0952	001	0,88
0009	001	62,52	0158	019	7,92	0532	025	3,08	0952	002	0,88
0009	001	62,52	0158	019	7,92	0532	025	3,08	0952	003	0,88
0009	001	62,52	0158	020	7,92	0532	026	3,08	0952	004	0,88
0009	001	62,52	0158	020	14,09	0532	026	3,08	0952	005	0,88
0009	001	62,52	0158	021	14,09	0532	027	3,08	0952	006	0,88
0009	001	62,52	0158	022	14,09	0532	027	3,08	0952	007	0,88
0009	001	62,52	0158	023	7,92	0532	027	3,08	0952	008	0,88
0009	001	62,52	0158	CHA	0,00	0532	028	3,30	0952	009	0,88
0009	001	62,52	0159	001	7,92	0533	001	3,08	0952	010	0,88
0009	001	62,52	0159	001	7,92	0533	002	3,08	0952	011	0,88
0009	001	62,52	0159	002	7,92	0533	003	3,08	0952	012	0,88
0009	001	62,52	0159	003	7,92	0533	004	3,08	0952	013	0,88
0009	001	62,52	0159	003	7,92	0533	005	3,08	0952	014	0,88
0009	001	62,52	0159	004	7,92	0533	006	3,08	0952	015	0,88
0009	001	62,52	0159	004	7,92	0533	007	3,08	0952	016	0,88
0009	001	62,52	0159	004	7,92	0533	007	3,08	0952	017	0,88
0009	001	62,52	0159	004	7,92	0533	008	3,08	0952	018	0,88
0009	001	62,52	0159	004	7,92	0533	009	3,08	0952	019	0,88
0009	001	62,52	0159	006	7,92	0533	009	3,08	0952	020	0,88
0009	001	62,52	0159	007	7,92	0533	010	3,08	0952	021	0,88
0009	001	62,52	0159	007	7,92	0533	011	3,08	0952	022	0,88
0009	001	62,52	0159	007	7,92	0533	012	3,08	0952	023	0,88
0009	001	62,52	0159	007	7,92	0533	012	3,08	0952	024	0,88
0009	001	62,52	0159	008	7,92	0533	013	3,08	0952	025	0,88
0009	001	62,52	0159	009	7,92	0533	014	3,08	0952	026	0,88
0009	001	62,52	0159	010	7,92	0533	014	3,08	0952	027	0,88
0009	001	62,52	0159	011	7,92	0533	014	3,08	0952	028	0,88
0009	001	62,52	0160	001	5,28	0533	014	3,08	0953	001	0,88
0009	001	62,52	0160	002	5,28	0533	015	3,08	0953	002	0,88
0009	001	62,52	0160	003	5,28	0533	015	3,08	0953	003	0,88
0009	001	62,52	0160	004	5,28	0533	016	3,08	0953	004	0,88
0009	001	62,52	0160	005	5,28	0533	017	3,08	0953	005	0,88
0009	001	62,52	0160	006	7,04	0534	001	6,38	0953	006	0,88
0009	001	62,52	0160	007	7,04	0534	002	6,16	0953	007	0,88
0009	001	62,52	0160	008	7,04	0534	003	6,16	0953	008	0,88
0009	001	62,52	0160	009	7,04	0534	004	6,16	0953	009	0,88
0009	001	62,52	0160	009	7,04	0534	005	6,16	0953	010	0,88
0009	001	62,52	0160	010	5,50	0534	006	6,60	0953	011	0,88
0009	001	62,52	0160	011	5,50	0534	007	6,60	0953	012	0,88
0009	001	62,52	0160	012	5,28	0534	008	6,60	0953	013	0,88
0009	001	62,52	0160	013	5,28	0534	009	6,60	0953	014	0,88
0009	001	62,52	0160	014	5,28	0534	010	6,38	0953	015	0,88
0009	001	62,52	0160	015	5,50	0534	011	6,16	0953	016	0,88
0009	001	62,52	0160	016	7,04	0535	001	15,41	0953	017	0,88
0009	001	62,52	0161	001	5,72	0535	001	15,41	0953	018	0,88
0009	001	62,52	0161	002	5,28	0535	002	15,41	0953	019	0,88



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0009	001	62,52	0161	003	5,28	0535	003	15,41	0953	020	0,88
0009	001	62,52	0161	003	5,28	0535	003	15,41	0953	021	0,88
0009	001	62,52	0161	003	5,28	0535	003	15,41	0953	022	0,88
0009	001	62,52	0161	003	5,28	0535	004	15,41	0953	023	0,88
0009	001	62,52	0161	004	5,28	0535	004	15,41	0953	024	0,88
0009	001	62,52	0161	005	5,50	0535	005	11,00	0953	025	0,88
0009	001	62,52	0161	006	5,50	0535	006	11,00	0953	026	0,88
0009	001	62,52	0161	006	5,50	0535	007	11,00	0953	027	0,88
0009	001	62,52	0161	006	5,50	0535	008	11,00	0953	028	0,88
0009	001	62,52	0161	007	5,28	0535	009	13,21	0953	029	0,88
0009	001	62,52	0161	008	5,28	0535	010	15,41	0953	030	0,88
0009	001	62,52	0161	009	5,28	0535	011	11,00	0954	001	0,88
0009	001	73,97	0161	010	5,72	0535	012	11,00	0954	002	0,88
0009	002	73,97	0161	011	5,28	0535	013	13,21	0954	003	0,88
0009	004	73,97	0161	012	5,50	0535	014	11,00	0954	004	0,88
0009	005	73,97	0161	013	5,28	0535	015	11,00	0954	005	0,88
0009	005	73,97	0161	014	5,50	0535	016	11,00	0954	006	0,88
0009	005	73,97	0161	015	5,50	0536	001	2,86	0954	007	0,88
0009	005	73,97	0161	016	5,72	0536	002	2,86	0954	007	0,88
0009	006	61,64	0161	017	5,72	0536	003	2,86	0954	008	0,88
0009	006	61,64	0161	018	5,72	0536	004	2,86	0954	009	0,88
0009	006	61,64	0161	019	5,28	0536	005	2,86	0954	010	0,88
0009	006	61,64	0161	020	5,72	0536	006	2,86	0954	010	0,88
0009	006	61,64	0161	021	5,28	0536	007	2,86	0954	011	0,88
0009	006	61,64	0162	001	5,94	0536	008	2,86	0954	012	0,88
0009	006	61,64	0162	001	6,82	0536	009	2,86	0954	013	0,88
0009	006	61,64	0162	001	6,82	0536	010	2,86	0954	014	0,88
0009	006	61,64	0162	001	6,82	0536	010	2,86	0954	015	0,88
0009	006	61,64	0162	001	6,82	0536	011	2,86	0954	016	0,88
0009	006	61,64	0162	002	6,82	0536	012	2,86	0954	017	0,88
0009	006	61,64	0162	003	6,82	0536	012	2,86	0954	018	0,88
0009	006	61,64	0162	004	6,82	0536	013	2,86	0954	019	0,88
0009	006	61,64	0162	005	5,72	0536	014	2,86	0954	020	0,88
0009	006	61,64	0162	006	5,72	0536	015	2,86	0954	021	0,88
0009	006	61,64	0162	007	5,94	0536	016	2,86	0954	022	0,88
0009	006	61,64	0162	008	5,94	0536	017	2,86	0954	023	0,88
0009	006	61,64	0162	009	5,94	0536	018	2,86	0954	024	0,88
0009	006	61,64	0162	010	5,94	0536	019	2,86	0954	025	0,88
0009	006	61,64	0162	011	5,94	0536	020	2,86	0954	026	0,88
0009	006	61,64	0162	012	6,82	0536	021	2,86	0954	027	0,88
0009	006	61,64	0162	013	6,82	0536	022	2,86	0954	028	0,88
0009	006	61,64	0162	014	5,72	0536	023	2,86	0954	029	0,88
0009	006	61,64	0162	015	5,72	0536	024	2,86	0954	030	0,88
0009	006	61,64	0162	016	5,94	0536	025	2,86	0954	030	0,88
0009	006	61,64	0163	001	6,60	0536	026	2,86	0955	001	2,42
0009	006	61,64	0163	001	6,60	0536	027	2,86	0955	002	2,42
0009	006	61,64	0163	001	6,60	0536	028	2,86	0955	003	2,42
0009	006	61,64	0163	001	6,60	0536	029	2,86	0955	003	2,42
0009	006	61,64	0163	001	6,60	0536	030	2,86	0955	004	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0009	006	61,64	0163	001	6,60	0536	031	2,86	0955	005	2,42
0009	006	61,64	0163	001	6,60	0536	032	4,84	0955	006	2,42
0009	006	61,64	0163	001	6,60	0536	032	4,84	0955	007	2,42
0009	006	61,64	0163	001	6,60	0536	033	4,84	0955	008	2,42
0009	006	61,64	0163	001	6,60	0536	034	4,84	0955	009	2,42
0009	006	61,64	0163	001	6,60	0537	001	45,79	0955	010	2,42
0009	006	61,64	0163	001	6,60	0537	001	52,84	0955	011	2,42
0009	006	63,40	0163	001	6,60	0537	001	52,84	0955	012	2,42
0009	006	63,40	0163	001	6,60	0537	001	52,84	0955	012	2,42
0009	006	63,40	0163	001	6,60	0537	001	52,84	0955	013	2,42
0009	006	63,40	0163	001	6,60	0537	001	52,84	0955	014	2,42
0009	006	63,40	0163	001	6,60	0537	001	52,84	0955	015	2,42
0009	006	63,40	0163	001	6,60	0537	001	52,84	0955	015	2,42
0009	006	63,40	0163	001	6,60	0537	001	52,84	0955	016	1,76
0009	007	63,40	0163	001	6,60	0537	002	52,84	0955	017	1,10
0009	009	63,40	0163	001	6,60	0537	002	52,84	0955	018	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	002	52,84	0955	019	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	002	52,84	0955	020	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	003	52,84	0955	021	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	004	52,84	0955	022	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	005	33,02	0955	023	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	006	33,02	0955	024	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	007	33,02	0955	025	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	008	45,79	0955	026	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	008	45,79	0955	027	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	008	45,79	0955	028	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	010	45,79	0955	029	1,10
0009	010	62,52	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0955	030	1,10
0009	010	63,40	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0956	001	2,42
0009	010	63,40	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0956	002	2,42
0009	011	62,52	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0956	003	2,42
0009	011	62,52	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0956	004	2,42
0009	011	62,52	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0956	005	2,42
0009	012	62,52	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0956	006	2,42
0009	012	62,52	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0956	007	2,42
0009	012	62,52	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0956	008	2,42
0009	012	62,52	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0956	008	2,42
0009	012	62,52	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0956	009	2,42
0009	014	61,64	0163	001	6,60	0537	011	45,79	0956	010	2,42
0009	014	61,64	0163	001	6,60	0537	013	33,02	0956	011	2,42
0009	014	61,64	0163	001	6,60	0537	013	33,02	0956	012	2,42
0009	014	61,64	0163	001	6,60	0537	013	33,02	0956	013	2,42
0009	014	61,64	0163	001	6,60	0537	013	33,02	0956	014	2,42
0009	014	61,64	0163	001	6,60	0537	013	33,02	0956	015	2,42
0009	014	61,64	0163	001	6,60	0537	013	33,02	0956	016	2,42
0009	014	61,64	0163	001	6,60	0537	013	33,02	0956	017	2,42
0009	014	61,64	0163	001	6,60	0537	013	33,02	0956	018	2,42
0009	016	61,64	0163	001	6,60	0537	013	33,02	0956	019	2,42
0009	016	61,64	0163	001	6,60	0537	013	45,79	0956	020	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0009	017	73,97	0163	001	6,60	0537	013	45,79	0956	021	2,42
0010	001	49,31	0163	001	6,60	0537	014	45,79	0956	021	2,42
0010	001	49,31	0163	001	6,60	0537	014	45,79	0956	022	2,42
0010	001	73,97	0163	001	6,60	0537	014	45,79	0956	023	2,42
0010	001	73,97	0163	001	6,60	0537	014	45,79	0956	024	2,42
0010	002	73,97	0163	001	6,60	0538	001	9,68	0956	025	2,42
0010	002	73,97	0163	001	6,60	0538	002	9,68	0956	026	2,42
0010	002	73,97	0163	001	6,60	0538	003	9,68	0956	027	2,42
0010	003	73,97	0163	001	6,60	0538	004	9,68	0956	027	2,42
0010	003	73,97	0163	001	6,60	0538	005	9,68	0956	028	2,42
0010	003	73,97	0163	001	6,60	0538	005	9,68	0956	029	2,42
0010	003	73,97	0163	001	6,60	0538	006	8,80	0956	030	2,42
0010	003	73,97	0163	001	6,60	0538	006	8,80	0957	001	1,98
0010	004	73,97	0163	001	6,60	0538	007	8,80	0957	001	2,27
0010	004	73,97	0163	001	6,60	0538	008	8,80	0957	002	2,42
0010	005	73,97	0163	001	6,60	0538	009	8,80	0957	003	2,42
0010	006	59,00	0163	001	6,60	0538	010	8,80	0957	004	2,42
0010	007	36,98	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	005	2,42
0010	008	36,98	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	006	2,42
0010	008	36,98	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	007	2,42
0010	008	36,98	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	008	2,42
0010	008	36,98	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	009	2,42
0010	009	36,98	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	010	2,42
0010	010	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	011	2,42
0010	010	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	012	2,42
0010	010	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	012	2,42
0010	010	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	013	2,42
0010	010	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	014	2,42
0010	010	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	015	2,42
0010	010	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	015	2,42
0010	010	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	016	2,20
0010	010	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	016	2,20
0010	010	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	017	2,42
0010	010	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	017	2,42
0010	011	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	018	2,42
0010	011	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	019	2,42
0010	011	49,31	0163	001	6,60	0538	011	15,41	0957	020	2,42
0010	012	49,31	0163	001	6,60	0538	012	15,41	0957	021	2,42
0010	012	49,31	0163	001	6,60	0538	013	15,41	0957	022	2,42
0010	012	49,31	0163	001	6,60	0539	001	3,30	0957	023	2,42
0010	012	49,31	0163	001	6,60	0539	002	3,30	0957	024	2,42
0010	012	49,31	0163	001	6,60	0539	002	3,30	0957	025	2,42
0010	015	73,97	0163	001	6,60	0539	003	3,30	0957	026	2,42
0010	016	49,31	0163	001	6,60	0539	004	3,30	0957	026	2,42
0010	016	49,31	0163	001	6,60	0539	005	3,30	0957	027	2,42
0010	016	49,31	0163	001	6,60	0539	006	3,30	0957	028	2,42
0010	016	49,31	0163	001	6,60	0539	007	3,30	0957	028	2,42
0010	018	73,97	0163	001	6,60	0539	008	4,40	0957	029	2,42
0010	018	73,97	0163	001	6,60	0539	009	3,30	0957	029	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0010	018	73,97	0163	001	6,60	0539	010	3,30	0957	030	2,42
0010	018	73,97	0163	001	6,60	0539	011	3,30	0957	031	2,42
0010	018	73,97	0163	001	6,60	0539	011	4,40	0958	001	3,08
0010	018	73,97	0163	001	6,60	0539	012	4,40	0958	002	1,32
0010	018	73,97	0163	001	6,60	0539	013	3,30	0958	003	3,08
0010	019	59,00	0163	001	6,60	0539	014	3,30	0958	004	3,08
0010	019	59,00	0163	001	6,60	0539	015	3,30	0958	004	3,08
0010	019	59,00	0163	001	6,60	0540	001	3,74	0958	005	3,08
0010	019	59,00	0163	001	6,60	0540	002	3,74	0958	006	3,08
0010	020	49,31	0163	001	6,60	0540	002	3,74	0958	007	3,08
0010	020	49,31	0163	001	6,60	0540	002	3,74	0958	008	1,32
0010	CH	0,00	0163	001	6,60	0540	003	3,52	0958	009	3,08
0010	CH	0,66	0163	001	6,60	0540	004	3,52	0958	010	2,42
0011	001	73,97	0163	001	6,60	0540	005	3,52	0958	010	3,08
0011	001	73,97	0163	001	6,60	0540	006	3,52	0958	011	2,86
0011	001	73,97	0163	001	6,60	0540	007	3,52	0958	012	2,86
0011	002	73,97	0163	001	6,60	0540	008	3,52	0958	012	2,86
0011	002	73,97	0164	001	6,82	0540	009	3,74	0958	013	2,86
0011	002	73,97	0164	002	6,38	0540	010	3,74	0958	014	2,86
0011	002	73,97	0164	003	6,38	0540	010	3,74	0958	015	2,86
0011	002	73,97	0164	004	6,38	0540	011	3,52	0958	015	2,86
0011	002	73,97	0164	005	6,16	0540	012	3,52	0958	015	2,86
0011	002	73,97	0164	006	6,16	0540	012	3,52	0958	016	2,86
0011	002	73,97	0164	007	6,16	0540	013	3,52	0958	016	2,86
0011	003	73,97	0164	007	6,16	0540	014	3,52	0958	017	2,86
0011	003	73,97	0164	008	6,82	0540	014	3,52	0958	018	2,86
0011	003	73,97	0164	009	6,82	0540	015	3,52	0958	019	2,86
0011	003	73,97	0164	011	6,38	0540	016	3,52	0958	020	2,86
0011	003	73,97	0164	011	6,82	0541	001	3,08	0958	021	4,84
0011	003	73,97	0164	011	6,82	0541	002	3,08	0958	022	4,84
0011	003	73,97	0164	012	7,04	0541	003	3,08	0958	023	3,08
0011	003	73,97	0164	013	6,82	0541	004	3,08	0958	023	4,84
0011	004	73,97	0164	014	6,82	0541	005	3,08	0958	024	2,86
0011	004	73,97	0164	015	7,04	0541	006	3,08	0958	025	3,08
0011	004	73,97	0164	016	7,04	0541	007	3,08	0958	026	3,08
0011	004	73,97	0164	017	7,04	0541	007	3,08	0959	001	2,86
0011	004	73,97	0164	018	6,16	0541	008	3,08	0959	002	2,86
0011	005	62,52	0164	019	6,82	0541	009	2,86	0959	003	2,86
0011	005	62,52	0164	019	6,82	0541	010	2,86	0959	003	2,86
0011	005	62,52	0165	001	6,60	0541	011	2,86	0959	004	2,86
0011	005	62,52	0165	002	6,60	0541	012	2,86	0959	005	2,86
0011	005	62,52	0165	003	6,60	0541	013	2,86	0959	006	2,86
0011	005	62,52	0165	004	6,60	0541	014	2,86	0959	007	2,86
0011	005	62,52	0165	005	6,38	0541	015	2,86	0959	007	2,86
0011	005	62,52	0165	006	6,60	0541	016	2,86	0959	008	2,86
0011	005	62,52	0165	007	7,48	0542	001	3,08	0959	009	2,86
0011	005	62,52	0165	008	7,48	0542	002	3,08	0959	010	2,42
0011	005	62,52	0165	009	7,48	0542	002	3,08	0959	011	2,42
0011	005	62,52	0165	009	7,48	0542	003	3,08	0959	012	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0011	005	62,52	0165	010	6,60	0542	004	3,08	0959	012	2,86
0011	005	62,52	0165	012	7,48	0542	005	3,08	0959	013	2,86
0011	005	62,52	0165	013	7,48	0542	006	3,08	0959	013	2,86
0011	005	62,52	0165	014	6,60	0542	007	3,08	0959	014	2,86
0011	005	62,52	0165	015	6,60	0542	008	3,08	0959	015	2,86
0011	005	62,52	0166	001	6,60	0542	009	3,08	0959	015	2,86
0011	005	62,52	0166	002	7,04	0542	010	3,08	0959	016	2,86
0011	005	73,97	0166	003	7,04	0542	011	3,08	0959	017	2,86
0011	005	73,97	0166	003	7,04	0543	001	3,74	0959	018	2,86
0011	005	73,97	0166	003	7,04	0543	002	3,74	0959	018	2,86
0011	005	73,97	0166	003	7,04	0543	003	3,74	0959	019	2,86
0011	005	73,97	0166	004	6,60	0543	004	3,74	0959	020	2,86
0011	005	73,97	0166	005	6,60	0543	005	3,52	0959	020	2,86
0011	005	73,97	0166	006	6,60	0543	006	3,52	0959	021	4,84
0011	005	73,97	0166	007	7,92	0543	007	3,52	0959	022	4,84
0011	005	73,97	0166	009	7,92	0543	008	3,52	0959	023	4,84
0011	005	73,97	0166	009	7,92	0543	009	3,52	0959	024	2,86
0011	005	73,97	0166	010	6,60	0543	010	3,52	0959	025	2,42
0011	005	73,97	0166	011	6,60	0543	011	3,74	0959	026	2,86
0011	005	73,97	0166	012	6,60	0544	001	3,08	0959	027	2,42
0011	005	73,97	0166	013	6,60	0544	002	3,08	0959	028	2,86
0011	005	73,97	0166	014	6,60	0544	003	3,08	0959	029	2,86
0011	005	73,97	0166	015	7,04	0544	004	3,08	0959	030	2,86
0011	005	73,97	0166	016	6,60	0544	005	3,08	0959	031	2,86
0011	005	73,97	0166	017	7,04	0544	006	3,08	0959	031	2,86
0011	005	73,97	0166	018	6,60	0544	007	3,08	0959	033	2,86
0011	006	62,52	0166	019	6,60	0544	007	3,08	0959	034	4,84
0011	006	62,52	0166	CH-A	7,04	0544	008	3,08	0960	001	2,86
0011	006	62,52	0167	001	6,60	0544	009	3,74	0960	002	2,86
0011	006	62,52	0167	002	7,48	0544	010	2,86	0960	003	2,86
0011	006	62,52	0167	003	7,48	0544	011	2,86	0960	004	2,86
0011	006	62,52	0167	004	7,48	0544	012	2,86	0960	004	2,86
0011	006	62,52	0167	005	7,48	0544	013	2,86	0960	005	2,86
0011	006	62,52	0167	006	7,48	0544	013	2,86	0960	005	2,86
0011	006	62,52	0167	006	7,48	0544	014	2,86	0960	006	2,86
0011	006	62,52	0167	006	7,48	0544	015	2,86	0960	007	2,86
0011	006	62,52	0167	007	7,48	0544	016	3,30	0960	008	2,86
0011	006	62,52	0167	009	7,92	0544	017	3,74	0960	009	2,86
0011	006	62,52	0167	010	7,92	0544	018	3,74	0960	010	2,86
0011	006	62,52	0167	010	7,92	0544	019	3,30	0960	011	2,20
0011	006	62,52	0167	011	7,92	0545	001	3,08	0960	012	2,86
0011	006	62,52	0167	012	6,60	0545	002	3,08	0960	013	2,86
0011	006	62,52	0167	012	6,60	0545	003	3,08	0960	014	2,86
0011	006	62,52	0167	012	6,60	0545	004	3,08	0960	015	2,86
0011	006	62,52	0167	012	6,60	0545	005	3,08	0960	016	2,86
0011	006	62,52	0167	012	6,60	0545	006	3,08	0960	017	2,86
0011	006	62,52	0167	012	6,60	0545	006	3,08	0960	018	2,86
0011	006	62,52	0167	012	6,60	0545	007	3,08	0960	019	2,86
0011	006	62,52	0167	012	6,60	0545	008	3,08	0960	020	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0011	006	62,52	0167	013	6,60	0545	009	3,08	0960	021	4,81
0011	006	62,52	0167	015	7,48	0545	010	3,08	0960	022	4,81
0011	006	62,52	0167	016	6,60	0545	011	3,08	0960	023	4,81
0011	006	62,52	0167	017	6,60	0545	011	3,08	0960	024	2,86
0011	006	62,52	0167	018	6,60	0545	012	3,08	0960	025	2,86
0011	006	62,52	0168	001	9,24	0545	013	3,08	0960	026	2,86
0011	006	62,52	0168	003	9,24	0545	014	3,08	0960	027	2,20
0011	006	62,52	0168	004	9,24	0545	014	3,08	0960	028	2,86
0011	006	62,52	0168	005	6,60	0545	015	3,08	0960	029	2,86
0011	006	62,52	0168	006	6,60	0545	016	3,08	0960	030	2,20
0011	006	62,52	0168	007	6,60	0546	001	3,52	0960	031	2,86
0011	006	62,52	0168	008	9,24	0546	002	3,52	0961	001	2,86
0011	006	62,52	0168	009	9,24	0546	002	3,52	0961	002	2,86
0011	006	62,52	0168	009	9,24	0546	003	3,52	0961	002	2,86
0011	006	62,52	0168	010	6,60	0546	004	3,52	0961	002	2,86
0011	006	62,52	0168	011	6,60	0546	005	3,52	0961	003	2,86
0011	006	62,52	0168	012	9,24	0546	006	3,52	0961	003	2,86
0011	006	62,52	0168	013	6,60	0546	007	3,52	0961	004	2,86
0011	006	62,52	0168	CH-A	4,40	0546	008	3,52	0961	005	2,86
0011	006	62,52	0168	CH-B	4,40	0546	009	3,52	0961	006	2,86
0011	006	62,52	0169	001	9,24	0546	010	3,52	0961	007	2,86
0011	006	62,52	0169	002	6,60	0546	011	3,52	0961	008	2,86
0011	006	62,52	0169	003	6,60	0546	012	3,52	0961	009	2,86
0011	006	62,52	0169	004	6,60	0546	013	3,52	0961	010	2,86
0011	006	62,52	0169	005	6,60	0546	014	3,52	0961	011	2,86
0011	006	62,52	0169	006	6,60	0546	015	3,52	0961	012	2,86
0011	006	62,52	0169	007	6,60	0546	016	3,52	0961	013	2,86
0011	006	62,52	0169	008	6,60	0546	016	3,52	0961	014	2,86
0011	006	62,52	0169	009	6,60	0546	017	3,52	0961	015	2,86
0011	006	62,52	0169	010	6,60	0547	001	3,74	0961	016	2,86
0011	006	62,52	0169	011	6,60	0547	002	3,08	0961	017	2,86
0011	006	62,52	0169	012	6,60	0547	003	3,08	0961	018	2,86
0011	006	62,52	0169	013	6,60	0547	004	3,08	0961	019	2,86
0011	006	62,52	0169	014	6,60	0547	005	3,08	0961	020	2,86
0011	006	62,52	0169	015	6,60	0547	006	3,08	0961	021	2,86
0011	006	62,52	0169	016	6,60	0547	006	3,08	0961	021	2,86
0011	006	62,52	0169	019	6,60	0547	007	3,08	0961	021	2,86
0011	006	62,52	0169	CH-A	4,40	0547	008	3,08	0961	023	4,84
0011	006	62,52	0170	001	6,16	0547	009	3,74	0961	023	4,84
0011	006	62,52	0170	001	9,24	0547	010	3,30	0961	023	4,84
0011	008	62,52	0170	001	9,24	0547	011	3,30	0961	024	2,86
0011	008	63,40	0170	002	9,24	0547	012	3,30	0961	025	2,86
0011	008	63,40	0170	002	9,24	0547	013	3,30	0961	026	2,86
0011	008	63,40	0170	002	9,24	0547	015	3,30	0961	027	2,86
0011	008	63,40	0170	002	9,24	0547	016	3,30	0961	028	2,86
0011	009	63,40	0170	005	9,24	0547	017	3,30	0961	029	2,86
0011	009	63,40	0170	005	9,24	0547	018	3,08	0961	030	2,86
0011	009	63,40	0170	005	9,24	0547	019	3,30	0961	031	2,20
0011	010	55,04	0170	008	6,16	0547	020	3,08	0962	001	2,20



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0011	010	55,04	0170	011	6,16	0547	021	3,30	0962	002	2,64
0011	010	55,04	0170	012	6,16	0548	001	3,30	0962	003	2,64
0011	010	55,04	0170	013	6,16	0548	001	3,30	0962	004	2,64
0011	011	63,40	0170	014	6,60	0548	002	3,30	0962	004	2,64
0011	011	63,40	0170	014	6,60	0548	002A	3,30	0962	005	2,64
0011	011	63,40	0170	014	9,24	0548	003	3,08	0962	006	2,64
0011	013	63,40	0170	014	9,24	0548	004	3,30	0962	007	2,64
0011	013	63,40	0170	014	9,24	0548	004	3,30	0962	007	2,64
0011	013	63,40	0170	014	9,24	0548	005	3,08	0962	008	2,64
0011	013	63,40	0170	014	9,24	0549	001	3,30	0962	009	2,64
0011	013	63,40	0170	014	9,24	0549	001	3,30	0962	009	2,64
0011	013	63,40	0170	014	9,24	0549	002	3,30	0962	010	2,64
0011	013	63,40	0170	014	9,24	0549	003	3,30	0962	011	2,64
0011	013	63,40	0170	014	9,24	0549	004	3,30	0962	012	2,64
0011	013	63,40	0170	016	9,24	0549	005	3,30	0962	013	2,20
0011	013	63,40	0170	017	9,24	0549	006	3,30	0962	014	2,64
0011	013	63,40	0170	018	6,16	0549	007	3,30	0962	016	2,20
0011	013	63,40	0170	019	6,60	0549	008	3,52	0962	017	2,64
0011	013	63,40	0171	001	6,60	0549	009	3,30	0962	018	2,64
0011	013	63,40	0171	002	6,60	0549	010	3,30	0962	019	2,64
0011	013	63,40	0171	003	9,24	0549	011	3,30	0963	001	2,64
0011	013	63,40	0171	004	9,24	0549	012	3,30	0963	002	2,64
0011	013	63,40	0171	005	9,24	0549	013	3,30	0963	003	2,64
0011	013	63,40	0171	007	9,24	0549	014	3,30	0963	003	2,64
0011	013	63,40	0171	009	9,24	0549	015	3,30	0963	004	2,64
0011	013	63,40	0171	010	6,60	0549	016	3,30	0963	005	2,64
0011	013	63,40	0171	011	6,60	0549	016	3,52	0963	005	2,64
0011	013	63,40	0171	012	6,16	0549	016	3,52	0963	006	2,64
0011	013	63,40	0171	012	6,16	0549	017	3,52	0963	007	2,64
0011	013	63,40	0171	012	6,16	0550	001	3,30	0963	007	2,64
0011	013	63,40	0171	012	6,16	0550	002	3,30	0963	008	2,64
0011	013	63,40	0171	013	6,16	0550	003	3,52	0963	009	2,64
0011	013	63,40	0171	013	6,16	0550	004	3,52	0963	009	2,64
0011	013	63,40	0171	013	6,16	0550	005	3,30	0963	010	2,64
0011	013	63,40	0171	018	6,16	0550	006	3,30	0963	011	2,64
0011	013	63,40	0171	018	6,16	0550	007	3,30	0963	012	2,64
0011	013	63,40	0171	019	6,60	0550	008	3,30	0963	013	2,64
0011	013	63,40	0171	020	6,16	0550	011	3,08	0963	013	2,64
0011	013	63,40	0171	021	6,60	0550	012	3,08	0963	014	2,64
0011	013	63,40	0171	022	6,60	0550	013	3,08	0963	015	2,64
0011	013	63,40	0171	023	6,16	0550	016	3,30	0963	015	2,64
0011	013	63,40	0171	024	9,24	0550	017	3,30	0963	016	2,64
0011	014	0,00	0171	025	6,60	0550	018	3,30	0963	016	2,64
0011	015	55,04	0171	026	6,60	0551	001	3,08	0963	016	2,64
0011	015	55,04	0171	027	6,60	0551	002	3,08	0963	017	2,64
0011	015	55,04	0172	001	6,16	0551	003	3,30	0963	018	2,64
0011	015	55,04	0172	002	7,92	0551	003	3,30	0963	019	2,64
0011	016	73,97	0172	003	6,16	0551	004	3,08	0963	020	2,64
0011	016	73,97	0172	004	6,16	0551	004	3,30	0963	021	2,64



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0011	016	73,97	0172	004	6,16	0551	005	3,08	0963	022	2,64
0011	016	73,97	0172	005	7,92	0551	006	3,08	0963	023	2,64
0011	016	73,97	0172	006	0,00	0551	006	3,08	0963	024	2,64
0011	CH-B	0,00	0172	006	7,92	0551	007	3,08	0963	025	2,64
0012	001	73,97	0172	006	7,92	0551	008	3,08	0963	026	2,64
0012	002	73,97	0172	006	7,92	0551	009	3,08	0963	027	2,20
0012	003	63,40	0172	006	7,92	0552	001	3,30	0963	028	2,64
0012	003	63,40	0172	006	7,92	0552	002	3,30	0963	030	2,42
0012	003	63,40	0172	006	22,01	0552	002	3,30	0963	031	2,64
0012	003	63,40	0172	006	22,01	0552	003	3,30	0963	032	2,64
0012	004	63,40	0172	006	22,01	0552	004	3,30	0963	033	2,64
0012	007	73,97	0172	006	22,01	0552	004	3,30	0964	001	2,42
0012	007	73,97	0172	007	22,01	0552	005	3,30	0964	002	2,64
0012	007	73,97	0172	008	22,01	0552	006	3,30	0964	002	2,64
0012	008	63,40	0172	009	22,01	0552	006	3,30	0964	003	2,64
0012	008	63,40	0172	010	22,01	0552	007	3,30	0964	003	2,64
0012	008	73,97	0172	011	7,92	0552	008	3,30	0964	003	2,64
0012	008	73,97	0172	012	6,16	0552	009	3,30	0964	004	2,64
0012	009	63,40	0172	013	6,16	0552	010	3,30	0964	005	2,64
0013	001	70,45	0172	014	7,92	0552	010	3,30	0964	006	2,64
0013	003	70,45	0172	015	7,92	0552	011	3,30	0964	007	2,64
0013	004	70,45	0172	016	7,92	0552	011	3,30	0964	008	2,64
0013	004	70,45	0172	017	6,16	0552	012	3,30	0964	009	2,64
0013	004	70,45	0172	018	6,16	0552	013	3,30	0964	010	2,64
0013	004	70,45	0172	019	7,92	0552	014	3,52	0964	011	2,64
0013	004	70,45	0173	001	6,16	0552	015	3,52	0964	012	2,64
0013	004	70,45	0173	001	6,16	0552	016	3,52	0964	013	2,64
0013	004	70,45	0173	002	6,16	0552	017	3,52	0964	014	2,64
0013	004	70,45	0173	002	6,16	0552	018	3,30	0964	014	2,64
0013	004	70,45	0173	003	6,16	0553	001	3,08	0964	015	2,64
0013	004	70,45	0173	004	6,16	0553	002	3,08	0964	015	2,64
0013	004	70,45	0173	005	6,16	0553	003	3,08	0964	016	2,64
0013	004	70,45	0173	006	6,16	0553	004	3,08	0964	017	2,64
0013	004	70,45	0173	006	6,16	0553	005	3,08	0964	018	2,64
0013	004	70,45	0173	007	6,16	0554	001	3,30	0964	019	2,64
0013	004	70,45	0173	008	6,16	0554	002	3,30	0964	020	2,64
0013	004	70,45	0173	009	6,16	0554	003	3,30	0964	021	2,64
0013	004	70,45	0173	010	6,16	0554	003	3,30	0964	022	2,64
0013	004	70,45	0173	011	6,16	0554	003	3,30	0964	022	2,64
0013	004	70,45	0173	011	6,16	0554	004	3,30	0964	023	2,64
0013	004	70,45	0174	001	6,16	0554	004	3,30	0964	025	2,64
0013	004	70,45	0174	002	6,16	0554	005	3,30	0964	026	2,64
0013	004	70,45	0174	003	6,16	0554	006	3,30	0964	027	2,64
0013	004	70,45	0174	004	6,16	0554	007	3,52	0964	028	2,64
0013	004	70,45	0174	005	7,92	0555	001	16,73	0964	029	2,64
0013	005	55,04	0174	006	7,92	0555	002	16,73	0964	030	2,64
0013	005	55,04	0174	007	26,42	0555	003	7,48	0965	001	2,42
0013	005	55,04	0174	008	26,42	0555	004	7,48	0965	001	2,64
0013	005	55,04	0174	009	26,42	0555	005	7,48	0965	002	2,64



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0013	005	55,04	0174	010	26,42	0555	006	7,48	0965	003	2,64
0013	005	55,04	0174	011	26,42	0555	007	7,48	0965	004	2,64
0013	005	55,04	0174	011	26,42	0555	008	7,48	0965	004	2,64
0013	005	55,04	0174	012	6,16	0555	008	7,48	0965	005	2,64
0013	005	55,04	0174	013	26,42	0555	009	7,48	0965	006	2,64
0013	005	70,45	0174	014	7,92	0555	010	7,48	0965	007	2,64
0013	005	70,45	0174	015	7,92	0555	011	7,48	0965	007	2,64
0013	005	70,45	0174	016	7,92	0555	012	7,48	0965	008	2,64
0013	006	55,04	0174	017	6,16	0555	013	7,48	0965	009	2,64
0013	006	55,04	0174	018	26,42	0555	014	7,48	0965	010	2,64
0013	006	55,04	0174	021	6,16	0555	014	7,48	0965	011	2,64
0013	006	55,04	0174	022	6,16	0555	015	7,48	0965	011	2,64
0013	006	55,04	0174	023	7,92	0555	016	7,48	0965	012	2,64
0013	006	55,04	0174	024	7,92	0555	017	16,73	0965	013	2,64
0013	006	55,04	0174	025	26,42	0555	018	16,73	0965	014	2,64
0013	007	59,88	0174	026	6,16	0556	001	7,04	0965	014	2,64
0013	007	59,88	0175	001	5,72	0556	002	7,04	0965	015	2,64
0013	007	59,88	0175	001	5,72	0556	003	7,04	0965	016	2,64
0013	008	59,88	0175	002	5,94	0556	004	7,04	0965	016	2,64
0013	008	59,88	0175	003	5,94	0556	005	7,04	0965	017	2,64
0013	008	59,88	0175	004	5,94	0556	006	7,04	0965	017	2,64
0013	008	59,88	0175	005	6,16	0556	007	7,04	0965	018	2,42
0013	008	59,88	0175	006	6,16	0556	008	7,04	0965	018	2,42
0013	008	59,88	0175	007	6,16	0556	009	7,04	0966	001	2,42
0013	008	59,88	0175	008	6,16	0556	010	7,04	0966	002	2,64
0013	008	59,88	0175	008	6,16	0556	011	7,04	0966	003	2,64
0013	008	59,88	0175	009	6,16	0556	012	14,53	0966	004	2,64
0013	009	50,63	0175	010	6,16	0556	012	14,53	0966	005	2,64
0013	009	59,88	0175	011	5,72	0556	012	14,53	0966	006	2,64
0013	010	50,63	0175	012	5,72	0556	013	14,53	0966	007	2,64
0013	011	55,04	0175	013	5,72	0556	014	14,53	0966	008	2,64
0013	011	55,04	0175	014	5,72	0556	015	14,53	0966	009	2,64
0013	011	55,04	0175	015	5,72	0556	016	14,53	0966	009	2,64
0013	011	55,04	0175	016	6,16	0556	017	14,53	0966	010	2,64
0013	011	55,04	0175	017	6,16	0556	018	14,53	0966	010	2,64
0013	011	55,04	0175	018	6,16	0556	019	14,53	0966	011	2,64
0013	011	55,04	0175	019	6,16	0556	020	14,53	0966	012	2,64
0013	011	55,04	0175	020	5,72	0556	021	7,04	0966	013	2,64
0013	013	55,04	0175	021	5,72	0556	022	7,04	0966	014	2,64
0013	013	55,04	0175	022	5,72	0556	023	7,04	0966	015	2,64
0013	013	55,04	0175	023	6,16	0557	001	3,30	0966	016	2,64
0013	014	59,88	0176	001	7,48	0558	001	7,92	0966	016	2,64
0013	014	59,88	0176	002	6,16	0558	002	7,92	0966	017	2,64
0013	015	59,88	0176	002	6,16	0558	003	7,92	0966	018	2,64
0013	015	59,88	0176	003	6,16	0558	004	7,92	0966	019	2,64
0013	015	59,88	0176	004	6,16	0558	006	7,92	0966	020	2,64
0013	015	59,88	0176	005	30,82	0558	007	7,04	0966	021	2,64
0013	CH	6,16	0176	006	30,82	0558	008	7,04	0966	022	2,42
0013	CH-A	5,72	0176	007	30,82	0558	009	7,04	0966	024	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0013	CH-B	5,72	0176	007	30,82	0558	010	7,04	0966	025	2,64
0013	CH-C	3,52	0176	008	30,82	0558	011	7,92	0966	026	2,64
0014	001	36,98	0176	008	30,82	0558	012	7,92	0966	027	2,64
0014	005	73,97	0176	008	30,82	0558	013	7,92	0966	028	2,64
0014	006	51,51	0176	009	30,82	0558	014	7,92	0966	029	0,00
0014	006	51,51	0176	010	30,82	0558	015	7,92	0966	029	2,64
0014	006	51,51	0176	011	9,90	0558	016	7,92	0966	030	2,64
0014	006	51,51	0176	012	7,48	0558	017	7,92	0966	030	2,64
0014	006	51,51	0176	013	7,48	0560	001	6,16	0967	001	2,42
0014	006	51,51	0176	014	7,48	0560	002	5,50	0967	002	2,64
0014	006	51,51	0176	015	7,48	0560	003	5,50	0967	002	2,64
0014	006	51,51	0176	016	7,48	0560	004	5,50	0967	003	2,64
0014	006	51,51	0176	017	7,48	0560	005	4,84	0967	003	2,64
0014	006	51,51	0176	018	7,48	0560	006	4,84	0967	004	2,64
0014	006	51,51	0176	020	7,48	0560	007	4,84	0967	005	2,64
0014	006	51,51	0176	021	7,48	0560	008	4,84	0967	006	2,64
0014	006	51,51	0176	021	7,48	0560	009	4,84	0967	007	2,64
0014	006	51,51	0176	022	7,48	0560	009	4,84	0967	008	2,64
0014	006	51,51	0176	023	9,90	0560	009	4,84	0967	009	2,64
0014	006	51,51	0176	024	6,16	0560	010	4,84	0967	010	2,64
0014	006	51,51	0176	025	9,90	0560	011	4,84	0967	010	2,64
0014	006	51,51	0176	CH	7,92	0560	012	4,84	0967	011	2,64
0014	006	51,51	0176	CH-E	22,89	0560	012	4,84	0967	012	2,64
0014	006	51,51	0176	CH-F	7,48	0560	013	5,72	0967	012	2,64
0014	006	51,51	0176	CH-F	7,48	0560	015	5,72	0967	012	2,64
0014	006	73,97	0176	CH-F	7,48	0560	016	5,72	0967	013	2,64
0014	007	51,51	0176	CH-F	7,48	0560	017	6,16	0967	013	2,64
0014	008	51,51	0176	CH-F	7,48	0560	018	5,72	0967	014	2,64
0014	008	51,51	0176	CH-F	7,48	0560	019	5,72	0967	015	2,64
0014	008	51,51	0176	CH-F	7,48	0560	020	5,72	0967	015	2,64
0014	008	51,51	0176	CH-F	7,48	0560	021	5,72	0967	016	2,64
0014	008	51,51	0176	CH-F	7,48	0561	001	4,84	0967	017	2,64
0014	008	51,51	0176	CH-F	7,48	0561	002	4,40	0967	017	2,64
0014	008	51,51	0176	CH-F	7,48	0561	003	4,40	0967	018	2,64
0014	008	51,51	0176	CH-F	7,48	0561	003	4,40	0967	018	2,64
0014	008	51,51	0176	CH-F	7,48	0561	004	4,40	0967	019	2,64
0014	008	51,51	0176	CH-F	7,48	0561	004	4,40	0967	020	2,64
0014	008	51,51	0176	CH-G	22,89	0561	005	4,40	0967	021	2,64
0014	008	51,51	0177	001	6,16	0561	006	4,40	0967	022	2,42
0014	008	51,51	0177	002	5,28	0561	007	4,40	0967	023	2,64
0014	008	51,51	0177	003	5,28	0561	008	4,40	0968	001	2,42
0014	008	51,51	0177	004	5,28	0561	009	4,40	0968	001	2,64
0014	008	51,51	0177	005	5,28	0561	010	5,28	0968	002	2,42
0014	009	36,98	0177	006	5,28	0561	011	5,28	0968	004	2,42
0014	009	36,98	0177	007	11,00	0561	011	5,28	0968	007	2,42
0014	009	36,98	0177	008	7,48	0561	012	5,28	0968	008	2,42
0014	009	36,98	0177	008	7,48	0561	013	5,28	0968	009	2,42
0014	009	36,98	0177	009	7,48	0561	014	4,84	0968	010	2,42
0015	001	31,70	0177	010	7,48	0561	015	4,84	0968	011	1,98



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0015	002	31,70	0177	011	7,48	0561	015	4,84	0968	011	1,98
0015	003	31,70	0177	012	7,48	0561	016	4,84	0968	011	1,98
0015	004	63,40	0177	013	7,48	0561	017	4,84	0968	012	2,42
0015	004	63,40	0177	014	6,16	0561	018	4,84	0968	013	2,42
0015	004	63,40	0177	015	5,28	0561	019	4,84	0968	014	2,42
0015	004	63,40	0177	016	5,28	0561	020	4,84	0968	015	2,42
0015	004	63,40	0177	017	5,28	0561	020	4,84	0968	015	2,42
0015	004	63,40	0177	019	7,48	0561	021	4,84	0968	016	2,42
0015	005	63,40	0177	020	7,48	0561	022	4,84	0968	017	2,42
0015	005	63,40	0177	021	6,16	0561	024	4,84	0968	017	2,42
0015	005	63,40	0177	021	6,16	0562	001	4,84	0968	017	2,42
0015	005	63,40	0177	022	5,28	0562	002	4,84	0968	017	2,42
0015	006	63,40	0177	022	6,16	0562	003	4,84	0968	018	2,42
0015	006	63,40	0177	023	7,48	0562	003	4,84	0968	019	2,42
0015	006	63,40	0177	023	7,48	0562	004	4,84	0968	020	2,42
0015	006	63,40	0177	024	5,28	0562	005	4,84	0968	021	2,42
0015	006	63,40	0177	025	6,16	0562	006	4,84	0968	022	2,42
0015	008	63,40	0177	026	7,48	0562	007	4,84	0968	023	1,98
0015	009	63,40	0177	027	5,28	0562	008	4,84	0968	024	1,98
0015	009	63,40	0177	028	5,28	0562	009	4,84	0968	024	1,98
0015	009	63,40	0177	029	6,16	0562	010	4,84	0968	024	1,98
0015	009	63,40	0177	030	6,16	0562	011	4,84	0968	024	1,98
0015	009	63,40	0177	031	11,00	0562	012	4,84	0968	025	2,42
0015	009	63,40	0177	032	7,48	0562	012	4,84	0968	026	2,42
0015	009	63,40	0177	032	7,48	0562	013	4,84	0968	027	2,42
0015	009	63,40	0177	032	7,48	0562	014	4,84	0968	028	2,42
0015	009	63,40	0177	032	7,48	0562	015	4,84	0968	029	2,42
0015	009	63,40	0177	033	11,00	0562	016	4,84	0969	001	2,42
0015	009	63,40	0177	034	11,00	0564	001	3,52	0969	002	2,42
0015	009	63,40	0178	001	12,10	0564	002	3,52	0969	003	2,42
0015	009	63,40	0178	003	12,10	0564	003	3,52	0969	004	2,42
0015	009	63,40	0178	004	12,10	0564	004	3,52	0969	005	2,42
0015	009	63,40	0178	005	10,56	0565	001	3,52	0969	006	2,42
0015	009	63,40	0178	006	10,56	0565	002	4,40	0969	007	2,42
0015	009	63,40	0178	007	10,56	0565	003	3,52	0969	008	2,42
0015	009	63,40	0178	008	39,63	0565	004	3,52	0969	008	2,42
0015	009	63,40	0178	010	10,56	0565	005	3,52	0969	009	2,42
0015	009	63,40	0178	014	39,63	0565	006	3,52	0969	009	2,42
0015	009	63,40	0178	015	39,63	0565	006	3,52	0969	010	2,42
0015	009	63,40	0178	016	39,63	0565	007	3,52	0969	010	2,42
0015	009	63,40	0178	017	12,10	0565	008	3,52	0969	011	2,42
0015	009	63,40	0178	018	12,10	0565	009	3,52	0969	012	1,98
0015	009	63,40	0178	019	39,63	0565	010	3,52	0969	013	2,42
0015	009	63,40	0178	019	39,63	0565	011	4,40	0969	014	2,42
0015	009	63,40	0178	020	9,90	0565	013	3,52	0969	014	2,42
0015	009	63,40	0178	021	9,90	0565	014	3,52	0969	015	2,42
0015	009	63,40	0178	022	10,56	0565	015	3,52	0969	015	2,42
0015	009	63,40	0179	001	10,56	0569	001	6,60	0969	016	2,42
0015	009	63,40	0179	001	10,56	0569	002	6,16	0969	017	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0015	009	63,40	0179	002	10,56	0569	003	6,16	0969	018	2,42
0015	009	63,40	0179	003	10,56	0569	004	6,16	0969	019	2,42
0015	009	63,40	0179	004	10,56	0569	005	6,16	0969	019	2,42
0015	009	63,40	0179	005	6,60	0569	006	7,48	0969	019	2,42
0015	009	63,40	0179	006	6,60	0569	007	7,48	0969	019	2,42
0015	009	63,40	0179	007	6,60	0569	008	7,48	0969	020	2,42
0015	009	63,40	0179	007	6,60	0569	009	7,48	0969	020	2,42
0015	009	63,40	0179	008	6,60	0569	010	6,60	0969	020	2,42
0015	009	63,40	0179	010	10,56	0569	010	6,60	0969	021	2,42
0015	009	63,40	0179	011	6,60	0570	001	7,92	0969	021	2,42
0015	010	50,63	0179	012	10,56	0570	003	8,36	0969	022	2,42
0015	010	50,63	0179	013	10,56	0570	004	7,92	0969	022	2,42
0015	010	53,72	0179	014	10,56	0570	005	7,92	0969	023	2,42
0015	011	53,72	0179	014	10,56	0570	006	8,36	0969	024	2,42
0015	012	53,72	0179	014	10,56	0570	007	7,92	0969	025	1,98
0015	012	53,72	0179	014	10,56	0570	008	7,92	0969	025	2,42
0015	012	53,72	0179	015	6,60	0570	009	7,92	0969	026	2,42
0015	012	53,72	0179	016	6,60	0571	001	7,92	0969	027	2,42
0015	013	31,70	0179	017	6,60	0571	002	7,92	0969	028	2,42
0015	014	31,70	0179	018	6,60	0571	003	8,36	0969	029	2,42
0015	015	31,70	0179	018	6,60	0571	004	8,36	0969	030	1,98
0015	015	31,70	0179	018	6,60	0571	005	8,36	0969	031	2,42
0015	015	31,70	0179	020	10,56	0571	007	8,36	0970	001	2,42
0015	018	31,70	0179	020	10,56	0571	009	8,36	0970	002	2,42
0015	018	31,70	0179	021	10,56	0571	010	8,36	0970	003	2,42
0015	019	53,72	0179	022	6,60	0571	011	8,36	0970	004	2,42
0015	021	31,70	0180	001	48,43	0571	012	8,36	0970	004	2,42
0015	CH-A	4,40	0180	001	48,43	0571	013	8,36	0970	005	2,42
0016	001	70,45	0180	001	48,43	0571	015	7,92	0970	006	2,42
0016	002	70,45	0180	001	48,43	0571	016	7,92	0970	007	2,42
0016	003	70,45	0180	001	48,43	0571	018	7,92	0970	008	2,42
0016	003	70,45	0180	002	48,43	0571	019	7,92	0970	008	2,42
0016	004	70,45	0180	002	48,43	0571	020	7,92	0970	009	1,98
0016	004	70,45	0180	002	48,43	0571	021	7,92	0970	010	2,42
0016	005	43,59	0180	003	12,10	0571	022	7,92	0970	011	2,42
0016	005	43,59	0180	004	11,44	0572	001	7,92	0970	011	2,42
0016	005	43,59	0180	005	11,44	0572	003	7,92	0970	012	2,42
0016	005	43,59	0180	005	11,44	0572	004	7,92	0970	012	2,42
0016	005	43,59	0180	006	13,21	0572	005	7,92	0970	012	2,42
0016	005	43,59	0180	007	13,21	0572	007	7,92	0970	013	2,42
0016	005	43,59	0180	008	13,21	0572	008	7,92	0970	013	2,42
0016	005	43,59	0180	009	48,43	0572	011	7,92	0970	014	2,42
0016	005	43,59	0180	010	48,43	0572	012	7,70	0970	015	2,42
0016	005	43,59	0180	010	48,43	0572	013	7,70	0970	016	2,42
0016	005	43,59	0180	010	48,43	0572	014	7,70	0970	016	2,42
0016	005	43,59	0180	010	48,43	0572	015	7,92	0970	017	2,42
0016	005	43,59	0180	010	48,43	0572	017	7,92	0970	018	2,42
0016	005	43,59	0180	010	48,43	0572	018	7,92	0970	018	2,42
0016	005	43,59	0180	011	13,21	0572	019	7,92	0970	018	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0016	005	43,59	0180	012	12,10	0572	020	7,92	0970	019	1,98
0016	005	43,59	0180	013	11,44	0572	021	7,92	0970	019	1,98
0016	005	43,59	0180	015	12,10	0573	001	7,92	0970	021	2,42
0016	005	43,59	0180	016	13,21	0573	002	7,92	0970	022	2,42
0016	005	43,59	0180	016	13,21	0573	003	7,92	0970	023	2,42
0016	005	43,59	0180	016	48,43	0573	004	7,92	0970	024	2,42
0016	005	43,59	0180	017	11,44	0573	005	7,92	0971	001	2,42
0016	005	43,59	0180	018	11,44	0573	006	7,92	0971	002	2,42
0016	005	43,59	0180	019	11,44	0573	007	7,92	0971	003	2,42
0016	005	70,45	0181	001	5,72	0573	008	7,92	0971	004	2,42
0016	005	70,45	0181	001	5,72	0573	009	7,92	0971	005	2,42
0016	005	70,45	0181	002	5,72	0573	010	7,92	0971	005	2,42
0016	005	70,45	0181	006	6,16	0573	011	7,92	0971	006	2,42
0016	005	70,45	0181	007	5,28	0573	012	7,70	0971	006	2,42
0016	005	70,45	0182	001	15,41	0573	013	7,70	0971	007	2,42
0016	005	70,45	0182	002	15,41	0573	014	7,70	0971	007	2,42
0016	006	43,59	0182	002	15,41	0573	015	7,70	0971	008	2,42
0016	006	43,59	0182	003	52,84	0573	016	7,26	0971	009	2,42
0016	006	43,59	0182	004	15,41	0573	017	7,26	0971	009	2,42
0016	006	43,59	0182	007	52,84	0573	018	7,26	0971	010	2,42
0016	006	43,59	0182	008	13,21	0573	019	7,26	0971	011	2,42
0016	006	43,59	0182	008	13,21	0573	020	7,26	0971	012	2,42
0016	007	35,22	0182	008	13,21	0573	021	7,26	0971	013	2,42
0016	007	35,22	0182	008	52,84	0573	022	7,26	0971	013	2,42
0016	007	35,22	0182	008	52,84	0573	023	7,26	0971	014	2,42
0016	007	35,22	0182	008	52,84	0573	024	7,26	0971	015	2,42
0016	007	35,22	0182	008	52,84	0573	025	7,92	0971	016	2,42
0016	007	43,59	0182	008	52,84	0573	027	7,26	0971	017	2,42
0016	007	43,59	0182	008	52,84	0574	001	7,92	0971	017	2,42
0016	008	35,22	0182	009	13,21	0574	002	7,92	0971	018	2,42
0016	008	35,22	0182	015	15,41	0574	003	7,92	0971	019	2,42
0016	008	35,22	0182	017	15,41	0574	004	7,92	0971	021	2,42
0016	009	35,22	0183	001	11,44	0574	005	7,92	0971	022	2,42
0016	010	35,22	0183	001	11,44	0574	006	7,92	0971	023	2,42
0016	011	51,51	0183	001	11,44	0574	007	7,92	0971	024	2,42
0016	CH	0,00	0183	002	11,44	0574	008	7,92	0971	025	2,42
0016	CH	3,52	0183	003	4,25	0574	010	7,48	0971	026	2,42
0016	CHA	3,08	0183	003	11,44	0575	001	0,00	0972	001	2,42
0016	CHA	3,08	0183	004	11,44	0575	006	7,92	0972	001	2,42
0016	CHA	3,08	0183	005	11,44	0575	008	7,92	0972	002	2,42
0016	CHA	3,08	0183	006	10,56	0575	009	7,92	0972	003	2,42
0016	CHA	3,52	0183	007	7,48	0575	010	7,92	0972	004	2,42
0016	CHA	3,52	0183	007	7,48	0575	011	7,92	0972	005	2,42
0016	CHA	3,52	0183	008	7,48	0575	013	7,92	0972	006	2,42
0017	001	59,88	0183	008	7,48	0577	001	21,13	0972	007	2,42
0017	001	59,88	0183	008	7,48	0577	002	21,13	0972	007	2,42
0017	001	59,88	0183	009	7,48	0577	003	21,13	0972	008	2,42
0017	001	59,88	0183	010	11,00	0577	004	21,13	0972	008	2,42
0017	001	59,88	0183	010	11,00	0577	005	7,92	0972	009	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0017	001	59,88	0183	010	11,00	0577	006	7,92	0972	009	2,42
0017	001	59,88	0183	011	7,48	0577	007	7,92	0972	009	2,42
0017	001	59,88	0183	012	11,44	0577	007	7,92	0972	009	2,42
0017	001	59,88	0183	013	10,56	0577	008	7,92	0972	010	2,42
0017	002	59,88	0183	014	11,00	0577	009	7,92	0972	010	2,42
0017	002	59,88	0183	015	7,48	0577	010	7,48	0972	010	2,42
0017	002	59,88	0183	016	11,44	0577	011	7,48	0972	011	2,42
0017	002	59,88	0184	001	16,73	0577	012	7,48	0972	012	2,42
0017	002	59,88	0184	002	16,73	0577	013	7,48	0972	013	2,42
0017	002	59,88	0184	003	16,73	0577	014	7,92	0972	014	2,42
0017	002	59,88	0184	004	9,24	0577	016	7,92	0972	014	2,42
0017	002	59,88	0184	005	9,24	0577	017	7,92	0972	015	2,42
0017	002	59,88	0184	006	9,24	0577	018	7,92	0972	016	2,42
0017	002	59,88	0184	007	16,73	0577	019	7,92	0972	017	2,42
0017	002	59,88	0184	008	16,73	0577	020	7,92	0972	018	2,42
0017	002	59,88	0184	009	16,73	0578	001	5,28	0972	019	2,42
0017	002	59,88	0184	010	16,73	0578	002	5,28	0972	020	2,42
0017	002	59,88	0184	011	16,73	0578	003	5,28	0972	021	2,42
0017	002	59,88	0184	012	16,73	0578	004	5,28	0972	021	2,42
0017	003	59,88	0184	013	16,73	0578	005	5,28	0972	022	2,42
0017	004	59,88	0184	013	16,73	0578	006	5,28	0972	022	2,42
0017	005	59,88	0184	014	9,24	0578	007	5,28	0972	024	2,42
0017	006	56,36	0184	015	9,24	0578	008	5,28	0972	025	2,42
0017	006	56,36	0184	015	9,24	0578	010	9,24	0972	026	2,42
0017	007	0,00	0184	016	16,73	0578	010	9,24	0972	027	2,42
0017	007	56,36	0184	017	9,24	0578	010	9,24	0972	028	2,42
0017	007	56,36	0184	018	9,24	0578	010	9,24	0972	030	2,42
0017	007	56,36	0184	CH-B	4,84	0578	011	9,24	0972	031	2,42
0017	007	56,36	0185	001	22,89	0578	012	9,24	0973	001	2,86
0017	007	56,36	0185	002	22,89	0578	013	5,28	0973	002	2,86
0017	007	56,36	0185	002	22,89	0578	014	9,24	0973	003	2,86
0017	011	56,36	0185	003	22,89	0578	015	5,28	0973	003	2,86
0017	011	56,36	0185	004	22,89	0579	001	5,28	0973	004	2,86
0017	013	54,60	0185	004	22,89	0579	006	5,28	0973	005	2,86
0017	013	54,60	0185	004	22,89	0579	007	5,28	0973	005	2,86
0017	013	54,60	0185	005	22,89	0579	008	4,84	0973	006	2,86
0017	013	54,60	0185	005	22,89	0579	008	5,28	0973	006	2,86
0017	013	54,60	0185	005	22,89	0579	010	5,28	0973	007	2,86
0017	013	54,60	0185	005	22,89	0579	012	5,28	0973	008	2,86
0017	013	54,60	0185	007	16,73	0579	014	5,28	0973	009	2,86
0017	013	54,60	0185	008	13,65	0579	018	5,28	0973	009	2,86
0017	013	54,60	0185	008	16,73	0579	018	5,28	0973	010	2,86
0017	013	54,60	0185	008	16,73	0579	019	5,28	0973	011	2,86
0017	013	54,60	0185	008	16,73	0579	020	5,28	0973	012	2,86
0017	013	56,36	0185	008	16,73	0579	021	4,84	0973	013	2,86
0017	014	56,36	0185	008	16,73	0580	001	5,28	0973	014	2,21
0017	014	56,36	0185	009	13,65	0580	002	5,28	0973	015	3,30
0017	014	56,36	0185	010	13,65	0580	003	5,28	0973	016	3,30
0017	014	56,36	0185	011	13,65	0580	004	5,28	0973	017	3,30



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0017	014	56,36	0185	011	13,65	0580	005	5,28	0973	018	3,30
0017	014	56,36	0185	012	13,65	0580	006	5,28	0973	018	3,30
0017	014	56,36	0185	013	13,65	0580	007	5,28	0973	019	3,30
0017	014	56,36	0185	014	13,65	0580	008	5,28	0973	020	3,30
0017	014	56,36	0185	CH2	6,16	0580	009	5,28	0973	021	3,30
0017	014	56,36	0185	CH-3	6,16	0580	010	5,28	0973	022	3,30
0017	015	59,88	0185	CH-5	6,16	0580	010	9,24	0973	023	3,30
0017	CH	31,70	0185	CHA	4,84	0580	012	5,28	0973	024	3,30
0018	001	31,70	0186	001	7,48	0581	001	7,04	0973	024	3,30
0018	002	31,70	0186	002	7,26	0581	002	7,04	0973	025	3,30
0018	002	31,70	0186	002	7,26	0581	002	7,04	0973	026	3,30
0018	003	17,61	0186	002	7,26	0581	003	10,12	0973	027	4,40
0018	004	17,61	0186	002	7,26	0581	004	10,12	0973	028	4,40
0018	004	17,61	0186	002	7,26	0582	001	6,38	0973	028	4,40
0018	005	17,61	0186	002	7,26	0582	002	6,38	0973	029	4,40
0018	005	17,61	0186	002	7,26	0582	003	6,38	0973	030	4,40
0018	006	11,88	0186	002	7,26	0582	004	6,38	0973	031	2,21
0018	007	14,09	0186	002	7,26	0582	004	6,38	0974	001	3,30
0018	008	14,09	0186	002	7,26	0582	005	6,38	0974	002	3,30
0018	009	14,09	0186	002	7,26	0582	006	6,38	0974	003	3,30
0018	009	14,09	0186	002	7,26	0582	007	6,38	0974	003	3,30
0018	009	14,09	0186	002	7,26	0582	008	6,38	0974	004	3,30
0018	009	14,09	0186	002	7,26	0582	023	6,38	0974	004	3,30
0018	009	14,09	0186	002	7,26	0583	001	6,16	0974	005	3,30
0018	009	14,09	0186	002	7,26	0583	002	6,16	0974	005	3,30
0018	009	14,09	0186	002	7,26	0583	003	6,16	0974	006	3,30
0018	009	14,09	0186	003	7,26	0583	003	6,16	0974	007	3,30
0018	009	14,09	0186	004	7,26	0583	004	6,16	0974	008	3,30
0018	009	14,09	0186	005	7,26	0583	005	6,16	0974	009	2,20
0018	009	14,09	0186	006	7,26	0583	005	6,16	0974	010	2,20
0018	009	14,09	0186	007	7,26	0583	006	6,16	0974	011	2,20
0018	009	14,09	0186	008	7,26	0583	007	6,16	0974	012	2,86
0018	009	14,09	0186	009	7,26	0583	009	6,16	0974	013	2,86
0018	009	14,09	0186	010	7,04	0583	010	6,16	0974	013	2,86
0018	009	14,09	0186	011	7,04	0583	010	6,16	0974	014	2,86
0018	009	14,09	0186	011	7,04	0583	010	6,16	0974	014	2,86
0018	009	14,09	0186	011	7,04	0584	001	6,16	0974	015	2,86
0018	009	14,09	0186	012	7,48	0584	001	6,16	0974	016	2,86
0018	009	14,09	0186	013	7,48	0584	001	6,16	0974	017	2,86
0018	009	14,09	0186	014	7,48	0584	002	6,16	0974	018	2,86
0018	009	14,09	0186	015	7,48	0584	003	6,16	0974	019	4,40
0018	009	14,09	0186	016	7,26	0584	004	6,16	0974	020	4,40
0018	009	14,09	0186	017	7,26	0584	005	6,16	0974	021	3,30
0018	009	14,09	0186	018	7,26	0584	006	6,16	0974	022	4,40
0018	009	14,09	0186	020	7,04	0584	007	6,16	0975	001	2,86
0018	009	14,09	0186	021	7,48	0584	008	6,16	0975	001	2,86
0018	009	14,09	0186	022	7,04	0584	009	6,16	0975	002	2,86
0018	009	14,09	0186	023	7,48	0584	009	6,16	0975	003	2,86
0018	009	14,09	0186	CH-B	3,08	0584	010	6,16	0975	004	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0018	011	31,70	0186	CH-C	4,40	0584	010	6,16	0975	005	2,86
0018	012	31,70	0186	CH-D	4,40	0585	001	7,26	0975	005	2,86
0018	013	31,70	0187	002	7,26	0585	002	7,26	0975	006	2,86
0018	013	31,70	0187	003	7,26	0585	003	7,26	0975	007	2,86
0018	CH	0,00	0187	004	7,48	0585	004	7,26	0975	008	2,20
0018	CH-B	2,64	0187	005	7,48	0585	005	7,26	0975	008	2,20
0018	CH-P	1,54	0187	006	7,48	0585	006	7,26	0975	009	2,20
0019	001	51,07	0187	007	7,48	0585	007	7,26	0975	010	2,20
0019	001	51,07	0187	008	7,48	0585	007	7,26	0975	010	2,20
0019	001	51,07	0187	009	7,48	0585	008	7,26	0975	011	2,20
0019	001	51,07	0187	010	7,48	0585	009	7,26	0975	011	2,20
0019	001	51,07	0187	011	7,48	0585	010	7,26	0975	012	2,86
0019	001	51,07	0187	012	7,92	0585	011	7,26	0975	013	2,86
0019	001	63,40	0187	012	7,92	0585	012	7,26	0975	014	2,86
0019	001	63,40	0187	012	7,92	0586	001	5,72	0975	015	2,86
0019	002	51,07	0187	012	7,92	0586	001	5,72	0975	016	2,86
0019	002	51,07	0187	012	7,92	0586	002	5,72	0975	017	2,86
0019	002	51,07	0187	012	7,92	0586	003	5,72	0975	018	2,86
0019	002	51,07	0187	012	7,92	0586	003	5,72	0975	019	4,40
0019	003	51,07	0187	012	7,92	0586	004	5,72	0975	020	4,40
0019	003	51,07	0187	012	7,92	0586	005	5,94	0975	021	4,40
0019	003	51,07	0187	013	7,92	0586	005	5,94	0975	022	4,40
0019	005	52,84	0187	014	7,92	0586	006	5,72	0976	001	2,86
0019	008	59,88	0187	015	7,92	0586	007	5,94	0976	005	2,86
0019	009	59,88	0187	016	7,26	0586	008	5,94	0976	006	2,86
0019	009	59,88	0187	017	7,26	0586	009	5,72	0976	007	2,86
0019	009	59,88	0187	018	7,48	0586	010	5,72	0976	008	2,86
0019	009	59,88	0187	020	7,48	0586	011	5,72	0976	009	2,20
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	012	5,50	0976	009	2,86
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	013	5,72	0976	010	2,86
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	014	5,94	0976	011	2,86
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	015	5,94	0976	012	2,86
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	016	5,94	0976	013	2,86
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	017	5,94	0976	014	2,86
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	019	5,50	0976	017	2,86
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	020	5,72	0976	018	2,86
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	021	5,94	0976	019	4,40
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	022	5,94	0976	020	2,86
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	023	5,72	0977	001	2,86
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0586	024	5,72	0977	002	2,86
0019	009	59,88	0187	021	7,92	0587	001	2,86	0977	003	2,86
0019	009	59,88	0187	022	7,48	0587	011	2,86	0977	004	2,86
0019	009	59,88	0187	023	7,92	0587	012	2,86	0977	005	2,86
0019	009	59,88	0188	001	7,92	0587	012	2,86	0977	006	2,86
0019	009	59,88	0188	001	7,92	0587	012	2,86	0977	006	2,86
0019	009	59,88	0188	001	7,92	0587	012	2,86	0977	007	2,86
0019	010	59,88	0188	001	7,92	0587	020	2,86	0977	008	2,86
0019	011	63,40	0188	001	7,92	0587	021	2,86	0977	009	2,86
0019	011	63,40	0188	001	7,92	0587	022	2,86	0977	010	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0019	011	63,40	0188	001	7,92	0587	023	2,86	0977	011	2,86
0019	011	63,40	0188	001	7,92	0587	024	2,86	0977	012	2,86
0019	011	63,40	0188	001	7,92	0587	024	2,86	0977	013	2,20
0019	011	63,40	0188	001	7,92	0587	025	2,86	0977	013	2,20
0019	011	63,40	0188	001	7,92	0587	025	2,86	0977	014	2,20
0019	012	63,40	0188	001	7,92	0587	026	2,86	0977	015	2,20
0019	013	63,40	0188	001	7,92	0587	026	2,86	0977	016	2,20
0019	013	63,40	0188	001	7,92	0587	027	4,84	0977	017	2,86
0019	013	63,40	0188	001	7,92	0587	027	4,84	0977	018	2,86
0019	013	63,40	0188	001	7,92	0588	001	7,70	0977	019	2,86
0019	013	63,40	0188	001	7,92	0588	002	7,70	0977	020	2,86
0019	013	63,40	0188	001	7,92	0588	003	7,70	0977	021	2,86
0019	013	63,40	0188	001	7,92	0588	004	7,70	0977	022	2,86
0019	013	63,40	0188	001	7,92	0588	006	6,82	0977	023	2,86
0019	013	63,40	0188	001	7,92	0588	007	6,82	0977	024	2,86
0019	013	63,40	0188	001	7,92	0588	008	7,70	0977	025	2,86
0019	014	63,40	0188	001	7,92	0588	009	7,70	0977	026	2,86
0019	014	63,40	0188	001	7,92	0588	010	7,70	0977	027	2,86
0019	016	63,40	0188	001	7,92	0588	011	7,70	0977	028	2,86
0019	017	52,84	0188	001	7,92	0588	012	7,70	0977	029	2,86
0019	017	59,88	0188	001	7,92	0589	001	7,70	0977	029	2,86
0019	CH	0,00	0188	001	7,92	0589	002	7,70	0977	032	3,08
0019	CHA	0,00	0188	001	7,92	0589	003	7,70	0977	032	3,08
0019	CHA	0,00	0188	001	7,92	0589	004	7,70	0977	033	2,86
0019	CHA	0,00	0188	001	7,92	0589	005	7,70	0978	001	2,86
0019	CHA	0,88	0188	001	7,92	0589	006	7,70	0978	002	2,86
0019	CHA	1,54	0188	001	7,92	0589	007	7,70	0978	003	2,86
0019	CHA	1,54	0188	001	7,92	0589	008	7,70	0978	004	2,86
0019	CHA	1,54	0188	001	7,92	0589	009	7,70	0978	005	2,86
0019	CHA	1,54	0188	001	7,92	0589	010	7,70	0978	006	2,86
0019	CHA	1,54	0188	001	7,92	0589	011	7,70	0978	007	2,86
0019	CHA	1,54	0188	001	7,92	0589	012	7,70	0978	008	2,86
0019	CHA	1,54	0188	001	7,92	0590	001	7,70	0978	009	2,86
0019	CHA	1,54	0188	001	7,92	0590	002	7,70	0978	010	2,86
0019	CHA	1,54	0188	001	7,92	0590	003	7,70	0978	011	2,86
0019	CHA	7,04	0188	001	7,92	0590	005	7,70	0978	012	2,86
0020	001	17,61	0188	003	7,92	0590	006	7,70	0978	013	2,86
0020	002	35,22	0188	004	7,92	0590	007	7,70	0978	014	2,20
0020	005	21,13	0188	005	7,92	0590	008	7,70	0978	015	2,20
0020	005	21,13	0188	006	7,92	0590	010	7,70	0978	016	2,20
0020	005	35,22	0188	007	7,92	0591	001	6,82	0978	017	2,20
0020	005	35,22	0188	007	7,92	0591	003	6,82	0978	018	2,86
0020	006	0,00	0188	007	7,92	0591	006	7,26	0978	019	2,86
0020	007	0,00	0189	001	7,92	0591	009	7,26	0978	020	2,86
0020	008	14,09	0189	002	7,92	0591	010	7,26	0978	021	2,86
0020	009	14,09	0189	003	7,92	0591	010	7,26	0978	022	2,86
0020	010	14,09	0189	004	7,92	0591	011	6,60	0978	023	2,86
0020	010	14,09	0189	005	7,92	0591	012	6,60	0978	024	2,86
0020	010	14,09	0189	006	7,70	0591	013	6,60	0978	025	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0020	011	17,61	0189	007	7,70	0591	014	6,60	0978	026	2,86
0020	012	17,61	0189	007	7,70	0591	015	7,26	0978	027	2,86
0020	013	17,61	0189	007	7,92	0591	016	7,26	0978	028	2,86
0020	014	35,22	0189	008	7,92	0591	017	7,26	0978	029	2,86
0020	014	35,22	0189	009	7,92	0591	019	7,26	0978	029	2,86
0020	015	35,22	0189	010	7,70	0592	001	7,48	0978	030	2,86
0020	015	35,22	0189	011	7,70	0592	003	7,48	0978	030	2,86
0020	CHA	3,74	0189	011	7,70	0592	004	7,48	0979	001	1,76
0020	CHA	3,74	0189	012	7,92	0592	005	7,26	0979	001	1,76
0020	CHA	3,74	0189	013	7,92	0592	006	6,60	0979	002	1,76
0021	001	51,07	0189	CH-A	4,40	0592	013	7,26	0979	003	1,76
0021	001	59,88	0190	001	7,92	0592	014	7,26	0979	004	1,76
0021	001	59,88	0190	003	7,92	0592	015	7,26	0979	006	1,76
0021	001	59,88	0190	004	7,92	0593	001	6,82	0979	007	1,76
0021	002	59,88	0190	005	7,92	0593	002	7,26	0979	008	1,76
0021	002	59,88	0190	006	7,92	0594	001	7,48	0979	009	1,76
0021	002	59,88	0190	007	7,92	0594	002	7,48	0980	001	1,76
0021	002	59,88	0190	008	7,70	0594	003	14,53	0980	002	1,76
0021	002	59,88	0190	008	7,92	0594	004	14,53	0980	003	1,76
0021	002	59,88	0190	011	7,70	0594	005	14,53	0980	004	1,76
0021	002	59,88	0190	012	7,92	0594	006	14,53	0980	005	1,76
0021	002	59,88	0190	012	7,92	0594	007	14,53	0980	006	1,76
0021	002	59,88	0191	001	0,00	0594	008	14,53	0980	007	1,76
0021	002	59,88	0191	001	0,00	0594	008	14,53	0980	008	1,76
0021	002	59,88	0191	001	0,00	0594	008	14,53	0980	009	1,76
0021	002	59,88	0191	001	0,00	0594	008	14,53	0980	010	1,76
0021	002	59,88	0191	001	0,00	0594	008	14,53	0980	010	1,76
0021	003	59,88	0191	001	0,00	0594	008	14,53	0980	011	1,76
0021	003	59,88	0191	001	0,00	0594	009	14,53	0980	012	1,76
0021	003	59,88	0191	001	0,00	0594	010	14,53	0980	013	1,76
0021	003	59,88	0191	001	0,00	0594	011	6,60	0981	001	1,76
0021	003	59,88	0191	001	0,00	0594	011	14,53	0981	002	1,76
0021	003	59,88	0191	001	0,00	0594	012	14,53	0981	003	1,76
0021	003	59,88	0191	001	0,00	0594	012	14,53	0981	004	1,76
0021	003	59,88	0191	001	0,00	0594	013	14,53	0981	004	1,76
0021	003	59,88	0191	001	0,00	0594	016	14,53	0981	005	1,76
0021	003	59,88	0191	006	7,70	0594	018	14,53	0981	006	1,76
0021	003	59,88	0191	007	7,92	0594	020	14,53	0981	007	1,76
0021	003	59,88	0191	008	7,92	0594	021	14,53	0981	008	1,76
0021	003	59,88	0191	009	7,70	0594	022	14,53	0981	009	1,76
0021	003	59,88	0191	010	7,92	0595	001	15,41	0981	010	1,76
0021	004	59,88	0191	011	7,92	0595	002	15,41	0981	011	1,76
0021	005	44,03	0191	012	7,70	0595	003	15,41	0981	012	1,76
0021	005	44,03	0192	001	7,70	0595	004	15,41	0981	013	1,76
0021	005	44,03	0192	002	7,92	0595	005	15,41	0981	014	1,76
0021	005	44,03	0192	003	7,92	0595	006	15,41	0981	015	1,76
0021	005	44,03	0192	003	7,92	0595	007	6,60	0981	016	1,76
0021	005	44,03	0192	003	7,92	0595	008	4,84	0981	017	1,76
0021	006	51,07	0192	003	7,92	0595	009	15,41	0981	018	1,76



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0021	007	44,03	0192	003	7,92	0595	010	4,84	0981	019	1,76
0021	008	29,94	0192	003	7,92	0595	011	15,41	0981	020	1,76
0021	009	51,07	0192	003	7,92	0595	011	15,41	0981	021	1,76
0021	010	51,07	0192	003	7,92	0595	012	4,84	0981	022	1,76
0021	010	51,07	0192	003	7,92	0595	013	4,84	0982	002	1,76
0021	011	51,07	0192	003	7,92	0595	014	6,60	0982	003	1,76
0021	011	51,07	0192	003	7,92	0595	015	15,41	0982	004	1,76
0021	013	44,03	0192	003	7,92	0596	001	7,70	0982	005	1,76
0021	014	0,00	0192	003	7,92	0596	001	7,70	0982	006	1,76
0021	014	29,94	0192	003	7,92	0596	002	7,70	0982	007	1,76
0021	014	29,94	0192	003	7,92	0596	003	7,70	0982	008	1,54
0021	014	29,94	0192	003	7,92	0596	004	7,70	0982	009	1,54
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	001	3,52	0982	010	1,54
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	002	3,52	0982	010	1,54
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	003	3,52	0982	011	1,54
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	004	3,52	0982	012	1,76
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	005	3,52	0982	013	1,76
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	006	3,52	0982	014	1,76
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	006	3,52	0982	014	1,76
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	007	3,08	0982	016	1,76
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	008	3,08	0982	017	1,76
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	009	3,08	0982	018	1,76
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	010	3,08	0982	019	2,20
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0597	011	3,08	0982	020	2,20
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0598	001	3,52	0982	021	2,20
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0598	002	3,52	0982	022	2,20
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0598	003	3,52	0983	001	1,32
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0598	004	3,52	0983	002	1,32
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0598	005	3,52	0983	002	1,32
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0598	006	3,52	0983	002	1,32
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0598	007	3,52	0983	003	1,32
0021	016	29,94	0192	003	7,92	0598	008	3,52	0983	004	1,32
0021	016	29,94	0192	004	7,92	0598	009	3,52	0983	005	1,32
0021	016	29,94	0192	005	7,92	0598	010	3,52	0983	006	1,32
0021	016	29,94	0192	006	7,92	0598	011	3,52	0983	007	2,64
0021	016	29,94	0192	007	7,92	0598	012	3,52	0983	008	2,64
0021	016	29,94	0192	008	7,92	0598	013	3,52	0983	009	2,64
0021	016	29,94	0192	009	7,70	0598	014	3,52	0983	010	2,64
0021	016	29,94	0192	010	7,70	0598	015	3,74	0984	001	2,20
0021	016	29,94	0192	012	7,92	0598	016	3,74	0984	002	2,20
0021	016	29,94	0192	013	7,70	0598	017	3,74	0984	003	2,20
0021	CHA	0,00	0192	CH-I	3,30	0598	018	3,74	0984	004	2,20
0022	001	36,98	0192	CH-J	3,30	0598	019	3,52	0984	005	2,20
0022	002	36,98	0193	001	8,14	0599	001	3,52	0984	006	2,20
0022	003	36,98	0193	003	7,92	0599	002	3,52	0984	007	2,20
0022	003	36,98	0193	004	7,70	0599	003	3,52	0984	008	1,32
0022	003	36,98	0193	006	7,92	0599	003	3,52	0984	009	1,32
0022	003	36,98	0193	007	7,70	0599	004	3,52	0984	010	1,32
0022	003	36,98	0193	007	7,70	0599	005	3,52	0984	010	1,32



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0022	003	36,98	0193	008	7,70	0599	006	3,52	0984	011	1,32
0022	003	36,98	0193	009	7,70	0599	007	3,52	0984	012	1,32
0022	003	36,98	0193	011	7,70	0599	008	3,52	0984	013	1,32
0022	003	36,98	0193	011	7,70	0599	009	3,52	0984	014	1,32
0022	003	36,98	0193	012	7,70	0599	010	3,52	0984	015	1,32
0022	003	36,98	0193	012	7,70	0599	011	3,52	0984	016	1,32
0022	003	36,98	0193	012	7,70	0599	012	3,52	0984	017	1,32
0022	003	36,98	0193	013	7,70	0599	013	3,52	0984	018	1,32
0022	003	36,98	0193	014	7,92	0599	013	3,52	0984	018	1,32
0022	003	36,98	0193	014	7,92	0599	014	3,52	0984	019	2,20
0022	003	36,98	0193	015	7,92	0599	015	3,52	0984	020	2,20
0022	003	36,98	0193	016	7,92	0599	016	3,52	0984	021	2,20
0022	003	36,98	0193	017	7,92	0599	017	3,52	0984	022	2,20
0022	003	36,98	0193	018	7,70	0599	018	3,52	0984	023	1,32
0022	003	36,98	0193	020	7,92	0599	019	3,52	0984	024	2,20
0022	003	36,98	0193	021	7,70	0599	020	3,52	0984	025	2,20
0022	003	36,98	0193	022	7,70	0599	021	3,52	0984	026	2,20
0022	003	36,98	0193	023	7,70	0599	022	3,52	0985	001	2,64
0022	003	36,98	0193	025	7,70	0599	023	3,52	0985	002	2,64
0022	003	36,98	0193	026	7,92	0599	024	3,52	0985	003	2,64
0022	003	36,98	0193	027	7,70	0600	001	3,52	0985	004	2,64
0022	003	36,98	0193	028	7,70	0600	002	3,52	0985	005	2,64
0022	003	36,98	0193	029	7,70	0600	003	3,52	0985	006	2,64
0022	003	36,98	0193	030	7,70	0600	004	3,52	0985	007	2,64
0022	003	36,98	0193	032	7,70	0601	001	3,52	0985	008	2,64
0022	003	36,98	0193	033	7,70	0601	002	3,52	0985	009	2,64
0022	003	36,98	0193	034	7,70	0601	003	3,52	0985	010	2,64
0022	003	36,98	0193	035	7,70	0601	004	3,52	0985	011	2,64
0022	003	36,98	0193	036	7,70	0601	005	3,52	0985	011	2,64
0022	003	36,98	0193	037	7,70	0601	006	3,52	0985	012	2,64
0022	003	36,98	0193	037	7,70	0601	007	3,52	0985	012	2,64
0022	003	36,98	0193	037	7,70	0601	008	3,52	0985	013	2,64
0022	003	36,98	0193	038	7,92	0601	009	3,52	0985	013	2,64
0022	003	36,98	0193	039	7,70	0601	010	3,52	0985	014	2,20
0022	003	36,98	0194	001	7,92	0601	010	3,52	0985	015	2,20
0022	003	36,98	0194	002	7,92	0601	011	3,52	0985	015	2,20
0022	003	36,98	0194	003	7,48	0601	012	3,52	0985	016	2,20
0022	003	36,98	0194	005	7,48	0602	001	3,52	0985	017	2,20
0022	004	25,53	0194	006	7,48	0602	002	3,52	0985	018	2,86
0022	004	36,98	0194	007	7,48	0602	003	3,52	0985	019	2,86
0022	004	36,98	0194	008	7,92	0602	004	3,52	0985	020	2,86
0022	004	36,98	0194	010	7,92	0602	005	3,52	0985	020	2,86
0022	004	36,98	0194	011	7,92	0602	006	3,52	0985	020	2,86
0022	004	36,98	0194	CHA	0,00	0602	007	3,52	0985	021	2,86
0022	004	36,98	0194	CHA	3,30	0602	008	3,52	0985	022	2,86
0022	004	36,98	0194	CHA	3,30	0602	009	3,52	0985	023	2,86
0022	004	36,98	0194	CHA	6,16	0602	010	3,52	0985	024	2,86
0022	004	36,98	0194	CHA	6,16	0602	011	3,52	0985	025	2,86
0022	004	36,98	0194	CHA	8,80	0602	012	3,52	0985	026	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0022	004	36,98	0194	NBR	1,76	0602	013	3,52	0985	027	2,86
0022	004	36,98	0195	001	7,04	0602	014	3,52	0985	028	2,86
0022	004	36,98	0195	001	7,04	0602	015	3,52	0985	028	2,86
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0602	016	3,52	0985	029	2,86
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0602	017	3,52	0985	030	2,20
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0602	018	3,52	0985	031	2,86
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0602	018	3,52	0985	032	2,86
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0602	019	3,52	0986	001	2,64
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0603	001	3,52	0986	002	2,64
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0603	002	3,52	0986	002	2,64
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0603	003	3,52	0986	003	2,64
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0603	004	3,52	0986	004	2,64
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0603	005	3,52	0986	005	2,64
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0603	006	3,52	0986	005	2,64
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0603	007	3,52	0986	005	2,64
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0603	008	3,52	0986	005	2,64
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0603	009	3,52	0986	006	2,64
0022	005	18,49	0195	001	7,04	0603	010	3,52	0986	007	2,64
0022	005	18,49	0195	004	7,04	0603	011	3,52	0986	007	2,64
0022	005	18,49	0195	005	7,04	0603	012	3,52	0986	008	2,64
0022	005	18,49	0195	006	7,04	0603	013	3,52	0986	009	2,64
0022	005	18,49	0195	007	7,04	0603	014	3,52	0986	009	2,64
0022	005	18,49	0195	008	7,04	0603	015	3,52	0986	010	2,64
0022	005	18,49	0195	009	7,04	0603	016	3,52	0986	011	2,64
0022	006	18,49	0195	010	7,04	0603	017	3,52	0986	011	2,64
0022	006	18,49	0195	011	0,00	0603	018	3,52	0986	012	2,64
0022	006	18,49	0195	013	7,04	0603	019	3,52	0986	012	2,64
0022	006	18,49	0195	014	7,04	0603	020	3,52	0986	012	2,64
0022	006	18,49	0195	015	7,04	0603	021	3,52	0986	013	2,64
0022	006	18,49	0195	CH-A	8,80	0603	022	3,52	0986	014	2,64
0022	006	18,49	0195	CH-A	8,80	0603	023	3,52	0986	015	2,64
0022	006	18,49	0195	CH-B	8,80	0603	024	3,52	0986	015	2,64
0022	006	18,49	0195	LCH	8,80	0603	025	3,52	0986	016	2,86
0022	006	18,49	0195	LCH	8,80	0603	026	3,52	0986	017	2,86
0022	006	18,49	0196	001	7,04	0603	027	3,52	0986	019	2,86
0022	006	18,49	0196	003	7,48	0603	028	3,52	0986	020	2,86
0022	006	18,49	0196	005	7,04	0604	001	3,52	0986	021	2,86
0022	006	18,49	0196	008	7,92	0604	002	3,52	0986	022	2,86
0022	006	18,49	0196	009	7,92	0604	003	3,52	0986	023	2,86
0022	006	18,49	0196	010	7,04	0604	004	3,52	0986	024	2,86
0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	005	3,52	0986	024	2,86
0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	006	3,52	0986	025	2,86
0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	007	3,52	0986	026	2,86
0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	008	3,52	0986	027	2,20
0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	009	3,52	0986	028	2,20
0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	010	3,52	0986	029	2,20
0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	011	3,52	0986	030	2,64
0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	012	3,52	0987	001	2,64
0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	013	3,52	0987	001	2,64



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	014	3,52	0987	001	2,64
0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	014	3,52	0987	002	2,64
0022	006	18,49	0196	CHA	8,80	0604	015	3,52	0987	003	2,64
0022	007	18,49	0196	CHA	8,80	0604	016	3,52	0987	004	2,64
0022	008	21,13	0196	CHA	8,80	0604	017	3,52	0987	005	2,64
0022	009	0,00	0196	CH-B	8,80	0604	018	3,52	0987	005	2,64
0022	009	25,53	0196	CH-B	8,80	0604	019	3,52	0987	005	2,64
0022	009	25,53	0196	CH-C	5,28	0604	020	3,52	0987	006	2,64
0022	009	25,53	0197	001	7,92	0604	021	3,52	0987	006	2,64
0022	010	21,13	0197	002	7,48	0604	022	3,52	0987	007	2,64
0022	010	21,13	0198	001	7,04	0604	023	3,52	0987	008	2,64
0022	010	21,13	0198	002	7,48	0604	024	3,52	0987	008	2,64
0022	010	21,13	0198	004	7,48	0604	025	3,52	0987	009	2,64
0022	010	21,13	0198	005	7,04	0604	026	3,52	0987	010	2,64
0022	010	21,13	0198	007	7,04	0605	001	3,30	0987	011	2,64
0022	010	21,13	0198	009	7,92	0605	002	3,30	0988	001	2,42
0022	010	21,13	0198	010	7,04	0605	003	3,30	0988	002	2,42
0022	010	21,13	0198	013	7,04	0605	004	3,30	0988	002	2,42
0022	010	21,13	0198	014	7,04	0605	005	3,30	0988	003	2,42
0022	010	21,13	0198	015	7,04	0605	006	3,30	0988	003	2,42
0022	010	21,13	0198	016	7,04	0605	007	3,30	0988	003	2,42
0022	010	21,13	0198	8-LR	2,20	0605	008	3,30	0988	004	2,42
0022	010	21,13	0198	A-1	4,40	0605	009	3,30	0988	005	2,42
0022	010	21,13	0198	A-1	4,40	0605	010	3,30	0988	006	2,42
0022	010	21,13	0198	A-12	4,40	0605	011	3,30	0988	007	2,42
0022	010	21,13	0198	A-12	4,40	0605	012	3,30	0988	008	2,42
0022	010	21,13	0198	A-3	4,40	0605	013	3,30	0988	009	2,42
0022	010	21,13	0198	A-4	4,40	0605	014	3,30	0988	010	2,42
0022	010	21,13	0198	A-5	4,40	0605	015	3,30	0988	011	2,42
0022	010	21,13	0198	A-6	4,40	0605	016	3,30	0988	012	1,98
0022	010	21,13	0198	A-7	4,40	0605	017	3,30	0988	013	1,98
0022	010	21,13	0198	A-8	4,40	0605	018	3,30	0988	014	1,98
0022	010	21,13	0198	A-9	4,40	0605	019	3,30	0988	015	1,98
0022	010	21,13	0198	CH	5,72	0605	020	3,30	0988	016	2,42
0022	010	21,13	0198	CH01	4,40	0605	021	3,30	0988	017	2,42
0022	010	21,13	0198	CH09	3,52	0605	022	3,30	0988	018	2,42
0022	010	21,13	0198	CH10	3,52	0605	023	3,30	0988	019	2,42
0022	010	21,13	0198	CH11	3,52	0605	024	3,30	0988	020	2,42
0022	010	21,13	0198	CH13	3,52	0605	025	3,30	0988	021	2,42
0022	010	21,13	0198	CH15	5,72	0606	001	3,30	0988	022	2,42
0022	010	36,98	0198	CH16	5,72	0606	002	3,30	0988	023	2,42
0022	CH	0,00	0198	CH19	3,52	0606	003	3,30	0988	024	2,42
0022	L-CH	2,64	0198	CH19	3,52	0606	004	3,30	0988	025	2,42
0022	L-CH	2,64	0198	CH-2	4,40	0606	005	3,30	0988	026	2,42
0023	001	30,82	0198	CH-2	4,40	0606	006	3,30	0988	027	2,20
0023	001	30,82	0198	CH-2	4,40	0606	007	3,30	0988	027	2,20
0023	001	30,82	0198	CH-2	5,72	0606	008	3,30	0988	027	2,42
0023	001	30,82	0198	CH20	3,52	0606	009	3,30	0988	028	2,20
0023	001	30,82	0198	CH21	5,72	0606	010	3,30	0988	029	2,20



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0023	002	30,82	0198	CH22	5,72	0606	011	3,30	0988	030	2,20
0023	003	30,82	0198	CH23	5,72	0606	012	3,30	0988	030	2,42
0023	004	30,82	0198	CH23	5,72	0606	012	3,30	0989	001	2,64
0023	004	30,82	0198	CH24	5,72	0606	013	3,30	0989	001	2,64
0023	004	30,82	0198	CH25	5,72	0606	014	3,30	0989	002	2,64
0023	004	30,82	0198	CH26	6,16	0606	015	3,30	0989	003	2,64
0023	004	30,82	0198	CH27	6,16	0606	016	3,30	0989	004	2,64
0023	004	30,82	0198	CH28	6,16	0606	017	3,30	0989	005	2,64
0023	004	30,82	0198	CH28	6,16	0606	018	3,30	0989	006	2,64
0023	004	30,82	0198	CH29	5,72	0606	019	3,30	0989	007	2,64
0023	004	30,82	0198	CH-5	5,72	0606	020	3,30	0989	008	2,64
0023	005	15,41	0198	CH-6	5,72	0606	021	3,30	0989	009	2,64
0023	006	15,41	0198	CH-8	3,52	0606	022	3,30	0989	010	2,64
0023	007	0,00	0198	CHA	3,52	0606	023	3,30	0989	011	2,64
0023	008	15,41	0198	CHA	4,40	0607	001	3,30	0989	012	1,98
0023	009	15,41	0198	CHAB	4,40	0607	002	3,30	0989	013	1,98
0023	010	19,81	0198	CHB	4,40	0607	003	3,30	0989	014	1,98
0023	011	19,81	0198	CHB	4,40	0607	004	3,30	0989	015	1,98
0023	012	19,81	0198	CHB	4,40	0607	005	3,30	0989	016	2,64
0023	012	19,81	0198	CHB	4,40	0607	006	3,30	0989	017	2,64
0023	012	19,81	0198	CHB	4,40	0607	007	3,30	0989	018	2,64
0023	012	19,81	0198	CH-C	6,16	0607	007	3,30	0989	019	2,64
0023	013	19,81	0198	CH-C	6,16	0607	008	3,30	0989	020	2,64
0023	013	19,81	0198	CH-C	6,16	0607	009	3,30	0989	021	2,64
0023	013	19,81	0198	CH-D	6,16	0607	010	3,30	0989	022	2,64
0023	013	19,81	0198	LR-8	1,32	0607	011	3,30	0989	023	2,64
0023	013	19,81	0198	LR-8	2,20	0607	012	3,30	0989	024	2,64
0023	013	19,81	0199	001	7,92	0607	013	3,30	0989	025	2,64
0023	013	19,81	0199	002	7,92	0607	014	3,30	0989	026	2,64
0023	013	19,81	0199	003	7,04	0607	015	3,30	0989	027	2,20
0023	014	19,81	0199	004	7,04	0607	016	3,30	0989	027	2,20
0023	014	19,81	0199	005	6,16	0607	017	3,30	0989	028	2,20
0023	014	19,81	0199	006	6,16	0607	017	3,30	0989	029	2,20
0023	015	15,41	0199	007	6,16	0607	018	3,30	0989	030	2,20
0023	017	15,41	0199	008	6,16	0607	019	3,30	0989	030	2,64
0023	018	15,41	0199	011	6,16	0607	020	3,52	0990	001	2,64
0023	019	15,41	0199	012	6,16	0607	021	3,52	0990	002	2,64
0023	019	15,41	0199	013	6,16	0608	001	3,30	0990	003	2,64
0023	019	15,41	0199	014	6,16	0608	002	3,30	0990	004	2,64
0023	020	15,41	0199	015	6,16	0608	003	3,30	0990	005	2,64
0023	021	15,41	0199	016	6,16	0608	004	3,30	0990	006	2,64
0023	13	19,81	0199	017	6,16	0608	005	3,30	0990	007	2,64
0024	001	25,53	0199	019	6,60	0608	006	3,30	0990	008	2,64
0024	001	25,53	0199	020	6,16	0608	007	3,30	0990	009	2,64
0024	001	25,53	0199	021	6,16	0608	008	3,30	0990	010	2,64
0024	001	25,53	0199	022	6,16	0608	009	3,30	0990	011	2,64
0024	001	25,53	0199	023	6,16	0608	010	3,30	0990	012	1,98
0024	001	36,98	0199	024	6,16	0608	011	3,52	0990	013	1,98
0024	001	36,98	0199	025	6,16	0608	012	3,52	0990	014	1,98



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0024	001	36,98	0199	026	6,16	0609	001	3,52	0990	015	1,98
0024	001	36,98	0199	027	6,16	0609	001	3,52	0990	016	2,64
0024	001	36,98	0199	028	6,16	0609	002	3,52	0990	017	2,64
0024	001	36,98	0199	028	7,92	0609	003	3,52	0990	018	2,64
0024	001	36,98	0199	029	7,92	0609	004	3,52	0990	019	2,64
0024	002	36,98	0199	030	7,92	0609	005	3,52	0990	020	2,64
0024	003	36,98	0199	031	6,60	0609	006	3,52	0990	021	2,64
0024	003	36,98	0199	032	6,16	0609	007	3,52	0990	022	2,64
0024	003	36,98	0199	033	6,60	0609	008	3,52	0990	023	2,64
0024	003	36,98	0199	034	7,92	0609	009	3,52	0990	024	2,64
0024	003	36,98	0199	035	6,16	0609	010	3,52	0990	025	2,64
0024	003	36,98	0199	036	6,60	0609	011	3,52	0990	026	2,64
0024	003	36,98	0199	037	6,16	0609	012	3,52	0990	027	2,20
0024	003	36,98	0199	CH	5,72	0609	013	3,52	0990	028	2,20
0024	003	36,98	0199	CH-A	0,00	0609	014	3,52	0990	029	2,20
0024	003	36,98	0199	CH-B	5,72	0609	015	3,52	0990	030	2,20
0024	003	36,98	0200	001	7,48	0609	016	3,30	0990	031	2,20
0024	003	36,98	0200	002	6,60	0609	017	3,30	0992	001	9,24
0024	003	36,98	0200	003	6,60	0609	018	3,30	0992	002	3,96
0024	003	36,98	0200	004	6,60	0609	019	3,30	0992	003	3,96
0024	003	36,98	0200	005	6,60	0609	020	3,30	0993	001	0,00
0024	003	36,98	0200	006	6,60	0609	021	3,30	0993	001	4,40
0024	003	36,98	0200	007	6,60	0609	022	3,30	0993	001	4,40
0024	003	36,98	0200	008	7,92	0609	023	3,30	0998	001	3,08
0024	003	36,98	0200	CH-C	3,53	0609	024	3,30	0998	002	3,08
0024	003	36,98	0200	CH-D	3,53	0609	024	3,30	0998	003	3,08
0024	003	36,98	0200	CH-E	3,53	0609	025	3,30	0998	004	3,08
0024	003	36,98	0200	CH-G	5,72	0609	026	3,30	0998	005	3,08
0024	003	36,98	0200	CH-H	5,72	0609	027	3,30	0998	006	3,08
0024	003	36,98	0200	CH-I	5,72	0609	028	3,30	0998	007	3,08
0024	003	36,98	0200	CH-J	5,72	0609	029	3,30	0999	001	3,08
0024	003	36,98	0200	CH-L	3,53	0609	030	3,30	0999	002	3,08
0024	003	36,98	0200	CH-M	5,72	0609	031	3,30	0999	003	3,08
0024	003	36,98	0200	CH-N	5,72	0609	032	3,30	0999	004	3,08
0024	003	36,98	0200	CH-O	5,72	0609	032	3,30	0999	005	3,08
0024	003	36,98	0202	CH-E	6,16	0609	033	3,30	0999	006	3,08
0024	003	36,98	0202	CH-G	6,16	0610	001	3,30	0999	007	3,08
0024	004	22,89	0202	CH-I	6,16	0610	002	3,30	0999	008	3,08
0024	005	22,89	0202	CH-J	6,16	0610	002	3,30	0999	009	3,08
0024	006	22,89	0202	CH-L	6,16	0610	003	3,30	0999	010	3,08
0024	007	0,00	0202	CH-N	6,16	0610	004	3,30	0999	011	3,08
0024	009	25,53	0202	CH-N	6,16	0610	005	3,30	0999	012	3,08
0024	009	25,53	0202	CH-N	6,16	0610	006	3,30	1000	001	3,08
0024	010	25,53	0202	CH-T	6,16	0610	007	3,30	1000	002	3,08
0024	010	25,53	0206	002	6,60	0610	008	3,30	1000	003	3,08
0024	012	25,53	0206	004	6,60	0610	009	3,30	1000	004	3,08
0024	012	25,53	0206	005	6,60	0610	010	3,30	1000	005	3,08
0024	012	25,53	0206	006	6,60	0610	011	3,30	1000	006	3,08
0024	012	25,53	0206	007	6,16	0610	012	3,30	1000	007	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0024	012	25,53	0206	008	6,16	0610	013	3,30	1000	008	3,08
0024	012	25,53	0206	009	6,16	0610	013	3,30	1000	009	3,08
0024	012	25,53	0206	010	6,16	0610	014	3,52	1000	010	3,08
0024	012	25,53	0206	011	6,16	0610	015	3,52	1000	011	3,08
0024	012	25,53	0206	012	6,16	0610	016	3,30	1000	012	3,08
0024	012	25,53	0206	013	6,16	0610	016	3,30	1001	001	3,08
0024	012	25,53	0206	014	6,16	0610	016	3,30	1001	002	3,08
0024	012	25,53	0206	015	6,16	0610	017	3,30	1001	003	3,08
0024	012	25,53	0206	016	6,16	0610	018	3,30	1001	004	3,08
0024	012	25,53	0207	014	5,94	0610	019	3,30	1001	005	3,08
0024	012	25,53	0207	015	5,94	0611	001	3,30	1001	006	3,08
0024	012	25,53	0208	001	6,16	0611	002	3,30	1001	006	3,08
0024	012	25,53	0208	003	6,16	0611	003	3,30	1001	007	3,08
0024	012	25,53	0208	004	6,16	0611	004	3,30	1001	008	3,08
0024	012	25,53	0208	005	6,16	0611	005	3,30	1001	009	3,08
0024	012	25,53	0208	006	6,16	0611	006	3,30	1003	001	4,40
0024	012	25,53	0208	007	6,16	0611	007	3,30	1003	002	5,50
0024	012	25,53	0208	008	6,16	0611	007	3,30	1003	003	5,50
0024	012	25,53	0208	009	6,16	0611	008	3,30	1003	004	5,50
0024	C-1	6,16	0208	010	6,16	0611	009	3,30	1003	005	5,50
0024	C-2	0,00	0208	011	6,16	0611	010	3,52	1003	006	5,50
0024	CH	3,96	0208	012	6,16	0611	011	3,30	1003	007	4,84
0024	CH-A	3,96	0208	013	6,16	0611	012	3,30	1003	008	4,84
0024	CH-C	3,96	0208	014	6,60	0611	013	3,30	1003	009	4,84
0024	CH-C	3,96	0208	014	6,60	0611	014	3,30	1003	010	4,84
0024	CH-C	3,96	0209	001	6,16	0611	015	3,30	1003	011	4,40
0024	CH-C	3,96	0209	002	6,16	0611	016	3,30	1003	012	4,40
0024	CH-D	6,16	0209	003	6,16	0611	017	3,52	1004	001	4,40
0025	001	0,00	0209	004	6,16	0612	001	3,30	1004	002	4,40
0025	001	58,12	0209	005	6,16	0612	002	3,30	1004	003	4,40
0025	001	58,12	0209	006	6,16	0612	003	3,30	1004	004	4,40
0025	001	58,12	0209	007	6,60	0612	004	3,30	1004	005	4,40
0025	001	58,12	0209	008	6,16	0612	005	3,30	1004	006	4,40
0025	001	58,12	0209	009	6,16	0612	006	3,30	1004	007	4,40
0025	002	58,12	0209	010	6,16	0612	007	3,30	1004	008	4,40
0025	002	58,12	0209	011	6,60	0612	008	3,30	1004	009	4,18
0025	002	58,12	0210	001	6,60	0612	009	3,30	1005	001	4,18
0025	002	58,12	0210	002	6,16	0612	010	3,30	1006	001	3,74
0025	002	58,12	0210	002	6,16	0612	010	3,52	1006	002	3,74
0025	002	58,12	0210	004	6,60	0612	011	3,30	1006	003	3,96
0025	002	58,12	0210	004	6,60	0612	012	3,30	1006	004	3,96
0025	002	58,12	0210	004	6,60	0612	013	3,30	1006	005	3,96
0025	002	58,12	0210	004	6,60	0612	014	3,30	1006	006	3,96
0025	003	35,22	0210	004	10,56	0612	015	3,30	1007	001	3,96
0025	004	35,22	0210	004	10,56	0612	016	3,30	1007	002	3,96
0025	005	35,22	0210	004	10,56	0612	017	3,30	1007	003	3,96
0025	005	35,22	0210	004	10,56	0612	018	3,30	1007	004	3,96
0025	005	35,22	0210	004	10,56	0613	001	3,52	1007	005	3,96
0025	005	35,22	0210	004	10,56	0613	002	3,52	1007	007	3,74



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0025	005	35,22	0210	004	10,56	0613	003	3,52	1007	008	3,74
0025	005	35,22	0210	004	10,56	0613	004	3,52	1007	009	3,74
0025	005	35,22	0210	004	10,56	0613	005	3,52	1007	011	3,96
0025	005	35,22	0210	004	10,56	0613	006	3,52	1007	012	3,96
0025	005	35,22	0210	004	10,56	0613	007	3,52	1007	013	3,96
0025	005	35,22	0210	005	10,56	0613	008	3,52	1007	014	3,96
0025	005	35,22	0210	006	6,16	0613	009	3,52	1007	015	3,96
0025	005	35,22	0211	001	7,92	0613	010	3,52	1007	016	3,96
0025	005	35,22	0211	001	7,92	0613	011	3,52	1007	017	3,96
0025	005	35,22	0211	002	6,60	0613	012	3,52	1007	018	3,96
0025	005	35,22	0211	003	6,60	0613	013	3,52	1007	019	3,96
0025	005	35,22	0211	003	6,60	0613	014	3,52	1007	020	3,96
0025	005	35,22	0211	004	6,60	0613	015	3,52	1007	021	3,96
0025	005	35,22	0211	005	6,60	0613	016	3,52	1008	001	3,96
0025	005	35,22	0211	005	6,60	0613	017	3,52	1010	001	4,84
0025	005	35,22	0211	006	6,60	0613	018	3,52	1010	002	4,40
0025	005	35,22	0211	007	0,00	0614	001	3,52	1010	002	4,84
0025	005	35,22	0211	009	6,60	0614	002	3,52	1010	003	4,40
0025	005	35,22	0211	010	6,60	0614	003	3,52	1010	004	4,40
0025	005	35,22	0211	017	6,60	0614	004	3,52	1010	005	4,40
0025	005	35,22	0212	002	6,60	0614	005	3,52	1010	006	4,40
0025	005	35,22	0212	003	7,92	0614	006	3,52	1010	007	4,40
0025	005	35,22	0212	CHA	3,30	0614	007	3,52	1010	008	4,40
0025	005	35,22	0212	CH-A	3,30	0614	008	3,52	1010	009	4,40
0025	005	35,22	0213	001	6,60	0614	009	3,52	1010	010	4,18
0025	005	35,22	0213	002	6,60	0614	010	3,52	1010	013	4,40
0025	005	35,22	0213	003	6,60	0614	011	3,52	1010	014	4,40
0025	005	35,22	0213	004	6,60	0614	012	3,52	1010	015	4,40
0025	005	35,22	0213	005	7,04	0614	013	3,52	1010	016	4,40
0025	005	35,22	0213	006	7,04	0614	014	3,52	1010	017	4,40
0025	005	35,22	0213	007	7,04	0614	015	3,52	1010	018	4,40
0025	005	35,22	0213	009	7,04	0614	016	3,52	1011	002	3,96
0025	005	35,22	0213	010	6,60	0614	017	3,52	1011	003	3,96
0025	005	35,22	0213	011	6,60	0614	018	3,52	1011	004	3,96
0025	005	35,22	0213	012	6,60	0615	001	3,52	1011	005	3,96
0025	005	35,22	0213	012	6,60	0615	002	3,52	1011	006	4,84
0025	005	35,22	0213	012	6,60	0615	003	3,52	1011	007	4,84
0025	005	35,22	0213	012	6,60	0615	004	3,52	1011	008	3,96
0025	006	29,94	0213	012	6,60	0615	005	3,52	1011	009	4,84
0025	006	29,94	0213	013	6,60	0615	006	3,52	1012	001	5,72
0025	006	29,94	0213	014	6,60	0615	007	3,52	1012	002	4,40
0025	006	29,94	0213	CHA	2,64	0615	008	3,52	1012	003	4,40
0025	006	29,94	0213	CHA	2,64	0615	009	3,52	1012	004	4,40
0025	006	29,94	0213	CHA	3,08	0615	010	3,52	1012	005	4,40
0025	006	29,94	0213	CHA	3,08	0615	011	3,52	1012	006	5,72
0025	006	29,94	0214	001	4,40	0615	012	3,52	1012	007	5,72
0025	006	29,94	0214	002	4,40	0615	013	3,52	1012	008	5,72
0025	006	29,94	0214	003	4,40	0615	014	3,52	1012	009	4,40
0025	006	29,94	0214	003	4,40	0615	015	3,52	1012	010	4,40



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0025	006	29,94	0214	004	4,40	0615	016	3,52	1012	011	4,40
0025	006	29,94	0214	005	4,40	0615	017	3,52	1012	012	4,40
0025	006	35,22	0214	005	4,40	0615	018	3,52	1012	013	4,40
0025	006	35,22	0214	006	4,40	0616	001	3,52	1012	014	4,40
0025	006	35,22	0214	006	4,40	0616	002	3,52	1012	015	4,40
0025	006	35,22	0214	007	4,40	0616	003	3,52	1012	016	4,40
0025	006	35,22	0214	007	4,40	0616	004	3,52	1012	017	4,40
0025	008	30,82	0214	008	4,40	0616	005	3,52	1012	018	4,40
0025	008	30,82	0214	009	4,40	0616	006	3,52	1012	019	3,96
0025	008	30,82	0214	010	4,40	0617	001	3,52	1012	020	3,96
0025	010	58,12	0214	014	4,40	0617	002	3,52	1012	021	3,96
0025	010	58,12	0214	015	4,40	0617	003	3,52	1012	022	3,96
0025	010	58,12	0214	A-01	2,86	0617	004	3,52	1012	023	4,40
0025	010	58,12	0214	A-02	2,86	0617	005	3,52	1012	024	4,40
0025	010	58,12	0214	A-03	2,86	0617	006	3,52	1012	025	0,00
0025	011	0,00	0214	A-04	2,86	0617	007	3,52	1012	025	4,40
0025	011	29,94	0214	A-05	2,86	0617	008	3,52	1012	026	4,40
0025	011	29,94	0214	A-06	2,86	0617	009	3,52	1012	027	4,40
0025	011	29,94	0214	A-08	2,86	0617	010	3,52	1012	028	4,40
0025	012	29,94	0214	A-08	2,86	0617	011	3,52	1013	001	5,28
0025	014	29,94	0214	A-11	3,30	0617	012	3,52	1013	001	5,28
0025	014	29,94	0214	A-12	3,30	0617	013	3,52	1013	001	5,28
0025	014	29,94	0214	B	3,30	0617	014	3,52	1013	001	5,28
0025	014	29,94	0214	CH	2,86	0617	015	3,52	1013	001	5,28
0025	014	29,94	0214	CH-9	3,08	0617	016	3,52	1013	002	5,28
0025	014	29,94	0214	CHA	2,86	0617	016	3,52	1013	003	3,08
0025	014	29,94	0214	CHA	2,86	0618	001	3,52	1013	004	3,08
0025	014	29,94	0214	CH-B	3,30	0618	002	3,52	1013	005	3,08
0025	014	29,94	0214	CH-D	3,08	0618	003	3,52	1013	006	3,08
0025	014	29,94	0214	CH-H	2,86	0618	004	3,52	1013	007	5,28
0025	014	29,94	0214	CH-H	3,30	0618	006	3,52	1013	008	5,28
0025	014	29,94	0215	001	5,28	0618	006	3,52	102B	CH	2,64
0025	014	29,94	0215	002	4,40	0618	007	3,52	102B	CH	2,86
0025	014	29,94	0215	003	4,40	0619	001	3,52	102B	CH	2,86
0025	014	29,94	0215	004	4,40	0619	001	3,52	1031	001	3,52
0025	016	29,94	0215	005	4,40	0619	002	3,52	1031	002	3,96
0025	21-A	5,28	0215	007	4,40	0620	001	3,08	1031	003	3,96
0025	CH-G	1,32	0215	008	4,40	0620	002	3,08	1031	004	3,96
0025	CH-I	1,98	0215	009	4,40	0620	004	3,08	1031	004	3,96
0025	CH-N	0,00	0215	010	4,40	0620	005	3,08	1031	005	5,72
0025	CH-O	3,52	0215	011	4,40	0620	006	3,08	1031	006	3,96
0025	CH-P	3,52	0215	012	4,40	0620	007	3,08	1031	007	3,96
0025	CH-P	3,52	0215	013	4,40	0620	008	3,08	1031	008	3,52
0025	LR	5,28	0215	014	4,40	0620	009	3,08	1031	009	3,96
0025	LR11	5,72	0215	015	4,40	0620	010	3,08	1031	010	3,96
0025	LR12	5,72	0215	016	4,40	0620	011	3,08	1031	011	3,96
0025	LR13	5,72	0215	017	0,00	0620	012	3,08	1032	001	3,52
0025	LR14	5,72	0215	017	4,40	0620	013	3,08	1032	001	3,52
0025	LR16	5,72	0215	018	4,40	0620	014	3,08	1032	002	3,52



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0025	LR18	5,28	0215	020	4,40	0620	015	3,08	1032	003	3,52
0025	LR23	5,28	0215	021	4,40	0620	016	3,08	1032	004	3,52
0025	LR31	1,76	0215	022	4,40	0620	017	3,08	1032	005	3,52
0026	001	36,98	0215	023	4,40	0620	018	3,08	1032	005	3,52
0026	003	36,98	0215	024	4,40	0620	018	3,08	1032	006	3,52
0026	004	36,98	0215	CHA	2,64	0620	019	3,08	1032	007	3,52
0026	005	36,98	0216	001	4,40	0620	020	3,08	1032	008	3,52
0026	006	36,98	0216	002	4,40	0620	021	3,08	1032	009	3,52
0026	006	36,98	0216	003	4,40	0620	022	3,08	1032	010	3,52
0026	006	36,98	0216	004	4,40	0620	023	3,08	1032	011	3,52
0026	006	36,98	0216	005	4,40	0620	024	3,08	1032	012	3,52
0026	006	36,98	0216	006	4,40	0620	024	3,08	1032	013	3,52
0026	006	36,98	0216	007	4,40	0620	025	3,52	1032	014	3,52
0026	006	36,98	0216	008	4,40	0620	025	3,52	1032	016	3,52
0026	007	26,42	0216	008	4,40	0620	027	3,08	1032	019	3,52
0026	007	36,98	0216	009	4,40	0620	028	3,08	1032	020	3,52
0026	008	26,42	0216	009	4,40	0620	029	3,08	1032	021	3,52
0026	009	26,42	0216	011	4,40	0620	030	3,08	1032	022	3,52
0026	009	26,42	0216	CHA	4,40	0620	031	3,08	1032	023	3,52
0026	009	26,42	0216	CHA	4,40	0620	032	3,08	1032	024	3,52
0026	009	26,42	0216	CHA	4,40	0620	033	3,08	1032	024	3,52
0026	009	26,42	0216	CHA	4,40	0620	034	3,08	1032	025	3,52
0026	009	26,42	0217	001	4,40	0620	035	3,08	1032	026	3,52
0026	009	26,42	0217	002	4,40	0620	036	3,08	1032	027	3,52
0026	010	19,81	0217	003	4,40	0620	037	3,08	1032	028	3,52
0026	011	19,81	0217	004	4,40	0620	038	3,08	1033	001	3,08
0026	012	19,81	0217	004	4,40	0620	039	3,08	1033	002	3,08
0026	013	19,81	0217	005	4,40	0620	040	3,08	1034	001	3,08
0026	016	19,81	0217	006	4,40	0620	041	3,08	1034	002	3,30
0026	017	26,42	0217	007	4,40	0620	042	3,08	1035	001	3,96
0026	CH	0,00	0217	008	4,40	0620	043	3,08	1035	002	3,96
0026	CH1	3,96	0217	009	4,40	0620	044	3,08	1035	003	3,52
0026	CH2	3,96	0217	010	4,40	0620	045	3,08	1035	004	3,52
0026	CH-3	0,00	0217	011	4,40	0620	046	3,08	1035	005	3,52
0026	CH4	3,96	0217	012	4,40	0620	047	3,08	1035	006	3,52
0026	CH-B	0,00	0217	013	4,40	0622	001	3,08	1035	007	3,52
0026	CH-D	3,96	0217	CH	5,72	0622	002	3,08	1035	008	4,40
0026	CH-E	3,96	0218	001	5,28	0622	003	3,08	1035	008	4,40
0026	CH-F	3,08	0218	002	5,28	0622	004	3,08	1035	009	4,40
0026	CH-G	3,96	0218	002	5,28	0622	005	3,08	1035	010	4,40
0026	CH-G	3,96	0218	003	5,28	0622	006	3,08	1035	011	4,40
0026	NBR	0,00	0218	004	5,28	0622	007	3,08	1035	012	3,96
0026	NBR	0,00	0218	004	5,28	0622	008	3,08	1035	013	3,96
0026	NBR	1,76	0218	005	5,28	0622	008	3,08	1035	014	3,96
0026	NBR	1,76	0218	006	5,28	0622	009	3,08	1035	015	3,96
0026	NBR	1,76	0218	007	5,28	0622	010	3,08	1035	016	3,96
0027	001	24,21	0218	008	5,28	0623	001	3,52	1035	017	3,96
0027	002	30,82	0218	009	5,28	0623	001	3,52	1035	018	3,96
0027	002	30,82	0218	010	5,28	0623	001	3,52	1036	001	5,72



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0027	002	30,82	0218	011	5,28	0623	002	3,52	1036	002	4,40
0027	006	14,53	0218	012	5,28	0623	003	3,52	1036	003	4,40
0027	007	14,53	0218	013	5,28	0623	004	3,52	1036	003	4,40
0027	008	14,53	0218	014	5,28	0623	004	3,52	1036	004	4,40
0027	009	14,53	0218	015	5,28	0623	005	3,52	1036	005	5,72
0027	010	24,21	0218	016	5,28	0623	006	3,52	1036	006	5,72
0027	011	14,53	0218	017	5,28	0623	007	3,52	1036	007	4,40
0027	012	14,53	0218	017	5,28	0623	008	3,52	1036	008	4,40
0027	014	30,82	0218	018	5,28	0623	009	3,52	1036	009	4,40
0027	014	30,82	0218	019	5,28	0623	010	3,52	1036	010	4,40
0027	014	30,82	0218	020	5,28	0623	011	3,52	1036	011	4,40
0027	014	30,82	0218	022	5,28	0623	012	3,52	1036	012	4,40
0027	014	30,82	0218	023	5,28	0623	013	3,52	1036	013	5,72
0027	014	30,82	0218	024	5,28	0623	014	3,52	1036	014	4,40
0027	014	30,82	0218	025	5,28	0623	015	3,52	1036	015	4,40
0027	014	30,82	0218	026	5,28	0624	001	3,52	1036	016	4,40
0027	014	30,82	0218	027	5,28	0624	002	3,30	1038	002	3,08
0027	014	30,82	0218	028	5,28	0624	003	3,30	1038	003	3,08
0027	014	30,82	0218	029	5,28	0624	004	3,30	1038	005	3,08
0027	014	30,82	0218	030	5,28	0624	005	3,30	1038	009	3,52
0027	014	30,82	0218	031	5,28	0624	006	3,30	1038	010	3,52
0027	014	30,82	0218	032	5,28	0624	007	3,30	1038	011	2,86
0027	014	30,82	0218	032	5,28	0624	008	3,30	1038	012	2,86
0027	014	30,82	0218	033	5,28	0624	009	3,30	1038	012	2,86
0027	014	30,82	0218	034	5,28	0624	009	3,52	1038	013	2,86
0027	014	30,82	0218	035	5,28	0624	009	3,52	1038	015	2,86
0027	014	30,82	0218	037	5,28	0624	009	3,52	1038	016	2,86
0027	014	30,82	0218	037	5,28	0624	010	3,30	1038	017	2,86
0027	014	30,82	0218	038	5,28	0624	010	3,52	1039	001	6,60
0027	014	30,82	0218	039	5,28	0624	011	3,30	1039	002	6,16
0027	014	30,82	0218	040	5,28	0624	012	3,30	1039	003	6,16
0027	014	30,82	0218	041	5,28	0624	013	3,30	1039	004	5,50
0027	014	30,82	0218	042	4,40	0624	014	3,30	1039	005	6,60
0027	014	30,82	0218	043	4,40	0624	015	3,30	1039	006	5,50
0027	014	30,82	0218	044	4,40	0624	016	3,30	1039	007	5,50
0027	014	30,82	0218	045	4,40	0624	017	3,30	1039	008	5,50
0027	014	30,82	0218	046	4,40	0624	018	3,30	1039	009	5,50
0027	014	30,82	0218	047	4,40	0625	001	3,30	1039	010	6,16
0027	014	30,82	0218	048	4,40	0625	001	3,74	1042	001	3,96
0027	014	30,82	0218	049	4,40	0625	001	3,74	1042	002	4,40
0027	014	30,82	0218	050	4,40	0625	001	3,74	1042	003	4,40
0027	014	30,82	0218	051	4,40	0625	002	3,30	1042	004	3,96
0027	014	30,82	0218	052	4,40	0625	003	3,30	1042	005	3,96
0027	014	30,82	0218	053	4,40	0625	004	3,30	1042	006	3,96
0027	014	30,82	0218	054	4,40	0625	005	3,30	1042	007	3,96
0027	014	30,82	0218	055	4,40	0625	006	3,30	1052	001	5,72
0027	014	30,82	0218	056	4,40	0625	007	3,30	1052	002	5,72
0027	014	30,82	0218	057	4,40	0625	008	3,30	1052	003	5,72
0027	014	30,82	0218	058	4,40	0625	009	3,30	1052	005	5,50



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0027	014	30,82	0218	059	4,40	0625	010	3,30	1052	006	5,50
0027	014	30,82	0218	060	4,40	0625	011	3,30	1052	007	4,40
0027	014	30,82	0218	061	4,40	0625	012	3,30	1052	008	4,40
0027	014	30,82	0218	062	4,40	0625	013	3,30	1052	009	4,40
0027	014	30,82	0218	063	4,40	0625	014	3,30	1052	010	5,72
0027	014	30,82	0218	064	4,40	0625	015	3,30	1053	001	3,52
0027	014	30,82	0218	065	4,40	0625	016	3,30	1053	002	3,52
0027	014	30,82	0218	066	5,28	0625	017	3,30	1053	003	3,52
0027	014	30,82	0218	067	5,28	0625	017	3,30	1053	004	3,30
0027	014	30,82	0218	068	5,28	0625	018	3,30	1053	005	3,30
0027	014	30,82	0218	CH-B	5,72	0625	019	3,74	1053	006	3,30
0027	014	30,82	0218	CH-B	5,72	0626	001	3,08	1054	001	3,30
0027	014	30,82	0219	001	4,40	0626	002	3,08	1054	002	3,30
0027	CHAC	0,14	0219	002	5,28	0626	003	3,08	1054	003	3,30
0028	001	26,42	0219	003	5,28	0626	004	3,08	1054	004	3,30
0028	002	35,22	0219	004	5,28	0626	005	3,08	1054	005	3,30
0028	002	35,22	0219	005	4,40	0626	006	3,08	1054	006	3,30
0028	002	35,22	0219	006	4,40	0626	007	3,08	1054	006	3,30
0028	003	35,22	0219	007	4,40	0626	008	3,08	1054	007	3,30
0028	004	35,22	0219	008	4,40	0626	009	3,08	1054	008	3,30
0028	004	35,22	0219	009	4,40	0626	010	3,08	1054	009	3,30
0028	004	35,22	0219	010	4,40	0626	011	3,08	1054	010	3,30
0028	004	35,22	0219	011	4,40	0626	012	3,08	1054	010	3,30
0028	004	35,22	0219	012	4,40	0626	013	3,08	1054	011	3,30
0028	005	0,00	0219	013	4,40	0626	014	3,08	1054	012	3,30
0028	005	24,21	0219	014	4,40	0626	015	3,08	1054	013	3,30
0028	005	24,21	0219	015	4,40	0626	016	3,08	1054	014	3,30
0028	005	24,21	0220	001	5,28	0626	017	3,08	1054	015	3,30
0028	005	24,21	0220	002	5,28	0626	018	3,08	1054	016	3,30
0028	005	24,21	0220	003	5,28	0626	019	3,08	1055	001	3,30
0028	005	24,21	0220	004	5,28	0626	020	3,08	1055	002	3,30
0028	005	24,21	0220	005	4,84	0626	021	3,08	1055	003	3,30
0028	005	24,21	0220	006	4,84	0626	022	3,08	1055	004	3,30
0028	005	24,21	0220	009	4,84	0626	023	3,08	1055	005	3,30
0028	005	24,21	0220	010	4,84	0626	024	3,08	1055	006	3,30
0028	005	24,21	0220	011	5,28	0627	001	3,30	1055	007	3,30
0028	005	24,21	0220	012	5,28	0627	002	3,30	1055	008	3,30
0028	005	24,21	0220	013	5,28	0627	003	3,30	1055	009	3,30
0028	005	24,21	0220	016	5,28	0627	004	3,30	1055	010	3,30
0028	005	24,21	0220	017	5,28	0627	005	3,30	1055	011	3,30
0028	005	24,21	0220	018	5,28	0627	006	3,30	1055	012	3,30
0028	005	24,21	0220	019	5,28	0627	007	3,30	1055	013	3,30
0028	005	24,21	0221	001	26,42	0627	008	3,30	1055	014	3,30
0028	005	24,21	0221	002	6,60	0627	009	3,30	1055	015	3,30
0028	005	24,21	0221	002	6,60	0627	010	3,30	1055	016	3,30
0028	005	24,21	0221	002	6,60	0627	011	3,30	1055	017	3,30
0028	005	24,21	0221	002	6,60	0627	012	3,30	1055	018	3,30
0028	005	24,21	0221	002	6,60	0627	013	3,30	1055	019	3,30
0028	005	24,21	0221	002	6,60	0627	014	3,30	1055	020	3,30



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0028	005	24,21	0221	002	6,60	0627	015	3,30	1056	001	3,30
0028	005	24,21	0221	002	6,60	0627	016	3,30	1056	002	3,30
0028	005	24,21	0221	002	6,60	0627	017	3,30	1056	003	3,30
0028	005	24,21	0221	002	6,60	0627	018	3,30	1056	004	3,30
0028	005	24,21	0221	002	6,60	0628	001	3,74	1056	005	3,30
0028	005	24,21	0221	002	6,60	0628	002	3,30	1056	006	3,30
0028	005	24,21	0221	003	6,60	0628	003	3,30	1056	007	3,30
0028	005	24,21	0222	003	6,60	0628	004	3,30	1056	008	3,30
0028	005	24,21	0222	004	26,42	0628	005	3,30	1056	009	3,30
0028	005	24,21	0222	005	6,60	0628	006	3,30	1056	010	3,30
0028	005	24,21	0222	006	6,60	0628	007	3,30	1056	010	3,30
0028	005	24,21	0222	007	6,60	0628	008	3,30	1056	011	3,30
0028	005	24,21	0222	009	26,42	0628	009	3,30	1056	012	3,30
0028	005	24,21	0222	009	26,42	0628	010	3,30	1056	013	3,30
0028	005	24,21	0222	009	26,42	0628	011	3,30	1056	014	3,30
0028	005	24,21	0222	009	26,42	0628	012	3,30	1056	015	3,30
0028	005	24,21	0222	010	26,42	0628	013	3,30	1056	016	3,30
0028	005	24,21	0222	010	26,42	0628	014	3,30	1056	017	3,30
0028	005	24,21	0222	011	26,42	0628	015	3,30	1056	017	3,30
0028	005	24,21	0222	012	6,60	0628	016	3,30	1056	018	3,30
0028	005	24,21	0222	013	26,42	0628	017	3,30	1056	019	3,30
0028	005	24,21	0222	014	26,42	0628	018	3,30	1056	020	3,30
0028	005	24,21	0222	014	26,42	0628	018	3,30	1056	020	3,30
0028	005	24,21	0222	015	26,42	0630	001	3,08	1057	001	3,30
0028	005	24,21	0222	015	26,42	0630	002	3,08	1057	002	3,30
0028	005	24,21	0222	015	26,42	0630	002	3,08	1057	003	3,30
0028	005	24,21	0222	015	26,42	0630	003	3,08	1057	004	3,30
0028	005	24,21	0222	016	6,60	0630	004	3,08	1057	004	3,30
0028	005	35,22	0222	016	6,60	0630	005	3,08	1057	005	3,30
0028	005	35,22	0222	017	6,60	0630	006	3,08	1057	005	3,30
0028	006	24,21	0222	018	26,42	0630	007	3,08	1057	006	3,30
0028	006	24,21	0222	019	26,42	0630	008	3,08	1057	007	3,30
0028	007	17,61	0222	019	26,42	0630	009	3,08	1057	008	3,30
0028	008	17,61	0222	019	26,42	0630	010	3,30	1057	009	3,30
0028	009	17,61	0222	020	6,60	0630	011	3,30	1057	010	3,30
0028	010	17,61	0222	021	6,60	0630	012	3,30	1057	011	3,30
0028	011	26,42	0222	022	26,42	0630	013	3,30	1057	012	3,30
0028	012	26,42	0222	022	26,42	0630	013	3,30	1057	012	3,30
0028	012	26,42	0222	022	26,42	0630	014	3,30	1057	013	3,30
0028	012	26,42	0222	023	26,42	0630	015	3,30	1057	014	3,30
0028	012	26,42	0222	024	26,42	0630	016	3,30	1057	015	3,30
0028	012	26,42	0222	025	6,60	0630	017	3,30	1057	016	3,30
0028	012	26,42	0222	026	26,42	0630	018	3,30	1057	017	3,30
0028	014	35,22	0222	027	6,60	0630	019	3,30	1057	018	3,30
0028	015	26,42	0222	028	6,60	0630	020	3,30	1057	019	3,30
0028	015	26,42	0222	029	6,60	0630	021	3,30	1057	020	3,30
0028	015	26,42	0222	030	6,60	0630	022	3,30	1058	001	3,30
0028	015	26,42	0222	031	6,60	0630	023	3,08	1058	002	3,30
0028	015	26,42	0222	032	6,60	0630	024	3,08	1058	003	3,30



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0028	016	17,61	0222	033	6,60	0630	025	3,08	1058	004	3,30
0028	CHA	0,00	0222	037	6,60	0630	026	3,08	1058	004	3,30
0028	CHAC	15,00	0222	038	26,42	0631	001	3,30	1058	005	3,30
0028	NBR	0,00	0222	039	26,42	0631	002	3,30	1058	006	3,30
0028	NBR	0,00	0222	040	6,60	0631	003	3,30	1058	007	3,30
0029	001	30,82	0222	041	6,60	0631	004	3,30	1058	008	3,30
0029	001	30,82	0222	042	6,60	0631	005	3,30	1058	009	3,30
0029	001	30,82	0222	26-A	6,60	0631	006	3,30	1058	009	3,30
0029	001	48,43	0222	CH-I	5,72	0631	007	3,30	1058	010	3,30
0029	002	48,43	0222	CH-K	5,72	0631	008	3,30	1058	011	3,30
0029	002	48,43	0222	CH-L	5,72	0631	009	3,30	1058	011	3,30
0029	002	48,43	0222	CH-M	5,72	0631	010	3,30	1058	012	3,30
0029	002	48,43	0222	CH-N	5,72	0631	011	3,30	1058	013	3,30
0029	002	48,43	0222	CH-N	5,72	0631	012	3,30	1058	014	3,30
0029	003	48,43	0223	001	5,28	0631	013	3,30	1058	015	3,30
0029	004	48,43	0223	002	5,28	0631	014	3,30	1058	016	3,30
0029	004	48,43	0223	003	5,28	0631	015	3,52	1058	017	3,30
0029	006	48,43	0223	004	5,28	0631	016	3,52	1058	018	3,30
0029	006	48,43	0223	005	6,60	0631	017	3,52	1058	018	3,30
0029	006	48,43	0223	006	26,42	0631	018	3,52	1058	019	3,30
0029	006	48,43	0223	006	26,42	0632	002	11,00	1058	020	3,30
0029	006	48,43	0223	008	26,42	0632	003	30,82	1059	001	3,30
0029	006	48,43	0223	009	26,42	0632	004	30,82	1059	001	3,30
0029	006	48,43	0223	009	26,42	0632	005	30,82	1059	002	3,30
0029	006	48,43	0223	010	7,70	0632	006	30,82	1059	003	3,30
0029	006	48,43	0223	011	5,28	0632	011	11,00	1059	004	3,30
0029	006	48,43	0223	012	26,42	0632	012	11,00	1059	005	3,30
0029	006	48,43	0223	013	26,42	0632	013	5,28	1059	006	3,30
0029	006	48,43	0223	013	26,42	0632	014	7,70	1059	007	3,30
0029	006	48,43	0223	013	26,42	0632	015	5,28	1059	008	3,30
0029	006	48,43	0223	013	26,42	0633	001	8,80	1059	008	3,30
0029	007	48,43	0223	013	26,42	0633	001	8,80	1059	009	3,30
0029	007	48,43	0223	014	26,42	0633	001	8,80	1059	010	3,30
0029	007	48,43	0223	015	26,42	0633	001	8,80	1059	011	3,30
0029	007	48,43	0223	016	26,42	0633	001	8,80	1059	012	3,30
0029	007	48,43	0223	017	26,42	0633	001	8,80	1059	013	3,30
0029	007	48,43	0223	017	26,42	0633	001	8,80	1059	014	3,30
0029	007	48,43	0223	017	26,42	0633	001	8,80	1060	001	3,30
0029	007	48,43	0223	018	5,28	0633	002	8,80	1060	002	3,30
0029	007	48,43	0223	019	5,28	0633	003	8,80	1060	003	3,30
0029	007	48,43	0223	019	5,28	0633	003	8,80	1060	004	3,30
0029	007	48,43	0223	020	5,28	0633	003	8,80	1060	005	3,30
0029	007	48,43	0223	020	5,28	0633	003	8,80	1060	006	3,30
0029	007	48,43	0223	021	26,42	0633	003	8,80	1060	007	3,30
0029	007	48,43	0223	022	5,28	0633	004	8,80	1061	001	3,30
0029	007	48,43	0223	024	5,28	0633	004	8,80	1061	002	3,30
0029	007	48,43	0223	025	5,28	0633	005	8,80	1061	003	3,30
0029	007	48,43	0223	025	5,28	0633	006	8,80	1061	004	3,30
0029	007	48,43	0223	026	5,28	0633	007	8,80	1062	001	5,72



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0029	007	48,43	0223	027	5,28	0633	008	8,80	1062	002	5,72
0029	007	48,43	0223	027	5,28	0633	009	8,80	1062	003	5,72
0029	007	48,43	0223	028	5,28	0633	010	8,80	1062	004	5,72
0029	007	48,43	0223	029	26,42	0633	011	8,80	1063	002	4,84
0029	007	48,43	0223	029	26,42	0633	012	8,80	1063	002	4,84
0029	007	48,43	0223	029	26,42	0633	012	8,80	1063	003	4,84
0029	007	48,43	0223	030	26,42	0633	013	8,80	1063	004	4,84
0029	007	48,43	0223	031	26,42	0633	014	8,80	1063	005	4,84
0029	007	48,43	0223	CH-J	2,83	0633	015	8,80	1063	006	4,84
0029	007	48,43	0225	001	8,14	0633	016	8,80	1064	002	2,64
0029	007	48,43	0225	002	8,14	0633	018	8,80	1064	003	2,64
0029	007	48,43	0225	003	8,14	0633	018	8,80	1064	003	2,64
0029	007	48,43	0225	005	8,14	0633	019	8,80	1064	004	2,64
0029	007	48,43	0225	005	8,14	0633	020	8,80	1065	001	3,52
0029	008	26,42	0225	006	8,14	0633	021	8,80	1065	002	3,52
0029	008	26,42	0225	007	8,36	0633	022	8,80	1065	003	3,96
0029	008	26,42	0225	008	8,14	0633	023	8,80	1065	004	3,52
0029	008	26,42	0225	009	8,14	0633	024	8,80	1065	010	3,96
0029	008	26,42	0225	010	8,14	0633	025	8,80	1065	011	2,42
0029	008	26,42	0225	011	8,36	0633	026	8,80	1065	012	3,96
0029	008	26,42	0225	012	8,36	0633	027	8,80	1065	013	3,96
0029	008	26,42	0225	013	8,36	0633	029	7,92	1065	014	3,96
0029	008	26,42	0225	014	8,36	0633	029	7,92	1065	015	3,96
0029	008	26,42	0226	001	7,70	0633	031	7,92	1065	016	3,96
0029	008	26,42	0226	002	7,04	0633	032	7,92	1065	017	3,96
0029	008	26,42	0226	003	7,04	0633	033	8,80	1065	018	3,96
0029	008	26,42	0226	005	6,60	0633	034	8,80	1065	019	2,42
0029	008	26,42	0226	006	6,60	0633	035	7,92	1065	020	2,42
0029	008	26,42	0226	007	6,60	0633	036	8,80	1066	001	6,60
0029	008	26,42	0226	008	6,60	0633	036	8,80	1066	002	6,60
0029	008	26,42	0226	009	7,70	0633	037	8,80	1066	002	6,60
0029	008	26,42	0226	010	7,04	0633	038	8,80	1066	002	6,60
0029	008	26,42	0226	013	6,60	0633	039	8,80	1066	002	6,60
0029	008	26,42	0226	014	6,60	0633	040	8,80	1066	003	6,60
0029	008	26,42	0226	015	6,60	0633	042	8,80	1066	004	6,60
0029	008	26,42	0226	016	6,60	0633	043	8,80	1066	005	6,60
0029	008	26,42	0226	017	7,04	0634	001	3,52	1066	006	6,60
0029	008	26,42	0226	018	7,04	0634	002	3,52	1066	007	6,60
0029	008	26,42	0226	020	7,04	0634	003	3,52	1066	007	6,60
0029	008	26,42	0226	022	7,04	0634	004	3,52	1068	003	3,30
0029	008	26,42	0226	024	7,04	0634	005	3,52	1068	003	3,30
0029	008	26,42	0226	025	7,04	0634	006	3,52	1068	005	3,30
0029	008	26,42	0226	026	7,04	0634	007	3,52	1068	008	3,30
0029	008	48,43	0226	027	7,04	0634	008	3,52	1068	009	3,08
0029	008	48,43	0226	028	7,04	0634	009	3,52	1068	010	3,08
0029	008	48,43	0226	029	7,04	0634	010	3,52	1068	011	3,08
0029	008	48,43	0226	030	7,04	0634	011	3,52	1068	012	3,08
0029	009	0,00	0226	031	7,04	0634	011	3,52	1068	013	3,08
0029	009	16,29	0226	032	7,04	0634	011	3,52	1068	014	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0029	009	16,29	0226	033	7,04	0635	001	3,30	1069	001	3,30
0029	009	16,29	0227	001	6,60	0635	002	3,30	1069	002	3,08
0029	009	26,42	0227	002	6,60	0635	003	3,30	1069	003	3,08
0029	010	16,29	0227	003	6,60	0635	004	3,30	1069	004	3,30
0029	012	16,29	0227	004	6,60	0635	005	3,30	1069	005	3,30
0029	013	0,00	0227	005	6,60	0635	006	3,30	1069	006	3,30
0029	013	0,00	0227	006	6,60	0635	007	3,30	1069	007	3,08
0029	013	16,29	0227	007	7,48	0635	008	3,30	1069	008	3,08
0029	013	16,29	0227	008	7,48	0635	008	3,52	1069	009	3,08
0029	013	16,29	0227	009	7,48	0635	009	3,30	1069	010	3,08
0029	013	16,29	0227	010	7,48	0635	010	3,30	1069	011	3,30
0029	013	16,29	0227	011	7,48	0635	011	3,30	1069	012	3,30
0029	013	16,29	0227	012	7,48	0635	012	3,30	1069	013	3,08
0029	013	16,29	0227	013	6,60	0635	013	3,30	1070	001	4,40
0029	013	16,29	0227	014	6,60	0635	014	3,30	1070	002	4,40
0029	013	16,29	0227	015	6,60	0635	015	3,52	1070	002	4,40
0029	013	16,29	0227	015	6,60	0635	016	3,52	1070	003	4,40
0029	013	16,29	0227	016	7,48	0635	017	3,52	1070	004	4,40
0029	013	16,29	0227	017	7,48	0635	018	3,52	1070	005	4,40
0029	013	16,29	0227	018	7,48	0636	001	3,30	1070	006	4,40
0029	013	16,29	0228	001	7,48	0636	002	3,30	1070	007	4,40
0029	013	16,29	0228	001	7,70	0636	003	3,30	1070	008	4,40
0029	014	16,29	0228	002	7,48	0636	004	3,30	1070	009	4,40
0029	015	16,29	0228	003	7,48	0636	005	3,30	1070	010	4,40
0029	016	30,82	0228	004	7,48	0636	006	3,30	1070	011	4,40
0029	016	30,82	0228	005	7,48	0636	007	0,00	1070	012	4,40
0029	016	30,82	0228	006	7,48	0636	007	0,00	1070	013	4,40
0029	016	30,82	0228	008	7,26	0636	007	3,30	1070	014	4,40
0029	016	30,82	0228	008	7,26	0636	008	3,30	1070	015	4,40
0029	016	30,82	0228	009	7,26	0636	009	3,30	1070	016	4,40
0029	016	30,82	0228	010	7,26	0636	010	3,30	1073	001	3,52
0029	016	30,82	0228	011	7,26	0636	011	3,30	1073	002	3,52
0029	016	30,82	0228	012	7,26	0636	012	3,30	1073	003	2,86
0029	017	30,82	0228	013	7,26	0636	013	3,30	1073	004	2,86
0029	13	0,00	0228	014	7,70	0636	014	3,30	1073	005	2,86
0030	001	17,61	0228	015	7,70	0636	015	3,52	1073	006	2,86
0030	CH-G	9,24	0228	016	7,48	0636	016	3,52	1073	007	2,86
0030	LR-J	9,24	0228	017	7,48	0636	017	3,52	1073	008	2,86
0030	LR-J	9,24	0228	018	7,48	0636	017	3,52	1073	009	2,86
0030	LR-E	9,24	0228	019	7,26	0636	018	3,30	1073	010	2,86
0030	LR-E	9,24	0228	020	7,48	0637	001	3,30	1074	001	3,08
0030	LR-J	9,24	0228	021	7,48	0637	002	3,30	1074	002	3,08
0030	LR-P	4,84	0228	022	6,82	0637	003	3,30	1075	001	2,86
0030	LR-R	9,24	0228	023	7,26	0637	004	3,30	1075	002	2,86
0030	NBR	0,00	0229	001	7,26	0637	005	3,30	1075	003	2,86
0030	NBR	0,00	0229	002	7,26	0637	006	3,30	1075	004	2,86
0030	P-A	9,24	0229	003	7,26	0637	007	3,30	1075	005	2,86
0030	P-B	9,24	0229	003	7,26	0637	008	3,30	1075	006	2,86
0030	R-1	9,24	0229	003	7,26	0637	009	3,30	1075	007	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0030	SLR	9,24	0229	004	7,26	0637	010	3,52	1075	007	2,86
0030	S-LR	9,24	0229	006	7,26	0637	011	3,52	1075	008	2,86
0031	001	13,21	0229	008	7,26	0637	012	3,52	1075	009	2,86
0031	001	13,21	0229	009	7,04	0637	013	3,30	1075	010	2,86
0031	001	16,29	0229	010	7,04	0637	014	3,30	1075	011	2,86
0031	001	16,29	0229	011	7,04	0637	015	3,30	1075	012	2,86
0031	001	16,29	0229	012	7,04	0637	016	3,30	1075	013	2,86
0031	002	16,29	0229	013	7,04	0637	016	3,30	1075	014	2,86
0031	002	16,29	0229	014	7,04	0637	017	3,30	1076	001	2,86
0031	002	16,29	0229	015	7,04	0637	018	3,30	1076	002	2,86
0031	003	16,29	0229	016	7,26	0637	019	3,30	1076	003	2,86
0031	003	16,29	0229	017	7,26	0637	020	3,30	1076	003	2,86
0031	004	16,29	0229	018	7,26	0637	021	3,52	1076	004	2,86
0031	004	16,29	0229	018	7,26	0638	001	3,30	1076	005	2,86
0031	005	16,29	0229	019	6,60	0638	002	3,30	1076	006	2,86
0031	006	16,29	0229	020	6,60	0638	003	3,30	1076	007	2,86
0031	007	11,44	0229	021	6,60	0638	004	3,30	1076	008	2,86
0031	008	11,44	0229	022	6,60	0638	005	3,30	1076	009	2,86
0031	009	11,44	0229	023	6,60	0638	005	3,30	1076	010	2,86
0031	010	11,44	0229	024	6,60	0638	006	3,30	1076	011	2,86
0031	011	11,00	0229	025	6,60	0638	007	3,30	1076	012	2,86
0031	012	11,00	0229	026	7,26	0638	008	3,30	1076	013	2,86
0031	013	11,00	0229	027	7,26	0638	009	3,30	1076	014	2,86
0031	014	11,00	0229	028	6,60	0638	010	3,30	1076	015	2,86
0031	015	13,21	0229	033	7,26	0638	011	3,30	1076	016	2,86
0031	016	13,21	0229	034	7,26	0638	012	3,30	1076	017	2,86
0031	017	13,21	0229	035	7,26	0638	013	3,30	1076	018	2,86
0031	017	13,21	0229	036	7,26	0638	014	3,30	1076	019	2,86
0031	017	13,21	0229	037	7,26	0638	015	3,52	1076	020	2,86
0031	017	13,21	0229	CH-A	7,04	0638	016	3,52	1076	021	2,86
0031	017	13,21	0229	CH-B	7,04	0638	017	3,52	1076	022	2,86
0031	017	13,21	0229	CH-C	7,04	0638	018	3,52	1076	023	2,86
0031	017	13,21	0230	001	7,26	0639	001	3,30	1076	024	2,86
0031	017	13,21	0230	002	7,48	0639	002	3,30	1076	025	2,86
0031	017	13,21	0230	003	7,48	0639	003	3,30	1076	025	2,86
0031	017	13,21	0230	004	7,26	0639	004	3,30	1076	026	2,86
0031	017	13,21	0230	005	7,26	0639	005	3,30	1076	027	2,86
0031	017	13,21	0230	006	7,48	0639	006	3,30	1076	028	2,86
0031	017	13,21	0230	006	7,48	0639	007	3,30	1077	001	2,86
0031	017	13,21	0230	007	7,48	0639	008	3,30	1077	002	2,86
0031	017	13,21	0230	008	7,48	0639	009	3,30	1077	002	2,86
0031	017	13,21	0230	009	7,48	0639	010	3,30	1077	003	2,86
0031	018	13,21	0230	010	7,48	0639	011	3,30	1077	004	2,86
0031	018	13,21	0230	011	7,26	0639	012	3,30	1077	005	2,86
0031	020	16,29	0230	012	7,48	0639	013	3,30	1077	006	2,86
0031	020	16,29	0230	017	7,48	0639	014	3,30	1077	007	2,86
0031	021	16,29	0230	018	7,48	0639	015	3,52	1077	008	2,86
0031	022	11,00	0230	019	6,82	0639	016	3,52	1077	009	2,86
0031	023	16,29	0230	020	7,26	0639	017	3,52	1077	010	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0031	024	16,29	0231	002	7,04	0639	018	3,52	1077	011	2,86
0031	025	11,44	0231	002	7,26	0640	001	3,30	1077	012	2,86
0031	025	11,44	0231	002	7,26	0640	002	3,30	1077	013	2,86
0032	001	19,81	0231	003	7,04	0640	003	3,30	1077	014	2,86
0032	007	13,65	0231	004	7,26	0640	004	3,30	1077	015	2,86
0033	001	11,00	0231	004	7,26	0640	005	3,30	1077	015	2,86
0033	002	11,00	0231	005	7,26	0640	006	3,30	1078	001	2,86
0033	003	11,00	0231	006	7,26	0640	007	3,30	1078	002	2,86
0033	004	11,00	0231	007	7,26	0640	008	3,30	1078	003	2,86
0033	005	11,00	0231	008	6,82	0640	009	3,52	1078	004	2,86
0033	006	11,00	0231	009	6,82	0640	010	3,52	1078	005	2,86
0033	007	11,00	0231	010	6,82	0640	011	3,52	1078	006	2,86
0033	008	11,00	0231	011	6,82	0640	012	3,52	1078	007	2,86
0033	009	11,00	0231	012	7,04	0640	013	3,30	1078	007	2,86
0033	010	9,68	0231	013	7,04	0640	014	3,30	1079	001	5,28
0033	011	9,68	0231	014	7,04	0640	015	3,30	1079	002	5,72
0033	011	9,68	0231	015	7,04	0640	016	3,30	1079	003	5,72
0033	012	9,68	0231	015	7,04	0640	017	3,30	1079	004	5,72
0033	013	9,68	0231	016	7,04	0640	018	3,30	1079	005	5,28
0033	014	9,68	0231	017	7,04	0640	019	3,30	1079	006	5,28
0033	015	9,68	0231	018	7,04	0640	020	3,30	1079	007	5,28
0033	016	11,00	0231	020	6,82	0641	001	3,30	1079	008	5,28
0033	017	9,68	0231	021	7,04	0641	002	3,30	1079	009	5,28
0033	018	9,68	0231	022	7,04	0641	003	3,30	1080	001	2,86
0033	018	9,68	0231	CH-B	7,04	0641	004	3,30	1080	002	2,86
0033	019	11,00	0232	001	6,82	0641	005	3,30	1080	003	2,86
0033	020	11,00	0232	002	6,82	0641	006	3,30	1080	004	1,76
0033	021	11,00	0232	003	6,82	0641	007	3,30	1080	005	1,76
0033	022	11,00	0232	004	6,82	0641	008	3,30	1080	007	1,76
0033	023	11,00	0232	005	6,82	0641	008	3,30	1080	008	1,76
0033	024	9,68	0232	006	6,82	0641	009	3,30	1080	008	1,76
0033	024	9,68	0232	007	6,82	0641	010	3,30	1080	009	1,76
0033	024	9,68	0232	008	6,82	0641	011	3,30	1081	001	5,50
0033	025	9,68	0232	009	7,04	0641	012	3,30	1081	002	5,50
0033	026	11,00	0232	010	7,04	0641	013	3,30	1081	003	5,50
0034	001	15,41	0232	011	6,82	0641	014	3,30	1081	004	5,94
0034	001	15,41	0232	012	6,82	0641	015	3,30	1081	005	5,94
0034	001	15,85	0232	013	6,82	0641	015	3,52	1081	006	5,94
0034	001	15,85	0232	014	6,82	0641	016	3,52	1081	007	5,50
0034	001	15,85	0232	015	6,82	0641	017	3,52	1081	008	5,94
0034	001	15,85	0232	016	7,26	0641	018	3,52	1081	009	5,50
0034	001	15,85	0232	017	6,82	0642	001	3,30	1082	001	5,50
0034	001	15,85	0232	018	6,82	0642	002	3,30	1082	002	5,50
0034	001	15,85	0233	001	6,60	0642	003	3,30	1082	003	5,28
0034	001	15,85	0233	002	6,60	0642	004	3,30	1082	004	5,28
0034	001	15,85	0233	003	6,60	0642	005	3,30	1082	005	5,28
0034	001	15,85	0233	004	6,60	0642	005	3,30	1082	005	5,28
0034	001	15,85	0233	005	6,60	0642	006	3,30	1082	006	5,28
0034	001	15,85	0233	006	6,60	0642	007	3,30	1082	007	5,28



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0034	002	15,41	0233	007	6,60	0642	008	3,30	1082	008	5,28
0034	002	15,41	0233	008	6,60	0642	009	3,30	1082	009	5,28
0034	002	15,41	0233	009	6,82	0642	010	3,30	1082	010	5,50
0034	002	15,41	0233	010	6,82	0642	011	3,30	1082	011	5,28
0034	002	15,41	0233	011	6,82	0642	012	3,30	1083	002	7,04
0034	002	15,41	0233	012	6,60	0642	013	3,30	1084	001	5,72
0034	002	15,41	0233	013	6,60	0642	014	3,30	1084	002	4,84
0034	002	15,41	0233	015	6,60	0642	015	3,52	1084	003	5,28
0034	002	15,41	0233	016	6,60	0642	016	3,52	1084	004	5,72
0034	002	15,41	0233	017	6,60	0642	017	3,52	1084	005	5,28
0034	002	15,41	0233	018	6,60	0642	018	3,52	1084	006	5,72
0034	002	15,41	0233	019	6,60	0643	001	3,30	1084	007	5,72
0034	002	15,41	0233	020	6,60	0643	002	3,30	1085	001	4,40
0034	002	15,41	0233	021	6,60	0643	003	3,30	1085	002	4,40
0034	002	15,41	0233	022	6,60	0643	004	3,30	1085	003	4,40
0034	002	15,41	0233	024	6,60	0643	005	3,30	1085	004	4,40
0034	002	15,41	0233	024	6,60	0643	006	3,30	1085	005	4,40
0034	002	15,41	0233	024	6,60	0643	007	3,30	1085	005	4,40
0034	002	15,41	0233	024	6,60	0643	008	3,30	1085	006	4,40
0034	002	15,41	0233	024	6,60	0643	009	3,30	1085	007	4,40
0034	002	15,41	0233	024	6,60	0643	010	3,30	1086	001	7,48
0034	002	15,41	0233	024	6,60	0643	011	3,30	1086	002	7,48
0034	002	15,41	0233	024	6,60	0643	012	3,30	1086	003	7,48
0034	002	15,41	0233	024	6,60	0643	012	3,30	1086	004	7,48
0034	003	15,85	0233	024	6,60	0643	013	3,30	1086	005	5,94
0034	004	9,68	0233	024	6,60	0643	014	3,30	1086	006	0,00
0034	004	9,68	0233	024	6,60	0643	015	3,30	1086	006	5,94
0034	004	9,68	0233	024	6,60	0643	016	3,30	1086	007	5,94
0034	005	15,85	0233	024	6,60	0644	001	3,30	1086	008	5,94
0034	006	15,85	0233	024	6,60	0644	002	3,30	1086	009	5,72
0034	006	15,85	0233	024	6,60	0644	003	3,30	1086	010	5,94
0034	007	15,41	0233	024	6,60	0644	004	3,30	1086	011	5,94
0034	008	15,85	0233	024	6,60	0644	005	3,30	1086	012	5,94
0034	009	9,68	0233	024	6,60	0644	006	3,30	1087	001	4,40
0034	010	15,41	0233	024	6,60	0644	007	3,30	1087	002	4,40
0034	011	15,41	0233	027	6,60	0644	008	3,30	1087	003	4,40
0034	012	15,85	0234	001	6,16	0644	009	3,30	1087	004	4,40
0034	013	15,85	0234	002	6,16	0644	010	3,52	1087	005	4,40
0034	014	15,85	0234	003	6,16	0644	011	3,52	1087	006	4,40
0035	001	26,42	0234	004	6,16	0644	012	3,52	1087	007	4,40
0035	002	26,42	0234	005	6,16	0645	001	3,30	1087	008	4,40
0035	002	26,42	0234	006	6,16	0645	002	3,30	1087	008	4,40
0035	002	26,42	0234	007	6,16	0645	003	3,30	1087	009	4,40
0035	002	26,42	0234	008	6,16	0645	004	3,30	1087	010	4,40
0035	002	26,42	0234	009	6,16	0645	005	3,30	1087	010	4,40
0035	002	26,42	0234	010	6,16	0645	006	3,30	1087	011	4,40
0035	002	26,42	0234	012	6,16	0645	007	3,30	1087	013	4,40
0035	002	26,42	0234	013	6,16	0645	008	3,30	1087	014	4,40
0035	003	0,00	0234	014	6,16	0645	009	3,30	1087	015	4,40



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0035	003	0,00	0234	015	6,16	0645	010	3,30	1087	016	4,40
0035	003	26,42	0234	016	6,16	0645	011	3,30	1089	001	1,76
0035	003	26,42	0234	017	6,16	0645	012	3,30	1089	002	1,76
0035	003	26,42	0234	018	6,16	0645	013	3,30	1089	003	1,76
0035	003	26,42	0234	019	6,16	0645	014	3,30	1089	004	1,76
0035	003	26,42	0234	020	6,16	0645	015	3,52	1089	005	1,76
0035	003	26,42	0234	021	6,16	0645	016	3,52	1089	005	1,76
0035	003	26,42	0234	022	6,16	0645	017	3,52	1089	006	1,76
0035	003	26,42	0234	023	7,04	0645	018	3,52	1089	007	1,76
0035	003	26,42	0234	025	6,16	0646	001	3,30	1089	008	2,20
0035	003	26,42	0234	026	6,16	0646	002	3,30	1089	009	2,20
0035	003	26,42	0234	027	6,16	0646	003	3,30	1089	010	2,20
0035	003	26,42	0234	028	6,16	0646	004	3,30	1089	011	2,20
0035	003	26,42	0234	029	6,16	0646	005	3,30	1089	012	1,76
0035	003	26,42	0234	030	5,72	0646	006	3,30	1089	013	1,76
0035	003	26,42	0234	032	5,72	0646	007	3,30	1089	014	1,76
0035	003	26,42	0234	033	5,72	0646	008	3,30	1089	015	1,76
0035	003	26,42	0234	034	5,72	0646	009	3,52	1089	016	1,76
0035	003	26,42	0234	035	5,72	0646	010	3,52	1089	016	1,76
0035	003	26,42	0234	036	5,72	0646	011	3,52	1089	017	1,76
0035	003	26,42	0234	037	5,72	0646	012	3,52	1089	018	1,76
0035	003	26,42	0234	038	5,72	0646	013	3,30	1090	001	1,76
0035	003	26,42	0234	039	5,72	0646	014	3,30	1090	002	1,76
0035	003	26,42	0234	040	6,16	0646	015	3,30	1090	003	1,76
0035	003	26,42	0234	041	5,72	0646	016	3,30	1090	004	1,76
0035	003	26,42	0234	CHA	7,04	0646	017	3,30	1090	005	1,76
0035	003	26,42	0235	001	6,16	0646	018	3,30	1090	006	1,76
0035	003	26,42	0235	002	6,16	0646	019	3,30	1090	007	1,76
0035	003	26,42	0235	003	6,16	0646	020	3,30	1090	008	2,20
0035	003	26,42	0235	004	6,16	0647	001	3,30	1090	009	2,20
0035	003	26,42	0235	005	6,16	0647	002	3,30	1090	010	2,20
0035	003	26,42	0235	006	6,16	0647	003	3,30	1090	011	2,20
0035	003	26,42	0235	007	6,16	0647	004	3,30	1090	012	1,76
0035	003	26,42	0235	008	6,16	0647	005	3,30	1090	013	1,76
0035	003	26,42	0235	009	6,16	0647	006	3,30	1090	014	1,76
0035	003	26,42	0235	010	6,16	0648	001	3,30	1090	014	1,76
0035	003	26,42	0235	011	6,16	0648	002	3,30	1090	015	1,76
0035	003	26,42	0235	012	6,16	0648	003	3,30	1090	016	1,76
0035	003	26,42	0235	013	6,16	0648	004	3,30	1090	017	1,76
0035	003	26,42	0235	013	6,16	0648	005	3,30	1090	018	1,76
0035	003	26,42	0235	014	6,16	0648	006	3,30	1090	019	1,76
0035	003	26,42	0235	015	6,16	0648	007	3,30	1090	020	1,76
0035	003	26,42	0235	016	6,16	0648	008	3,30	1091	001	1,76
0035	003	26,42	0235	017	6,16	0648	009	3,30	1091	001	1,76
0035	003	26,42	0235	018	6,16	0648	010	3,30	1091	002	1,76
0035	003	26,42	0235	019	6,82	0648	011	3,30	1091	003	1,76
0035	003	26,42	0235	020	6,82	0648	012	3,30	1091	004	1,76
0035	003	26,42	0235	023	6,16	0648	013	3,30	1091	005	1,76
0035	003	26,42	0235	024	6,16	0648	014	3,30	1091	005	1,76



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0035	003	26,42	0235	026	6,38	0648	015	3,30	1091	006	1,76
0035	003	26,42	0235	027	6,16	0648	016	3,30	1091	007	1,76
0035	003	26,42	0235	027	6,16	0648	017	3,30	1091	008	2,20
0035	003	26,42	0235	027	6,16	0648	018	3,30	1091	009	2,20
0035	003	26,42	0235	027	6,16	0648	019	3,30	1091	010	2,20
0035	003	26,42	0235	027	6,16	0648	020	3,30	1091	010	2,20
0035	003	26,42	0235	027	6,16	0648	021	3,30	1091	011	2,20
0035	003	26,42	0235	027	6,38	065	NBR	3,96	1091	012	2,20
0035	003	26,42	0235	027	6,38	0651	001	7,04	1091	013	1,76
0035	003	26,42	0235	027	6,38	0651	002	7,04	1091	014	1,76
0035	003	26,42	0235	031	6,16	0651	003	7,04	1091	015	1,76
0035	003	26,42	0235	CH	7,48	0651	004	7,04	1091	016	1,76
0035	003	26,42	0235	CH-A	7,48	0651	005	7,04	1091	017	1,76
0035	003	26,42	0236	001	6,82	0651	006	6,60	1091	018	1,76
0035	003	26,42	0236	002	6,82	0651	007	6,60	1091	019	1,76
0035	003	26,42	0236	003	6,82	0651	008	6,60	1092	001	1,76
0035	003	26,42	0236	004	6,82	0651	009	6,60	1092	002	1,76
0035	003	26,42	0236	006	6,82	0651	010	6,60	1092	003	1,76
0035	003	26,42	0236	007	6,82	0651	011	7,48	1092	004	1,76
0035	003	26,42	0236	008	6,82	0651	012	6,60	1092	005	1,76
0035	003	26,42	0236	009	6,82	0651	013	7,04	1092	006	1,76
0035	003	26,42	0236	010	6,82	0651	014	7,04	1092	007	1,76
0035	003	26,42	0236	012	6,16	0651	015	7,04	1092	008	1,76
0035	003	26,42	0236	013	6,16	0651	016	7,04	1092	009	1,76
0035	003	26,42	0236	015	6,16	0651	017	7,04	1092	010	1,76
0035	003	26,42	0236	016	6,16	0651	017	7,04	1092	011	1,76
0035	003	26,42	0236	017	6,16	0651	018	7,04	1092	012	1,76
0035	003	26,42	0236	018	6,16	0651	019	6,60	1092	013	1,76
0035	003	26,42	0236	019	6,16	0651	020	6,60	1092	014	1,76
0035	003	26,42	0236	020	6,16	0651	021	6,60	1092	015	1,76
0035	003	26,42	0236	021	6,16	0651	023	6,60	1092	015	1,76
0035	003	26,42	0236	022	6,16	0651	024	7,04	1092	016	1,76
0035	003	26,42	0236	023	7,04	0651	025	7,04	1092	017	1,76
0035	003	26,42	0236	024	7,04	0651	026	7,48	1092	018	1,76
0035	003	26,42	0236	025	7,04	0651	027	7,48	1092	019	1,76
0035	003	26,42	0236	026	7,04	0652	001	6,38	1093	001	5,28
0035	003	26,42	0236	027	6,16	0652	002	6,38	1093	002	5,28
0035	003	26,42	0236	028	6,16	0652	003	6,38	1093	003	5,28
0035	003	26,42	0236	029	6,16	0652	004	6,38	1093	004	5,28
0035	003	26,42	0236	029	6,16	0652	005	6,38	1094	001	5,28
0035	003	26,42	0236	030	6,60	0652	006	6,38	1094	001	5,28
0035	003	26,42	0236	031	6,60	0652	007	6,82	1094	002	5,28
0035	003	26,42	0236	032	6,60	0652	008	6,38	1094	003	5,28
0035	003	26,42	0236	032	6,60	0652	009	5,72	1094	004	5,28
0035	003	26,42	0236	033	6,82	0652	010	5,72	1094	004	5,28
0035	003	26,42	0237	001	6,82	0652	011	6,82	1094	005	5,28
0035	003	26,42	0237	002	6,82	0652	012	6,82	1094	006	4,84
0035	003	26,42	0237	002	6,82	0652	012	6,82	1094	007	4,84
0035	003	26,42	0237	003	6,82	0652	013	5,72	1094	008	4,84



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0035	003	26,42	0237	004	6,82	0652	014	5,72	1094	009	4,84
0035	003	26,42	0237	005	6,82	0652	015	5,72	1094	010	4,84
0035	003	26,42	0237	006	6,82	0652	016	6,16	1094	011	4,84
0035	003	26,42	0237	007	6,82	0652	017	5,72	1095	001	1,76
0035	003	26,42	0237	008	6,82	0653	001	3,30	1095	002	1,76
0035	003	26,42	0237	009	6,82	0653	002	3,30	1095	003	1,76
0035	003	26,42	0237	010	6,82	0653	003	3,30	1095	004	1,76
0035	003	26,42	0237	011	6,82	0653	004	3,30	1095	005	1,76
0035	003	26,42	0237	012	6,82	0653	005	3,30	1095	006	1,76
0035	003	26,42	0237	013	6,60	0653	006	3,30	1095	007	1,76
0035	003	26,42	0237	015	6,82	0653	007	3,30	1095	008	1,76
0035	003	26,42	0237	016	6,82	0653	008	3,74	1096	001	1,76
0035	003	26,42	0237	017	6,82	0653	009	3,74	1096	002	1,76
0035	003	26,42	0237	018	6,82	0653	010	3,74	1096	003	1,76
0035	003	26,42	0237	019	6,82	0653	011	3,74	1096	004	1,76
0035	003	26,42	0237	020	6,82	0653	012	3,74	1096	005	1,76
0035	003	26,42	0237	021	6,82	0653	013	3,74	1096	006	1,76
0035	003	26,42	0237	022	6,82	0653	014	3,74	1096	007	1,76
0035	003	26,42	0237	023	6,82	0653	014	3,74	1096	008	1,76
0035	003	26,42	0237	025	6,82	0653	015	3,52	1096	009	1,76
0035	003	26,42	0237	026	6,82	0653	016	3,52	1096	010	1,76
0035	003	26,42	0237	027	6,82	0653	017	3,52	1096	010	1,76
0035	003	26,42	0237	028	6,82	0653	018	3,52	1097	001	1,76
0035	003	26,42	0237	030	7,04	0654	001	3,00	1097	002	1,76
0035	003	26,42	0237	031	7,04	0654	002	3,00	1097	003	1,76
0035	003	26,42	0237	032	7,04	0654	003	3,00	1097	004	1,76
0035	003	26,42	0238	002	6,82	0654	004	3,00	1097	005	1,76
0035	003	26,42	0238	003	6,82	0654	005	3,00	1097	006	1,76
0035	003	26,42	0238	004	7,04	0654	006	3,00	1097	007	1,76
0035	003	26,42	0238	005	7,04	0654	007	3,00	1097	008	1,76
0035	003	26,42	0238	006	7,04	0654	008	3,00	1097	009	1,76
0035	003	26,42	0238	007	6,82	0654	009	3,74	1097	010	1,76
0035	003	26,42	0238	008	7,04	0654	010	3,74	1097	011	1,76
0035	003	26,42	0238	009	7,04	0654	011	3,74	1097	012	1,76
0035	003	26,42	0238	011	7,04	0654	012	3,74	1098	001	1,76
0035	003	26,42	0238	012	7,04	0654	013	3,30	1098	002	1,76
0035	003	26,42	0238	013	7,04	0654	014	3,30	1098	003	1,76
0035	003	26,42	0238	014	6,82	0654	015	3,30	1098	004	1,76
0035	003	26,42	0238	015	7,04	0654	016	3,30	1098	005	1,76
0035	003	26,42	0239	001	7,26	0654	017	3,30	1098	006	1,76
0035	003	26,42	0239	002	7,26	0654	018	3,30	1099	001	1,76
0035	003	26,42	0239	003	7,04	0654	019	3,30	1099	002	1,76
0035	003	26,42	0239	004	7,04	0654	020	3,30	1099	003	1,76
0035	003	26,42	0240	001	7,26	0655	001	6,60	1099	004	1,76
0035	003	26,42	0240	002	7,26	0655	002	6,60	1099	005	1,76
0035	003	26,42	0240	003	7,04	0655	003	6,60	1099	006	1,76
0035	003	26,42	0240	004	7,04	0655	004	6,60	1099	007	1,76
0035	003	26,42	0240	005	7,04	0655	006	6,82	1099	007	1,76
0035	003	26,42	0240	006	7,04	0655	007	6,82	1099	008	1,10



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0035	003	26,42	0240	008	7,04	0655	008	6,38	1099	009	1,10
0035	003	26,42	0240	009	7,26	0655	009	6,38	1099	010	1,10
0035	003	26,42	0240	010	7,26	0655	010	6,38	1099	011	1,10
0035	003	26,42	0240	011	7,92	0655	010	6,38	1099	012	1,10
0035	003	26,42	0240	012	7,04	0655	011	6,60	1099	013	1,10
0035	003	26,42	0240	013	7,04	0655	012	6,60	1099	014	1,10
0035	003	26,42	0240	014	7,04	0655	013	6,82	1099	015	1,76
0035	003	26,42	0240	018	7,92	0655	014	6,82	1100	001	1,76
0035	003	26,42	0240	019	7,92	0655	015	6,60	1100	002	1,76
0035	003	26,42	0240	020	7,92	0655	016	6,60	1100	003	1,76
0035	003	26,42	0240	021	7,04	0656	001	7,04	1100	004	1,76
0035	003	26,42	0240	022	7,04	0656	002	7,04	1100	005	1,76
0035	003	26,42	0240	023	7,04	0656	005	7,04	1100	006	1,76
0035	003	26,42	0241	001	6,60	0656	006	7,04	1100	007	1,76
0035	003	26,42	0241	001	6,60	0656	007	6,60	1100	008	1,76
0035	003	26,42	0241	002	6,60	0656	008	6,60	1100	009	1,98
0035	003	26,42	0241	003	6,60	0656	009	6,60	1100	010	1,98
0035	003	26,42	0241	004	6,60	0656	010	6,82	1100	010	1,98
0035	003	26,42	0241	005	6,60	0656	011	6,82	1100	011	1,98
0035	003	26,42	0241	006	6,60	0656	012	6,82	1100	012	1,98
0035	003	26,42	0241	007	6,38	0656	013	6,82	1100	013	1,98
0035	003	26,42	0241	008	6,38	0656	014	6,60	1100	014	1,98
0035	003	26,42	0241	009	6,38	0657	001	3,96	1100	015	1,98
0035	003	26,42	0241	010	6,38	0657	002	3,96	1100	016	1,98
0035	003	26,42	0241	011	6,38	0657	003	3,96	1101	001	2,86
0035	003	26,42	0241	012	6,38	0657	004	3,96	1101	002	2,86
0035	003	26,42	0241	013	6,38	0657	005	3,96	1101	003	2,86
0035	003	26,42	0241	014	7,04	0657	006	3,74	1101	004	2,86
0035	003	26,42	0241	015	6,38	0657	007	3,74	1101	005	2,86
0035	003	26,42	0241	016	7,04	0657	007	3,74	1101	006	2,86
0035	003	26,42	0241	017	6,60	0657	008	3,74	1101	007	2,86
0035	003	26,42	0241	019	6,60	0657	009	3,74	1101	008	2,42
0035	003	26,42	0242	001	6,82	0657	010	3,74	1101	009	2,42
0035	003	26,42	0242	002	6,82	0657	011	3,74	1101	010	2,42
0035	003	26,42	0242	003	6,82	0657	012	3,74	1101	011	2,42
0035	003	26,42	0242	003	6,82	0657	013	3,74	1101	012	2,42
0035	004	26,42	0242	003	6,82	0657	014	3,74	1101	013	2,42
0035	005	21,13	0242	003	6,82	0657	015	3,74	1101	014	2,42
0035	005	21,13	0242	003	6,82	0657	016	3,74	1101	015	2,42
0035	006	21,13	0242	003	6,82	0657	017	3,74	1101	016	2,42
0035	007	22,01	0242	003	6,82	0657	018	3,74	1102	001	2,86
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	019	3,74	1102	002	2,42
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	020	3,74	1102	003	2,42
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	021	3,74	1102	004	2,42
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	022	3,74	1102	005	2,42
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	023	3,96	1102	006	2,42
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	023	3,96	1102	007	2,42
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	024	3,96	1102	008	2,42
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	025	3,96	1102	009	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	026	3,96	1102	010	2,64
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	027	3,96	1102	011	2,64
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	028	3,96	1102	012	2,64
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	029	3,96	1102	013	2,64
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	030	3,96	1102	014	2,64
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	030	3,96	1102	015	2,64
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	031	3,96	1102	016	2,64
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	032	3,96	1102	017	2,64
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	033	3,96	1102	018	2,64
0035	009	22,01	0242	003	6,82	0657	034	3,96	1106	001	2,42
0035	009	22,01	0242	005	6,82	0657	035	3,96	1106	002	2,42
0035	009	22,01	0242	006	6,82	0657	036	3,96	1106	003	2,42
0035	009	22,01	0242	007	6,82	0657	037	3,74	1106	004	2,42
0035	009	22,01	0242	009	6,82	0658	001	6,16	1106	005	2,42
0035	009	22,01	0242	010	6,82	0658	002	6,38	1106	006	2,42
0035	009	22,01	0242	011	7,04	0658	003	6,60	1106	007	2,42
0035	009	22,01	0242	012	7,04	0658	004	6,60	1107	001	0,00
0035	009	22,01	0242	013	7,04	0658	005	6,60	1107	001	6,60
0035	009	22,01	0242	014	6,60	0658	006	6,60	1107	002	11,00
0035	009	22,01	0242	015	6,60	0658	010	6,16	1107	004	6,60
0035	009	26,42	0242	016	6,60	0658	012	6,16	1107	005	6,60
0035	009	26,42	0242	017	6,60	0658	013	6,16	1107	006	6,60
0035	010	26,42	0242	018	6,60	0658	014	6,16	1107	007	6,60
0035	010	26,42	0242	019	6,60	0658	015	6,16	1107	008	0,00
0035	010	26,42	0242	022	6,60	0658	016	6,60	1107	008	0,00
0035	010	26,42	0242	023	6,60	0658	017	6,60	1107	008	6,16
0035	010	26,42	0242	026	6,60	0659	001	5,72	1107	009	6,16
0035	010	26,42	0243	001	6,60	0659	002	5,72	1107	010	6,16
0035	010	26,42	0243	002	6,60	0659	003	5,72	1107	011	6,16
0035	010	26,42	0243	004	6,60	0659	004	6,60	1107	012	6,16
0035	010	26,42	0243	005	8,80	0659	005	6,60	1107	013	6,60
0035	010	26,42	0243	006	6,60	0659	006	6,60	1107	014	6,60
0035	010	26,42	0243	009	8,80	0659	007	6,60	1107	015	6,60
0035	010	26,42	0243	013	6,60	0659	008	7,04	1108	001	5,72
0035	011	21,13	0243	014	6,60	0659	009	7,04	1108	001	5,72
0035	012	22,01	0243	015	6,60	0659	010	7,04	1108	002	6,60
0035	012	22,01	0243	016	6,60	0659	011	6,60	1108	004	6,60
0035	012	22,01	0243	017	6,60	0659	012	6,60	1108	005	6,60
0035	012	22,01	0244	001	6,60	0660	001	6,16	1108	006	6,60
0035	012	22,01	0244	001	6,60	0660	001	6,16	1108	007	6,60
0035	012	22,01	0244	002	6,60	0660	002	6,60	1108	008	6,16
0035	012	22,01	0244	003	6,60	0660	003	6,60	1108	009	6,16
0035	012	22,01	0244	004	6,60	0660	004	6,60	1108	010	6,16
0035	012	22,01	0244	005	6,60	0660	005	7,48	1108	011	6,16
0035	012	22,01	0244	006	6,60	0660	005	7,48	1108	012	6,16
0035	012	22,01	0244	007	6,60	0660	005	7,48	1108	013	6,16
0035	012	22,01	0244	008	6,60	0660	007	7,48	1108	014	5,72
0035	012	22,01	0244	009	6,60	0660	008	6,16	1108	015	6,16
0035	012	22,01	0244	010	6,60	0660	009	6,16	1108	12	6,16



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0035	012	22,01	0244	011	6,60	0660	010	7,04	1109	001	6,60
0035	012	22,01	0244	012	6,60	0660	010	7,04	1109	002	6,60
0035	012	22,01	0244	013	6,60	0660	011	6,16	1109	003	6,60
0035	012	22,01	0244	014	6,60	0661	001	6,16	1109	004	6,60
0035	012	22,01	0244	015	6,60	0661	002	5,94	1109	004	6,60
0035	012	22,01	0244	017	6,60	0661	002	6,16	1109	005	6,60
0035	012	22,01	0245	001	6,60	0661	003	6,16	1109	006	6,60
0035	012	22,01	0245	001	6,60	0661	004	5,50	1109	013	6,60
0035	012	22,01	0245	002	6,60	0661	005	5,94	1109	014	6,60
0035	012	22,01	0245	003	6,60	0661	006	5,94	1109	015	6,16
0035	013	22,01	0245	004	7,92	0661	007	6,16	1109	015	6,60
0035	014	26,42	0245	005	6,60	0661	008	6,16	1109	016	6,16
0035	015	26,42	0245	005	6,60	0662	001	5,94	1110	001	6,16
0035	015	26,42	0245	005	6,60	0662	002	5,94	1110	002	6,16
0035	015	26,42	0245	006	6,60	0662	003	5,50	1110	003	6,60
0035	015	26,42	0245	007	6,60	0662	004	5,50	1110	005	6,60
0035	015	26,42	0245	007	6,60	0662	005	5,94	1110	006	6,60
0035	015	26,42	0245	008	9,24	0662	006	5,94	1110	007	6,60
0035	015	26,42	0245	009	9,24	0662	007	5,94	1110	008	6,60
0035	015	26,42	0245	010	9,24	0662	008	5,94	1110	009	6,60
0035	015	26,42	0245	011	9,24	0662	008	5,94	1110	010	6,60
0035	015	26,42	0245	012	9,24	0663	001	6,38	1110	011	6,16
0035	015	26,42	0245	013	9,24	0663	002	6,38	1110	012	6,60
0035	015	26,42	0245	013	9,24	0663	003	6,38	1110	013	6,60
0035	015	26,42	0245	013	9,24	0663	004	6,38	1110	014	10,12
0035	015	26,42	0245	014	7,92	0663	005	6,38	1110	015	10,12
0035	015	26,42	0245	CH-A	6,16	0663	006	6,38	1110	016	6,16
0035	015	26,42	0246	001	16,73	0663	007	6,38	1110	017	6,60
0035	015	26,42	0246	002	16,73	0663	008	6,16	1110	018	6,60
0035	015	26,42	0246	003	16,73	0663	009	6,60	1111	001	7,04
0035	015	26,42	0246	004	8,80	0663	010	6,60	1111	002	7,04
0035	015	26,42	0246	005	8,80	0663	011	6,60	1111	003	7,04
0036	001	14,09	0246	006	8,80	0663	012	6,60	1111	004	6,60
0036	002	14,09	0246	007	8,80	0663	013	6,60	1111	005	6,60
0036	003	14,09	0246	008	9,24	0663	014	6,60	1111	006	6,60
0036	003	14,09	0246	008	9,24	0663	015	6,38	1111	007	6,60
0036	003	14,09	0246	009	8,80	0664	001	6,38	1111	008	6,60
0036	003	14,09	0247	001	8,80	0664	002	6,38	1111	009	6,60
0036	003	14,09	0247	002	8,80	0664	003	6,38	1111	010	6,60
0036	003	14,09	0247	003	8,80	0664	004	6,38	1111	011	6,60
0036	003	14,09	0247	004	8,80	0664	005	6,38	1111	012	6,60
0036	003	14,09	0247	005	8,80	0664	006	6,38	1111	013	6,60
0036	004	14,09	0247	005	8,80	0664	007	6,38	1111	015	10,12
0036	005	15,85	0247	006	8,80	0664	008	6,16	1111	016	10,12
0036	006	15,85	0247	007	6,16	0664	009	6,38	1111	017	7,04
0036	007	9,68	0247	008	15,41	0664	010	6,38	1111	018	7,04
0036	008	9,68	0247	011	7,04	0664	011	6,38	1111	019	7,04
0036	009	9,68	0247	012	7,04	0664	012	6,38	1111	020	7,04
0036	010	9,68	0247	013	7,04	0664	013	6,38	1111	021	7,04



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0036	011	13,21	0247	014	15,41	0664	014	6,38	1111	022	7,04
0036	011	13,21	0247	014	15,41	0665	001	6,38	1111	023	7,04
0036	011	13,21	0247	015	15,41	0665	002	5,94	1112	001	3,52
0036	011	14,09	0247	016	8,80	0665	003	5,94	1112	002	3,52
0036	011	14,09	0247	017	6,16	0665	004	5,94	1112	003	3,30
0036	011	14,09	0247	017	7,04	0665	005	5,94	1113	001	3,52
0036	011	14,09	0247	017	7,04	0665	006	5,94	1113	002	3,52
0036	011	14,09	0247	018	7,04	0665	007	6,38	1113	003	3,52
0036	011	14,09	0248	001	6,60	0665	008	6,38	1113	004	3,52
0036	011	14,09	0248	001	6,60	0665	009	6,38	1113	005	3,52
0036	011	14,09	0248	002	6,60	0665	010	6,38	1113	006	3,52
0036	011	14,09	0248	003	6,60	0665	011	6,38	1113	007	3,52
0036	011	14,09	0248	004	6,60	0665	012	6,38	1114	001	3,52
0036	011	14,09	0248	005	6,60	0665	013	6,38	1114	002	3,52
0036	011	14,09	0248	006	6,60	0665	014	5,94	1114	003	3,52
0036	012	15,85	0248	007	6,60	0665	015	6,38	1114	004	3,52
0036	013	13,21	0248	007	6,60	0665	016	6,38	1114	005	3,52
0036	014	13,21	0248	008	6,60	0666	001	6,38	1114	006	3,52
0036	015	15,85	0248	009	6,60	0666	002	5,94	1114	007	3,52
0036	015	15,85	0248	010	6,60	0666	003	5,94	1114	007	3,52
0036	015	15,85	0248	011	6,60	0666	004	5,94	1114	008	3,52
0036	015	15,85	0248	012	6,60	0666	005	5,94	1114	009	3,52
0036	015	15,85	0248	013	6,16	0666	006	5,94	1114	010	3,52
0036	015	15,85	0248	013	6,16	0666	007	5,72	1114	011	3,52
0037	001	29,94	0248	014	6,16	0666	008	5,72	1114	012	3,52
0037	001	29,94	0248	015	6,16	0666	009	5,94	1114	013	3,52
0037	003	29,94	0248	016	7,04	0666	010	5,94	1114	014	3,52
0037	003	29,94	0248	016	7,04	0666	011	5,94	1115	001	3,30
0037	004	29,94	0248	017	7,04	0666	012	5,94	1115	002	3,30
0037	005	26,42	0248	017	7,04	0666	013	5,94	1115	003	3,30
0037	005	26,42	0248	017	7,04	0666	014	5,94	1115	004	3,30
0037	005	26,42	0248	018	7,04	0666	015	5,72	1115	005	3,30
0037	005	26,42	0248	019	7,04	0666	016	5,72	1115	006	3,30
0037	005	26,42	0248	020	7,04	0667	001	5,94	1115	007	3,30
0037	005	26,42	0248	021	7,04	0667	002	5,94	1115	008	3,30
0037	005	26,42	0248	022	7,04	0667	003	5,94	1115	009	3,30
0037	005	26,42	0248	023	7,04	0667	004	5,94	1115	010	3,30
0037	005	26,42	0248	024	7,04	0667	005	5,94	1115	011	3,30
0037	005	26,42	0248	025	7,04	0667	006	5,94	1116	001	0,00
0037	005	26,42	0248	029	7,04	0667	007	5,94	1116	002	3,08
0037	005	26,42	0248	030	7,04	0667	008	5,72	1117	001	3,30
0037	005	26,42	0248	031	15,41	0667	009	5,94	1117	002	3,30
0037	005	29,94	0248	032	7,04	0667	010	5,94	1117	003	3,30
0037	005	29,94	0249	001	6,60	0667	011	5,94	1117	004	3,30
0037	005	29,94	0249	002	6,60	0667	012	5,94	1117	005	3,30
0037	005	29,94	0249	004	6,60	0667	013	5,94	1117	006	3,30
0037	006	24,21	0249	005	6,60	0667	014	5,94	1117	007	3,30
0037	006	24,21	0249	006	6,60	0667	015	5,94	1117	008	3,52
0037	006	24,21	0249	007	6,60	0667	016	6,16	1117	008	3,52



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0037	006	24,21	0249	008	6,60	0667	017	6,16	1117	009	3,30
0037	006	24,21	0249	009	6,16	0668	001	5,94	1117	010	3,30
0037	006	24,21	0249	010	5,72	0668	002	5,94	1117	011	3,30
0037	006	24,21	0249	011	5,72	0668	003	5,94	1117	012	3,30
0037	006	24,21	0249	011	5,72	0668	004	5,94	1117	013	3,30
0037	006	24,21	0249	011	5,72	0668	005	5,94	1117	014	3,30
0037	006	24,21	0249	012	5,72	0668	006	5,94	1117	014	3,52
0037	006	24,21	0249	013	5,72	0668	007	5,94	1117	015	3,52
0037	006	24,21	0249	013	5,72	0668	008	5,94	1118	001	3,52
0037	006	24,21	0249	014	5,72	0668	009	5,72	1118	002	3,52
0037	006	24,21	0249	015	5,72	0668	009	5,94	1118	003	3,52
0037	006	24,21	0249	016	5,72	0668	010	5,72	1118	004	3,52
0037	006	24,21	0249	017	5,72	0668	011	5,94	1118	005	3,52
0037	006	24,21	0249	018	5,72	0668	012	5,94	1118	006	3,52
0037	006	24,21	0249	018	5,72	0668	013	5,94	1118	007	3,52
0037	006	24,21	0249	019	5,72	0668	014	5,94	1118	008	3,52
0037	006	24,21	0249	020	6,60	0668	015	5,94	1118	009	3,52
0037	006	24,21	0249	021	5,72	0668	016	5,94	1118	010	3,52
0037	006	24,21	0249	022	5,72	0668	017	5,94	1118	011	3,52
0037	006	24,21	0249	022	5,72	0668	018	5,94	1118	012	3,52
0037	006	24,21	0249	023	5,72	0669	001	4,84	1118	013	3,52
0037	008	24,21	0249	024	5,72	0669	002	4,84	1118	014	3,52
0037	009	24,21	0249	024	5,72	0669	003	4,84	1119	001	3,52
0037	010	24,21	0249	025	5,72	0669	004	4,84	1119	002	3,30
0037	011	30,82	0250	001	6,16	0670	001	7,92	1119	003	3,30
0037	012	4,25	0250	001	6,16	0670	002	7,70	1119	004	3,30
0037	013	4,25	0250	001	6,16	0670	004	7,92	1119	005	3,30
0037	015	26,42	0250	002	6,16	0670	004	7,92	1119	006	3,30
0037	015	26,42	0250	003	6,16	0670	005	7,92	1119	007	3,30
0037	016	4,25	0250	004	6,60	0670	006	7,70	1119	007	3,52
0037	017	4,25	0250	005	6,16	0670	007	7,70	1119	008	3,52
0038	001	14,09	0250	006	6,16	0670	008	7,70	1119	009	3,52
0038	002	10,56	0250	006	6,16	0670	009	7,70	1119	010	3,52
0038	003	10,56	0250	007	6,16	0670	010	7,70	1119	011	3,52
0038	003	10,56	0250	008	6,16	0670	011	6,82	1119	012	3,52
0038	003	10,56	0250	008	6,16	0670	012	6,82	1119	013	3,52
0038	003	10,56	0250	008	6,16	0670	013	6,82	1119	014	3,52
0038	003	10,56	0250	009	6,16	0670	014	7,70	1119	015	3,52
0038	003	10,56	0250	010	6,16	0671	001	0,00	1120	001	3,52
0038	003	10,56	0250	CH-A	7,04	0672	001	6,16	1120	002	3,30
0038	003	10,56	0250	CH-B	7,04	0672	002	6,16	1120	003	3,30
0038	003	10,56	0250	CH-D	7,92	0672	003	6,16	1120	004	3,30
0038	003	10,56	0250	CH-E	7,04	0672	004	6,16	1120	005	3,30
0038	003	10,56	0251	CH	6,60	0672	005	5,72	1120	006	3,30
0038	003	10,56	0251	CH-A	6,60	0672	006	5,72	1120	007	3,30
0038	003	10,56	0252	001	5,94	0672	007	5,72	1120	008	3,30
0038	004	10,56	0252	002	5,94	0672	008	5,72	1120	009	3,30
0038	004	10,56	0252	003	5,94	0672	009	5,72	1120	010	3,30
0038	004	10,56	0252	004	5,94	0672	010	5,50	1120	011	3,30



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0038	004	10,56	0252	005	5,94	0672	011	5,50	1120	012	3,30
0038	004	10,56	0252	006	5,94	0672	012	5,72	1120	013	3,30
0038	004	10,56	0253	CH	7,26	0672	013	5,72	1120	014	3,30
0038	004	10,56	0255	001	5,72	0672	014	5,72	1121	001	3,08
0038	004	10,56	0255	002	3,96	0672	015	5,72	1121	002	3,08
0038	004	10,56	0255	002	3,96	0672	016	5,72	1121	003	3,08
0038	004	10,56	0255	003	3,96	0672	017	6,16	1121	004	3,08
0038	004	10,56	0255	003	3,96	0672	018	6,16	1121	005	3,08
0038	005	10,56	0255	003	3,96	0673	001	6,60	1121	006	3,08
0038	005	10,56	0255	004	3,96	0673	001	6,60	1121	007	3,08
0038	006	9,68	0255	005	3,96	0673	002	6,60	1121	008	3,08
0038	007	9,68	0255	006	3,96	0673	003	6,60	1121	009	3,08
0038	008	9,68	0255	007	3,96	0673	004	6,60	1122	001	3,08
0038	009	9,68	0255	008	3,96	0673	004	6,60	1122	002	3,08
0038	010	10,56	0255	009	3,96	0673	005	6,16	1122	003	3,08
0038	010	10,56	0255	009	4,40	0673	006	6,16	1122	005	3,08
0038	010	10,56	0255	010	3,96	0673	007	6,16	1122	006	3,08
0038	010	10,56	0255	011	3,96	0673	007	6,16	1122	007	3,08
0038	010	10,56	0255	012	3,96	0673	008	6,16	1122	008	3,08
0038	010	10,56	0255	013	3,96	0674	001	6,38	1123	001	3,30
0038	010	10,56	0255	014	3,96	0674	002	6,38	1123	002	3,30
0038	010	10,56	0255	015	3,96	0674	003	6,38	1123	003	3,30
0038	010	10,56	0255	016	3,96	0674	004	5,94	1123	004	3,30
0038	010	10,56	0255	017	3,96	0674	005	5,94	1123	005	3,30
0038	010	10,56	0255	017	3,96	0674	006	5,94	1123	006	3,30
0038	011	10,56	0255	019	3,96	0674	007	5,94	1123	007	3,30
0038	011	10,56	0255	020	3,96	0674	008	5,94	1123	008	3,30
0038	011	10,56	0255	021	3,96	0675	001	3,96	1123	009	3,30
0038	011	10,56	0255	022	3,96	0675	002	7,48	1123	009	3,30
0038	011	10,56	0255	023	3,96	0675	003	7,48	1123	010	3,30
0038	011	10,56	0255	024	3,96	0675	004	7,48	1123	011	3,30
0038	011	10,56	0255	CH-A	7,48	0675	005	7,48	1123	012	3,30
0038	011	10,56	0255	CH-B	7,48	0675	007	5,28	1123	013	3,30
0038	011	10,56	0255	CH-D	7,48	0676	001	6,16	1123	014	3,30
0038	011	10,56	0255	CH-D	7,48	0676	002	6,16	1123	014	3,52
0038	011	10,56	0256	001	4,40	0676	003	6,16	1123	015	0,47
0038	011	10,56	0256	001	4,40	0676	004	6,16	1124	001	3,52
0038	012	14,09	0256	002	4,40	0676	005	5,94	1124	001	3,52
0038	012	14,09	0256	003	4,40	0676	006	5,94	1124	002	3,52
0038	013	10,56	0256	004	4,40	0676	007	5,94	1124	003	3,52
0038	014	14,09	0256	005	4,40	0676	008	5,94	1124	004	3,52
0038	015	9,68	0256	006	4,40	0676	009	6,16	1124	005	3,52
0038	016	14,09	0256	007	4,40	0677	001	4,40	1124	005	3,52
0038	016	14,09	0256	008	4,40	0677	002	4,40	1124	006	3,52
0038	016	14,09	0256	009	4,40	0677	003	4,40	1124	007	3,52
0038	016	14,09	0256	010	3,96	0677	004	4,40	1124	008	3,52
0038	CH	6,16	0256	011	3,96	0677	005	4,40	1124	009	3,52
0039	001	52,84	0256	012	3,96	0677	006	4,40	1124	010	3,52
0039	001	52,84	0256	013	3,96	0677	007	4,40	1124	011	3,52



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0039	002	56,36	0256	014	3,96	0677	008	4,40	1124	012	3,52
0039	002	56,36	0256	015	3,96	0677	009	4,40	1124	013	3,52
0039	002	56,36	0256	016	3,96	0677	010	4,40	1124	014	3,52
0039	002	56,36	0256	017	3,96	0677	011	4,40	1125	001	3,52
0039	002	56,36	0256	018	3,96	0677	012	4,40	1125	002	3,52
0039	002	56,36	0256	019	3,96	0677	013	4,40	1125	003	3,52
0039	002	56,36	0256	020	3,96	0677	014	4,40	1125	004	3,52
0039	002	56,36	0256	CHA	6,60	0678	001	5,50	1125	005	3,52
0039	002	56,36	0257	001	3,96	0678	002	5,50	1125	006	3,52
0039	002	56,36	0257	002	3,96	0678	003	5,50	1125	007	3,52
0039	002	56,36	0257	003	3,96	0678	004	4,40	1125	008	3,52
0039	003	0,00	0257	004	3,96	0678	004	4,40	1125	009	3,52
0039	003	0,00	0257	005	3,96	0678	004	4,40	1125	010	3,52
0039	003	0,00	0257	006	3,96	0678	004	4,40	1125	011	3,52
0039	003	56,36	0257	007	3,96	0678	009	4,40	1125	012	3,52
0039	003	56,36	0257	009	4,84	0678	010	4,40	1125	012	3,52
0039	003	56,36	0257	010	4,84	0678	013	4,40	1125	013	3,52
0039	005	56,36	0257	010	4,84	0678	014	4,40	1125	013	3,52
0039	005	56,36	0257	011	4,84	0678	015	4,40	1125	013	3,52
0039	005	56,36	0257	012	4,84	0678	016	4,40	1128	003	1,32
0039	005	56,36	0257	013	4,84	0678	016	4,40	1132	001	3,08
0039	005	56,36	0257	014	4,84	0678	016	4,40	1132	003	3,08
0039	005	56,36	0257	015	4,84	0678	016	4,40	1132	003	3,08
0039	005	56,36	0257	016	4,84	0678	016	4,40	1132	003	3,08
0039	005	56,36	0257	017	4,84	0678	016	4,40	1132	003	3,08
0039	005	56,36	0257	018	4,84	0678	017	4,40	1132	003	3,08
0039	005	56,36	0257	019	4,84	0678	018	4,40	1132	003	3,08
0039	005	56,36	0257	020	5,28	0678	019	4,40	1132	003	3,08
0039	005	56,36	0257	021	3,96	0678	020	4,40	1132	005	3,08
0039	005	56,36	0257	022	5,28	0678	021	4,40	1132	006	3,08
0039	005	56,36	0258	001	4,84	0678	022	4,40	1133	001	3,96
0039	005	56,36	0258	001	4,84	0678	023	4,40	1133	002	5,72
0039	006	45,79	0258	001	4,84	0678	024	4,40	1133	003	3,96
0039	006	45,79	0258	002	4,84	0680	001	4,40	1134	002	6,16
0039	006	45,79	0258	002	4,84	0680	001	4,40	1134	003	6,16
0039	006	56,36	0258	002	4,84	0680	001	4,40	1134	004	6,16
0039	007	45,79	0258	003	4,84	0680	002	4,40	1134	005	6,16
0039	007	45,79	0258	004	4,84	0680	003	4,40	1134	006	6,16
0039	007	45,79	0258	004	4,84	0680	004	4,40	1134	007	3,96
0039	007	45,79	0258	005	3,96	0680	005	4,40	1134	008	3,96
0039	007	45,79	0258	006	3,96	0680	006	4,40	1134	009	3,96
0039	007	45,79	0258	007	3,96	0680	007	4,40	1134	010	3,96
0039	007	45,79	0258	CH-B	7,92	0680	008	4,40	1135	001	0,00
0039	007	45,79	0258	CH-D	7,70	0680	009	4,40	1135	006	5,72
0039	007	45,79	0259	001	4,84	0681	001	5,28	1135	007	5,72
0039	007	49,31	0259	002	3,96	0681	005	5,72	1135	008	5,72
0039	008	49,31	0259	003	3,96	0682	001	3,08	1135	009	5,72
0039	008	49,31	0259	004	3,96	0682	007	3,08	1135	013	5,72
0039	008	49,31	0259	005	3,96	0682	008	3,08	1137	001	3,52



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0039	008	49,31	0259	006	3,96	0682	009	3,08	1137	001	3,52
0039	009	49,31	0259	007	4,84	0682	010	3,08	1137	002	3,52
0039	009	49,31	0259	007	4,84	0682	011	3,08	1137	003	3,52
0039	009	49,31	0259	008	3,96	0682	012	3,08	1137	004	3,52
0039	009	49,31	0259	009	3,96	0682	013	3,08	1137	005	3,52
0039	009	49,31	0260	001	3,96	0682	014	3,08	1137	006	3,52
0039	009	49,31	0260	002	3,96	0682	015	3,08	1137	006	3,52
0039	009	49,31	0260	003	3,96	0682	016	3,08	1137	007	3,52
0039	009	49,31	0260	004	3,52	0683	001	3,96	1137	008	3,52
0039	009	49,31	0260	005	3,52	0683	001	3,96	1137	009	3,52
0039	009	49,31	0260	006	3,52	0683	002	3,96	1137	010	3,52
0039	009	49,31	0260	007	3,52	0683	003	3,96	1137	011	3,52
0039	009	49,31	0260	008	3,52	0683	004	3,96	1137	012	3,52
0039	009	49,31	0260	009	3,52	0683	005	3,96	1137	013	3,52
0039	009	49,31	0260	009	3,52	0683	006	3,96	1137	014	3,52
0039	009	49,31	0260	010	3,52	0683	007	3,96	1138	001	5,06
0039	009	49,31	0260	010	3,52	0683	008	3,96	1138	002	5,06
0039	009	49,31	0260	011	3,52	0683	009	3,96	1138	003	5,06
0039	009	49,31	0261	001	3,52	0683	010	3,96	1138	004	5,06
0039	009	49,31	0261	002	3,52	0683	010	3,96	1138	005	5,06
0039	009	49,31	0261	002	3,52	0683	011	3,96	1138	006	5,06
0039	009	49,31	0261	002	3,52	0683	011	3,96	1138	006	5,06
0039	009	49,31	0261	003	3,52	0683	012	3,96	1140	001	5,72
0039	009	49,31	0261	004	3,52	0683	012	3,96	1140	001	5,72
0039	009	49,31	0261	005	3,52	0684	001	3,08	1140	001	5,72
0039	009	49,31	0261	006	3,52	0684	001	3,08	1140	001	5,72
0039	009	49,31	0261	007	3,52	0684	002	3,08	1140	001	5,72
0039	009	49,31	0261	007	3,52	0684	002	3,08	1140	001	5,72
0039	009	49,31	0261	008	3,52	0684	003	3,08	1140	001	5,72
0039	009	49,31	0261	009	3,52	0685	001	9,24	1140	001	5,72
0039	009	49,31	0261	010	3,52	0685	001	9,24	1140	001	5,72
0039	009	49,31	0261	011	3,52	0685	001	9,24	1140	001	5,72
0039	009	49,31	0261	012	3,52	0685	001	9,24	1140	001	5,72
0039	010	49,31	0261	013	3,52	0685	001	9,24	1140	001	5,72
0039	011	0,00	0261	013	3,52	0685	001	9,24	1140	001	5,72
0039	011	49,31	0261	014	3,52	0685	001	9,24	1140	001	5,72
0039	011	49,31	0261	014	3,52	0685	001	9,24	1140	001	5,72
0039	011	49,31	0261	015	3,52	0685	001	9,24	1140	001	5,72
0039	011	49,31	0261	016	3,52	0685	001	9,24	1140	003	5,72
0039	011	49,31	0261	017	4,84	0685	002	9,24	1140	004	5,72
0039	011	49,31	0261	018	4,84	0685	003	9,24	1140	005	5,72
0039	011	49,31	0262	001	3,52	0685	003	9,24	1140	006	5,50
0039	011	49,31	0262	001	3,96	0685	004	9,24	1140	007	5,50
0039	011	49,31	0262	002	3,52	0685	005	9,24	1140	008	0,00
0039	011	49,31	0262	003	3,52	0685	006	9,24	1140	009	5,50
0039	011	49,31	0262	003	3,52	0685	007	9,24	1141	001	3,96
0039	011	49,31	0262	004	3,52	0685	008	7,92	1141	002	3,96
0039	011	49,31	0262	005	3,52	0685	011	9,24	1141	003	3,96
0039	011	49,31	0262	006	3,52	0685	012	9,24	1141	004	3,96



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0039	011	49,31	0262	007	3,52	0685	012	9,24	1141	005	3,96
0039	011	49,31	0262	008	3,52	0685	013	9,24	1141	006	3,96
0039	011	49,31	0262	009	3,52	0686	001	2,20	1141	007	3,96
0039	011	49,31	0262	010	3,52	0686	002	3,96	1141	008	3,96
0039	011	49,31	0262	011	3,52	0686	003	3,96	1141	009	3,96
0039	011	49,31	0262	012	3,52	0686	004	3,96	1141	010	3,96
0039	011	49,31	0262	013	3,52	0686	005	3,96	1142	001	3,96
0039	011	49,31	0262	014	3,52	0686	006	3,96	1142	002	3,96
0039	011	49,31	0262	015	3,52	0686	007	3,96	1142	003	3,96
0039	011	49,31	0262	016	3,96	0686	008	3,96	1142	004	3,96
0039	011	49,31	0262	017	3,52	0687	0	3,96	1142	005	3,96
0039	011	49,31	0262	019	3,52	0687	0	3,96	1142	006	3,96
0039	011	49,31	0263	001	3,52	0687	001	3,96	1142	007	3,96
0039	011	49,31	0263	002	3,52	0687	001	3,96	1142	008	3,96
0039	011	49,31	0263	003	3,52	0688	001	0,00	1142	009	3,96
0039	011	49,31	0263	004	3,52	0688	001	5,94	1142	010	3,96
0039	011	49,31	0263	005	3,52	0688	002	5,94	1142	011	3,96
0039	011	49,31	0263	006	3,52	0688	003	6,60	1142	012	3,96
0039	011	49,31	0263	006	3,52	0688	004	6,60	1142	013	3,96
0039	011	49,31	0263	007	3,52	0688	005	6,60	1142	014	3,96
0039	011	49,31	0263	008	3,52	0688	006	5,94	1142	015	3,96
0039	011	49,31	0263	009	3,52	0688	007	5,94	1142	016	3,96
0039	011	49,31	0263	010	3,52	0688	007	5,94	1142	017	3,96
0039	011	49,31	0263	011	3,52	0688	008	6,16	1142	018	3,96
0039	011	49,31	0263	012	3,52	0688	009	6,16	1142	018	3,96
0039	011	49,31	0263	013	3,52	0688	010	7,48	1142	019	3,96
0039	011	49,31	0263	014	3,52	0689	001	7,04	1142	020	3,96
0039	011	49,31	0263	014	3,52	0689	002	7,04	1142	021	3,96
0039	011	49,31	0263	015	3,52	0689	003	7,04	1142	022	3,96
0039	011	49,31	0263	016	3,52	0689	004	7,48	1142	023	3,96
0039	011	49,31	0263	017	3,52	0689	005	7,48	1142	024	3,96
0039	011	49,31	0263	CH-A	6,82	0689	006	7,48	1142	025	3,96
0039	011	49,31	0263	CH-B	6,82	0689	006	7,48	1142	026	3,96
0039	011	49,31	0263	CH-C	6,82	0689	006	7,48	1143	001	3,74
0039	011	49,31	0263	CH-C	6,82	0689	006	7,48	1143	002	3,74
0039	011	49,31	0263	CH-C	6,82	0689	006	7,48	1143	003	3,74
0039	011	49,31	0263	CH-D	6,82	0689	006	7,48	1143	004	3,74
0039	011	49,31	0263	CH-F	7,26	0689	006	7,48	1143	005	3,74
0039	011	49,31	0263	CH-G	6,82	0689	006	7,48	1143	006	3,74
0039	011	49,31	0263	CH-G	6,82	0689	009	7,48	1143	007	3,74
0039	011	49,31	0263	CH-G	6,82	0689	011	7,48	1143	008	3,74
0039	011	49,31	0263	CH-H	6,82	0689	012	7,04	1143	009	3,74
0039	011	49,31	0263	CH-H	6,82	0689	013	7,04	1143	010	3,74
0039	011	49,31	0263	CH-J	6,82	0689	014	7,04	1143	011	3,96
0039	011	49,31	0263	CH-L	6,82	0689	015	7,04	1143	012	3,96
0039	011	49,31	0263	CH-M	6,82	0689	016	7,04	1143	013	3,96
0039	011	49,31	0263	CH-P	6,82	0690	001	7,04	1143	014	3,96
0039	011	49,31	0263	CH-Q	7,04	0690	003	7,04	1143	016	3,96
0039	011	49,31	0263	CH-R	7,26	0690	004	7,04	1143	017	3,96



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0039	011	49,31	0263	CH-T	7,04	0690	005	7,04	1143	018	3,96
0039	011	49,31	0264	001	3,96	0690	006	7,04	1143	019	3,96
0039	011	49,31	0264	001	3,96	0690	007	7,04	1143	020	3,96
0039	011	49,31	0264	002	3,96	0690	008	6,60	1143	021	3,96
0039	011	49,31	0264	003	3,96	0690	009	5,28	1143	022	3,96
0039	011	49,31	0264	004	3,96	0690	009	5,28	1143	023	3,96
0039	011	49,31	0264	004	3,96	0690	009	5,28	1143	024	3,96
0039	011	49,31	0264	005	3,96	0690	009	5,28	1143	025	3,96
0039	011	49,31	0264	006	3,96	0690	009	5,28	1143	026	3,96
0039	011	49,31	0264	007	3,96	0690	010	6,60	1144	001	3,74
0039	011	49,31	0264	008	3,96	0690	011	5,28	1144	002	3,74
0039	011	49,31	0264	009	3,52	0690	012	0,00	1144	003	3,74
0039	011	49,31	0264	010	3,52	0690	012	0,00	1144	004	3,74
0039	011	49,31	0264	011	3,96	0690	012	5,28	1144	005	3,96
0039	011	49,31	0264	011	3,96	0690	013	5,28	1144	006	3,96
0039	011	49,31	0264	10	4,40	0690	014	5,28	1144	007	3,96
0039	011	49,31	0264	10-A	4,40	0690	015	6,60	1144	008	3,96
0039	011	52,84	0264	10-B	4,40	0690	016	6,60	1144	009	3,96
0039	011	52,84	0264	CH02	3,74	0691	001	6,82	1144	010	3,96
0039	011	52,84	0264	CH03	4,40	0691	002	6,60	1144	011	3,96
0039	011	52,84	0264	CH04	3,74	0691	003	6,60	1145	001	3,52
0039	011	52,84	0264	CH05	3,74	0691	004	6,60	1145	002	3,52
0039	011	52,84	0264	CH06	3,74	0691	005	6,60	1145	003	3,52
0039	011	52,84	0264	CH07	4,40	0691	006	6,82	1145	004	3,52
0039	011	52,84	0264	CH10	4,40	0691	007	6,60	1145	005	3,96
0039	011	52,84	0264	CH12	5,28	0691	008	6,60	1145	006	3,96
0039	011	52,84	0264	CH13	5,28	0691	009	6,82	1145	007	3,96
0039	011	52,84	0264	CH16	5,28	0691	010	7,04	1145	008	3,96
0039	011	52,84	0264	CH18	5,50	0691	011	6,82	1145	009	3,96
0039	011	52,84	0264	CH21	5,50	0691	012	6,82	1145	010	3,96
0039	011	52,84	0264	CH23	5,50	0691	013	6,82	1145	011	3,74
0039	011	52,84	0264	CH24	4,40	0691	014	6,82	1145	012	3,74
0039	011	52,84	0265	001	3,52	0691	015	6,82	1145	013	3,74
0039	011	52,84	0265	002	3,52	0691	016	6,82	1145	014	3,74
0039	011	52,84	0265	003	3,52	0692	001	6,16	1146	001	3,74
0039	011	52,84	0265	004	3,52	0692	003	6,16	1146	001	3,74
0039	011	52,84	0265	004	3,52	0692	004	6,16	1146	002	3,74
0039	011	52,84	0265	004	3,52	0692	005	6,16	1146	003	3,74
0039	011	52,84	0265	005	3,52	0692	006	6,16	1146	004	3,74
0039	011	52,84	0265	006	3,52	0693	001	4,40	1146	005	3,74
0039	011	52,84	0265	007	3,52	0693	002	3,96	1146	006	3,74
0039	011	52,84	0265	008	3,52	0693	003	3,96	1146	007	3,74
0039	011	52,84	0266	001	5,72	0693	004	3,96	1146	008	3,74
0039	011	52,84	0266	002	5,72	0693	005	3,96	1146	009	3,74
0039	011	52,84	0266	002	5,72	0693	006	3,96	1146	010	3,74
0039	011	52,84	0266	002	5,72	0693	006	3,96	1146	011	3,74
0039	011	52,84	0266	003	5,28	0693	007	3,96	1146	012	3,74
0039	011	52,84	0266	004	5,28	0693	008	3,96	1146	013	3,74
0039	011	52,84	0266	005	5,28	0693	009	3,96	1146	014	3,74



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0039	011	52,84	0266	006	5,28	0693	010	3,96	1146	016	3,74
0039	011	52,84	0266	006	5,28	0693	011	3,96	1146	017	3,74
0039	011	52,84	0266	007	5,28	0693	012	3,96	1146	018	3,74
0039	011	52,84	0266	008	5,28	0693	012	3,96	1146	018	3,74
0039	011	52,84	0266	009	5,28	0693	013	3,96	1146	020	3,74
0039	011	52,84	0266	010	5,28	0693	014	3,96	1146	021	3,74
0039	013	56,36	0266	011	5,28	0693	015	3,96	1146	022	3,74
0039	014	0,00	0266	012	5,28	0693	016	3,96	1146	023	3,74
0039	014	56,36	0266	013	5,28	0693	017	3,96	1146	024	3,74
0039	014	56,36	0266	014	5,28	0693	017	3,96	1146	024	3,74
0039	014	56,36	0266	015	5,28	0693	018	3,96	1147	001	3,52
0039	015	52,84	0267	001	5,28	0693	019	3,96	1147	002	3,52
0039	016	45,79	0267	002	5,50	0693	019	3,96	1147	003	3,52
0039	018	56,36	0267	003	5,28	0693	020	3,96	1147	004	3,52
0039	018	56,36	0267	004	5,28	0693	021	3,96	1147	005	3,52
0039	018	56,36	0267	005	5,28	0693	022	3,96	1147	006	3,52
0039	018	56,36	0267	006	5,28	0693	023	3,96	1147	007	3,52
0039	CH-J	6,16	0267	006	5,28	0693	024	3,96	1147	008	3,74
0040	001	10,56	0267	007	5,28	0693	025	3,96	1148	001	3,74
0040	002	11,88	0267	008	5,28	0693	026	3,96	1148	001	3,74
0040	002	11,88	0267	009	5,28	0693	027	3,96	1148	002	3,74
0040	002	11,88	0267	010	5,28	0693	028	3,96	1148	003	3,74
0040	003	10,56	0267	011	5,28	0693	028	3,96	1148	004	3,74
0040	003	10,56	0267	012	5,28	0693	029	3,96	1148	005	3,74
0040	003	10,56	0267	013	5,28	0693	030	3,96	1148	006	3,74
0040	004	10,56	0267	014	5,28	0693	031	3,96	1148	007	3,74
0040	005	9,68	0267	015	5,28	0693	032	3,96	1148	008	3,74
0040	006	9,68	0267	016	5,28	0693	033	3,96	1148	009	3,74
0040	006	9,68	0267	017	5,28	0693	034	3,96	1148	010	3,74
0040	006	9,68	0267	018	5,28	0694	001	4,40	1148	011	3,74
0040	006	9,68	0267	019	5,28	0694	002	4,40	1148	012	3,74
0040	006	10,56	0267	020	5,28	0694	003	4,40	1148	013	3,52
0040	006	10,56	0267	021	5,50	0694	005	3,96	1148	014	3,52
0040	006	10,56	0267	022	5,28	0694	006	3,96	1148	015	3,52
0040	006	10,56	0267	023	5,28	0694	007	3,96	1148	024	3,52
0040	006	10,56	0267	024	5,28	0694	008	3,96	1148	026	3,74
0040	006	10,56	0267	025	5,28	0694	009	3,96	1148	027	3,74
0040	006	10,56	0267	028	5,28	0694	010	3,96	1148	028	3,52
0040	006	10,56	0267	028	5,28	0694	011	3,96	1148	030	3,52
0040	006	10,56	0267	029	5,50	0694	012	3,96	1149	001	4,84
0040	006	10,56	0268	001	6,60	0694	013	3,96	1149	002	4,84
0040	006	10,56	0268	002	9,24	0694	014	3,96	1149	003	4,84
0040	006	10,56	0268	003	9,24	0694	015	3,96	1149	004	4,84
0040	006	10,56	0268	004	9,24	0694	016	3,96	1149	005	4,84
0040	006	10,56	0268	005	9,24	0694	017	3,96	1149	006	4,84
0040	006	10,56	0268	006	9,24	0694	018	3,96	1149	007	4,84
0040	006	10,56	0268	008	6,60	0694	018	3,96	1149	008	4,84
0040	006	10,56	0268	009	6,60	0694	019	3,96	1149	009	4,84
0040	007	10,56	0268	010	6,60	0694	020	3,96	1149	010	4,84



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0040	007	10,56	0268	010	6,60	0694	021	3,96	1149	011	4,84
0040	008	10,56	0268	011	6,60	0694	022	3,96	1149	012	4,84
0040	008	10,56	0268	012	6,60	0694	023	3,96	1149	013	4,40
0040	008	10,56	0268	11	6,60	0694	024	3,96	1149	014	4,40
0040	008	10,56	0269	001	6,60	0694	024	3,96	1149	015	4,40
0040	008	10,56	0269	003	3,52	0694	025	3,96	1149	016	4,40
0040	008	10,56	0269	003	3,52	0694	026	3,96	1149	017	4,40
0040	008	10,56	0269	004	3,52	0694	027	3,96	1149	018	4,40
0040	008	10,56	0269	005	3,52	0694	028	3,96	1149	019	4,40
0040	008	10,56	0269	006	3,52	0694	029	3,96	1149	020	4,40
0040	008	10,56	0269	007	3,52	0694	030	3,96	1149	021	4,84
0040	008	10,56	0269	007	3,52	0694	031	3,96	1150	001	3,52
0040	008	10,56	0269	008	3,74	0694	032	3,96	1150	002	3,52
0040	008	10,56	0269	009	3,74	0694	033	3,96	1150	003	3,52
0040	008	10,56	0269	010	3,74	0694	034	3,96	1150	004	3,52
0040	008	10,56	0269	011	3,74	0694	035	3,96	1150	005	3,52
0040	008	10,56	0269	011	3,74	0695	001	3,96	1150	006	3,52
0040	008	10,56	0269	012	3,74	0695	001	4,40	1150	006	3,52
0040	008	10,56	0269	013	3,74	0695	001	4,40	1150	007	3,52
0040	008	10,56	0269	014	3,74	0695	002	4,40	1150	008	3,96
0040	008	10,56	0269	015	3,74	0695	003	4,40	1150	009	3,96
0040	008	10,56	0270	001	6,60	0695	004	4,40	1150	010	3,96
0040	008	10,56	0270	001	6,60	0695	004	4,40	1150	011	3,96
0040	008	10,56	0270	002	4,84	0695	004	4,40	1150	012	3,52
0040	008	10,56	0270	003	4,84	0695	004	4,40	1150	013	3,52
0040	008	10,56	0270	004	4,84	0695	005	3,96	1150	014	3,52
0040	011	9,68	0270	005	4,84	0695	006	3,96	1150	015	3,52
0040	012	9,68	0270	005	4,84	0695	006	3,96	1150	016	3,52
0040	013	9,68	0270	006	4,84	0695	007	3,96	1150	017	3,52
0040	014	10,56	0270	007	4,84	0695	008	3,96	1150	018	3,52
0040	014	10,56	0270	007	4,84	0695	009	3,96	1150	019	3,52
0040	014	10,56	0270	008	8,80	0695	010	3,96	1150	019	3,52
0040	014	10,56	0270	009	8,80	0695	011	3,96	1150	020	3,52
0040	014	10,56	0270	010	8,80	0695	014	3,96	1150	021	3,52
0040	014	10,56	0270	011	8,80	0695	015	3,96	1150	022	3,96
0040	014	10,56	0270	012	8,80	0695	016	3,96	1152	001	3,52
0040	014	10,56	0270	012	8,80	0695	017	3,96	1152	002	4,84
0040	014	10,56	0270	012	8,80	0695	019	3,96	1152	003	3,52
0040	014	10,56	0270	012	8,80	0695	020	3,96	1152	004	4,40
0040	014	10,56	0270	012	8,80	0695	021	3,96	1152	005	4,40
0040	014	10,56	0270	013	8,80	0695	024	3,96	1152	006	4,40
0041	001	22,01	0270	015	8,80	0696	001	4,40	1152	007	4,40
0041	002	66,05	0270	015	8,80	0696	001	4,40	1152	008	4,84
0041	002	66,05	0270	016	4,84	0696	002	4,40	1152	009	4,84
0041	002	66,05	0270	016	4,84	0696	002	4,40	1152	010	4,84
0041	002	66,05	0270	017	6,60	0696	003	4,40	1153	001	3,52
0041	002	66,05	0270	018	8,80	0696	004	4,40	1153	002	3,52
0041	002	66,05	0270	019	8,80	0696	005	3,96	1153	003	3,52
0041	002	66,05	0270	019	8,80	0696	006	3,96	1153	004	3,52



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0041	002	66,05	0270	019	8,80	0696	007	3,96	1153	005	3,52
0041	002	66,05	0270	019	8,80	0696	011	3,96	1153	006	3,52
0041	002	66,05	0271	001	5,72	0696	011	3,96	1153	007	3,52
0041	004	66,05	0271	003	5,72	0696	011	3,96	1153	008	3,52
0041	004	66,05	0271	004	3,53	0696	012	3,96	1153	009	3,52
0041	005	66,05	0271	004	3,53	0696	013	3,96	1153	010	3,52
0041	005	66,05	0271	004	3,53	0696	014	3,96	1153	011	3,52
0041	005	66,05	0271	005	3,53	0696	015	3,96	1153	012	3,52
0041	006	52,84	0271	005	3,53	0696	016	3,96	1153	013	3,52
0041	006	52,84	0271	006	3,53	0696	017	3,96	1153	014	3,52
0041	006	52,84	0271	007	5,72	0696	018	3,96	1153	015	3,52
0041	006	52,84	0272	001	8,80	0697	001	5,72	1153	016	4,40
0041	006	52,84	0272	001	8,80	0697	002	5,28	1153	016	4,40
0041	006	52,84	0272	001	8,80	0697	003	5,28	1153	017	4,40
0041	006	52,84	0272	002	8,80	0697	004	5,28	1153	018	4,40
0041	006	52,84	0272	004	7,04	0697	005	5,28	1153	019	4,40
0041	006	52,84	0272	004	7,04	0697	005	5,28	1153	020	3,52
0041	006	52,84	0272	005	7,04	0697	006	5,28	1154	001	4,40
0041	006	52,84	0272	005	7,04	0697	007	5,28	1154	002	4,40
0041	007	52,84	0272	006	7,04	0697	008	5,28	1154	003	4,40
0041	008	52,84	0272	009	7,04	0697	009	5,28	1154	004	3,52
0041	009	44,03	0272	010	7,04	0697	010	5,72	1154	005	3,52
0041	010	44,03	0272	011	7,04	0697	010	5,72	1154	006	3,52
0041	011	44,03	0272	012	7,04	0697	011	5,72	1154	007	3,52
0041	014	66,05	0272	013	7,04	0697	012	5,28	1154	008	3,52
0041	014	66,05	0272	013	7,04	0697	013	5,28	1154	009	3,52
0041	015	22,01	0273	001	8,80	0697	014	5,28	1154	009	3,52
0041	016	52,84	0273	005	8,80	0697	015	5,28	1154	010	3,52
0041	018	66,05	0273	005	8,80	0697	016	5,28	1155	001	3,52
0041	019	66,05	0273	005	8,80	0697	017	5,28	1155	002	3,52
0041	020	66,05	0273	005	8,80	0697	018	5,28	1156	001	2,20
0041	020	66,05	0273	005	8,80	0697	019	5,28	1156	002	2,20
0041	020	66,05	0273	005	8,80	0697	020	5,28	1156	003	2,20
0041	020	66,05	0273	005	8,80	0697	021	5,28	1156	004	2,20
0041	020	66,05	0273	006	8,80	0697	022	5,28	1156	005	2,20
0041	021	44,03	0273	007	8,80	0697	023	5,72	1156	006	2,20
0041	021	44,03	0273	007	8,80	0697	023	5,72	1156	007	2,20
0041	021	44,03	0273	008	8,80	0697	024	5,72	1156	008	2,20
0041	023	44,03	0273	009	6,60	0697	025	5,72	1156	009	2,20
0041	023	44,03	0273	009	6,60	0697	026	5,72	1156	010	2,20
0041	023	44,03	0273	013	8,80	0697	027	5,28	1156	011	2,20
0041	024	44,03	0273	013	8,80	0697	028	5,28	1156	012	2,20
0041	024	44,03	0273	013	8,80	0697	029	5,28	1156	013	2,20
0041	024	44,03	0273	014	8,80	0698	001	6,60	1156	014	2,20
0041	025	66,05	0273	014	8,80	0698	002	6,60	1156	015	2,20
0041	026	52,84	0273	015	8,80	0698	003	6,60	1156	016	2,20
0041	CH-C	5,72	0273	015	8,80	0698	004	6,60	1156	017	2,42
0041	CH-C	5,72	0273	015	8,80	0698	006	6,16	1156	018	2,42
0041	CH-C	5,72	0273	016	6,16	0698	007	4,84	1156	019	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0041	CH-C	5,72	0273	016	8,80	0698	008	4,84	1156	020	2,42
0041	CH-C	5,72	0273	016	8,80	0698	009	4,84	1156	021	2,42
0041	CH-D	5,72	0273	016	8,80	0698	010	6,16	1156	022	2,42
0041	CH-D	5,72	0273	022	6,60	0698	011	6,16	1156	023	2,42
0041	CH-E	5,72	0273	023	6,60	0698	012	6,16	1156	024	2,42
0041	CH-F	5,72	0273	024	6,60	0698	012	6,16	1156	025	2,42
0041	NBR	2,20	0274	001	7,04	0698	012	6,16	1156	026	2,42
0042	001	17,61	0274	002	7,04	0698	012	6,16	1156	027	2,42
0042	002	17,61	0274	002	7,04	0698	012	6,16	1156	028	2,42
0042	005	17,61	0274	003	6,60	0698	012	6,16	1156	029	2,42
0042	006	17,61	0274	004	6,60	0698	012	6,16	1156	030	2,42
0042	006	17,61	0274	005	6,60	0698	012	6,16	1156	031	2,42
0042	007	17,61	0274	006	6,60	0698	012	6,16	1156	032	2,42
0042	008	17,61	0274	007	6,60	0698	012	6,16	1156	033	2,42
0042	009	17,61	0274	008	6,60	0698	012	6,16	1156	034	2,42
0042	010	14,09	0274	008	6,60	0698	012	6,16	1157	001	2,42
0042	011	14,09	0274	009	6,60	0698	012	6,16	1157	002	2,42
0042	012	11,00	0274	010	6,60	0698	012	6,16	1157	003	2,42
0042	014	11,00	0274	011	6,60	0698	012	6,16	1157	004	2,42
0042	015	11,00	0274	012	6,60	0698	012	6,16	1157	005	2,42
0042	016	8,80	0274	013	6,16	0698	012	6,16	1157	006	2,42
0042	NBR	0,47	0274	014	6,16	0698	012	6,16	1157	007	2,42
0042	NBR	0,47	0274	015	6,16	0698	012	6,16	1157	008	2,42
0043	001	16,51	0274	016	6,16	0698	012	6,16	1157	009	2,42
0043	001	16,51	0274	017	6,16	0698	012	6,16	1157	010	2,42
0043	001	16,51	0274	018	6,16	0698	012	6,16	1157	011	2,42
0043	001	16,51	0274	019	6,16	0698	012	6,16	1157	012	2,42
0043	001	16,51	0274	020	6,16	0698	012	6,16	1157	013	2,42
0043	001	16,51	0274	020	6,16	0698	012	6,16	1157	014	2,42
0043	001	16,51	0274	020	6,16	0698	012	6,16	1157	015	2,42
0043	001	31,70	0274	021	6,16	0698	012	6,16	1157	016	2,42
0043	001	31,70	0274	022	7,04	0698	012	6,16	1158	001	2,42
0043	001	31,70	0274	023	7,04	0698	012	6,16	1158	002	2,42
0043	001	31,70	0274	024	6,16	0698	012	6,16	1158	003	2,42
0043	002	31,70	0274	025	6,16	0698	012	6,16	1158	004	2,42
0043	003	31,70	0275	001	8,80	0698	012	6,16	1158	005	2,42
0043	006	31,70	0275	001	8,80	0698	013	4,84	1158	006	2,42
0043	007	33,02	0275	001	8,80	0698	014	4,84	1158	007	2,42
0043	008	33,02	0275	002	8,80	0698	015	4,84	1158	008	2,42
0043	008	33,02	0275	002	8,80	0698	016	4,84	1158	009	2,42
0043	009	33,02	0275	002	8,80	0698	017	4,84	1158	010	2,42
0043	010	33,02	0275	002	8,80	0698	018	4,84	1158	011	2,42
0043	010	33,02	0275	005	8,80	0698	018	4,84	1158	012	2,42
0043	010	33,02	0275	006	8,80	0698	019	4,84	1158	013	2,42
0043	011	16,51	0275	006	8,80	0699	001	17,61	1158	014	2,42
0043	011	33,02	0275	006	8,80	0699	001	17,61	1158	015	2,42
0043	011	33,02	0275	006	8,80	0699	001	17,61	1158	016	2,42
0043	011	33,02	0275	007	8,80	0699	002	17,61	1158	017	2,42
0043	013	16,51	0275	008	8,80	0699	002	17,61	1158	018	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0043	014	22,01	0275	009	8,80	0699	002	17,61	1158	019	2,42
0043	015	16,51	0275	010	5,28	0699	002	17,61	1158	021	2,42
0043	015	16,51	0276	001	8,80	0699	002	17,61	1158	022	2,42
0043	016	33,02	0276	002	8,80	0699	002	17,61	1158	023	2,42
0043	016	33,02	0276	003	8,80	0699	002	17,61	1158	024	2,42
0043	016	33,02	0276	003	8,80	0699	002	17,61	1158	025	2,42
0043	017	33,02	0276	003	8,80	0699	004	7,04	1158	026	2,42
0043	018	31,70	0276	003	8,80	0699	005	7,04	1158	027	2,42
0043	018	31,70	0276	004	8,80	0699	006	7,04	1158	028	2,42
0043	018	31,70	0276	005	5,72	0699	007	7,04	1158	029	2,42
0043	018	31,70	0276	006	5,72	0699	008	7,04	1158	030	2,42
0043	018	31,70	0276	007	5,72	0699	009	7,04	1158	031	2,42
0043	018	31,70	0276	008	5,72	0699	010	6,60	1158	032	2,42
0043	018	31,70	0276	009	5,28	0699	011	6,60	1158	033	2,42
0043	018	31,70	0276	011	6,16	0699	012	6,60	1158	034	2,42
0043	018	31,70	0276	011	6,16	0699	013	6,60	1159	001	2,42
0043	018	31,70	0276	012	6,16	0699	014	6,60	1159	002	2,42
0043	018	31,70	0277	001	5,28	0699	015	6,60	1159	003	2,42
0043	018	31,70	0277	002	5,28	0700	001	17,61	1159	004	2,42
0043	018	31,70	0277	003	5,28	0700	002	17,61	1159	005	2,42
0043	018	31,70	0277	004	5,28	0700	003	7,04	1159	006	2,42
0043	018	31,70	0277	005	5,28	0700	004	7,04	1159	007	2,42
0043	018	31,70	0277	006	5,28	0700	005	7,04	1159	008	2,42
0043	018	31,70	0277	007	5,72	0700	006	7,04	1159	009	2,42
0043	018	31,70	0277	008	5,28	0700	007	7,04	1159	010	2,42
0043	018	31,70	0277	008	5,28	0700	008	7,04	1159	011	2,42
0043	018	31,70	0277	009	5,28	0700	009	7,04	1159	012	2,42
0043	018	31,70	0277	010	6,16	0700	010	7,04	1159	013	2,42
0043	018	31,70	0277	011	6,16	0700	011	7,04	1159	014	2,42
0043	018	31,70	0278	001	5,94	0700	012	7,04	1159	015	2,42
0043	018	31,70	0278	002	4,40	0700	013	7,04	1159	016	2,42
0043	018	31,70	0278	003	4,40	0700	014	7,04	1159	017	2,42
0043	018	31,70	0278	003	4,40	0700	015	7,04	1159	018	2,42
0043	018	31,70	0278	004	4,40	0700	016	7,04	1159	019	2,42
0043	018	31,70	0278	005	4,40	0700	017	17,61	1159	020	2,42
0043	018	31,70	0278	006	4,40	0700	018	17,61	1159	021	2,42
0043	018	31,70	0278	007	4,40	0701	001	7,04	1159	022	2,42
0043	018	31,70	0278	008	4,40	0701	002	7,92	1159	023	2,42
0043	018	31,70	0278	009	4,40	0701	003	7,92	1159	023	2,42
0043	018	31,70	0278	010	5,94	0701	004	7,92	1159	024	2,42
0043	018	31,70	0278	011	5,94	0701	005	7,92	1159	025	2,42
0043	018	31,70	0278	012	5,94	0701	006	7,92	1159	026	2,42
0043	018	31,70	0278	013	5,94	0701	007	7,92	1159	027	2,42
0043	018	31,70	0278	014	5,94	0701	008	21,13	1159	028	2,42
0043	018	31,70	0278	015	4,40	0701	009	21,13	1159	029	2,42
0043	018	31,70	0278	016	3,96	0701	010	7,04	1159	030	2,42
0043	018	31,70	0278	017	4,40	0701	011	7,04	1159	031	2,42
0043	018	31,70	0278	019	4,40	0701	012	7,04	1159	032	2,42
0043	018	31,70	0278	020	3,96	0701	013	7,04	1159	033	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0043	019	22,01	0279	001	5,72	0701	013	7,04	1159	034	2,42
0043	CH-G	5,28	0279	002	3,96	0701	014	7,04	1160	001	2,42
0043	CH-N	5,50	0279	002	3,96	0701	015	7,04	1160	002	2,42
0044	001	7,92	0279	003	3,96	0701	016	7,04	1160	003	2,42
0044	002	11,00	0279	004	3,74	0702	001	7,48	1160	004	2,42
0044	003	11,00	0279	005	3,74	0702	002	17,61	1160	005	2,42
0044	004	11,00	0279	005	3,74	0702	003	17,61	1160	006	2,42
0044	005	11,00	0279	006	3,74	0702	003	17,61	1160	007	2,42
0044	006	11,00	0279	007	3,74	0702	004	17,61	1160	008	2,42
0044	006	11,00	0279	008	3,74	0702	005	7,48	1160	009	2,42
0044	007	11,00	0279	009	3,74	0702	006	7,48	1160	010	2,20
0044	007	11,00	0279	010	3,96	0702	007	7,48	1160	011	2,20
0044	008	11,00	0279	010	3,96	0702	008	7,48	1160	012	2,20
0044	009	11,00	0279	011	3,96	0702	009	7,48	1160	013	2,20
0044	010	9,90	0279	012	3,96	0702	010	7,48	1160	014	2,20
0044	010	9,90	0279	013	5,72	0702	011	7,48	1160	015	2,20
0044	010	9,90	0279	014	5,72	0702	012	7,48	1160	016	2,20
0044	010	9,90	0279	015	5,72	0702	013	7,48	1160	017	2,20
0044	010	9,90	0279	015	5,72	0702	013	7,48	1160	018	2,20
0044	010	9,90	0279	016	5,72	0702	014	7,48	1161	001	2,20
0044	011	8,80	0279	017	5,72	0702	015	7,48	1161	002	2,20
0044	012	8,80	0279	018	3,96	0702	016	7,48	1161	003	2,20
0044	013	8,80	0280	001	3,96	0702	017	7,48	1161	004	2,20
0044	014	8,80	0280	001	5,72	0702	018	7,48	1161	005	2,20
0044	015	8,80	0280	002	3,74	0703	001	3,52	1161	006	2,20
0044	016	8,80	0280	002	3,96	0703	002	3,52	1161	007	2,20
0044	017	7,92	0280	003	3,74	0703	003	3,52	1161	008	2,20
0044	020	8,80	0280	004	3,74	0703	004	3,52	1161	009	2,20
0044	021	11,00	0280	005	3,74	0703	005	3,30	1161	010	2,20
0044	022	9,90	0280	006	3,74	0703	005	3,52	1161	011	2,20
0044	023	9,90	0280	007	5,72	0703	006	3,52	1161	012	2,20
0044	023	9,90	0280	007	5,72	0703	007	3,52	1161	013	2,20
0044	023	9,90	0280	008	5,72	0703	007	3,52	1161	014	2,20
0044	024	9,90	0280	009	3,74	0704	001	19,37	1161	015	2,20
0044	025	11,00	0280	010	3,74	0704	003	19,37	1161	016	2,20
0044	LR-2	1,76	0280	011	3,96	0704	003	19,37	1161	017	2,20
0045	001	35,22	0281	001	3,74	0704	003	19,37	1161	018	2,20
0045	001	35,22	0281	002	4,40	0704	003	19,37	1162	001	2,20
0045	001	70,45	0281	003	3,74	0704	003	19,37	1162	002	2,20
0045	001	70,45	0281	004	3,74	0704	003	19,37	1162	003	2,20
0045	001	70,45	0281	005	3,74	0704	003	19,37	1162	004	2,20
0045	001	70,45	0281	006	3,74	0704	004	19,37	1162	005	2,20
0045	001	70,45	0281	007	3,74	0704	005	7,92	1162	006	2,20
0045	001	70,45	0281	008	3,74	0704	006	7,92	1162	007	2,20
0045	001	70,45	0281	009	3,74	0704	007	7,92	1162	008	2,20
0045	001	70,45	0281	010	3,74	0704	008	7,92	1162	009	2,20
0045	001	70,45	0281	011	3,74	0704	008	7,92	1162	010	2,20
0045	002	70,45	0281	012	3,74	0704	009	7,92	1162	011	2,20
0045	002	70,45	0281	013	3,74	0704	010	7,48	1162	012	2,20



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0045	002	70,45	0281	014	3,74	0704	011	7,48	1162	013	2,20
0045	002	70,45	0281	015	3,74	0704	012	7,48	1162	014	2,20
0045	002	70,45	0281	016	3,74	0704	013	7,48	1162	015	2,20
0045	002	70,45	0281	016	3,74	0704	014	7,92	1162	016	2,20
0045	002	70,45	0281	017	3,74	0704	014	7,92	1162	017	2,20
0045	002	70,45	0281	017	3,74	0704	015	7,92	1162	018	2,20
0045	002	70,45	0281	018	3,74	0704	016	7,92	1163	001	2,20
0045	003	35,22	0281	019	3,74	0704	017	7,92	1163	002	2,20
0045	003	70,45	0281	020	3,74	0704	018	7,92	1163	003	2,20
0045	003	70,45	0281	021	3,74	0705	001	7,48	1163	004	2,20
0045	003	70,45	0281	022	3,74	0705	002	7,48	1163	005	2,20
0045	004	70,45	0281	023	3,74	0705	003	7,48	1163	006	2,20
0045	004	70,45	0281	024	3,52	0705	004	7,48	1163	007	2,20
0045	004	70,45	0281	025	3,74	0705	005	7,48	1163	008	2,20
0045	004	70,45	0281	026	3,74	0705	005	7,48	1163	009	2,20
0045	004	70,45	0282	001	6,60	0705	006	7,48	1163	010	2,20
0045	004	70,45	0282	001	6,60	0705	007	7,48	1163	011	2,20
0045	004	70,45	0282	002	6,60	0705	008	7,48	1163	012	2,20
0045	004	70,45	0282	003	6,60	0705	009	7,48	1163	013	2,20
0045	004	70,45	0282	005	6,60	0705	010	7,48	1163	014	2,20
0045	004	70,45	0282	006	6,60	0705	011	7,48	1163	015	2,20
0045	004	70,45	0282	007	6,60	0705	012	7,48	1163	016	2,20
0045	004	70,45	0282	007	6,60	0705	013	7,48	1163	017	2,20
0045	005	35,22	0282	007	6,60	0706	001	7,48	1163	018	2,20
0045	005	35,22	0282	007	6,60	0706	001	7,48	1164	001	2,20
0045	005	70,45	0282	008	3,74	0706	001	7,48	1164	002	2,20
0045	005	70,45	0282	009	3,74	0706	001	7,48	1164	003	2,20
0045	005	70,45	0282	010	3,74	0706	001	7,48	1164	004	2,20
0045	005	70,45	0282	011	3,74	0706	001	7,48	1164	005	2,20
0045	005	70,45	0282	012	3,74	0706	002	7,48	1164	006	2,20
0045	005	70,45	0282	012	3,74	0706	003	7,04	1164	007	2,20
0045	005	70,45	0282	013	3,74	0706	004	7,04	1164	008	2,20
0045	006	70,45	0282	014	3,74	0706	005	7,04	1164	009	2,20
0045	007	16,51	0283	001	6,16	0706	006	7,04	1164	010	2,20
0045	007	70,45	0283	002	6,16	0706	007	7,92	1164	011	2,20
0045	007	70,45	0283	003	6,16	0707	002	7,48	1164	012	2,20
0045	007	70,45	0283	004	6,16	0708	001	6,82	1164	013	2,20
0045	007	70,45	0283	005	6,16	0708	002	6,82	1164	014	2,20
0045	007	70,45	0283	006	6,16	0708	003	6,82	1164	015	2,20
0045	007	70,45	0283	007	6,16	0708	004	6,82	1164	016	2,20
0045	007	70,45	0283	009	3,96	0708	004	6,82	1164	017	2,20
0045	007	70,45	0283	010	3,74	0708	004	7,04	1164	018	2,20
0045	007	70,45	0283	011	3,74	0708	005	6,82	1164	018	2,20
0045	008	0,00	0283	012	3,74	0708	006	6,16	1165	001	2,20
0045	011	16,51	0283	013	3,74	0708	007	6,16	1165	002	2,20
0045	011	16,51	0283	014	3,74	0708	008	7,04	1165	003	2,20
0045	011	16,51	0283	015	3,96	0708	009	6,16	1165	004	2,20
0045	011	16,51	0283	016	3,96	0708	010	6,82	1165	005	2,20
0045	011	16,51	0284	001	6,16	0708	011	6,82	1165	006	2,20



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0045	011	16,51	0284	001	6,16	0708	012	6,82	1165	007	2,20
0045	011	16,51	0284	004	6,16	0708	013	6,82	1165	008	2,20
0045	011	16,51	0284	005	6,16	0708	014	6,16	1165	009	2,20
0045	011	16,51	0284	006	6,16	0708	015	6,16	1165	010	2,20
0045	011	16,51	0284	007	6,16	0708	016	6,16	1165	011	2,20
0045	011	16,51	0284	008	6,16	0708	017	6,16	1165	012	2,20
0045	011	16,51	0284	009	6,16	0708	018	6,16	1165	013	2,20
0045	011	16,51	0284	010	3,96	0708	019	6,82	1165	014	2,20
0045	011	16,51	0284	011	3,96	0708	020	6,82	1165	015	2,20
0045	012	16,51	0284	012	3,74	0709	001	6,16	1166	001	2,86
0045	012	16,51	0284	013	3,74	0709	002	6,16	1166	002	2,86
0045	013	35,22	0284	014	3,74	0709	003	6,16	1166	003	2,86
0045	013	35,22	0284	015	3,74	0709	004	6,16	1166	004	2,86
0045	013	35,22	0284	016	3,74	0709	005	6,16	1166	005	2,86
0045	014	35,22	0284	017	3,96	0709	006	6,16	1166	006	2,86
0045	014	35,22	0284	018	3,96	0709	007	6,16	1166	007	2,86
0045	014	35,22	0285	001	3,74	0709	008	6,16	1166	008	2,86
0045	014	35,22	0285	002	3,74	0709	009	6,16	1166	009	2,86
0045	015	35,22	0285	003	3,74	0709	010	6,16	1166	010	2,86
0045	016	35,22	0285	004	3,74	0709	011	7,48	1166	011	2,86
0045	016	35,22	0285	005	3,74	0709	012	7,48	1166	012	3,08
0045	017	35,22	0285	006	3,74	0709	013	7,48	1166	013	3,08
0045	019	35,22	0285	007	3,74	0709	014	7,48	1166	014	3,08
0045	019	35,22	0285	008	3,74	0709	015	7,48	1166	015	3,08
0045	019	35,22	0285	009	3,52	0709	016	7,48	1166	016	3,08
0045	CH-B	2,86	0285	011	3,96	0709	016	7,48	1166	017	3,08
0045	CH-C	3,96	0285	012	3,96	0710	001	6,16	1166	018	3,08
0045	CH-D	3,96	0285	013	3,96	0710	002	7,92	1166	019	3,08
0045	CH-D	3,96	0285	014	3,96	0710	003	6,16	1166	020	3,08
0045	CH-D	3,96	0285	015	3,96	0710	004	6,16	1166	021	3,08
0045	CH-D	3,96	0285	016	3,96	0710	005	6,16	1166	022	3,08
0045	CH-E	3,96	0285	017	3,96	0710	006	6,16	1167	001	2,86
0045	LR-A	0,00	0285	018	3,74	0710	007	6,16	1167	002	2,86
0045	LR-B	0,00	0285	019	3,74	0710	008	6,16	1167	003	2,86
0045	NBR	0,00	0285	020	3,96	0710	009	6,16	1167	004	2,86
0046	001	7,70	0285	021	3,52	0710	009	6,16	1167	005	2,86
0046	002	7,70	0286	001	3,74	0710	010	5,50	1167	006	2,86
0046	002	7,70	0286	002	3,74	0710	011	5,50	1167	007	2,86
0046	003	7,70	0286	003	3,74	0710	012	5,50	1167	008	2,86
0046	004	7,70	0286	004	3,74	0710	013	5,50	1167	009	2,86
0046	005	7,70	0286	005	3,74	0710	014	4,40	1167	010	2,86
0046	005	7,70	0286	006	3,74	0710	015	7,92	1167	011	2,86
0046	005	7,70	0286	007	3,74	0710	015	7,92	1167	012	2,86
0046	005	7,70	0286	008	3,74	0710	015	7,92	1167	013	2,86
0046	005	7,70	0286	009	3,74	0710	016	4,40	1167	014	2,86
0046	005	7,70	0286	010	3,96	0710	017	4,40	1167	015	2,86
0046	005	7,70	0286	011	3,96	0710	019	4,40	1167	016	2,86
0046	005	7,70	0286	012	3,96	0710	019	4,40	1167	017	2,86
0046	005	7,70	0286	013	3,96	0710	020	7,92	1167	018	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0046	005	7,70	0286	014	3,96	0710	020	7,92	1167	019	2,86
0046	005	7,70	0286	015	3,74	0710	021	6,16	1167	020	2,86
0046	005	7,70	0286	015	3,74	0710	022	6,16	1167	021	2,86
0046	005	7,70	0286	016	3,74	0710	023	6,16	1167	022	2,86
0046	005	7,70	0286	017	3,96	0710	024	6,16	1167	023	2,86
0046	005	7,70	0286	018	3,74	0711	001	5,72	1167	024	2,86
0046	005	7,70	0287	001	3,74	0711	002	5,72	1167	025	2,86
0046	006	7,70	0287	002	3,74	0711	003	5,72	1167	026	2,86
0046	006	7,70	0287	003	3,74	0711	004	5,72	1167	027	2,86
0046	007	7,70	0287	004	3,74	0711	005	5,72	1167	028	2,86
0046	008	7,70	0287	005	3,74	0711	006	5,72	1167	029	2,86
0046	008	7,70	0287	006	3,74	0711	007	5,72	1167	030	2,86
0046	008	7,70	0287	007	3,74	0711	008	5,72	1168	001	2,64
0046	008	7,70	0287	008	4,40	0711	009	5,72	1168	002	2,64
0046	008	7,70	0287	009	4,40	0711	010	5,72	1168	003	2,64
0046	008	7,70	0287	010	4,40	0711	010	6,16	1168	004	2,64
0046	008	7,70	0287	011	4,40	0711	011	5,72	1168	005	2,64
0046	008	7,70	0287	012	4,40	0711	012	5,72	1168	006	2,64
0046	008	7,70	0287	013	4,40	0711	013	5,72	1168	007	2,64
0046	008	7,70	0287	014	3,96	0711	014	5,72	1168	008	2,64
0046	008	7,70	0287	015	3,96	0711	015	5,72	1168	009	2,64
0046	008	7,70	0287	016	5,72	0711	016	5,72	1168	010	2,64
0046	008	7,70	0288	001	3,74	0711	017	5,72	1168	011	2,64
0046	008	7,70	0288	002	3,96	0711	018	5,72	1168	012	2,64
0046	008	7,92	0288	003	3,96	0711	019	5,72	1168	013	2,86
0046	008	7,92	0288	004	3,96	0711	021	6,16	1168	014	2,86
0046	008	7,92	0288	005	3,96	0711	022	6,16	1168	015	2,86
0046	009	7,92	0288	006	3,96	0711	023	6,16	1168	016	2,86
0046	009	7,92	0288	007	3,96	0711	024	5,72	1168	017	2,86
0046	009	7,92	0288	008	3,30	0711	025	5,72	1168	018	2,86
0046	009	7,92	0288	008	3,30	0712	001	5,72	1168	019	2,86
0046	009	7,92	0288	009	3,30	0712	002	5,72	1168	020	2,86
0046	009	7,92	0288	010	3,30	0712	003	4,40	1168	021	2,86
0046	009	7,92	0288	011	3,52	0712	003	4,40	1168	022	2,86
0046	009	7,92	0288	012	3,74	0713	001	3,52	1168	023	2,86
0046	009	7,92	0288	013	3,74	0713	002	3,52	1168	024	2,86
0046	009	7,92	0288	014	3,96	0713	003	3,52	1168	025	2,86
0046	009	7,92	0288	015	3,30	0713	004	3,52	1168	026	2,86
0046	009	7,92	0288	016	3,52	0713	004	3,52	1171	001	3,08
0046	009	7,92	0289	002	3,96	0714	001	3,52	1171	002	3,08
0046	009	7,92	0289	003	2,86	0714	002	3,52	1171	003	3,08
0046	009	7,92	0289	004	3,96	0714	003	3,52	1171	004	3,08
0046	009	7,92	0289	005	3,74	0714	004	3,52	1171	005	3,08
0046	009	7,92	0289	006	3,96	0714	005	3,52	1171	006	3,08
0046	009	7,92	0289	006	3,96	0714	006	3,52	1171	007	3,08
0046	009	7,92	0289	007	3,96	0714	007	3,52	1171	008	3,08
0046	009	7,92	0290	001	2,42	0714	008	3,52	1171	009	3,08
0046	009	7,92	0290	001	2,86	0714	009	3,52	1171	010	3,08
0046	009	7,92	0290	002	2,42	0715	001	3,52	1171	011	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0046	009	7,92	0290	003	2,42	0715	002	3,52	1171	012	3,08
0046	009	7,92	0290	004	2,42	0715	003	3,52	1171	013	3,08
0046	009	7,92	0290	005	2,42	0715	004	3,52	1171	014	3,08
0046	009	7,92	0290	006	2,42	0715	005	3,96	1171	015	3,08
0046	009	7,92	0290	007	2,42	0715	006	3,96	1171	016	3,08
0046	009	7,92	0290	008	2,42	0715	007	3,96	1171	017	3,08
0046	010	7,92	0290	009	2,42	0715	008	3,96	1171	018	3,08
0046	010	7,92	0290	010	2,42	0715	009	3,96	1171	019	3,08
0046	011	7,92	0290	011	2,42	0715	010	3,96	1171	020	3,08
0046	012	7,70	0290	012	2,42	0716	001	6,60	1171	021	3,08
0046	013	7,70	0290	013	2,42	0716	002	6,16	1171	022	3,08
0046	013	7,70	0290	014	2,42	0716	003	6,16	1171	023	3,08
0046	014	7,70	0290	014	2,42	0716	003	6,16	1171	024	3,08
0046	015	7,70	0290	015	2,42	0716	004	6,16	1171	025	3,08
0046	016	7,70	0290	016	2,42	0716	005	6,16	1172	001	2,20
0046	017	7,70	0290	017	2,42	0716	006	6,16	1172	002	2,20
0046	018	7,70	0290	018	2,42	0716	007	6,16	1172	003	2,42
0046	019	7,70	0290	018	2,42	0716	008	6,16	1172	004	2,42
0046	020	7,92	0290	019	2,42	0716	009	6,60	1173	003	2,86
0046	021	7,70	0290	019	2,42	0716	010	6,60	1173	003	2,86
0046	022	7,70	0290	020	2,42	0716	011	6,60	1173	003	2,86
0046	NBR	0,24	0290	021	2,42	0716	012	6,60	1173	004	0,00
0047	001	17,61	0290	022	2,86	0716	013	7,48	1173	004	2,64
0047	001	70,45	0290	023	2,42	0716	014	7,48	1173	004	2,86
0047	001	70,45	0291	001	3,08	0716	015	7,48	1173	005	2,64
0047	001	70,45	0291	002	3,08	0716	016	7,48	1173	006	2,64
0047	001	70,45	0291	003	3,08	0716	016	7,48	1175	001	0,00
0047	001	70,45	0291	004	3,08	0716	017	7,48	1175	002	5,28
0047	001	70,45	0291	005	3,08	0716	018	7,48	1175	002	5,72
0047	001	70,45	0291	005	3,08	0716	019	7,48	1176	001	4,84
0047	002	17,61	0291	005	3,08	0716	020	7,04	1176	002	4,84
0047	OCH	3,52	0291	006	3,08	0716	020	7,48	1176	003	4,84
0047	CH	3,52	0291	007	3,08	0716	020	7,48	1176	004	4,84
0047	CHA	3,52	0291	008	3,08	0716	021	7,04	1177	001	4,84
0047	CHA	3,52	0291	009	3,08	0716	022	7,04	1177	001	4,84
0047	LCH	3,52	0291	010	3,08	0716	023	7,04	1177	002	4,84
0048	001	7,92	0291	011	3,08	0716	024	7,04	1177	003	4,84
0048	001	7,92	0291	011	3,08	0716	025	6,60	1177	004	4,84
0048	001	7,92	0291	012	3,08	0716	025	6,60	1177	005	4,84
0048	001	7,92	0291	013	2,42	0717	001	7,48	1177	006	4,84
0048	002	9,68	0291	014	2,42	0717	002	7,48	1177	007	3,96
0048	002	9,68	0291	014	2,42	0717	003	7,48	1177	007	3,96
0048	003	8,80	0291	015	2,42	0717	004	7,48	1177	008	4,84
0048	004	0,00	0291	016	2,42	0717	005	7,48	1177	009	4,84
0048	005	7,92	0291	017	2,42	0718	001	4,40	1178	001	5,50
0048	006	7,92	0291	017	2,42	0718	002	4,40	1178	002	5,50
0048	007	7,92	0291	018	2,42	0718	002	4,40	1178	003	5,50
0048	007	7,92	0291	018	2,42	0718	003	4,40	1178	004	4,84
0048	008	0,00	0291	019	2,42	0718	003	4,40	1178	005	4,84



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0048	009	9,68	0291	020	2,42	0718	004	4,40	1178	006	4,84
0048	010	9,68	0291	021	2,42	0718	005	4,40	1178	007	4,84
0048	011	7,92	0291	021	2,42	0718	005	4,40	1178	008	5,50
0048	012	7,92	0291	022	2,42	0718	006	6,16	1178	009	5,50
0048	CH	3,08	0291	023	2,42	0718	007	6,16	1178	010	5,50
0049	001	10,56	0291	024	2,42	0718	008	6,16	1178	010	5,50
0049	003	11,00	0291	025	3,08	0718	009	6,16	1178	011	4,84
0049	003	11,00	0291	026	2,64	0718	010	4,40	1178	012	4,84
0049	003	11,00	0292	001	6,60	0718	011	4,40	1178	013	4,84
0049	003	11,00	0292	001	6,60	0718	012	4,40	1178	014	4,84
0049	003	11,00	0292	001	6,60	0718	013	4,40	1178	015	4,84
0049	003	11,00	0292	001	6,60	0718	014	4,40	1178	016	4,84
0049	004	11,00	0292	002	6,60	0718	015	4,40	1178	017	3,96
0049	005	11,00	0292	003	6,60	0718	016	4,40	1178	018	3,96
0049	006	9,68	0292	003	6,60	0718	019	4,40	1179	001	5,72
0049	007	9,68	0292	003	6,60	0718	020	4,40	1179	002	5,28
0049	007	9,68	0292	003	6,60	0718	021	4,40	1179	003	5,28
0049	008	9,68	0292	004	6,60	0718	022	6,60	1179	004	5,28
0049	009	9,68	0292	005	6,60	0719	001	4,40	1179	005	5,28
0049	011	10,56	0292	005	6,60	0719	002	4,40	1179	006	5,28
0049	012	10,56	0292	005	6,60	0719	002	4,40	1179	006	5,28
0049	013	10,56	0292	006	6,60	0719	003	4,40	1179	007	5,28
0049	014	9,68	0292	007	6,60	0719	003	4,40	1179	008	5,72
0049	015	9,68	0292	008	6,60	0719	004	4,40	1179	009	5,72
0049	018	9,68	0292	009	6,60	0719	005	4,40	1179	010	5,72
0049	019	9,68	0292	010	6,60	0719	006	4,40	1179	011	5,72
0049	A-01	7,48	0292	011	3,96	0719	006	4,40	1179	012	5,28
0049	A-02	7,48	0292	012	3,96	0719	007	4,40	1179	013	5,28
0049	A-03	7,48	0292	012	3,96	0719	008	5,28	1179	014	5,28
0049	A-04	7,48	0292	013	3,96	0719	009	5,28	1179	015	5,72
0049	A-09	3,52	0292	014	3,96	0719	010	5,28	1180	001	4,40
0049	A-10	3,52	0292	015	3,52	0719	010	5,28	1180	002	4,40
0049	CH-C	3,08	0292	016	3,52	0719	011	5,28	1180	003	4,40
0049	CH-C	3,08	0292	016	3,52	0719	012	4,40	1180	004	5,28
0049	CH-D	3,08	0292	017	3,52	0719	013	4,40	1180	005	5,28
0049	CH-H	7,48	0292	018	3,96	0719	014	4,40	1180	006	5,28
0049	E-01	7,48	0292	019	6,60	0719	015	4,40	1180	007	5,28
0049	G-01	7,48	0292	05	6,60	0719	016	4,40	1180	007	5,28
0049	G-02	7,48	0293	001	2,42	0719	017	4,40	1180	008	5,72
0049	H-1	7,48	0293	002	2,42	0719	018	4,40	1180	009	5,72
0050	001	8,80	0293	003	2,42	0719	019	4,40	1180	010	5,72
0050	001	8,80	0293	004	2,42	0720	001	6,16	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	005	2,42	0720	002	6,16	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	006	2,42	0720	003	6,16	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	007	2,42	0720	004	6,16	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	007	2,42	0720	005	7,92	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	008	2,42	0720	006	6,16	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	009	2,64	0720	007	6,16	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	010	2,64	0720	008	6,16	1180	011	5,72



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0050	001	9,68	0293	010	2,64	0720	009	6,16	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	011	2,64	0720	010	6,16	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	012	2,64	0721	001	2,86	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	013	2,42	0721	001	2,86	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	014	2,42	0721	001	2,86	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0293	015	2,42	0721	002	2,86	1180	011	5,72
0050	001	9,68	0294	001	3,08	0721	002	2,86	1180	011	5,72
0050	002	9,68	0294	001	3,08	0721	002	2,86	1180	011	5,72
0050	002	9,68	0294	002	3,08	0721	003	2,86	1180	011	5,72
0050	002	9,68	0294	003	3,08	0722	001	2,86	1180	011	5,72
0050	002	9,68	0294	004	3,08	0722	002	2,86	1180	012	5,72
0050	002	9,68	0294	004	3,08	0722	003	2,86	1180	013	5,72
0050	002	9,68	0294	005	3,08	0722	004	2,86	1180	014	5,72
0050	002	9,68	0294	006	3,08	0722	005	2,86	1180	015	5,72
0050	002	9,68	0294	007	3,08	0722	005	2,86	1180	017	5,28
0050	002	9,68	0294	008	3,08	0722	006	2,86	1180	018	5,28
0050	002	9,68	0294	009	3,08	0722	007	2,86	1181	001	4,84
0050	002	9,68	0294	009	3,08	0722	008	2,86	1181	002	4,84
0050	002	9,68	0294	010	3,08	0722	008	2,86	1181	003	4,84
0050	002	9,68	0294	011	3,08	0722	009	2,86	1181	004	4,84
0050	002	9,68	0294	012	2,64	0722	010	2,86	1181	005	4,84
0050	002	9,68	0294	013	2,42	0722	011	2,86	1181	006	4,84
0050	003	9,68	0294	014	2,42	0722	011	2,86	1181	007	4,84
0050	004	9,68	0294	015	2,42	0722	012	2,86	1181	008	5,28
0050	005	9,68	0294	016	2,42	0722	013	2,86	1181	009	5,28
0050	006	8,80	0294	017	2,42	0722	014	2,86	1181	010	5,28
0050	007	8,80	0294	018	2,42	0722	015	2,86	1181	011	4,84
0050	008	8,80	0294	019	2,42	0722	016	2,86	1181	012	4,84
0050	008	8,80	0294	020	2,42	0722	017	2,86	1181	013	4,84
0050	008	8,80	0294	021	2,42	0722	018	2,86	1181	014	4,84
0050	008	8,80	0294	022	2,42	0722	019	2,86	1181	015	4,84
0050	008	8,80	0294	023	2,64	0722	020	2,86	1181	016	4,84
0050	008	8,80	0294	024	2,64	0722	020	2,86	1181	017	4,84
0050	008	8,80	0294	025	2,42	0722	021	2,86	1182	001	4,84
0050	008	8,80	0294	026	3,08	0722	022	2,86	1182	002	4,84
0050	009	8,80	0294	027	3,08	0722	023	2,86	1182	003	4,84
0050	009	8,80	0295	001	2,42	0722	024	2,86	1182	004	4,40
0050	009	8,80	0295	002	2,42	0723	001	2,86	1182	005	4,40
0050	009	8,80	0295	003	2,42	0723	002	2,86	1182	006	4,40
0050	009	8,80	0295	003	2,42	0723	003	2,86	1182	008	3,52
0050	009	8,80	0295	004	2,42	0723	004	2,86	1182	009	3,52
0050	009	8,80	0295	005	2,42	0723	005	2,86	1182	010	3,52
0050	009	8,80	0295	006	2,42	0723	006	2,86	1182	011	3,52
0050	010	8,80	0295	007	2,42	0723	007	2,86	1182	012	3,52
0050	011	8,80	0295	008	2,42	0723	008	2,86	1182	013	3,52
0050	012	9,68	0295	009	2,42	0723	009	2,86	1182	014	3,52
0050	013	9,68	0295	010	2,42	0723	010	2,86	1182	015	4,84
0050	CH-B	6,60	0295	010	2,42	0723	011	2,86	1182	016	4,40
0050	CH-B	6,60	0295	011	2,42	0723	012	2,86	1182	017	4,40



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0050	CH-D	6,60	0295	012	2,42	0723	013	2,86	1182	019	4,84
0050	CH-E	6,60	0295	013	2,42	0723	014	2,86	1183	001	4,40
0050	CH-F	6,60	0295	014	2,42	0723	015	2,86	1183	002	4,40
0050	CH-O	6,60	0295	015	2,42	0723	017	2,86	1183	003	4,40
0050	CH-O	6,60	0295	016	2,42	0723	018	2,86	1183	004	4,40
0051	001	10,56	0295	017	2,42	0723	019	2,86	1183	005	4,40
0051	002	13,65	0295	018	2,42	0723	020	2,86	1183	006	4,40
0051	003	13,65	0295	019	2,42	0723	021	2,86	1183	007	4,40
0051	003	13,65	0295	020	2,42	0723	022	2,86	1183	008	4,40
0051	003	13,65	0295	021	2,42	0723	023	2,86	1183	009	4,40
0051	003	13,65	0296	001	2,64	0723	024	2,86	1183	010	4,40
0051	003	13,65	0296	001	2,64	0723	025	2,86	1183	011	4,40
0051	003	13,65	0296	002	2,64	0723	026	2,86	1183	012	4,40
0051	003	13,65	0296	003	2,64	0723	027	2,86	1183	013	4,40
0051	003	13,65	0296	004	2,64	0723	028	2,86	1183	014	4,40
0051	003	13,65	0296	005	2,64	0723	029	2,86	1183	015	4,40
0051	003	13,65	0296	006	2,64	0723	030	2,86	1183	016	4,40
0051	003	13,65	0296	007	2,64	0723	031	2,86	1183	017	4,40
0051	003	13,65	0296	008	2,64	0723	032	2,86	1183	018	4,40
0051	003	13,65	0296	009	2,64	0723	033	2,86	1183	019	4,40
0051	003	13,65	0296	010	2,64	0723	034	2,86	1183	020	4,40
0051	003	13,65	0296	011	2,64	0723	035	2,86	1183	021	4,40
0051	003	13,65	0296	012	2,64	0723	036	2,86	1183	022	4,40
0051	003	13,65	0296	013	2,64	0724	001	3,08	1183	023	4,40
0051	003	13,65	0296	014	2,64	0724	002	3,08	1183	024	4,40
0051	003	13,65	0296	015	2,64	0724	003	3,08	1183	025	4,40
0051	003	13,65	0296	016	2,64	0724	003	3,08	1183	026	4,40
0051	003	13,65	0296	017	2,64	0724	004	3,08	1183	026	5,28
0051	003	13,65	0297	002	2,64	0724	005	3,08	1183	027	4,40
0051	003	13,65	0297	003	2,64	0724	005	3,08	1183	028	4,40
0051	003	13,65	0297	004	2,64	0724	006	3,08	1183	029	4,40
0051	004	13,65	0297	005	2,64	0724	007	2,86	1183	030	4,40
0051	005	13,65	0297	006	2,64	0724	007	2,86	1184	001	4,40
0051	006	13,65	0297	007	2,64	0724	007	2,86	1184	002	4,40
0051	006	13,65	0297	008	2,64	0724	008	2,86	1184	003	4,40
0051	007	9,68	0297	009	2,64	0724	009	2,86	1184	004	4,40
0051	008	9,24	0297	009	2,64	0724	010	2,86	1184	005	4,40
0051	009	9,24	0297	010	2,64	0724	011	2,86	1184	006	4,40
0051	010	9,24	0297	011	2,64	0724	012	2,86	1184	007	4,40
0051	011	9,24	0297	011	2,64	0724	013	3,08	1184	008	4,40
0051	012	9,24	0298	001	3,74	0724	014	3,08	1184	009	3,96
0051	013	9,24	0298	001	3,74	0724	015	2,86	1184	010	4,40
0051	014	10,56	0298	002	3,52	0724	016	2,86	1184	011	4,40
0051	015	9,24	0298	003	3,52	0724	017	2,86	1184	012	4,40
0051	016	9,24	0298	004	3,52	0724	018	2,86	1184	013	4,40
0051	017	13,65	0298	005	3,52	0724	019	2,86	1184	014	4,40
0051	017	13,65	0298	006	3,52	0724	020	2,86	1184	015	4,40
0051	018	9,68	0298	007	3,52	0724	021	2,86	1184	016	4,40
0051	018	9,68	0298	008	3,52	0724	022	2,86	1184	017	4,40



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0051	018	9,68	0298	009	3,52	0724	023	2,86	1184	018	4,40
0051	018	9,68	0298	010	3,52	0724	024	2,86	1184	019	4,40
0051	019	9,68	0298	011	3,52	0724	025	3,08	1184	020	4,40
0052	001	9,68	0298	011	3,52	0724	026	3,08	1184	021	4,40
0052	002	9,68	0298	012	3,52	0724	027	3,08	1184	022	4,40
0052	002	9,68	0298	013	3,52	0724	028	3,08	1184	023	4,40
0052	002	9,68	0298	014	3,74	0724	029	3,08	1184	024	4,40
0052	002	9,68	0298	015	3,52	0724	030	3,08	1184	025	4,40
0052	002	9,68	0298	016	3,52	0724	031	3,08	1185	001	4,40
0052	002	9,68	0298	017	3,52	0724	032	3,08	1185	002	5,28
0052	002	9,68	0298	018	3,52	0725	001	3,08	1185	003	4,40
0052	002	9,68	0298	019	3,52	0725	002	3,08	1185	004	5,28
0052	002	9,68	0298	020	3,52	0725	003	3,08	1185	004	5,28
0052	002	9,68	0298	021	3,52	0725	003	3,08	1185	005	3,96
0052	002	9,68	0298	022	3,52	0725	004	3,08	1185	006	5,28
0052	002	9,68	0298	023	3,52	0725	004	3,08	1185	007	4,40
0052	002	9,68	0298	024	3,52	0725	005	3,08	1185	008	4,40
0052	002	9,68	0298	025	3,52	0725	006	3,08	1185	009	4,40
0052	002	9,68	0298	026	3,52	0725	007	3,08	1185	010	5,28
0052	002	9,68	0299	001	7,04	0725	007	3,08	1185	011	3,96
0052	002	9,68	0299	002	7,04	0725	008	3,08	1185	012	4,40
0052	002	9,68	0299	003	7,04	0725	009	3,08	1185	013	5,28
0052	002	9,68	0299	004	7,04	0725	010	3,08	1190	001	3,08
0052	002	9,68	0299	005	7,04	0725	011	3,08	1190	002	2,64
0052	002	9,68	0299	006	7,04	0725	012	2,86	1190	003	2,64
0052	002	9,68	0299	007	7,04	0725	012	2,86	1190	004	2,64
0052	002	9,68	0299	008	3,30	0725	013	0,00	1190	005	2,64
0052	002	9,68	0299	009	3,30	0725	013	2,86	1190	006	2,64
0052	002	9,68	0300	001	3,30	0725	014	2,86	1190	007	2,64
0052	003	9,68	0300	005	3,74	0725	014	2,86	1190	008	2,64
0052	004	9,68	0300	006	3,30	0725	015	2,86	1190	009	2,64
0052	005	9,68	0300	008	3,30	0725	016	2,86	1190	010	2,64
0052	005	9,68	0300	009	3,30	0725	017	2,86	1190	010	2,64
0052	005	9,68	0300	010	3,30	0725	017	2,86	1190	011	2,86
0052	005	9,68	0300	011	3,30	0725	018	2,86	1190	012	2,86
0052	005	9,68	0300	012	3,30	0725	019	2,86	1190	013	2,86
0052	005	9,68	0300	013	3,30	0725	019	2,86	1190	014	2,86
0052	005	9,68	0300	013	3,30	0725	020	2,86	1190	015	2,86
0052	005	9,68	0300	014	3,30	0725	021	2,86	1190	016	2,86
0052	005	9,68	0300	015	3,30	0725	022	3,08	1190	017	2,86
0052	005	9,68	0300	016	3,30	0725	022	3,08	1190	018	2,86
0052	005	9,68	0300	017	3,30	0725	023	2,86	1190	019	2,86
0052	005	9,68	0300	018	3,30	0726	001	2,86	1190	020	2,86
0052	005	9,68	0300	019	3,30	0726	002	2,86	1191	001	2,86
0052	006	9,68	0300	020	3,30	0726	003	2,86	1191	002	2,86
0052	007	9,68	0300	021	3,30	0727	001	2,86	1191	003	2,86
0052	008	8,80	0300	022	3,30	0728	001	3,52	1191	004	2,86
0052	008	8,80	0300	023	3,30	0728	002	3,52	1191	005	2,86
0052	009	8,80	0300	024	3,30	0728	003	3,52	1191	006	2,86



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0052	009	8,80	0300	025	3,30	0728	004	3,52	1191	007	2,86
0052	010	8,80	0300	026	3,30	0728	005	3,52	1191	008	2,86
0052	010	8,80	0300	027	3,30	0728	005	3,52	1191	009	2,86
0052	010	8,80	0300	028	3,30	0728	006	3,52	1191	010	2,86
0052	010	8,80	0300	031	3,30	0728	007	3,52	1191	011	2,86
0052	010	8,80	0300	031	3,30	0728	007	3,52	1191	011	2,86
0052	010	8,80	0300	032	3,30	0729	001	3,52	1191	012	2,86
0052	010	8,80	0300	033	3,30	0729	001	3,52	1191	013	2,86
0052	010	8,80	0300	033	3,30	0729	002	3,52	1191	014	2,86
0052	010	8,80	0300	034	3,30	0729	003	3,52	1191	015	2,86
0052	010	8,80	0300	035	3,30	0729	004	3,52	1191	015	2,86
0052	010	8,80	0300	036	3,30	0729	004	3,52	1191	016	2,86
0052	010	8,80	0300	037	3,30	0729	005	0,95	1191	017	2,86
0052	010	8,80	0301	001	3,74	0729	006	3,74	1191	018	2,86
0052	010	8,80	0301	002	3,74	0729	007	3,74	1191	019	2,86
0052	010	9,68	0301	003	3,30	0729	007	3,74	1191	020	2,86
0052	010	9,68	0301	004	3,30	0729	008	3,74	1191	021	2,86
0052	010	9,68	0301	005	3,30	0730	001	3,52	1191	022	2,86
0052	010	9,68	0301	006	3,30	0730	001	3,74	1192	001	2,86
0052	011	9,68	0301	007	3,30	0730	002	3,52	1192	002	2,86
0052	012	9,68	0302	001	5,28	0730	002	3,74	1192	003	2,86
0052	014	9,68	0302	002	6,60	0730	003	3,74	1192	004	2,86
0052	015	9,68	0302	004	6,60	0730	004	3,74	1192	005	2,86
0052	016	8,80	0303	001	3,52	0730	005	3,52	1192	006	2,86
0052	017	9,68	0303	002	3,52	0733	001	3,52	1192	006	2,86
0052	CHA	0,00	0303	003	3,52	0733	002	3,52	1192	007	2,86
0053	001	24,21	0303	004	3,52	0733	003	3,52	1192	008	2,86
0053	002	24,21	0303	005	6,60	0733	004	3,52	1192	009	2,86
0053	003	24,21	0303	007	3,52	0733	005	3,52	1192	010	2,86
0053	004	24,21	0303	008	6,60	0733	006	3,52	1192	011	3,08
0053	005	24,21	0303	019	6,60	0733	007	3,52	1193	001	3,30
0053	007	22,01	0303	020	6,60	0733	007	3,52	1193	002	3,30
0053	009	19,37	0303	021	6,60	0733	009	4,40	1193	003	3,30
0053	009	19,37	0303	022	6,60	0733	010	4,40	1193	004	3,30
0053	010	19,37	0303	023	6,60	0733	011	4,40	1193	005	3,30
0053	011	15,41	0303	024	3,52	0733	012	4,40	1193	007	3,08
0053	011	15,41	0303	025	3,52	0733	013	4,40	1193	008	3,08
0053	011	15,41	0303	025	3,52	0733	014	4,40	1193	009	3,08
0053	011	15,41	0303	027	3,52	0734	001	4,40	1193	010	3,08
0053	011	15,41	0304	001	5,72	0734	001	4,40	1193	011	3,08
0053	011	15,41	0304	002	5,72	0734	002	4,40	1193	012	3,08
0053	011	15,41	0304	003	5,72	0734	003	4,40	1194	001	3,08
0053	011	15,41	0304	004	5,72	0734	004	4,40	1194	002	3,08
0053	011	15,41	0304	005	5,72	0734	005	4,40	1195	001	3,96
0053	011	15,41	0304	005	5,72	0734	006	4,84	1195	002	3,96
0053	011	15,41	0304	005	5,72	0734	006	5,28	1195	003	3,96
0053	012	19,37	0304	005	5,72	0734	007	4,84	1195	004	3,96
0053	013	19,37	0304	009	3,30	0734	008	4,84	1195	005	3,96
0053	014	19,37	0304	010	3,30	0734	009	4,84	1195	006	3,96



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0054	002	9,68	0304	011	3,30	0734	010	4,84	1195	007	3,96
0054	003	10,56	0304	012	3,30	0734	010	4,84	1195	009	6,60
0054	004	10,56	0304	013	3,52	0734	011	4,40	1195	010	6,60
0054	005	7,92	0304	014	3,52	0734	012	4,40	1195	010	6,60
0054	006	9,68	0304	014	3,52	0734	013	4,84	1195	010	6,60
0054	007	10,56	0304	015	5,72	0734	014	4,84	1195	010	6,60
0054	008	10,56	0306	001	3,30	0735	001	3,52	1195	011	6,60
0054	009	10,56	0306	002	3,30	0735	001	3,52	1196	001	3,52
0054	010	7,92	0306	003	3,30	0735	002	4,40	1196	001	3,74
0054	011	9,68	0306	004	3,30	0735	003	4,40	1196	002	3,52
0054	012	9,68	0306	005	3,30	0735	004	4,40	1196	003	3,52
0054	014	9,68	0306	006	3,30	0735	004	4,40	1196	004	3,52
0055	001	38,74	0306	007	3,30	0735	004	4,40	1196	005	3,52
0055	002	26,42	0306	007	3,30	0735	005	3,52	1196	006	3,52
0055	003	26,42	0306	008	3,30	0735	006	3,52	1196	007	3,52
0055	003	26,42	0306	009	3,30	0735	006	3,52	1196	008	3,74
0055	003	26,42	0306	010	3,30	0735	006	3,52	1196	008	3,74
0055	004	19,37	0306	012	3,30	0735	007	4,40	1196	009	3,74
0055	004	26,42	0306	013	3,30	0735	008	3,52	1196	010	3,74
0055	005	19,37	0306	014	3,30	0735	009	3,52	1196	011	3,74
0055	006	21,13	0306	015	3,30	0735	010	3,52	1196	012	3,74
0055	007	38,74	0306	016	3,30	0736	001	7,48	1196	013	3,74
0055	007	38,74	0306	017	3,30	0736	002	7,48	1196	014	3,74
0055	007	38,74	0306	018	3,30	0736	003	7,48	1196	015	3,52
0055	007	38,74	0306	019	3,30	0736	004	7,48	1197	001	3,74
0055	007	38,74	0306	020	2,64	0736	005	5,94	1197	002	3,74
0055	007	38,74	0306	021	3,30	0736	006	5,94	1197	003	3,74
0055	007	38,74	0307	001	2,86	0736	007	5,94	1197	004	3,74
0055	007	38,74	0307	002	2,86	0736	008	5,94	1197	005	3,74
0055	007	38,74	0307	003	2,86	0736	009	6,16	1197	006	3,74
0055	007	38,74	0307	004	2,86	0736	010	6,16	1197	007	3,74
0055	007	38,74	0307	005	2,86	0736	011	5,94	1197	008	3,74
0055	007	38,74	0307	006	2,86	0736	012	5,94	1198	001	3,08
0055	007	38,74	0307	007	2,86	0736	013	5,94	1198	002	3,08
0055	008	21,13	0307	008	2,86	0736	014	5,94	1198	003	3,08
0055	010	38,74	0307	009	2,86	0736	015	5,94	1198	004	3,08
0055	011	19,37	0307	010	2,86	0736	016	5,94	1198	005	3,08
0055	012	19,37	0307	011	2,86	0736	017	6,16	1198	007	3,08
0055	013	21,13	0307	012	2,86	0736	018	7,48	1198	008	3,08
0055	014	19,37	0307	013	2,86	0738	001	3,96	1198	009	3,08
0055	015	0,00	0308	001	2,86	0738	002	3,96	1198	010	3,08
0055	015	26,42	0308	002	2,86	0738	003	3,96	1199	001	3,08
0055	015	26,42	0308	003	2,86	0738	004	3,96	1199	002	3,08
0055	015	26,42	0308	004	2,86	0738	005	3,96	1199	003	3,08
0055	015	26,42	0308	005	2,86	0738	006	3,96	1199	004	3,08
0055	015	26,42	0308	006	2,86	0738	006	3,96	1199	005	3,08
0055	015	26,42	0308	007	2,86	0738	007	3,96	1199	006	3,08
0055	CH	0,00	0308	008	2,86	0738	008	3,96	1199	007	3,08
0055	CH-A	0,00	0308	009	3,08	0738	011	3,96	1199	008	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0055	CH-B	2,64	0308	010	3,08	0738	012	3,96	1199	009	3,08
0056	001	61,64	0308	010	3,08	0738	013	3,96	1199	010	3,08
0056	002	15,41	0308	011	2,86	0738	014	3,96	1200	001	2,64
0056	002	15,41	0308	012	2,86	0739	001	4,18	1200	002	2,64
0056	002	61,64	0308	013	2,86	0739	002	4,18	1200	003	2,64
0056	002	61,64	0308	014	2,86	0739	003	3,96	1200	004	2,64
0056	002	61,64	0308	015	2,86	0739	004	3,96	1200	005	2,64
0056	002	61,64	0308	015	2,86	0739	005	5,28	1200	006	2,64
0056	003	61,64	0308	016	2,86	0739	010	4,18	1200	007	2,64
0056	003	61,64	0308	017	3,08	0739	011	4,18	1200	008	2,64
0056	003	61,64	0308	018	3,08	0739	012	5,28	1200	009	2,64
0056	004	0,00	0308	018	3,08	0740	001	0,00	1200	010	2,64
0056	004	61,64	0308	019	3,08	0740	002	13,21	1201	001	2,64
0056	004	61,64	0309	001	2,86	0740	003	13,21	1201	002	2,64
0056	004	61,64	0309	002	2,86	0740	003	13,21	1201	003	2,64
0056	007	61,64	0309	003	2,86	0741	001	26,42	1201	004	2,64
0056	007	61,64	0309	004	2,86	0741	002	26,42	1201	005	2,64
0056	007	61,64	0309	005	2,86	0741	003	26,42	1201	006	2,64
0056	007	61,64	0309	006	2,86	0741	008	26,42	1201	007	2,64
0056	008	16,73	0309	006	2,86	0741	009	26,42	1201	008	2,64
0056	009	16,73	0309	007	3,08	0741	010	26,42	1201	009	2,64
0056	009	16,73	0309	008	3,08	0741	011	26,42	1204	001	3,08
0056	010	16,73	0309	008	3,08	0741	012	6,60	1204	002	3,08
0056	015	15,41	0309	009	3,08	0741	013	6,60	1204	003	3,08
0056	015	15,41	0309	010	3,08	0741	014	6,60	1204	004	3,08
0056	015	15,41	0309	011	3,08	0741	014	6,60	1204	005	3,08
0056	015	15,41	0309	012	1,98	0741	05-A	26,42	1204	006	3,08
0056	015	61,64	0309	013	1,98	0741	06-A	26,42	1204	007	3,08
0056	016	61,64	0309	014	1,98	0742	001	6,60	1204	008	3,08
0056	018	15,41	0310	001	3,30	0742	002	7,92	1204	009	3,08
0056	019	61,64	0310	002	3,30	0742	002	7,92	1204	010	3,08
0056	019	61,64	0310	003	3,30	0742	003	6,60	1204	011	3,08
0056	019	61,64	0310	003	3,30	0742	004	7,92	1204	011	3,08
0056	020	15,41	0310	004	3,30	0742	004	7,92	1204	012	3,08
0056	021	16,73	0310	004	3,30	0742	004	7,92	1204	013	3,08
0056	021	16,73	0310	005	3,30	0742	006	6,60	1204	014	3,08
0056	CH-B	2,20	0310	006	3,30	0742	009	6,60	1204	015	3,08
0056	CH-C	2,20	0310	006	3,30	0742	012	7,92	1204	016	3,08
0056	CH-F	2,20	0310	006	3,30	0742	013	7,92	1204	017	3,08
0056	CH-G	3,30	0310	007	3,30	0743	001	7,92	1204	018	3,08
0056	CH-H	3,30	0310	007	3,30	0743	002	6,60	1205	001	3,08
0056	CH-I	3,30	0310	008	3,30	0743	003	6,60	1205	002	3,08
0056	CH-J	3,30	0310	009	3,30	0743	004	6,60	1205	003	3,08
0056	CH-L	3,30	0310	010	3,30	0743	005	6,60	1205	004	3,08
0056	CH-M	3,30	0310	011	3,30	0743	006	6,60	1205	005	3,08
0056	CH-N	3,30	0310	012	3,30	0743	006	6,60	1205	006	3,08
0056	CH-O	3,30	0310	012	3,30	0743	007	6,60	1205	007	3,08
0056	CH-R	3,30	0310	013	3,30	0743	008	6,60	1205	008	3,08
0056	CH-V	3,30	0310	014	3,30	0743	009	6,60	1205	009	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0056	R-1	3,30	0310	015	3,30	0743	010	6,60	1205	010	3,08
0057	001	0,00	0310	016	3,30	0743	011	6,60	1205	011	3,08
0057	002	24,65	0310	017	3,30	0743	012	6,60	1205	012	3,08
0057	013	24,65	0310	018	3,30	0744	001	3,08	1205	013	3,08
0057	014	24,65	0310	019	2,86	0744	002	3,08	1205	014	3,08
0057	014	24,65	0310	020	3,30	0744	003	3,08	1205	015	3,08
0058	001	11,44	0311	001	3,30	0744	004	3,08	1205	016	3,08
0058	001	11,44	0311	002	3,30	0744	005	3,08	1205	017	3,08
0058	001	11,44	0311	003	3,30	0744	006	3,52	1205	018	3,08
0058	001	11,44	0311	004	6,16	0744	007	3,52	1205	019	3,08
0058	001	11,44	0311	006	3,74	0744	008	3,52	1206	001	0,66
0058	002	13,21	0311	006	3,74	0744	009	3,52	1206	002	3,08
0058	002	13,21	0311	007	3,74	0744	010	3,52	1206	003	3,08
0058	002	13,21	0311	008	3,74	0744	011	3,52	1206	004	3,08
0058	002	13,21	0311	008	3,74	0744	011	3,52	1206	005	3,08
0058	002	13,21	0311	009	6,16	0744	012	3,52	1206	006	3,08
0058	002	13,21	0312	001	6,16	0746	001	0,00	1206	007	3,08
0058	002	13,21	0313	001	3,96	0746	001	4,84	1206	008	3,08
0058	002	13,21	0313	002	3,96	0746	001	4,84	1206	008	3,08
0058	002	13,21	0313	003	3,96	0746	001	4,84	1206	009	3,08
0058	002	13,21	0313	004	3,52	0746	001	4,84	1206	010	3,08
0058	002	13,21	0313	005	3,52	0746	001	4,84	1206	011	3,08
0058	002	13,21	0313	006	3,96	0746	001	4,84	1206	012	3,08
0058	002	13,21	0313	007	3,96	0746	001	4,84	1206	013	3,08
0058	002	13,21	0313	008	3,96	0746	001	4,84	1206	014	3,08
0058	002	13,21	0313	009	3,96	0746	001	4,84	1206	015	3,08
0058	002	13,21	0313	010	3,74	0746	001	4,84	1206	016	3,08
0058	002	13,21	0314	001	3,74	0746	001	4,84	1206	017	3,08
0058	002	13,21	0314	002	3,08	0746	001	4,84	1206	018	3,08
0058	002	13,21	0314	002	3,08	0746	001	4,84	1207	001	3,08
0058	002	13,21	0314	003	3,08	0746	001	4,84	1207	002	3,08
0058	002	13,21	0314	004	3,08	0747	001	4,84	1207	003	3,08
0058	002	13,21	0314	005	3,08	0747	002	4,84	1207	004	3,08
0058	002	13,21	0314	005	3,08	0747	003	4,84	1207	005	3,08
0058	002	13,21	0314	006	3,08	0747	004	4,84	1207	006	3,08
0058	002	13,21	0314	007	3,08	0747	005	4,40	1207	007	3,08
0058	002	13,21	0314	007	3,08	0747	006	4,40	1207	008	3,08
0058	002	13,21	0314	008	3,08	0747	007	4,40	1207	009	3,08
0058	002	13,21	0314	009	3,74	0747	008	4,40	1207	010	3,08
0058	002	13,21	0314	010	3,74	0747	009	4,40	1207	011	3,08
0058	002	13,21	0314	011	3,74	0747	010	4,40	1207	012	3,08
0058	002	13,21	0314	012	3,74	0747	011	4,40	1207	013	3,08
0058	002	13,21	0314	013	3,74	0747	012	4,40	1207	013	3,08
0058	002	13,21	0314	014	3,74	0747	013	4,40	1207	014	3,08
0058	002	13,21	0314	015	3,74	0747	014	4,84	1207	015	3,08
0058	002	13,21	0315	001	3,30	0747	015	4,84	1207	016	3,08
0058	002	13,21	0315	002	3,30	0747	016	4,84	1207	017	3,08
0058	002	13,21	0315	003	3,30	0747	017	4,84	1207	018	3,08
0058	003	13,21	0315	004	3,30	0747	018	4,84	1208	001	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0058	003	13,21	0315	005	3,30	0747	019	4,40	1208	002	3,08
0058	003	13,21	0315	005	3,30	0747	020	4,40	1208	002	3,08
0058	004	13,21	0315	006	2,86	0747	021	4,40	1208	003	3,08
0058	005	13,21	0315	006	3,30	0747	022	4,40	1208	004	3,08
0058	006	10,56	0315	007	2,86	0747	023	4,40	1208	005	3,08
0058	006	10,56	0315	008	2,86	0747	024	4,40	1208	006	3,08
0058	006	10,56	0315	009	2,86	0747	025	4,40	1208	007	3,08
0058	006	10,56	0315	010	2,86	0747	026	4,40	1208	008	3,08
0058	006	10,56	0315	011	2,86	0747	027	4,40	1208	009	3,08
0058	006	10,56	0315	012	2,86	0748	001	5,50	1208	010	3,08
0058	008	10,12	0315	013	2,86	0748	002	5,50	1208	011	3,08
0058	009	10,12	0315	014	2,86	0748	003	5,72	1208	012	3,08
0058	010	10,12	0315	015	2,86	0748	004	5,72	1208	013	3,08
0058	011	10,12	0315	016	2,86	0748	005	5,50	1208	014	3,08
0058	012	11,44	0315	017	3,08	0748	006	5,50	1208	015	3,08
0058	013	11,44	0315	018	3,08	0748	007	5,50	1208	016	3,08
0058	014	13,21	0315	019	3,08	0748	008	5,50	1208	017	3,08
0058	CH	4,84	0315	020	3,08	0749	001	5,72	1208	018	0,66
0059	001	44,03	0315	021	3,08	0749	002	5,72	1208	018	3,08
0059	002	44,03	0315	022	3,08	0749	003	5,72	1209	001	3,08
0059	003	44,03	0316	001	3,08	0749	004	5,50	1209	002	3,08
0059	004	44,03	0316	002	3,08	0749	004	5,72	1209	003	3,08
0059	005	44,03	0316	003	3,08	0750	001	7,48	1209	004	3,08
0059	006	44,03	0316	004	3,08	0750	001	7,48	1209	005	3,08
0059	007	45,79	0316	004	3,08	0750	002	7,92	1209	006	3,08
0059	008	45,79	0316	004	3,08	0750	003	7,92	1209	007	3,08
0059	008	45,79	0316	004	3,08	0750	004	7,92	1209	008	3,08
0059	010	26,42	0316	004	3,08	0750	007	7,48	1209	009	3,08
0059	011	26,42	0316	004	3,08	0750	008	7,48	1209	010	3,08
0059	012	26,42	0316	007	3,08	0750	009	7,48	1209	011	3,08
0059	013	16,51	0316	008	1,98	0750	011	7,48	1209	012	3,08
0059	014	16,51	0316	009	1,98	0750	012	7,48	1209	013	3,08
0059	015	16,51	0316	010	1,98	0750	013	7,48	1209	014	3,08
0059	016	26,42	0316	011	1,98	0750	014	7,92	1209	015	3,08
0059	017	44,03	0316	012	1,98	0751	001	3,30	1209	016	3,08
0059	018	16,51	0316	013	1,98	0751	001	3,30	1209	017	3,08
0059	019	26,42	0316	014	1,98	0751	002	3,08	1209	018	3,30
0059	020	45,79	0316	014	1,98	0751	003	3,08	1212	001	2,20
0060	001	13,65	0316	015	3,08	0751	004	3,08	1212	002	2,20
0060	001	13,65	0316	016	3,08	0751	005	3,08	1212	003	2,20
0060	001	13,65	0317	001	3,08	0751	006	3,08	1213	001	2,20
0060	002	13,65	0317	002	2,42	0751	007	3,08	1213	002	2,20
0060	002	13,65	0317	003	2,42	0751	008	3,30	1213	003	2,20
0060	002	13,65	0317	004	2,42	0751	009	3,08	1213	004	2,20
0060	002	13,65	0317	005	2,42	0751	009	3,08	1214	001	2,20
0060	002	13,65	0317	006	2,42	0751	010	3,08	1214	002	2,20
0060	002	13,65	0317	006	2,42	0751	011	3,30	1214	003	2,20
0060	002	13,65	0317	008	2,42	0751	012	3,08	1214	004	2,20
0060	002	13,65	0317	009	2,42	0751	013	3,08	1215	001	2,20



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0060	002	13,65	0317	010	2,42	0751	013	3,08	1215	002	2,20
0060	002	13,65	0317	011	2,42	0752	001	3,30	1215	003	2,20
0060	002	13,65	0317	012	2,42	0752	002	3,08	1215	004	2,20
0060	002	13,65	0317	013	2,42	0752	003	3,08	1216	001	2,20
0060	002	13,65	0317	014	2,42	0752	004	3,08	1216	002	2,20
0060	002	13,65	0317	015	1,98	0752	005	3,30	1216	003	2,20
0060	002	13,65	0317	016	2,42	0752	006	3,30	1216	004	2,20
0060	002	13,65	0317	017	2,42	0752	007	3,08	1217	001	3,08
0060	002	13,65	0317	018	2,42	0752	008	3,08	1217	001	3,08
0060	002	13,65	0317	019	2,42	0752	009	3,08	1217	002	2,64
0060	002	13,65	0317	020	2,42	0752	010	3,08	1217	003	2,64
0060	002	13,65	0317	021	2,42	0753	001	5,28	1217	004	2,64
0060	002	13,65	0317	022	2,42	0753	002	5,28	1217	005	2,64
0060	002	13,65	0317	023	2,42	0753	003	5,28	1217	006	2,64
0060	002	13,65	0317	024	2,42	0753	004	5,28	1217	007	2,64
0060	002	13,65	0317	025	2,42	0753	004	5,28	1217	008	2,64
0060	002	13,65	0317	026	2,42	0753	005	5,28	1217	009	2,64
0060	002	13,65	0317	027	2,42	0753	006	5,28	1217	010	2,64
0060	002	13,65	0317	028	3,08	0753	007	5,28	1218	001	2,64
0060	002	13,65	0317	029	3,08	0753	008	5,28	1218	002	2,64
0060	002	13,65	0317	030	3,08	0753	009	7,92	1218	003	2,64
0060	002	13,65	0317	031	1,98	0753	010	4,40	1218	004	2,64
0060	003	13,65	0318	001	2,42	0753	011	7,92	1218	005	2,64
0060	004	13,65	0318	002	2,42	0753	012	4,40	1218	006	2,64
0060	005	9,68	0318	003	2,42	0753	013	4,40	1218	007	2,64
0060	006	9,24	0318	004	2,42	0753	014	7,92	1218	008	2,64
0060	006	9,24	0318	005	2,20	0753	015	5,28	1218	009	2,64
0060	007	9,24	0318	006	1,98	0753	016	4,40	1218	010	2,64
0060	008	9,24	0318	006	2,20	0753	022	7,48	1219	001	2,64
0060	009	9,24	0318	007	1,98	0753	023	4,40	1219	002	2,64
0060	009	9,24	0318	008	1,98	0753	024	4,40	1219	003	2,64
0060	009	9,24	0318	009	1,98	0754	001	11,00	1219	004	2,64
0060	010	9,68	0318	010	1,98	0754	002	11,00	1219	005	2,64
0060	012	9,68	0318	011	1,98	0754	003	11,00	1219	006	2,64
0060	013	9,24	0318	012	1,98	0754	004	11,00	1219	007	2,64
0060	014	9,68	0318	012	1,98	0754	005	11,00	1219	008A	2,64
0060	014	9,68	0318	012	1,98	0754	005	11,00	1219	009	2,64
0060	014	9,68	0318	013	1,98	0754	005	11,00	1220	001	2,64
0060	014	9,68	0318	014	2,42	0754	007	11,00	1220	002	2,64
0060	014	9,68	0319	001	2,86	0754	008	6,60	1220	003	2,64
0060	014	9,68	0319	002	2,86	0754	009	3,96	1220	004	2,64
0060	014	9,68	0319	003	2,86	0754	010	3,96	1220	005	2,64
0060	014	9,68	0319	004	2,86	0754	011	3,96	1220	006	2,64
0060	015	9,68	0319	005	2,86	0754	012	3,96	1220	007	2,64
0060	015	9,68	0319	005	2,86	0754	013	3,96	1220	008	2,64
0060	016	9,24	0319	006	2,86	0754	014	3,96	1220	009	2,64
0060	017	9,68	0319	007	2,86	0754	015	3,96	1221	001	3,08
0060	018	9,24	0319	008	2,86	0754	016	3,96	1221	001	3,30
0060	018	9,24	0319	009	2,86	0754	017	3,96	1221	002	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0060	018	9,24	0319	010	2,86	0754	018	5,28	1221	003	3,08
0060	018	9,24	0319	011	2,86	0754	019	11,00	1221	004	3,08
0060	018	9,24	0319	011	2,86	0754	020	5,28	1221	005	3,08
0060	018	9,24	0319	012	2,86	0754	020	11,00	1221	006	3,08
0060	018	9,24	0319	012	2,86	0754	021	11,00	1221	007	3,08
0060	018	9,24	0319	013	2,86	0754	022	11,00	1221	008	3,08
0060	018	9,24	0319	014	2,86	0754	023	5,28	1221	009	3,08
0060	018	9,24	0319	015	2,86	0755	001	3,08	1221	010	3,08
0060	018	9,24	0319	016	2,86	0755	001	3,08	1221	011	3,30
0060	018	9,24	0319	017	2,86	0755	002	3,08	1221	011	3,30
0060	018	9,24	0319	018	2,86	0755	002	3,08	1221	012	3,08
0060	018	9,24	0319	018	2,86	0755	003	3,08	1222	001	3,30
0060	018	9,24	0319	019	2,86	0755	004	3,08	1222	002	3,30
0060	018	9,24	0319	020	2,86	0755	005	3,08	1222	003	3,30
0060	018	9,24	0319	021	2,86	0755	006	3,08	1222	004	3,30
0060	018	9,24	0320	001	2,86	0755	011	3,08	1222	005	3,52
0060	018	9,24	0320	002	2,86	0755	012	3,08	1222	006	3,52
0060	018	9,24	0320	003	2,86	0755	013	3,08	1222	007	3,52
0060	018	9,24	0320	004	2,86	0755	014	3,08	1223	001	3,08
0060	019	9,68	0320	004	2,86	0756	001	3,52	1223	002	3,08
0061	001	33,02	0320	005	2,86	0756	002	3,08	1223	003	3,08
0061	002	15,41	0320	006	3,08	0756	003	3,08	1223	004	3,08
0061	003	33,02	0320	007	3,08	0756	004	3,08	1223	005	3,08
0061	004	33,02	0320	008	3,08	0756	005	3,08	1223	006	3,08
0061	005	33,02	0320	008	3,08	0756	005	3,08	1223	007	3,08
0061	006	16,51	0320	009	3,08	0756	006	3,08	1223	007	3,08
0061	006	33,02	0320	010	2,86	0756	007	3,08	1223	008	3,08
0061	006	33,02	0320	011	3,08	0756	007	3,08	1223	009	3,08
0061	006	33,02	0320	012	2,86	0756	008	3,08	1224	001	3,08
0061	006	33,02	0320	013	2,86	0756	009	3,08	1224	002	3,08
0061	006	33,02	0320	014	2,86	0756	010	3,08	1224	003	3,08
0061	006	33,02	0320	016	2,86	0756	011	3,08	1224	004	3,08
0061	006	33,02	0320	017	2,86	0756	011	3,08	1224	005	3,08
0061	006	33,02	0320	018	3,08	0756	012	3,08	1224	006	3,08
0061	006	33,02	0321	001	2,42	0756	013	3,08	1224	007	3,08
0061	006	33,02	0321	001	3,08	0756	014	3,08	1224	008	3,08
0061	006	33,02	0321	002	3,08	0756	015	3,08	1224	008	3,08
0061	006	33,02	0321	003	2,42	0756	016	3,08	1224	009	3,08
0061	006	33,02	0321	004	2,42	0757	001	6,16	1224	010	3,08
0061	007	16,51	0321	005	2,42	0757	002	5,28	1224	011	3,08
0061	008	30,82	0321	006	2,42	0757	003	5,28	1224	012	3,08
0061	011	0,00	0321	007	2,42	0757	004	6,16	1224	013	3,08
0061	012	15,41	0321	009	3,08	0757	004	6,16	1224	013	3,08
0061	012	30,82	0321	01	3,08	0757	005	6,16	1224	014	3,08
0061	012	30,82	0322	004	2,64	0757	006	6,16	1224	015	3,08
0061	013	16,51	0322	005	2,64	0757	007	6,16	1224	016	3,08
0061	014	16,51	0322	005	2,64	0757	008	6,16	1224	017	3,08
0061	015	16,51	0322	008	2,64	0758	001	6,82	1225	002	3,08
0061	016	16,51	0323	001	1,98	0758	002	6,82	1225	003	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0061	017	16,51	0323	002	1,98	0758	004	7,26	1225	004	3,08
0061	018	16,51	0323	003	1,98	0758	007	7,26	1226	001	4,84
0061	019	15,41	0323	004	1,98	0758	008	7,26	1226	002	4,84
0061	020	33,02	0323	005	1,98	0758	009	7,26	1226	003	4,84
0061	021	30,82	0323	006	1,98	0758	010	7,26	1226	004	4,84
0061	022	15,41	0323	007	1,98	0758	011	7,26	1226	004	4,84
0061	023	33,02	0323	007	1,98	0758	012	6,82	1226	004	4,84
0062	001	9,68	0323	008	1,98	0758	013	7,26	1226	004	4,84
0062	002	13,21	0323	009	1,98	0759	001	6,82	1226	005	4,84
0062	003	13,21	0323	010	1,98	0759	003	6,60	1226	007	4,84
0062	004	13,21	0323	011	1,98	0759	004	6,60	1226	008	4,84
0062	005	13,21	0323	012	1,98	0759	006	6,60	1226	009	4,84
0062	005	13,21	0323	013	1,98	0759	007	6,38	1226	010	4,84
0062	006	9,24	0323	014	1,98	0759	008	6,60	1226	011	4,84
0062	007	8,80	0324	001	1,98	0759	009	6,38	1226	012	4,84
0062	008	8,80	0324	001	1,98	0759	011	6,82	1226	028	4,84
0062	009	8,80	0324	002	1,98	0759	013	6,60	1226	028	4,84
0062	009	8,80	0324	003	1,98	0759	014	5,72	1229	001	3,96
0062	010	9,68	0324	004	1,98	0759	015	5,72	1229	002	3,96
0062	011	13,21	0324	005	1,98	0759	016	6,38	1229	003	3,96
0062	012	13,21	0324	006	1,98	0759	016	6,38	1229	004	3,96
0062	013	9,24	0324	006	1,98	0759	017	5,72	1230	001	3,96
0062	014	9,24	0324	007	1,98	0760	001	6,60	1230	002	3,96
0062	015	9,68	0324	008	1,98	0760	002	6,38	1230	003	3,96
0062	016	9,68	0324	009	1,98	0760	003	6,38	1230	004	3,96
0062	017	9,68	0324	010	1,98	0760	004	6,38	1230	005	3,96
0062	018	9,68	0324	010	1,98	0760	005	6,38	1230	006	3,96
0062	019	13,21	0324	011	1,98	0760	006	6,38	1230	007	3,96
0062	CH-D	3,30	0324	011	1,98	0760	007	6,38	1230	008	3,96
0062	CH-M	3,08	0324	012	1,98	0760	008	6,60	1230	009	3,96
0062	H-01	3,30	0324	012	1,98	0760	009	6,60	1230	010	3,96
0062	H-02	3,30	0324	013	1,98	0760	010	6,60	1230	011	3,96
0062	H-04	3,30	0324	014	1,98	0760	010	6,60	1230	012	3,96
0062	H-06	3,30	0325	001	2,20	0760	011	6,60	1230	014	3,96
0062	H-06	3,30	0325	002	2,20	0760	012	6,60	1230	016	3,96
0062	H-07	3,30	0325	003	2,20	0760	013	6,60	1230	017	3,96
0062	I-01	3,08	0325	004	2,20	0760	014	6,38	1230	018	3,96
0062	I-02	3,08	0325	005	0,35	0760	015	6,38	1230	019	3,96
0062	I-07	3,08	0325	005	2,20	0760	016	6,60	1230	020	3,96
0062	I-12	3,30	0325	006	2,20	0760	017	6,38	1230	020	3,96
0062	I15	3,30	0325	006	2,20	0760	018	5,72	1231	001	3,96
0062	I-3	3,08	0325	006	2,20	0760	019	5,72	1231	002	3,96
0062	K-09	3,08	0325	007	2,20	0760	020	6,38	1231	003	3,96
0062	K-09	3,08	0325	007	2,20	0760	021	6,60	1231	004	3,96
0062	K-10	3,08	0325	008	2,20	0760	022	6,60	1231	004	3,96
0062	K-10	3,08	0325	008	2,20	0761	001	4,40	1231	005	3,96
0062	K-14	3,08	0326	001	1,98	0761	002	4,40	1231	006	3,96
0062	K-15	3,08	0326	002	1,98	0761	003	4,40	1231	007	3,96
0062	L-01	3,08	0326	003	1,98	0761	004	4,40	1231	008	3,96



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0062	L-04	3,08	0326	004	1,98	0761	005	4,40	1231	009	3,96
0062	L-06	3,08	0326	005	1,98	0761	006	4,40	1231	010	3,96
0062	L-07	3,08	0326	005	1,98	0761	007	4,40	1231	011	3,96
0062	L-07	3,08	0326	006	1,98	0761	008	4,84	1231	012	3,96
0062	L-8	3,08	0326	007	1,98	0761	009	4,40	1231	013	3,96
0062	NBR	3,52	0326	008	1,98	0761	009	4,40	1231	014	3,96
0062	NBR	3,52	0326	009	1,98	0761	009	4,40	1231	015	3,96
0062	NBR	3,52	0326	009	1,98	0761	010	4,40	1231	016	3,96
0062	NBR	3,52	0326	010	1,98	0761	011	4,40	1231	017	3,96
0062	NBR	9,24	0326	011	1,98	0761	011	4,40	1231	018	3,96
0062	NBR	9,24	0326	012	1,98	0761	012	4,40	1231	021	3,96
0062	NBR	9,24	0326	012	1,98	0761	013	4,40	1231	023	3,96
0062	NBR	9,24	0326	013	1,98	0761	014	4,40	1231	023	3,96
0062	NBR	9,24	0326	014	1,98	0761	014	4,84	1231	023	3,96
0063	001	28,62	0326	015	1,98	0761	015	4,40	1232	001	3,96
0063	002	28,62	0326	016	1,98	0762	001	5,28	1232	003	3,96
0063	012	35,22	0327	001	1,98	0762	002	5,28	1232	004	3,96
0063	013	35,22	0327	001	2,20	0762	002	5,28	1232	005	3,96
0063	014	35,22	0327	002	2,20	0762	003	5,28	1232	006	3,96
0063	014	35,22	0327	003	2,20	0763	001	5,28	1232	007	3,96
0063	014	35,22	0327	003	2,20	0763	001	5,28	1232	008	3,96
0063	014	35,22	0327	004	2,20	0766	001	6,16	1232	009	3,96
0063	016	0,00	0327	004	2,20	0766	002	6,16	1232	010	3,96
0063	016	0,00	0327	005	1,98	0766	003	6,16	1233	001	4,40
0063	016	0,00	0327	006	1,98	0766	004	6,16	1233	003	4,40
0063	016	0,00	0327	006	1,98	0766	005	6,16	1233	004	4,40
0063	017	16,29	0327	007	1,98	0766	011	5,50	1233	005	4,40
0063	017	16,29	0327	007	1,98	0766	013	5,50	1233	006	4,40
0063	017	16,29	0327	008	1,98	0766	014	5,50	1233	007	4,40
0063	017	16,29	0328	001	5,28	0766	015	5,50	1233	009	4,40
0063	017	16,29	0328	002	5,72	0766	015	5,50	1233	010	4,40
0063	017	16,29	0328	003	5,28	0766	015	5,50	1233	011	4,40
0063	017	16,29	0328	004	5,28	0766	015	5,50	1233	012	4,40
0063	018	16,29	0328	005	5,28	0766	016	5,50	1233	013	4,40
0063	019	16,29	0328	006	5,28	0766	017	5,28	1233	014	4,40
0063	020	15,41	0328	007	5,28	0766	017	5,28	1233	015	4,40
0063	020	15,41	0328	008	5,28	0766	018	6,16	1233	016	4,40
0063	021	28,62	0328	009	5,72	0766	019	6,16	1233	017	4,40
0063	021	28,62	0328	010	5,28	0766	020	6,16	1233	018	4,40
0063	021	28,62	0328	011	5,72	0767	001	6,16	1234	001	4,40
0063	021	28,62	0328	012	5,72	0767	002	6,16	1234	002	4,84
0063	021	28,62	0328	013	5,72	0767	003	6,16	1234	003	4,84
0063	021	28,62	0328	014	5,72	0767	004	6,16	1234	003	4,84
0063	021	28,62	0328	015	5,72	0767	005	5,94	1234	003	4,84
0063	021	28,62	0328	016	5,72	0767	005	5,94	1234	003	4,84
0063	021	28,62	0328	017	6,16	0767	006	5,94	1234	003	4,84
0063	021	28,62	0328	020	5,28	0767	007	5,94	1234	005	4,84
0063	021	28,62	0329	001	5,28	0767	008	5,94	1234	006	4,84
0063	C-2	2,64	0329	002	5,28	0767	009	6,16	1234	007	4,84



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0063	C-2	3,52	0329	003	5,28	0767	010	5,94	1234	008	4,84
0063	C-2	3,52	0329	003	5,28	0767	011	5,94	1234	008	4,84
0063	CHA	0,00	0329	004	5,28	0767	012	6,16	1234	009	4,84
0063	LR-2	3,52	0329	005	5,28	0767	013	6,16	1234	010	4,84
0063	LR-D	2,64	0329	006	5,28	0768	001	0,00	1234	011	4,84
0063	LR-D	2,64	0329	007	5,28	0769	001	5,72	1234	012	4,84
0063	NBR	0,00	0329	008	5,28	0769	002	5,50	1234	012	4,84
0064	001	9,24	0329	009	5,28	0769	003	5,50	1234	012	4,84
0064	001	9,24	0329	010	5,28	0769	004	5,72	1234	012	4,84
0064	001	9,24	0329	011	5,28	0769	007	5,50	1234	013	4,40
0064	001	14,10	0329	011	5,28	0769	009	5,72	1234	014	4,84
0064	002	14,10	0329	012	5,28	0770	001	5,72	1234	015	4,84
0064	003	14,10	0329	013	5,28	0770	003	5,72	1234	016	4,84
0064	004	14,10	0329	014	5,28	0770	004	5,72	1234	017	4,84
0064	005	7,92	0329	015	5,28	0770	005	5,72	1234	018	4,84
0064	006	7,92	0329	015	5,28	0770	006	4,84	1234	019	4,84
0064	007	7,92	0329	016	5,28	0770	007	4,84	1234	020	4,84
0064	008	9,24	0329	017	5,28	0770	008	4,84	1234	023	4,84
0064	010	14,10	0329	018	5,28	0770	009	5,72	1234	023	4,84
0064	011	7,92	0329	019	5,28	0770	010	5,72	1234	024	4,40
0064	012	7,92	0329	020	5,72	0770	011	5,72	1235	001	4,40
0064	CH-A	3,08	0329	021	5,72	0770	012	5,72	1235	002	4,40
0064	CH-A	3,08	0329	021	5,72	0770	013	5,72	1235	003	4,84
0064	CH-A	3,08	0329	022	5,72	0770	014	6,16	1235	004	4,84
0064	CH-A	3,08	0329	022	5,72	0770	015	6,16	1235	005	4,84
0064	CH-A	3,08	0329	023	5,28	0770	016	6,16	1235	006	4,84
0064	CH-A	3,52	0330	001	4,84	0770	017	6,16	1235	007	4,84
0064	CH-A	3,52	0330	002	4,84	0770	018	5,72	1235	008	4,84
0064	CHAC	3,08	0330	003	4,84	0770	019	4,84	1235	009	4,84
0064	CH-B	3,52	0330	003	4,84	0770	020	4,84	1235	010	4,84
0064	NBR	0,00	0330	004	4,84	0770	021	5,72	1235	011	4,84
0064	NBR	0,00	0330	005	4,84	0772	001	7,48	1235	012	4,84
0065	001	61,64	0330	006	4,84	0772	002	7,48	1235	013	4,84
0065	001	61,64	0330	007	4,84	0772	003	7,48	1235	014	4,84
0065	001	61,64	0330	008	4,84	0772	004	7,48	1235	015	4,84
0065	001	61,64	0330	009	4,84	0772	005	7,48	1235	016	4,84
0065	001	61,64	0330	010	4,84	0772	006	6,60	1235	017	4,84
0065	003	13,21	0330	011	4,84	0772	007	6,60	1235	017	4,84
0065	003	13,21	0330	012	5,28	0772	008	6,60	1235	018	4,84
0065	003	13,21	0330	013	5,28	0772	009	6,60	1235	019	4,84
0065	003	13,21	0330	014	5,28	0772	010	6,60	1235	020	4,84
0065	003	61,64	0330	015	5,28	0772	010	6,60	1235	021	4,84
0065	003	61,64	0330	016	5,28	0772	011	6,60	1235	022	4,84
0065	003	61,64	0330	017	5,28	0772	012	6,60	1235	023	4,40
0065	003	61,64	0330	018	5,28	0772	013	7,48	1235	024	4,40
0065	003	61,64	0330	019	5,28	0772	014	7,48	1235	025	4,84
0065	003	61,64	0330	020	5,72	0772	015	7,48	1236	001	4,40
0065	003	61,64	0330	021	5,72	0772	016	5,94	1236	002	4,84
0065	003	61,64	0330	022	4,84	0772	017	5,94	1236	003	4,84



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0065	005	61,64	0330	022	5,72	0772	018	6,60	1236	004	4,84
0065	006	61,64	0330	023	5,72	0772	019	6,60	1236	005	4,84
0065	006	61,64	0331	001	5,72	0772	020	6,60	1236	006	4,84
0065	006	61,64	0331	006	4,84	0776	001	4,40	1236	007	4,84
0065	007	61,64	0331	007	4,84	0776	002	4,40	1236	008	4,84
0065	007	61,64	0331	008	4,84	0776	003	4,84	1236	009	4,84
0065	007	61,64	0331	009	4,84	0776	004	4,84	1236	010	4,84
0065	007	61,64	0331	010	4,84	0776	005	4,84	1236	011	4,84
0065	007	61,64	0331	011	4,84	0776	005	4,84	1236	012	4,84
0065	007	61,64	0331	011	4,84	0776	005	4,84	1236	013	4,40
0065	007	61,64	0331	012	5,28	0776	006	4,84	1236	13-A	4,40
0065	007	61,64	0331	012	5,28	0776	007	4,40	1243	001	2,64
0065	008	13,21	0331	013	5,28	0776	008	4,40	1243	002	2,64
0065	009	13,21	0331	014	4,84	0777	001	7,48	1243	003	2,64
0065	CH	0,00	0331	015	4,84	0778	001	4,40	1243	004	2,64
0066	001	7,04	0331	016	4,84	0778	002	4,40	1243	005	2,64
0066	002	14,10	0331	017	4,84	0778	002	4,40	1244	001	2,64
0066	002	14,10	0331	018	4,84	0778	002	4,40	1244	001	2,64
0066	002	14,10	0331	019	4,84	0778	003	4,40	1245	001	2,86
0066	002	14,10	0331	020	4,84	0778	003	4,40	1245	002	2,64
0066	002	14,10	0331	021	4,84	0778	004	4,40	1245	003	2,86
0066	002	14,10	0331	021	4,84	0778	005	3,96	1245	003	2,86
0066	002	14,10	0331	022	4,84	0778	006	3,96	1245	004	2,86
0066	002	14,10	0331	023	5,72	0778	007	3,96	1245	005	2,86
0066	002	14,10	0331	024	4,84	0778	008	4,40	1245	006	2,86
0066	002	14,10	0331	025	5,72	0779	001	6,16	1245	006	2,86
0066	002	14,10	0331	026	4,84	0779	002	6,16	1245	007	2,86
0066	002	14,10	0332	001	5,72	0779	003	6,16	1245	007	2,86
0066	002	14,10	0332	001	5,72	0779	004	6,16	1245	008	2,64
0066	002	14,10	0332	003	4,40	0779	005	6,16	1245	009	2,64
0066	002	14,10	0332	004	4,40	0779	006	6,16	1245	010	2,64
0066	002	14,10	0332	004	4,40	0779	007	5,72	1245	011	2,64
0066	002	14,10	0332	005	4,40	0779	008	5,72	1245	011	2,64
0066	002	14,10	0332	006	4,40	0779	009	5,72	1245	012	2,64
0066	002	14,10	0333	001	4,40	0779	010	5,72	1245	013	2,64
0066	002	14,10	0333	002	5,72	0779	011	5,72	1245	014	2,64
0066	002	14,10	0333	003	4,40	0779	012	5,72	1245	015	2,86
0066	002	14,10	0333	004	4,40	0779	013	5,94	1246	001	3,08
0066	002	14,10	0333	005	4,40	0780	001	5,94	1246	002	2,64
0066	002	14,10	0333	006	4,40	0780	001	5,94	1246	003	2,64
0066	002	14,10	0333	007	4,40	0780	002	5,94	1246	004	2,64
0066	002	14,10	0333	008	4,84	0780	003	5,94	1247	001	4,40
0066	002	14,10	0333	008	4,84	0780	004	5,94	1247	002	4,40
0066	002	14,10	0333	009	4,84	0780	005	5,94	1247	003	4,40
0066	002	14,10	0333	009	4,84	0780	006	5,94	1247	004	4,40
0066	002	14,10	0333	009	4,84	0780	007	5,72	1247	005	4,40
0066	002	14,10	0333	010	4,84	0780	008	5,72	1247	006	5,72
0066	002	14,10	0333	011	4,84	0780	009	5,72	1247	010	4,40
0066	002	14,10	0333	012	4,84	0780	010	5,94	1247	011	4,40



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0066	002	14,10	0333	013	4,40	0780	011	5,94	1247	012	4,40
0066	002	14,10	0333	014	4,40	0780	012	5,94	1247	013	4,40
0066	002	14,10	0333	015	4,84	0780	013	5,94	1247	014	4,40
0066	002	14,10	0333	016	4,84	0780	014	5,94	1247	015	5,72
0066	002	14,10	0333	017	4,40	0780	015	6,60	1247	016	5,72
0066	002	14,10	0334	001	6,60	0781	001	4,18	1247	017	5,72
0066	002	14,10	0334	002	6,60	0781	002	4,18	1247	018	5,72
0066	002	14,10	0334	003	6,60	0781	003	4,18	1248	001	4,40
0066	002	14,10	0334	003	6,60	0781	004	4,18	1248	002	4,40
0066	002	14,10	0334	004	6,60	0781	005	4,18	1248	003	4,40
0066	002	14,10	0334	005	6,60	0781	006	4,18	1248	004	4,40
0066	002	14,10	0334	006	6,60	0781	007	4,18	1248	005	4,40
0066	002	14,10	0334	007	6,60	0781	008	4,18	1248	006	4,40
0066	002	14,10	0334	008	6,38	0781	009	4,18	1248	007	5,72
0066	002	14,10	0334	009	6,60	0781	010	4,18	1248	008	5,72
0066	002	14,10	0335	001	6,16	0781	012	4,18	1248	009	5,72
0066	002	14,10	0335	CH-A	0,00	0781	013	4,18	1248	010	4,40
0066	002	14,10	0336	001	6,38	0781	014	4,18	1248	010	5,72
0066	002	14,10	0336	002	6,38	0781	015	4,18	1248	011	4,40
0066	002	14,10	0336	003	6,38	0781	016	3,96	1248	012	4,40
0066	002	14,10	0336	004	6,38	0781	017	3,96	1248	013	4,40
0066	002	14,10	0336	005	6,38	0781	018	3,96	1248	014	4,40
0066	002	14,10	0336	006	5,72	0781	018	3,96	1248	015	4,40
0066	002	14,10	0336	007	5,72	0781	019	3,96	1248	016	4,40
0066	002	14,10	0336	008	5,72	0781	019	3,96	1248	017	5,72
0066	002	14,10	0336	008	5,72	0781	020	3,96	1248	018	4,40
0066	002	14,10	0336	009	6,38	0781	021	3,96	1249	001	5,28
0066	002	14,10	0337	001	6,60	0781	022	4,18	1249	002	6,60
0066	003	14,10	0337	002	6,16	0781	023	3,96	1249	003	6,60
0066	CH	3,08	0337	003	6,16	0781	024	4,18	1249	004	6,60
0066	CH-M	3,08	0337	003	6,16	0781	025	4,18	1249	005	6,60
0066	CH-M	3,08	0337	003	6,16	0782	001	5,28	1249	006	5,28
0066	CH-M	3,08	0337	003	6,16	0782	002	7,92	1249	007	5,28
0066	CH-M	3,08	0337	003	6,16	0782	003	7,92	1249	008	5,50
0067	001	14,53	0337	003	6,16	0782	004	7,92	1249	009	5,50
0067	002	14,09	0337	003	6,16	0782	005	5,28	1249	010	5,50
0067	003	14,09	0337	003	6,16	0782	006	5,28	1250	001	3,52
0067	003	14,09	0337	004	6,60	0782	007	5,28	1250	002	3,52
0067	003	14,09	0337	005	6,60	0782	008	5,28	1250	003	3,52
0067	003	14,09	0337	006	6,60	0782	009	6,16	1250	004	3,52
0067	003	14,09	0337	007	6,60	0782	009	6,16	1250	005	3,52
0067	003	14,09	0337	008	6,60	0782	010	6,16	1250	006	3,52
0067	003	14,09	0337	008	6,60	0782	011	5,28	1251	005	2,42
0067	003	14,09	0337	009	6,60	0782	013	5,28	1251	006	2,42
0067	003	14,09	0337	009	6,60	0782	014	5,28	1251	007	2,42
0067	005	13,21	0337	010	6,60	0782	015	5,28	1251	008	2,42
0067	006	13,21	0337	010	6,60	0782	016	5,28	1251	009	2,42
0067	007	14,09	0337	011	6,60	0782	017	5,28	1251	010	2,42
0067	007	14,09	0337	012	7,92	0783	001	7,04	1251	011	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0067	008	14,09	0337	013	7,92	0783	002	7,04	1251	012	2,42
0067	008	14,09	0337	014	6,60	0783	002	7,04	1251	013	2,42
0067	008	14,09	0337	015	6,60	0783	003	7,48	1251	014	2,42
0067	008	14,09	0337	016	6,60	0783	004	7,04	1251	015	2,42
0067	008	14,09	0337	017	6,60	0783	005	7,04	1251	015	2,42
0067	008	14,09	0337	018	6,60	0783	006	7,48	1251	016	2,42
0067	008	14,09	0337	019	6,60	0783	007	7,48	1251	017	2,42
0067	008	14,09	0338	001	5,06	0783	008	7,48	1251	018	2,42
0067	008	14,09	0338	002	6,60	0783	009	7,48	1251	019	2,42
0067	008	14,09	0338	003	5,06	0783	010	7,48	1251	020	2,42
0067	008	14,09	0338	004	5,06	0783	011	7,48	1251	021	2,42
0067	008	14,09	0338	004	5,06	0783	012	7,48	1251	022	2,42
0067	008	14,09	0338	005	5,06	0783	013	7,48	1251	024	2,42
0067	008	14,09	0338	006	5,06	0783	014	7,48	1251	025	2,42
0067	008	14,09	0338	006	6,60	0783	015	7,48	1251	026	2,42
0067	008	14,09	0338	006	6,60	0783	016	7,48	1276	001	2,64
0067	008	14,09	0338	006	6,60	0783	017	2,64	1276	002	2,64
0067	008	14,09	0338	006	6,60	0784	001	6,60	1277	001	3,08
0067	008	14,09	0338	007	6,60	0784	003	6,60	1279	001	3,30
0067	008	14,09	0338	008	6,60	0784	004	6,60	1279	002	3,30
0067	008	14,09	0338	008	6,60	0784	005	6,60	1279	003	3,30
0067	009	14,53	0338	009	6,60	0784	006	6,60	1279	003	3,30
0067	010	14,53	0338	010	6,60	0784	007	6,60	1279	004	3,30
0067	011	14,09	0338	011	6,60	0784	008	6,60	1279	005	3,30
0067	012	14,09	0338	011	6,60	0784	009	6,16	1279	006	3,30
0067	014	13,21	0338	012	6,60	0784	010	6,16	1279	007	3,30
0068	001	11,78	0338	013	7,92	0784	011	6,16	1279	008	3,30
0068	002	17,61	0338	014	7,92	0784	012	6,16	1279	009	3,30
0068	003	17,61	0338	015	6,60	0784	013	6,16	1279	010	3,30
0068	005	17,61	0338	016	7,92	0784	014	6,16	1279	011	3,30
0068	005	17,61	0338	017	5,06	0784	015	6,16	1280	001	1,76
0068	006	22,89	0339	001	7,70	0784	016	6,60	1280	002	0,66
0068	007	17,61	0339	001	7,70	0784	017	6,60	1280	003	0,66
0068	007	17,61	0339	002	7,92	0784	018	6,60	1280	004	1,54
0068	007	17,61	0339	003	7,92	0784	019	6,16	1280	005	1,54
0068	007	17,61	0339	004	7,92	0784	020	6,16	1280	006	1,54
0068	007	17,61	0339	005	6,60	0784	021	6,16	1280	009	1,76
0068	008	17,61	0339	005	6,60	0784	022	6,16	1280	010	1,76
0068	008	17,61	0339	006	6,60	0784	023	6,16	1280	011	1,76
0068	008	22,89	0339	006	6,60	0785	001	6,16	1280	012	1,76
0068	008	22,89	0339	006	6,60	0785	002	6,60	1280	013	1,76
0068	008	22,89	0339	007	7,70	0785	003	6,60	1280	014	1,76
0068	008	22,89	0339	007	7,70	0785	004	6,60	1280	015	1,76
0068	008	22,89	0339	008	6,60	0785	005	6,60	1282	001	1,76
0068	008	22,89	0339	008	6,60	0785	006	6,16	1282	002	1,54
0068	008	22,89	0339	009	7,70	0785	007	6,60	1282	003	1,76
0068	008	22,89	0339	010	6,60	0785	008	6,60	1282	004	1,76
0068	009	22,89	0339	011	7,70	0785	009	6,60	1282	005	1,76
0068	009	22,89	0339	012	6,60	0785	010	6,60	1282	006	1,76



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0068	010	22,89	0339	013	7,70	0785	011	6,16	1282	007	1,76
0068	011	22,89	0339	014	7,70	0786	001	6,60	1282	008	1,76
0068	012	22,89	0339	015	5,94	0786	002	6,60	1282	009	1,76
0068	013	22,89	0339	15	5,94	0786	003	6,60	1282	010	1,76
0068	014	17,61	0340	001	7,92	0786	004	6,60	1282	011	1,76
0068	014	17,61	0340	001	7,92	0786	005	6,60	1282	012	1,76
0068	014	17,61	0340	002	7,92	0786	006	6,16	1282	013	1,76
0068	014	17,61	0340	003	7,70	0786	007	6,60	1282	014	1,76
0068	014	17,61	0340	005	7,70	0786	008	6,16	1282	015	1,76
0068	014	17,61	0340	006	7,92	0786	008	6,16	1282	016	1,76
0068	015	22,89	0340	006	7,92	0786	008	6,60	1282	017	1,76
0068	015	22,89	0340	007	7,70	0786	008	6,60	1282	018	1,76
0068	CHA	2,20	0340	008	7,92	0786	009	6,60	1282	019	1,76
0068	CH-A	0,66	0340	009	7,70	0786	010	6,60	1282	020	1,76
0068	CH-B	2,20	0340	010	7,92	0788	001	6,16	1283	001	1,76
0069	001	18,71	0340	010	7,92	0788	001	6,16	1283	002	1,76
0069	002	18,71	0340	011	7,70	0788	001	6,16	1283	003	1,76
0069	002	18,71	0340	012	7,92	0788	002	6,16	1283	004	1,76
0069	002	18,71	0340	013	7,70	0788	003	6,16	1283	005	1,76
0069	003	59,88	0340	013	7,70	0788	004	6,16	1283	006	1,76
0069	004	59,88	0340	014	7,92	0788	005	6,16	1283	007	1,76
0069	005	19,81	0340	015	7,70	0788	006	6,16	1283	008	1,76
0069	005	19,81	0340	015	7,70	0788	007	6,16	1283	009	1,76
0069	005	19,81	0340	016	7,92	0788	008	6,16	1283	010	1,76
0069	005	19,81	0340	016	7,92	0789	001	7,04	1284	001	1,76
0069	005	19,81	0340	016	7,92	0789	002	7,04	1284	002	1,76
0069	005	19,81	0340	016	7,92	0789	003	7,04	1284	003	1,76
0069	005	19,81	0340	017	7,70	0789	004	7,04	1284	004	1,76
0069	005	19,81	0340	019	7,48	0789	005	7,04	1284	005	1,76
0069	005	59,88	0340	019	7,48	0789	011	6,60	1284	006	1,76
0069	006	59,88	0340	020	7,48	0789	012	6,60	1284	007	1,76
0069	006	59,88	0340	020	7,48	0790	001	7,92	1284	008	1,54
0069	007	18,71	0340	021	7,48	0790	002	7,92	1284	009	0,35
0069	008	19,81	0340	022	7,92	0790	003	7,92	1284	010	1,76
0069	008	19,81	0340	023	7,70	0790	003	7,92	1284	011	1,76
0069	008	19,81	0340	024	7,70	0790	004	7,92	1284	012	1,76
0069	008	19,81	0340	025	7,48	0790	005	7,92	1284	013	1,76
0069	008	19,81	0341	001	7,92	0790	006	11,88	1284	014	1,76
0069	008	19,81	0341	001	7,92	0790	006	11,88	1284	015	1,76
0069	008	19,81	0341	002	7,92	0790	006	11,88	1285	001	1,76
0069	008	19,81	0341	003	7,92	0790	006	11,88	1285	002	1,76
0069	008	19,81	0341	004	7,92	0790	006	11,88	1285	003	1,76
0069	008	19,81	0341	004	7,92	0790	006	11,88	1285	004	1,76
0069	008	19,81	0341	005	7,92	0790	006	11,88	1285	005	1,76
0069	008	19,81	0341	006	7,92	0790	006	11,88	1285	006	1,76
0069	008	59,88	0341	007	7,92	0790	006	11,88	1285	007	1,76
0069	CH-B	2,42	0341	008	7,92	0790	006	11,88	1285	008	1,76
0069	CH-D	2,86	0341	009	7,92	0790	006	11,88	1285	009	1,76
0070	001	30,82	0341	010	7,92	0790	006	11,88	1287	001	1,76



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0070	002	63,40	0341	011	7,92	0790	006	11,88	1287	002	1,76
0070	002	63,40	0341	011	7,92	0790	007	11,88	1287	003	1,76
0070	002	63,40	0341	012	7,92	0790	009	6,60	1287	004	1,76
0070	002	63,40	0341	013	7,92	0790	010	6,60	1287	005	1,76
0070	003	43,59	0341	014	7,92	0790	011	6,60	1287	006	1,76
0070	003	63,40	0341	014	7,92	0790	012	6,60	1287	008	1,76
0070	003	63,40	0341	015	7,92	0790	013	6,60	1287	009	1,76
0070	004	30,82	0341	017	7,92	0790	014	6,60	1287	010	1,76
0070	005	30,82	0341	018	7,92	0791	001	15,41	1287	011	1,76
0071	001	30,82	0341	018	7,92	0791	001	15,41	1287	012	1,76
0071	001	30,82	0341	018	7,92	0791	001	15,41	1287	013	1,76
0071	001	30,82	0341	019	7,92	0791	001	15,41	1291	001	3,52
0071	001	30,82	0341	019	7,92	0791	001	15,41	1291	004	3,52
0071	001	48,43	0341	020	7,92	0791	001	15,41	1291	005	3,52
0071	001	48,43	0341	021	7,92	0791	001	15,41	1291	006	3,52
0071	001	48,43	0341	022	7,92	0791	001	15,41	1291	007	3,52
0071	001	48,43	0341	023	7,92	0791	001	15,41	1291	008	3,52
0071	002	48,43	0341	024	7,92	0791	001	15,41	1291	009	3,52
0071	002	48,43	0341	025	7,92	0791	001	15,41	1291	010	3,52
0071	003	48,43	0341	026	7,92	0792	001	3,30	1291	011	3,52
0071	003	48,43	0341	027	7,92	0792	002	3,52	1291	012	3,52
0071	003	48,43	0341	028	7,92	0792	003	3,52	1292	001	3,52
0071	004	48,43	0341	029	7,92	0792	004	3,52	1292	002	3,52
0071	005	48,43	0341	030	7,92	0792	005	3,52	1292	003	3,52
0071	006	0,00	0341	031	7,92	0792	006	3,52	1292	004	3,52
0071	006	48,43	0341	032	7,92	0792	007	3,52	1292	005	3,52
0071	006	48,43	0342	001	6,60	0793	001	3,96	1292	006	3,52
0071	006	48,43	0342	002	7,92	0793	002	3,96	1292	007	3,74
0071	006	48,43	0342	003	7,92	0793	003	3,52	1292	008	3,74
0071	006	48,43	0342	004	7,92	0793	004	3,52	1292	009	3,74
0071	006	48,43	0342	004	7,92	0793	005	3,96	1292	010	3,74
0071	007	48,43	0342	005	7,92	0793	006	3,52	1292	011	3,74
0071	007	48,43	0342	006	6,60	0793	007	3,52	1292	012	3,74
0071	007	48,43	0342	007	6,60	0793	008	3,52	1293	001	3,08
0071	008	26,42	0342	008	6,60	0793	009	3,52	1293	002	3,08
0071	010	16,51	0342	009	6,60	0793	010	3,30	1293	007	2,64
0071	010	26,42	0342	010	6,60	0793	011	3,96	1294	015	2,64
0071	010	26,42	0342	011	6,60	0793	012	3,96	1294	015	2,64
0071	010	26,42	0342	012	6,60	0793	013	3,96	1294	015	2,64
0071	011	16,51	0342	013	6,60	0793	014	3,96	1294	016	2,64
0071	012	16,51	0342	014	6,60	0793	015	3,30	1294	017	2,64
0071	016	48,43	0342	014	6,60	0793	016	3,30	1294	018	2,64
0071	017	26,42	0342	015	6,60	0793	017	3,30	1294	020	2,64
0071	020	48,43	0342	015	6,60	0793	018	3,30	1294	021	2,64
0071	020	48,43	0342	015	6,60	0793	019	3,30	1294	022	2,64
0071	020	48,43	0342	015	7,92	0793	020	3,08	1294	023	2,64
0071	020	48,43	0342	016	7,92	0793	021	3,08	1298	009	1,54
0071	020	48,43	0342	017	7,92	0793	022	3,08	12LR	13	1,10
0071	CHA1	1,54	0342	019	7,92	0793	023	3,08	1300	005	1,54



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0071	CHA2	1,54	0342	020	6,60	0793	024	3,08	1304	022	0,52
0071	CH-B	1,54	0343	001	6,60	0793	025	3,08	1329	001	1,10
0071	CH-C	1,54	0343	002	7,92	0793	026	3,30	1329	002	1,10
0071	CH-D	1,54	0343	002	7,92	0793	027	3,30	1329	003	1,10
0071	CH-E	1,54	0343	003	7,92	0793	028	3,30	1329	004	1,10
0071	CH-F	1,54	0343	004	6,60	0793	029	3,30	1329	005	1,10
0071	CH-G	1,54	0343	005	6,60	0793	030	3,30	1329	006	1,10
0071	CH-H	1,54	0343	006	6,60	0793	031	3,08	1329	007	1,10
0071	CH-I	1,54	0343	007	6,60	0793	032	3,08	1329	008	1,98
0071	CH-J	1,54	0343	008	6,60	0793	033	3,08	1329	009	1,98
0071	CH-L	1,54	0343	009	6,60	0793	034	3,30	1329	010	1,98
0071	CH-M	1,54	0343	010	6,60	0793	035	3,30	1329	012	1,76
0071	CH-N	1,54	0343	011	6,60	0793	036	3,30	1329	013	1,76
0071	CH-O	1,54	0343	012	6,60	0795	001	0,00	1329	014	1,76
0071	M-1	1,54	0343	013	6,60	0798	001	6,16	1329	015	1,76
0072	001	30,82	0343	013	6,60	0798	001	6,16	1329	016	1,76
0072	002	24,21	0343	014	7,92	0798	002	6,16	1329	017	1,76
0072	002	24,21	0343	015	7,92	0798	003	6,16	1329	018	1,76
0072	002	24,21	0343	016	7,92	0798	004	6,16	1329	019	1,76
0072	003	24,21	0343	017	6,60	0798	005	6,16	1329	020	1,76
0072	004	24,21	0343	018	6,60	0798	006	6,16	1329	021	1,76
0072	004	24,21	0344	001	6,60	0798	007	6,16	1329	022	1,76
0072	004	24,21	0345	001	7,92	0798	007	6,16	1330	001	4,18
0072	004	24,21	0345	002	7,92	0798	008	6,16	1330	002	4,18
0072	004	24,21	0345	003	7,92	0798	009	6,60	1330	003	4,18
0072	004	24,21	0345	004	7,92	0798	010	6,60	1330	004	4,18
0072	004	24,21	0345	005	7,92	0798	011	6,60	1330	005	4,18
0072	004	24,21	0345	005	7,92	0798	012	6,16	1330	006	4,18
0072	004	24,21	0345	006	7,92	0798	013	6,16	1330	007	4,18
0072	004	24,21	0345	007	7,92	0798	014	6,16	1330	008	4,18
0072	004	24,21	0345	008	7,92	0798	015	6,16	1330	009	4,18
0072	004	24,21	0345	009	7,92	0798	016	6,16	1330	010	4,18
0072	004	24,21	0345	010	7,92	0798	017	6,16	1330	011	4,18
0072	004	24,21	0345	011	21,57	0798	018	6,16	1330	012	4,18
0072	004	24,21	0345	011	21,57	0798	019	6,16	1330	013	4,18
0072	004	24,21	0345	011	21,57	0798	020	6,16	1330	014	4,18
0072	004	24,21	0345	011	21,57	0798	021	0,00	1330	015	4,18
0072	004	24,21	0345	014	7,92	0799	001	11,00	1330	016	4,18
0072	004	24,21	0345	015	7,92	0799	002	7,92	1331	001	3,96
0072	004	24,21	0345	016	7,92	0799	003	7,92	1331	002	3,96
0072	004	24,21	0345	017	7,92	0799	004	7,92	1331	003	3,96
0072	004	24,21	0345	018	7,92	0799	005	7,92	1331	004	3,96
0072	004	24,21	0345	019	7,92	0799	006	11,00	1331	005	3,96
0072	004	24,21	0345	020	21,57	07-D	CHA	4,84	1331	006	3,96
0072	004	24,21	0345	021	7,92	0801	003	6,60	1331	007	3,96
0072	004	24,21	0346	001	7,92	0801	004	6,60	1331	008	3,96
0072	004	24,21	0346	002	7,92	0801	005	6,60	1331	009	3,96
0072	004	24,21	0346	003	7,92	0801	006	6,60	1331	010	3,96
0072	004	24,21	0347	001	21,57	0801	007	6,60	1331	011	3,96



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0072	004	24,21	0347	002	21,57	0802	001	4,84	1331	012	3,96
0072	004	24,21	0347	003	21,57	0802	002	4,84	1331	013	3,96
0072	004	24,21	0347	003	21,57	0802	003	4,84	1331	014	3,96
0072	004	24,21	0347	004	7,92	0802	004	4,84	1331	015	3,96
0072	004	24,21	0347	005	7,92	0802	005	4,84	1331	016	3,96
0072	004	24,21	0347	006	7,92	0802	006	4,84	1331	017	3,96
0072	004	24,21	0347	007	7,92	0802	007	4,84	1331	018	3,96
0072	004	24,21	0347	008	21,57	0802	007	4,84	1331	019	3,96
0072	004	24,21	0347	009	21,57	0802	008	4,84	1331	020	3,96
0072	004	24,21	0347	010	21,57	0802	009	4,40	1331	021	3,96
0072	004	24,21	0347	010	21,57	0802	010	4,40	1331	022	3,96
0072	004	24,21	0347	010	21,57	0802	010A	4,40	1331	023	3,96
0072	004	24,21	0347	010	21,57	0802	011	4,40	1331	024	3,96
0072	004	24,21	0347	011	7,92	0802	012	4,84	1331	025	3,96
0072	004	24,21	0347	012	7,92	0802	013	4,40	1331	026	3,96
0072	004	24,21	0347	013	7,92	0802	014	4,40	1332	001	3,96
0072	004	24,21	0347	014	7,92	0802	015	4,40	1332	002	3,96
0072	004	24,21	0347	015	7,92	0803	001	4,84	1332	003	3,96
0072	004	24,21	0347	016	7,92	0803	002	4,84	1332	004	3,96
0072	004	24,21	0347	017	7,92	0803	003	4,84	1332	005	3,96
0072	004	24,21	0347	019	7,92	0803	004	4,84	1332	006	3,96
0072	004	24,21	0347	021	7,92	0803	005	4,84	1332	007	3,96
0072	004	24,21	0347	022	7,92	0803	006	4,84	1332	008	3,96
0072	004	24,21	0347	023	7,92	0804	001	4,84	1332	009	3,96
0072	004	24,21	0347	024	7,92	0804	002	4,84	1332	010	3,96
0072	004	24,21	0347	025	7,92	0804	003	4,40	1332	011	3,96
0072	004	24,21	0347	026	7,92	0804	004	4,40	1332	012	3,96
0072	004	24,21	0348	001	24,65	0804	005	4,40	1332	013	3,96
0072	004	24,21	0348	001	24,65	0804	006	4,40	1332	014	3,96
0072	004	24,21	0348	001	24,65	0804	007	4,40	1332	015	3,96
0072	004	24,21	0348	001	24,65	0804	008	4,40	1332	016	3,96
0072	004	24,21	0348	001	24,65	0804	010	4,84	1332	017	3,96
0072	006	24,21	0348	001	24,65	0804	011	4,40	1332	018	3,96
0072	006	24,21	0348	002	24,65	0804	012	4,40	1332	019	3,96
0072	006	24,21	0348	003	24,65	0804	013	4,40	1332	020	3,96
0072	006	24,21	0348	003	24,65	0804	014	4,40	1332	021	3,96
0072	006	24,21	0348	003	24,65	0804	015	4,40	1332	022	3,96
0072	006	24,21	0348	003	24,65	0804	016	4,40	1332	023	3,96
0072	007	0,00	0348	004	24,65	0804	017	4,40	1332	024	3,96
0072	007	0,00	0348	005	24,65	0806	001	3,74	1332	025	3,96
0072	007	24,21	0348	005	24,65	0806	001	4,40	1332	026	3,96
0072	007	24,21	0348	005	24,65	0806	002	3,74	1332	027	3,96
0072	008	24,21	0348	006	11,66	0806	003	3,74	1332	028	3,96
0072	009	22,01	0348	007	11,66	0806	004	3,74	1333	001	3,74
0072	010	0,00	0348	007	11,66	0806	005	4,40	1333	002	3,74
0072	010	22,01	0348	008	11,66	0807	001	3,74	1333	003	3,74
0072	010	22,01	0348	009	11,66	0807	002	3,74	1333	004	3,74
0072	010	22,01	0348	009	11,66	0807	003	2,86	1333	005	3,74
0072	010	22,01	0348	010	11,66	0807	004	2,86	1333	006	3,74



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0072	010	22,01	0348	011	11,66	0807	005	3,74	1333	007	3,74
0072	010	22,01	0348	012	11,66	0807	006	3,74	1333	008	3,74
0072	010	22,01	0348	013	12,10	0807	007	2,86	1333	009	3,74
0072	010	22,01	0348	014	12,10	0808	001	3,74	1333	010	3,74
0072	010	22,01	0348	015	12,10	0808	001	3,74	1334	001	2,42
0072	010	22,01	0348	016	11,00	0808	002	2,86	1334	002	2,42
0072	010	22,01	0348	016	12,10	0808	003	2,86	1334	003	2,42
0072	010	22,01	0348	017	11,00	0808	004	3,74	1334	004	1,98
0072	010	22,01	0348	017	11,00	0808	005	3,74	1334	005	1,98
0072	010	22,01	0348	018	11,00	0808	006	3,74	1334	006	1,98
0072	011	22,01	0348	019	11,00	0808	007	3,74	1334	007	1,98
0072	012	22,01	0348	020	11,00	0808	008	2,64	1334	008	1,98
0072	013	16,71	0348	021	11,00	0808	009	3,08	1334	010	2,42
0072	014	16,71	0348	022	11,66	0808	009	3,08	1334	011	2,42
0072	014	16,71	0348	023	12,10	0808	010	3,08	1334	012	2,42
0072	016	16,71	0348	024	11,00	0808	011	3,08	1334	013	2,42
0072	017	30,82	0348	024	11,00	0808	012	3,08	1334	013	2,42
0072	018	30,82	0348	025	11,00	0808	013	3,08	1334	014	2,42
0072	018	30,82	0348	026	24,65	0808	014	2,64	1334	015	2,42
0072	019	30,82	0349	001	6,60	0808	015	2,64	1334	016	2,42
0072	020	24,21	0349	002	6,60	0809	001	3,08	1334	017	2,42
0072	020	24,21	0349	003	6,60	0809	002	3,08	1334	018	2,42
0072	021	22,01	0349	004	6,60	0809	003	3,08	1334	019	2,42
0072	021	22,01	0349	005	6,60	0809	004	3,08	1334	020	0,00
0072	022	24,21	0349	006	6,60	0809	005	3,08	1334	020	2,42
0072	022	24,21	0349	007	6,60	0809	006	3,52	1334	021	2,42
0072	022	24,21	0349	008	6,60	0809	007	3,08	1334	022	2,42
0072	022	24,21	0349	009	6,60	0810	001	4,84	1334	023	2,42
0072	022	24,21	0350	001	11,66	0810	002	4,84	1335	001	2,42
0072	023	16,71	0350	001	31,70	0810	003	4,84	1335	002	2,42
0072	023	16,71	0350	001	31,70	0810	004	4,84	1335	003	2,42
0072	024	22,01	0350	002	31,70	0810	005	4,84	1335	004	2,42
0072	025	16,71	0350	002	31,70	0810	006	4,84	1335	005	2,42
0072	025	16,71	0350	003	11,66	0810	007	4,84	1335	005	2,42
0072	025	16,71	0350	004	11,66	0810	008	4,84	1335	006	2,42
0072	025	16,71	0350	006	31,70	0810	009	4,84	1335	007	2,42
0072	027	24,21	0350	006	31,70	0810	010	4,84	1335	008	2,42
0072	029	24,21	0350	006	31,70	0810	011	4,84	1335	009	2,42
0072	029	24,21	0350	007	31,70	0810	012	4,84	1335	010	2,42
0072	029	24,21	0350	009	11,00	0810	013	4,84	1335	011	2,42
0072	029	30,82	0350	010	11,00	0810	015	4,84	1335	012	2,42
0072	030	16,71	0350	011	11,00	0811	001	3,08	1335	013	2,42
0072	031	16,71	0350	012	11,00	0811	002	3,08	1335	014	2,42
0072	10	22,01	0350	012	11,00	0811	003	3,08	1335	015	2,42
0072	CH-C	0,00	0350	013	11,66	0811	004	3,08	1335	016	2,42
0073	001	26,42	0350	014	11,66	0811	006	3,08	1335	017	2,42
0073	001	26,42	0350	015	12,10	0811	007	3,08	1335	018	2,42
0073	005	48,43	0350	016	12,10	0811	008	3,08	1335	019	2,42
0073	006	24,21	0350	017	4,00	0811	009	3,08	1335	020	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0073	008	48,43	0350	020	11,66	0811	009	3,08	1335	021	2,42
0073	008	48,43	0350	021	11,00	0811	010	3,08	1335	022	2,42
0073	008	48,43	0350	022	12,10	0811	011	3,08	1335	023	2,42
0073	008	48,43	0350	023	11,66	0811	012	3,08	1335	024	2,42
0073	008	48,43	0350	024	11,00	0811	013	3,08	1335	025	2,42
0073	009	48,43	0350	026	11,00	0811	014	3,08	1335	026	2,42
0073	010	48,43	0351	001	3,96	0811	015	3,08	1335	027	2,42
0073	010	48,43	0351	002	3,96	0811	016	3,08	1335	028	2,42
0073	010	48,43	0351	003	3,96	0811	017	3,08	1335	029	2,42
0073	010	48,43	0351	004	3,96	0811	018	3,08	1335	030	2,42
0073	011	48,43	0351	005	3,74	0811	019	3,08	1335	031	2,42
0073	011	48,43	0351	006	3,74	0811	020	3,08	1335	031	2,42
0073	011	48,43	0351	007	3,74	0811	021	3,08	1335	032	2,42
0073	011	48,43	0351	008	3,96	0811	022	3,08	1335	033	2,42
0073	012	22,01	0351	009	3,96	0811	023	3,08	1335	034	2,42
0073	012	22,01	0351	010	3,74	0811	024	3,08	1336	001	7,48
0073	013	24,21	0351	011	3,96	0811	025	3,08	1336	002	7,48
0073	018	24,21	0351	012	3,74	0812	001	3,08	1336	003	7,48
0073	018	24,21	0351	013	3,96	0812	006	3,08	1336	004	7,48
0073	018	24,21	0351	014	3,74	0812	007	3,08	1336	005	7,92
0073	018	24,21	0351	015	3,96	0812	008	3,08	1338	001	4,40
0073	018	24,21	0352	001	3,96	0813	001	3,30	1338	002	4,40
0073	018	24,21	0352	002	3,96	0813	002	3,30	1338	003	4,40
0073	018	24,21	0352	003	3,96	0813	003	3,30	1339	001	2,20
0073	018	24,21	0352	004	3,74	0813	004	3,30	1339	002	2,20
0073	018	24,21	0352	005	3,96	0813	005	3,30	1339	003	2,20
0073	018	24,21	0352	006	3,96	0813	005	3,30	1339	004	2,20
0073	018	24,21	0352	007	3,74	0813	006	2,86	1339	007	2,20
0073	018	24,21	0352	008	3,74	0813	007	3,30	1340	001	2,20
0073	018	24,21	0352	009	3,96	0814	001	5,28	1340	002	2,20
0073	018	24,21	0352	010	3,96	0814	002	3,30	1340	003	2,20
0073	018	24,21	0352	011	3,74	0814	003	3,30	1340	004	2,20
0073	019	24,21	0352	012	3,74	0814	004	3,30	1340	005	2,20
0073	019	24,21	0352	013	3,96	0814	005	3,30	1340	006	2,20
0073	019	24,21	0352	014	3,96	0814	006	3,30	1340	007	2,20
0073	019	24,21	0352	015	3,74	0814	007	3,30	1340	008	3,08
0073	019	24,21	0352	016	3,74	0814	008	3,30	1340	009	3,08
0073	019	24,21	0352	017	3,96	0814	009	3,30	1340	010	3,08
0073	019	24,21	0352	018	3,96	0814	010	3,30	1340	010	3,08
0073	019	24,21	0352	019	3,74	0814	011	3,30	1340	011	3,08
0073	019	24,21	0352	020	3,74	0815	001	3,30	1340	012	2,20
0073	019	24,21	0352	021	3,96	0815	002	3,30	1340	013	2,20
0073	019	24,21	0352	022	3,96	0815	003	3,30	1340	014	2,20
0073	019	24,21	0352	023	3,74	0815	004	3,30	1340	015	2,20
0073	019	24,21	0352	024	3,74	0815	005	3,30	1340	016	2,20
0073	020	24,21	0352	025	4,40	0815	005	3,30	1340	017	2,20
0073	021	24,21	0352	026	3,96	0815	006	3,30	1340	018	2,20
0073	022	24,21	0352	027	4,40	0815	007	3,08	1340	019	2,20
0073	022	24,21	0352	028	3,96	0815	008	3,08	1340	020	2,20



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0073	022	26,42	0352	029	3,96	0815	009	3,08	1341	001	3,08
0073	022	26,42	0352	030	3,96	0815	010	3,08	1341	001	3,08
0073	022	26,42	0353	001	5,94	0815	011	3,30	1341	002	3,08
0073	022	26,42	0353	002	5,94	0815	012	3,30	1341	003	3,08
0073	024	48,43	0353	003	5,94	0815	013	3,30	1341	004	2,20
0073	025	26,42	0353	004	5,94	0815	014	3,30	1341	005	2,20
0073	026	24,21	0353	005	5,28	0815	015	3,08	1341	006	2,20
0073	026	24,21	0353	006	5,28	0815	015	3,08	1341	007	2,20
0073	026	24,21	0353	007	4,84	0815	016	3,08	1341	008	2,20
0073	026	24,21	0353	008	5,28	0815	017	3,08	1341	009	2,20
0073	026	24,21	0353	009	4,84	0815	018	3,30	1341	009	2,20
0073	027	26,42	0353	010	5,28	0815	019	3,30	1341	010	2,20
0073	027	26,42	0353	011	4,84	0815	019	3,30	1341	011	2,20
0073	027	26,42	0353	012	5,28	0816	001	3,30	1341	012	2,20
0073	027	26,42	0353	013	5,72	0816	002	3,30	1341	013	2,20
0073	027	26,42	0353	013	5,72	0816	003	3,30	1341	014	2,20
0073	027	26,42	0353	014	4,84	0816	004	3,30	1342	001	2,20
0073	028	48,43	0353	015	5,72	0816	005	3,30	1342	001	3,08
0073	B-3	3,08	0353	016	4,84	0816	006	3,30	1342	002	3,08
0073	B-4	3,08	0353	017	4,84	0816	009	3,30	1342	003	2,20
0073	CH10	3,30	0354	001	5,28	0817	001	3,08	1342	004	2,20
0073	CH10	3,30	0354	002	4,84	0817	002	3,30	1342	005	2,20
0073	CH17	3,08	0354	003	4,84	0817	003	3,08	1342	006	2,20
0073	CH18	3,08	0354	004	7,92	0817	003	3,08	1342	007	2,20
0073	CH19	3,08	0354	006	4,84	0817	004	3,08	1342	008	2,20
0073	CH-2	3,08	0354	007	7,92	0817	005	3,08	1342	009	2,20
0073	CH20	3,30	0354	009	7,92	0817	006	3,30	1342	010	2,20
0073	CH21	3,08	0354	009	7,92	0817	007	3,08	1342	011	2,20
0073	CH23	3,30	0354	009	7,92	0817	008	3,30	1342	012	2,42
0073	CH-4	3,08	0354	009	7,92	0817	015	3,30	1342	013	2,42
0073	CH-4	3,08	0354	009	7,92	0817	016	3,30	1342	013	2,42
0073	CH-4	3,08	0354	009	7,92	0817	018	3,30	1342	014	2,42
0073	CH-4	3,08	0354	009	7,92	0817	019	3,30	1342	015	2,42
0073	CH-9	3,08	0354	009	7,92	0817	020	3,30	1342	016	2,42
0073	CH-C	0,00	0354	009	7,92	0817	021	2,64	1342	017	2,42
0073	CH-C	3,30	0354	009	7,92	0817	022	2,64	1342	018	2,42
0073	CH-I	3,30	0354	009	7,92	0817	023	3,08	1342	019	2,42
0073	CH-M	3,30	0354	009	7,92	0817	024	3,08	1342	020	2,42
0073	J-01	3,08	0354	009	7,92	0817	025	3,08	1342	021	3,08
0073	M-01	2,64	0354	009	7,92	0817	026	3,30	1342	021	3,08
0074	001	48,43	0354	009	7,92	0817	027	3,08	1342	022	3,08
0074	003	24,21	0354	009	7,92	0817	028	3,08	1342	023	2,42
0074	003	48,43	0354	009	7,92	0817	029	3,08	1342	024	2,42
0074	003	48,43	0354	009	7,92	0817	030	3,30	1343	001	2,20
0074	004	24,21	0354	009	7,92	0817	031	3,08	1343	002	2,20
0074	005	24,21	0354	009	7,92	0817	032	3,08	1343	003	2,20
0074	006	24,21	0354	009	7,92	0817	033	3,08	1343	004	2,20
0074	007	24,21	0354	009	7,92	0818	001	4,40	1343	004	2,20
0074	008	24,21	0354	009	7,92	0818	002	4,40	1343	005	2,20



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0074	009	24,21	0354	009	7,92	0818	003	4,84	1343	006	2,20
0074	010	24,21	0354	009	7,92	0818	004	4,84	1343	007	2,20
0074	010	24,21	0354	009	7,92	0818	005	4,84	1343	008	3,08
0074	010	24,21	0354	012	5,28	0818	006	4,84	1343	009	3,08
0074	010	24,21	0354	013	4,84	0818	007	4,84	1343	010	3,08
0074	010	24,21	0354	014	7,92	0818	007	4,84	1343	011	3,08
0074	010	24,21	0354	015	7,92	0818	007	4,84	1343	012	2,42
0074	010	24,21	0354	016	7,92	0818	007	4,84	1343	013	2,42
0074	010	24,21	0354	017	5,28	0818	007	4,84	1343	014	2,42
0074	010	24,21	0354	018	4,84	0818	008	4,84	1343	015	2,42
0074	010	24,21	0355	001	5,50	0818	009	4,84	1343	016	2,42
0074	012	12,10	0355	002	5,50	0818	010	4,84	1343	017	2,20
0074	012	12,10	0355	003	5,50	0818	011	4,84	1343	018	2,20
0074	012	12,10	0355	004	5,50	0818	012	4,84	1343	019	2,20
0074	012	12,10	0355	005	4,40	0818	013	4,84	1343	020	2,42
0074	012	12,10	0355	006	4,40	0818	014	4,84	1343	021	2,20
0074	012	12,10	0355	007	4,40	0818	015	4,84	1343	022	3,08
0074	012	12,10	0355	008	4,40	0818	016	4,84	1345	001	2,42
0074	012	12,10	0355	009	4,40	0818	016	4,84	1345	002	2,42
0074	012	12,10	0355	010	4,40	0818	017	4,40	1345	003	2,42
0074	012	12,10	0355	011	4,40	0818	018	4,84	1345	004	2,42
0074	012	12,10	0355	012	4,40	0818	019	4,40	1345	005	2,42
0074	012	12,10	0355	013	4,40	0819	004	3,08	1345	006	2,42
0074	012	12,10	0355	014	4,40	0819	004	3,08	1345	007	3,08
0074	012	12,10	0355	015	4,84	0819	005	3,08	1345	008	3,08
0074	012	12,10	0355	016	4,40	0819	006	3,08	1345	009	3,08
0074	014	12,10	0355	017	4,84	0819	008	3,08	1345	010	2,20
0074	015	12,10	0355	017	4,84	0819	009	3,30	1345	010	3,08
0074	015	21,13	0355	018	4,40	0819	010	3,30	1345	011	2,20
0074	016	21,13	0356	001	5,28	0819	011	3,30	1345	012	2,20
0074	017	21,13	0356	002	5,28	0819	013	3,30	1345	013	2,20
0074	021	24,21	0356	003	4,40	0819	013	3,30	1345	014	2,20
0074	021	24,21	0356	004	7,04	0819	014	3,30	1345	015	2,42
0074	021	48,43	0356	005	5,28	0819	016	3,30	1346	001	2,20
0074	021	48,43	0356	006	4,40	0819	017	3,30	1346	002	2,20
0074	023	21,13	0356	007	7,04	0819	018	3,08	1346	003	2,20
0074	024	21,13	0356	008	4,40	0822	001	7,04	1346	004	2,20
0074	025	24,21	0356	009	7,04	0822	002	7,04	1346	005	3,08
0074	025	24,21	0356	010	4,40	0822	002	7,04	1346	006	2,20
0074	026	21,13	0356	011	7,04	0822	002	7,04	1347	002	2,42
0074	027	21,13	0356	012	5,28	0822	002	7,04	1347	002	2,42
0075	001	24,21	0356	013	5,28	0822	002	7,04	1347	003	2,42
0075	001	48,43	0356	014	7,04	0822	002	7,04	1347	004	2,42
0075	001	48,43	0356	015	5,28	0822	002	7,04	1347	005	2,42
0075	003	48,43	0356	015	5,28	0822	002	7,04	1347	006	2,42
0075	003	48,43	0356	016	5,28	0822	003	7,48	1347	007	2,42
0075	003	48,43	0357	001	5,28	0822	004	7,48	1347	008	2,42
0075	003	48,43	0357	002	7,04	0822	005	7,48	1347	009	2,42
0075	004	48,43	0357	002	7,04	0822	006	7,48	1347	010	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0075	004	48,43	0357	002	7,04	0822	007	7,48	1347	011	2,20
0075	005	48,43	0357	003	7,04	0822	008	7,48	1347	012	2,20
0075	005	48,43	0357	004	7,04	0822	009	7,48	1347	013	2,20
0075	005	48,43	0357	005	7,04	0822	009	7,48	1347	014	2,20
0075	006	48,43	0357	006	7,04	0822	010	7,48	1347	015	2,20
0075	007	22,01	0357	007	5,28	0822	011	7,48	1347	016	2,20
0075	007	22,01	0357	008	5,28	0822	012	7,48	1347	017	2,20
0075	007	22,01	0357	009	5,28	0822	013	7,48	1347	018	2,20
0075	008	22,01	0357	010	5,28	0822	014	7,48	1347	019	2,20
0075	009	12,10	0357	011	5,28	0822	015	7,48	1348	001	2,20
0075	010	12,10	0357	012	5,28	0822	016	7,04	1348	002	2,20
0075	010	12,10	0357	013	5,28	0822	017	7,48	1348	003	2,20
0075	010	12,10	0357	014	5,28	0823	001	3,08	1348	004	2,20
0075	011	12,10	0357	015	5,28	0823	001	3,08	1348	005	2,20
0075	011	12,10	0358	001	5,28	0823	001	3,30	1348	006	2,20
0075	012	24,21	0358	002	5,28	0823	001	3,30	1348	007	2,20
0075	012	24,21	0358	003	5,28	0823	001	3,30	1348	008	2,20
0075	012	24,21	0358	004	5,28	0823	002	3,08	1348	009	2,20
0075	012	24,21	0358	005	5,28	0823	003	3,08	1348	010	2,20
0075	012	24,21	0358	009	5,28	0823	004	3,08	1348	011	2,20
0075	012	24,21	0358	009	5,28	0823	005	3,30	1348	012	2,20
0075	012	24,21	0358	009	5,28	0823	006	3,30	1348	013	2,20
0075	012	24,21	0358	011	5,28	0823	007	3,30	1348	014	2,20
0075	012	24,21	0358	011	5,28	0823	008	3,30	1348	015	2,20
0075	012	24,21	0358	012	5,28	0823	008	3,30	1348	016	2,20
0075	012	24,21	0358	013	5,28	0825	001	5,28	1349	001	2,20
0075	012	24,21	0358	014	5,28	0825	002	5,28	1349	002	2,20
0075	012	24,21	0358	014	5,28	0825	003	5,28	1349	003	2,20
0075	012	24,21	0358	015	6,60	0826	001	4,40	1349	004	2,20
0075	012	24,21	0358	016	6,60	0826	002	3,96	1349	005	2,20
0075	012	24,21	0358	017	5,28	0826	003	3,96	1349	006	2,20
0075	012	24,21	0358	017	5,28	0826	004	3,96	1349	007	2,20
0075	012	24,21	0358	018	5,28	0826	005	4,40	1349	008	2,20
0075	012	24,21	0358	019	5,28	0826	006	4,40	1349	009	2,20
0075	012	24,21	0358	020	5,28	0827	001	4,84	1349	010	2,20
0075	012	24,21	0358	021	5,28	0827	003	4,84	1349	011	2,20
0075	012	24,21	0358	022	5,28	0827	004	4,84	1349	012	2,20
0075	012	24,21	0358	023	5,28	0827	005	4,84	1349	013	2,20
0075	015	22,01	0358	024	5,28	0827	006	4,84	1349	014	2,20
0075	016	24,21	0359	001	7,92	0827	007	4,84	1349	015	2,20
0075	017	12,10	0359	003	7,92	0827	007	4,84	1349	016	2,42
0075	018	12,10	0359	004	7,92	0828	002	3,74	1349	017	2,42
0075	019	48,43	0359	005	7,92	0828	003	3,74	1349	018	2,42
0075	019	48,43	0359	006	5,28	0828	004	3,74	1349	019	2,42
0075	020	12,10	0359	007	5,28	0828	005	3,74	1349	020	2,42
0075	CHA	3,08	0359	008	5,28	0828	006	3,74	1349	021	2,42
0075	CHA	3,30	0359	009	5,28	0828	007	3,74	1349	022	2,42
0076	001	35,22	0359	010	5,28	0828	008	3,74	1349	023	2,42
0076	001	56,36	0359	011	5,28	0828	009	3,74	1349	024	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0076	001	56,36	0359	012	5,28	0828	009	3,74	1349	025	2,42
0076	001	56,36	0359	013	5,28	0828	010	3,74	1349	026	2,42
0076	001	56,36	0359	013	5,28	0828	010	3,74	1349	027	2,42
0076	001	56,36	0359	014	5,28	0828	010	3,74	1349	028	2,42
0076	001	56,36	0359	015	5,28	0828	011	3,52	1349	029	2,20
0076	001	56,36	0359	016	5,28	0828	012	3,52	1349	030	2,20
0076	001	56,36	0359	018	5,28	0828	013	3,52	1349	031	2,20
0076	001	56,36	0359	019	5,28	0828	014	3,52	1349	032	2,20
0076	002	56,36	0359	021	5,28	0828	015	3,52	1350	005	2,42
0076	002	56,36	0359	022	5,28	0828	016	3,52	1350	006	2,42
0076	002	56,36	0360	001	5,72	0828	017	3,52	1350	007	2,42
0076	003	56,36	0360	002	5,72	0828	018	3,52	1350	008	2,42
0076	003	56,36	0360	003	5,28	0828	018	3,52	1350	009	2,42
0076	003	56,36	0360	004	5,28	0828	018	3,52	1350	010	2,42
0076	003	56,36	0360	005	5,72	0828	019	3,52	1350	011	2,42
0076	003	56,36	0360	006	5,28	0828	020	3,52	1350	012	2,42
0076	003	56,36	0360	007	5,72	0829	002	3,52	1350	013	2,20
0076	003	56,36	0360	007	5,72	0829	003	3,52	1350	014	2,20
0076	004	21,13	0360	008	5,28	0829	004	3,52	1350	015	2,20
0076	004	21,13	0360	008	5,72	0829	005	3,74	1350	016	2,20
0076	004	21,13	0360	009	5,72	0829	006	3,74	1350	017	2,20
0076	004	21,13	0360	010	5,72	0829	007	3,74	1350	018	2,20
0076	004	21,13	0360	011	5,72	0829	008	3,74	1350	019	2,20
0076	004	56,36	0360	012	5,28	0829	008	3,74	1350	020	2,20
0076	004	56,36	0360	013	5,28	0829	009	3,74	1350	021	2,20
0076	004	56,36	0360	016	5,72	0829	011	3,52	1350	022	2,20
0076	004	56,36	0360	017	5,72	0830	001	5,72	1350	023	2,20
0076	006	21,13	0360	018	5,72	0830	002	5,72	1350	024	2,20
0076	012	35,22	0361	015	5,28	0830	003	5,72	1350	025	2,20
0076	012	35,22	0361	016	5,28	0830	004	5,72	1350	026	2,20
0076	013	5,89	0361	017	5,72	0830	005	5,72	1350	027	2,20
0076	014	35,22	0361	018	5,72	0830	006	5,72	1350	028	2,20
0076	015	5,89	0361	018	5,72	0830	007	5,72	1350	029	2,20
0076	015	5,89	0361	019	5,72	0830	008	5,94	1350	030	2,20
0076	015	5,89	0361	020	5,72	0830	009	5,94	1350	033	2,20
0076	015	5,89	0361	021	5,72	0830	010	5,94	1350	034	2,20
0076	015	5,89	0361	022	5,72	0830	011	5,72	1350	035	2,20
0076	015	5,89	0361	023	5,28	0830	012	5,72	1350	036	2,20
0076	015	5,89	0361	024	5,28	0830	013	5,72	1350	037	2,20
0076	015	5,89	0361	025	5,28	0830	026	5,72	1350	038	2,20
0076	015	5,89	0361	026	5,28	0831	001	5,72	1351	002	2,20
0076	015	5,89	0361	027	5,28	0831	002A	5,72	1351	003	2,20
0076	015	5,89	0362	001	5,72	0831	002B	5,72	1351	004	2,20
0076	015	5,89	0362	002	5,72	0831	003	5,72	1351	005	2,20
0076	015	5,89	0362	002	5,72	0831	004	5,72	1351	006	2,20
0076	015	5,89	0362	003	5,72	0831	005	5,72	1351	007	2,20
0076	015	5,89	0362	004	5,72	0831	006	5,72	1351	008	2,20
0076	015	5,89	0362	005	5,72	0831	007	5,72	1351	009	2,20
0076	017	5,89	0362	006	5,72	0831	007	5,72	1351	010	2,20



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0076	018	5,89	0362	007	5,72	0831	008	5,72	1351	011	2,20
0076	019	5,89	0362	008	5,72	0831	009	5,72	1351	012	2,20
0076	019	5,89	0362	010	5,72	0831	010	5,72	1351	013	2,20
0076	019	5,89	0362	010	5,72	0831	011	6,16	1351	014	2,20
0076	019	5,89	0362	010	5,72	0831	011	6,16	1351	015	2,20
0076	019	5,89	0362	010	5,72	0831	011	6,16	1351	016	2,20
0076	019	5,89	0362	010	5,72	0831	012	5,72	1351	017	0,00
0076	019	5,89	0362	010	5,72	0831	013	5,72	1351	018	2,20
0076	019	5,89	0362	010	5,72	0831	014	5,72	1351	019	2,20
0076	019	5,89	0362	010	5,72	0831	015	5,72	1351	020	2,20
0076	019	5,89	0362	012	5,72	0831	016	6,16	1351	021	2,20
0076	019	5,89	0362	027	5,28	0831	017	6,16	1351	022	2,20
0076	019	5,89	0362	028	5,28	0831	018	5,72	1351	023	2,20
0076	019	5,89	0362	029	5,28	0832	001	7,48	1351	024	0,00
0076	019	5,89	0362	030	5,28	0832	001	7,48	1351	025	2,20
0076	019	5,89	0362	031	5,28	0832	001	7,48	1351	026	2,20
0076	019	5,89	0362	032	5,28	0832	003	7,48	1351	027	2,20
0076	019	5,89	0362	032	5,28	0832	004	7,04	1351	028	2,20
0076	019	5,89	0362	032	5,28	0832	005	7,04	1351	029	2,20
0076	019	5,89	0362	032	5,28	0832	008	7,04	1351	030	2,20
0076	019	5,89	0362	032	5,72	0832	009	7,04	1352	001	2,20
0076	019	5,89	0362	033	5,72	0832	010	7,48	1352	002	2,20
0076	019	5,89	0362	033	5,72	0832	011	7,48	1352	003	2,20
0076	019	5,89	0362	033	5,72	0832	012	7,48	1352	004	2,20
0076	019	5,89	0362	033	5,72	0832	013	7,48	1352	005	2,20
0076	019	5,89	0362	034	5,72	0832	015	7,92	1352	006	2,20
0076	019	5,89	0362	035	5,72	0832	016	7,92	1352	007	2,20
0076	019	5,89	0362	036	6,16	0832	017	7,48	1352	008	2,20
0076	019	5,89	0363	001	38,74	0832	018	7,48	1352	009	2,20
0076	019	5,89	0363	001	38,74	0832	019	7,48	1352	010	2,20
0076	019	5,89	0363	001	38,74	0832	020	7,48	1352	014	2,20
0076	019	5,89	0363	001	38,74	0833	001	5,72	1352	015	2,20
0076	019	5,89	0363	001	38,74	0833	002	5,72	1352	016	2,20
0076	019	5,89	0363	001	38,74	0833	003	5,72	1352	017	2,20
0076	019	5,89	0363	001	38,74	0833	004	7,48	1352	018	2,20
0076	019	5,89	0363	001	38,74	0833	005	7,48	1352	019	2,20
0076	019	5,89	0363	001	38,74	0833	007	7,48	1352	020	2,20
0076	019	5,89	0363	001	38,74	0833	008	7,48	1352	021	2,20
0076	019	5,89	0363	001	38,74	0833	010	7,48	1352	022	2,20
0076	019	5,89	0363	002	12,10	0833	012	7,48	1352	023	2,20
0076	019	5,89	0363	003	12,10	0833	013	7,48	1352	024	2,20
0076	019	5,89	0363	004	12,10	0833	014	7,04	1352	025	3,08
0076	019	5,89	0363	005	12,10	0833	015	7,04	1353	001	3,08
0076	019	5,89	0363	005	12,10	0833	015	7,04	1353	002	2,20
0076	019	5,89	0363	006	12,10	0833	016	7,04	1353	003	2,20
0076	019	5,89	0363	007	12,10	0833	017	7,04	1353	004	2,20
0076	019	5,89	0363	008	24,65	0833	018	7,48	1353	005	2,20
0076	019	5,89	0363	009	24,65	0834	001	4,40	1353	006	2,20
0076	019	5,89	0363	010	24,65	0834	004	5,72	1353	007	2,20



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0076	020	56,36	0363	010	24,65	0834	005	4,40	1353	008	2,20
0076	020	56,36	0363	010	24,65	0834	007	4,40	1353	009	2,20
0076	020	56,36	0363	010	24,65	0834	008	5,72	1353	010	2,20
0076	020	56,36	0363	010	24,65	0834	009	4,40	1353	010	2,20
0076	020	56,36	0363	010	24,65	0835	001	5,50	1353	011	2,20
0076	020	56,36	0363	010	24,65	0835	002	5,94	1353	012	2,20
0076	020	56,36	0363	010	24,65	0836	001	5,72	1353	013	2,20
0076	020	56,36	0363	010	24,65	0837	001	3,30	1353	014	2,20
0076	020	56,36	0363	010	24,65	0837	002	3,30	1353	015	2,20
0076	020	56,36	0363	011	24,65	0837	003	3,30	1353	016	2,20
0076	020	56,36	0363	012	24,65	0837	004	3,30	1353	017	2,20
0076	020	56,36	0363	012	24,65	0837	005	3,30	1353	018	2,20
0076	020	56,36	0363	012	24,65	0837	006	3,30	1353	019	2,20
0076	020	56,36	0363	014	38,74	0837	007	3,30	1353	020	2,20
0076	020	56,36	0363	015	24,65	0837	008	3,30	1353	021	2,20
0076	020	56,36	0363	016	12,10	0837	009	3,52	1353	022	2,20
0076	020	56,36	0363	017	12,10	0837	010	3,52	1353	023	2,20
0076	020	56,36	0363	018	12,10	0837	011	3,52	1353	024	2,20
0076	020	56,36	0363	019	38,74	0837	012	3,52	1353	025	2,20
0076	020	56,36	0363	019	38,74	0838	001	2,86	1353	026	2,20
0076	020	56,36	0363	019	38,74	0838	002	2,64	1353	026	2,20
0076	020	56,36	0363	019	38,74	0838	003	3,08	1354	001	2,20
0076	020	56,36	0363	020	24,65	0838	003	3,08	1354	002	2,20
0076	020	56,36	0363	021	12,10	0838	004	3,08	1354	003	2,20
0076	020	56,36	0364	001	6,60	0838	005	3,08	1354	004	2,20
0076	020	56,36	0364	002	6,60	0838	005	3,08	1354	005	2,20
0076	020	56,36	0364	003	6,60	0838	006	3,08	1354	006	2,20
0076	020	56,36	0364	004	6,60	0838	007	2,64	1354	007	2,20
0076	020	56,36	0364	004	6,60	0838	007	2,64	1354	008	2,20
0076	020	56,36	0364	005	6,60	0838	008	2,64	1354	009	2,20
0076	020	56,36	0364	006	6,60	0838	009	2,64	1354	010	2,20
0076	020	56,36	0364	007	6,60	0838	010	2,64	1354	011	2,20
0076	020	56,36	0364	008	6,60	0838	011	2,64	1354	012	3,08
0076	020	56,36	0364	009	6,60	0838	012	2,64	1354	013	3,08
0076	020	56,36	0364	009	6,60	0838	013	2,86	1354	014	3,08
0076	020	56,36	0364	010	21,13	0838	014	2,86	1354	015	3,08
0076	020	56,36	0364	011	21,13	0838	014	2,86	1354	016	3,08
0076	020	56,36	0364	012	21,13	0838	015	3,08	1355	001	2,20
0076	020	56,36	0364	013	9,68	0838	016	3,08	1355	002	2,20
0076	020	56,36	0364	014	9,68	0838	017	2,64	1355	003	2,20
0076	020	56,36	0364	015	9,68	0839	001	2,64	1355	004	3,08
0076	020	56,36	0364	016	9,68	0839	002	2,64	1355	005	3,08
0076	020	56,36	0364	017	9,68	0839	003	2,64	1355	006	2,20
0076	020	56,36	0364	018	9,68	0839	004	2,64	1355	007	2,20
0076	020	56,36	0364	019	9,68	0839	004	2,64	1355	008	2,20
0076	020	56,36	0364	020	9,68	0839	005	2,86	1355	009	2,20
0076	020	56,36	0364	021	9,68	0839	006	2,86	1356	001	3,08
0076	020	56,36	0364	022	9,68	0839	007	2,86	1356	002	3,08
0076	020	56,36	0365	001	12,10	0839	008	2,86	1356	003	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0076	020	56,36	0365	002	4,01	0839	009	0,00	1356	004	3,08
0076	020	56,36	0365	003	12,10	0839	009	2,86	1356	005	3,08
0076	020	56,36	0365	004	12,10	0839	010	3,08	1356	006	2,20
0076	020	56,36	0365	005	12,10	0839	011	3,08	1356	007	2,20
0076	020	56,36	0365	006	12,10	0839	012	3,08	1356	008	2,20
0076	020	56,36	0365	025	2,83	0839	012	3,08	1356	006	2,20
0076	020	56,36	0366	001	5,28	0839	012	3,08	1356	007	2,20
0076	020	56,36	0366	002	5,28	0839	013	3,08	1356	008	2,20
0076	020	56,36	0366	003	5,28	0839	014	3,08	1359	001	4,40
0076	020	56,36	0366	004	5,28	0839	015	3,08	1359	002	4,40
0076	020	56,36	0366	004	5,28	0840	001	3,96	1359	003	4,40
0076	020	56,36	0366	005	5,28	0840	002	3,96	1359	004	4,40
0076	020	56,36	0366	006	5,28	0840	003	3,96	1359	005	4,40
0076	020	56,36	0366	007	5,28	0840	004	3,96	1359	006	4,40
0076	020	56,36	0366	008	5,28	0840	005	3,96	1359	007	4,40
0076	020	56,36	0366	008	5,28	0840	006	3,96	1359	008	4,40
0076	020	56,36	0366	010	5,28	0840	007	3,96	1359	009	4,40
0076	020	56,36	0366	011	5,72	0840	009	3,96	1359	010	4,40
0076	020	56,36	0366	012	5,72	0841	001	3,96	1359	010	4,40
0076	020	56,36	0366	013	5,28	0841	002	3,96	1359	011	4,40
0076	020	56,36	0366	014	5,28	0841	003	3,96	1359	012	4,40
0076	020	56,36	0366	015	5,28	0841	003	3,96	1361	001	5,50
0076	020	56,36	0366	016	5,28	0841	004	3,96	1361	002	5,50
0076	020	56,36	0366	017	5,28	0841	005	3,96	1361	003	0,00
0076	020	56,36	0366	018	5,28	0841	006	3,96	1361	004	5,50
0076	020	56,36	0366	019	5,72	0841	007	3,96	1361	005	5,50
0076	020	56,36	0366	020	5,28	0841	008	3,96	1361	006	5,28
0076	020	56,36	0366	021	5,72	0841	009	3,96	1361	007	5,28
0076	020	56,36	0366	022	5,72	0841	010	3,96	1361	008	5,28
0076	020	56,36	0366	023	5,28	0841	011	3,96	1361	009	5,28
0076	020	56,36	0366	024	5,28	0841	012	3,96	1361	010	5,28
0076	020	56,36	0366	025	5,28	0841	012	3,96	1361	011	5,28
0076	020	56,36	0367	001	5,72	0841	013	3,96	1361	012	5,28
0076	020	56,36	0367	002	5,72	0841	014	3,96	1361	013	5,28
0076	020	56,36	0367	003	5,72	0841	015	3,96	1361	014	5,28
0076	020	56,36	0367	004	5,72	0841	016	3,52	1361	015	5,28
0076	020	56,36	0367	005	5,72	0841	017	3,52	1361	016	5,28
0076	020	56,36	0367	006	5,28	0841	019	3,52	1361	017	5,28
0076	020	56,36	0369	001	6,60	0841	020	3,96	1361	018	5,28
0076	020	56,36	0369	002	6,60	0841	021	3,96	1361	019	5,28
0076	020	56,36	0369	003	6,60	0841	022	3,96	1361	020	5,28
0076	020	56,36	0369	004	6,60	0841	023	3,96	1362	003	2,64
0076	020	56,36	0369	005	6,60	0841	024	3,96	1362	009	2,42
0076	020	56,36	0369	006	6,60	0841	025	3,96	1362	010	2,42
0076	020	56,36	0369	007	6,60	0841	026	3,96	1362	013	2,42
0076	020	56,36	0369	008	6,60	0842	001	3,96	1362	014	2,42
0076	020	56,36	0369	009	6,60	0842	003	3,96	1363	001	2,42
0076	020	56,36	0369	010	6,60	0842	004	3,96	1363	002	2,42
0076	020	56,36	0369	011	6,60	0842	005	3,96	1363	003	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0076	020	56,36	0369	012	6,16	0842	006	3,96	1363	004	2,42
0076	020	56,36	0369	012	6,16	0842	007	3,96	1363	005	2,42
0076	020	56,36	0369	013	6,16	0842	008	3,96	1363	009	2,42
0076	020	56,36	0369	014	6,16	0842	009	3,96	1363	010	2,42
0076	020	56,36	0369	015	6,16	0842	010	3,96	1363	015	2,64
0076	020	56,36	0369	016	6,16	0842	011	3,52	1363	022	2,42
0076	020	56,36	0369	017	6,16	0842	012	3,96	1363	023	2,42
0076	020	56,36	0369	018	6,16	0842	013	3,96	1364	001	2,64
0076	020	56,36	0369	019	6,16	0842	014	3,96	1364	002	2,42
0076	020	56,36	0369	020	6,16	0842	015	3,96	1364	004	2,42
0076	020	56,36	0369	021	6,16	0842	016	3,96	1364	005	2,42
0076	020	56,36	0369	022	6,60	0842	017	3,96	1364	006	2,42
0076	020	56,36	0369	023	6,60	0842	018	3,96	1364	010	2,64
0076	020	56,36	0369	024	6,60	0842	019	3,96	1364	011	2,64
0076	020	56,36	0369	025	6,60	0842	020	3,96	1364	012	2,64
0076	020	56,36	0369	025	6,60	0842	021	3,96	1364	013	2,64
0076	020	56,36	0369	026	6,60	0842	022	3,96	1364	014	2,64
0076	020	56,36	0369	026	6,60	0842	023	3,96	1364	015	2,64
0076	020	56,36	0369	027	6,60	0843	001	3,96	1364	016	2,64
0076	020	56,36	0369	028	6,60	0843	001	3,96	1364	017	2,64
0076	020	56,36	0369	028	6,60	0843	002	3,96	1364	018	2,64
0076	020	56,36	0369	029	5,28	0843	003	3,96	1364	019	2,64
0076	020	56,36	0369	030	6,16	0843	004	3,96	1365	001	2,64
0076	020	56,36	0369	031	6,16	0843	005	3,96	1365	002	2,42
0076	020	56,36	0369	032	6,16	0843	006	3,96	1365	003	2,42
0076	020	56,36	0369	033	5,28	0843	007	3,96	1365	004	2,42
0076	020	56,36	0370	001	6,16	0843	009	3,96	1365	005	2,42
0076	020	56,36	0370	002	6,16	0844	001	2,86	1365	006	2,42
0076	020	56,36	0370	002	6,16	0844	002	2,86	1365	007	2,42
0076	020	56,36	0370	003	6,16	0844	003	2,86	1365	008	2,42
0076	020	56,36	0370	004	6,16	0844	004	2,86	1365	009	2,42
0076	020	56,36	0370	005	6,16	0845	001	2,86	1365	010	2,42
0076	020	56,36	0370	006	6,16	0845	002	2,86	1365	012	2,42
0076	020	56,36	0370	007	6,16	0845	003	2,86	1365	013	2,64
0076	020	56,36	0370	008	6,16	0845	004	2,86	1365	014	2,64
0076	020	56,36	0370	009	6,16	0846	001	3,52	1365	015	2,64
0076	020	56,36	0370	010	6,16	0846	002	3,08	1365	016	2,64
0076	020	56,36	0370	011	6,16	0846	003	3,08	1365	017	2,64
0076	020	56,36	0370	012	6,16	0846	004	3,08	1365	018	2,64
0076	020	56,36	0370	013	4,84	0846	005	3,08	1365	019	2,64
0076	020	56,36	0370	014	4,84	0846	006	3,08	1365	020	2,64
0076	020	56,36	0370	015	4,84	0846	007	3,08	1365	021	2,64
0076	020	56,36	0370	016	4,84	0846	008	3,08	1365	022	2,64
0076	020	56,36	0370	017	6,16	0846	009	3,08	1365	06A	2,42
0076	020	56,36	0370	018	6,16	0846	010	3,08	1366	001	2,64
0076	020	56,36	0371	001	7,04	0846	011	3,08	1366	002	2,42
0076	020	56,36	0371	002	7,04	0846	012	3,08	1366	003	2,42
0076	020	56,36	0371	003	6,16	0846	013	3,08	1366	004	2,42
0076	020	56,36	0371	004	6,16	0846	014	3,08	1366	005	2,42



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0076	021	5,89	0374	001	5,72	0846	015	3,08	1366	006	2,42
0076	024	21,13	0374	002	5,72	0846	016	3,08	1366	007	2,42
0076	025	21,13	0374	003	5,72	0846	017	3,08	1366	008	2,42
0076	026	21,13	0374	003	5,72	0846	018	3,08	1366	009	2,42
0076	027	21,13	0374	004	5,72	0846	018	3,08	1366	010	2,64
0076	CHA	3,30	0374	005	5,72	0846	018	3,08	1367	003	4,40
0076	CHA	3,30	0374	006	5,72	0846	019	3,08	1367	004	4,40
0076	CHA	3,30	0374	006	5,72	0846	020	3,08	1367	005	4,40
0077	001	12,10	0374	007	5,72	0846	021	3,08	1367	006	4,40
0077	002	12,10	0374	008	5,72	0846	022	3,08	1367	007	4,40
0077	002	12,10	0374	009	5,72	0846	023	3,08	1367	008	4,40
0077	003	12,10	0374	009	5,72	0846	024	3,08	1367	009	3,74
0077	004	12,10	0374	010	5,72	0846	025	3,08	1368	001	5,50
0077	005	12,10	0374	010	5,72	0846	026	3,08	1368	002	5,50
0077	006	12,10	0374	011	5,72	0846	027	3,08	1368	003	5,28
0077	007	11,00	0374	012	6,16	0846	028	3,08	1368	004	5,50
0077	007	12,10	0374	013	4,84	0846	029	3,08	1368	005	5,50
0077	008	11,00	0374	014	4,84	0846	030	3,08	1368	006	5,50
0077	008	11,00	0374	015	4,84	0846	031	3,08	1368	006	5,50
0077	009	11,00	0374	016	4,84	0846	032	3,08	1368	007	5,50
0077	010	11,00	0374	017	4,84	0846	033	3,08	1368	007	5,50
0077	011	11,00	0374	018	4,84	0846	034	3,08	1368	008	5,50
0077	012	11,00	0374	019	4,84	0847	001	3,52	1368	008	5,50
0077	013	11,00	0374	020	4,84	0847	002	3,08	1368	009	5,50
0077	014	12,10	0374	023	5,72	0847	003	3,08	1368	010	5,50
0077	015	12,10	0374	024	5,72	0847	004	3,08	1368	011	5,50
0077	015	12,10	0374	025	5,72	0847	005	3,08	1368	012	5,50
0077	016	12,10	0374	026	5,72	0847	006	3,08	1368	013	5,28
0077	017	12,10	0374	027	6,16	0847	007	3,08	1368	014	5,28
0077	018	11,00	0374	028	4,84	0847	008	3,08	1368	015	5,28
0077	018	11,00	0374	029	6,16	0847	009	3,08	1368	016	5,28
0077	018	11,00	0375	001	5,72	0847	010	3,08	1368	017	5,28
0077	018	11,00	0375	002	5,72	0847	011	3,08	1368	018	5,28
0077	018	11,00	0375	002	5,72	0847	012	3,08	1368	018	5,28
0077	018	11,00	0375	003	5,72	0847	013	3,08	1368	019	5,28
0077	018	11,00	0375	004	5,72	0847	014	3,08	1368	020	5,28
0077	019	12,10	0375	005	5,72	0847	015	3,08	1369	001	4,84
0077	021	11,00	0375	006	5,72	0847	016	3,08	1369	002	4,84
0077	022	11,00	0375	006	5,72	0847	017	3,08	1369	003	4,84
0077	023	12,10	0375	007	5,72	0847	018	3,30	1369	004	4,84
0077	024	11,00	0375	008	5,72	0847	019	3,30	1369	005	4,84
0077	025	11,00	0375	009	5,72	0847	020	3,30	136A	CH-A	4,40
0077	027	12,10	0375	010	5,72	0847	021	3,30	136I	CH-I	5,72
0077	028	11,00	0375	010	5,72	0847	022	3,30	136J	CH-J	5,72
0077	029	12,10	0375	011	5,72	0847	023	3,30	1370	001	3,52
0077	030	12,10	0375	012	5,72	0847	024	3,30	1370	002	3,52
0077	030	12,10	0375	014	5,72	0847	025	3,30	1370	003	3,52
0077	030	12,10	0375	016	5,72	0847	026	3,30	1370	004	3,52



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0077	030	12,10	0375	017	5,72	0847	027	3,30	1371	001	4,40
0077	030	12,10	0375	018	5,72	0847	028	3,30	1371	002	4,40
0077	030	12,10	0375	019	5,72	0847	029	3,30	1372	001	7,04
0077	A	0,00	0375	020	5,72	0847	030	3,30	1372	002	7,04
0077	A	2,86	0375	021	5,72	0847	031	3,30	1372	002	7,04
0077	A	2,86	0375	022	5,72	0847	032	3,30	1372	003	7,04
0078	001	9,90	0375	023	5,72	0847	033	3,30	1372	003	7,04
0078	001	9,90	0375	024	5,72	0847	034	3,30	1372	003	7,04
0078	001	11,00	0375	025	5,72	0848	001	3,30	1372	004	7,04
0078	001	11,00	0375	026	5,72	0848	001	3,52	1372	004	7,04
0078	002	9,90	0375	027	5,72	0848	002	3,30	1373	001	6,38
0078	003	11,00	0375	028	5,72	0848	003	3,30	1373	002	6,60
0078	004	11,00	0375	028	5,72	0848	004	3,30	1373	003	6,60
0078	004	11,00	0375	029	5,72	0848	005	3,30	1373	004	6,60
0078	004	11,00	0375	030	5,72	0848	005	3,30	1373	005	6,60
0078	004	11,00	0375	031	5,72	0848	006	2,86	1373	006	6,60
0078	005	11,00	0376	002	3,96	0848	007	2,86	1373	007	6,60
0078	006	11,00	0376	003	0,00	0848	008	2,86	1373	008	6,16
0078	006	11,00	0376	004	4,40	0848	009	2,86	1373	009	6,16
0078	007	11,00	0377	001	0,00	0848	010	2,86	1373	010	6,16
0078	007	11,00	0378	001	5,50	0848	010	3,52	1373	011	6,16
0078	012	9,90	0378	001	5,50	0849	001	2,86	1373	012	6,16
0078	013	9,90	0378	002	5,50	0849	002	2,86	1373	013	6,16
0078	013	9,90	0378	002	5,50	0849	003	2,86	1373	014	6,16
0078	013	9,90	0378	003	5,50	0849	004	2,86	1374	001	6,38
0078	013	9,90	0379	001	4,40	0849	005	2,86	1374	002	6,38
0078	013	9,90	0380	001	21,57	0849	006	2,86	1374	003	6,38
0078	013	9,90	0380	002	21,57	0849	007	2,86	1374	004	6,38
0078	013	9,90	0380	003	11,00	0849	008	2,86	1374	005	6,38
0078	013	9,90	0380	004	11,00	0849	009	2,86	1374	006	6,38
0078	014	11,00	0380	005	11,00	0849	010	2,86	1374	007	6,38
0078	015	11,00	0380	006	11,00	0850	001	3,52	1374	008	5,94
0078	016	8,80	0380	007	11,00	0850	003	2,86	1374	009	5,94
0078	016	8,80	0380	008	11,00	0850	004	2,86	1374	010	5,94
0078	017	9,90	0380	009	11,00	0850	005	2,86	1374	011	5,94
0078	CH-A	3,96	0380	010	7,04	0850	006	3,30	1374	012	5,94
0078	LCH	3,96	0380	011	7,04	0851	001	3,52	1374	014	5,94
0079	001	9,90	0380	012	2,59	0851	002	3,08	1377	001	3,08
0079	002	8,80	0380	013	7,04	0851	003	3,08	1377	002	3,08
0079	003	8,80	0380	014	7,04	0851	004	3,08	1377	003	3,08
0079	003	8,80	0380	015	7,04	0851	005	3,08	1377	004	3,08
0079	004	8,80	0380	016	7,04	0851	006	3,08	1377	005	3,08
0079	005	9,24	0380	017	7,04	0851	006	3,08	1377	006	3,08
0079	006	7,92	0380	018	7,04	0851	007	3,08	1377	007	3,08
0079	006	9,24	0380	020	2,12	0851	008	3,08	1377	008	3,08
0079	007	7,92	0380	021	11,00	0851	009	3,08	1377	009	3,08
0079	008	7,92	0380	022	7,04	0851	010	3,08	1377	010	3,08
0079	009	7,92	0380	023	7,04	0851	011	3,08	1377	011	3,08
0079	011	9,24	0380	024	11,00	0851	012	3,08	1377	012	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0079	012	7,92	0380	025	7,04	0851	013	3,08	1378	001	3,08
0079	013	8,80	0381	003	7,92	0851	014	3,08	1378	002	3,08
0079	014	7,92	0381	011	7,92	0851	015	3,08	1378	003	3,08
0080	002	8,36	0381	05B	13,21	0851	016	3,08	1378	004	3,08
0080	005	8,80	0382	001	6,38	0851	017	3,08	1378	005	3,08
0080	006	8,80	0382	002	6,38	0851	018	3,08	1378	006	3,08
0080	007	8,80	0382	003	6,38	0851	019	3,08	1378	007	3,08
0080	008	8,71	0382	004	6,38	0851	020	3,08	1378	008	3,08
0080	009	8,71	0382	005	6,38	0851	021	3,08	1378	009	3,08
0080	010	9,24	0382	006	6,38	0851	022	3,08	1378	010	3,08
0080	011	9,24	0382	007	6,38	0851	023	3,08	1378	011	3,08
0080	015	8,71	0382	008	6,38	0851	023	3,52	1378	012	3,08
0080	018	9,24	0382	009	6,38	0851	024	3,08	1379	002	3,08
0080	019	8,71	0382	010	6,38	0851	025	3,08	1379	003	3,08
0081	001	9,02	0382	011	6,38	0851	026	3,08	1379	004	3,08
0081	002	8,36	0382	012	6,38	0851	027	3,08	1382	001	6,16
0081	002	8,80	0382	013	6,38	0851	028	3,08	1382	002	6,16
0081	006	8,80	0382	014	6,38	0851	029	3,08	1382	002	6,16
0081	007	8,80	0383	001	6,38	0851	030	3,08	1382	002	6,16
0081	007	8,80	0383	002	6,38	0851	031	3,08	1382	002	6,16
0081	007	8,80	0383	003	6,38	0851	032	3,08	1382	002	6,16
0081	008	8,23	0383	004	6,38	0851	033	3,08	1382	002	6,16
0081	009	8,23	0383	005	6,38	0851	033	3,08	1382	002	6,16
0081	011	8,36	0383	006	6,38	0851	034	3,08	1382	002	6,16
0081	012	8,36	0383	007	6,38	0851	035	3,08	1382	002	6,16
0081	013	8,36	0383	008	6,38	0851	036	3,08	1382	002	6,16
0081	013	9,02	0383	009	6,38	0851	037	3,08	1382	002	6,16
0081	014	8,36	0383	010	6,38	0851	038	3,08	1382	002	6,16
0081	014	8,36	0383	011	6,38	0851	039	3,08	1382	002	6,16
0081	018	8,36	0383	012	6,38	0851	040	3,08	1382	002	6,16
0081	018	9,02	0383	012	6,38	0851	041	3,08	1382	002	6,16
0081	019	9,02	0383	013	7,92	0851	042	3,08	1382	002	6,16
0081	020	9,02	0384	001	7,04	0851	043	3,08	1382	002	6,16
0081	021	9,02	0384	002	7,04	0851	044	3,08	1382	003	5,28
0081	022	9,02	0384	003	7,04	0851	045	3,08	1382	004	6,16
0081	023	8,36	0384	004	7,04	0851	046	3,08	1382	005	5,28
0081	025	8,80	0384	010	7,04	0852	001	3,08	1382	006	5,28
0081	025	8,80	0384	011	7,04	0852	002	3,08	1383	001	3,30
0081	025	8,80	0384	012	7,04	0852	003	3,08	1383	002	3,30
0082	001	12,10	0385	001	6,16	0852	004	3,08	1383	003	2,64
0082	003	9,68	0385	002	6,16	0852	005	3,08	1383	005	3,30
0082	006	9,68	0385	002	6,16	0852	006	3,08	1383	006	3,30
0082	007	9,68	0385	003	6,16	0852	007	3,08	1383	007	3,30
0082	009	9,68	0385	004	6,16	0852	008	3,08	1383	008	3,30
0082	013	9,24	0385	005	6,16	0852	009	3,08	1383	009	3,30
0082	014	9,24	0385	006	6,16	0852	010	3,08	1383	010	3,30
0082	017	9,24	0385	007	6,16	0852	011	3,08	1384	001	3,52
0082	019	9,24	0385	008	6,16	0852	012	3,08	1384	002	3,52
0082	020	9,24	0385	009	6,16	0852	013	3,08	1384	002	3,52



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0083	001	8,23	0385	010	6,16	0852	014	3,08	1384	003	3,52
0083	002	8,23	0385	011	6,16	0852	015	3,08	1384	004	3,52
0083	003	8,23	0385	012	6,16	0852	016	3,08	1384	005	2,64
0083	004	7,92	0385	013	6,16	0852	017	3,08	1384	006	2,64
0083	005	7,92	0385	014	6,16	0852	017	3,08	1384	007	2,64
0083	006	7,92	0386	001	6,16	0852	018	3,08	1384	007	2,64
0083	008	7,92	0386	002	6,16	0852	019	3,08	1384	008	2,64
0083	009	7,48	0386	003	6,16	0852	020	3,08	1384	009	2,64
0083	010	7,48	0386	004	6,16	0852	021	3,08	1384	011	2,64
0083	011	8,80	0386	005	6,16	0852	022	3,08	1384	012	2,64
0083	012	8,80	0386	006	6,16	0852	023	3,52	1384	013	2,64
0083	013	8,80	0386	007	6,16	0852	024	3,52	1385	001	2,64
0083	014	8,80	0386	008	6,16	0852	024	3,52	1385	002	2,64
0083	015	7,92	0386	009	6,16	0852	024	3,52	1385	002	2,64
0083	016	8,80	0386	010	6,16	0852	025	3,08	1385	003	2,64
0083	017	7,92	0386	011	6,16	0852	026	3,08	1385	004	2,64
0083	019	8,23	0386	012	6,16	0852	027	3,08	1385	005	2,64
0083	020	8,80	0386	013	6,16	0852	028	3,08	1385	006	2,64
0083	CHA	2,42	0386	014	0,00	0852	029	3,08	1386	001	5,28
0083	CHAC	0,00	0386	014	6,16	0852	030	3,08	1386	002	5,72
0084	001	11,00	0387	001	6,16	0852	031	3,08	1386	003	5,72
0084	003	11,00	0387	002	6,16	0852	032	3,08	1386	004	5,72
0084	004	11,00	0387	003	6,16	0852	033	3,08	1386	005	5,72
0084	005	9,02	0387	012	6,16	0852	034	3,08	1386	006	5,72
0084	005	9,02	0387	013	6,16	0852	035	3,08	1386	007	1,76
0084	006	9,02	0388	001	5,94	0852	036	3,08	1386	008	1,76
0084	008	9,90	0388	002	6,16	0852	037	3,08	1386	009	1,76
0084	009	5,72	0388	002	6,16	0852	038	3,08	1386	010	1,76
0084	011	9,90	0388	003	5,94	0852	039	3,08	1386	011	1,76
0084	013	5,72	0388	004	5,94	0852	040	3,08	1386	012	5,72
0084	A-1	2,86	0388	005	5,94	0852	041	3,08	1386	013	1,76
0084	A-1	2,86	0388	006	6,16	0852	042	3,08	1386	014	5,28
0084	CHA	0,00	0388	007	6,16	0852	043	3,08	1388	001	4,40
0084	CHA	2,20	0388	008	6,16	0852	044	3,08	1388	002	3,52
0084	CHA	2,20	0388	009	6,16	0852	045	3,08	1388	003	3,52
0084	CHA	2,20	0388	010	6,16	0852	046	3,08	1388	004	3,52
0084	CHA	2,20	0389	001	5,72	0853	001	3,08	1388	005	3,52
0084	CHA	2,86	0389	002	5,72	0853	002	3,08	1388	006	3,52
0084	CHA	3,08	0389	003	5,72	0853	003	3,08	1388	007	3,52
0084	CH-A	0,00	0389	004	5,72	0853	004	3,08	1388	008	3,52
0084	CH-A	0,00	0389	005	5,72	0853	005	3,08	1389	001	3,74
0084	CHAC	2,20	0389	006	5,72	0853	006	3,08	1389	002	3,74
0084	CHB	2,86	0389	007	5,72	0853	007	3,08	1389	003	3,74
0085	001	8,71	0389	009	5,72	0853	008	3,08	1389	004	3,74
0085	002	8,71	0389	010	5,72	0853	009	3,08	1389	005	3,74
0085	003	8,71	0389	011	5,72	0853	010	3,08	1391	001	3,74
0085	004	8,80	0389	012	5,72	0853	011	3,08	1391	002	3,74
0085	004	8,80	0389	013	6,16	0853	012	3,08	1391	003	3,74
0085	005	8,80	0389	014	6,16	0853	013	3,08	1391	004	3,74



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0085	006	8,80	0389	015	6,16	0853	014	3,08	1391	005	3,74
0085	007	8,80	0389	016	6,16	0853	015	3,08	1391	006	3,74
0085	008	7,92	0389	017	6,16	0853	016	3,08	1391	007	3,74
0085	009	7,92	0389	018	6,16	0853	017	3,08	1391	008	3,74
0085	009	7,92	0389	019	6,16	0853	018	3,08	1391	009	3,74
0085	009	7,92	0389	020	6,16	0853	019	3,08	1391	010	3,74
0085	010	7,92	0389	021	5,94	0853	020	3,08	1393	001	4,84
0085	011	7,92	0389	022	5,94	0853	021	3,08	1393	002	4,84
0085	012	9,90	0389	023	5,72	0853	022	3,08	1393	003	4,84
0085	013	9,90	0389	024	6,16	0853	023	3,08	1393	004	4,84
0085	014	9,90	0389	025	5,72	0853	024	3,08	1393	005	4,84
0085	015	8,80	0390	001	5,72	0853	024	3,52	1394	001	7,92
0085	016	9,90	0390	002	5,72	0853	025	3,08	1394	001	7,92
0085	017	8,80	0390	003	5,72	0853	026	3,08	1394	001	7,92
0086	001	7,92	0390	003	5,72	0853	027	3,08	1394	002	7,92
0086	001	7,92	0390	003	5,72	0853	028	3,08	1394	003	7,04
0086	001	7,92	0390	003	5,72	0853	029	3,08	1395	001	1,98
0086	001	7,92	0390	003	5,72	0853	030	3,08	1395	002	1,98
0086	001	7,92	0390	004	5,72	0853	031	3,08	1395	003	1,98
0086	001	7,92	0390	005	5,72	0853	032	3,08	1395	004	1,98
0086	001	7,92	0390	006	5,72	0853	033	3,08	1395	005	1,98
0086	001	7,92	0390	007	5,72	0853	034	3,08	1395	006	2,20
0086	002	7,92	0390	008	5,72	0853	035	3,08	1395	007	2,20
0086	003	7,92	0390	009	5,72	0853	036	3,08	1395	008	1,98
0086	004	7,92	0390	010	5,72	0853	037	3,08	1396	001	1,98
0086	005	11,00	0390	011	5,72	0853	038	3,08	1396	002	1,98
0086	006	11,00	0390	012	5,72	0853	039	3,08	1396	003	1,98
0086	007	11,00	0390	013	5,72	0853	040	3,08	1396	004	1,98
0086	008	7,92	0390	014	5,28	0853	041	3,08	1396	004	1,98
0086	008	7,92	0390	015	5,72	0853	042	3,08	1396	006	1,98
0086	009	7,92	0391	001	5,72	0853	043	3,08	1396	006	1,98
0086	010	7,92	0391	002	5,72	0853	044	3,08	1396	007	1,98
0086	011	7,92	0391	003	5,72	0853	045	3,08	1396	008	1,98
0086	012	11,00	0391	004	5,72	0853	046	3,08	1396	010	1,98
0086	012	11,00	0391	005	5,72	0854	001	3,08	1396	011	1,98
0086	013	11,00	0391	006	5,28	0854	001	3,52	1396	012	1,98
0086	014	11,00	0391	007	5,28	0854	002	3,08	1396	012	1,98
0086	015	7,92	0391	008	5,28	0854	003	3,08	1396	012	1,98
0086	016	11,00	0391	009	5,28	0854	004	3,08	1397	001	1,98
0086	017	11,00	0391	010	5,28	0854	005	3,08	1397	002	1,98
0086	018	11,00	0391	010	5,28	0854	006	3,08	1397	004	1,98
0086	CHA	0,00	0391	011	5,28	0854	007	3,08	1397	005	1,98
0087	001	26,42	0391	012	5,28	0854	008	3,08	1397	006	1,98
0087	002	26,42	0391	013	5,28	0854	009	3,08	1397	007	1,98
0087	003	26,42	0391	014	6,16	0854	010	3,08	1398	001	1,98
0087	004	26,42	0393	001	5,28	0854	011	3,08	1398	002	1,98
0087	006	26,42	0393	002	5,28	0854	012	3,08	1398	003	1,98
0087	007	38,74	0393	003	5,28	0854	013	3,08	1398	004	1,98
0087	008	12,10	0393	004	5,28	0854	014	3,08	1399	001	4,84



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0087	009	12,10	0393	005	5,28	0854	015	3,08	1399	002	4,84
0087	009	12,10	0393	006	5,28	0854	016	3,08	1399	003	4,84
0087	009	12,10	0393	006	5,28	0854	017	3,08	1399	004	4,84
0087	011	12,10	0393	007	5,28	0854	018	3,08	1399	005	3,74
0087	011	12,10	0393	008	5,28	0854	019	3,08	1400	004	2,86
0087	011	12,10	0393	009	5,28	0854	020	3,08	1402	001	3,52
0087	011	12,10	0393	010	5,28	0854	021	3,08	1402	002	3,52
0087	011	12,10	0394	001	7,92	0854	021	3,08	1404	001	3,52
0087	011	12,10	0394	001	7,92	0854	023	3,08	1404	002	3,08
0087	013	0,00	0394	001	7,92	0854	024	3,08	1404	003	3,52
0087	013	0,00	0394	001	7,92	0854	025	3,08	1404	004	3,08
0087	013	10,78	0394	001	7,92	0854	026	3,08	1405	001	3,52
0087	014	12,10	0394	001	7,92	0854	027	3,08	1405	002	3,08
0087	015	10,78	0394	001	7,92	0854	028	3,08	1405	003	3,08
0087	015	10,78	0394	001	7,92	0854	029	3,08	1405	004	3,08
0087	015	10,78	0394	001	7,92	0854	030	3,08	1405	005	3,52
0087	016	26,42	0394	001	7,92	0854	031	3,08	1405	006	3,08
0087	016	26,42	0394	001	7,92	0854	032	3,08	1405	007	3,08
0087	016	26,42	0394	001	7,92	0854	033	3,08	1405	008	3,08
0087	016	26,42	0394	001	7,92	0854	034	3,08	1405	009	3,08
0087	016	26,42	0394	001	7,92	0854	035	3,08	1405	010	3,08
0087	016	26,42	0394	001	7,92	0854	036	3,08	1406	001	3,08
0087	016	26,42	0394	001	7,92	0854	037	3,08	1406	002	3,08
0087	016	26,42	0394	001	7,92	0854	038	3,08	1406	003	3,08
0087	016	26,42	0394	003	7,48	0854	039	3,08	1406	004	3,08
0087	016	26,42	0394	004	7,48	0854	040	3,08	1406	005	3,08
0087	016	26,42	0394	005	7,92	0854	041	3,08	1406	006	3,08
0087	016	26,42	0394	006	7,92	0854	042	3,08	1406	007	3,08
0087	016	26,42	0395	001	7,48	0854	043	3,08	1406	008	3,08
0087	016	26,42	0395	002	7,48	0855	001	3,52	1406	009	3,08
0087	016	26,42	0395	003	7,48	0855	002	3,52	1406	010	3,08
0087	016	26,42	0395	005	7,92	0855	002	3,52	1406	011	3,08
0087	016	26,42	0395	006	7,92	0855	003	3,52	1406	012	3,08
0087	016	26,42	0395	007	7,92	0855	004	3,52	1406	013	3,08
0087	016	26,42	0395	008	7,92	0856	001	3,52	1406	014	3,08
0087	016	26,42	0395	009	7,92	0856	002	3,52	1406	015	3,08
0087	016	26,42	0395	011	7,92	0856	003	3,52	1406	015	3,08
0087	016	26,42	0395	013	7,92	0856	004	3,52	1407	001	3,08
0087	016	26,42	0395	014	7,92	0856	005	3,52	1407	002	3,08
0087	016	26,42	0395	015	7,92	0857	001	3,52	1407	003	3,08
0087	016	26,42	0395	016	7,92	0857	002	3,52	1407	004	3,08
0087	016	26,42	0395	017	7,92	0857	003	3,52	1407	005	3,08
0087	016	26,42	0396	001	7,04	0857	004	3,30	1407	006	3,08
0087	016	26,42	0396	002	7,04	0857	004	3,52	1407	007	3,08
0087	016	26,42	0396	003	6,60	0858	001	3,52	1407	008	3,08
0087	016	26,42	0396	003	6,60	0858	002	3,52	1407	009	3,08
0087	016	26,42	0396	004	6,60	0858	003	3,52	1407	010	3,08
0087	016	26,42	0396	005	6,60	0858	004	3,52	1407	011	3,08
0087	016	26,42	0396	005	6,60	0859	001	3,52	1407	012	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0087	016	38,74	0396	006	6,60	0859	002	3,52	1407	013	3,08
0087	016	38,74	0396	006	6,60	0860	001	3,08	1407	014	3,08
0087	016	38,74	0396	007	6,60	0860	002	3,08	1407	015	3,08
0087	016	38,74	0396	008	7,04	0860	003	3,08	1407	016	3,08
0087	016	38,74	0396	009	7,04	0860	004	3,08	1407	017	3,08
0088	001	8,80	0396	009	7,04	0860	005	3,08	1407	018	3,08
0088	003	9,02	0396	009	7,04	0860	006	3,08	1407	020	3,08
0088	003	9,02	0396	009	7,04	0860	006	3,08	1407	021	3,08
0088	003	9,02	0396	010	6,60	0860	007	3,08	1407	022	3,08
0088	003	9,02	0396	011	6,60	0860	008	3,08	1407	023	3,08
0088	003	9,02	0396	011	6,60	0860	009	3,08	1407	024	3,08
0088	003	9,02	0396	012	7,04	0860	010	3,08	1407	025	3,08
0088	003	9,02	0396	013	7,04	0860	011	3,08	1407	026	3,08
0088	003	9,02	0396	013	7,04	0860	012	3,08	1407	027	3,08
0088	003	9,02	0396	013	7,04	0860	013	3,08	1408	001	3,08
0088	003	9,02	0396	013	7,04	0860	014	3,08	1408	002	3,08
0088	003	9,02	0396	013	7,04	0860	015	3,08	1408	003	3,08
0088	003	9,02	0396	013	7,04	0860	016	3,08	1408	004	3,08
0088	003	9,02	0396	013	7,48	0860	017	3,08	1408	005	3,08
0088	003	9,02	0396	013	7,48	0860	018	3,08	1408	006	3,08
0088	003	9,02	0396	013	7,48	0860	019	3,08	1408	007	3,08
0088	003	9,02	0396	014	7,04	0860	020	3,08	1408	008	3,08
0088	003	9,02	0396	014	7,04	0860	021	3,08	1408	009	3,08
0088	003	9,02	0396	015	6,60	0861	001	3,08	1408	010	3,08
0088	003	9,02	0396	016	7,48	0861	002	3,08	1408	011	3,08
0088	003	9,02	0396	017	7,48	0861	003	3,08	1408	012	3,08
0088	003	9,02	0396	017	7,48	0861	004	3,08	1408	013	3,08
0088	003	9,02	0397	001	6,60	0861	005	3,08	1408	014	3,08
0088	003	9,02	0397	002	6,60	0861	006	3,08	1408	015	3,08
0088	003	9,02	0397	003	6,60	0861	007	3,08	1408	016	3,08
0088	003	9,02	0397	004	6,60	0861	008	3,08	1408	017	3,08
0088	003	9,02	0397	005	6,60	0861	009	3,08	1408	018	3,08
0088	003	9,02	0397	006	6,60	0861	010	3,08	1408	019	3,08
0088	003	9,02	0397	006	6,60	0861	011	3,08	1408	020	3,08
0088	007	9,02	0397	007	6,16	0861	012	3,08	1408	021	3,08
0088	008	9,02	0397	008	6,16	0861	013	3,08	1408	022	3,08
0088	CHA	5,72	0397	009	6,16	0861	014	3,08	1408	023	3,08
0088	CH-D	5,72	0397	010	6,60	0861	015	3,08	1408	024	3,08
0089	001	10,34	0397	011	6,16	0861	016	3,08	1408	025	3,08
0089	002	10,34	0397	012	6,60	0861	017	3,08	1408	026	3,08
0089	002	10,34	0398	001	5,72	0861	018	3,08	1408	027	3,08
0089	003	30,82	0398	002	5,72	0861	018	3,08	1408	028	3,08
0089	003	30,82	0398	003	5,72	0861	019	3,08	1408	029	3,08
0089	003	30,82	0398	004	5,72	0861	020	3,08	1408	030	3,08
0089	003	30,82	0398	005	5,72	0861	021	3,08	1408	031	3,08
0089	003	30,82	0398	006	5,72	0861	022	3,08	1408	032	3,08
0089	003	30,82	0398	007	5,72	0861	022	3,08	1410	001	3,08
0089	003	30,82	0398	008	5,72	0861	023	3,08	1410	002	3,08
0089	005	30,82	0398	016	5,28	0861	024	3,08	1410	003	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0089	006	10,78	0399	001	5,28	0861	025	3,08	1410	004	3,08
0089	006	10,78	0399	003	4,84	0861	026	3,08	1410	005	3,08
0089	006	10,78	0399	004	4,84	0861	027	3,08	1412	001	3,08
0089	006	10,78	0399	005	4,84	0861	028	3,08	1412	002	3,08
0089	006	10,78	0399	006	4,84	0861	029	3,08	1412	003	3,08
0089	006	10,78	0399	007	4,84	0861	030	3,08	1412	004	3,08
0089	006	10,78	0399	008	6,16	0861	031	3,08	1412	005	3,08
0089	006	10,78	0399	008	6,16	0861	032	3,08	1412	006	2,64
0089	006	10,78	0399	009	6,16	0861	033	3,08	1412	007	2,64
0089	006	10,78	0399	010	6,16	0861	034	3,08	1412	008	2,64
0089	006	10,78	0399	011	6,16	0861	035	3,08	1412	009	2,64
0089	006	10,78	0399	012	6,16	0861	036	3,08	1412	010	2,64
0089	006	10,78	0399	012	6,16	0861	037	3,08	1413	001	3,08
0089	006	10,78	0399	012	6,16	0861	038	3,08	1413	002	2,64
0089	006	10,78	0400	001	5,28	0861	039	3,08	1413	003	2,64
0089	006	10,78	0400	001	5,28	0861	040	3,08	1413	004	2,64
0089	006	10,78	0400	002	5,28	0861	041	3,08	1414	001	2,64
0089	006	10,78	0400	003	5,28	0861	042	3,08	1418	001	2,86
0089	006	10,78	0400	004	5,28	0862	001	3,08	1418	002	2,86
0089	006	10,78	0400	004	5,28	0862	002	3,08	1418	003	2,86
0089	006	10,78	0400	005	5,28	0862	003	3,08	1418	004	2,86
0089	006	10,78	0400	006	5,28	0862	004	3,08	1418	005	2,86
0089	006	10,78	0400	007	5,28	0862	005	3,08	1418	006	2,86
0089	006	10,78	0400	008	5,28	0862	006	3,08	1418	007	2,64
0089	006	10,78	0400	008	5,28	0862	007	3,08	1418	008	2,64
0089	006	10,78	0400	009	6,16	0862	008	3,08	1418	009	2,64
0089	006	10,78	0400	010	5,72	0862	009	3,08	1418	010	2,86
0089	006	10,78	0400	011	5,72	0862	010	3,08	1418	011	2,64
0089	006	10,78	0400	012	5,72	0862	011	3,08	1419	001	3,08
0089	006	10,78	0400	013	5,72	0862	012	3,08	1419	002	3,08
0089	006	10,78	0400	014	5,72	0862	013	3,08	1419	003	3,08
0089	006	10,78	0400	015	5,72	0862	014	3,08	1419	004	3,08
0089	006	10,78	0400	016	5,72	0862	015	3,08	1419	005	3,08
0089	006	10,78	0400	018	6,16	0862	016	3,08	1419	006	3,08
0089	006	10,78	0401	001	6,16	0862	017	3,08	1419	007	3,08
0089	006	10,78	0401	001	6,16	0862	018	3,08	1419	008	3,08
0089	006	10,78	0401	002	5,28	0862	019	3,08	1419	009	3,08
0089	006	10,78	0401	002	5,28	0862	020	3,08	1419	010	3,08
0089	006	10,78	0401	003	5,28	0862	021	3,08	1419	011	3,08
0089	006	10,78	0401	004	5,28	0862	022	3,08	1419	012	3,08
0089	006	10,78	0401	004	5,28	0862	023	3,08	1419	013	3,08
0089	006	10,78	0401	005	5,28	0862	024	3,08	1419	014	3,08
0089	006	10,78	0401	006	5,28	0862	025	3,08	1419	015	3,08
0089	006	10,78	0401	007	5,28	0862	026	3,08	1419	016	3,08
0089	006	10,78	0401	008	5,28	0862	027	3,08	1419	017	3,08
0089	006	10,78	0401	009	5,28	0862	028	3,08	1419	018	3,08
0089	006	10,78	0401	010	5,28	0862	029	3,08	1419	019	3,08
0089	006	10,78	0401	011	5,28	0862	030	3,08	1419	020	3,08
0089	006	10,78	0401	012	5,28	0862	031	3,08	1419	021	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0089	006	10,78	0401	013	6,16	0862	032	3,08	1419	022	3,08
0089	006	10,78	0401	014	6,16	0862	033	3,08	1419	023	3,08
0089	006	10,78	0401	014	6,16	0862	034	3,08	1419	024	3,08
0089	006	10,78	0401	015	6,16	0862	035	3,08	1419	025	3,08
0089	006	10,78	0401	016	5,28	0862	036	3,08	1419	026	3,08
0089	006	10,78	0401	017	5,28	0862	037	3,08	1419	027	3,08
0089	006	10,78	0401	018	5,28	0862	038	3,08	1419	028	3,08
0089	006	10,78	0401	019	5,28	0862	039	3,08	1419	029	3,08
0089	006	10,78	0401	020	5,28	0862	040	3,08	1419	030	3,08
0089	006	10,78	0401	021	5,28	0862	041	3,08	1419	031	3,08
0089	006	10,78	0401	022	5,28	0862	042	3,08	1419	032	3,08
0089	006	10,78	0401	023	5,28	0863	001	3,08	1419	033	3,08
0089	006	10,78	0401	024	5,28	0863	002	3,08	1419	034	3,08
0089	006	15,41	0401	025	5,28	0863	003	3,08	1419	035	3,08
0089	007	10,78	0401	025	5,28	0863	004	3,08	1419	036	3,08
0089	007	10,78	0401	026	5,28	0863	005	3,08	1419	037	3,08
0089	007	10,78	0401	027	6,16	0863	005	3,08	1420	001	3,08
0089	012	10,34	0401	028	5,28	0863	006	3,08	1420	002	3,08
0089	014	30,82	0402	001	6,16	0863	007	3,08	1420	003	3,08
0089	016	10,34	0402	001	6,16	0863	008	3,08	1420	004	3,08
0089	017	30,82	0402	002	5,28	0863	009	3,08	1420	005	3,08
0089	017	30,82	0402	003	5,28	0863	010	3,08	1420	006	3,08
0089	017	30,82	0402	004	5,28	0863	011	3,08	1420	007	3,08
0089	020	30,82	0402	005	5,28	0863	012	3,08	1420	008	3,08
0089	022	30,82	0402	006	5,28	0863	013	3,08	1420	009	3,08
0089	022	30,82	0402	007	5,28	0863	014	3,08	1420	010	3,08
0089	022	30,82	0402	008	5,28	0863	015	3,08	1420	011	3,08
0089	022	30,82	0402	009	5,28	0863	016	3,08	1420	012	3,08
0089	022	30,82	0402	010	5,28	0863	017	3,08	1420	013	3,08
0089	023	15,41	0402	011	5,28	0863	018	3,08	1420	014	3,08
0089	023	15,41	0402	012	5,28	0863	019	3,08	1420	015	3,08
0089	023	15,41	0402	013	5,28	0863	020	3,08	1420	016	3,08
0089	023	15,41	0402	015	5,28	0863	021	3,08	1420	017	3,08
0089	023	15,41	0402	015	5,28	0863	021	3,08	1420	018	3,08
0089	023	15,41	0402	015	5,28	0863	022	3,08	1420	019	0,00
0089	023	15,41	0402	015	5,28	0863	023	3,08	1420	019	3,08
0089	023	15,41	0402	015	5,28	0863	024	3,08	1420	019	3,08
0089	023	15,41	0402	015	5,28	0863	025	3,08	1420	019	3,08
0089	023	15,41	0402	015	5,28	0863	025	3,08	1420	020	3,08
0089	023	15,41	0402	015	5,72	0863	026	3,08	1420	021	3,08
0089	023	15,41	0402	018	5,28	0863	027	3,08	1420	022	0,00
0089	023	15,41	0402	019	5,28	0863	028	3,08	1420	023	3,08
0089	023	15,41	0402	020	5,28	0863	029	3,08	1420	024	3,08
0089	023	15,41	0402	021	5,28	0863	030	3,08	1420	025	3,08
0089	023	15,41	0402	021	5,28	0863	031	3,08	1420	026	3,08
0089	023	15,41	0402	021	5,28	0863	032	3,08	1420	027	3,08
0089	023	15,41	0402	021	5,28	0863	033	3,08	1420	028	3,08
0089	023	15,41	0402	021	5,28	0863	034	3,08	1420	030	3,08
0089	023	15,41	0402	021	5,28	0863	035	3,08	1420	030	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0089	023	15,41	0402	023	5,28	0863	036	3,08	1420	031	3,08
0089	023	15,41	0402	024	5,28	0863	037	3,08	1420	033	3,08
0089	023	15,41	0402	025	6,16	0863	038	3,08	1420	034	3,08
0089	023	15,41	0403	001	0,00	0863	039	3,08	1420	035	3,08
0089	024	30,82	0404	001	8,14	0863	040	3,08	1420	036	3,08
0090	001	8,80	0404	004	8,14	0863	041	3,08	1420	037	3,08
0090	002	8,80	0404	005	7,70	0863	042	3,08	1420	038	3,52
0090	003	8,80	0404	005	7,70	0864	001	3,08	1420	039	3,52
0090	004	8,80	0404	006	7,70	0864	002	3,08	1420	040	3,52
0090	005	11,00	0404	006	7,70	0864	003	3,08	1420	041	3,52
0090	006	11,00	0404	007	7,92	0864	004	3,08	1420	042	3,52
0090	007	11,00	0404	008	7,92	0864	005	3,08	1420	043	3,08
0090	008	8,80	0404	009	7,70	0864	006	3,08	1421	001	2,86
0090	009	8,80	0404	010	7,70	0864	007	3,08	1421	001	2,86
0090	010	8,80	0404	011	7,92	0864	008	3,08	1421	001	2,86
0090	011	8,80	0404	012	7,70	0864	009	3,08	1421	001	2,86
0090	012	11,00	0404	013	7,70	0864	010	3,08	1421	001	2,86
0090	013	11,00	0405	001	0,00	0864	011	3,08	1421	001	2,86
0090	014	11,00	0405	003	5,50	0864	012	3,08	1421	002	2,64
0090	015	8,80	0405	004	3,96	0864	013	3,08	1421	003	2,64
0090	016	11,00	0405	005	3,96	0864	014	3,08	1421	004	2,64
0090	016	11,00	0405	006	3,96	0864	015	3,08	1421	005	2,64
0090	016	11,00	0405	007	4,40	0864	016	3,08	1421	006	3,08
0090	016	11,00	0405	008	5,50	0864	017	3,08	1421	007	3,08
0090	016	11,00	0405	009	5,50	0864	018	3,08	1423	001	8,80
0090	016	11,00	0405	010	3,96	0864	019	3,08	1424	001	3,08
0090	016	11,00	0405	011	4,40	0864	020	3,08	1424	002	3,08
0090	016	11,00	0406	001	5,72	0864	021	3,08	1425	001	5,50
0090	016	11,00	0407	001	3,96	0864	022	3,08	1425	002	5,50
0090	016	11,00	0407	001	3,96	0864	023	3,08	1425	004	5,50
0090	016	11,00	0407	001	3,96	0864	023	3,08	1425	005	5,50
0090	016	11,00	0407	001	3,96	0864	024	3,08	1425	006	5,50
0090	016	11,00	0407	001	3,96	0864	025	3,08	1425	007	5,50
0090	016	11,00	0408	001	4,40	0864	026	3,08	1425	008	5,50
0090	016	11,00	0408	001	4,40	0864	027	3,08	1425	009	5,50
0091	001	14,97	0408	002	4,40	0864	028	3,08	1425	010	5,50
0091	004	11,00	0408	002	4,40	0864	029	3,08	1425	011	5,50
0091	004	11,00	0408	002	4,40	0864	030	3,08	1425	013	4,84
0091	005	28,62	0408	003	5,28	0864	031	3,08	1427	009	3,96
0091	006	11,00	0408	004	4,40	0864	032	3,08	1428	001	3,96
0091	006	11,00	0408	005	5,28	0864	033	3,08	1428	007	3,96
0091	007	11,00	0408	006	4,40	0864	034	3,08	1428	008	3,96
0091	008	10,34	0408	007	4,40	0864	035	3,08	1428	009	3,96
0091	009	10,34	0408	008	5,28	0864	036	3,08	1429	006	3,96
0091	010	10,34	0408	009	5,28	0864	037	3,08	1429	007	3,96
0091	011	10,34	0408	010	5,72	0864	038	3,08	1429	009	3,96
0091	012	28,62	0408	011	0,00	0864	039	3,08	1429	010	3,96
0091	012	28,62	0408	012	4,40	0864	040	3,08	1429	011	3,96
0091	012	28,62	0408	013	4,40	0864	041	3,08	1429	012	3,96



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0091	013	28,62	0410	001	5,72	0864	042	3,08	1429	014	3,96
0091	013	28,62	0410	002	0,00	0864	042	3,30	1429	015	3,96
0091	016	14,97	0410	003	4,40	0865	001	3,08	1430	001	3,96
0091	019	11,00	0410	004	4,40	0865	002	3,08	1430	006	3,96
0092	002	9,24	0410	005	4,40	0865	003	3,08	1430	008	3,96
0092	003	9,24	0410	006	4,40	0865	004	3,08	1430	009	3,96
0092	005	9,24	0410	007	4,40	0865	005	3,08	1430	010	3,96
0092	006	9,24	0410	008	4,40	0865	006	3,08	1430	013	3,96
0092	007	8,80	0410	009	4,40	0865	007	3,08	1430	016	3,96
0092	008	8,80	0410	010	4,40	0865	008	3,08	1430	017	3,96
0092	008	8,80	0410	011	4,40	0865	009	3,08	1431	001	3,96
0092	009	8,80	0410	012	4,40	0865	010	3,08	1431	002	3,96
0092	010	8,80	0410	013	4,40	0865	011	3,08	1431	003	3,96
0092	012	8,36	0410	014	4,40	0865	012	3,08	1431	005	3,96
0092	013	8,36	0410	014	4,40	0865	013	3,08	1431	006	3,96
0092	014	8,36	0410	014	4,40	0865	014	3,08	1431	007	3,96
0092	015	8,36	0411	001	5,72	0865	015	3,08	1431	008	3,96
0092	016	9,90	0411	002	5,72	0865	016	3,08	1431	009	3,96
0092	016	9,90	0411	003	5,72	0865	017	3,08	1431	010	3,96
0092	017	9,90	0411	005	5,72	0865	018	3,08	1431	011	3,96
0092	018	9,24	0412	001	4,40	0865	019	3,08	1431	014	3,96
0092	018	9,24	0412	002	4,40	0865	020	3,08	1431	015	3,96
0092	018	9,24	0412	003	4,40	0865	021	3,08	1431	016	3,96
0092	018	9,24	0412	004	4,40	0865	022	3,08	1432	006	3,96
0092	018	9,24	0412	005	4,40	0865	023	3,08	1432	007	3,96
0092	018	9,90	0412	006	4,40	0865	024	3,08	1432	008	3,96
0092	018	9,90	0412	007	4,40	0865	025	3,08	1432	009	3,96
0092	018	9,90	0412	008	4,40	0865	026	3,08	1432	010	3,96
0092	018	9,90	0412	009	4,40	0865	027	3,08	1432	011	3,96
0092	018	9,90	0412	010	4,40	0865	028	3,08	1432	012	3,96
0092	018	9,90	0412	011	4,40	0865	029	3,08	1432	014	3,96
0092	018	9,90	0412	012	4,40	0865	030	3,08	1432	015	3,96
0092	020	9,24	0412	013	4,40	0865	031	3,08	1432	016	3,96
0092	021	8,80	0412	014	4,40	0865	032	3,08	1433	001	3,96
0092	023	9,24	0412	014	4,40	0865	033	3,08	1433	002	3,96
0092	024	8,36	0412	015	4,40	0865	034	3,08	1433	003	3,96
0093	001	52,84	0412	015	4,40	0865	035	3,08	1433	004	3,96
0093	006	13,21	0412	015	4,40	0865	036	3,08	1433	005	3,96
0093	006	13,21	0412	015	4,40	0865	037	3,08	1433	006	3,96
0093	006	13,21	0412	015	4,40	0865	038	3,08	1433	007	3,96
0093	006	13,21	0412	015	4,40	0865	039	3,08	1433	008	3,96
0093	006	13,21	0412	016	4,40	0865	040	3,08	1433	010	3,96
0093	014	11,00	0412	017	4,40	0865	041	3,08	1433	011	3,96
0093	015	11,00	0412	018	4,40	0865	042	3,08	1433	012	3,96
0093	016	11,00	0413	001	4,40	0866	001	3,08	1433	013	3,96
0093	017	11,00	0413	002	4,40	0866	002	3,08	1433	015	3,96
0093	017	11,00	0413	003	3,52	0866	003	3,08	1433	016	3,96
0093	017	11,00	0413	004	4,40	0866	004	3,08	1434	001	3,96
0093	017	11,00	0413	005	4,40	0866	005	3,08	1434	003	3,96



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0093	017	11,00	0413	006	3,52	0866	006	3,08	1434	006	3,96
0093	017	11,00	0413	007	4,40	0866	007	3,08	1434	007	3,96
0093	018	13,21	0413	008	3,52	0866	008	3,08	1434	008	3,96
0094	001	10,56	0413	009	4,40	0866	009	3,08	1434	011	3,96
0094	001	11,00	0413	010	3,52	0866	010	3,08	1434	012	3,96
0094	001	11,00	0413	011	4,40	0866	011	3,08	1434	013	3,96
0094	001	11,00	0413	012	4,40	0866	012	3,08	1434	014	3,96
0094	001	11,00	0413	013	4,40	0866	013	3,08	1434	015	3,96
0094	001	11,00	0413	013	4,40	0866	014	3,08	1437	002	4,18
0094	002	11,00	0413	014	4,40	0866	015	3,08	1437	005	4,18
0094	003	11,00	0413	015	3,52	0866	016	3,08	1437	006	4,18
0094	004	11,00	0413	016	3,52	0866	017	3,08	1437	007	4,18
0094	005	11,00	0414	001	4,40	0866	018	3,08	1437	009	4,18
0094	006	11,00	0414	002	4,40	0866	019	3,08	1438	001	5,50
0094	006	11,00	0414	003	3,52	0866	020	3,08	1438	003	4,84
0094	006	11,00	0414	004	4,40	0866	021	3,08	1438	004	4,84
0094	007	11,00	0414	005	4,40	0866	021	3,08	1438	005	4,84
0094	008	11,00	0414	006	4,40	0866	022	3,08	1438	005	4,84
0094	009	9,90	0414	007	4,40	0866	023	3,08	1438	007	4,40
0094	010	10,12	0414	007	4,40	0866	024	3,08	1438	008	4,40
0094	011	10,12	0414	008	3,52	0866	025	3,08	1438	009	4,40
0094	012	10,12	0414	009	4,40	0866	026	3,08	1438	010	4,40
0094	013	10,12	0414	010	3,52	0866	027	3,08	1438	011	4,40
0094	014	10,12	0415	001	3,52	0866	028	3,08	1438	013	4,18
0094	015	10,12	0415	001	3,52	0866	029	3,08	1438	014	4,18
0094	016	2,13	0416	001	0,00	0866	030	3,08	1438	015	4,18
0094	017	10,12	0416	001	5,28	0866	031	3,08	1438	016	5,50
0094	017	10,56	0416	001	6,60	0866	032	3,08	1438	017	5,50
0094	017	10,56	0416	002	6,60	0866	033	3,08	1438	018	5,50
0094	019	10,56	0416	002	6,60	0866	034	3,08	1438	019	5,50
0094	019	10,56	0416	003	6,60	0866	035	3,08	1438	020	5,50
0094	019	10,56	0416	004	5,28	0866	036	3,08	1438	021	5,50
0094	020	11,00	0416	005	5,28	0866	037	3,08	1438	022	5,50
0094	021	10,12	0416	005	5,28	0866	038	3,08	1439	009	4,40
0094	022	10,56	0416	006	4,40	0866	039	3,08	1439	010	4,18
0094	023	10,56	0416	007	4,40	0866	040	3,08	1439	011	4,18
0094	024	9,90	0416	008	5,28	0866	041	3,08	1439	012	4,18
0094	025	9,90	0416	009	5,28	0866	042	3,08	1441	003	2,86
0095	001	11,00	0416	010	5,28	0867	001	3,08	1442	001	3,96
0095	006	11,00	0417	001	4,84	0867	002	3,08	1442	002	3,96
0095	007	11,00	0417	001	4,84	0867	003	3,08	1442	003	4,40
0095	008	10,56	0417	002	4,84	0867	004	3,08	1442	004	3,96
0095	008	10,56	0417	003	4,40	0867	005	3,08	1442	005	3,96
0095	008	10,56	0417	004	4,40	0867	006	3,08	1442	006	3,96
0095	008	11,00	0417	005	4,40	0867	006	3,08	1442	007	3,96
0095	009	10,56	0417	006	4,40	0867	007	3,08	1443	001	1,98
0095	010	10,12	0417	007	4,40	0867	008	3,08	1443	002	1,98
0095	016	11,00	0417	008	4,40	0867	009	3,08	1443	003	1,98
0095	018	10,56	0417	009	4,40	0867	010	3,08	1443	004	1,98



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0095	019	10,56	0417	010	4,40	0867	011	3,08	1443	005	1,98
0095	020	10,56	0417	011	4,40	0867	012	3,08	1443	006	1,98
0095	021	10,56	0417	012	4,40	0867	013	3,08	1443	007	1,98
0095	022	10,12	0417	013	4,40	0867	014	3,08	1443	008	1,98
0095	18	10,56	0417	014	4,40	0867	015	3,08	1443	009	1,98
0095	CH-B	3,52	0417	015	4,40	0867	016	3,08	1443	010	1,98
0097	001	11,00	0417	016	4,40	0867	017	3,08	1444	001	2,64
0097	001	11,00	0417	017	4,40	0867	018	3,08	1444	002	2,64
0097	002	11,00	0417	018	4,40	0867	019	3,08	1447	001	4,84
0097	003	11,00	0417	019	4,84	0867	020	3,08	1448	004	5,28
0097	004	11,00	0417	020	4,84	0867	021	3,08	1448	005	5,28
0097	005	8,80	0418	001	3,52	0867	022	3,08	1448	007	5,28
0097	006	8,80	0418	002	3,52	0867	023	3,08	1448	009	5,28
0097	007	8,80	0418	003	3,52	0867	024	3,08	1448	010	5,28
0097	008	9,90	0418	004	3,52	0867	025	3,08	1448	011	5,28
0097	008	9,90	0418	004	3,52	0867	026	3,08	1448	012	5,28
0097	008	9,90	0418	005	3,52	0867	027	3,08	1450	021	5,28
0097	008	9,90	0418	006	3,52	0867	028	3,08	1451	004	8,80
0097	008	9,90	0418	007	3,96	0867	029	3,08	1452	001	8,80
0097	008	9,90	0418	008	4,40	0867	030	3,08	1452	002	5,72
0097	008	9,90	0418	009	4,40	0867	031	3,08	1452	003	5,72
0097	008	9,90	0418	010	3,52	0867	032	3,08	1452	004	5,72
0097	008	9,90	0419	001	5,28	0867	033	3,08	1463	001	3,96
0097	008	9,90	0419	005	5,28	0867	034	3,08	1463	002	3,96
0097	008	9,90	0419	006	5,28	0867	035	3,08	1463	003	3,96
0097	009	9,90	0419	007	5,28	0867	036	3,08	1463	004	3,96
0097	010	9,90	0419	008	5,28	0867	037	3,08	1463	005	3,96
0097	011	9,90	0419	009	5,28	0867	038	3,08	1463	006	5,50
0097	012	11,00	0419	010	6,16	0867	039	3,08	1463	007	3,96
0097	013	11,00	0419	011	6,16	0867	040	3,08	1463	008	3,96
0097	015	11,00	0419	011	6,16	0867	041	3,08	1463	009	3,96
0097	016	8,80	0419	014	6,16	0867	042	3,08	1463	010	5,50
0098	001	44,03	0419	015	6,16	0868	001	2,86	1464	001	3,96
0098	002	44,03	0419	016	6,16	0868	002	2,86	1464	002	3,96
0098	003	44,03	0419	017	6,16	0868	003	2,86	1464	003	3,96
0098	004	44,03	0419	019	5,28	0868	004	2,86	1464	004	3,96
0098	004	44,03	0419	020	4,84	0868	005	2,86	1464	005	3,96
0098	007	44,03	0419	021	4,84	0868	006	2,86	1465	001	2,64
0098	008	11,00	0419	022	4,84	0868	007	2,86	1465	002	4,40
0098	009	11,00	0419	023	4,84	0868	008	2,86	1465	003	4,40
0098	012	11,00	0419	024	4,84	0868	009	2,86	1465	004	4,40
0098	013	22,01	0419	025	4,84	0868	010	2,86	1465	005	4,40
0098	014	22,01	0419	026	5,28	0868	011	2,86	1465	006	4,40
0098	016	11,00	0419	027	5,28	0868	012	2,86	1465	007	4,40
0099	001	39,63	0419	028	5,28	0868	013	2,86	1465	008	4,40
0099	001	39,63	0419	028	5,28	0868	014	2,86	1465	009	4,40
0099	001	39,63	0419	028	5,28	0868	015	2,86	1465	010	4,40
0099	002	39,63	0419	028	5,28	0868	016	2,86	1465	011	4,40
0099	003	39,63	0419	029	5,28	0868	017	2,86	1465	012	4,40



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0099	003	39,63	0419	031	5,28	0868	018	2,86	1465	013	4,40
0099	004	39,63	0419	032	5,28	0868	019	2,86	1465	014	4,40
0099	005	39,63	0420	001	6,16	0868	020	2,86	1465	015	3,96
0099	006	39,63	0420	002	6,16	0868	021	2,86	1465	016	3,96
0099	006	39,63	0421	012	5,28	0869	001	3,52	1465	017	4,40
0099	006	39,63	0421	012	6,16	0869	001	3,52	1465	019	4,40
0099	006	39,63	0423	001	5,28	0869	001	3,52	1465	020	4,40
0099	007	39,63	0423	005	4,84	0869	002	3,52	1465	022	4,40
0099	007	39,63	0423	006	4,84	0869	002	3,52	1465	023	4,40
0099	008	39,63	0423	006	4,84	0869	003	3,52	1465	024	4,40
0099	009	39,63	0423	007	4,84	0869	004	3,52	1466	001	4,40
0099	009	39,63	0423	008	4,84	0869	005	3,52	1466	002	4,40
0099	010	9,90	0423	009	4,84	0869	006	3,52	1466	003	3,96
0099	012	9,90	0423	010	4,84	0869	006	3,52	1466	004	3,96
0099	013	9,90	0423	011	4,84	0869	007	3,52	1466	005	3,96
0099	014	9,90	0423	012	5,28	0869	008	3,52	1466	006	3,96
0099	015	9,90	0423	013	5,28	0869	009	3,96	1466	007	3,96
0099	016	9,90	0423	014	5,28	0869	010	3,96	1466	008	3,96
0099	017	11,00	0423	015	5,28	0869	010	3,96	1466	009	3,96
0099	018	11,00	0423	016	5,28	0869	011	3,52	1466	010	3,96
0099	018	11,00	0423	017	5,28	0869	012	3,52	1466	012	4,40
0099	019	9,90	0424	001	8,80	0869	012	3,52	1466	013	4,40
0099	020	9,90	0425	001	0,00	0869	013	3,52	1466	014	4,40
0099	022	9,90	0426	003	8,36	0869	014	3,52	1466	015	4,40
0099	022	9,90	0426	004	8,36	0869	015	3,52	1466	016	4,40
0099	CH02	2,64	0426	005	8,36	0869	016	3,52	1466	017	4,40
0099	CH04	2,64	0426	006	8,14	0869	017	3,52	1466	018	4,40
0099	CH05	2,64	0426	008	8,14	0869	017	3,52	1466	019	4,40
0099	CH07	2,64	0426	009	8,14	0869	018	3,52	1466	020	4,40
0099	CH09	2,64	0427	001	4,40	0869	019	3,96	1466	021	4,40
0099	CH-1	2,64	0427	002	4,40	0869	020	3,96	1466	022	4,40
0099	CH-3	2,64	0427	003	4,40	0869	021	3,52	1466	023	4,40
0099	CH-6	2,64	0427	004	4,40	0869	022	3,52	1467	001	3,96
0099	CH-8	0,00	0427	005	4,40	0869	023	3,52	1467	002	3,96
0099	CHA	2,64	0427	006	4,40	0869	024	3,52	1467	003	3,96
0099	CHAC	0,00	0427	007	4,40	0869	025	3,52	1467	004	3,96
00LR	LR	0,88	0427	008	4,40	0869	026	3,52	1467	005	3,96
0100	001	9,90	0427	009	4,40	0869	027	3,52	1467	005	3,96
0100	002	9,90	0427	010	5,72	0870	001	3,96	1467	006	3,96
0100	003	9,90	0427	011	5,72	0870	002	3,52	1467	007	3,96
0100	004	9,90	0427	012	5,72	0870	003	3,52	1467	008	3,96
0100	005	9,90	0427	013	5,72	0870	004	3,52	1467	009	3,96
0100	006	9,90	0427	014	5,72	0870	005	3,52	1468	001	3,96
0100	007	9,90	0427	015	5,72	0870	006	3,52	1468	002	3,96
0100	009	9,24	0427	016	5,72	0870	007	3,52	1468	003	3,96
0100	010	8,80	0427	017	5,72	0870	007	3,52	1468	004	3,96
0100	011	8,80	0427	018	5,72	0870	008	3,52	1468	005	3,96
0100	012	8,80	0427	019	5,72	0870	009	3,52	1468	006	4,40
0100	013	8,80	0427	020	5,72	0870	010	3,52	1468	007	4,40



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0100	013	8,80	0427	022	5,72	0870	011	3,52	1468	008	4,40
0100	014	8,80	0427	023	5,72	0871	001	3,08	1468	009	4,40
0100	015	9,90	0427	024	5,72	0871	002	3,08	1468	010	3,96
0100	016	9,90	0427	025	5,72	0871	003	3,08	1469	001	3,96
0100	017	8,80	0427	026	5,72	0871	004	3,08	1469	002	3,96
0100	018	9,90	0427	027	6,60	0871	005	3,08	1469	003	4,18
0100	019	9,90	0428	001	7,92	0871	006	3,08	1469	004	4,40
0100	020	9,90	0428	002	7,92	0871	007	3,08	1469	005	4,40
0100	021	8,80	0428	003	7,92	0871	008	3,08	1469	006	4,40
0100	022	9,24	0428	004	7,92	0871	010	3,08	1469	007	4,40
0101	001	48,43	0428	005	7,92	0871	010	3,08	1469	008	3,96
0101	002	48,43	0428	006	7,92	0871	010	3,08	1469	009	3,96
0101	002	48,43	0428	007	7,92	0872	001	3,96	1469	010	3,96
0101	002	48,43	0428	008	7,92	0872	002	3,96	1470	001	3,96
0101	003	48,43	0428	010A	7,92	0872	003	3,08	1470	002	3,96
0101	003	48,43	0428	010B	0,00	0872	004	3,08	1470	003	3,74
0101	003	48,43	0428	012	7,48	0872	005	3,08	1470	004	3,74
0101	003	48,43	0428	013	7,48	0872	006	3,08	1470	005	3,74
0101	003	48,43	0428	014	7,48	0872	007	3,08	1470	007	3,74
0101	004	48,43	0428	015	7,48	0872	008	3,08	1470	008	3,74
0101	004	48,43	0428	016	7,48	0872	009	3,08	1470	010	3,74
0101	005	12,10	0428	017	7,48	0872	010	3,08	1470	011	3,74
0101	007	11,00	0428	018	7,48	0872	011	3,08	1470	012	3,74
0101	008	11,00	0428	019	7,48	0872	011	3,52	1470	013	3,74
0101	009	12,10	0428	020	7,48	0872	012	3,52	1470	014	3,74
0101	010	12,10	0428	021	7,48	0872	013	3,52	1470	015	3,74
0101	011	11,00	0428	022	7,92	0872	014	3,52	1470	016	3,74
0101	012	11,00	0428	023	7,92	0872	015	3,52	1470	017	3,96
0101	012	11,00	0428	024	7,92	0872	016	3,52	1471	001	3,96
0101	013	12,10	0428	025	7,92	0872	017	3,52	1471	002	3,96
0101	013	48,43	0429	001	7,92	0872	018	3,52	1471	003	3,74
0102	001	39,63	0429	005	6,82	0872	019	3,96	1471	004	3,74
0102	001	39,63	0429	007	6,82	0872	020	3,52	1471	005	3,74
0102	002	39,63	0429	008	6,82	0873	001	3,52	1471	006	3,74
0102	003	39,63	0429	009	6,82	0873	002	3,52	1472	001	4,84
0102	004	39,63	0429	010	6,82	0873	003	3,08	1472	002	4,84
0102	004	39,63	0429	011	6,82	0873	004	3,08	1472	003	4,84
0102	004	39,63	0429	012	6,82	0873	005	3,08	1472	004	0,00
0102	006	39,63	0429	013	6,82	0873	006	3,08	1472	005	4,84
0102	007	9,90	0429	014	6,16	0873	007	3,08	1472	006	4,84
0102	008	12,10	0429	015	6,16	0873	008	3,08	1472	007	4,84
0102	009	10,56	0429	016	6,16	0873	010	3,08	1472	012	4,84
0102	013	10,56	0429	017	7,92	0873	011	3,52	1472	013	4,84
0102	014	10,56	0430	001	9,68	0873	012	3,52	1473	012	1,76
0102	014	10,56	0430	002	7,92	0873	013	3,08	148	CH-E	6,82
0102	015	12,10	0430	003	7,92	0874	001	1,10	1481	001	3,08
0102	016	39,63	0430	004	4,40	0874	002	1,10	1481	002	3,08
0102	017	12,10	0430	005	4,40	0874	003	1,10	1481	003	3,08
0102	018	12,10	0430	006	9,68	0874	003	1,10	1481	004	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0102	019	39,63	0430	006	9,68	0874	004	1,10	1481	005	3,08
0102	019	39,63	0430	007	4,40	0874	005	1,10	1481	006	3,08
0102	019	39,63	0430	007	4,40	0874	006	1,10	1481	007	3,08
0102	CH-A	0,00	0430	008	9,68	0874	007	1,10	1481	008	3,08
0102	CH-A	2,86	0430	009	9,68	0874	008	1,10	1481	009	3,08
0102	CH-B	1,76	0430	009	9,68	0874	009	1,10	1481	010	3,08
0102	CH-B	1,76	0430	009	9,68	0874	010	1,10	1481	010	3,08
0102	CH-D	0,00	0430	009	9,68	0874	011	1,10	1481	011	3,08
0102	CH-D	1,76	0430	009	9,68	0874	012	1,10	1481	012	3,08
0102	CH-E	1,76	0430	009	9,68	0874	013	1,10	1481	013	3,08
0102	CH-F	1,76	0430	010	9,68	0875	001	0,88	1481	014	3,08
0102	CH-F	1,76	0430	011	8,14	0875	001	0,88	1481	014	3,08
0102	CH-F	1,76	0430	012	4,40	0875	002	0,88	1481	015	3,08
0102	CH-G	1,76	0430	013	4,40	0875	003	0,88	1481	017	3,08
0102	CH-G	1,76	0430	014	4,40	0875	004	0,88	1481	018	3,08
0102	CH-H	1,76	0430	015	8,14	0875	004	0,88	1481	019	3,08
0102	CH-H	1,76	0430	016	4,40	0875	005	0,88	1481	020	3,08
0102	CH-I	1,76	0430	017	8,14	0875	006	0,88	1481	021	3,08
0102	CH-J	1,76	0430	017	8,14	0875	007	0,88	1481	022	3,08
0103	001	11,00	0430	018	4,40	0875	008	0,88	1481	023	3,08
0103	003	11,00	0430	019	4,40	0875	009	0,88	1481	024	3,08
0103	003	11,00	0430	020	8,14	0875	012	0,00	1481	025	3,08
0103	003	11,00	0430	021	4,40	0875	012	0,88	1481	026	3,08
0103	004	9,68	0430	022	8,14	0875	012	1,32	1481	027	3,08
0103	006	9,24	0430	023	8,14	0875	013	1,32	1481	028	3,08
0103	008	9,24	0430	024	8,14	0875	014	1,32	1481	029	3,08
0103	009	9,24	0430	025	8,14	0876	001	1,10	1481	030	3,08
0103	011	10,12	0430	026	8,14	0876	001	1,10	1481	031	3,08
0103	012	9,24	0430	027	8,14	0876	001	1,10	1481	032	3,08
0103	CH-A	3,52	0431	001	9,24	0876	002	1,10	1481	033	3,08
0104	001	7,92	0431	002	4,84	0876	003	1,10	1481	035	3,08
0104	002	7,92	0431	003	9,24	0876	003	1,10	1481	036	3,08
0104	003	7,92	0431	004	4,84	0876	004	1,10	1481	037	3,08
0104	004	7,92	0431	005	4,84	0876	004	1,10	1481	038	3,08
0104	005	7,92	0431	006	4,84	0876	005	1,10	1481	039	3,08
0104	006	9,68	0431	007	4,84	0876	006	1,10	1482	001	3,08
0104	008	9,68	0431	008	4,84	0876	007	1,10	1482	002	3,08
0104	008	9,68	0431	009	4,84	0876	008	1,10	1482	003	3,08
0104	009	9,68	0431	009	4,84	0876	009	1,10	1482	004	3,08
0104	009	9,68	0431	009	4,84	0876	009	1,10	1482	005	3,08
0104	010	9,68	0432	001	5,72	0876	010	1,10	1482	006	3,08
0104	010	9,68	0432	002	5,72	0876	011	1,10	1482	007	3,08
0104	010	9,68	0432	003	3,30	0876	012	1,10	1482	008	3,08
0104	011	7,92	0432	004	3,52	0876	012	1,10	1482	009	3,08
0104	012	7,92	0432	005	3,52	0876	013	1,10	1482	010	3,08
0104	012	7,92	0432	006	3,52	0876	014	1,10	1482	011	3,08
0104	012	7,92	0432	007	3,52	0876	015	1,10	1482	012	3,08
0104	012	7,92	0432	008	5,72	0876	016	1,10	1482	013	3,08
0104	012	7,92	0433	001	4,84	0877	001	3,96	1482	014	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0104	012	7,92	0433	002	5,06	0877	002	3,52	1482	015	3,08
0104	013	7,92	0433	003	5,06	0877	002	3,52	1482	017	3,08
0104	013	7,92	0433	004	5,06	0877	003	3,52	1482	018	3,52
0104	013	7,92	0433	005	5,06	0877	004	3,96	1482	019	3,08
0104	013	7,92	0433	006	5,06	0877	005	3,52	1482	020	3,08
0104	013	7,92	0433	007	5,06	0877	006	3,52	1482	021	3,08
0104	013	7,92	0433	008	5,06	0877	007	3,52	1482	022	3,08
0104	013	7,92	0433	010	5,06	0877	008	3,52	1482	023	3,08
0104	014	7,92	0434	001	3,96	0877	009	3,52	1482	024	3,08
0104	015	7,92	0434	002	3,96	0878	001	3,96	1482	025	3,08
0104	016	7,92	0434	002	3,96	0878	002	3,52	1482	026	3,08
0104	017	7,92	0434	003	4,84	0878	003	3,75	1482	027	3,08
0104	018	7,92	0434	004	4,84	0878	004	3,52	1482	028	3,08
0104	019	7,92	0434	005	4,84	0878	005	3,96	1482	029	3,08
0104	020	7,92	0434	006	4,84	0878	005	3,96	1482	030	3,08
0104	021	7,92	0435	001	5,28	0878	006	3,96	1482	031	3,08
0104	022	7,92	0435	002	5,28	0878	007	3,52	1482	032	3,08
0105	001	8,80	0435	003	5,28	0878	007	3,96	1482	033	3,08
0105	002	8,36	0435	003	5,28	0878	008	3,52	1482	034	3,08
0105	003	8,36	0435	004	5,28	0878	009	3,52	1482	035	3,08
0105	004	8,36	0435	005	4,40	0878	010	3,52	1483	001	3,52
0105	005	8,36	0435	006	6,60	0878	011	3,75	1483	002	3,08
0105	006	8,80	0435	008	6,60	0878	012	3,75	1483	003	3,08
0105	007	8,80	0435	008	6,60	0878	013	3,75	1483	004	3,08
0105	008	7,92	0435	009	5,28	0878	014	3,75	1483	005	3,08
0105	009	7,92	0435	010	4,40	0879	001	3,30	1483	006	3,08
0105	010	7,92	0435	010	4,40	0879	002	3,30	1483	007	3,08
0105	011	7,92	0435	011	4,40	0879	003	3,30	1483	008	3,08
0105	012	7,92	0435	012	4,40	0879	004	3,30	1483	009	3,08
0105	012	7,92	0435	012	4,40	0879	005	3,08	1483	010	3,08
0105	013	9,24	0435	013	6,60	0879	006	3,08	1483	011	3,08
0105	014	8,36	0435	014	4,40	0879	007	3,08	1483	012	3,08
0105	015	9,24	0435	015	5,28	0879	008	3,08	1483	013	3,08
0105	015	9,24	0436	001	5,28	0879	009	3,74	1483	014	3,08
0105	015	9,24	0436	002	5,28	0879	010	3,08	1483	015	3,08
0105	016	7,92	0436	003	5,28	0879	011	3,08	1483	015	3,08
0105	016	7,92	0436	004	5,28	0879	012	3,30	1483	016	3,08
0105	017	7,92	0436	005	5,28	0879	012	3,30	1483	017	3,08
0105	018	8,80	0436	006	5,28	0879	013	3,30	1483	018	3,08
0105	019	7,92	0436	007	5,28	0879	014	3,30	1483	019	3,08
0105	019	7,92	0436	008	5,28	0879	014	3,30	1484	001	3,08
0105	020	8,80	0436	009	5,28	0879	015	3,08	1484	003	3,08
0105	021	8,80	0436	010	5,28	0880	001	2,86	1484	004	3,08
0106	001	7,92	0436	011	5,28	0880	002	2,86	1484	007	3,08
0106	002	7,92	0436	012	5,28	0880	003	2,86	1484	008	3,08
0106	003	7,92	0436	013	5,28	0880	003	2,86	1484	010	3,08
0106	004	7,92	0436	014	5,28	0880	004	3,74	1484	011	3,08
0106	005	7,92	0436	015	5,28	0880	005	3,74	1484	012	3,08
0106	006	7,92	0436	016	5,28	0880	006	3,74	1484	013	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0106	007	7,92	0436	017	5,28	0880	007	2,86	1484	014	3,08
0106	008	7,92	0436	018	5,28	0880	008	2,86	1484	015	3,08
0106	009	7,92	0436	019	5,28	0880	009	2,86	1484	016	3,08
0106	010	7,92	0436	020	5,28	0880	010	2,86	1485	001	3,08
0106	011	7,48	0437	001	5,28	0880	011	1,32	1485	002	3,08
0106	012	7,48	0437	002	5,28	0880	012	2,86	1485	003	3,08
0106	013	7,48	0437	003	5,28	0880	013	1,32	1485	004	3,08
0106	013	7,92	0437	004	5,28	0880	013	2,86	1485	005	3,08
0106	014	7,48	0437	005	5,28	0880	014	2,86	1485	006	3,08
0106	015	7,48	0437	006	5,28	0880	015	2,86	1485	007	3,08
0106	016	7,48	0437	007	5,28	0880	016	2,86	1485	008	3,08
0106	017	7,92	0437	008	5,28	0880	017	2,86	1485	009	3,08
0106	018	7,92	0437	009	5,28	0880	017	2,86	1485	010	3,08
0107	001	8,80	0437	010	5,28	0880	018	2,86	1485	011	3,08
0107	002	8,80	0438	001	5,28	0880	019	2,86	1485	012	3,08
0107	003	8,80	0438	002	5,28	0880	020	2,86	1485	013	3,08
0107	004	8,80	0438	003	5,28	0880	020	2,86	1485	015	3,08
0107	005	7,48	0438	004	5,28	0880	021	2,86	1485	016	3,08
0107	005	7,48	0438	005	5,28	0880	022	2,86	1485	017	3,08
0107	005	7,48	0438	006	5,28	0880	023	2,86	1485	018	3,08
0107	005	7,48	0438	007	5,28	0880	024	2,86	1485	019	3,08
0107	005	7,48	0438	008	5,28	0881	001	2,42	1485	020	3,08
0107	006	8,36	0438	009	5,28	0881	002	2,42	1485	021	3,08
0107	007	8,36	0438	010	5,28	0881	002	2,42	1485	022	3,08
0107	008	8,36	0438	011	5,28	0881	002	2,42	1485	023	3,08
0107	009	8,36	0438	012	5,28	0881	002	2,42	1485	024	3,08
0107	010	7,48	0438	013	5,28	0881	003	2,42	1485	025	3,08
0107	011	8,36	0438	014	5,28	0881	004	2,42	1485	026	3,08
0107	012	5,94	0438	015	5,28	0881	005	2,42	1485	026	3,08
0107	013	7,48	0438	016	5,28	0881	006	2,42	1486	001	3,08
0107	014	7,48	0438	017	5,28	0881	006	2,42	1486	002	3,08
0107	015	7,48	0438	018	5,28	0882	001	3,08	1486	003	3,08
0107	016	5,94	0438	019	5,28	0882	002	3,08	1486	005	3,08
0107	018	8,80	0438	020	5,28	0882	002	3,08	1486	006	3,08
0107	019	8,80	0439	001	6,16	0882	002	3,08	1486	007	3,08
0108	001	7,48	0439	002	6,16	0882	004	3,30	1486	008	3,08
0108	002	7,92	0439	003	6,16	0882	004	3,30	1486	009	3,08
0108	003	7,48	0439	004	6,16	0882	005	3,30	1486	010	3,08
0108	004	7,48	0439	004	6,16	0882	005	3,30	1486	011	3,08
0108	005	7,48	0440	001	5,28	0882	005	3,30	1486	012	3,08
0108	006	7,92	0440	002	5,28	0882	006	3,08	1486	013	3,08
0108	010	7,48	0440	003	5,28	0882	006	3,08	1486	014	3,08
0109	001	7,04	0440	004	5,28	0882	007	3,30	1486	014	3,08
0109	002	8,36	0440	005	5,28	0882	008	3,08	1486	015	3,08
0109	003	8,36	0440	006	5,28	0883	001	3,74	1486	016	3,08
0109	005	7,48	0440	007	5,28	0883	002	3,74	1486	017	3,08
0109	006	7,48	0440	008	5,28	0883	003	3,74	1486	018	3,08
0109	007	7,48	0440	009	5,28	0883	004	0,00	1486	019	3,08
0109	008	7,92	0440	010	5,28	0883	004	3,74	1486	020	3,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0109	008	7,92	0441	001	5,28	0883	004	3,74	1486	021	3,08
0109	009	7,92	0441	002	5,28	0883	005	3,74	1486	022	3,08
0109	010	7,92	0441	003	5,28	0883	006	3,74	1486	023	3,08
0109	010	7,92	0441	004	5,28	0883	007	3,74	1486	024	3,08
0109	011	7,92	0441	005	5,28	0884	001	3,96	1486	025	3,08
0109	012	7,48	0441	006	5,28	0884	002	3,52	1486	026	3,08
0109	012	7,48	0441	007	5,28	0884	002	3,96	1487	003	3,08
0109	013	7,48	0441	008	5,28	0884	003	3,52	1487	005	3,08
0109	014	7,04	0441	009	5,28	0884	004	3,52	1487	007	3,08
0109	015	7,04	0441	010	5,28	0884	005	3,52	1488	001	3,08
0110	001	7,92	0441	011	5,28	0884	006	3,52	1488	002	3,08
0110	002	7,92	0441	012	5,28	0884	007	3,52	1488	003	3,08
0110	003	7,92	0441	013	5,28	0884	008	3,52	1489	001	3,08
0110	004	7,92	0441	014	5,28	0884	009	3,52	1489	002	3,08
0110	004	7,92	0441	015	5,28	0884	010	3,52	1489	004	3,08
0110	005	7,92	0441	016	5,28	0884	011	3,52	1489	005	3,08
0110	006	7,92	0441	017	5,28	0884	012	3,52	1489	006	3,08
0110	007	7,92	0441	018	5,28	0884	013	3,52	1490	001	3,08
0110	008	7,48	0442	001	5,94	0884	014	3,52	1490	002	3,08
0110	009	7,48	0442	002	5,94	0884	015	3,52	1490	003	3,08
0110	010	7,48	0442	003	5,94	0884	016	3,96	1490	005	3,08
0110	011	7,48	0442	004	5,94	0884	017	3,96	1490	006	3,08
0110	012	7,48	0442	005	5,94	0884	018	3,96	1491	003	3,08
0110	013	7,48	0442	006	5,94	0885	001	5,72	1491	004	3,08
0110	014	7,48	0443	001	5,28	0885	002	5,72	1491	008	0,00
0110	015	7,92	0443	002	5,28	0885	003	5,72	1495	016	3,08
0110	016	7,48	0443	003	5,28	0885	004	5,72	1498	001	8,80
0110	016	7,48	0443	004	5,28	0885	005	5,72	1498	001	8,80
0110	017	7,48	0443	005	5,28	0885	006	5,72	1498	001	8,80
0110	018	7,48	0443	006	5,28	0885	007	5,72	1498	001	8,80
0110	019	7,48	0443	007	5,28	0885	009	5,72	1498	001	8,80
0110	020	7,48	0443	008	5,28	0885	010	5,72	1498	002	8,80
0110	021	7,48	0443	009	5,28	0885	011	5,72	1498	003	8,80
0110	022	7,48	0443	010	5,28	0885	011	5,72	1498	004	8,80
0110	023	7,48	0444	001	5,72	0885	013	5,72	1498	005	6,60
0111	001	6,60	0444	002	5,28	0885	014	5,72	1498	006	6,60
0111	001	6,60	0444	003	5,28	0885	015	5,72	1499	001	8,80
0111	006	7,04	0444	004	5,28	0885	016	5,72	1499	002	8,80
0111	012	7,04	0444	005	5,28	0885	017	5,72	1500	001	3,96
0111	013	7,04	0444	006	5,28	0885	018	5,72	1501	001	3,52
0111	014	7,04	0444	007	5,28	0885	019	5,72	1501	001	3,52
0111	CH-A	2,64	0444	008	5,28	0885	020	5,72	1501	001	3,52
0112	001	5,72	0444	009	5,28	0885	021	5,72	1501	002	3,30
0112	002	7,04	0444	010	5,28	0885	023	5,72	1501	003	3,30
0112	003	7,04	0444	011	5,28	0885	023	5,72	1501	004	3,30
0112	003	7,04	0444	012	5,28	0885	024	5,72	1501	005	3,30
0112	004	7,04	0444	013	5,28	0885	025	5,72	1501	005	3,30
0112	005	7,04	0444	014	5,28	0885	026	5,72	1501	006	3,30
0112	006	7,04	0444	015	5,28	0886	001	6,60	1501	007	3,30



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0112	007	6,60	0444	016	5,72	0886	003	6,38	1501	008	3,30
0112	008	6,16	0445	001	5,94	0886	004	6,38	1501	009	3,30
0112	008	6,16	0445	002	5,94	0886	005	6,38	1501	010	3,30
0112	008	6,60	0445	003	5,94	0886	006	6,38	1501	011	3,30
0112	009	6,16	0445	004	5,94	0887	002	4,40	1501	012	3,30
0112	010	6,16	0445	005	5,94	0887	002	4,40	1501	013	3,30
0112	011	6,16	0445	006	5,94	0888	002	3,08	1501	013	3,30
0112	012	6,16	0445	007	6,16	0888	003	3,08	1501	014	3,52
0112	012	6,16	0445	008	6,16	0888	004	3,08	1502	001	3,30
0112	012	6,16	0445	009	6,16	0888	005	3,08	1502	002	3,30
0112	013	6,16	0445	010	6,16	0888	006	3,08	1502	003	3,30
0112	014	5,72	0445	011	6,16	0888	007	3,08	1502	004	3,30
0112	016	5,72	0445	012	6,16	0888	008	3,08	1502	005	3,30
0112	016	5,72	0446	001	4,84	0888	009	3,08	1502	006	3,52
0112	017	7,04	0446	002	4,84	0888	010	3,08	1502	007	3,52
0112	018	7,04	0446	003	4,84	0889	001	3,08	1502	008	3,52
0112	019	7,04	0446	004	4,84	0889	002	3,08	1502	009	3,52
0112	020	6,16	0446	005	4,84	0889	003	3,08	1502	010	3,52
0112	020	6,16	0446	006	4,84	0889	004	3,08	1502	011	3,52
0112	021	5,72	0446	007	4,84	0889	005	3,08	1502	012	3,52
0112	022	6,60	0446	008	5,28	0889	006	3,08	1502	013	3,52
0112	023	6,60	0446	009	5,28	0890	001	4,40	1502	014	3,52
0112	024	6,16	0446	010	5,28	0890	002	4,40	1502	016	3,30
0112	025	5,72	0446	011	5,28	0890	003	4,40	1502	017	3,30
0112	CHA	3,52	0446	012	4,84	0890	004	4,40	1502	018	3,30
0112	CH-A	3,52	0446	013	5,28	0890	005	4,40	1502	019	3,30
0112	CH-A	3,52	0446	014	4,84	0890	006	4,40	1502	020	3,30
0112	CH-A	3,52	0446	014A	5,28	0890	007	4,40	1502	021	3,30
0112	CH-A	3,52	0446	015	4,84	0890	008	4,40	1502	022	3,30
0112	CH-A	3,52	0446	015	4,84	0890	009	4,40	1502	023	3,30
0112	CH-A	3,52	0446	016	4,84	0890	010	4,40	1502	024	3,30
0112	CH-A	3,52	0446	017	4,84	0890	011	4,40	1502	024	3,30
0112	CH-A	3,52	0446	018	4,84	0890	012	3,52	1502	024	3,30
0112	CH-A	3,52	0446	019	4,84	0890	013	3,52	1502	025	3,30
0112	CH-A	3,52	0446	020	4,84	0890	014	3,52	1502	026	3,30
0113	001	7,48	0446	021	4,84	0890	015	3,52	1502	027	3,30
0113	001	7,48	0446	022	5,28	0890	016	3,52	1502	028	3,30
0113	002	6,16	0446	023	4,84	0890	017	3,52	1502	029	3,30
0113	003	7,48	0446	024	5,28	0890	018	3,52	1502	031	3,30
0113	003	7,48	0446	025	5,28	0890	018	3,52	1502	032	3,30
0113	004	7,48	0447	002	4,40	0890	019	3,52	1502	033	3,52
0113	005	7,48	0447	003	4,40	0890	020	3,52	1502	034	3,30
0113	006	7,48	0447	004	4,40	0890	021	3,52	1503	001	3,30
0113	007	7,04	0447	005	4,40	0890	022	3,52	1503	001	3,30
0113	008	7,04	0447	007	4,40	0890	023	3,52	1503	002	3,30
0113	009	7,04	0447	008	4,40	0890	024	3,52	1503	002	3,30
0113	010	7,04	0447	009	4,40	0890	025	3,52	1503	003	3,30
0113	011	7,04	0447	010	6,38	0890	026	3,52	1503	004	3,30
0113	012	7,04	0447	011	6,38	0890	026	3,52	1504	001	3,52



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0113	013	7,04	0447	012	6,38	0890	026	3,52	1504	002	3,30
0113	014	6,16	0447	013	6,38	0890	027	4,40	1504	003	3,30
0113	015	7,04	0447	013	6,38	0890	027	4,40	1504	004	3,30
0113	016	7,48	0447	013	6,38	0891	001	3,52	1504	005	3,30
0113	016	7,48	0447	015	6,38	0891	002	3,52	1504	006	3,30
0113	017	7,48	0447	016	6,38	0891	003	3,52	1504	007	3,30
0113	018	7,04	0448	001	5,28	0891	004	3,52	1504	008	3,30
0113	019	6,16	0448	002	5,28	0891	005	3,52	1504	009	3,30
0113	019	6,16	0448	003	5,28	0891	005	3,52	1504	010	3,30
0113	020	7,48	0448	004	5,28	0891	006	3,52	1504	011	3,30
0113	021	6,16	0448	005	5,28	0891	007	3,52	1504	012	3,52
0113	022	7,48	0448	006	5,28	0891	008	3,52	1504	012	3,52
0113	023	7,04	0448	007	5,28	0891	009	3,52	1505	001	3,30
0113	024	7,04	0448	008	5,28	0891	010	3,52	1505	002	3,30
0113	024	7,04	0448	009	5,28	0891	011	3,52	1505	003	3,30
0114	001	6,60	0448	010	5,28	0891	012	3,52	1505	004	3,30
0114	002	7,92	0448	011	5,28	0891	013	3,52	1505	005	3,30
0114	003	7,92	0448	012	5,28	0891	014	3,52	1505	006	3,30
0114	004	7,92	0449	001	5,28	0891	015	3,52	1505	007	3,30
0114	004	7,92	0449	002	5,28	0891	016	3,52	1505	008	3,30
0114	005	7,92	0449	003	5,28	0891	017	3,52	1505	009	3,30
0114	006	7,92	0449	004	5,28	0891	018	3,52	1505	010	3,30
0114	006	7,92	0449	005	5,28	0891	019	3,52	1505	011	1,76
0114	008	7,92	0449	006	5,28	0891	020	3,52	1505	012	1,76
0114	008	7,92	0449	007	5,28	0891	021	3,52	1505	014	1,76
0114	014	7,48	0449	008	5,28	0891	022	3,52	1505	015	1,76
0114	015	7,48	0450	001	7,26	0891	023	3,52	1506	001	3,52
0114	016	7,48	0450	002	7,26	0891	024	3,52	1506	002	3,30
0114	017	7,48	0450	004	7,26	0891	025	3,52	1506	003	3,30
0114	018	7,48	0450	005	7,26	0891	026	3,52	1506	003	3,30
0114	019	7,48	0450	006	7,26	0891	028	4,40	1506	004	3,30
0114	020	6,60	0450	007	7,26	0891	029	3,52	1506	005	3,30
0114	021	6,60	0450	008	6,16	0893	001	5,72	1506	006	3,30
0114	022	6,60	0451	001	6,60	0893	002	5,72	1506	007	3,30
0114	022	6,60	0451	002	7,48	0893	003	5,72	1506	008	3,30
0114	023	6,60	0451	003	7,48	0893	004	5,28	1506	009	3,30
0114	024	6,60	0451	004	7,04	0893	005	5,28	1506	010	3,30
0114	024	6,60	0451	005	7,04	0893	006	5,28	1506	011	3,30
0114	025	6,60	0451	006	7,04	0893	007	5,28	1506	012	3,30
0114	025	6,60	0451	007	7,04	0893	008	5,28	1506	013	3,30
0114	026	6,60	0451	008	7,04	0893	009	5,28	1506	014	3,30
0114	028	7,48	0451	009	7,04	0893	010	5,28	1506	015	3,30
0114	029	7,48	0451	010	7,04	0893	011	5,28	1506	016	3,30
0114	030	7,48	0451	011	7,48	0894	001	8,36	1506	017	3,30
0115	001	10,34	0451	011	7,48	0895	001	7,04	1506	018	3,30
0115	001	10,34	0451	012	7,04	0895	003	7,04	1506	019	3,52
0115	001	10,34	0451	013	6,60	0895	004	7,04	1506	020	3,52
0115	002	9,90	0451	014	6,60	0895	005	7,04	1506	021	3,52
0115	003	9,90	0451	015	6,60	0895	006	8,36	1506	022	3,52



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0115	004	9,90	0451	017	6,60	0896	001	2,42	1506	023	3,52
0115	005	9,90	0451	018	6,60	0896	002	2,42	1506	024	3,52
0115	006	9,90	0451	020	6,60	0896	003	2,20	1506	025	3,52
0115	007	31,70	0451	021	7,48	0896	003	2,20	1506	026	3,52
0115	007	31,70	0452	001	6,60	0896	003	2,20	1506	027	3,52
0115	008	31,70	0453	001	4,40	0896	004	2,20	1506	028	3,52
0115	008	31,70	0453	002	4,40	0896	005	2,42	1506	029	3,52
0115	008	31,70	0453	003	4,40	0896	005	2,42	1506	030	3,52
0115	008	31,70	0453	004	4,40	0896	006	2,20	1506	031	3,52
0115	008	31,70	0453	005	4,40	0896	006	2,42	1506	032	3,52
0115	008	31,70	0453	008	3,30	0896	007	2,20	1506	033	3,52
0115	008	31,70	0454	001	3,52	0897	001	2,20	1506	034	3,52
0115	009	9,90	0454	002	3,52	0897	002	2,20	1507	002	2,64
0115	010	9,90	0454	003	3,52	0897	003	2,20	1507	003	2,64
0115	011	9,90	0455	001	6,60	0897	003	2,20	1507	004	2,64
0115	012	9,90	0455	002	7,04	0897	004	2,20	1507	005	2,64
0115	013	10,34	0455	002	7,04	0897	005	2,20	1507	006	2,64
0115	013	10,34	0455	003	7,04	0897	006	2,42	1507	006	2,64
0115	014	31,70	0455	004	6,60	0897	007	2,20	1507	006	2,64
0115	014	31,70	0455	005	6,60	0897	008	2,20	1507	007	2,64
0115	014	31,70	0455	006	6,60	0897	009	2,20	1507	007	2,64
0115	014	31,70	0455	007	6,60	0897	009	2,20	1507	008	2,64
0115	015	9,90	0455	008	6,60	0897	010	2,20	1507	009	2,64
0115	016	10,34	0455	009	6,60	0897	010	2,20	1507	010	2,64
0115	017	31,70	0455	010	6,60	0897	011	2,42	1507	011	2,64
0115	017	31,70	0455	011	6,60	0897	012	2,42	1507	012	3,52
0115	019	10,34	0455	012	6,60	0897	013	2,20	1509	001	6,16
0115	020	9,90	0455	013	5,72	0897	014	2,20	1509	002	6,16
0115	022	10,34	0455	013	5,72	0897	015	2,20	1509	003	6,16
0115	023	10,34	0455	014	6,60	0897	017	2,20	1509	004	6,16
0115	B-1	1,76	0455	015	6,60	0898	001	2,64	1509	005	6,16
0115	B-2	1,76	0455	016	6,60	0898	002	2,64	1509	006	6,16
0115	CH	0,00	0455	017	6,60	0898	003	2,64	1509	007	6,16
0115	CH	1,76	0455	018	6,60	0898	004	2,64	1509	008	6,16
0115	CH	1,76	0455	019	6,60	0898	005	2,64	1509	009	6,16
0115	CH	1,76	0455	020	6,60	0898	006	2,42	1509	010	6,38
0115	CH-1	1,76	0455	021	5,72	0898	007	2,42	1509	011	6,38
0115	CH-A	1,76	0456	001	6,60	0898	008	2,42	1509	012	6,38
0115	CH-B	1,76	0456	002	6,60	0898	009	2,42	1509	013	6,38
0115	CH-D	1,76	0456	003	6,60	0898	009	2,42	1509	014	6,38
0115	CH-D	1,76	0456	004	6,60	0898	010	2,42	1509	015	6,38
0115	CH-D	1,76	0456	005	6,60	0898	011	2,20	1509	016	6,38
0115	CH-D	1,76	0456	006	6,60	0899	001	2,42	1509	017	6,38
0115	CH-F	1,76	0456	007	6,60	0899	002	2,42	1509	018	6,38
0115	CH-H	1,76	0456	008	6,60	0899	002	2,42	1509	019	6,38
0115	CH-H	1,76	0456	009	6,60	0899	003	2,42	1509	020	6,38
0116	001	30,82	0456	010	6,60	0899	003	2,42	1509	021	6,38
0116	003	7,92	0456	011	6,60	0899	004	2,42	1509	022	6,38
0116	004	7,92	0456	012	6,60	0899	005	2,20	1509	023	6,38



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0116	005	7,92	0456	013	6,60	0899	006	2,20	1509	024	6,38
0116	006	7,92	0457	001	6,16	0899	007	2,42	1510	001	3,08
0116	007	7,92	0457	002	6,60	0899	008	2,42	1510	002	3,08
0116	007	7,92	0457	003	6,60	0899	008	2,42	1510	005	3,08
0116	007	7,92	0457	004	6,60	0899	009	2,42	1510	006	3,08
0116	007	7,92	0457	005	6,60	0899	010	2,20	1510	007	3,08
0116	007	7,92	0457	006	6,60	0899	011	2,42	1510	008	3,08
0116	008	7,92	0457	007	6,60	0899	012	2,20	1510	009	3,08
0116	009	7,92	0457	008	6,60	08-A	QUI	3,08	1511	001	3,08
0116	010	30,82	0457	009	6,60	0900	001	2,86	1511	006	3,08
0116	011	30,82	0457	010	6,60	0900	002	2,86	1511	007	3,08
0116	012	30,82	0457	011	7,04	0900	002	2,86	1511	008	3,08
0116	013	30,82	0457	012	7,04	0900	002	2,86	1511	009	3,08
0116	014	30,82	0457	013	7,04	0900	003	2,86	1511	011	3,08
0116	014	30,82	0457	014	6,82	0900	004	2,86	1511	014	3,08
0116	014	30,82	0457	015	6,82	0900	005	2,42	1511	015	3,08
0116	014	30,82	0457	016	6,82	0900	006	2,64	1511	017	3,08
0116	014	30,82	0457	017	6,82	0900	007	2,64	1511	018	3,08
0116	016	30,82	0457	018	6,82	0900	007	2,64	1512	013	3,08
0116	019	30,82	0457	019	6,82	0900	008	2,64	1512	018	3,08
0116	020	30,82	0457	020	6,82	0900	009	2,64	1512	020	3,08
0116	024	7,92	0457	021	6,16	0900	010	2,20	1512	021	3,08
0116	025	30,82	0458	001	6,16	0900	011	2,20	1512	029	3,08
0116	025	30,82	0458	002	6,16	0900	012	2,20	1514	001	3,52
0116	025	30,82	0458	003	6,16	0901	001	2,64	1514	002	3,52
0116	025	30,82	0458	004	6,16	0901	002	2,64	1514	003	3,52
0116	028	7,92	0458	005	6,16	0901	002	2,64	1515	001	3,52
0116	029	7,92	0458	006	6,16	0901	003	2,64	1515	002	3,52
0116	029	7,92	0458	007	6,16	0901	003	2,64	1515	002	3,52
0116	030	7,92	0458	008	6,16	0901	003	2,64	1515	003	3,52
0116	CH	3,08	0458	009	6,16	0901	003	2,64	1515	004	3,52
0116	CH02	3,08	0458	010	6,16	0901	003	2,64	1515	004	3,52
0116	CH-2	3,08	0458	011	6,16	0901	004	2,64	1515	004	3,52
0116	CHA	3,08	0458	012	6,16	0901	005	2,64	1515	005	3,52
0116	CH-C	3,08	0458	013	6,38	0901	006	2,42	1515	006	3,52
0116	CH-D	3,08	0458	014	6,38	0901	007	2,64	1515	007	3,52
0116	CH-D	3,08	0458	015	6,38	0901	008	2,64	1515	008	3,52
0116	CH-D	3,08	0458	016	6,38	0901	009	2,64	1515	009	3,52
0116	CH-E	0,00	0458	017	6,38	0901	010	2,64	1515	010	3,52
0116	CH-G	3,08	0458	018	6,38	0901	011	2,42	1515	010	3,52
0116	CH-H	3,08	0458	019	6,38	0901	012	2,64	1515	011	3,52
0116	CH-H	3,08	0458	020	6,38	0901	014	1,76	1515	012	3,52
0116	CH-I	3,08	0458	021	6,38	0901	015	1,76	1515	013	3,52
0116	CH-J	2,64	0458	022	6,38	0902	001	2,64	1515	014	3,52
0116	CH-J	2,64	0458	023	6,38	0902	002	2,64	1515	015	3,52
0116	CH-L	3,08	0458	023	6,38	0902	003	2,64	1515	016	3,52
0116	CH-M	3,08	0458	024	6,38	0902	004	2,64	1515	017	3,52
0116	E-1	2,64	0458	025	6,38	0902	004	2,64	1516	001	4,84
0116	E-1	2,64	0459	001	6,60	0902	005	2,64	1516	002	4,84



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0116	E-1	2,64	0459	002	6,60	0902	006	2,64	1516	003	4,84
0116	E-1	2,64	0459	003	6,60	0902	006	2,64	1516	004	4,84
0116	E-1	2,64	0459	004	6,60	0902	006	2,64	1516	005	4,84
0116	E-1	2,64	0459	005	6,60	0902	007	2,64	1516	006	0,00
0116	E-1	2,64	0459	006	6,60	0902	008	2,64	1518	001	4,40
0116	E-1	2,64	0459	007	6,60	0902	009	2,64	1526	001	3,52
0116	E-1	2,64	0459	008	6,60	0902	010	2,64	1526	002	3,52
0116	E-1	2,64	0459	010	6,60	0902	011	2,64	1526	003	0,00
0116	E-1	2,64	0459	011	6,60	0902	011	2,64	1526	003	3,52
0116	E-1	2,64	0459	012	6,60	0902	012	2,20	1526	004	3,52
0116	E-1	2,64	0459	013	6,60	0903	001	2,42	1526	005	3,52
0116	E-1	2,64	0459	014	6,60	0903	001	2,42	1526	006	3,52
0116	E-1	2,64	0459	015	6,60	0903	002	2,42	1526	007	3,52
0116	E-1	2,64	0459	016	6,60	0903	002	2,42	1526	008	3,52
0116	E-1	2,64	0459	017	6,60	0903	003	2,42	1527	001	4,40
0116	E-1	2,64	0460	001	4,40	0903	003	2,42	1527	002	4,40
0116	E-1	2,64	0460	002	4,40	0903	004	2,42	1527	003	4,40
0116	E-1	2,64	0460	003	4,40	0903	004	2,42	1527	004	4,40
0116	E-1	2,64	0460	004	4,40	0903	005	2,42	1527	005	4,40
0116	E-1	2,64	0460	006	4,40	0903	006	2,42	1527	006	4,40
0116	E-1	2,64	0461	001	7,04	0903	006	2,42	1527	007	4,40
0116	E-1	2,64	0461	002	7,04	0903	007	2,42	1527	008	4,40
0116	E-1	2,64	0461	003	7,04	0903	008	2,42	1527	009	3,96
0116	E-1	2,64	0461	004	7,04	0903	009	2,42	1527	010	3,96
0116	E-1	2,64	0461	005	7,04	0903	009	2,42	1527	011	3,96
0116	E-1	2,64	0461	006	7,04	0903	009	2,42	1527	012	3,96
0116	E-1	2,64	0461	007	7,04	0903	009	2,42	1527	013	3,96
0116	E-1	2,64	0461	008	7,04	0903	010	2,42	1527	014	4,40
0116	E-1	2,64	0461	009	7,04	0903	010	2,42	1528	001	2,42
0116	E-1	2,64	0461	010	7,04	0903	011	2,42	1528	002	2,64
0116	E-1	2,64	0461	011	7,04	0903	011	2,42	1528	003	2,64
0116	LCH	3,08	0461	012	7,04	0903	011	2,42	1528	004	2,64
0117	001	9,90	0461	013	7,04	0903	012	2,42	1528	005	3,08
0117	002	15,41	0461	014	6,16	0903	012	2,42	1528	006	3,08
0117	003	15,41	0461	015	6,16	0904	001	2,42	1528	007	3,08
0117	004	15,41	0461	016	6,16	0904	002	2,64	1528	008	3,08
0117	005	15,41	0461	017	7,04	0904	002	2,64	1529	001	4,40
0117	006	10,34	0461	018	6,16	0904	003	2,64	1529	002	4,40
0117	006	10,34	0461	019	6,16	0904	004	2,64	1529	003	4,40
0117	006	10,34	0461	020	6,16	0904	005	2,64	1529	004	4,40
0117	006	10,34	0462	001	7,04	0904	006	2,64	1529	005	4,40
0117	006	10,34	0462	002	7,04	0904	007	2,64	1529	006	4,40
0117	006	10,34	0462	003	7,04	0904	008	2,64	1529	007	4,40
0117	006	10,34	0462	004	7,04	0904	009	2,64	1531	001	3,96
0117	006	10,34	0462	005	7,04	0904	010	2,64	1531	003	0,00
0117	006	10,34	0462	006	7,04	0904	011	2,86	1531	003	3,96
0117	007	14,97	0462	008	7,04	0904	012	2,64	1531	004	3,96
0117	008	14,97	0462	009	7,04	0905	001	2,64	1531	005	0,00
0117	009	14,97	0462	010	7,04	0905	002	2,64	1531	006	3,96



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0117	010	9,90	0462	011	7,04	0905	003	2,64	1533	001	5,72
0117	011	9,90	0462	012	7,04	0905	003	2,64	1535	001	4,40
0117	012	10,34	0462	013	7,04	0905	004	2,64	1535	002	4,40
0117	014	15,41	0462	014	7,04	0905	005	2,64	1535	003	4,40
0117	015	14,97	0462	015	7,04	0905	005	2,86	1535	004	4,40
0117	016	14,97	0462	016	7,04	0905	006	2,86	1535	005	4,40
0117	017	14,97	0462	017	6,60	0905	007	2,64	1535	006	4,40
0117	018	10,34	0462	018	6,60	0905	007	2,64	1535	007	4,40
0117	019	10,34	0462	019	6,60	0905	007	2,64	1535	008	4,40
0117	019	10,34	0462	020	6,60	0905	007	2,64	1535	009	4,40
0117	019	10,34	0462	021	6,60	0905	008	2,64	1535	010	4,40
0117	020	9,90	0462	022	6,60	0905	009	2,64	1535	011	3,96
0117	020	10,34	0462	023	6,60	0905	010	2,64	1536	003	3,96
0117	021	15,41	0462	024	6,60	0905	011	2,42	1536	004	3,96
0118	001	8,80	0462	025	6,60	0906	001	2,64	1536	006	3,96
0118	003	8,80	0462	026	6,60	0906	002	2,64	1536	007	3,96
0118	004	8,80	0462	027	7,04	0906	003	2,64	1536	008	3,96
0118	005	8,80	0463	001	7,04	0906	004	2,64	1536	009	3,96
0118	006	8,80	0463	002	7,04	0906	004	2,64	1536	011	3,96
0118	010	8,80	0463	003	7,04	0906	005	2,64	1536	012	3,96
0118	011	8,80	0463	004	7,04	0906	005	2,86	1536	013	3,96
0118	012	8,80	0463	005	7,04	0906	006	2,64	1537	001	6,60
0118	013	8,80	0463	006	7,04	0906	007	2,64	1537	002	7,04
0118	014	8,80	0463	007	7,04	0906	008	2,64	1537	003	6,38
0118	015	8,80	0463	008	7,04	0906	008	2,64	1537	004	6,38
0118	016	8,80	0463	009	7,04	0906	009	2,64	1537	005	6,38
0118	016	8,80	0463	011	6,60	0906	010	2,64	1537	006	6,38
0118	017	8,80	0463	012	6,60	0906	010	2,64	1537	007	6,38
0118	018	8,80	0463	013	6,60	0906	011	2,42	1537	008	6,38
0119	001	7,92	0463	014	6,60	0906	012	2,64	1537	009	6,38
0119	002	7,92	0463	015	6,60	0906	013	2,64	1537	010	6,38
0119	002	7,92	0463	016	6,60	0907	001	2,86	1537	011	6,38
0119	002	7,92	0463	017	7,04	0907	001	2,86	1537	012	6,38
0119	002	7,92	0464	001	6,82	0907	001	2,86	1537	014	6,60
0119	002	7,92	0464	002	6,82	0907	002	2,86	1537	015	6,60
0119	002	7,92	0464	003	6,82	0907	002	2,86	1537	016	6,60
0119	003	7,92	0464	003	6,82	0907	003	2,86	1537	017	6,60
0119	004	7,92	0464	004	6,82	0907	004	2,86	1537	018	6,60
0119	005	7,92	0464	005	7,04	0907	005	2,86	1537	019	6,60
0119	006	7,92	0464	006	7,04	0907	005	2,86	1537	020	6,60
0119	007	7,92	0464	007	7,04	0907	006	2,86	1538	001	7,04
0119	008	7,92	0464	008	7,04	0907	006	2,86	1538	002	7,04
0119	009	7,92	0464	009	7,04	0907	007	2,64	1538	003	7,04
0119	010	7,92	0464	010	6,60	0907	008	2,64	1538	004	6,60
0119	011	7,92	0464	011	6,60	0907	009	2,64	1538	005	6,60
0119	012	7,92	0464	012	6,60	0907	010	2,64	1538	006	6,60
0119	012	7,92	0464	013	6,60	0907	011	2,64	1538	007	6,60
0119	013	7,92	0464	014	6,60	0907	011	2,64	1538	008	6,60
0119	014	7,92	0465	001	6,82	0908	001	2,64	1538	009	6,60



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0119	015	7,92	0465	002	6,82	0908	002	2,64	1538	010	6,60
0119	016	7,92	0465	003	6,82	0908	003	2,64	1538	011	6,60
0120	001	7,70	0465	004	6,82	0908	004	2,64	1538	012	6,38
0120	002	7,92	0465	004	6,82	0908	004	2,64	1538	013	6,38
0120	003	7,70	0465	005	6,16	0908	005	2,64	1538	014	6,38
0120	003	7,70	0465	006	6,16	0908	005	2,64	1538	015	6,38
0120	004	7,70	0465	007	6,16	0908	006	2,64	1538	016	6,38
0120	005	7,48	0465	008	6,16	0908	007	2,64	1538	017	6,38
0120	006	7,48	0465	009	6,16	0908	007	2,64	1538	018	6,38
0120	007	7,48	0465	010	6,16	0908	008	2,64	1538	019	6,38
0120	008	7,70	0465	010	6,16	0908	008	2,64	1538	020	6,38
0120	008	7,70	0465	011	6,16	0908	009	2,64	1538	021	6,38
0120	009	7,70	0465	012	6,16	0908	009	2,64	1540	001	5,72
0120	010	7,70	0465	013	6,16	0908	009	2,64	1540	001	5,72
0120	011	7,92	0465	014	6,16	0908	009	2,64	1540	002	5,50
0120	012	7,92	0466	001	7,48	0908	010	2,64	1540	003	0,00
0120	013	7,48	0466	002	7,48	0908	011	2,64	1540	004	5,50
0120	014	7,70	0466	003	6,16	0908	012	2,64	1540	005	5,50
0120	014	7,70	0466	004	6,16	0908	013	2,64	1540	006	5,50
0120	014	7,70	0466	005	6,16	0908	021	2,64	1541	001	5,50
0120	014	7,70	0466	006	6,16	0908	022	2,64	1541	002	5,50
0120	014	7,70	0466	007	5,94	0908	023	2,64	1541	003	5,50
0121	001	7,48	0466	008	6,16	0908	024	2,64	1541	004	5,50
0121	001	7,70	0466	009	5,94	0909	001	1,76	1541	005	5,50
0121	001	7,70	0466	010	5,94	0909	002	1,76	1541	006	5,50
0121	001	7,70	0466	011	5,94	0909	002	1,76	1541	007	5,50
0121	001	7,70	0466	012	7,48	0909	003	1,76	1541	008	5,72
0121	001	7,70	0467	001	7,04	0909	004	1,76	1541	009	5,72
0121	002	7,70	0467	002	7,04	0909	005	1,76	1541	010	5,72
0121	003	7,70	0467	003	7,04	0909	006	1,76	1541	011	5,50
0121	004	7,70	0467	004	7,04	0909	006	1,76	1541	012	5,50
0121	005	7,48	0467	005	7,04	0909	007	1,76	1541	013	5,50
0121	006	7,48	0467	006	7,04	0909	008	1,76	1541	014	5,50
0121	007	7,48	0467	007	5,72	0909	009	1,76	1541	015	5,50
0121	007	7,48	0467	008	7,04	0909	009	1,76	1541	016	5,50
0121	008	7,48	0467	009	7,04	0909	010	1,76	1542	001	5,72
0121	009	7,48	0467	010	7,04	0909	010	1,76	1542	002	5,50
0121	009	7,48	0467	011	5,72	0910	001	1,76	1542	003	5,50
0121	010	7,48	0467	012	5,72	0911	001	3,08	1542	004	5,50
0121	011	7,48	0467	013	5,72	0912	001	0,00	1542	005	5,50
0121	012	7,48	0467	014	5,72	0912	001	3,08	1542	006	5,50
0121	013	7,48	0467	P/07	5,72	0913	001	3,08	1542	007	5,50
0121	CH	0,00	0468	001	7,04	0913	002	3,08	1542	008	5,72
0121	CH	0,88	0468	003	7,04	0913	003	3,08	1542	009	5,72
0122	001	7,48	0468	004	7,04	0913	003	3,08	1542	010	5,72
0122	002	7,48	0468	004	7,04	0913	003	3,08	1542	011	5,50
0122	003	7,48	0468	005	7,04	0913	005	3,08	1542	012	5,50
0122	004	7,48	0468	005	7,04	0913	006	3,08	1542	013	5,50
0122	005	6,60	0468	005	7,04	0913	007	2,83	1542	014	5,50



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0122	007	6,60	0468	006	7,04	0914	001	1,76	1542	015	5,50
0122	008	6,38	0468	007	4,40	0914	002	4,84	1543	001	1,10
0122	009	6,38	0468	008	4,40	0914	003	4,84	1543	002	0,00
0122	010	6,38	0468	009	4,40	0916	001	3,08	1543	003	1,10
0122	011	6,38	0469	001	6,16	0916	002	3,08	1544	001	1,98
0122	012	6,38	0469	001	6,60	0916	003	3,08	1544	002	1,98
0122	013	6,60	0469	002	6,16	0917	007	1,54	1544	003	1,98
0122	CH	0,00	0469	003	6,16	0917	008	1,54	1544	004	1,98
0123	001	7,04	0469	004	6,16	0917	009	1,54	1544	005	1,98
0123	002	7,04	0469	005	6,16	0917	010	1,54	1544	006	1,98
0123	003	7,48	0469	006	6,16	0917	011	1,54	1544	007	1,98
0123	004	7,48	0469	007	6,16	0917	011	1,54	1544	008	1,98
0123	005	7,48	0469	008	6,16	0917	012	1,54	1544	009	1,98
0123	005	7,48	0469	009	6,16	0917	013	1,54	1544	010	1,98
0123	005	7,48	0469	010	6,16	0917	014	1,54	1544	011	1,98
0123	010	6,38	0469	011	6,16	0917	015	1,54	1544	012	1,98
0123	011	6,60	0469	012	6,16	0917	016	1,54	1544	013	1,98
0123	012	6,60	0469	013	6,16	0918	001	1,76	1544	014	1,98
0124	001	7,48	0469	014	5,50	0918	002	1,76	1544	015	1,98
0124	002	7,04	0469	015	5,50	0918	003	1,76	1544	016	1,98
0124	003	7,04	0469	017	5,50	0918	004	1,76	1544	017	1,98
0124	004	7,04	0469	018	5,50	0918	005	1,76	1544	018	1,98
0124	005	7,04	0469	019	5,50	0918	006	0,00	1544	019	1,98
0124	006	7,48	0469	020	5,50	0918	006	2,86	1544	020	1,98
0124	007	7,04	0469	021	5,50	0918	007	2,86	1544	021	1,98
0124	008	7,04	0469	022	6,16	0918	008	2,86	1544	022	1,98
0124	009	6,38	0469	023	6,16	0918	008	2,86	1545	001	0,00
0124	010	7,04	0470	001	4,84	0918	009	2,86	1545	001	1,98
0124	011	7,04	0470	002	4,84	0918	010	2,86	1545	002	1,98
0124	C-01	2,64	0470	003	4,84	0918	011	2,86	1545	003	1,98
0124	C-02	2,42	0470	004	4,84	0918	012	2,86	1545	004	1,98
0124	C-03	2,42	0470	005	4,84	0918	013	2,86	1545	005	1,98
0124	C-03	2,42	0470	006	5,94	0918	014	2,86	1545	006	1,98
0124	C-03	2,42	0470	007	5,94	0918	015	2,86	1545	007	1,98
0124	C-05	2,42	0470	008	5,94	0918	016	2,86	1545	008	1,98
0124	C-06	2,42	0470	009	5,94	0918	017	2,86	1545	009	1,98
0124	C-07	2,42	0470	010	5,94	0918	018	2,86	1545	010	1,98
0124	C-07	2,42	0470	011	5,94	0918	019	2,86	1545	011	1,98
0124	C-07	2,42	0470	012	5,94	0918	020	2,86	1545	012	1,98
0124	C-08	2,42	0470	012	5,94	0918	020	2,86	1545	013	1,98
0124	C-10	2,42	0470	013	5,50	0918	021	2,86	1545	014	1,98
0124	C-11	2,42	0470	014	5,50	0918	021	2,86	1545	015	1,98
0124	C-11	2,42	0470	015	4,84	0918	022	2,86	1545	016	1,98
0124	CH11	2,42	0470	016	4,84	0918	023	2,86	1545	017	1,98
0124	CH12	2,42	0470	017	4,84	0918	023	2,86	1546	001	1,98
0124	CH16	2,42	0470	018	4,84	0918	024	2,86	1546	002	1,98
0124	CH16	2,42	0471	001	6,16	0918	024	2,86	1546	003	1,98
0124	CH-4	2,42	0471	002	6,16	0918	025	3,52	1546	004	1,98
0124	CH-4	2,42	0471	002	6,16	0918	026	3,52	1546	005	1,98



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0124	CH-5	2,42	0471	003	6,16	0918	029	2,86	1546	006	1,98
0124	CH-6	2,42	0471	004	6,16	0918	030	2,86	1546	007	1,98
0124	CH-8	2,42	0471	005	6,16	0918	031	2,86	1546	008	1,98
0124	CH-9	2,42	0471	006	6,16	0918	032	2,86	1546	009	1,98
0124	CH-A	0,66	0471	007	6,16	0918	033	2,86	1546	010	1,98
0124	CH-C	2,64	0471	008	6,16	0918	034	2,86	1546	011	1,98
0125	001	7,04	0471	009	6,38	0918	035	2,86	1546	012	1,98
0125	002	7,04	0471	010	6,38	0918	035	2,86	1546	013	1,98
0125	003	7,04	0471	011	6,38	0918	036	2,86	1546	016	1,98
0125	004	7,04	0471	012	5,50	0918	037	2,86	1546	017	1,98
0125	005	7,04	0471	012	6,38	0918	038	2,86	1546	018	1,98
0125	006	7,48	0471	013	5,50	0918	039	2,86	1546	019	1,98
0125	007	7,48	0471	014	5,50	0918	039	2,86	1546	020	1,98
0125	007	7,48	0471	015	5,50	0918	039	2,86	1546	021	1,98
0125	008	7,48	0471	016	5,50	0918	041	2,86	1546	022	1,98
0125	009	7,04	0471	017	5,50	0918	041	2,86	1547	001	1,98
0125	010	7,04	0471	018	5,50	0918	042	2,86	1547	002	1,98
0125	011	7,48	0471	019	6,38	0918	043	2,86	1547	003	1,98
0125	012	7,04	0471	020	6,38	0918	044	2,86	1547	004	1,98
0125	013	7,48	0471	021	6,38	0918	045	2,86	1547	005	1,98
0125	014	7,04	0471	022	6,38	0918	046	3,52	1547	006	1,98
0125	015	7,04	0471	024	6,38	0919	001	2,86	1547	007	1,98
0125	016	7,04	0472	001	6,16	0919	002	2,86	1547	008	1,98
0125	017	7,04	0472	002	6,38	0919	002	2,86	1547	009	1,98
0125	018	6,38	0472	003	6,16	0919	003	2,86	1548	001	1,98
0125	019	7,04	0472	004	6,16	0919	003A	2,86	1548	003	1,98
0125	020	7,04	0472	005	6,16	0919	004	2,86	1548	004	1,98
0125	021	7,04	0473	001	5,28	0919	005	2,86	1548	005	1,98
0125	022	7,04	0473	002	4,84	0919	006	2,86	1548	008	1,98
0126	001	7,04	0473	003	4,84	0919	007	2,86	1548	009	1,98
0126	002	7,04	0473	005	4,84	0919	008	2,86	1548	010	1,98
0126	003	7,04	0473	006	4,84	0919	009	2,86	1564	001	3,52
0126	004	7,04	0473	007	4,84	0919	010	2,86	1564	008	3,52
0126	005	7,04	0473	008	4,84	0919	011	2,86	1565	006	3,52
0126	006	7,04	0473	009	4,84	0919	012	2,86	1565	008	3,52
0126	007	9,24	0473	010	4,84	0919	013	2,86	1566	002	0,00
0126	009	9,24	0473	011	4,84	0919	014	2,86	18-B	CHA	2,64
0126	010	7,04	0473	012	4,84	0919	015	2,86	20-A	CH	1,32
0126	011	9,24	0473	013	4,84	0919	016	2,86	22	NBR	0,00
0126	012	7,04	0473	014	4,84	0919	017	2,86	22LR	NBR	0,00
0126	013	7,04	0473	015	4,84	0919	018	2,86	22LR	NBR	0,00
0126	014	7,04	0473	016	4,84	0919	019	3,52	22LR	NBR	0,00
0126	015	6,38	0473	017	4,84	0919	020	3,52	22LR	NBR	4,84
0126	016	6,38	0473	018	4,84	0919	021	3,52	22LR	NBR	4,84
0126	017	7,04	0473	019	4,84	0919	021	3,52	22LR	NBR	4,84
0126	018	7,04	0473	020	4,84	0919	022	3,52	22LR	NBR	4,84
0126	019	7,04	0473	021	5,28	0919	022	3,52	22LR	NBR	4,84
0126	020	7,04	0473	022	5,28	0919	023	3,52	22LR	NBR	4,84
0126	021	7,04	0473	022	5,28	0919	023	3,52	22LR	NBR	4,84



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0126	023	7,04	0473	023	4,84	0919	023	3,52	23	LR	6,16
0126	024	7,04	0473	024	4,84	0919	024	2,86	23	LR	6,16
0126	025	9,24	0474	001	6,60	0919	025	2,86	23	LR-A	1,41
0127	001	10,12	0474	002	6,16	0919	026	2,86	23	LR-P	6,16
0127	001	30,82	0474	003	6,16	0919	027	2,86	23	NBR	0,00
0127	001	30,82	0474	004	6,16	0919	028	2,86	25-1	LR	0,00
0127	001	30,82	0474	005	6,16	0919	028	2,86	2524	LR	5,72
0127	002	30,82	0474	006	6,16	0919	029	2,86	25-5	LR	6,60
0127	002	30,82	0474	007	6,16	0919	029	2,86	26	NBR	1,76
0127	003	30,82	0474	008	6,16	0919	030	2,86	26-C	CHA	3,30
0127	004	30,82	0474	009	6,16	0919	031	2,86	28	NBR	0,00
0127	004	30,82	0474	010	6,60	0919	032	2,86	28-A	CHA	1,32
0127	005	30,82	0474	011	6,60	0919	033	2,86	29	LR	4,40
0127	007	7,70	0474	012	6,60	0919	034	2,86	29	LR	4,40
0127	007	7,70	0474	013	6,60	0919	035	2,86	29	NBR	0,00
0127	008	7,70	0474	014	6,60	0919	036	2,86	29	NBR	17,61
0127	009	7,70	0474	015	6,60	0919	036	2,86	30	NBR	3,96
0127	009	7,70	0474	016	6,60	0919	037	2,86	30	NBR	3,96
0127	010	10,12	0474	017	6,60	0919	038	2,86	30	NBR	5,72
0127	010	10,12	0474	018	6,16	0919	038	2,86	30	NBR	22,01
0127	010	10,12	0474	019	6,16	0919	039	2,86	30-L	NBR	22,01
0127	010	10,12	0475	001	5,94	0919	040	2,86	30-M	NBR	3,96
0127	010	10,12	0475	002	5,94	0919	041	2,86	30-N	NBR	22,01
0127	010	10,12	0475	003	5,94	0920	001	2,86	31-A	NBR	0,00
0127	010	10,12	0475	004	5,94	0920	002	2,86	39	NBR	3,08
0127	010	10,12	0475	005	5,94	0920	002	2,86	40	A-B	0,00
0127	010	10,12	0475	006	5,72	0920	003	2,86	40	A-B	2,64
0127	010	10,12	0475	007	5,72	0920	004	2,86	40	NBR	0,00
0127	010	10,12	0475	008	5,72	0920	005	2,86	40	NBR	0,00
0127	010	10,12	0475	009	5,72	0920	006	2,86	40	NBR	2,64
0127	010	10,12	0475	010	5,72	0920	006	2,86	40-C	001	0,00
0127	010	10,12	0476	001	5,72	0920	007	2,86	40-C	001	2,64
0127	010	10,12	0476	002	5,72	0920	008	2,86	40-C	002	2,64
0127	010	10,12	0476	003	5,72	0920	009	2,86	40-C	003	2,64
0127	011	7,70	0476	004	5,50	0920	010	2,86	40-C	004	2,64
0127	012	7,70	0476	005	5,50	0920	011	2,86	40-C	005	2,64
0127	015	7,70	0476	006	5,28	0920	012	2,86	40-C	007	0,00
0127	CH-1	2,64	0476	007	5,28	0920	013	2,86	40-C	010	2,64
0127	CH-3	2,64	0476	008	5,28	0920	014	2,86	40-C	011	2,42
0127	CH-C	2,64	0476	009	5,28	0920	015	2,86	40-C	NBR	0,00
0127	CH-C	2,64	0476	010	5,72	0920	016	2,86	40-C	NBR	2,64
0127	CH-C	2,64	0476	011	5,72	0920	016	2,86	40-D	NBR	2,64
0127	CH-C	2,64	0477	001	7,92	0920	017	2,86	41	NBR	0,00
0127	CH-C	2,64	0477	001	7,92	0920	018	2,86	41	NBR	2,20
0127	CH-C	2,64	0477	002	7,92	0920	019	2,86	41-2	NBR	2,20
0127	CH-C	2,64	0477	003	7,92	0920	019	3,52	41-3	NBR	2,64
0127	CH-C	2,64	0477	004	7,92	0920	020	3,52	45-A	LR	0,00
0127	CH-D	2,64	0477	005	7,04	0920	021	3,52	45-A	LR	0,00
0127	CH-E	2,64	0477	006	7,04	0920	022	3,52	45-B	NBR	0,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0127	CH-F	2,64	0477	008	7,70	0920	023	3,52	45-B	NBR	2,64
0127	CH-H	2,64	0477	009	7,70	0920	024	2,86	49	NBR	0,66
0127	CH-I	2,64	0477	010	7,48	0920	025	2,86	50-A	CHAC	6,60
0128	001	11,88	0477	011	7,70	0920	026	2,86	50-A	CHAC	6,60
0128	001	11,88	0477	012	7,48	0920	027	2,86	50-A	CHAC	6,60
0128	001	11,88	0477	013	7,70	0920	028	2,86	55	NBR	0,00
0128	001	13,21	0477	014	7,48	0920	029	2,86	55	NBR	0,00
0128	001	13,21	0477	015	7,48	0920	030	2,86	55	NBR	0,00
0128	002	13,21	0477	016	7,48	0920	031	2,86	55	NBR	0,71
0128	003	13,21	0477	017	7,48	0920	031	2,86	55	NBR	0,71
0128	004	13,21	0478	001	7,70	0920	032	2,86	55	NBR	0,71
0128	005	13,21	0478	002	7,70	0920	033	2,86	55	NBR	0,71
0128	006	13,21	0478	003	7,48	0920	034	2,86	55	NBR	0,71
0128	007	13,21	0478	004	7,48	0920	035	2,86	55	NBR	0,71
0128	008	13,21	0478	005	7,92	0920	036	2,86	55	NBR	0,71
0128	009	13,21	0478	006	7,92	0920	036	2,86	55	NBR	0,71
0128	010	13,21	0478	007	7,92	0920	037	2,86	55LR	NBR	0,00
0128	011	11,00	0478	008	7,70	0920	038	2,86	55LR	NBR	0,70
0128	011	11,00	0478	009	7,70	0920	039	2,86	55LR	NBR	0,70
0128	012	35,22	0478	010	7,70	0920	040	2,86	55LR	NBR	0,83
0128	012	35,22	0478	011	7,70	0920	041	2,86	56	NBR	2,64
0128	013	35,22	0478	012	7,70	0921	001	2,86	56	NBR	3,96
0128	014	35,22	0478	013	7,70	0921	002	2,86	62-B	NBR	0,00
0128	015	35,22	0478	014	7,70	0921	003	2,86	62-B	NBR	0,00
0128	016	0,00	0479	001	7,70	0921	003	2,86	63-2	CH-F	4,84
0128	017	35,22	0479	002	7,70	0921	004	2,86	63-2	NBR	0,00
0128	018	35,22	0479	003	7,70	0921	005	2,86	63-2	NBR	0,00
0128	019	35,22	0479	004	7,70	0921	006	2,86	63-2	NBR	3,52
0128	019	35,22	0479	005	7,70	0921	007	2,86	63-3	NBR	0,00
0128	019	35,22	0479	006	7,70	0921	008	2,86	63C2	NBR	4,84
0128	019	35,22	0479	007	7,48	0921	009	2,86	63C2	NBR	4,84
0128	019	35,22	0479	008	7,48	0921	010	2,86	64	NBR	0,00
0128	020	11,88	0479	009	7,48	0921	011	2,86	64	NBR	0,00
0128	020	35,22	0479	010	7,48	0921	012	2,86	64	NBR	0,00
0128	020	35,22	0479	011	7,26	0921	013	2,86	64	NBR	3,96
0128	021	35,22	0479	012	7,70	0921	014	2,86	64	NBR	3,96
0128	022	13,21	0479	013	7,70	0921	015	2,86	64	NBR	3,96
0128	023	13,21	0479	014	7,70	0921	016	2,86	64	NBR	4,18
0129	001	22,01	0479	015	7,70	0921	017	2,86	64-A	NBR	0,00
0129	001	22,01	0479	016	7,48	0921	018	2,86	64-A	NBR	0,00
0129	001	22,01	0479	017	7,48	0921	019	3,52	64-A	NBR	5,28
0129	001	22,01	0479	018	7,70	0921	019	3,52	65	NBR	1,54
0129	001	44,03	0479	019	7,48	0921	020	3,52	65	NBR	3,74
0129	001	44,03	0480	001	3,30	0921	021	3,52	7	NBR	2,64
0129	001	44,03	0480	002	3,30	0921	022	3,52	7-11	CH	4,84
0129	001	44,03	0480	003	3,30	0921	024	2,86	7-31	CHA	3,08
0129	001	44,03	0480	004	3,30	0921	025	2,86	7-31	CHA	3,08
0129	001	44,03	0480	005	3,30	0921	026	2,86	7374	NBR	0,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0129	001	44,03	0480	006	3,30	0921	027	2,86	7374	NBR	0,47
0129	001	44,03	0480	007	3,30	0921	028	2,86	7374	NBR	0,47
0129	001	44,03	0480	008	3,30	0921	029	2,86	7374	NBR	0,47
0129	001	44,03	0480	009	3,30	0921	030	2,86	7-39	CHA	3,52
0129	001	44,03	0480	010	3,30	0921	031	2,86	7-39	CHA	4,84
0129	003	44,03	0480	011	3,30	0921	032	2,86	74	NBR	0,00
0129	004	44,03	0480	012	4,84	0921	033	2,86	74	NBR	0,00
0129	005	44,03	0480	013	4,84	0921	034	2,86	74	NBR	3,52
0129	006	44,03	0480	014	3,30	0921	035	2,86	74	NBR	4,40
0129	007	44,03	0480	015	3,30	0921	036	2,86	74	NBR	4,40
0129	008	44,03	0480	016	3,30	0921	037	2,86	74	NBR	4,40
0129	009	11,88	0480	017	3,30	0921	038	2,86	74	NBR	4,40
0129	010	14,53	0480	018	3,30	0921	038	2,86	74	NBR	4,40
0129	011	14,53	0480	019	3,30	0921	039	0,00	74	NBR	4,40
0129	012	14,53	0480	020	3,30	0921	039	2,86	74	NBR	4,40
0129	013	14,53	0480	021	3,30	0921	040	2,86	7-46	CHA	3,96
0129	014	14,53	0480	022	3,30	0921	041	2,86	7-46	CHA	3,96
0129	014	14,53	0480	023	0,00	0921	041	2,86	7-52	CHA	3,08
0129	014	14,53	0480	023	3,30	0922	001	2,86	7-52	CHA	4,84
0129	014	14,53	0481	001	9,68	0922	002	2,86	76	NBR	0,00
0129	014	14,53	0481	002	9,68	0922	003	2,86	76	NBR	0,00
0129	014	14,53	0481	003	9,68	0922	004	2,86	76	NBR	0,00
0129	014	14,53	0481	003	9,68	0922	005	2,86	76	NBR	0,00
0129	014	14,53	0481	004	4,84	0922	005	2,86	76	NBR	2,64
0129	014	14,53	0481	005	4,84	0922	006	2,86	76	NBR	2,64
0129	014	14,53	0481	006	4,84	0922	007	2,86	76	NBR	2,64
0129	014	14,53	0481	007	4,84	0922	008	2,86	76	NBR	2,64
0129	014	14,53	0481	008	4,84	0922	009	2,86	76	NBR	2,64
0129	015	14,53	0481	010	4,84	0922	010	2,86	76	NBR	2,64
0129	016	22,01	0481	011	4,84	0922	011	2,86	76	NBR	2,64
0129	017	22,01	0481	012	4,84	0922	012	2,86	76	RM-2	0,00
0129	017	22,01	0481	013	4,84	0922	013	2,86	76-A	1-LR	0,00
0129	017	22,01	0481	014	4,84	0922	013	2,86	76-A	2-LR	2,64
0129	018	22,01	0481	015	9,68	0922	014	2,86	76-A	3-LR	2,64
0129	019	44,03	0481	016	4,84	0922	015	2,86	76-A	4-LR	2,64
0130	001	8,80	0481	017	4,84	0922	016	2,86	76-A	6-LR	2,64
0130	001	19,81	0481	018	4,84	0922	017	2,86	76-A	8-LR	2,64
0130	002	19,81	0481	019	4,84	0922	018	2,86	76-A	A-5	2,64
0130	002	19,81	0482	001	5,28	0922	019	3,52	76-B	NBR	0,00
0130	002	19,81	0482	002	5,28	0922	020	3,52	77	77-A	0,00
0130	002	19,81	0482	003	5,72	0922	021	3,52	77	77-A	0,00
0130	002	19,81	0482	004	5,72	0922	022	3,52	77	77-A	0,00
0130	002	19,81	0482	004	5,72	0922	023	3,52	77	77-A	2,64
0130	002	19,81	0482	005	5,72	0922	024	2,86	77	NBR	0,00
0130	002	19,81	0482	006	5,72	0922	025	2,86	77-B	NBR	0,00
0130	002	19,81	0482	007	5,72	0922	026	2,86	77-C	NBR	0,66
0130	002	19,81	0482	008	5,72	0922	027	2,86	7850	111	0,00
0130	003	19,81	0482	008	5,72	0922	028	2,86	79	NBR	0,00
0130	003	19,81	0482	009	5,72	0922	029	2,86	79	NBR	0,47



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0130	003	19,81	0482	010	5,28	0922	030	2,86	7-B	NBR	0,00
0130	004	19,81	0482	011	5,72	0922	031	2,86	8	NBR	0,00
0130	004	19,81	0482	012	5,72	0922	032	2,86	8	NBR	0,35
0130	004	19,81	0482	013	5,72	0922	032	2,86	8	NBR	2,20
0130	005	14,53	0482	014	5,72	0922	033	2,86	8-2	NBR	0,00
0130	005	14,53	0482	015	5,28	0922	034	2,86	84-B 84LR	CHA NBR	0,00
0130	005	19,81	0483	001	4,40	0922	035	2,86	0,00		
0130	005	19,81	0483	002	4,84	0922	035	2,86	8586	NBR	0,00
0130	005	19,81	0483	003	4,84	0922	036	2,86	8586	NBR	0,00
0130	005	19,81	0483	004	4,84	0922	037	2,86	8586	NBR	1,10
0130	005	19,81	0483	005	4,84	0922	038	2,86	8586	NBR	1,10
0130	006	14,53	0483	006	4,84	0922	039	2,86	8586	NBR	2,64
0130	007	14,53	0483	007	4,40	0922	040	2,86	8586	NBR	2,64
0130	008	14,53	0483	008	4,40	0922	040	2,86	86-C	NBR	0,00
0130	009	14,53	0483	009	4,84	0922	041	2,86	86-D	86-E	0,00
0130	010	14,53	0485	001	3,96	0922	041	2,86	88-C	CH	2,64
0130	013	8,80	0485	002	3,96	0923	001	2,42	8-B	NBR	0,00
0130	015	8,80	0485	003	3,96	0923	002	2,42	8-C	NBR	1,32
0130	016	8,80	0485	004	4,40	0923	002	2,42	8-LR	NBR	0,00
0130	016	8,80	0485	005	4,40	0923	003	2,42	8-LR	NBR	1,32
0130	016	8,80	0485	006	3,96	0923	003	2,42	9-41	42	0,00
0130	016	8,80	0485	007	4,40	0923	004	2,42	9-41	42	0,00
0130	017	19,81	0485	008	4,40	0923	005	2,42	9-41	42	0,00
0130	017	19,81	0485	009	4,40	0923	006	2,42	9-41	42	0,00
0130	017	19,81	0485	010	4,40	0923	007	2,42	LR	LR	0,00
0130	017	19,81	0486	001	4,40	0923	008	2,86	LR	LR	0,00
0130	017	19,81	0486	001	4,84	0923	009	2,86	LR	LR	0,00
0130	017	19,81	0486	002	4,40	0923	010	2,86	LR	LR	0,00
0130	017	19,81	0486	003	4,40	0923	011	2,86	LR	LR	0,00
0130	017	19,81	0486	003	4,40	0923	012	2,86	LR	LR	0,35
0130	018	14,53	0486	004	5,50	0923	013	2,86	LR	LR	0,35
0130	019	8,80	0486	007	5,50	0923	014	2,86	LR	LR	0,35
0130	CHA	2,64	0486	008	4,40	0923	015	2,86	LR	LR	0,35
0130	CHA	2,64	0486	009	4,40	0924	001	3,30	LR	LR	0,42
0130	CHA	2,64	0486	010	4,40	0924	001	3,30	LR	LR	0,66
0131	001	8,80	0486	011	4,40	0924	002	3,30	LR	NBR	0,00
0131	002	8,80	0486	012	4,84	0924	002	3,30	LR	NBR	0,35
0131	003	8,80	0486	013	4,84	0924	003	3,30	LR	NBR	0,35
0131	003	8,80	0486	014	4,40	0924	004	3,30	LR	NBR	0,42
0131	003	8,80	0486	015	4,40	0924	005	3,30	LR	NBR	0,42
0131	003	8,80	0487	001	4,40	0924	006	3,30	LR24	I-1	5,28
0131	003	8,80	0487	002	4,40	0924	006	3,30	LR24	I-10	5,28
0131	003	8,80	0487	003	4,40	0924	007	3,30	LR24	I-11	5,28
0131	003	8,80	0487	004	4,40	0924	008	3,30	LR24	I-12	5,28
0131	003	8,80	0487	005	4,40	0924	009	3,30	LR24	I-13	5,28
0131	003	8,80	0487	006	4,40	0924	010	3,30	LR24	I-14	5,28
0131	003	8,80	0487	007	4,40	0924	011	3,30	LR24	I-15	5,28
0131	003	8,80	0487	008	5,28	0924	012	3,30	LR24	I-16	5,28

[illegible]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE

QUALQUER NATUREZA

GRUPO 1

Lançamento por alíquota fixa, conforme Artigo desta Lei:

a) Profissionais de formação de nível superior	02 UFM/mês.
b) Profissionais de formação de nível secundário.....	01 UFM/mês.
b) Profissionais de formação de nível Secundário.....	02 UFM/mês.
<u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003)</u>	
c) Outros Profissionais	03 UFM/ano
c) Transporte Escolar <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)</u>	
c.1) Veículos com até 18 lugares	01 UFM/mês
<u>(Incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)</u>	
c.2) Veículos com mais de 18 lugares.....	02 UFM/mês
<u>(Incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)</u>	
d) outros profissionais	03 UFM/ano
<u>(Incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)</u>	
d) Outros Profissionais	05 UFM/ano
<u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 24.12.2003)</u>	

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) – FIXO

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017\)](#)

a) Profissionais de formação de nível superior.....	02 UFM/mês.
b) Profissionais de formação de nível secundário ...	02 UFM/mês.
c) Transporte escolar	
c.1.) Veículos com até 18 lugares.....	01 UFM/mês.
c.2.) Veículos com mais de 18 lugares.....	02 UFM/mês.
d) Outros Profissionais.....	05 UFM/ano.

PARA EMPRESAS – SOBRE A RECEITA BRUTA

ATIVIDADES CONSTANTES DO ANEXO I

1º GRUPO

ALÍQUOTA

ITEM - 100..... 1%

2º GRUPO

ITENS - 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 61, 65, 66, 67, 68, 69,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97 e 99 2%

3º GRUPO

ITENS - 05, 06, 11, 12, 13, 26, 31, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 62, 63, 64, 79, 83 e 85..... 3%

4º GRUPO

ITENS - 60, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”, 95 e 96 5%

4º GRUPO ([Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#))

ITENS - 60, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g” 5%

5º GRUPO

ITEM - 60, letra “e” (~~jogos eletrônicos – fliperamas e outros~~) por máquina/mês 1 UFM

ITEM – 60, letra “e” (jogos eletrônicos, fliperamas, caça-níqueis, máquinas de som, bilhares e outros 5,0 UFM/mês/máquina

([Redação dada pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001](#))

OBSERVAÇÃO:

~~– “As receitas hospitalares oriundas do SUS (Sistema Único de Saúde), sofrerão redução de 75% (setenta e cinco por cento) na base de cálculo, mediante comprovação através de balancetes mensais.”~~

OBSERVAÇÃO: Revogada ([Redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 24.10.2017](#))

6º GRUPO ([Grupo incluído pela Lei Complementar nº 1, de 21.12.2000](#))

ITENS – 95 e 96 10%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DE ISSQN

CONSTRUÇÃO CIVIL

CUSTO DE MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO

USO/TIPO DE CONSTRUÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA	BASE DE CÁLCULO MÃO DE OBRA P/M²
Casas ou apartamentos	Até 50,00 m ²	R\$ 20,00
	De 50,01 até 100,00 m ²	R\$ 40,00
	De 100,01 até 150,00 m ²	R\$ 60,00
	De 150,01 até 250,00 m ²	R\$ 75,00
	Acima de 250,00 m ²	R\$ 90,00
Comercial	Até 100,00 m ²	R\$ 50,00
	Acima de 100,00 m ²	R\$ 60,00
Barracão	-	R\$ 15,00
Telheiro	-	R\$ 5,00

OBSERVAÇÃO:

- ~~O pagamento de ISSQN, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, cujo valor não poderá ser inferior a 08 (oito) UFM's, sendo o pagamento da primeira parcela à vista e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.~~
- ~~Quando a obra for de reforma, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela.~~
- ~~Para obras públicas, calcula-se o imposto sobre o valor do contrato.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA PARA COBRANÇA DE ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL (Redação dada pela Lei Complementar nº 27, de 26.12.2007)

ANEXO IX

Base: Sinduscon - PR, no mês de Agosto / 2007

Valores do ISSQN por metro quadrado das edificações

Apartamentos

Área construída (m²)	Incidência da Mão-de-obra sobre o custo	Valor da mão-de-obra por metro quadrado	Alíquota ISSQN	Valor ISSQN em R\$	valor ISSQN em UFM
acima de 250.00	30%	R\$ 210,00	2,00%	R\$ 4,20	0,204
200.01 a 250.00		R\$ 176,40		R\$ 3,53	0,172
150.01 a 200.00		R\$ 142,80		R\$ 2,86	0,139
100.01 a 150.00		R\$ 109,20		R\$ 2,18	0,106
50.01 a 100.00		R\$ 75,60		R\$ 1,51	0,074
até 50.00		R\$ 42,00		R\$ 0,84	0,041

Casas de Alvenaria

Área construída (m²)	Incidência da Mão-de-obra sobre o custo	Valor da mão-de-obra por metro quadrado	Alíquota ISSQN	Valor ISSQN em R\$	valor ISSQN em UFM
acima de 250.00	35%	R\$ 293,65	2,00%	R\$ 5,87	0,286
200.01 a 250.00		R\$ 246,75		R\$ 4,94	0,240
150.01 a 200.00		R\$ 199,85		R\$ 4,00	0,194
100.01 a 150.00		R\$ 152,60		R\$ 3,05	0,148
50.01a 100.00	25%	R\$ 75,50		R\$ 1,51	0,073
até 50.00	22%	R\$ 36,96		R\$ 0,74	0,036

Casas de Madeira

Área construída (m²)	Incidência da Mão-de-obra sobre o custo	Valor da mão-de-obra por metro quadrado	Alíquota ISSQN	Valor ISSQN em R\$	valor ISSQN em UFM
acima de 250.00	30%	R\$ 75,60	2,00%	R\$ 1,51	0,074
200.01 a 250.00		R\$ 63,60		R\$ 1,27	0,062
150.01 a 200.00		R\$ 51,30		R\$ 1,03	0,050
100.01 a 150.00		R\$ 39,30		R\$ 0,79	0,038
50.01a 100.00		R\$ 27,30		R\$ 0,55	0,027
até 50.00		isento		isento	isento



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Salas comerciais não térreas

Área construída (m²)	Incidência da Mão-de-obra sobre o custo	Valor da mão-de-obra por metro quadrado	Alíquota ISSQN	Valor ISSQN em R\$	Valor ISSQN em UFM
acima de 250.00	35%	R\$ 245,00	2,00%	R\$ 4,90	0,238
200.01 a 250.00		R\$ 205,80		R\$ 4,12	0,200
150.01 a 200.00		R\$ 166,60		R\$ 3,33	0,162
100.01 a 150.00		R\$ 127,40		R\$ 2,55	0,124
50.01a 100.00		R\$ 88,20		R\$ 1,76	0,086
até 50.00		R\$ 49,00		R\$ 0,98	0,048

Lojas Térreas

Área construída (m²)	Incidência da Mão-de-obra sobre o custo	Valor da mão-de-obra por metro quadrado	Alíquota ISSQN	Valor ISSQN em R\$	Valor ISSQN em UFM
acima de 250.00	35%	R\$ 196,00	2,00%	R\$ 3,92	0,191
200.01 a 250.00		R\$ 164,50		R\$ 3,29	0,160
150.01 a 200.00		R\$ 133,35		R\$ 2,67	0,130
100.01 a 150.00		R\$ 101,85		R\$ 2,04	0,099
50.01a 100.00		R\$ 70,70		R\$ 1,41	0,069
até 50.00		R\$ 39,20		R\$ 0,78	0,038

Barracões em Alvenaria

Área construída (m²)	Incidência da Mão-de-obra sobre o custo	Valor da mão-de-obra por metro quadrado	Alíquota ISSQN	Valor ISSQN em R\$	Valor ISSQN em UFM
acima de 1.000.00	25%	R\$ 87,50	2,00%	R\$ 1,75	0,085
800.01 a 1.000.00		R\$ 73,50		R\$ 1,47	0,071
600.01 a 800.00		R\$ 59,50		R\$ 1,19	0,058
400.01 a 600.00		R\$ 45,50		R\$ 0,91	0,044
200.01 a 400.00		R\$ 31,50		R\$ 0,63	0,031
até 200.00		R\$ 17,50		R\$ 0,35	0,017

Box (garagens em prédios)

Área construída (m²)	incidência da Mão-de-obra sobre o custo	valor da mão-de-obra por metro quadrado	Alíquota ISSQN	Valor ISSQN em R\$	Valor ISSQN em UFM
acima de 250.00	30%	R\$ 105,00	2,00%	R\$ 2,10	0,102
200.01 a 250.00		R\$ 88,20		R\$ 1,76	0,086
150.01 a 200.00		R\$ 71,40		R\$ 1,43	0,069
100.01 a 150.00		R\$ 54,60		R\$ 1,09	0,053
50.01a 100.00		R\$ 37,80		R\$ 0,76	0,037



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

até 50.00		R\$ 21,00		R\$ 0,42	0,020
Alternativos (outras obras)					
Área construída (m²)	Incidência da Mão-de-obra sobre o custo	Valor da mão-de-obra por metro quadrado	Alíquota ISSQN	Valor ISSQN em R\$	Valor ISSQN em UFM
acima de 250.00	30%	R\$ 126,00	2,00%	R\$ 2,52	0,123
200.01 a 250.00		R\$ 105,90		R\$ 2,12	0,103
150.01 a 200.00		R\$ 85,80		R\$ 1,72	0,083
100.01 a 150.00		R\$ 65,40		R\$ 1,31	0,064
50.01a 100.00		R\$ 45,30		R\$ 0,91	0,044
até 50.00		R\$ 25,20		R\$ 0,50	0,025
Telheiros					
Área construída (m²)	Incidência da Mão-de-obra sobre o custo	Valor da mão-de-obra por metro quadrado	Alíquota ISSQN	Valor ISSQN em R\$	valor ISSQN em UFM
acima de 250.00	25%	R\$ 52,50	2,00%	R\$ 1,05	0,051
200.01 a 250.00		R\$ 44,00		R\$ 0,88	0,043
150.01 a 200.00		R\$ 35,75		R\$ 0,72	0,035
100.01 a 150.00		R\$ 27,25		R\$ 0,55	0,026
50.01a 100.00		R\$ 19,00		R\$ 0,38	0,018
até 50.00		R\$ 10,50		R\$ 0,21	0,010
Específicos					
Área construída (m²)	Incidência da Mão-de-obra sobre o custo	Valor da mão-de-obra	Alíquota ISSQN	Valor ISSQN em R\$	valor ISSQN em UFM
Piscina concreto (m²)	30%	R\$ 100,80	2,00%	R\$ 2,02	0,098
Piscina em fibra(m²)	20%	R\$ 33,60		R\$ 0,67	0,033
Silos (por ton. Armazenada)	25%	R\$ 61,25		R\$ 1,23	0,060
Quadras esportivas (m²)	25%	R\$ 4,25		R\$ 0,09	0,004



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X PREÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1.0	REQUERIMENTOS	
	1.1 – Protocolarização de requerimentos para a inscrição, fornecimento de atestados, diploma e Certidão do Concurso Público (por unidade)	0,5
2.0	ALVARÁS	
	2.1 - Alvarás para qualquer finalidade; expedição, transferência e cancelamento (por unidade)	0,5
3.0	ATESTADOS E CERTIDÕES	
	3.1 – Certidões de tributos ou dívida ativa (por unidade)	0,2
	3.2 – Certidões de construção (por unidade)	1,0
	3.3 – Certidão de inteiro teor (por unidade)	1,0
	3.4 – Outras certidões ou atestados (por unidade)	0,5
4.0	FOTOCÓPIAS	
	4.1 – Por folha (quando não para documentos)	0,05
5.0	ATOS DO PREFEITO	
	5.1 – Concessão e permissão a título precário para exploração de serviços ou atividade (por dia)	2,0
6.0	CONTRATOS COM O MUNICÍPIO	
	6.1 – Concessão para exploração de serviços de utilidade pública (anual, por unidade)	5,0
	6.2 – Prorrogação de prazos de contrato (anual, por unidade)	3,0
7.0	REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA	
	7.1 – Lavrados em livros ou outros (por página)	1,0
8.0	2ª VIA CARNÊS	
	8.1 – Carnês de tributos ou guias de responsabilidade do contribuinte	0,2
9.0	EMOLUMENTOS (Incluído pela Lei Complementar nº 2, de 27.12.2001)	
	9.1 – Por autenticação	0,08



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X (continuação) PREÇOS PÚBLICOS

SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1.0	NUMERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PRÉDIOS	
	1.1 – Numeração, por unidade	0,50
	1.2 – Placa de numeração, por unidade	0,70
2.0	MEDIÇÃO E/OU DEMARCAÇÃO	
	2.1 – Medição e ou demarcação, por metro quadrado	0,02
3.0	LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
	3.1 – Apreensão por espécie ou unidade	0,2
	3.2 – Depósito, por dia ou fração	-
	3.2.1 – de veículos, por unidade	1,0
	3.2.2 – de animais de pequeno porte, por cabeça	0,1
	3.2.3 – de outros animais, por cabeça	1,0
	3.3.4 – de mercadorias, ou objetos, por unidade	0,1
	OBS: Além das taxas acima, cobrar-se-á as despesas com alimentação e trato dos animais, as despesas com armazenagem das mercadorias e o transporte dos bens apreendidos até o depósito.	
4.0	ROÇAGEM DE TERRENOS BALDIOS	
	4.1 – A taxa de roçagem de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por m ² .	0,01
5.0	ALVARÁS DE QUALQUER NATUREZA	
	5.1 – Por unidade expedida	1,0
6.0	VISTORIAS	
	6.1 – De conclusão ou parcial, ou a pedido do interessado, para finalidade diversa; por movimento	1,5
7.0	LICENÇA PARA OBRAS DIVERSAS	
	7.1 – Andaimes, tapumes; por metro linear	0,05
OBS:	Os profissionais que não possuem Alvarás de Licença, para aprovação de Projeto de sua autoria, deverão requerê-la pagando proporcionalmente as taxas correspondentes.	
8.0	FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE PLANTAS, DIAGRAMAS, ETC. POR UNIDADE	
	8.1 – até 1,0m ²	1,0
	8.2 – de 1,0 até 1,5m ²	1,5
	8.3 – acima de 1,5 m ²	2,0



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X (continuação) PREÇOS PÚBLICOS

USO DOS CEMITÉRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1.0	INUMAÇÃO EM SEPULTURAS RASAS	
	1.1 – De infantes	0,05
	1.2 – De adultos	0,1
2.0	INUMAÇÃO EM CARNEIRAS	
	2.1 – De infantes	0,1
	2.2 - De adultos	0,15
3.0	PERPETUIDADE	
	3.1 – Sepulturas rasas, por m ²	0,2
	3.2 – Carneiras, por m ²	0,4
	3.3 – jazigos, por m ²	0,4
4.0	EXUMAÇÕES	
	4.1 – Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	1,5
	4.2 – Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	1,0
5.0	EMPLACAMENTOS DE SEPULTURAS OU JAZIGOS	
	5.1 – Comum	0,3
	5.2 – Outro Processo	1,0
6.0	DIVERSOS	
	6.1 – Entrada de ossadas no cemitério	1,0
	6.2 – Retirada de ossadas no cemitério	1,0
	6.3 – Permissão para execução de obras de embelezamento, por unidade	0,1
	6.4 – Pela conservação anual	0,8
	OBS: a) As obras de embelezamento não poderão divergir dos padrões estabelecidos pela Municipalidade. b) As obras civis serão executadas pelo interessado e, às suas expensas, em terreno previamente demarcado pela Prefeitura. c) Indigentes serão isentos das taxas constantes nos itens 1.0 e 3.0	